



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 36/2009 – São Paulo, quarta-feira, 25 de fevereiro de 2009

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

PROC. : 2009.03.00.004630-0 SLAT 2869
ORIG. : 200961000029389 4 Vr SAO PAULO/SP
REQTE : Conselho Regional de Enfermagem em São Paulo - COREN/SP
ADV : GIOVANNA COLOMBA CALIXTO
REQDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
INTERES : CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM COFEN
INTERES : ADRIANA KURDEJAK e outros
ADV : ESTER RODRIGUES LOPES DA SILVA
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / GABINETE DA PRESIDENTE

O Conselho Regional de Enfermagem em São Paulo - COREN/SP apresenta o presente pedido de suspensão de segurança, sob a alegação de manifesta lesão à ordem pública, pugnando pela suspensão dos efeitos da decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da 4ª Vara Federal de São Paulo/SP que, nos autos do Mandado de Segurança nº 2009.61.00.002938-9, impetrado por ADRIANO KURDEJAK E OUTROS em face do Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo e do Presidente do Conselho Federal de Enfermagem-COFEN, concedeu a liminar, para o fim de determinar ao requerente que inscreva e registre os impetrantes-interessados em seus quadros, na profissão "enfermagem obstetriz".

Alega o requerente que o Curso de Obstetrícia da Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH), Usp - Campo Zona Leste, malgrado reconhecido pelo Ministério da Educação, foi criado à margem do estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96) e pela Lei nº 7498/86, a qual regulamenta o exercício da profissão de Enfermagem, razão pela qual a decisão que determina a inscrição e o registro dos egressos desse curso junto à referida autarquia pode causar grave lesão à ordem pública.

Sustenta o COREN, baseado em consulta formulada ao COFEN (Conselho Federal de Enfermagem), que os egressos do Curso de Obstetrícia da USP não podem ser inscritos naquela autarquia como "obstetizes", vez que a obstetrícia nada mais é que uma especialização, tendo como pré-requisito a graduação em enfermagem.

Acresce que a r. decisão sustanda, na verdade, chancelou a criação de uma categoria profissional denominada "enfermeiro-obstetriz", carente, contudo, de regulamentação por parte do Conselho Federal de Enfermagem, razão pela qual se torna inexequível, na medida em que compete exclusivamente ao COFEN, a confecção e o preenchimento das carteiras de identidade profissional, válida como prova de identidade e habilitação para o exercício da profissão da área de enfermagem, ex vi dos artigos 2º e 8º, incisos IV e VII da Lei nº 5.905/73.

Alega o COREN finalmente que a concessão de inscrição e registro sem o preenchimento dos requisitos legais, pode acarretar risco de grave lesão à ordem pública, força da qual a suspensão da liminar arrostada é de rigor.

O Ministério Público Federal, em alentado parecer, opina pelo indeferimento do pedido de suspensão, ao argumento de que o curso de obstetrícia ministrado pela EACH encontra amparo na Lei nº 7.498/86, a qual qualifica como enfermeiro "o titular de diploma ou certificado de obstetriz ou de enfermeira obstétrica". Assim, sendo a lei, norma de hierarquia superior à Resolução COFEN, deve prevalecer sobre esta, respaldando a inscrição dos impetrantes-interessados nos quadros do Conselho Regional de Enfermagem.

DECIDIDO.

A suspensão de segurança concedida em ação ajuizada contra Fazenda Pública, por meio de decisão do presidente do tribunal, é medida excepcional que, conforme aponta o artigo 4º, caput da Lei nº 4.348/64, impõe a ocorrência de pressupostos legais específicos, nos seguintes termos:

"Artigo 4º Quando, a requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública, o Presidente do Tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso (vetado) suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar, e da sentença, dessa decisão caberá agravo, sem efeito suspensivo, no prazo de 10(dez) dias, contados da publicação do ato".

Por isso, essa contracautela tem como requisito essencial situações excepcionais que coloquem em risco de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança, e à economia públicas, razão pela qual, aspectos outros pertinentes à lide, que passam ao largo da ocorrência dos elementos necessários à suspensão da decisão, devem ser objeto de impugnação por meio dos instrumentos recursais ordinários.

Como ressaltado, na excepcional via da suspensão, não são apreciadas questões relativas ao mérito da controvérsia, tampouco lesão à ordem jurídica, estando o Presidente adstrito à análise da potencialidade lesiva do ato impugnado, tendo como esteio os bens jurídicos protegidos pela norma de regência.

Portanto, em Suspensão de Segurança não há falar-se em lesão à ordem jurídica, cujo resguardo encontra-se assegurado nas vias ordinárias.

Assim sendo, não há que se perquirir o acerto ou desacerto da decisão impugnada, nem reparar eventual impropriedade, pois eventuais error in iudicando ou error in procedendo deverão ser discutidos nas vias recursais próprias, sob pena de erigir a Presidência do Tribunal em instância revisora competente sobre o mérito do recurso oponível.

Nesse sentido, precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (cf. AgRg na SL 125/SE - Rel. Min. BARROS MONTEIRO - DJ de 21.08.2006 - pág.203; AgRg na SS 1223/PE - Rel. Min. EDSON VIDIGAL - DJ de 07.06.2004 - pág.146).

Preceitua a Constituição Federal no art. 5º, inciso XIII, que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

Depreende-se que a norma constitucional é cogente, no sentido de que para o exercício de trabalho, ofício ou profissão, a lei, e somente esta, estabelecerá os contornos técnicos, as qualificações profissionais para que essa liberdade possa ser deflagrada.

Neste juízo preambular e precário que o pedido de suspensão de segurança me impõe, parece-me que a negativa do COREN em proceder ao registro profissional dos alunos da instituição de ensino de que se cuida é meramente burocrática.

Com efeito, no exercício da competência constitucional, a Lei nº 5905/73 criou o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e os Conselhos Regionais de Enfermagem (COREN), definindo-os como "órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de enfermagem" (artigo 2º).

Portanto, ao dispor sobre os Conselhos Regionais de Enfermagem a referida Lei incumbiu-lhes disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, não lhe cabendo fiscalizar a regularidade de cursos reconhecidos e de diplomas expedidos pelas instituições de ensino.

Enquanto os cursos contarem com o reconhecimento do Ministério da Educação, como é o caso dos autos, presumem-se válidos.

Ademais, como muito bem alertado pelo i. Procurador da República, o Conselho requerente não questionou a qualidade do curso oferecido pela EACH, somente se recusando a proceder à inscrição e registro dos egressos dessa instituição de ensino, ao entendimento de que o curso de Obstetrícia carece de amparo legal, devendo ser ministrado como especialização do curso de enfermagem. Na verdade, em resposta à consulta formulada pelo COREN, o Conselho Federal de Enfermagem afirmou textualmente "Analisando os projetos pedagógicos dos cursos em questão (fl.11 a 72), é possível concluir que estes cursos possuem currículo que, em grande parte, estabelecem equivalência com os cursos de graduação de enfermagem;"

Assim sendo, não há falar em grave lesão à ordem pública, máxime considerando que o COREN tem outros meios para verificar as atividades das instituições ministrantes de cursos técnicos.

Frise-se que a potencialidade lesiva deve estar cabalmente demonstrada. Não se mostra suficiente, para esse efeito, a mera declaração de que, da execução da decisão sustanda, resultarão comprometidos os valores sociais protegidos pela medida de contracautela.

Bem de se ver, pois que, somente situações extraordinárias e plenamente comprovadas justificam a drástica medida, valendo citar neste ponto, a advertência contida no magistério de HELY LOPES MEIRELLES, para quem, "Sendo a suspensão da liminar ou dos efeitos da sentença uma providência drástica e excepcional, só se justifica quando a decisão possa afetar de tal modo a ordem pública, a economia, a saúde ou qualquer outro interesse da coletividade, que aconselhe sua sustação até o julgamento final do mandado" ("Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção e Habeas Data", p. 61/62, 14ª ed., 1992, Malheiros).

Depreende-se, pois que, independentemente do mérito da decisão atacada no que tange à sua legalidade, a ser discutida na via recursal própria e considerando o parecer da douta Procuradoria-Geral da República, inexistente fundamento legal para suspendê-la neste pedido.

Isto posto, indefiro o pedido de suspensão formulado.

Decorrido o prazo para eventuais recursos, arquivem-se os autos.

Comunique-se e intime-se.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA

PRESIDENTE DO TRF DA 3ª REGIÃO

DIVISÃO DE RECURSOS

PROC. : 2003.61.14.003331-4 ACR 25618
APTE : SILVANE CARDOSO RODRIGUES
APTE : MARCIA BAPTISTA

ADV : JOSE LUIZ BUCH
APDO : Justica Publica
PETIÇÃO : RESP 2008246755
RECTE : MPF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Cuida-se de recurso especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido por Turma deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que, por maioria, deu provimento ao recurso de apelação da defesa, sendo que a respectiva ementa esteve assim expressa :

"CRIMINAL - FALSO TESTEMUNHO - FALTA DE TIPICIDADE - FALTA DE LESIVIDADE NAS CONDUTAS PRATICADAS - AUSÊNCIA DE INFLUÊNCIA DO DESLINDE DA CAUSA

1. Ausente a tipicidade do delito imputado às apelantes. Da análise dos autos, constata-se que os depoimentos prestados não possuíam o condão de influenciar no desfecho do processo.

2. Para a caracterização do delito de falso testemunho, é imprescindível que o fato irrogado em Juízo possua um mínimo de relevância jurídica, apto a induzir o deslinde da questão debatida em Juízo.

3. Apelação provida".

O Ministério Público Federal alega, em síntese, que o v. acórdão recorrido negou vigência ao art. 342, do Código Penal, na medida em que adotou o seguinte entendimento : "para a consumação do delito descrito no tipo penal do art. 342 do Código Penal, necessário se faz que as condutas perpetradas sejam aptas e suficientes, em seu dolo, para levar a erro o juiz no julgamento da lide".

Sustenta, ainda, hipótese de divergência jurisprudencial.

Ofertadas contra-razões, vieram os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

Passo ao exame.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Em situações como a presente, o Colendo Superior Tribunal de Justiça possui entendimento firmado no sentido de que o crime de falso testemunho, na letra mesma do artigo 342 do Código Penal, é delito formal, esgotando-se, pois, na potencialidade do dano, mostrando-se irrelevante para sua configuração a efetiva comprovação de prejuízo à administração da Justiça.

A propósito do tema, colacionam-se os seguintes julgados daquele Tribunal Superior:

"CRIMINAL. RECURSO ESPECIAL. FALSO TESTEMUNHO. INÉPCIA DA DENÚNCIA. FALHAS NÃO VISLUMBRADAS. PARTICIPAÇÃO NO DELITO. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DO CRIME. AUSÊNCIA DE EFETIVO DANO JURÍDICO À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. DESNECESSIDADE. SUFICIÊNCIA DA POTENCIALIDADE LESIVA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I. Eventual inépcia da denúncia só pode ser acolhida quando demonstrada inequívoca deficiência a impedir a compreensão da acusação, em flagrante prejuízo à defesa do acusado, ou na ocorrência de qualquer das falhas apontadas no art. 43 do CPP - o que não se vislumbra in casu.

II. O delito de falso testemunho, apesar de ser considerado delito de 'mão própria', admite a participação, nas modalidades de induzimento e instigação, ressalvadas raras exceções. Precedentes desta Corte e do STF.

III. Para a configuração do delito de falso testemunho basta a verificação da potencial lesividade da declaração prestada em juízo, sendo irrelevante a efetiva ocorrência do prejuízo à Administração da Justiça.

IV. Recurso parcialmente conhecido e desprovido, nos termos do voto do Relator." (REsp nº 659.512/RS, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 29/11/2004 - nossos os grifos).

"PENAL. RECURSO ESPECIAL. FALSO TESTEMUNHO. CONFIGURAÇÃO. PERIGO E DANO. TRANCAMENTO DA AÇÃO.

I - Para a caracterização do delito de falso testemunho basta a potencialidade, sendo despicando o efetivo dano à Administração da Justiça. Trata-se de crime de perigo e não de dano (Precedentes do Pretório Excelso e do STJ).

II - A inépcia da exordial acusatória ou a eventual falta de justa causa, de per si, para a apuração de crime em cujo procedimento ocorreu o testemunho não leva, de plano, à descaracterização do injusto previsto no art. 342 do Código Penal. Recurso provido." (REsp nº 507.804/RS, Relator Ministro Felix Fischer, in DJ 19/12/2003).

Considerando-se, assim, que a Constituição da República cometeu ao Colendo Superior Tribunal de Justiça a função de zelar pela uniformidade da interpretação da lei federal, afigura-se razoável o entendimento de que seus decisórios sirvam para o cotejo.

Verificada, portanto, a plausibilidade do recurso no tocante a um dos aspectos questionados, apresenta-se dispensável o exame do restante em sede de mero juízo de admissibilidade recursal.

Do exposto, ADMITO o recurso.

Dê-se ciência.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

BLOCO: 141541

PROC. : 2003.60.02.001848-4 ApelReex 1190890
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATA ESPINDOLA VIRGILIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA CABRAL ALENCAR e outros
ADV : JACQUES CARDOSO DA CRUZ
PETIÇÃO : RESP 2008196474
RECTE : MARIA CABRAL ALENCAR
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela parte Autora, com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão deste Egrégio Tribunal, que deu provimento à remessa oficial e ao apelo do

Instituto Nacional do Seguro Social, para denegar a concessão do benefício de Pensão por Morte, sob o fundamento de que tendo em vista que o conjunto probatório constante dos autos evidencia o caráter empresarial da atividade empreendida pela família do de cujus, de modo a romper com a linha de subsistência, fica elidida a condição de segurado especial do falecido, e não havendo comprovação do recolhimento de contribuições previdenciárias, é de rigor a improcedência do pedido.

Aduz a recorrente, que a decisão contrariou as disposições constantes no artigo 11, inciso VII, § 1º da Lei nº 8.213/91, argumentando que não há previsão legal ou constitucional que condicione a utilização de maquinário agrícola à condição de segurado especial.

Nesta mesma oportunidade o recorrente alegou a existência de divergência jurisprudencial a respeito da matéria.

Decido.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

A pretensão da recorrente merece prosperar.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Consta do voto condutor do v. acórdão, que a situação fática, considerada a quantidade de grãos produzida, bem como a utilização de maquinário, como trator, caminhão e colheitadeira, descaracterizam o conceito de economia familiar.

No entanto, importa registrar, que o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que o tamanho do imóvel e a utilização de mão de obra de terceiros não constituem óbices para o enquadramento da atividade na categoria do regime de economia familiar.

Sobre o tema, é oportuno conferir os seguintes julgados:

PREVIDENCIÁRIO. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. TRABALHADOR RURAL. CARACTERIZAÇÃO DO REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. DIMENSÃO DO IMÓVEL RURAL PARA ENQUADRAMENTO DO PROPRIETÁRIO NA CATEGORIA DE EMPRESÁRIO OU EMPREGADOR RURAL (ART. 1º, II, B, DO DECRETO-LEI 1.166/71. REQUISITO QUE, POR SI SÓ, NÃO AFASTA O REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR.

1. A controvérsia dos autos diz respeito à descaracterização do regime de economia familiar de segurado especial, para fins de averbação do tempo de serviço de trabalhador rural, em regime de economia familiar, em decorrência da dimensão da propriedade rural.

2. A dimensão do imóvel rural, para fins de enquadramento do segurado como empregado ou empregador rural, nos termos do art. 1º, II, "b" do Decreto-Lei 1.166/71, não afasta, per se, a caracterização do regime de economia familiar, podendo tal condição ser demonstrada por outros meios de prova, independentemente se a propriedade em questão possui área igual ou superior ao módulo rural da respectiva região. Precedente.

3. Recurso especial conhecido e parcialmente provido, para afastar o óbice relativo à área da propriedade rural, apontado no acórdão recorrido, devendo o presente feito retornar ao Tribunal a quo, a fim de que lá seja apreciado o pleito formulado na exordial de acordo com as demais provas trazidas pela parte autora. (REsp 232884 / RS, Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, T6 - SEXTA TURMA, 22/11/2007, DJ 17/12/2007 p. 351).

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO COM BASE NAS ALÍNEAS A E C DO ART. 105, III DA CF. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO REALIZADO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC NÃO CARACTERIZADA. APOSENTADORIA RURAL. TAMANHO DA PROPRIEDADE NÃO DESCARACTERIZA, POR SI SÓ, O REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. COMPROVAÇÃO DO LABOR RURAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO E CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADO POR PROVA TESTEMUNHAL.

1. A recorrente não logrou comprovar o dissídio jurisprudencial nos moldes exigidos pelos arts. 541, parágr. único do CPC e 255 do RISTJ, uma vez que não realizou o necessário cotejo analítico entre o acórdão recorrido e os paradigmas, a fim de demonstrar a similitude fática e jurídica entre eles.

2. Não incorre em violação ao art. 535 do CPC o acórdão que não apresenta qualquer vício consistente em omissão, contradição ou obscuridade, não servindo os Embargos de Declaração para a mera reapreciação de matéria já decidida.
3. A Lei 8.213/91, que regula os Benefícios da Previdência Social, dispõe em seu art. 143 que será devida aposentadoria por idade ao trabalhador rural que completar 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher, além de comprovar o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência.
4. Não se deve aplicar rigor excessivo na comprovação da atividade rurícola, para fins de aposentadoria, sob pena de tornar-se infactível, em face das peculiaridades que envolvem o Trabalhador do campo.
5. O rol de documentos hábeis a comprovar o labor rural, elencados pelo art. 106, parágr. único da Lei 8.213/91, é meramente exemplificativo. Precedentes do STJ.
6. Nos termos da jurisprudência do STJ, o tamanho da propriedade não descaracteriza, por si só, o regime de economia familiar, caso estejam comprovados os demais requisitos para a concessão da aposentadoria por idade rural.
7. Na hipótese dos autos, conforme delineado pelo Juízo de 1ª instância, a autora logrou comprovar o labor rural com base em prova material (no caso, a Certidão de Casamento em que consta a condição de trabalhador rural do marido da autora e as Certidões de Nascimento de seus filhos, com o registro de sua profissão de lavradora), complementada por prova testemunhal.
8. Recurso Especial conhecido em parte e, nessa extensão, parcialmente provido, para julgar procedente o pedido inicial e restabelecer a sentença em todos os seus termos. (REsp 980065 / SP, Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, T5 - QUINTA TURMA, 20/11/2007, DJ 17/12/2007 p. 340).

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO

ESPECIAL. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. VALORAÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 07/STJ. DOCUMENTOS EM NOME DO GENITOR DA RECORRENTE. ADMISSIBILIDADE. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. Constitui valoração, e não reexame de provas, a verificação do acervo probatório dos autos com vistas a confirmar o alegado exercício de atividade rurícola. Precedente da Terceira Seção.
2. Inexistindo qualquer fundamento relevante que justifique a interposição de agravo regimental ou que venha a infirmar as razões consideradas no julgado agravado, deve ser mantida a decisão por seus próprios fundamentos.
3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 880902 / SP, Ministra LAURITA VAZ, T5 - QUINTA TURMA, 15/02/2007, DJ 12/03/2007 p. 329).

PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. LEI N.º 8.213/91. CONTRIBUIÇÕES. DISPENSA. PERÍODO ANTERIOR. ABRANGÊNCIA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. ATIVIDADES ESPECIAIS. CONVERSÃO.

1. A Lei n.º 8.213/91, ao conceder a isenção das contribuições previdenciárias, não fez qualquer referência ao conceito de segurado existente na legislação revogada, tampouco direcionou a dispensa aos antigos filiados ao FUNRURAL. Sendo assim, é de se concluir que a intenção do legislador foi a de dispensar da indenização todos aqueles que se enquadravam na condição de segurado trabalhador rural conforme conceito inserto no próprio diploma legal nascente.
2. Segundo a vigente lei previdenciária, são segurados especiais os produtores rurais que "exerçam suas atividades em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 14 anos ou a ele equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo." (art. 11, inciso VII)

3. A idade mínima de 14 (catorze) anos foi imposta em obediência à redação original do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. Contudo, consoante reiterada jurisprudência deste Tribunal, se as Cartas Magnas anteriores autorizavam o labor em idade inferior, não pode ser o trabalhador prejudicado.

4. Impossibilidade de antecipação do dies a quo da contagem do tempo de labor em observância à proibição de reformatio in pejus.

5. É sedimentado o entendimento das Turmas que integram a Egrégia Terceira Seção no sentido de que "as atividades desenvolvidas em regime de economia familiar, podem ser comprovadas através de documentos em nome do pai de família, que conta com a colaboração efetiva da esposa e filhos no trabalho rural." (REsp 386.538/RS, Quinta Turma, rel. Min. JORGE SCARTEZZINI, DJ de 07/04/2003.)

6. Existência de documentos também em nome do Autor.

7. As Turmas que compõem a Egrégia Terceira Seção firmaram sua jurisprudência no sentido de que é garantida a conversão, como especial, do tempo de serviço prestado em atividade profissional elencada como perigosa, insalubre ou penosa em rol expedido pelo Poder Executivo (Decretos n.os 53.831/64 e 83.080/79), antes da edição da Lei n.º 9.032/95, independentemente da produção de laudo pericial comprovando a efetiva exposição a agentes nocivos.

8. Quanto ao lapso temporal compreendido entre a publicação da Lei n.º 9.032/95 (29/04/1995) e a expedição do Decreto n.º 2.172/97 (05/03/1997), e deste até o dia 28/05/1998, há necessidade de que a atividade tenha sido exercida com efetiva exposição a agentes nocivos, sendo que a comprovação, no primeiro período, é feita com os formulários SB-40 e DSS-8030, e, no segundo, com a apresentação de laudo técnico.

9. Recurso especial parcialmente conhecido e, em parte, provido, apenas para excluir a contagem ponderada do período posterior ao advento do Decreto-lei n.º 2.172/97. (REsp 506959 / RS, Ministra LAURITA VAZ, T5 - QUINTA TURMA, 07/10/2003, DJ 10/11/2003 p. 206).

Portanto, tendo o acórdão dado provimento ao apelo do INSS, e entendido que restou descaracterizado o regime de economia familiar para reconhecimento da qualidade de segurado especial do "de cujus", parece-nos ser possível o reconhecimento da contrariedade aos dispositivos de lei federal indicados na peça recursal, ao menos em estreito juízo de admissibilidade, a fim de que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.24.000504-7 AC 1257662
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OSMARINA CARDOSO
ADV : RUBENS PELARIM GARCIA
PETIÇÃO : RESP 2008177603
RECTE : OSMARINA CARDOSO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela parte Autora, com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão deste Egrégio Tribunal, que deu provimento ao apelo do Instituto Nacional do Seguro Social, para denegar a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez, haja vista que deu provimento ao apelo do Instituto Nacional do Seguro Social, por concluir que houve perda da qualidade da segurada.

Aduz a recorrente, que a v. decisão contrariou as disposições contidas no artigo 42, § 2º da Lei nº 8.213/91, argumentando que a impossibilidade de se efetuar as contribuições junto à Previdência Social, decorreram da própria incapacidade em virtude da moléstia que a acometeu.

Nesta mesma oportunidade o recorrente alegou a existência de divergência jurisprudencial a respeito da matéria.

Decido.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

A pretensão da recorrente merece prosperar.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Consta do voto condutor do v. acórdão, que concluiu-se que no momento do ajuizamento da ação a autora já não ostentava mais a qualidade de segurada.

No entanto, importa registrar, que consta do próprio voto condutor da decisão, que a perícia produzida indicou que a moléstia que acometeu a autora teve início na infância, com quadro de agravamento, que ocasionou a incapacidade laborativa na idade adulta. Consta ainda que a situação da autora encontra-se contemplada pela parte final do § 2º do artigo 42 da Lei nº 8.213/91 e que não implica em exclusão da cobertura previdenciária.

Deste modo, é de se considerar que Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que não perde a qualidade de segurador, aquele que deixa de contribuir aos cofres públicos, por motivo de doença.

Sobre o tema, é oportuno conferir os seguintes julgados:

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC NÃO CARACTERIZADA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO NÃO CONFIGURADA.

1. Os Embargos de Declaração somente devem ser acolhidos se presentes os requisitos indicados no art. 535 do CPC (omissão, contradição ou obscuridade), não sendo admitidos para a rediscussão da questão controvertida.
2. O Trabalhador não perde a qualidade de segurador por deixar de contribuir por período igual ou superior a 12 meses, se em decorrência de incapacidade juridicamente comprovada. Precedentes do STJ.
3. Recurso Especial parcialmente provido, mas para retornar o feito à origem e ali ser decidido como de justiça. (REsp 956673 / SP, Relator Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, 5a. TURMA, j. 30/08/2007, DJ 17/09/2007, p. 354).

PREVIDENCIÁRIO. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. INOCORRÊNCIA. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I - Comprovada a incapacidade para o trabalho, não perde o obreiro a qualidade de segurador da Previdência social, por deixar de contribuir, fazendo jus ao benefício previdenciário, uma vez que a jurisprudência desta Eg. Corte é uníssona no sentido de que, não perde a qualidade de segurador aquele que deixou de contribuir por razões de saúde.

II - Agravo interno desprovido. (AgRg no REsp 721570 / SE, Relator Ministro GILSON DIPP, 5a. TURMA, j. 19/05/2005, DJ 13/06/2005, p. 344).

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. NÃO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES EM RAZÃO DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. INOCORRÊNCIA. MATÉRIA PACIFICADA.

1. A Egrégia 3ª Seção desta Corte Superior de Justiça firmou já entendimento no sentido de que o trabalhador que deixa de contribuir para a Previdência Social por período superior a doze meses, em razão de estar incapacitado para o trabalho, não perde a qualidade de segurado.

2. "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial." (Súmula do STJ, Enunciado nº 7).

3. Recurso especial improvido. (REsp 543629 / SP, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, 6a. TURMA, j. 23/03/2004, DJ 24/05/2004, p. 353).

Portanto, tendo o acórdão dado provimento ao apelo do INSS, e considerado que houve perda da qualidade de segurado, em que pese o enquadramento da situação nas disposições contidas no artigo 42, § 2º da Lei nº 8.213/91, parece-nos ser possível o reconhecimento da contrariedade aos dispositivos de lei federal indicados na peça recursal, ao menos em estreito juízo de admissibilidade, a fim de que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.003480-3 AC 1171836
APTE : OLIVIA PIASSI ROZANO (= ou > de 65 anos)
ADV : ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008171912
RECTE : OLIVIA PIASSI ROZANO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento à apelação da autora, mantendo a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário, ante a não comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento daquela Corte Superior, haja vista a jurisprudência que apresenta em cópias para instruir o recurso, bem como alega negativa de vigência à Lei 8.213/91, sem indicação dos artigos.

Com relação aos requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, necessário se faz um registro a respeito da tempestividade, haja vista ter sido apresentado antes da publicação do acórdão, o que não qualifica o recurso como intempestivo, uma vez que, mesmo não tendo se iniciado o prazo para sua apresentação é possível que o recorrente tenha tomado conhecimento da decisão de segunda instância antes mesmo da publicação, o que demonstra verdadeiro respeito ao prazo para apresentar sua contrariedade.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

A pretensão da recorrente merece prosperar.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que a decisão recorrida se encontra em desconformidade com a interpretação que tem sido dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, em relação à não descaracterização do regime de economia familiar em virtude do exercício de atividade urbana por um dos membros, conforme jurisprudência que segue:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. CARACTERIZAÇÃO.

1. Não descaracteriza o regime de economia familiar o fato de o marido da segurada exercer atividade urbana.
2. Recurso especial improvido.

(REsp 638611/RS - 2004/0008415-8 - Relator Ministro Paulo Gallotti - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 25/06/2004 - Data da Publicação /Fonte DJ 24/10/2005 p. 396)

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. SEGURADA ESPECIAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR CARACTERIZADO.

- Em que pese o cônjuge da autora perceber aposentadoria urbana como motorista desde 1979, daí em diante, ele passou a exercer atividade agrícola em regime de economia familiar, a teor do disposto nos documentos referentes ao INCRA, ITR e notas fiscais de venda de mercadoria agrícola, tudo adicionado ao fato de que, em todos estes documentos, restou consignada a sua profissão como sendo de lavrador. Dessa forma, não há falar em descaracterização da qualidade de trabalhadora rural da autora em regime de economia familiar.

- Somente estaria descaracterizado o regime de economia familiar se a renda obtida com a outra atividade fosse suficiente para a manutenção da família, de modo a tornar dispensável a atividade agrícola.

- Recurso do INSS improvido.

(Resp 691391 / PR - 2004/0138270-2 - Relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 24/05/2005 - Data da Publicação / Fonte DJ 13/06/2005 p. 371)

Sendo assim, não se caracteriza a existência de pretensão de simples reexame de prova, mas sim valoração das provas apresentadas nos autos.

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Ademais, constata-se nos autos, às fls. 146/164, 166/187, e 190/211, que a recorrente trouxe aos autos três recursos especiais idênticos ao acima analisado, incidentes sobre o mesmo decisum, anexos às petições protocolos nº 2008-179386 - RESP-UTU9, 03/09/2008, 17:19 hs, 2008-197589 - RESP-UTU9, 25/09/2008, 15:00 hs, e 2008-199581 - RESP-UTU9, 29/09/2008, 14:38 hs, respectivamente, restando configurada a preclusão consumativa à vista do princípio da unirrecorribilidade, mediante o qual exauriu seu direito de recorrer quando da interposição do recurso de fls.125/143 (Prot. 2008.171912-RESP/UTU9, 26/08/2008, 15:22 hs), verificando-se, de plano, quanto aos demais recursos apresentados, que não foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, impedindo-lhes a apreciação, pelo que nego seguimento a estes.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.047073-1 AC 1253874
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : INACIO MARTILIANO DA SILVA
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA
PETIÇÃO : RESP 2008201261
RECTE : INACIO MARTILIANO DA SILVA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela parte Autora, com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão deste Egrégio Tribunal, que deu provimento ao apelo do Instituto Nacional do Seguro Social, para denegar a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez, haja vista a perda da qualidade de segurado.

O recorrente interpôs Agravo Interno, com o argumento de que faz jus ao benefício pleiteado, nos termos do artigo 42 da Lei nº 8.213/91, uma vez que foi acometido de moléstia incapacitante, e que em razão desta última e por estar incapacitado, deixou de recolher contribuições à Previdência Social. O agravo foi improvido pois o autor, ora agravante, não apresentou nenhum argumento questionando a higidez da decisão agravada, nada mencionou sobre uma eventual omissão no julgado, ou a ocorrência de ilegalidade ou abuso de poder, restringiu-se somente em reproduzir os mesmos argumentos já enfrentados na decisão proferida por este relator.

Em sede de Recurso Especial, aduz o recorrente que não houve perda da qualidade de segurado, eis que o autor apenas deixou de efetuar as contribuições à Previdência Social, pois acometido de moléstia incapacitante; alegando pois que houve inaplicabilidade do disposto no artigo 42 da Lei nº 8.213/91, eis que preenchidos todos os requisitos para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

Nesta mesma oportunidade o recorrente alegou a existência de divergência jurisprudencial a respeito da matéria.

Decido.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

A pretensão da recorrente merece prosperar.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Consta da fundamentação da v. decisão, que o último vínculo empregatício comprovado nos autos compreende o período de 29.07.2002 a 29.11.2002. A ação foi proposta em 18.10.2005. Contando com mais de 120 (cento e vinte) contribuições comprovadas, o autor faz jus à prorrogação estampada no § 1º do artigo 15, da Lei de Benefícios. Contudo, mesmo com a concessão de dita benesse, observadas as regras constantes do art. 15 da Lei de Benefícios, o apelado não comprovou a manutenção da qualidade de segurado, pois o período de graça encerrou-se em 11/2004.

No entanto, importa registrar, que conta do Laudo Pericial, datado de 15.09.2006, que o autor encontra-se acometido da moléstia que o incapacita desde o ano de 2001.

Deste modo, é de se considerar que Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que não perde a qualidade de segurado, aquele que deixa de contribuir aos cofres públicos, por motivo de doença.

Sobre o tema, é oportuno conferir os seguintes julgados:

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC NÃO CARACTERIZADA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO NÃO CONFIGURADA.

1. Os Embargos de Declaração somente devem ser acolhidos se presentes os requisitos indicados no art. 535 do CPC (omissão, contradição ou obscuridade), não sendo admitidos para a rediscussão da questão controvertida.
2. O Trabalhador não perde a qualidade de segurado por deixar de contribuir por período igual ou superior a 12 meses, se em decorrência de incapacidade juridicamente comprovada. Precedentes do STJ.
3. Recurso Especial parcialmente provido, mas para retornar o feito à origem e ali ser decidido como de justiça. (REsp 956673 / SP, Relator Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, 5a. TURMA, j. 30/08/2007, DJ 17/09/2007, p. 354).

PREVIDENCIÁRIO. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. INOCORRÊNCIA. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I - Comprovada a incapacidade para o trabalho, não perde o obreiro a qualidade de segurado da Previdência social, por deixar de contribuir, fazendo jus ao benefício previdenciário, uma vez que a jurisprudência desta Eg. Corte é uníssona no sentido de que, não perde a qualidade de segurado aquele que deixou de contribuir por razões de saúde.

II - Agravo interno desprovido. (AgRg no REsp 721570 / SE, Relator Ministro GILSON DIPP, 5a. TURMA, j. 19/05/2005, DJ 13/06/2005, p. 344).

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. NÃO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES EM RAZÃO DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. INOCORRÊNCIA. MATÉRIA PACIFICADA.

1. A Egrégia 3ª Seção desta Corte Superior de Justiça firmou já entendimento no sentido de que o trabalhador que deixa de contribuir para a Previdência Social por período superior a doze meses, em razão de estar incapacitado para o trabalho, não perde a qualidade de segurado.
2. "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial." (Súmula do STJ, Enunciado nº 7).
3. Recurso especial improvido. (REsp 543629 / SP, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, 6a. TURMA, j. 23/03/2004, DJ 24/05/2004, p. 353).

Portanto, tendo a decisão dado provimento ao apelo do INSS, e considerado que houve perda da qualidade de segurado, em que pese o enquadramento da situação nas disposições contidas no artigo 42, § 2º da Lei nº 8.213/91, parece-nos ser possível o reconhecimento da contrariedade aos dispositivos de lei federal indicados na peça recursal, ao menos em estreito juízo de admissibilidade, a fim de que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.14.001332-1 AC 1270234
APTE : NADIR CRUZ NUNES
ADV : EDMILSON NAVARRO VASQUEZ
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANA FIORINI VARGAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008192160
RECTE : NADIR CRUZ NUNES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao apelo da Autora, mantendo a sentença no sentido de negar a concessão do benefício de aposentadoria por idade, haja vista não restar comprovado o cumprimento do período de carência exigido para tanto.

Ao fundamentar seu recurso, a recorrente alega divergência jurisprudencial e apresenta argumentos no sentido de que o período em que foi beneficiária de auxílio doença deve ser computado para efeito de carência.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

A pretensão da recorrente merece prosperar.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o indeferimento do benefício baseou-se no não cumprimento do período de carência exigida pelo artigo 142 da Lei 8.213/91, uma vez que o intervalo em que a Autora recebeu auxílio doença não deve ser computado.

O recurso também é fundamentado na existência de divergência jurisprudencial, mais precisamente em relação ao precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, segundo o qual entendeu-se que o período em que o segurado percebeu auxílio doença deve ser computado para fins de preenchimento do período de carência da aposentadoria por idade.

Não há como negar, portanto, a existência de dissidência no entendimento jurisprudencial emanado deste Tribunal Regional Federal com o da 4ª Região, ainda que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça já tenha se manifestado anteriormente em situação semelhante, surgindo daí o requisito necessário para a admissão do recurso.

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.017564-7 AI 334860
AGRTE : YEDO DE SOUZA BRAGA
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE A : HELIO MARINHO DE CARVALHO e outros
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2008173098
RECTE : YEDO DE SOUZA BRAGA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela parte Agravante, com fundamento no art. 105, inc. III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de decisão que, com fulcro no artigo 557, § 1º do Código de Processo Civil, negou provimento ao agravo de Instrumento interposto contra decisão que deixou de receber recurso de apelação contra sentença que decretou a extinção do processo executivo em relação ao autor, ante a existência de coisa julgada, sob fundamento de ser inadequado o recurso interposto para a reforma de decisão interlocutória.

O recorrente interpôs Agravo, por meio do qual argumentou que a sentença que extingue o processo sem julgamento do mérito, tem caráter terminativo, razão pela qual é cabível o recurso de apelação, alegando que a decisão que negou provimento ao agravo, negou vigência ao disposto nos artigos 162, § 1º; 267 e 513, todos do Código de Processo Civil. Foi negado provimento ao recurso, sob o fundamento de que em sede de agravo legal, a controvérsia limita-se ao exame da ocorrência, ou não, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, a gerar dano irreparável ou de difícil reparação para a parte, vícios inexistentes na decisão que negou provimento ao agravo de instrumento objetivando reforma de decisão proferida em primeira instância, que deixou de receber o recurso de apelação interposto contra a sentença que decretou a extinção do processo executivo em relação ao autor, ora agravante ante a existência de coisa julgada, sob o fundamento de ser inadequado o recurso interposto para a reforma de decisão interlocutória.

Em sede de Recurso Especial, aduz o recorrente que houve negativa de vigência aos artigos 162, § 1º; 267 e 513, todos do Código de Processo Civil; argumentando que a decisão que julgou extinto o processo tem caráter terminativo. Alegou ainda que, o recurso de apelação foi interposto no prazo para o recurso de agravo de instrumento, sendo que se o entendimento fosse por este último recurso, a apelação deveria ter sido recebida como agravo de instrumento, em respeito ao princípio da fungibilidade recursal.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

A pretensão do recorrente merece prosperar.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

De fato, a decisão recorrida se encontra em desconformidade com a interpretação que tem sido dada pela Corte Superior, que já se posicionou, que a interposição de apelação, no caso, não deve ser considerada erro grosseiro conforme jurisprudência que segue:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SENTENÇA TERMINATIVA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE ORDEM INCIDENTAL NO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. RECURSO CABÍVEL: APELAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE.

1. Tratam os autos de ação ordinária movida por Irmãos Soares Ltda. em face do Instituto Nacional do Seguro Social e do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas objetivando desobrigar-se de recolher o adicional da contribuição social destinada ao SEBRAE, bem como a restituição do que alega ter recolhido indevidamente. O juízo monocrático decidiu: "Pelo exposto, indefiro a inicial em relação ao INSS e em consequência, JULGO EXTINTO o processo nos termos dos artigos 295, I, c/c o 267, I, do CPC, no particular. Decorrencia disso é que a Justiça Federal não é mais competente para o processamento do feito, pelo que, determino sua REMESSA a uma das varas da Circunscrição Judiciária do Distrito Federal." (fl. 107). Inconformada a empresa autora maneja apelação. O Tribunal de origem (fls. 154/156), por unanimidade, deu provimento ao recurso, por entender: a) aplicável, em preliminar, o

princípio da fungibilidade recursal, uma vez que foi interposta apelação quando o recurso cabível era o agravo de instrumento, haja vista a imprecisão da terminologia utilizada na sentença; e b) que o INSS é parte legítima para figurar no feito. Alega o INSS, além de divergência jurisprudencial, negativa de vigência do art. 522 do CPC. Em suas razões, aduz que a sentença que excluiu um dos litigantes, determinando o prosseguimento do feito em relação ao outro, tem nítido caráter interlocutório, não havendo, portanto, nenhuma dúvida objetiva quanto ao cabimento do agravo de instrumento. Contra-razões (fls. 189/201), pugnano pela manutenção do julgado combatido.

2. A sentença proferida pela extinção do processo com fulcro nos artigos 295, I e 267, I, do CPC, em razão da ilegitimidade passiva do INSS, com determinação de remessa dos autos à justiça comum, é de ordem terminativa, de modo que o recurso cabível, no caso, é a apelação, conforme art. 513 do Caderno Processual Civil.

3. Ensina José Carlos Barbosa Moreira: "Cabível é a apelação, igualmente, contra as sentenças que extinguem o processo sem julgamento de mérito, inclusive contra a que indefere a petição inicial." (in Comentários ao Código de Processo Civil, Volume V, 9ª edição, pg. 418)

4. Recurso especial não-provido." (REsp 800574 / DF, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, 1a. TURMA, j. 11/04/2006, DJ 24/08/2006, p. 108).

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXTINÇÃO. APELAÇÃO. INTERPOSTO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ERRO GROSSEIRO. INOCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. CABIMENTO. PRECEDENTES.

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que extinguiu embargos à execução. Recurso incorretamente proposto porquanto o adequado seria a apelação. Inexistência de erro grosseiro ou má-fé. Fungibilidade.

2. O defeito de forma só deve acarretar a anulação do ato processual impassível de ser aproveitado (art. 250 do CPC) e que, em princípio, cause prejuízo à defesa dos interesses das partes ou sacrifique os fins de justiça do processo. Consagração da máxima pas des nullité sans grief.

3. Por força da influência do "princípio da instrumentalidade das formas", tem-se admitido, no campo da inadequação recursal, a aplicação do vetusto princípio da fungibilidade dos recursos, cuja incidência permite o aproveitamento do recurso interposto como se fosse o meio de impugnação cabível e não utilizado. Fundando-se em ordenação pretérita, a jurisprudência consagrou essa possibilidade, desde que "ausente o erro grosseiro" e a "má-fé do recorrente".

4. Um dos critérios utilizados tem sido a escorreita verificação da tempestividade; por isso, um recurso com prazo de interposição menor é admissível se interposto no lugar daquele cabível, cujo prazo de oferecimento é mais alongado. A recíproca, contudo, não é verdadeira.

5. Revela malícia do recorrente aproveitar-se de recurso com maior devolutividade e procedimento mais delongado, circunstância inocorrente na hipótese.

6. Precedentes da Corte.

7. Embargos de divergência conhecidos e desprovidos."

(REsp 197857/RJ - 1ª Seção - rel. Min. PAULO MEDINA, rel. p/ acórd. Min. LUIZ FUX, j. 23/10/2002, por maioria, DJ 16.12.2002, p. 235)

Portanto, parece-nos, ao menos em estreito juízo de admissibilidade, ser possível o reconhecimento da contrariedade ao dispositivo de lei federal indicado na peça recursal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DECISÃO

Bloco 141548

PROC. : 96.03.010738-7 ApelReex 302651
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : EMPRESA DE NAVEGACAO ALIANCA S/A
ADV : PATRICIA PIRES BOULHOSA SEGUNDA SEÇÃO
PETIÇÃO : RESP 2007295317
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão violou o art. 23 do Decreto-lei nº 37/66 e os arts. 87, inciso II, alínea "c", e 107 do Decreto nº 91.030/85.

Aduz dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Tenho que deve ser admitido o recurso, consoante se vê dos seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça, segundo os quais há, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em dissonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. EXTRAVIO. MERCADORIA ISENTA.

I - O parágrafo único do artigo 66 do Decreto-lei nº 37/66 estabelece que havendo dano, avaria ou extravio de mercadoria importada, caberá indenização à Fazenda Nacional pelo que deixar de recolher.

II - No caso de mercadoria importada sob o regime de isenção, não há o que indenizar, dessa forma, o transportador não pode ser responsabilizado pelo pagamento do tributo.

III - Recurso especial improvido."

(REsp 726285/AM, Rel. Min. Francisco Falcão, Primeira Turma, j. 16.02.2006, DJ 06.03.2006, p. 207)(grifei)

"RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. BEM DE CONSUMO. FATO GERADOR. ALÍQUOTA ESTABELECIDADA PELA LEI VIGENTE NA DATA DO REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO. DECRETO-LEI N. 37/66.

1. Cuidando-se de importação de mercadoria para consumo, o fato gerador não ocorre no momento do embarque da mercadoria no exterior, mas sim quando do registro da declaração de importação na repartição aduaneira.
2. A alíquota constante no ato normativo vigente na data do registro da declaração de importação é a que deve ser aplicada no cálculo da exação.
3. Recurso especial provido."

(RESp 291186/RJ, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 17.11.2005, DJ 19.12.2005, p. 302)

Deixo de apreciar os demais fundamentos da pretensão, incidindo na espécie a Súmula nº 528 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.99.044790-3	AC 1246075
APTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
APDO	:	HUBRAS PRODUTOS DE PETROLEO LTDA	
ADV	:	FRANCISCO EDUARDO GEROSA CILENTO	
PETIÇÃO	:	RESP 2008068395	
RECTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido negou vigência ao art. 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, o recurso merece ser admitido.

A jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que os honorários advocatícios são passíveis de modificação na instância especial quando se mostrarem irrisórios ou exorbitantes em relação ao conteúdo econômico da demanda, consoante aresto que passo a transcrever:

"EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ART. 20, § 4º DO CPC. RAZOABILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

A verba de patrocínio estabelecida com base no artigo 20, § 4º, do CPC, quando irrisória ou exorbitante, como neste caso, não implica reexame do quadro fático. Não cabem embargos de divergência para rever o valor dos honorários de advogado.

É pertinente no recurso especial a revisão do valor dos honorários de advogado quando exorbitantes ou ínfimos.

Embargos conhecidos e rejeitados.

(STJ, Corte Especial, ERESP 494377/SP, j. 06/04/2005, DJU 01/07/2005, Rel. Ministro José Arnaldo da Fonseca)."

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DECISÃO

PROC.	:	2003.61.00.006285-8 ApelReex 1100661
APTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO	:	MARCOS GILBERT
ADV	:	ANTONIO CRAVEIRO SILVA
PETIÇÃO	:	RESP 2008128369
RECTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

A parte recorrente pretende a reforma do "decisum", aduzindo a violação ao art. 11, parágrafo 3º, da Lei nº 9.311/96, com redação dada pela Lei nº 10.174/01 e ao art. 144, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional.

Aduz dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, cabendo, agora, o exame dos demais requisitos.

Não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Constata-se que o recurso interposto merece seguimento. O Colendo Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou a respeito da matéria, entendendo que a Lei Complementar nº 105/01 e a Lei nº 10.174/01, não ofendem o princípio da irretroatividade da lei tributária por terem natureza de leis tributárias procedimentais e, portanto, de aplicação imediata, atingindo fatos pretéritos, conforme aresto transcrito:

" TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. AUTUAÇÃO COM BASE APENAS EM DEMONSTRATIVOS DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA LC 105/01. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 182/TFR.

1. A LC 105/01 expressamente prevê que o repasse de informações relativas à CPMF pelas instituições financeiras à Delegacia da Receita Federal, na forma do art. 11 e parágrafos da Lei 9.311/96, não constitui quebra de sigilo bancário.

2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça está assentada no sentido de que: "a exegese do art. 144, § 1º do Código Tributário Nacional, considerada a natureza formal da norma que permite o cruzamento de dados referentes à arrecadação da CPMF para fins de constituição de crédito relativo a outros tributos, conduz à conclusão da possibilidade da aplicação dos artigos 6º da Lei Complementar 105/2001 e 1º da Lei 10.174/2001 ao ato de lançamento de tributos cujo fato gerador se verificou em exercício anterior à vigência dos citados diplomas legais, desde que a constituição do crédito em si não esteja alcançada pela decadência" e que "inexiste direito adquirido de obstar a fiscalização de negócios tributários, máxime porque, enquanto não extinto o crédito tributário a Autoridade Fiscal tem o dever vinculativo do lançamento em correspondência ao direito de tributar da entidade estatal" (Resp 685.708/ES, 1ª Turma, Min. Luiz Fux, DJ de 20/06/2005).

3. A teor do que dispõe o art. 144, § 1º, do CTN, as leis tributárias procedimentais ou formais têm aplicação imediata, pelo que a LC nº 105/2001, art. 6º, por envergar essa natureza, atinge fatos pretéritos. Assim, por força dessa disposição, é possível que a administração, sem autorização judicial, quebre o sigilo bancário de contribuinte durante período anterior a sua vigência.

4. Tese inversa levaria a criar situações em que a administração tributária, mesmo tendo ciência de possível sonegação fiscal, ficaria impedida de apurá-la.

5. Deveras, ressoa inadmissível que o ordenamento jurídico crie proteção de tal nível a quem, possivelmente, cometeu infração.

6. Isto porque o sigilo bancário não tem conteúdo absoluto, devendo ceder ao princípio da moralidade pública e privada, este sim, com força de natureza absoluta. Ele deve ceder todas as vezes que as transações bancárias são denotadoras de ilicitude, porquanto

não pode o cidadão, sob o alegado manto de garantias fundamentais, cometer ilícitos. O sigilo bancário é garantido pela Constituição Federal como direito fundamental para guardar a intimidade das pessoas desde que não sirva para encobrir ilícitos.

7. Outrossim, é cediço que "É possível a aplicação imediata do art. 6º da LC nº 105/2001, porquanto trata de disposição meramente procedimental, sendo certo que, a teor do que dispõe o art. 144, §1º, do CTN, revela-se possível o cruzamento dos dados obtidos com a arrecadação da CPMF para fins de constituição de crédito relativo a

outros tributos em face do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.174/2001, que alterou a redação original do art. 11, § 3º, da Lei nº 9.311/96" (AgRgREsp 700.789/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 19.12.2005).

8. Precedentes: REsp 701.996/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 06/03/06; REsp 691.601/SC, 2ª Turma, Min. Eliana Calmon, DJ de 21/11/2005; AgRgREsp 558.633/PR, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 07/11/05; REsp 628.527/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 03/10/05.

9. Conseqüentemente, consoante assentado no Parecer do Ministério Público (fls. 272/274): "uma vez verificada a incompatibilidade entre os rendimentos informados na declaração de ajuste anual do ano calendário de 1992 (fls. 67/73) e os valores dos depósitos bancários em questão (fls. 15/30), por inferência lógica se cria uma

presunção relativa de omissão de rendimentos, a qual pode ser afastada pela interessada mediante prova em contrário."

10. A súmula 182 do extinto TFR, diante do novel quadro legislativo, tornou-se inoperante, sendo certo que, in casu: "houve processo administrativo, no qual a Autora apresentou a sua defesa, a impugnar o lançamento do IR lastreado na sua movimentação bancária, em valores aproximados a 1 milhão e meio de dólares (fls. 43/4). Segundo informe do relatório fiscal (fls. 40), a Autora recebeu numerário do Exterior, em conta CC5, em cheques nominativos e administrativos, supostamente oriundos de "um amigo estrangeiro residente no Líbano" (fls. 40). Na justificativa do Fisco (fls. 51), que manteve o lançamento, a tributação teve a sua causa eficiente assim descrita, verbis: "Inicialmente, deve-se chamar a atenção para o fato de que os depósitos bancários em questão estão perfeitamente identificados, conforme cópias dos cheques de fls. 15/30, não havendo qualquer controvérsia a respeito da autenticidade dos mesmos. Além disso, deve-se observar que o objeto da tributação não são os depósitos bancários em si, mas a omissão de rendimentos representada e exteriorizada por eles."

3. Recurso especial provido."

(REsp nº 792812/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, j. 13.03.2007, DJU 02.04.2007, p. 242)

No mesmo sentido: REsp 668012/PR, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. 20.06.2006, DJ 28.08.2006; AgRg no REsp 775069/SP, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, j. 07.11.2006, DJ. 23.11.2006; REsp 691601/SC, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, j. 08.11.2005, DJ 21.11.2005; RHC 17689/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, j. 13.09.2005, DJ 03.10.2005, todas a revelar a inexistência de contrariedade ou negativa de vigência no acórdão recorrido.

Dessa forma, está caracterizada a alegada contrariedade ou negativa de vigência de lei federal.

À luz do princípio da unirecorribilidade, deixo de apreciar o recurso especial de fls. 200/239, pois, interposto pela mesma parte e combatendo a mesma decisão, de tal sorte que, exercido o direito de recorrer com o primeiro recurso protocolizado, operou-se a preclusão consumativa com relação ao segundo.

Diante do exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL interposto.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.006285-8 ApelReex 1100661
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MARCOS GILBERT
ADV : ANTONIO CRAVEIRO SILVA
PETIÇÃO : REX 2008142695
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inc. III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal, que negou provimento às apelação e a remessa, em mandado de segurança onde se pleiteia a anulação de crédito tributário lançado em virtude de procedimento de fiscalização, onde se averigua a movimentação bancária relativa ao ano de 1998.

A parte recorrente pretende a reforma do "decisum", aduzindo a violação aos arts. 5º, inciso XII, e 97 da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso extraordinário merece ser admitido, visto encontrar-se o v. acórdão recorrido em desconformidade com o entendimento cristalizado na Súmula Vinculante nº 10, do E. Supremo Tribunal Federal, que assim tratou a matéria em questão:

"VIOLA A CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO (CF, ARTIGO 97) A DECISÃO DE ÓRGÃO FRACIONÁRIO DE TRIBUNAL QUE, EMBORA NÃO DECLARE EXPRESSAMENTE A INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU ATO NORMATIVO DO PODER PÚBLICO, AFASTA SUA INCIDÊNCIA, NO TODO OU EM PARTE."

Cabe ainda salientar, por oportuno, o preceituado pelo artigo 7º, da Lei nº 11.417/06, que regulamentou o artigo 103-A da Magna Carta, o qual instituiu a figura da Súmula Vinculante, uma vez que ressaltou a possibilidade de utilização de outros meios de oposição à eventual contrariedade ao enunciado de súmula, paralelamente à reclamação, nos seguintes termos:

"Art. 7º Da decisão judicial ou do ato administrativo que contrariar enunciado de súmula vinculante, negar-lhe vigência ou aplicá-lo indevidamente caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo dos recursos ou outros meios admissíveis de impugnação." grifo nosso

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na citada Súmula Vinculante nº 10 do Pretório Excelso, ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

Bloco 141525

PROC. : 1999.03.99.014272-8 ApelReex 461719
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOSE ROBERTO LOPES TONETO
ADV : MAURICIO CHOINHET
INTERES : LITOGRAFIA ALVORADA LTDA
PETIÇÃO : RESP 2006329862
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que negou provimento à apelação e à remessa oficial, ao argumento de que a responsabilidade patrimonial pessoal do diretor, gerente ou sócio, por débito fiscal da pessoa jurídica, é excepcional, condicionada à existência de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido violou o art. 135 do CTN.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102).

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.101.728-SP, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial em que se questiona a responsabilidade dos sócios para responder por débitos da pessoa jurídica devedora em execução fiscal. O Tribunal de origem admitiu o recurso e determinou sua subida sob o regime do art. 543-C do CPC, que trata de recursos especiais repetitivos. Assim, a competência para seu julgamento é da 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08). (Grifei).

Nos termos dos arts. 1º a 3º da Resolução 08/08, determino:

a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;

b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;

c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Intime-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2008."

(REsp 1.101.728-SP - rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJE DIVULG 16/12/2008).

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.03.00.034090-2 AI 210076
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO : CALCADOS ALESSANDRA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO : RESP 2008170170
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que negou provimento ao agravo de instrumento, ao fundamento de que o simples inadimplemento de tributos (FGTS) não configura infração legal que possibilite o enquadramento nos termos do art. 135, III do CTN, bem como não restou demonstrada nos autos a situação irregular da empresa.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido negou vigência ao art. 4º, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao

represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102).

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.101.728-SP, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial em que se questiona a responsabilidade dos sócios para responder por débitos da pessoa jurídica devedora em execução fiscal. O Tribunal de origem admitiu o recurso e determinou sua subida sob o regime do art. 543-C do CPC, que trata de recursos especiais repetitivos. Assim, a competência para seu julgamento é da 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08). (Grifei).

Nos termos dos arts. 1º a 3º da Resolução 08/08, determino:

- a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;
- b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;
- c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Intime-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2008."

(REsp 1.101.728-SP - rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJE DIVULG 16/12/2008).

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.03.00.061065-0	AI 241119
AGRTE	:	FERNANDA VENTUROLI BUZAS e outro	
ADV	:	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
PARTE R	:	GARRA METALURGICA LTDA e outros	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
PETIÇÃO	:	RESP 2007268693	
RECTE	:	FERNANDA VENTUROLI BUZAS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Fernanda Venturoli e Flávia Venturoli, com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte, que negou provimento a apelação da recorrente, mantendo os honorários no valor fixado pelo juízo de 1º grau, em R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Aduz o recorrente ter havido violação à legislação federal, particularmente no que concerne ao art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, pois o valor dos honorários advocatícios fixados em valor ínfimo, ao argumento de que sem qualquer atualização ou aplicação de juros sobre o valor da causa, representaria 0,63% do valor da causa.

Ainda aduz que o v.acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso especial merece prosperar.

Ademais, não se verifica a mutiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

É que a decisão recorrida encontra-se em dissonância com o que vêm reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça, como a seguir demonstrado pelos arrestos daquela Egrégia Corte:

"PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REVISÃO NO ÂMBITO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. POSSIBILIDADE NAS HIPÓTESES DE FIXAÇÃO, PELO TRIBUNAL DE ORIGEM, EM VALOR ÍNFIMO OU EXAGERADO. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL.

- É possível a revisão, no STJ, do valor arbitrado pelo Tribunal de origem a título de honorários advocatícios, com fundamento no art. 20, §4º, em hipóteses excepcionais, em que a quantia tenha sido fixada em valor ínfimo ou exagerado (Corte Especial, EREsp nº 494.377/SP).

- Hipótese em que, pelo julgamento de improcedência do pedido formulado em uma ação de depósito visando a entrega de bens de valor equivalente a R\$ 998.242,74, foram fixados honorários advocatícios no montante de apenas R\$ 5.000,00.

Recurso especial conhecido e provido".

(REsp 678642 / MT ; Proc. 2004/0093697-6, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, 3ª Turma, j. 09/05/2006, v.u., DJ 29.05.2006 p. 233. REFOR vol. 387 p. 291).

"HONORARIOS DE ADVOGADO. EXECUÇÃO EMBARGADA. DESCONSTITUIÇÃO DO TITULO EXECUTIVO. NÃO E LICITO FIXAR-SE HONORARIOS EM VALOR IRRISORIO (MENOS DE 1%), MAS E LICITO FIXA-LOS EM PERCENTUAL INFERIOR AOS 10%. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO PELO DISSIDIO E PROVIDO EM PARTE, ARBITRANDO-SE OS HONORARIOS EM 5% (SUMULA 14)."

(STJ, Resp 153208/RS, 3ª Turma, j. 17/02/1998, DJU 01/06/1998, p. 96, Rel. Ministro Nilson Naves)

"EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. DESISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM VALOR IRRISÓRIO. ELEVAÇÃO. POSSIBILIDADE.

I - Tem-se por satisfeito o requisito do prequestionamento implícito, se a Corte a quo, ao fixar os honorários advocatícios, arbitra valor aviltante ao trabalho desenvolvido pelos advogados, contratados para o patrocínio da defesa em execução por quantia certa objeto de pedido de desistência após o oferecimento de exceção de pré-executividade.

II - Sendo o valor da Execução estimado em cerca de R\$ 105 mil reais, a fixação de honorários em menos de 1% (um por cento) do quantum exequendo configura valor irrisório, devendo ser mantida a decisão que majora os honorários para o percentual de 5% (cinco por cento).

III - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente afirmado a possibilidade de elevação de honorários advocatícios nos casos em que estes se mostrem irrisórios em face do valor atribuído à causa. Precedentes: REsp nº 678.642/MT, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ de 29/05/2006 e AgRg no AgRg no REsp nº 802.273/MS, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ de 22/05/2006.

IV - Impõe-se o afastamento da Súmula nº 07/STJ, ante a desnecessidade de reexame das questões de fato do processo, porquanto a elevação de honorários irrisórios prestigia o princípio da proporcionalidade.

V - Agravo Regimental improvido."

(STJ, AgRg nos EDcl no REsp 841507/MG, 1ª Turma, j. 07/11/2006, DJU 14/12/2006, p. 298, Rel. Ministro Francisco Falcão)

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.03.00.063459-8	AI 242170
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
AGRDO	:	MALHARIA ALEIXO LTDA	
ADV	:	JOSE ARTUR DOS SANTOS LEAL	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
PETIÇÃO	:	RESP 2007204301	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que negou provimento ao agravo de instrumento, não autorizando a inclusão do sócio no pólo passivo da execução fiscal, tendo em vista que a gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, sendo certo que o mero inadimplemento, não se configura suficiente para configurar a responsabilidade prevista no art. 135, III do CTN.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido afrontou os arts. 113, § 2º, 128, 134, VII e 135, III do CTN e o art. 4º, V da Lei 6.830/80.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102).

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.101.728-SP, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial em que se questiona a responsabilidade dos sócios para responder por débitos da pessoa jurídica devedora em execução fiscal. O Tribunal de origem admitiu o recurso e determinou sua subida sob o regime do art. 543-C do CPC, que trata de recursos especiais repetitivos. Assim, a competência para seu julgamento é da 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08). (Grifei).

Nos termos dos arts. 1º a 3º da Resolução 08/08, determino:

- a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;
- b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;
- c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Intime-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2008."

(REsp 1.101.728-SP - rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJE DIVULG 16/12/2008).

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.03.00.064530-4	AI 243161
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
AGRDO	:	SPAULUCCI IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA	massa falida
SINDCO	:	OLAIR VILLA REAL	
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP	
PETIÇÃO	:	RESP 2008073023	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que negou provimento ao agravo de instrumento, ao fundamento da exclusão do sócio do polo passivo da execução fiscal, tendo em vista a necessidade de exaurimento das possibilidades de execução diretamente contra a pessoa jurídica.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido negou vigência ao art. 13 da Lei 8.620/93, e aos arts. 134, VII, e 135, I, do CTN.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102).

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.101.728-SP, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial em que se questiona a responsabilidade dos sócios para responder por débitos da pessoa jurídica devedora em execução fiscal. O Tribunal de origem admitiu o recurso e determinou sua subida sob o regime do art. 543-C do CPC, que trata de recursos especiais repetitivos. Assim, a competência para seu julgamento é da 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08). (Grifei).

Nos termos dos arts. 1º a 3º da Resolução 08/08, determino:

- a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;
- b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;
- c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Intime-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2008."

(REsp 1.101.728-SP - rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJE DIVULG 16/12/2008).

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.00.072326-1 AI 246484
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO : CIA IMOBILIARIA E ADMINISTRADORA BETULA
ADV : ADALBERTO G GALVAO DE FRANCA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO : RESP 2008094217
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que não conheceu do agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, tendo em vista que não há que se falar em nulidade da decisão, eis que, ao contrário do que afirma a agravante, o pedido de inclusão do sócio da empresa executada se deu com fundamento no art. 135, III do CTN.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido violou o art. 135, III do CTN e o art.4º da Lei 6.830/80.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com

idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102).

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.101.728-SP, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial em que se questiona a responsabilidade dos sócios para responder por débitos da pessoa jurídica devedora em execução fiscal. O Tribunal de origem admitiu o recurso e determinou sua subida sob o regime do art. 543-C do CPC, que trata de recursos especiais repetitivos. Assim, a competência para seu julgamento é da 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08). (Grifei).

Nos termos dos arts. 1º a 3º da Resolução 08/08, determino:

a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;

b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;

c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Intime-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2008."

(REsp 1.101.728-SP - rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJE DIVULG 16/12/2008).

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.00.080591-5 AI 249233
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO : PORTAS PORTAS IND/ E COM/ DE PORTAS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO : RESP 2008170172
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que negou provimento ao agravo de instrumento, ao fundamento de que o mero inadimplemento de contribuições ao FGTS não constitui infração à lei, para se imputar responsabilidade solidária ao sócio, bem como não restou comprovada nos autos a situação irregular da empresa executada.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido negou vigência ao art. 4º, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está

afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102).

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.101.728-SP, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial em que se questiona a responsabilidade dos sócios para responder por débitos da pessoa jurídica devedora em execução fiscal. O Tribunal de origem admitiu o recurso e determinou sua subida sob o regime do art. 543-C do CPC, que trata de recursos especiais repetitivos. Assim, a competência para seu julgamento é da 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08). (Grifei).

Nos termos dos arts. 1º a 3º da Resolução 08/08, determino:

- a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;
- b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;
- c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Intime-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2008."

(REsp 1.101.728-SP - rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJE DIVULG 16/12/2008).

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.00.085595-5 AI 251682
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : GARRA METALURGICA LTDA
AGRDO : FERNANDA VENTUROLI BUZAS e outro
ADV : ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO
PARTE R : MINERVINA VENTUROLI e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO : RESP 2007245321
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas a e c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que rejeitou a matéria preliminar e negou provimento ao agravo de instrumento, ao argumento de que a recorrente não logrou demonstrar terem os sócios agido com excesso de poderes, ou infração à lei ou contrato social, nos termos do artigo 135 do Código Tributário Nacional, razão pela qual não se afigura devido o redirecionamento da execução fiscal. Ademais, extinta a execução fiscal, por força de defesa apresentada pelo executado, ainda que nos próprios autos, mediante advogado constituído para este fim, não isenta o exequente do ônus de sucumbência.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de ofender o artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, bem como o artigo 4º, inciso V, § 2º, da Lei 6.830/80.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de

07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102).

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.101.728-SP, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial em que se questiona a responsabilidade dos sócios para responder por débitos da pessoa jurídica devedora em execução fiscal. O Tribunal de origem admitiu o recurso e determinou sua subida sob o regime do art. 543-C do CPC, que trata de recursos especiais repetitivos. Assim, a competência para seu julgamento é da 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08). (Grifei).

Nos termos dos arts. 1º a 3º da Resolução 08/08, determino:

a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;

b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;

c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Intime-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2008."

(REsp 1.101.728-SP - rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJE DIVULG 16/12/2008).

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.00.098468-8 AI 256267
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : ALT NECKAR COM/ E SERVICOS LTDA e outro
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP
PETIÇÃO : RESP 2007061649
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que negou provimento ao agravo de instrumento, não autorizando a inclusão do sócio no pólo passivo da execução fiscal, ao argumento de que não há qualquer informação relevante quanto à situação cadastral ou fiscal da pessoa jurídica que autorize concluir tenha havido dissolução irregular.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido contrariou o art. 4º, V da Lei 6.830/80 e o art. 135, III do CTN.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102).

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.101.728-SP, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial em que se questiona a responsabilidade dos sócios para responder por débitos da pessoa jurídica devedora em execução fiscal. O Tribunal de origem admitiu o recurso e determinou sua subida sob o regime do art. 543-C do CPC, que trata de recursos especiais repetitivos. Assim, a competência para seu julgamento é da 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08). (Grifei).

Nos termos dos arts. 1º a 3º da Resolução 08/08, determino:

- a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;
- b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;
- c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Intime-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2008."

(REsp 1.101.728-SP - rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJE DIVULG 16/12/2008).

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.82.032070-4 AC 1255611
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SIMAPE SOCIEDADE IMPORTADORA MERCANTIL INDL/ LTDA
PETIÇÃO : RESP 2008133967
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que negou provimento à apelação da União e à remessa oficial, ao fundamento de que inviável o redirecionamento da execução fiscal em decorrência da simples hipótese de falta de pagamento do tributo, a falência não constitui espécie de dissolução irregular da empresa executada, não ensejando, por si só, o redirecionamento do processo executivo fiscal, bem como a exequente não comprovou que os sócios agiram com excesso de poderes ou infração da lei.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido negou vigência ao art. 535 do CPC, arts. 124, II, e parágrafo único, 134, VII, e 135, I do CTN e art. 13 da Lei nº 8.620/93.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.101.728-SP, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial em que se questiona a responsabilidade dos sócios para responder por débitos da pessoa jurídica devedora em execução fiscal. O Tribunal de origem admitiu o recurso e determinou sua subida sob o regime do art. 543-C do CPC, que trata de recursos especiais repetitivos. Assim, a competência para seu julgamento é da 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08). (Grifei).

Nos termos dos arts. 1º a 3º da Resolução 08/08, determino:

a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;

b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;

c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Intime-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2008."

(REsp 1.101.728-SP - rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJE DIVULG 16/12/2008).

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.040393-3 AI 268084
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : MARCENARIA GAGLIANO LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP
PETIÇÃO : RESP 2008188040
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que negou provimento ao agravo de instrumento, ao fundamento de que o mero inadimplemento da obrigação tributária não constitui ofensa à lei, nem tampouco justifica a inclusão do sócio no pólo passivo, sem observar as hipóteses do art. 135, III do CTN.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido negou vigência ao art. 4º, § 2º, da Lei 6.830/80.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao

represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102).

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.101.728-SP, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial em que se questiona a responsabilidade dos sócios para responder por débitos da pessoa jurídica devedora em execução fiscal. O Tribunal de origem admitiu o recurso e determinou sua subida sob o regime do art. 543-C do CPC, que trata de recursos especiais repetitivos. Assim, a competência para seu julgamento é da 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08). (Grifei).

Nos termos dos arts. 1º a 3º da Resolução 08/08, determino:

a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;

b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;

c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Intime-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2008."

(REsp 1.101.728-SP - rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJE DIVULG 16/12/2008).

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.089704-8 AI 278906
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PAULO ROBERTO DE PAIVA MONTEIRO
PARTE R : FRIAR IND/ E COM/ DE REFRIGERACAO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8º SSJ - SP
PETIÇÃO : RESP 2007286215
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas a e c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que negou provimento ao agravo de instrumento, não autorizando a inclusão do sócio no pólo passivo da execução fiscal, tendo em vista que a gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deve restar comprovada pelo Fisco, sendo certo que o mero inadimplemento, não se configura suficiente para configurar a responsabilidade prevista no art. 135, III do CTN.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de negar de vigência ao art. 535, II do CPC, aos arts. 113, 127 e 135, III do CTN.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102).

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.101.728-SP, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial em que se questiona a responsabilidade dos sócios para responder por débitos da pessoa jurídica devedora em execução fiscal. O Tribunal de origem admitiu o recurso e determinou sua subida sob o regime do art. 543-C do CPC, que trata de recursos especiais repetitivos. Assim, a competência para seu julgamento é da 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08). (Grifei).

Nos termos dos arts. 1º a 3º da Resolução 08/08, determino:

- a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;
- b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;
- c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Intime-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2008."

(REsp 1.101.728-SP - rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJE DIVULG 16/12/2008).

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.089895-8 AI 279069
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : NETWORK MAQUINAS E SERVICOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
PETIÇÃO : RESP 2007148401
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que negou provimento ao agravo de instrumento não autorizando a inclusão do sócio no pólo passivo, tendo em vista que no caso dos autos, não veio prova acerca da contemporaneidade da gerência da sociedade ou qualquer outro ato de gestão vinculado ao fato gerador.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido negou vigência ao art. 535 do CPC, ao art. 13 da Lei 8.620/93 e aos arts. 124, II, 134, VII e 135, I do CTN.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com

idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102).

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.101.728-SP, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial em que se questiona a responsabilidade dos sócios para responder por débitos da pessoa jurídica devedora em execução fiscal. O Tribunal de origem admitiu o recurso e determinou sua subida sob o regime do art. 543-C do CPC, que trata de recursos especiais repetitivos. Assim, a competência para seu julgamento é da 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08). (Grifei).

Nos termos dos arts. 1º a 3º da Resolução 08/08, determino:

a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;

b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;

c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Intime-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2008."

(REsp 1.101.728-SP - rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJE DIVULG 16/12/2008).

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.097662-3 AI 281327
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DIRCEU LUCIANO JUNIOR
PARTE R : DINAMICA BAURU COM/ DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP
PETIÇÃO : RESP 2008142576
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que deu provimento ao agravo de instrumento, ao fundamento de que a responsabilidade patrimonial pessoal do diretor, gerente ou sócio, por débito fiscal da pessoa jurídica, é excepcional, condicionada à existência de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido contrariou os arts. 535, do CPC, 124, II, 134, VII, do CTN, e 11, da Lei nº 6.830/80.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102).

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.101.728-SP, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial em que se questiona a responsabilidade dos sócios para responder por débitos da pessoa jurídica devedora em execução fiscal. O Tribunal de origem admitiu o recurso e determinou sua subida sob o regime do art. 543-C do CPC, que trata de recursos especiais repetitivos. Assim, a competência para seu julgamento é da 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08). (Grifei).

Nos termos dos arts. 1º a 3º da Resolução 08/08, determino:

- a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;
- b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;
- c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Intime-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2008."

(REsp 1.101.728-SP - rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJE DIVULG 16/12/2008).

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.034753-3 AI 297471
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DATAWARE BI INFORMATICA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO : RESP 2008160441
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, ao fundamento da exclusão dos sócios-gerentes do polo passivo da execução fiscal, tendo em vista que a empresa executada subsiste ativa.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido negou vigência ao art. 535, II do CPC, e aos arts. 124, II; 134, VII e 135, III, do CTN.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da

controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102).

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.101.728-SP, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial em que se questiona a responsabilidade dos sócios para responder por débitos da pessoa jurídica devedora em execução fiscal. O Tribunal de origem admitiu o recurso e determinou sua subida sob o regime do art. 543-C do CPC, que trata de recursos especiais repetitivos. Assim, a competência para seu julgamento é da 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08). (Grifei).

Nos termos dos arts. 1º a 3º da Resolução 08/08, determino:

- a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;
- b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;
- c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Intime-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2008."

(REsp 1.101.728-SP - rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJE DIVULG 16/12/2008).

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.00.040994-0	AI 299387
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
AGRDO	:	A CINELANDIA COM/ DE BOLSAS LTDA e outro	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
PETIÇÃO	:	RESP 2008172742	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que negou provimento ao agravo de instrumento, ao fundamento de que a simples inexistência de bens passíveis de constrição não é suficiente para configurar a responsabilidade subjetiva dos sócios, devendo a massa falida responder pelas obrigações da empresa executada até o encerramento da falência. Por essa razão, não autorizou a inclusão do sócio no pólo passivo da execução fiscal.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido negou vigência ao art. 134, inc, VII, e 135, ambos do CTN, art. 4º da Lei nº 8.620/93 e art. 10 do Decreto nº 3.708/19.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102).

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.101.728-SP, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial em que se questiona a responsabilidade dos sócios para responder por débitos da pessoa jurídica devedora em execução fiscal. O Tribunal de origem admitiu o recurso e determinou sua subida sob o regime do art. 543-C do CPC, que trata de recursos especiais repetitivos. Assim, a competência para seu julgamento é da 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08). (Grifei).

Nos termos dos arts. 1º a 3º da Resolução 08/08, determino:

- a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;
- b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;
- c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Intime-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2008."

(REsp 1.101.728-SP - rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJE DIVULG 16/12/2008).

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.086776-0 AI 309773
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : AMERICA RIO PRETO MATERIAIS ELETRICOS LTDA e outro
ADV : CARLOS AIMAR SANCHES
PARTE R : SALVADOR LUIZ MUNHOZ MARTINS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP
PETIÇÃO : RESP 2008025670
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão que indeferira o pedido de inclusão dos sócios no pólo passivo da execução fiscal ao fundamento de não-comprovação de nenhuma das hipóteses previstas no artigo 135 do Código Tributário Nacional.

A recorrente alega que o acórdão recorrido nega vigência aos artigos 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, e 4º, V e § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito à razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe-se ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros mecanismos que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09.05.2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º. - A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

'Art. 543-C. - Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º - Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º - Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º - O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º - O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º - Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º - Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º - Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º - Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º - O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

"Art. 2º - Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º - Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º - Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º - O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º - A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no REsp nº 1.101.728-SP, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial em que se questiona a responsabilidade dos sócios para responder por débitos da pessoa jurídica devedora em execução fiscal. O Tribunal de origem admitiu o recurso e determinou sua subida sob o regime do art. 543-C do CPC, que trata de recursos especiais repetitivos. Assim, a competência para seu julgamento é da 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08). Nos termos dos arts. 1º a 3º da Resolução 08/08, determino:

- a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;
- b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;
- c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Intime-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2008."

(STJ, REsp nº 1.101.728/SP, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJe 16.12.08) (grifo meu)

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8 daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.089750-8 AI 311739
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : F CUNHA CIA LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO : RESP 2008077720
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas a e c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que negou provimento ao agravo de instrumento, ao fundamento da exclusão de sócio do polo passivo da execução fiscal, tendo em vista que seu ingresso na sociedade se deu posteriormente ao fato gerador da dívida tributária.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido negou vigência aos arts. 134 e 135, III do CTN, bem como diverge da jurisprudência que menciona.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao

represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102).

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.101.728-SP, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial em que se questiona a responsabilidade dos sócios para responder por débitos da pessoa jurídica devedora em execução fiscal. O Tribunal de origem admitiu o recurso e determinou sua subida sob o regime do art. 543-C do CPC, que trata de recursos especiais repetitivos. Assim, a competência para seu julgamento é da 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08). (Grifei).

Nos termos dos arts. 1º a 3º da Resolução 08/08, determino:

- a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;
- b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;
- c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Intime-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2008."

(REsp 1.101.728-SP - rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJE DIVULG 16/12/2008).

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

Bloco 141537

PROC. : 2003.03.00.079127-0 AI 195787
AGRTE : JOSE MUSSI JUNIOR
ADV : LAZARO PAULO ESCANHOELA JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : HOSPITAL PSIQUIATRICO PILAR DO SUL S/C LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL SP
PETIÇÃO : RESP 2008049693
RECTE : JOSE MUSSI JUNIOR
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas a e c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao agravo de instrumento ao fundamento de ser devido o redirecionamento de sócio na ação de execução fiscal, vez que os dirigentes detinham poderes de gestão e há prova nos autos de dissolução irregular da pessoa jurídica.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido negou vigência ao art. 133, I, 135, III, e art. 174, parágrafo único, inc. I, do Código Tributário Nacional, bem como diverge da jurisprudência que mencional.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102).

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.101.728-SP, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial em que se questiona a responsabilidade dos sócios para responder por débitos da pessoa jurídica devedora em execução fiscal. O Tribunal de origem admitiu o recurso e determinou sua subida sob o regime do art. 543-C do CPC, que trata de recursos especiais repetitivos. Assim, a competência para seu julgamento é da 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08). (Grifei).

Nos termos dos arts. 1º a 3º da Resolução 08/08, determino:

a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;

b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;

c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Intime-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2008."

(REsp 1.101.728-SP - rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJE DIVULG 16/12/2008).

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.03.00.034822-6 AI 210464
AGRTE : LUCIANO FRANCISCO DA CUNHA
ADV : CARLA FRANCINE MIRANDA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : NEVAFLEX IND/ DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO : RESP 2008028584
RECTE : LUCIANO FRANCISCO DA CUNHA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que negou provimento ao agravo de instrumento, ao fundamento de que compete ao sócio quando inscrito, como corresponsável pelo débito executado, comprovar que, a falta de recolhimento da exação, não se deu de forma dolosa ou culposa, para se eximir da obrigação e afastar a legitimidade para figurar no pólo passivo da execução.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido ofende o artigo 135 do Código Tributário Nacional.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao

represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102).

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.101.728-SP, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial em que se questiona a responsabilidade dos sócios para responder por débitos da pessoa jurídica devedora em execução fiscal. O Tribunal de origem admitiu o recurso e determinou sua subida sob o regime do art. 543-C do CPC, que trata de recursos especiais repetitivos. Assim, a competência para seu julgamento é da 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08). (Grifei).

Nos termos dos arts. 1º a 3º da Resolução 08/08, determino:

- a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;
- b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;
- c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Intime-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2008."

(REsp 1.101.728-SP - rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJE DIVULG 16/12/2008).

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.03.00.073580-5	AI 225497
AGRTE	:	GIUSEPPE DEL VECCHIO	
ADV	:	WALTER GASCH	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
PARTE R	:	ESPORTE CLUBE TAUBATE e outros	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP	
PETIÇÃO	:	RESP 2007178539	
RECTE	:	GIUSEPPE DEL VECCHIO	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas a e c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que negou provimento ao agravo sob o fundamento de que a indicação, na Certidão de Dívida Ativa, do nome do responsável ou co-responsável confere ao indicado a legitimidade passiva para a relação processual executiva, devendo a responsabilidade tributária, ser decidida pelas vias cognitivas próprias, especialmente a dos embargos à execução, até porque a Certidão de Dívida Ativa goza da presunção de liquidez e certeza, que só pode ser afastada pela produção de prova em contrário.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de negar vigência ao art. 135 do CTN.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102).

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.101.728-SP, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial em que se questiona a responsabilidade dos sócios para responder por débitos da pessoa jurídica devedora em execução fiscal. O Tribunal de origem admitiu o recurso e determinou sua subida sob o regime do art. 543-C do CPC, que trata de recursos especiais repetitivos. Assim, a competência para seu julgamento é da 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08). (Grifei).

Nos termos dos arts. 1º a 3º da Resolução 08/08, determino:

- a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;
- b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;
- c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Intime-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2008."

(REsp 1.101.728-SP - rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJE DIVULG 16/12/2008).

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.00.091368-2 AI 253827
AGRTE : ROBERTO LORENZONI FILHO
ADV : ELIAS MUBARAK JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : BENTO DE ABREU AGRICOLA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO : RESP 2008039488
RECTE : ROBERTO LORENZONI FILHO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas a e c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que conheceu e acolheu os embargos de declaração para negar provimento ao agravo de instrumento, não acolhendo a exceção de pré-executividade, sob o fundamento de que a matéria discutida no presente agravo deve ser apresentada em embargos à execução, única sede em que é possível a produção de provas.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de afrontar o art. 135 do CTN.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e

dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)"

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102).

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.101.728-SP, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial em que se questiona a responsabilidade dos sócios para responder por débitos da pessoa jurídica devedora em execução fiscal. O Tribunal de origem admitiu o recurso e determinou sua subida sob o regime do art. 543-C do CPC, que trata de recursos especiais repetitivos. Assim, a competência para seu julgamento é da 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08). (Grifei).

Nos termos dos arts. 1º a 3º da Resolução 08/08, determino:

- a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;
- b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;
- c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Intime-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2008."

(REsp 1.101.728-SP - rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJE DIVULG 16/12/2008).

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.049460-4 AI 269755
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : LUIZ MASSAO YAMASHITA
ADV : EVERAILDES DIAS PEREIRA DE FREITAS
PARTE R : TOWER AIR INC e outro
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO : RESP 2008057715
RECTE : LUIZ MASSAO YAMASHITA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao

agravo de instrumento, não acolhendo a exceção de pré-executividade, sob o fundamento de que a admissibilidade de exceção deve basear-se em situações reconhecíveis de plano, não sendo cabível nos casos em que há necessidade de discussão sobre o tema.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido contrariou os arts. 135 e 123, do Código Tributário Nacional, e 596, do Código de Processo Civil.

Decido.

Inicialmente, defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita conforme requerido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido enviado ao Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, os autos nº 2005.03.00.045458-4.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.116219-6 AI 286561
AGRTE : ANTONIO LUIZ LANG JUNIOR
ADV : MARCELO DA SILVA PRADO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : SAVENA VEICULOS LTDA

ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCALS SP
PETIÇÃO : RESP 2008067467
RECTE : ANTONIO LUIZ LANG JUNIOR
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas a e c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que negou provimento ao agravo, sob o fundamento de que as alegações de ilegitimidade de parte e parcelamento devem ser apreciadas em sede dos embargos à execução, vez depender de dilação probatória, sendo a exceção de pré-executividade a via inadequada.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido ofendeu o art. 535, II, e 620, do CPC, bem como o art. 135, III do CTN. Alega, ainda, contrariedade à jurisprudência que menciona.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102).

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.101.728-SP, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial em que se questiona a responsabilidade dos sócios para responder por débitos da pessoa jurídica devedora em execução fiscal. O Tribunal de origem admitiu o recurso e determinou sua subida sob o regime do art. 543-C do CPC, que trata de recursos especiais repetitivos. Assim, a competência para seu julgamento é da 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08). (Grifei).

Nos termos dos arts. 1º a 3º da Resolução 08/08, determino:

a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;

b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;

c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Intime-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2008."

(REsp 1.101.728-SP - rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJE DIVULG 16/12/2008).

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.118534-2 AI 287454 0600035477 1 Vr
JAGUARIUNA/SP
AGRTE : GUILHERME ALFREDO BRECHBULER DE PINHO
ADV : LEONARDO GALLOTTI OLINTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : DIGIMAPAS SISTEMAS DE INFORMACOES ELETRONICAS LTDA
ADV : LEONARDO GALLOTTI OLINTO
PARTE R : LUIS ANTONIO DE LIMA e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA SP
PETIÇÃO : RESP 2008051489
RECTE : GUILHERME ALFREDO BRECHBULER DE PINHO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que deu provimento ao agravo de instrumento, ao fundamento da legitimidade passiva do agravante no pólo passivo da execução fiscal, tendo em vista a inscrição do seu nome como sócio e responsável tributário na Certidão de Dívida Ativa.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido está em dissonância com a jurisprudência que menciona.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102).

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.101.728-SP, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial em que se questiona a responsabilidade dos sócios para responder por débitos da pessoa jurídica devedora em execução fiscal. O Tribunal de origem admitiu o recurso e determinou sua subida sob o regime do art. 543-C do CPC, que trata de recursos especiais repetitivos. Assim, a competência para seu julgamento é da 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08). (Grifei).

Nos termos dos arts. 1º a 3º da Resolução 08/08, determino:

- a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;
- b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;
- c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Intime-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2008."

(REsp 1.101.728-SP - rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJE DIVULG 16/12/2008).

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.029489-9 AI 295963
AGRTE : RUY GILLET SOARES e outros
ADV : SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : JOCKEY CLUB DE SAO PAULO e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO : RESP 2008077739
RECTE : RUY GILLET SOARES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que negou provimento ao agravo de instrumento, na parte conhecida, mantendo os sócios no pólo passivo da execução fiscal, tendo em vista incidir a regra do art. 13 da Lei 8.620/93.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido violou o art. 135, III, do CTN.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido enviado ao Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, os autos nº 2005.03.00.045458-4.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.034026-5 AI 296975
AGRTE : ANTONIO LUIZ ROMANO e outro
ADV : WALTER AROCA SILVESTRE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : RHESUS MEDICINA AUXILIAR LTDA

ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO : RESP 2008028792
RECTE : ANTONIO LUIZ ROMANO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que negou provimento ao agravo de instrumento, ao fundamento da manutenção dos sócios no pólo passivo da execução fiscal, tendo em vista a ocorrência de infração à lei, nos termos do art. 135, III, do CTN.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido negou vigência ao art. 135, III, do CTN.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102).

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.101.728-SP, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial em que se questiona a responsabilidade dos sócios para responder por débitos da pessoa jurídica devedora em execução fiscal. O Tribunal de origem admitiu o recurso e determinou sua subida sob o regime do art. 543-C do CPC, que trata de recursos especiais repetitivos. Assim, a competência para seu julgamento é da 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08). (Grifei).

Nos termos dos arts. 1º a 3º da Resolução 08/08, determino:

a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;

b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;

c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Intime-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2008."

(REsp 1.101.728-SP - rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJE DIVULG 16/12/2008).

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.047938-3 AI 300447
AGRTE : LUIZ PAULO DE BRITO IZZO
ADV : CLAUDIA RUFATO MILANEZ
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : LPPI COM/ E REPRESENTACOES DE VEICULOS AUTOMOTIVOS
LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO : RESP 2008126799
RECTE : LUIZ PAULO DE BRITO IZZO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que negou provimento ao agravo de instrumento sob o fundamento de que a indicação, na Certidão de Dívida Ativa, do nome do responsável ou co-responsável confere ao indicado a legitimidade passiva para a relação processual executiva, devendo a responsabilidade tributária, ser decidida pelas vias cognitivas próprias, especialmente a dos embargos à execução, até porque a Certidão de Dívida Ativa goza da presunção de liquidez e certeza, que só pode ser afastada pela produção de prova em contrário.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido ofendeu o art. 135, III do CTN.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102).

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.101.728-SP, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial em que se questiona a responsabilidade dos sócios para responder por débitos da pessoa jurídica devedora em execução fiscal. O Tribunal de origem admitiu o recurso e determinou sua subida sob o regime do art. 543-C do CPC, que trata de recursos especiais repetitivos. Assim, a competência para seu julgamento é da 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08). (Grifei).

Nos termos dos arts. 1º a 3º da Resolução 08/08, determino:

- a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;
- b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;
- c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Intime-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2008."

(REsp 1.101.728-SP - rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJE DIVULG 16/12/2008).

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.00.052461-3	AI 301287
AGRTE	:	CLAUDIO CICCONI	
ADV	:	RENATO CESAR VEIGA RODRIGUES	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
PARTE R	:	DISIMAG AVARE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AVARE SP	
PETIÇÃO	:	RESP 2008123951	
RECTE	:	CLAUDIO CICCONI	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas a e c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que negou provimento ao agravo de instrumento ao argumento de que a responsabilidade tributária dos sócios da empresa executada tem origem no momento da ocorrência do fato gerador, sendo ineficaz perante a Fazenda Pública qualquer alteração posterior que retire dos mesmos a obrigação relativa aos tributos, tudo nos termos do art. 123 do CTN.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de infringir o art. 135, III do CTN.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102).

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.101.728-SP, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial em que se questiona a responsabilidade dos sócios para responder por débitos da pessoa jurídica devedora em execução fiscal. O Tribunal de origem admitiu o recurso e determinou sua subida sob o regime do art. 543-C do CPC, que trata de recursos especiais repetitivos. Assim, a competência para seu julgamento é da 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08). (Grifei).

Nos termos dos arts. 1º a 3º da Resolução 08/08, determino:

- a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;
- b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;
- c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Intime-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2008."

(REsp 1.101.728-SP - rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJE DIVULG 16/12/2008).

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.088185-9 AI 310767
AGRTE : PAULO CHEDID
ADV : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : CASSINO PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2008037734
RECTE : PAULO CHEDID
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que negou provimento ao agravo sob o fundamento de que a indicação, na Certidão de Dívida Ativa, do nome do responsável ou co-responsável confere ao indicado a legitimidade passiva para a relação processual executiva, devendo a responsabilidade tributária, ser decidida pelas vias cognitivas próprias, especialmente a dos embargos à execução, até porque a Certidão de Dívida Ativa goza da presunção de liquidez e certeza, que só pode ser afastada pela produção de prova em contrário.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido ofendeu os arts. 150, § 4º, e 135, III, do CTN.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e

dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)"

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102).

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.101.728-SP, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial em que se questiona a responsabilidade dos sócios para responder por débitos da pessoa jurídica devedora em execução fiscal. O Tribunal de origem admitiu o recurso e determinou sua subida sob o regime do art. 543-C do CPC, que trata de recursos especiais repetitivos. Assim, a competência para seu julgamento é da 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08). (Grifei).

Nos termos dos arts. 1º a 3º da Resolução 08/08, determino:

- a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;
- b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;
- c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Intime-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2008."

(REsp 1.101.728-SP - rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJE DIVULG 16/12/2008).

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.089952-9 AI 311885
AGRTE : MARA DE MOLA JACOB e outro
ADV : MARCELO JOSE TELLES PONTON
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : MAYMA PRODUTOS E SERVICOS PARA DECORACAO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO : RESP 2008080706
RECTE : MARA DE MOLA JACOB
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento

ao agravo de instrumento, para manter os sócios no pólo passivo da execução fiscal, pois não existem elementos suficientes que levem à conclusão acerca da ilegitimidade de parte.

A recorrente alega que o acórdão recorrido está em dissonância com a jurisprudência que menciona.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito à razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe-se ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros mecanismos que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09.05.2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º. - A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

'Art. 543-C. - Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º - Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º - Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º - O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º - O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º - Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º - Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º - Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º - Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º - O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

"Art. 2º - Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º - Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º - Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º - O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º - A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no REsp nº 1.101.728-SP, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial em que se questiona a responsabilidade dos sócios para responder por débitos da pessoa jurídica devedora em execução fiscal. O Tribunal de origem admitiu o recurso e determinou sua subida sob o regime do art. 543-C do CPC, que trata de recursos especiais repetitivos. Assim, a competência para seu julgamento é da 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08). Nos termos dos arts. 1º a 3º da Resolução 08/08, determino:

- a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;
- b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;
- c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Intime-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2008."

(STJ, REsp nº 1.101.728/SP, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJe 16.12.08) (grifo meu)

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8 daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.096150-8 AI 316292
AGRTE : CLAUDIO DONIZETE DA SILVA
ADV : HAROLDO JOSE DANTAS DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : AEROSEA IMP/ EXP/ E COM/ LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO : RESP 2008068023
RECTE : CLAUDIO DONIZETE DA SILVA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas a e c, do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que negou provimento ao agravo de instrumento sob o fundamento de que é devida a inclusão do sócio no polo passivo da ação executiva, tendo em vista que sua gestão é contemporânea ao período que ocorreu o fato gerador da dívida fiscal.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido ofendeu os arts. 128 e 135, inc. III, do CTN, e art. 4º, inc. V, da Lei nº 6.830/80.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da

controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102).

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.101.728-SP, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial em que se questiona a responsabilidade dos sócios para responder por débitos da pessoa jurídica devedora em execução fiscal. O Tribunal de origem admitiu o recurso e determinou sua subida sob o regime do art. 543-C do CPC, que trata de recursos especiais repetitivos. Assim, a competência para seu julgamento é da 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08). (Grifei).

Nos termos dos arts. 1º a 3º da Resolução 08/08, determino:

- a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;
- b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;
- c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Intime-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2008."

(REsp 1.101.728-SP - rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJE DIVULG 16/12/2008).

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.00.104344-8	AI 322089
AGRTE	:	VAGNER FREDERICO	
ADV	:	VITOR WEREBE	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
PARTE R	:	IMPEX TRADING COMERCIAL LTDA e outro	
PETIÇÃO	:	RESP 2008139630	
RECTE	:	VAGNER FREDERICO	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a inclusão do sócio "Vagner Frederico" no pólo passivo da execução fiscal, com responsabilidade proporcional ao período de sua gestão em que se deu o fato gerador da dívida fiscal.

A recorrente alega que o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito à razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe-se ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros mecanismos que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09.05.2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º - A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

'Art. 543-C. - Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º - Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º - Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º - O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º - O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º - Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º - Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º - Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º - Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º - O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

"Art. 2º - Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º - Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º - Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º - O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º - A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no REsp nº 1.101.728-SP, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial em que se questiona a responsabilidade dos sócios para responder por débitos da pessoa jurídica devedora em execução fiscal. O Tribunal de origem admitiu o recurso e determinou sua subida sob o regime do art. 543-C do CPC, que trata de recursos especiais repetitivos. Assim, a competência para seu julgamento é da 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08). Nos termos dos arts. 1º a 3º da Resolução 08/08, determino:

a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;

b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;

c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Intime-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2008."

(STJ, REsp nº 1.101.728/SP, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJe 16.12.08) (grifo meu)

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8 daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO/DECISÃO - BLOCO 141556.

PROC. : 1999.61.00.010661-3 AC 979425
APTE : ROGERIO SIMONI LUCENA e outro
ADV : MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
PETIÇÃO : RESP 2008138232
RECTE : ROGERIO SIMONI LUCENA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Considerando o requerimento de designação de audiência de tentativa de conciliação a fls. 373, no recurso especial, intime-se a Caixa Econômica Federal a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da possibilidade de conciliação no presente feito.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.037224-6 AMS 214187
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : GE PLASTICS SOUTH AMERICA S/A
ADV : RICARDO MALACHIAS CICONELLO e outros
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Fl. 143. Vistos.

Ante a certidão de fl. 143, intime-se o recorrente para que comprove a alteração da razão social.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.00.027871-4 AC 849401
APTE : ROBSON FERREIRA GODINHO e outro
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO
PETIÇÃO : RESP 2008162683
RECTE : ROBSON FERREIRA GODINHO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Intime-se a Caixa Econômica Federal a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da possibilidade de conciliação no presente feito.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.041167-0 ApelReex 725086
APTE : RENATA MERCALDI BRESSAN
ADV : FRANCISCO EURICO NOGUEIRA DE C PARENTE
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. SUZANA CAMARGO / QUINTA TURMA

PETIÇÃO: MAN 2008241017

RECTE : RENATA MERCALDI BRESSAN

V I S T O S

Fls. 262/263.

Trata-se de processo encaminhado a esta Vice-Presidência em razão da apresentação de recurso especial pela União, nos termos do artigo 105, III, a, da Constituição Federal.

Em petição juntada às fls. 262/263, a autora informa que apresentou embargos infringentes, anexados nas fls. 219/227, em relação aos quais não houve qualquer julgamento.

Nos termos do artigo 22, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal Regional Federal, compete à Vice-Presidência decidir sobre a admissibilidade de recursos especiais e extraordinários, sendo que o mesmo Regimento estabelece em seu artigo 247, II, 'c', ser de competência da respectiva Seção o julgamento do recurso de embargos infringentes.

Assim, considerando que o v. acórdão de fls. 237/245 limitou-se a apreciar os declaratórios oferecidos pela União, não havendo qualquer manifestação desta Corte a respeito do recurso apresentado nas fls. 219/227, determino o retorno dos autos ao Excelentíssimo Senhor Relator para as medidas cabíveis.

Cumpra-se.

Intime-se. Publique-se

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.011441-0 AC 1254189
APTE : MAURICIO CARNEIRO DE SOUSA e outro
ADV : JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

PETIÇÃO: MAN 2008209095

RECTE : MAURICIO CARNEIRO DE SOUSA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Considerando o requerimento de designação de audiência de tentativa de conciliação a fls. 268, intime-se a Caixa Econômica Federal a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da possibilidade de conciliação no presente feito.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.012562-5 AMS 280704
APTE : ARLENE TELLES e outros
ADV : ALMIR GOULART DA SILVEIRA
APTE : ANA MARIA DE SOUZA
ADV : ORLANDO FARACCO NETO
APTE : ADAURI RIBEIRO
ADV : ALMIR GOULART DA SILVEIRA
APTE : MARIA KAORO ITO MURAKAMI
ADV : ORLANDO FARACCO NETO
APTE : BENTO CARLOS AMARAL
ADV : ALMIR GOULART DA SILVEIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

PETIÇÃO: GUI 2009004451

RECTE : SINSPREV

V I S T O S

Fl. 599: Intimem-se os subscritores da petição de fls. 562/596 para que esclareçam quanto à parte que interpõe o apelo excepcional, tendo em vista que, de fato, o Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência no Estado de São Paulo não faz parte da lide.

Após, voltem os autos conclusos.

Int.-se. Publique-se.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.014307-3 AC 1245432
APTE : JOAO LIRA DE OLIVEIRA

ADV : EDUIRGES JOSE DE ARAUJO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VIVIAN LEINZ
PETIÇÃO : RESP 2008231741
RECTE : JOAO LIRA DE OLIVEIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Intime-se a Caixa Econômica Federal a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da possibilidade de conciliação no presente feito.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.14.005073-0 AC 1130226
APTE : RONALDO PASSOS DA SILVA e outro
ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : AGNELO QUEIROZ RIBEIRO
PETIÇÃO : RESP 2008222529
RECTE : RONALDO PASSOS DA SILVA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Considerando o requerimento de designação de audiência de tentativa de conciliação a fls. 465 e 481, respectivamente, nos recursos especial e extraordinário, intime-se a Caixa Econômica Federal a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da possibilidade de conciliação no presente feito.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.14.005932-0 AC 1132416
APTE : RENATO ZAMPIERI e outro
ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TANIA FAVORETTO
PETIÇÃO : RESP 2008052967
RECTE : RENATO ZAMPIERI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Considerando o requerimento de designação de audiência de tentativa de conciliação a fls. 440 e 476, respectivamente, nos recursos especial e extraordinário, intime-se a Caixa Econômica Federal a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da possibilidade de conciliação no presente feito.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.14.000550-9 AC 1281693
APTE : CLECIO RODRIGUES DA SILVA e outros
ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

PETIÇÃO: MAN 2008211758

RECTE : CLECIO RODRIGUES DA SILVA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Considerando o requerimento de designação de audiência de tentativa de conciliação a fls. 396, intime-se a Caixa Econômica Federal a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da possibilidade de conciliação no presente feito.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.14.003568-0 AC 1093648
APTE : MOACIR RODRIGUES JUNIOR e outro
ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
PETIÇÃO : RESP 2008128882
RECTE : MOACIR RODRIGUES JUNIOR
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Considerando o requerimento de designação de audiência de tentativa de conciliação a fls. 52 e 90, respectivamente, nos recursos especial e extraordinário, intime-se a Caixa Econômica Federal a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da possibilidade de conciliação no presente feito.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.010058-7 AMS 296355
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LUIS CESAR CHIZZOLINI
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
PETIÇÃO : RESP 2008161373
RECTE : MPF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto contra acórdão proferido pela Quarta Turma desta Egrégia Corte.

Foi requerida a desistência do recurso especial (fl. 160).

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo prejudicado o recurso especial, com fundamento no art. 501 do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Decorridos os prazos recursais, retornem os autos à vara de origem.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.000947-0 AI 289058
AGRTE : ADRIANO FERNANDO FARAH e outro
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
ADV : CLAUDIA DE SOUZA MIRANDA LINO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
PETIÇÃO : RESP 2008234052
RECTE : ADRIANO FERNANDO FARAH
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Intime-se a Caixa Econômica Federal a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da possibilidade de conciliação no presente feito.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.005147-7 AC 1275698
APTE : SUZI ALVES PIRINELLI
ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VIVIAN LEINZ
PETIÇÃO : RESP 2008101981
RECTE : SUZI ALVES PIRINELLI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Considerando o requerimento de designação de audiência de tentativa de conciliação a fls. 263 e 299, respectivamente, nos recursos especial e extraordinário, intime-se a Caixa Econômica Federal a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da possibilidade de conciliação no presente feito.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

PROC. : 2008.03.00.018812-5 indisponível

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE

ADV. : MARCELO DE OLIVEIRA FAUSTO FIGUEIREDO SANTOS e outros

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores do Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em acolher a proposta apresentada pela Desembargadora Federal Ramza Tartuce (Relatora) no sentido de prorrogar o prazo por mais 90 (noventa) dias para a conclusão do processo administrativo disciplinar, nos termos do § 5º do artigo 7º, da Resolução 30/2007, do E. Conselho Nacional de Justiça e manter o afastamento do Magistrado pelo mesmo período, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da mesma Resolução 30/2007.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009. (data de julgamento)

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE

Relatora

SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 2009.03.00.003427-8 HC 35601
ORIG. : 200760000091631 1 Vr CAMPO GRANDE/MS
IMPTE : SONIA MARIA FERNANDES PACHECO
IMPTE : TEREZA CARMO DE CASTRO
PACTE : JOAO PINTO CARIOCA reu preso
ADV : SONIA MARIA FERNANDES PACHECO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

VISTOS EM DECISÃO:

Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado em favor de JOÃO PINTO CARIOCA, contra ato praticado pelo MM. Juiz Federal do Anexo da Execução Penal em Campo Grande/MS, que deferiu o pedido de prorrogação da permanência do paciente em estabelecimento prisional federal de Campo Grande/MS no Regime Disciplinar Diferenciado - RDD.

Segundo o impetrante, o paciente estaria sofrendo constrangimento ilegal na renovação, por mais 360 dias, de sua prisão em estabelecimento prisional federal no Regime Disciplinar Diferenciado - RDD, pugnando pelo deferimento de sua transferência para a Unidade Prisional Anísio Jobim, na cidade de Manaus-AM.

Para fundamentar o pedido, o impetrante sustenta: (1) que não há provas de materialidade e autoria quanto à prática de crime doloso que ocasione subversão da ordem ou disciplina internas, tal como previsto no artigo 52 da Lei nº 7.210/84; (2) a inconstitucionalidade da Resolução nº 26/01 da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo; (3) que o cumprimento de pena deve se dar em local próximo da residência do condenado, dando efetividade ao direito de visita e assistência familiar; (4) e que a prorrogação do Regime Disciplinar Diferenciado, por mais 360 dias, não corresponde ao objetivo ressocializador da execução penal.

A impetração veio instruída com os documentos de fls. 44/172.

Decido.

João Pinto Carioca, paciente da presente impetração, foi cautelarmente transferido do presídio onde cumpria pena - Unidade Prisional Anísio Jobim, Manaus/AM - para a Penitenciária Federal de Campo Grande/MS.

Segundo documentação acostada aos autos, o Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Amazonas deu início ao processo de transferência perante o juízo do origem (fls. 57/61), alegando que o paciente, e outros 16 detentos, enquadravam-se no perfil traçado pela Resolução nº 557/07 do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista o envolvimento na prática de crimes que denotam alta periculosidade - tráfico de entorpecentes, homicídio, latrocínio, roubo, dentre outros - e a participação em vários motins na cidade de Manaus.

O pedido de transferência foi deferido provisoriamente pelo Juízo de origem (fls. 72/77), respaldado no parecer favorável do Ministério Público local (fls. 68/71) e nos relatórios de setores de inteligência da Secretaria da Segurança Pública.

Em atenção ao artigo 4º da Resolução nº 557/07 do CJF, os autos da execução penal forma encaminhados ao Juízo Federal, oportunidade em que o pedido de transferência foi admitido de forma permanente, pelo prazo de 360 dias, contados da data da inclusão em 29.09.2007 (fls. 87).

Tendo em vista o término do prazo de internação do paciente em 24.09.2008, o Secretario de Estado de Justiça e Direito Humanos do Amazonas apresentou requerimento formal e fundamentado da renovação da custódia cautelar, nos termos do ofício expedido pelo Juiz Federal do Anexo da Execução Penal em Campo Grande/MS (fls. 89).

Após a manifestação do Ministério Público Federal, o Juízo Federal deferiu o pedido de prorrogação de permanência do paciente, por mais 360 dias, com término previsto em 19.09.2009 (fls. 93)

É esta a decisão que, segundo o impetrante, causa constrangimento ilegal ao direito de ir e vir do paciente, motivando a impetração do presente writ, cuja fundamentação, além de expor os antecedentes fáticos necessários, traz as considerações de direito pertinentes.

Não há qualquer fomento para a irrisignação do paciente e sua defesa.

Primeiro, inexistente o direito legal ao desconto de pena privativa de liberdade em presídio localizado no local do domicílio do sentenciado ou de sua família; existe, sim, a conveniência de que isso ocorra para o fim de ser o preso amparado nas suas necessidades pelos parentes - visando-se a sua ressocialização - mas essa pertinência cessa quando é contrariada pelo mau comportamento do detento ou por superiores razões de ordem pública.

Confira-se:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. LEI DE EXECUÇÃO PENAL, ART. 86, § 3º. NATUREZA NÃO ABSOLUTA DO DIREITO DA PESSOA PROCESSADA OU CONDENADA SER CUSTODIADA EM PRESÍDIO NO LOCAL DE SUA RESIDÊNCIA. PREPONDERÂNCIA DO INTERESSE SOCIAL. DENEGAÇÃO DA ORDEM DE HC.

1. É sempre preferível que a pessoa processada ou condenada seja custodiada em presídio no local em que reside, inclusive para facilitar o exercício do seu direito à assistência familiar, mas, se a sua permanência em presídio local se evidenciar impraticável ou inconveniente, em razão da periculosidade do agente ou de outras circunstâncias que implicam na sua submissão ao Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), previsto na Lei 10.792/03, é mister pôr em resalto a preponderância ao interesse social da segurança e da própria eficácia da segregação individual.

2.

3. Ordem denegada, de acordo com o parecer do MPF.

(HC 92.714/RJ, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 06/12/2007, DJe 10/03/2008)

De outro lado, padece de juridicidade a pretensão da inicial em alegar que o prazo de submissão do condenado ao regime disciplinar diferenciado (RDD) não pode ultrapassar 360 dias.

A realidade da situação carcerária demonstra que nem sempre o decurso de 360 dias é suficiente para superar os problemas que recomendaram a submissão do sentenciado ao regime disciplinar diferenciado (RDD) ainda mais quando a mera leitura do dispositivo penal que o prevê marca esse prazo de 360 dias para o caso singular de submissão do condenado a esse regime em virtude de falta grave (artigo 52, I, Lei nº 7.210/84, reformada).

Assim, se a remessa do paciente aos rigores do RDD deu-se não apenas em virtude de falta grave, mas por outras causas que - devidamente fundamentadas - revelam a impertinência de permanecer no presídio onde originariamente foi colocado para cumprir a pena, não há que se cogitar no limite de 360 dias.

Há veementes indícios de que o paciente - contumaz viajante da estrada do crime - constantemente se envolve em motins de presos na penitenciária de Manaus/AM (justamente aquela para a qual deseja retornar), descabe alegar que existe constrangimento ilegal em mantê-lo na penitenciária federal e em regime diferenciado.

Pelo exposto, indefiro a liminar.

Ao Ministério Público Federal para colheita de parecer.

Publique-se.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2009

Johanson di Salvo

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2009.03.00.004186-6 HC 35679
ORIG. : 200861060125020 2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
IMPTE : TATYANNE NEVES BALDUINO

PACTE : RUBIA FERRETTI VALENTE reu preso
ADV : TATYANNE NEVES BALDUINO
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

VISTOS EM DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus preventivo, com pedido de liminar, impetrado em favor de RUBIA FERRETTI VALENTE, temporariamente presa no Município de Cuiabá/MT por ordem do d. Juízo da 2ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP, nos autos do Pedido de Prisão Temporária nº 2008.61.06.012502-0, formulado pela Delegacia de Polícia Federal em São José do Rio Preto/SP em decorrência das investigações que deflagraram a OPERAÇÃO ALFA, que apura a atuação de quatro organizações criminosas dedicadas ao tráfico internacional de entorpecentes na região.

No presente writ, a impetrante - advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - postula pela concessão da prisão domiciliar ante a inexistência de sala de estado maior para a sua custódia em Mato Grosso, tal como previsto no artigo 7º, inciso V, da Lei nº 8.906/94. Alega que está prestes a sofrer coação ilegal tendo em vista que o MM Juízo a quo pretende transferi-la para o Estado de São Paulo, caso existente estabelecimento adequado para a sua custódia.

A impetração veio instruída com os seguintes documentos: despacho que deferiu a prisão temporária (fls. 16 e seguintes); ofício do Tribunal de Defesa das Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso (fls. 220/221); ofício da Superintendência Regional da Polícia Federal em Mato Grosso (fls. 228) e ofício expedido pelo Juízo da 2ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP endereçado à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo (fls. 230).

DECIDO

Realmente, o artigo da Lei nº 7º, V, da Lei nº 8.906/94 assegura aos advogados o privilégio de recolhimento em sala de estado-maior, com instalações e comodidades condignas, no caso de prisão cautelar; inexistente essa dependência, cumpre admitir-se o recolhimento em seu próprio domicílio.

Vale dizer: a regra é que a custódia ocorra na sala de estado-maior; a exceção, que o causídico fique preso em sua própria moradia. A idéia é evitar que os advogados - como outras categorias mais bem postas no âmbito desta República, magistrados inclusive - fiquem separados não apenas dos presos comuns, mas do próprio estabelecimento prisional. A propósito, o STF reconheceu a constitucionalidade desse privilégio nos autos das ADI's 1.105/DF e 1.127/DF, o que não foi derogado pela Lei 10.258/2001.

Sucedo que na singularidade do caso não existe a menor noção de constrangimento ilegal, pois o zeloso Juízo a quo está diligenciando o recolhimento da paciente em sala de estado-maior junto ao Estado de São Paulo, que todos sabem integra a nossa 3ª Região.

Se o Juiz diligencia no sentido de cumprir com exatidão o direito assegurado em lei a uma das classes privilegiadas desta República, não se pode de pronto dizer que a paciente deve ter mais privilégios do que aquele que a lei prevê. Se o magistrado busca recolhê-la em sala de estado-maior como manda a lei, não se pode afirmar que a presa de pronto tem o direito de ficar em seu próprio domicílio na medida em que a exceção (especialmente dentro de uma exceção) deve virar a regra.

A propósito, o colendo STJ vem dando a correta interpretação ao privilégio previsto em favor dos advogados, resguardando a distinção da honorável classe e ao mesmo tempo não transtornando a administração pública, verbis:

HABEAS CORPUS. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. VÍTIMA MENOR DE SEIS ANOS DE IDADE. ADOGADO. PRISÃO ESPECIAL. INEXISTÊNCIA DE SALA DE ESTADO-MAIOR. DESCABIMENTO DA PRISÃO DOMICILIAR. APLICAÇÃO DAS REGRAS DO ART. 295 DO CPP.

1. O direito do Advogado, ou de qualquer outro preso especial, deve circunscrever-se à garantia de recolhimento em local distinto da prisão comum (art. 295, § 1º, do CPP). Não havendo estabelecimento específico, poderá o preso ser recolhido à cela distinta do mesmo estabelecimento (art. 295, § 2º, do CPP), observadas as condições mínimas de salubridade e dignidade da pessoa humana.

2. Encontrando-se o paciente - advogado - preso na enfermaria do Centro de Detenção Provisória, com instalações condignas e separado dos demais detentos, não há falar em constrangimento ilegal, sendo descabido o deferimento da prisão domiciliar, sob o argumento de inexistência de Sala do Estado Maior das Forças Armadas.

(HC 62.867/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 20/11/2007, DJe 17/03/2008)

Pelo exposto, indefiro a liminar.

Ao Ministério Público Federal para colheita de parecer.

Publique-se.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2009

Johansom di Salvo

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.005121-5 HC 35747
ORIG. : 200861060125020 2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
IMPTE : JOAO MINEIRO VIANA
PACTE : JANAINA DE SOUZA CARDOSO DA COSTA reu preso
ADV : JOÃO MINEIRO VIANA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

VISTOS EM DECISÃO:

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de JANAINA DE SOUZA CARDOSO DA COSTA e destinado a viabilizar a revogação da prisão temporária da paciente que se encontra detida na Delegacia de Polícia de São José do Rio Preto/SP, pela suposta prática dos delitos descritos na Lei nº 11.343/2006, por ordem do Juízo da 2ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP, nos autos do Pedido de Prisão Temporária nº 2008.61.06.012502-0, formulado pela Delegacia de Polícia Federal em decorrência das investigações que deflagraram a OPERAÇÃO ALFA, que apura a atuação de quatro organizações criminosas dedicadas ao tráfico internacional de entorpecentes na região.

Sustenta-se, em síntese, que a prisão da paciente não deve se sustentar porque (1) é irregular já que ela foi presa mais de 30 dias depois da expedição do mandado de prisão temporária, (b) não goza do requisito de imprescindibilidade diante das provas indiciárias coligidas pela Polícia, além do que a medida foi insuficientemente motivada, e (c) o d. juízo tratou de modo igual todos os envolvidos, "invadindo" o mérito dos fatos.

A impetração veio instruída com documentos.

DECIDO

Por primeiro, não enxergo qualquer violação ao princípio da presunção de inocência na medida constritiva, pois se trata de prisão temporária que foi decretada fundamentadamente, e assim também mantida, para assegurar as investigações sobre organizações criminosas complexas, voltadas para o tráfico internacional de cocaína.

Verifico de início que o mandado (fl. 209) atendeu os rigores do artigo 243 do Código de Processo Penal e não há indícios de que foi cumprido de modo indevido ou com abuso de poder.

A assertiva do impetrante no sentido de que o mandado havia "caducado" ao tempo em que a paciente foi presa (19 de janeiro de 2009), porque executado mais de 30 dias depois da assinatura pelo Juiz, é de manifesta inconsistência.

O prazo de 30 dias é o prazo da prisão, e não o prazo de caducidade do mandado.

É de sabença comum que expedido um mandado pela autoridade judiciária, sem especificação de prazo para cumprimento como é o caso singular dos mandados de prisão cautelar, cabe a Polícia cumpri-lo desde que haja condições para isso; em sede de custódia cautelar, o mandado não pode caducar, pois se isso ocorresse bastaria que a pessoa a ser presa - sabendo que a prisão foi decretada - se mantivesse foragida pelo tempo suficiente a que decorresse o prazo de "validade" do mandado.

Justamente para impedir a chicana e para não premiar a torpeza é que os mandados de prisão cautelar não contém prazo.

Destarte, uma vez encontrada a paciente pela Polícia, que detinha um mandado regularmente expedido, deveria ser presa em cumprimento da ordem judicial.

Quanto ao decreto de prisão, tenho-o por suficientemente fundamentado, havendo nos autos demonstração de indícios da presença da paciente na empreitada criminosa.

No mais, não cabe em sede de Habeas Corpus perscrutar a prova indiciária até então coligida pela Polícia, revolvendo-a e sobre ela fazendo juízo de valor, para concluir pela prescindibilidade da medida. Ora, todo aquele que se vê nominado em mandado de prisão temporária inevitavelmente alega que a medida não era necessária, procurando argumentar com a sua "inocência" e com a prescindibilidade da providência. A banalização do argumento conduz o Tribunal a prestigiar o decreto de custódia quando o mesmo está adequadamente fundamentando como ocorre; ademais, é indevido dizer que o Juízo igualou todos os envolvidos ao mandar prendê-los; se a necessidade de prender para melhor investigar era recomendável, todos os envolvidos evidentemente estão na mesma situação.

Assim, fica-se com o entendimento do MM. Juiz porque o mesmo revelou, no fundamentadíssimo despacho, alto grau de cuidado com o direito de liberdade e grande tirocínio judiciário, eis que S. Ex^a nem de longe prodigalizou a medida constritiva que lhe foi solicitada, posto que dentre todos os investigados a respeito dos quais a custódia foi requerida, o digno magistrado decretou-a somente em relação a uma parcela deles, calhando de estar nesse rol a paciente.

Na especificidade do caso, convém coligir jurisprudência pertinente do colendo STJ:

HABEAS CORPUS PREVENTIVO. PACIENTE INDICIADO POR SUPOSTA PRÁTICA DOS DELITOS DE TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES (ARTS. 33 E 35 DA LEI 11.343/06). PRISÃO TEMPORÁRIA DECRETADA. REQUISITOS CONTIDOS NO ART. 1º. DA LEI 7.960/89. PACIENTE FORAGIDO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ENVOLVIMENTO DO PACIENTE AFERIDO A PARTIR DE INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS. PARECER DO MPF PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM. ORDEM DENEGADA.

1.

2.

3. Mostra-se devidamente fundamentada a decisão que decretou a prisão temporária do paciente, arrimada em escutas telefônicas que indicam o envolvimento do paciente.

4. Parecer do MPF pela denegação da ordem.

5. Ordem denegada.

(HC 98.327/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 06/11/2008, DJe 01/12/2008)

O que até agora sobeja é a necessidade de colheita de prova policial destinada a desvendar delito de natureza grave, ramificado em vários estados da federação, sendo necessária a prisão da paciente para esse fim.

De outro lado, é desimportante que a paciente possa ostentar condições subjetivas favoráveis, já que se trata de prisão temporária cuja necessidade deriva de imperativos da investigação policial.

Com efeito, não se pode, sem maiores cuidados, fulminar as razões que levaram a autoridade judiciária a decretar a prisão temporária especialmente em face de criminalidade com repercussões internacionais.

Finalmente, convém ressaltar que dada a natureza da modalidade de custódia veiculada na Lei nº 7.960/89, não serve como causa petendi em Habeas Corpus, destinado a desfazer decreto de prisão temporária, alegar-se o princípio da presunção de inocência e afirmações de que o detido não praticou crime nenhum.

Pelo exposto, indefiro a liminar.

Ad cautelam, solicitem-se informações.

Após, ao Ministério Público Federal, para a necessária intervenção e, na seqüência, tornem conclusos.

Publique-se.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2009.

JOHONSOM DI SALVO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.046146-2 HC 34984
ORIG. : 200861020122913 2 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
IMPTE : EDVALDO PEREIRA DA SILVA
PACTE : WU ZHENKE reu preso
ADV : EDVALDO PEREIRA DA SILVA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

VISTOS EM DECISÃO:

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado em favor de WU ZHENKE, preso em flagrante delito em 03.11.2008 por infração ao disposto nos artigos 297 e 304 do Código Penal, contra ato praticado pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara Ribeirão Preto - SP que indeferiu o pedido de liberdade provisória, ainda que com prestação de fiança ou confisco do passaporte chinês (fls. 134/135 e 187).

Na impetração sustenta-se que o paciente estaria sofrendo constrangimento ilegal na manutenção de sua prisão cautelar tendo em vista que (1) além de preencher os requisitos para a concessão da liberdade provisória - primariedade, bons antecedentes, residência fixa e atividade lícita - (2) os crimes pelos quais foi denunciado não admitem o concurso material, sendo possível a aplicação da Lei nº 9.099/95.

O pedido de medida liminar foi indeferido às fls. 194/195.

A Procuradoria Regional da República, na pessoa do Dr. Márcio Domene Cabrini, opinou pela denegação da ordem (fls. 200/202).

Consoante informação prestada pelo MM. Juízo a quo (fls. 206/218), foi proferida sentença condenatória nos autos da ação penal objeto deste writ, na qual foi deferido ao paciente o direito de apelar em liberdade, expedindo-se alvará de soltura. Segundo o teor da sentença, o paciente foi condenado ao cumprimento da pena de 2 (dois) anos de reclusão, no regime inicial aberto, e 10 dias multa, cada qual no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo nacional,

substituindo-se a pena corporal pela prestação de serviços à comunidade pelo prazo de 01 (um) ano, mais uma pena de multa no valor de 03 salários mínimos.

Diante do exposto, a presente impetração perdeu seu objeto, razão pela qual julgo-a prejudicada, fazendo-o com fundamento no artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Observadas as formalidades legais, arquivem-se.

Publique-se.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.

JOHONSOM di SALVO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.049872-2 HC 35217
ORIG. : 200561810060266 8P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : PEDRO ANTONIO BUENO OLIVEIRA
PACTE : RUBENS BELFORT MATTOS JUNIOR
PACTE : RICARDO URAS
PACTE : ANA LUISA HOFLING DE LIMA
ADV : PEDRO ANTONIO BUENO OLIVEIRA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

VISTOS EM DECISÃO:

Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar em favor de RUBENS BELFORT MATTOS JUNIOR e outros, onde se sustenta a necessidade de trancamento de inquérito policial distribuído para a 8ª Vara Federal Criminal de São Paulo, ao argumento de que os fatos investigados são atípicos.

Consta que por iniciativa do Ministério Público Federal a Polícia Federal instaurou o inquérito com o fim de apurar delitos contra a ordem tributária que teriam sido praticados pelos responsáveis pelo Instituto Paulista de Estudos e Pesquisas em Oftalmologia da UNIFESP; consta que o IPEPO é entidade beneficente de assistência social e por isso não poderia remunerar os seus dirigentes, mas o fez, com fraude, já que efetuou pagamentos em favor de sociedades de serviços médicos, com fins lucrativos, pertencentes aos seus próprios diretores; assim, caberia os diretores beneficiados com as remunerações não só comunicá-las ao INSS como também recolher contribuições incidentes sobre elas, o que não fizeram.

A impetração afirma que as condutas são atípicas porque o Conselho de Recursos da Previdência Social deu ganho de causa ao IPEPO em recurso administrativo versando sobre os fatos.

Solicitei informações ao d. juízo impetrado que respondeu afirmando que o inquérito encontra-se em compasso de aguardo, já que o Ministério Público Federal solicitou fosse oficiado ao Conselho Nacional de Assistência Social para se saber se o IPEPO dispõe de certificado de entidade de assistência social; ainda, esclareceu que a Receita Federal noticiou que há execuções fiscais envolvendo os débitos.

DECIDO

Não há razões para concessão de liminar para trancamento do inquérito, anotando desde logo que o trancamento de investigações é medida que deve ser tratada com muita parcimônia (STJ, RHC nº 24.275/MG, j. 20/11/2008; RHC nº 21.734/MG, j. 16/9/2008).

No caso dos autos os pacientes não foram indiciados por crime algum, sendo certo que a Polícia Federal apenas os convocou a prestar esclarecimentos, situação essa que não configura constrangimento e à qual sujeitam-se todos os cidadãos, sejam ou não médicos conceituados.

De outro lado, não se pode afirmar que a decisão administrativa favorável ao IPEPO neutraliza a persecução criminal ainda mais que há notícia de que os débitos estão sendo executados, o que trona duvidosa a eficácia desse decisão administrativa.

Ademais, as informações solicitadas ao são relevantes para o fim , até, de ser formalizada opinio delicti negativa por parte do Ministério Público Federal.

Assim, fica indeferido o pleito.

Encaminhe-se à Procuradoria Regional da República para colheita de parecer; após, cls.

Publique-se.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009

Johonsom di salvo

Desembargador Federal Relator

SUBSECRETARIA DA 4ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 19 de março de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AI 162314 2002.03.00.036607-4 9200349242 SP

: DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

RELATORA

AGRTE : IRMAOS ANDRAUS LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00002 AI 185313 2003.03.00.046666-8 200261000297109 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : PEDREIRA FAZENDA VELHA LTDA

ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

00003 AI 174262 2003.03.00.009721-3 200261020046179 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : J C BARROSO VEICULOS LTDA
ADV : MARISTELA MIGLIOLI SABBAG
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : Servico Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas SEBRAE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00004 AI 153392 2002.03.00.015462-9 8900279963 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : RHODIA BRASIL LTDA
ADV : PAULO AKIYO YASSUI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00005 AI 259906 2006.03.00.008782-8 200561820191692 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SANTANDER CENTRAL HISPANO INVESTIMENT S/A
ADV : GUILHERME BARRANCO DE SOUZA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00006 AI 276444 2006.03.00.082083-0 200261820202731 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BADRA S/A e outros
AGRDO : CAMIL EID
ADV : JOSE ROBERTO MANESCO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00007 AI 161417 2002.03.00.035348-1 9500619636 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : RCT COMPONENTES ELETRONICOS LTDA e outro
ADV : ALCYDES ANTONIO MARINHO FILHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00008 AI 255246 2005.03.00.096129-9 9603022888 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : USINA MANDU S/A
ADV : ROBERTO TIMONER
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00009 AI 254310 2005.03.00.091948-9 200561080080338 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : BARRA SUL AUTO POSTO LTDA
ADV : PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA
AGRDO : Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP
ADVG : LUIZ VICENTE SANCHES LOPES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

00010 AI 169827 2002.03.00.052616-8 200161000317499 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : RENO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ADV : EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00011 AI 256442 2005.03.00.098683-1 9500000529 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CANOZO MADEIRAS IND/ E COM/ LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CATANDUVA SP

00012 AI 251545 2005.03.00.085399-5 9712037347 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DISK DOG COM/ DE RACOES LTDA massa falida
SINDCO : MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADV : NILZA APARECIDA SACOMAN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00013 AI 296455 2007.03.00.032256-1 200061140070802 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MADSTIL COM/ DE MADEIRAS LTDA massa falida
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

00014 AI 318525 2007.03.00.099396-0 9505149247 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COM/ E IND/ H TORLAY LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00015 AI 280462 2006.03.00.095231-0 8400000543 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SANTA ELZA TEXTIL LTDA massa falida
ADV : JOSE ANTONIO FRANZIN
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

00016 AI 280456 2006.03.00.095227-8 200261820179058 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : D IMBELONI IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00017 AI 307905 2007.03.00.084325-1 200561820086902 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COLORMETER COML/ LTDA e outros
AGRDO : SIMONE REGINA WEBER DUALIBI
ADV : HELEZENI PEREIRA MEIRA NAPOLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00018 AI 281850 2006.03.00.099689-0 200561820114284 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MEY S TEXTIL LTDA
INTERES : SIMON MENACHE
ADV : LUIS HENRIQUE FAVRET
ADV : MARCUS VINICIUS LOBREGAT
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00019 AI 275497 2006.03.00.078889-2 200261820395880 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : LATICINIOS MORATO LTDA e outro
ADV : JOSE ARTUR DOS SANTOS LEAL
PARTE R : SILVIA MARTHA FELIX PIMENTEL
ADV : JOSE ARTUR DOS SANTOS LEAL
PARTE R : ELIAS DE RAMOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00020 AI 281431 2006.03.00.097950-8 200561820205460 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PREPAC DO BRASIL MAQUINAS AUTOMATICAS DE EMBALAGEM
LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00021 AI 281433 2006.03.00.097952-1 200561820122116 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MAGNA APARECIDA PROENCA CAMPOS -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00022 AI 324489 2008.03.00.002603-4 200561820516465 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DROGA AOKI LTDA -ME
PARTE R : ADILSON JOSE SANTOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00023 AI 310127 2007.03.00.087225-1 200661820058900 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : JULIO TATSUHIKO YABUYA
ADV : LAERCIO BENKO LOPES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : KO OLINA COMUNICACAO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00024 AI 329525 2008.03.00.009892-6 200761000055884 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : ZENIT AUTO IMPORTADORA LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00025 AI 351158 2008.03.00.039926-4 200561000217334 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A
ADV : RICARDO LUIZ LEAL DE MELO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00026 AI 344664 2008.03.00.031021-6 200661000217545 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : BRINDES TIP LTDA
ADV : LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00027 AI 338903 2008.03.00.022923-1 200761030088703 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : EMBU S/A ENGENHARIA E COM/
ADV : IVAN LUIS BERTEVELLO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

00028 AI 330912 2008.03.00.011777-5 200761260046263 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA
ADV : PAULO ROGERIO SEHN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP

00029 AI 336391 2008.03.00.019738-2 200561000149419 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

AGRTE : BANCO SANTOS S/A massa falida e outro
ADV : PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES
AGRDO : UNION BANK OF CALIFORNIA N A
ADV : GIULIANO COLOMBO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

00030 AI 332962 2008.03.00.014676-3 200760000089715 MS

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS
PROC : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
AGRDO : ARTURO MAURICIO QUITON PANOZO
ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

00031 AI 345217 2008.03.00.031681-4 200661050109422 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : TORLIM ALIMENTOS S/A e filia(l)(is)
ADV : GUSTAVO AMATO PISSINI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00032 AI 347470 2008.03.00.035067-6 200661070121040 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : ANTONIO GOMES
ADV : WAGNER RODEGUERO
AGRDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS DA 2 REGIAO
ADV : JOSE EDUARDO AMOROSINO
PARTE R : Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 2 Regiao em Sao Paulo
CRECI/SP
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

00033 AI 341430 2008.03.00.026598-3 200761000273590 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : VOTORANTIM CIMENTOS LTDA
ADV : EDUARDO RICCA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00034 AI 347198 2008.03.00.034646-6 200861000020758 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : CLOPAY DO BRASIL LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

00035 AI 349390 2008.03.00.037723-2 200761000119321 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO
PAULO SECONCI SP
ADV : MIGUEL BECHARA JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00036 AI 345909 2008.03.00.032659-5 200861000143110 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A e outro
ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00037 AI 326032 2008.03.00.004798-0 200561000082210 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : PLAZA FOOD MAR E ALIMENTOS LTDA
ADV : FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

00038 AI 328850 2008.03.00.008905-6 200761230015460 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : LILIAN DOS SANTOS MOREIRA
ADV : LILIAN DOS SANTOS MOREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP

00039 AC 12016023 2005.61.00.021578-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : EDSON PIMENTA NEVES
ADV : DALMIRO FRANCISCO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VICTOR JEN OU

00040 AC 999616 2004.61.02.001209-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
APTE : JOAO CARLOS GRECCO e outro
ADV : LIGIA MARIA BORTOLIN
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00041 AC 790877 2002.03.99.014744-2 9700429768 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROSALVO PEREIRA DE SOUZA
APDO : LAERTE MACHADO e outros
ADV : ION PLENS
Anotações : REC.ADES.

00042 AMS 213630 2000.61.12.001158-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Conselho Regional de Contabilidade CRC
ADV : FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
APDO : VALDIR PARRAS BISCAINO

REPTE : JOAO BISCAINO MUNHOZ
ADV : GILMAR LUIZ TEIXEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00043 AMS 259689 2003.60.00.009280-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Conselho Regional de Contabilidade CRC
ADV : DONIZETE APARECIDO F GOMES
APDO : NILZA DE FARIA LIMA
ADV : CUSTODIO GODOENG COSTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
Anotações : DUPLO GRAU

00044 AMS 264126 2003.60.00.009276-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Conselho Regional de Contabilidade CRC
ADV : DONIZETE APARECIDO F GOMES
APDO : JOAO EULOGIO BARBOSA DE MATOS
ADV : CUSTODIO GODOENG COSTA
Anotações : JUST.GRAT.

00045 REOMS 272700 2003.61.00.030133-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : ALESSANDRO HENRIQUE RODRIGUES ARQUIERES e outros
ADV : DANIELA GUIMARÃES MEDEIROS DE OLIVEIRA
PARTE R : Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sao Paulo CRC/SP
ADV : FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00046 AMS 267952 2004.60.00.002710-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Conselho Regional de Contabilidade CRC
ADV : DONIZETE A FERREIRA GOMES
APDO : JOSE ANTONIO DIAS FILHO
ADV : FABIA ELAINE DE CARVALHO LOPES

00047 AMS 266280 2004.60.00.004312-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Conselho Regional de Contabilidade CRC
ADV : DONIZETE A FERREIRA GOMES
APDO : ANDREIA LUCIANA RICHENA BARBOSA
ADV : ORLANDO RODRIGUES ZANI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS
Anotações : DUPLO GRAU

00048 AMS 269735 2004.60.00.009360-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso do Sul CRC/MS
ADV : DONIZETE APARECIDO F GOMES
APDO : MARLÚCIA SOUZA FERRO
ADV : CUSTODIO GODOENG COSTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS
Anotações : DUPLO GRAU

00049 AMS 264095 2003.60.00.009721-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Conselho Regional de Contabilidade CRC
ADV : DONIZETE APARECIDO F GOMES
APDO : MANOEL CARROMEU NETO
ADV : CUSTODIO GODOENG COSTA

00050 AMS 281568 2005.60.00.001335-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso do Sul CRC/MS
ADV : DONIZETE APARECIDO F GOMES
APDO : MISLAYNE ROCHA CHAVES
ADV : FABIA ELAINE DE CARVALHO LOPES
Anotações : JUST.GRAT.

00051 AMS 258937 2003.60.00.009282-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Conselho Regional de Contabilidade CRC

ADV : DONIZETE APARECIDO F GOMES
APDO : PEDRO FARIAS DOS SANTOS
ADV : CUSTODIO GODOENG COSTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS
Anotações : DUPLO GRAU

00052 REOMS 273532 2005.60.00.001333-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : JOSE GUILHERME DIAS CORREA
ADV : FABIA ELAINE DE CARVALHO LOPES
PARTE R : Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso do Sul CRC/MS
ADV : DONIZETE APARECIDO F GOMES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00053 AMS 270072 2004.60.00.008175-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso do Sul CRC/MS
ADV : DONIZETE APARECIDO F GOMES
APDO : RENATA CRISTINA RIOS SILVAMALHEIROS DO AMARAL
ADV : CUSTODIO GODOENG COSTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
Anotações : DUPLO GRAU

00054 AMS 264875 2004.60.00.003308-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Conselho Regional de Contabilidade CRC
ADV : DONIZETE APARECIDO F GOMES
APDO : JACIRA DA SILVA CAMPOS
ADV : FABIA ELAINE DE CARVALHO LOPES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00055 AMS 276581 2004.60.00.008938-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso do Sul CRC/MS
ADV : DONIZETE A FERREIRA GOMES
APDO : MARTA BACK CHAGAS
ADV : LINCOLN CEZAR MELO GODOENG COSTA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
Anotações : DUPLO GRAU

00056 AMS 260800 2003.60.00.012125-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Conselho Regional de Contabilidade CRC
ADV : DONIZETE APARECIDO F GOMES
APDO : CLEUDE DOMINGOS GONCALVES DA COSTA
ADV : CUSTODIO GODOENG COSTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
Anotações : DUPLO GRAU

00057 AMS 265565 2003.61.00.015568-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Conselho Regional de Contabilidade CRC
ADV : FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
APDO : MARCOS DE JESUS e outros
ADV : LINO HENRIQUE DE ALMEIDA JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00058 AMS 260808 2003.60.00.009285-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Conselho Regional de Contabilidade CRC
ADV : DONIZETE APARECIDO F GOMES
APDO : ELIZEU MOREIRA PINTO
ADV : CUSTODIO GODOENG COSTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
Anotações : DUPLO GRAU

00059 AMS 260806 2003.60.00.009283-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Conselho Regional de Contabilidade CRC
ADV : DONIZETE APARECIDO F GOMES
APDO : JOSE VALTER DUTRA DE SOUZA
ADV : CUSTODIO GODOENG COSTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
Anotações : DUPLO GRAU

00060 AMS 264093 2003.60.00.009271-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Conselho Regional de Contabilidade CRC
ADV : DONIZETE APARECIDO F GOMES
APDO : LAIS HELENA SIMIOLI
ADV : CUSTODIO GODOENG COSTA
Anotações : JUST.GRAT.

00061 AMS 250948 2003.61.00.005124-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Conselho Regional de Contabilidade CRC
ADV : FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
APDO : LEULI AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADV : APARECIDO BARBOSA FILHO
Anotações : JUST.GRAT.

00062 AI 353998 2008.03.00.043473-2 200761080076496 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COML/ TRATORISTA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

00063 AI 350875 2008.03.00.039682-2 9805461530 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CIOLA IND/ DE MAQUINAS LTDA
ADV : ROBERTO JONAS DE CARVALHO
AGRDO : AZOR ANTUNES SIMOES JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00064 AI 355087 2008.03.00.045121-3 9805112306 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CRISTO REI SAUDE ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00065 AI 351329 2008.03.00.040216-0 9300000064 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : JOAO CARLOS CORSI
ADV : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : CERAMICA MARTINI S/A
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE MOGI GUACU SP

00066 AI 359495 2009.03.00.000295-2 200361820068265 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : WAGNER AMARAL SALUSTIANO
ADV : GUSTAVO DUARTE PAES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : ABBA PRODUCOES E PARTICIPACOES LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00067 AI 351804 2008.03.00.040817-4 200461820456336 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : AMATO MOVEIS E DECORACOES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00068 AI 351788 2008.03.00.040807-1 200161820216440 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : THE ENGLISH FACTORY S/C LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00069 AMS 312925 2008.61.04.000448-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : CLS SAO PAULO LTDA
ADV : LUIZ COELHO PAMPLONA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00070 REOMS 313247 2008.61.00.019820-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO FUNDAP
ADV : ALVARO DA SILVA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00071 REOMS 311196 2006.61.00.011122-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : APB PRODATA LTDA
ADV : DALSON DO AMARAL FILHO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00072 AMS 309597 2007.60.00.006692-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : KEILLA MARA DE FREITAS
ADV : ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO
APDO : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS
ADV : LUIZA CONCI
Anotações : JUST.GRAT.

00073 REOMS 313504 2007.61.02.004803-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : ANTONIO CARLOS ZANETTI

ADV : FERNANDO LEAO DE MORAES
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00074 AMS 312965 2005.61.00.021954-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS
DE CAMPINAS E REGIAO
ADV : IGOR DOS REIS FERREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00075 AC 451668 1999.03.99.002284-0 9400017626 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : FRANCISCO BRIGNANI NETO
ADV : SERGIO MARTINS VEIGA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00076 AC 1380501 2007.61.27.002272-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : SERGIO LUIZ RIBEIRO e outro
ADV : PEDRO VIRGILIO FLAMINIO BASTOS
Anotações : JUST.GRAT.

00077 AC 1383270 2008.61.00.020087-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : GUILHERME MORALES (= ou > de 60 anos) e outro
ADV : OMAR SAHD SABEH
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA

Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00078 AC 1292885 2007.61.00.011700-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : LAURINDO CREMASCO espolio
REPTE : ROSA GARCAO CREMASCO e outro
ADV : EDIMILSON DE ANDRADE
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
Anotações : JUST.GRAT.

00079 AC 1383256 2007.61.27.001548-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : LUIS CARLOS MANCA e outro
ADV : LUIS CARLOS MANCA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA

00080 AC 1386461 2008.61.17.002171-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : APARECIDA VICENTINA GIORGETO CALIENTE
ADV : AFONSO GABRIEL BRESSAN BRESSANIN
Anotações : JUST.GRAT.

00081 AC 1386463 2006.61.11.006212-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : TURIBIO PORCHIA espolio
REPTE : FELICIO ANTONIO PORCHIA (= ou > de 60 anos)
ADV : TALITA FERNANDES SHAHATEET
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00082 AC 1379154 2008.03.99.060672-4 0400000346 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CERAMICA LANZI LTDA
ADV : SYLVIO LUIZ ANDRADE ALVES
Anotações : JUST.GRAT.

00083 AC 1379814 2002.61.82.003070-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TRIAN ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADV : CLAUDINEI BALTAZAR

00084 REO 1358133 2006.61.82.017637-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE A : LEVISA COM/ DE METAIS LTDA massa falida
SINDCO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ (Int.Pessoal)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00085 AC 1352276 2004.61.26.002914-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : RITMO QUENTE COM/ IMP/ E EXP/ LTDA

00086 AC 1373892 2004.61.26.002921-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : RITMO QUENTE COM/ IMP/ E EXP/ LTDA

00087 AC 1373893 2004.61.26.002922-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : RITMO QUENTE COM/ IMP/ E EXP/ LTDA

00088 AC 1373891 2001.61.26.005120-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PANIFICADORA E CONFEITARIA CARAVELA PORTUGUESA LTDA

00089 AC 1329784 2001.61.26.005119-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PANIFICADORA E CONFEITARIA CARAVELA PORTUGUESA LTDA

00090 AC 1329790 2001.61.26.007252-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TECHNICAL CALDEIRAS E SERVICOS LTDA e outros

00091 AC 1373610 2001.61.26.007253-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TECHNICAL CALDEIRAS E SERVICOS LTDA e outros

00092 AC 1388935 2004.61.82.005771-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ALMICYR CARVALHO DALLACQUA

ADV : MARCO ANTONIO MORO

00093 AC 1390787 2009.03.99.002220-2 0800000003 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JORGE LUIZ PEREIRA e outro
ADV : TANIA CRISTINA PAIXAO

00094 AC 1386857 2009.03.99.000273-2 0200005192 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : DISMARINA SUDESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA O
LAR
ADV : LUCIANO AUGUSTO FERNANDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00095 ApelRe 444916 98.03.096084-9 9510045772 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FUNDICAO PARANA IND/ E COM/ LTDA
ADV : MANOEL ROBERTO RODRIGUES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00096 ApelRe 1378960 2008.03.99.060542-2 9805483932 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MCA COM/ E IMP/ LTDA e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00097 AC 1353551 2005.61.04.002995-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : MERCHANTS CIA DE COM/ EXTERIOR
ADV : UMBELINO CORDEIRO DE MORAIS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00098 ApelRe 1379650 2008.03.99.055163-2 9505107803 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TISCA TOOLS IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00099 AC 1376283 2006.61.16.001291-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : RENOVADORA DE PNEUS TAMOIO LTDA

00100 AC 1378989 2004.61.14.008092-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OTACILIO FERNANDES GONCALVES
ADV : CARLOS ANDRÉ DE FREITAS LOPES

00101 AC 1378426 2002.61.82.015742-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : TABA IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV : ELISABETE DE MELLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00102 AC 471480 1999.03.99.024303-0 9700000737 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARIA LUCIA PERRONI
APTE : IND/ E COM/ DE EMBALAGENS REQUINTE LTDA
APDO : OS MESMOS

00103 AC 682414 2000.61.00.016308-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : NAIR CURY ANDERY e outro
ADV : AURELIO CARLOS RAMALHO CAMARA

00104 AC 1387723 2004.61.09.005480-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : DERCIO DOS SANTOS JAMBAS
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00105 REO 1378735 2004.61.20.005781-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : ANTONIO OSMIR SERVINO
ADV : ANTONIO OSMIR SERVINO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU

00106 ApelRe 1378930 2003.61.00.009893-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CRISTINA APARECIDA GALHARDO MOREIRA e outros
ADV : GLAUCO BELINI RAMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00107 AC 531153 1999.03.99.089042-3 9700017800 MS

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LALAI DOCES LTDA
ADV : ELTON LUIS NASSER DE MELLO

00108 REOMS 312422 2006.61.00.025839-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : GELSON BOTEGUIM
ADV : CLAUDIA CRISTINA BARACHO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00109 AC 1096925 1999.61.82.023713-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : VARCA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA
ADV : MARCIO SEVERO MARQUES

00110 AC 1096926 2004.61.82.045126-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : VARCA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA
ADV : MARCIO SEVERO MARQUES

00111 AMS 276807 2004.61.08.002789-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : ALIANCA SERVICOS MEDICOS LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00112 AC 1367576 2002.61.82.040148-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : ART E VERBO CENTRAL DE CRIACAO PUBLICITARIA E EDITORA
S/C LTDA
ADV : ADRIANO BISKER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00113 AC 1368125 2002.61.05.002298-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : COML/ RODOVIARIA TRIANGULO LTDA
ADV : RODRIGO ALMEIDA PALHARINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00114 AC 1365328 2007.61.09.003190-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : MARCOS JOAO SCHMIDT
APDO : IARA DOMILLA MORETTI -ME

00115 AC 1358329 2007.61.09.003203-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : MARCOS JOAO SCHMIDT
APDO : MAGIVI COM/ DE CONFECÇOES LTDA

00116 AC 1368102 2007.61.82.016211-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SUL AMERICA MARCAS E PATENTES LTDA

ADV : ALEXANDRE WITTE

00117 AC 1267322 2006.61.20.006913-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : PEGASO COM/ DE PECAS LTDA -EPP
ADV : ANAPaula DE OLIVEIRA BUENO DOS SANTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00118 AC 1161951 2004.61.82.043582-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : DROGASIL S/A
ADV : SIMONE MEIRA ROSELLINI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

00119 AC 1333866 2008.03.99.037168-0 9805584712 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MECAPLASTIC MECANICA E PLASTICOS LTDA
ADV : HAMILTON GONCALVES

00120 ApelRe 1365520 2008.03.99.051597-4 0200002039 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : BS SPEAKER IND/ ELETRONICA LTDA
ADV : CARLOS ALBERTO PACHECO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITAQUAQUECETUBA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00121 AC 733835 1999.61.00.059720-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : BENEDITA MARTINS RIBEIRO e outros
ADV : JULIO CESAR DE FREITAS SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00122 AMS 312633 2007.61.00.006610-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : RENATA DE PADUA ALVES
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. AGR.RET.

00123 AC 604702 2000.03.99.037633-1 9711062160 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : REKON FERRAMENTAS PNEUMATICAS LTDA
ADV : TARCISIO GRECO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00124 AC 1380164 2008.03.99.061159-8 8700000040 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ANTONIO RIBEIRO
ADV : PAULO LOPES

00125 AC 1365383 2003.61.82.037228-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JL AGUION ASSESSORIA EMPRESARIAL SC LTDA
ADV : JOAO LUIZ AGUION

00126 AC 917029 2004.03.99.005257-9 9900000001 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : DROGA GUIAS LTDA e outros

00127 AC 1366767 2007.61.26.002173-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LOCSERV LOCACOES E SERVICOS LTDA
ADV : FRANCISCO JOSE ZAMPOL

00128 AC 1379851 2007.61.04.012466-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : PAULO ROBERTO VILAR DE SOUSA
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE A : LEANDRO MENEZES FERNANDES e outros
Anotações : JUST.GRAT.

00129 AC 283604 95.03.086933-1 9400000017 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREIRA BARRETO
ADV : MARIO LUIS DA SILVA PIRES e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00130 AC 1251612 2004.61.82.052540-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : UNIBANCO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADV : SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES

00131 AMS 312961 2008.61.00.007267-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LUIZ DE ANDRADE JUNIOR
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00132 REOMS 295549 2006.61.05.006540-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : SYSCONTROL AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA.
ADV : EDSOM MARTINS SANTOS
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00133 AC 780003 2002.03.99.008649-0 9711018438 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : VICENTE PETROCELLI

00134 ApelRe 1186677 2007.03.99.012646-1 9700458431 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COLNIZA COLONIZACAO COM/ E IND/ LTDA
ADV : VIRGINIA SANTOS PEREIRA GUIMARAES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00135 AC 571373 2000.03.99.009462-3 9700314553 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : COLNIZA COLONIZACAO COM/ E IND/ LTDA

ADV : SANDRA MARA BERTONI BOLANHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00136 AC 1163199 2006.03.99.045851-9 9715137393 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TURBODINA GT IND/ E COM/ LTDA
ADV : NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR

00137 ApelRe 1183843 2002.61.00.020684-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DALVA DE SOUSA CRUZ e outros
ADV : TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00138 ApelRe 1379532 2003.61.00.034860-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : ELMACTRON ELETRICA E ELETRONICA IND/ E COM/ LTDA
ADV : MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00139 AC 860907 2002.61.04.007387-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Ministerio Publico Federal
ADV : ANTONIO JOSE DONIZETTI MOLINA DALOIA
APTE : Ministerio Publico do Estado de Sao Paulo
PROC : DAURY DE PAULA JUNIOR
PARTE A : WORLD SEA SHIP COMPANY
REPTE : PANDIBRA MCLINTOCK SERVICES LTDA
ADV : OSVALDO SAMMARCO

00140 AI 334177 2008.03.00.016497-2 200561820190535 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : HELIO NASRI MADI e outro
ADV : WERNER BANNWART LEITE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : LOJAS KELAR LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00141 AC 1380319 2007.61.06.000824-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : EDER TOMAZ DA CRUZ
ADV : PAULO ROBERTO BRUNETTI
INTERES : TORNEL COML/ DE ARTEFATOS DE FERRO LTDA
Anotações : AGR.RET.

00142 ApelRe 1177138 2003.61.07.010271-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MANOEL FELIPE DE ALMEIDA AMARAL espolio
REPTTE : ELIZABETE PEREIRA AMARAL
ADV : SUZETE MARIA NEVES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00143 AMS 312450 2007.61.19.009623-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : SERGIO ROBERTO ALBINO
ADV : EDUARDO TOSHIHIKO OCHIAI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00144 AMS 293976 2007.61.00.031135-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DUKE ENERGY INTERNATIONAL GERACAO PARANAPANEMA
S/A
ADV : LEO DO AMARAL FILHO

00145 AMS 264237 2003.61.04.016648-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A
REPTE : CIA LIBRA DE NAVEGACAO
ADVG : ROSY NATARIO NEVES

00146 AMS 239419 2002.03.99.030540-0 9600057028 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : REALFLEX PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADV : PAULO ROSENTHAL
ADV : VICTOR SARFATIS METTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00147 AC 1144635 2003.61.82.021575-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : AQUATEC QUIMICA S/A massa falida
SINDCO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

00148 AC 1135753 2003.61.82.004455-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : LAZARINI E CORREA LTDA
ADV : RICARDO DE FREITAS CORRÊA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00149 AC 1135754 2003.61.82.004456-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : LAZARINI E CORREA LTDA
ADV : RICARDO DE FREITAS CORRÊA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00150 AC 1380388 2008.03.99.061302-9 0500000060 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sao Paulo CRC/SP
ADV : PATRICIA FORMIGONI URSAIA
APDO : APARECIDA CAETANO DA SILVA CUNHA

00151 ApelRe 1377440 2006.61.00.001336-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : RNK EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV : RICARDO ESTELLES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00152 AMS 311370 2006.61.03.009421-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : KDB FIACAO LTDA
ADV : SILVIO LUIZ COSTA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
PROC : JOHN NEVILLE GEPP
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

00153 AC 1378473 2008.03.99.060179-9 0300000989 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : DROGADEODATO DROGARIA LTDA
ADV : GISLENE SILVEIRA BARROS TEIXEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00154 AC 1379835 2007.61.04.011828-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : RICARDO DOS SANTOS TOMAXEK
ADV : JOSE ABILIO LOPES
ADV : ENZO SCIANNELLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE A : JOSE GERALDO DA SILVA RIBAS
Anotações : JUST.GRAT.

00155 AC 1378702 2006.61.00.016015-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : RECREIO S/A
ADV : ENDRIGO PURINI PELEGRINO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
Anotações : AGR.RET.

00156 AC 1349935 2006.61.82.040202-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : CHOCOMIL COML/ LTDA
ADV : ERIKA REGINA MARQUIS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

00157 ApelRe 1377374 2008.03.99.060065-5 0300010254 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOSE FEITOSA SOARES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE OSASCO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00158 AC 1286246 2006.61.11.002058-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : NEUSA XAVIER DE MENDONCA JORGE
ADV : HITOMI FUKASE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
INTERES : KONA CAMBIO VIAGENS E TURISMO LTDA

00159 AC 977862 2002.61.00.026363-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : AUSTIN NOSCHESSE ROBERTS e outros
ADV : ALEXANDRE TALANCKAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00160 ApelRe 1293744 2008.03.99.014170-3 9805270467 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MEMOREX TELEX PRODUTOS DE PRECISAO LTDA
PARTE R : WALTER DUARTE PEIXOTO e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00161 AC 1378503 2008.03.99.060209-3 0000002400 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : M S COM/ DE FERROS LTDA e outro
ADV : JOSEMAR ESTIGARIBIA

00162 AC 1378965 2007.61.14.006117-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
APDO : MARCELO FRANCO BOMFIM
ADV : SANDRA REGINA BUENO FRANCO

00163 AC 1379658 2006.61.82.003614-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TRANSPORTADORA CASA VERDE LTDA
ADV : GERSON GHIZELLINI

00164 ApelRe 1378933 2006.61.00.019937-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : APARECIDO DONIZETE DA SILVA
ADV : RUBENS GARCIA FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00165 AMS 279530 2004.61.19.000723-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria ANVISA
ADV : JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
APDO : JANSSEN CILAG FARMACEUTICA LTDA
ADV : DANIEL LACASA MAYA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP
Anotações : DUPLO GRAU

00166 AC 1376290 2007.61.20.005571-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : PREDIAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA -EPP e outros
ADV : MARCELO JOSE GALHARDO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL FABIO PRIETO

Presidente do(a) QUARTA TURMA

SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 2009.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. LAZARANO NETO

Representante do MPF: Dr(a). SYNVAL TOZZINI

Secretário(a): NADJA CUNHA LIMA VERAS Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais LAZARANO NETO e REGINA COSTA e os(as) Juízes(as) Convocados(as) MIGUEL DI PIERRO foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Ausente justificadamente, a Desembargadora Federal Consuelo Yoshida

0001 AI-SP 348496 2008.03.00.036476-6(200761270020921)

: DES.FED. LAZARANO NETO

RELATOR

AGRTE : ANTONIO PASCOALINO POLICIANO
ADV : MARCELO DE REZENDE MOREIRA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0002 AI-SP 342966 2008.03.00.028723-1(9100844080)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : SERGIO TOMIO MORI
ADV : REINALDO ANTONIO VOLPIANI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0003 AI-SP 343817 2008.03.00.029869-1(9107302886)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : PADUANO INDL/ IMPORTADORA LTDA
ADV : CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0004 AI-SP 344551 2008.03.00.030970-6(9600210683)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ZILDA TREVISAN FERREIRA
ADV : ROBERTO DOS SANTOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0005 AI-SP 322598 2007.03.00.104901-3(200161260119458)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : SIDNEY AMERICO VIEIRA JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0006 AI-SP 348528 2008.03.00.036511-4(0800000223)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : SINAL VERDE CORRETORA DE SEGUROS SS LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAPOZINHO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0007 AI-SP 340750 2008.03.00.025707-0(200561820245032)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : A K M COM/ E REPRESENTACOES LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0008 AI-SP 332269 2008.03.00.013514-5(0000000056)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : JOSE ANTONIO NICOLAU FERREIRA
ADV : CLAUDIA REGINA BORELLA MIRANDA
AGRDO : WALDOMIRO NICOLAU FERREIRA E CIA LTDA e outros
ADV : CLAUDIO SERGIO DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0009 AI-SP 332424 2008.03.00.013855-9(200061820505469)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : ALVORADA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADV : DANIEL ROSSI NEVES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0010 AI-SP 338160 2008.03.00.021833-6(200561820273908)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : IMPIA INTERNACIONAL COML/ LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0011 AI-SP 343990 2008.03.00.030068-5(0500000390)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : PLESTIN PLASTICOS ESTAMPADOS INDUSTRIAIS LTDA
ADV : IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE OSASCO SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal Regina Costa que dava provimento.

0012 AC-SP 1365312 2008.61.05.006186-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
APDO : WATER PROOF COML/ LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0013 AC-SP 1365365 2008.61.05.006201-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
APDO : EDIZA ENGENHARIA LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0014 AC-SP 1316570 2000.61.14.000360-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : N T N DISTRIBUIDORA DE PECAS E ACESSORIOS LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0015 ApelReex-SP 1317393 2004.61.26.003965-8

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : EMPIMATEK COM/ E MANUTENCAO DE EMPILHADEIRAS LIMITA
e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0016 AC-SP 1316574 1999.61.14.000413-8

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : RODRIGUEZ ARAUJO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS
LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0017 AC-SP 1365432 2004.61.26.003052-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : IRMAOS HARADA LTDA
ADV : ADELAIDE LIMA DE SOUSA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0018 ApelReex-SP 1323663 2002.61.26.001815-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FAC FATURAMENTO HOSPITALARES S/C LTDA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0019 AC-SP 462264 1999.03.99.014836-6(9505160348)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : IND/ E COM/ JORGE CAMASMIE S/A
ADV : WAGNER THOME
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0020 AC-SP 483994 1999.03.99.037325-8(9607042352)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : CHATZIDIMITRIOU E CIA LTDA
ADV : NAMI PEDRO NETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0021 AC-SP 479699 1999.03.99.032656-6(9500015611)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : POSTO PINHEIRINHO LTDA
ADV : MARLENE SALOMAO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa e deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0022 AC-SP 283721 95.03.087121-2 (9200000059)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : PERALTA COML/ E IMPORTADORA LTDA
ADV : CELIO ANTONIO ROCCO VIEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0023 AC-SP 522035 1999.03.99.079540-2(9000105072)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS MUNCK S/A
ADV : MARIA APARECIDA MARINHO DE CASTRO LORDANI
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação da empresa e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento, e deu provimento à apelação da Fazenda Nacional, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0024 AC-SP 492408 1999.03.99.047298-4(9800000622)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : ORLANDO MARCON
ADV : ROSA MARIA TIVERON
APDO : Confederacao Nacional da Agricultura CNA
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0025 AMS-SP 250408 2002.61.00.003738-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : EXPOR MANEQUINS DISPLAYS E ACESSORIOS LTDA
ADV : HENRIQUE LEMOS JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0026 AMS-SP 265767 2003.61.13.001140-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : H BETTARELLO CURTIDORA E CALCADOS LTDA
ADV : FERNANDO LOESER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal Regina Costa que dava provimento.

0027 AMS-SP 271705 2005.61.12.002693-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : AGROLATINA COM/ DE SEMENTES IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : EDILSON JAIR CASAGRANDE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal Regina Costa que dava provimento.

0028 AMS-SP 272940 2004.61.09.005884-2

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : USINA ACUCAREIRA FURLAN S/A
ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal Regina Costa que dava provimento.

0029 AMS-SP 272733 2002.61.00.016379-8

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SAO PAULO SUL DE ADMINISTRACAO LTDA
ADV : RICARDO SITZER

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0030 AMS-SP 307296 2005.61.00.022169-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ANTONIO CARLOS CARDOSO DO NASCIMENTO
ADV : MAURICIO SANTOS DA SILVA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicados a apelação e à remessa oficial, e extinguiu de ofício o processo sem resolução do mérito, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0031 AMS-SP 311331 2008.61.00.000156-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PATRICIA MARTINS BORBA
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0032 AMS-SP 310321 2006.61.00.020561-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : VANIA BRAUN
ADV : MAURICIO SANTOS DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0033 AMS-SP 299211 2006.61.00.001480-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : EDSON BRANCACIO EMILIO e outros
ADV : MAURICIO SANTOS DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0034 AC-SP 955437 2001.61.05.002742-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : VERGILIO RUY BIANCO e outros
ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0035 ApelReex-SP 1233947 2002.61.14.000749-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PARANOIA IND/ DE BORRACHA S/A
ADV : MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, na parte conhecida, negou-lhe provimento e negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0036 AC-SP 1352561 2007.61.09.007862-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : JOSE FAVARO FILHO (= ou > de 60 anos) e outros
ADV : SUELI YOKO TAIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0037 AC-SP 1353653 2008.61.09.005426-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : MARIA JOSE DENADAE VICELLI e outros
ADV : SUELI YOKO TAIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0038 AC-SP 1345760 2008.61.17.000958-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : ANA MARIA ARLANCH MARQUEZ
ADV : MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar arguida e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0039 AC-SP 1345762 2008.61.17.000974-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : ANTONIO VILIBALDO SMANIOTTO e outro
ADV : MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar arguida e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0040 AC-SP 1345785 2008.61.17.000966-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : MARIA VANI CORO SURIAN (= ou > de 60 anos) e outro
ADV : MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar arguida e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0041 AC-SP 1345783 2008.61.17.000962-2

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : GABRIEL ARLANCH MARQUEZ
ADV : MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar arguida e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0042 AC-SP 1345304 2008.61.17.000706-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : THEREZA FERRUCCI
ADV : RICARDO RAGAZZI DE BARROS

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar arguida e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0043 AC-SP 767926 2002.03.99.001282-2(8700283223)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : TEXACO BRASIL S/A PRODUTOS DE PETROLEO
ADV : MAURO SERGIO RIBEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0044 AC-SP 1290022 2002.61.00.000018-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : RENO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ADV : EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0045 AMS-SP 254230 2002.61.04.010959-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CIA SUDAMERICANA DE VAPORES S/A
ADV : SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0046 AMS-SP 233421 2001.61.04.001089-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : TVB DECORACOES E COM/ DE TECIDOS LTDA
ADV : DOMINGOS DE TORRE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0047 REOMS-SP 267041 2004.61.04.005405-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
PARTE A : MAXI MEAT ALIMENTOS LTDA
ADV : JULIO CESAR CROCE
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, reconheceu de ofício o erro material constante da sentença e negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0048 AMS-SP 266656 2000.61.00.002261-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OSWALDO JOAO
ADV : SERGIO RODRIGUES ROCHA DE BARROS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida esta por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0049 AMS-SP 273018 2002.61.10.000542-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ANCAR CONFECÇOES LTDA
ADV : RENATO YOSHIMURA SAITO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0050 AMS-SP 264792 2003.61.14.003182-2

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : GILBERTO LABATE SOARES
ADV : SOLANGE CARDOSO ALVES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por maioria, deu provimento à apelação e à remessa oficial, para denegar a segurança, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal Regina Costa que negava provimento à apelação e à remessa oficial.

0051 AI-SP 357995 2008.03.00.048532-6(0800000237)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : JOAO EVANGELISTA TORSANI
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE NOVO HORIZONTE SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0052 AI-SP 347445 2008.03.00.035010-0(0000170462)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : PROMAC CORRENTES E EQUIPAMENTOS LTDA
ADV : MARIANA PEREIRA FERNANDES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SUMARE SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0053 AI-SP 352539 2008.03.00.041740-0(200561820532422)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : JOAO AVELINO FILHO -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0054 AI-SP 303654 2007.03.00.064587-8(200361820204823)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : LUIS FERNANDO DOMINGOS DE MELO
ADV : CARLOS ALBERTO CARDOSO DE CAMARGO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : MELO MARCONATO E CIA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0055 AI-SP 357358 2008.03.00.047896-6(9805476880)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : UNICLEAN IND/ E COM/ LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0056 AI-SP 357679 2008.03.00.048274-0(200561820227390)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : YOUNG SOOK AHN
PARTE R : CONFECcoes VIDEIRA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0057 AI-SP 357193 2008.03.00.047532-1(9206036475)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : TORREFACAO E MOAGEM DE CAFE FAMILIAR LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0058 AI-SP 357012 2008.03.00.047421-3(199961820444178)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ARMANDO PINHEIRO PINTO
PARTE R : COLORCHEM PRODUTOS PARA IND/ TEXTIL LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0059 AI-SP 356426 2008.03.00.046675-7(200765000000570)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : CLAUDIO ROBERTO FERREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0060 AI-SP 356304 2008.03.00.046497-9(200661820207886)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : PLASTICOS GEMA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0061 AI-SP 356767 2008.03.00.047152-2(200561820517184)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : JOAO BATISTA BRAZ REPRESENTANTE COML/ e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0062 AI-SP 357385 2008.03.00.047927-2(9805526135)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : LUIZ CAR REPARACAO DE VEICULOS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0063 AI-SP 358313 2008.03.00.049093-0(200461820211431)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : CARDFAM IND/ E COM/ LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0064 AI-SP 356773 2008.03.00.047158-3(200661820049983)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO MATERIAL SIDERURGICO -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0065 AI-SP 356791 2008.03.00.047176-5(200661820005803)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : SANDRA MARIA MONTEIRO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0066 AI-SP 359082 2008.03.00.050271-3(200761820206898)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : JOSE ELEILSON DOS SANTOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0067 AI-SP 356923 2008.03.00.047249-6(200761820205900)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : PAULO VELTMAN TAPIAS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0068 AI-SP 356827 2008.03.00.047212-5(200561820082994)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ACIONAMENTOS INDUSTRIAIS IRLA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0069 AI-SP 356446 2008.03.00.046696-4(200461820390210)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : TRANSPORTADORA IRMAOS ROVERE LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0070 AI-SP 356398 2008.03.00.046647-2(200361820108718)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : KCS CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0071 AI-SP 356780 2008.03.00.047165-0(8800047122)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : FRANCISCO NASZ
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0072 AI-SP 356825 2008.03.00.047210-1(200461820173193)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : JOMAC BOUTIQUE LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0073 AI-SP 357664 2008.03.00.048259-3(200561820498384)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : LUIS CARLOS DE SOUZA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0074 AI-SP 356798 2008.03.00.047183-2(200561820131610)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : PAULO DE SOUZA DA PAIXAO
PARTE R : PAULO DE SOUZA DA PAIXAO -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0075 AI-SP 358999 2008.03.00.050202-6(200461820390374)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : PANIFICADORA PAES ITALIANOS NOVA BAMBINO LTDA -ME e
outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0076 AI-SP 184876 2003.03.00.044893-9(0009399658)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : COOPERATIVA MISTA DE PESCA NIPO BRASILEIRA
ADV : ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0077 AI-SP 323884 2008.03.00.001789-6(9107156260)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : TERESA MARIA DELEVEDOVE e outros
ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE A : ROMEU BORGES DE FREITAS e outros
ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0078 AI-SP 201846 2004.03.00.013017-8(0004844734)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : TECUMSEH DO BRASIL LTDA
ADV : MIRIAM LAZAROTTI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0079 AI-SP 348824 2008.03.00.036967-3(199961000018323)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : FRANCESCO CELENTANO e outros
ADV : ELIANA FATIMA DAS NEVES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0080 AI-SP 342284 2008.03.00.027860-6(9800458310)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : SUPERZIN ELETRODEPOSICAO DE METAIS LTDA
ADV : MARILDA LOPES DE SOUZA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do(a) Relator(a).

0081 AC-SP 1300642 2004.61.08.001152-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : SIGMA ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA
ADV : MARCELO DELEVEDOVE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0082 AC-SP 1300641 2003.61.08.012321-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : SIGMA ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA
ADV : MARCELO DELEVEDOVE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0083 AC-SP 1364086 2004.61.07.007290-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : PALMIRA PINTAO FERNANDES
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LEILA LIZ MENANI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0084 AC-SP 1316499 2007.61.06.003777-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SUSETE SICHETTI
ADV : MILTON VIEIRA DA SILVA

A Turma, por unanimidade, rejeitou a prejudicial arguida, negou provimento ao recurso adesivo da autora e deu provimento à apelação da ré, nos termos do voto da Relatora.

0085 AC-SP 1335432 2004.61.04.004952-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ANA PAULA SILVA PIRES
ADV : MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SUELI FERREIRA DA SILVA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0086 AMS-SP 310438 2008.61.00.005152-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JOSE RUBENS DE CAMPOS
ADV : DJAIR DE SOUZA ROSA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0087 AC-SP 1264853 2006.61.82.010473-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : CLINICA CARDIO CIRURGICA J P DA SILVA S/C LTDA
ADV : MAURICIO BARBANTI MELLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0088 AC-SP 1096370 2003.61.03.008635-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO AVANÇADO INEA S/C LTDA
ADV : VIVIAN DE FREITAS E RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Adiado o julgamento por falta de "quorum" regimental.

0089 AC-SP 1087575 2003.61.03.007982-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : CLINICA CENTRO S/C LTDA
ADV : VIVIAN DE FREITAS E RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0090 AC-SP 1064405 2003.61.05.015639-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ORGANIZACAO CONTABIL FLAVIO BUZANELI S/C LTDA
ADV : MARCIO ALEXANDRE IOTI HENRIQUE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0091 AC-SP 1023268 2003.61.05.006617-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : INSTITUTO DE CIRURGIA VASCULAR S/C LTDA e outro
ADV : RICARDO BOCCHINO FERRARI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0092 AC-SP 1069207 2004.61.23.000340-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : LUCIANA CHERFEN ARQUITETURA E ASSESSORIA LTDA
ADV : MARCOS TADEU CONTESINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0093 AC-SP 1088295 2003.61.13.002970-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : LEMA REPRESENTACOES S/C LTDA e outro
ADV : ELIANE REGINA DANDARO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0094 AC-SP 1209414 2004.61.05.011488-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ETICA ESCRITORIO TECNICO CONTABIL S/C LTDA
ADV : LUIZ CARLOS GOMES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0095 AC-SP 1168377 2004.61.00.014361-9

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ETRUSCO BARROS E TORTORELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : FRANCISCO MANOEL GOMES CURI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, e julgou prejudicada a prejudicial arguida em contrarrazões, nos termos do voto da Relatora.

0096 AC-SP 1272113 2005.61.05.005547-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : TOMODIAGNOSE S/C LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, reconheceu de ofício o erro material contido na sentença e negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0097 ApelReex-SP 1088889 2003.61.21.004221-9

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MABER ENGENHARIA S/C LTDA
ADV : LUIGI CONSORTI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0098 AC-SP 1213192 2003.61.07.010008-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : CLINICA ENDO CIRURGICA S/C LTDA
ADV : PAULO ROBERTO BASTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0099 AC-SP 1359223 2005.61.02.015275-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : MARTELLI ASSIRATI OLIVEIRA E MACHADO NEUROCIRURGIA
S/S
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0100 AC-SP 1154668 2004.61.00.011067-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ALONSO E TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS e outro
ADV : MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0101 ApelReex-SP 1065666 2004.61.00.009541-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MENEZES E FREITAS SERVICOS MEDICOS S/C LTDA
ADV : VICTOR HUGO PEREIRA GONÇALVES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, reconheceu de ofício o erro material e deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0102 AC-SP 1229931 2005.61.02.014660-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : UNITEC ENGENHARIA CIVIL LTDA
ADV : MARCIO MINORU GARCIA TAKEUCHI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0103 ApelReex-SP 1219732 2005.61.00.024805-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DUCA E MARTINS PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : ESTELA ALBA DUCA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0104 AC-SP 1253065 2005.61.06.007019-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : GUSSON ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLOGICO S/C LTDA
ADV : PAULO ROBERTO BRUNETTI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0105 AC-SP 1285738 2003.61.00.018371-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : INSTITUTO DE CIRURGIA CARDIOVASCULAR S/C LTDA
ADV : RODRIGO CAVALCANTI ALVES SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e julgou prejudicada a prejudicial arguida em contra-razões, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0106 AC-SP 1169099 2005.61.00.011283-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : XAVIER E TEVANO DE AZEVEDO ADVOGADOS
ADV : GUILHERME MARQUES ALVARENGA GOMES DE ARAUJO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0107 AC-SP 1256646 2005.61.03.006790-9

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : MED 3 SERVICOS MEDICOS S/C LTDA
ADV : RAFAEL NOGUEIRA MAZZEO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar arguida em contra-razões e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0108 AC-SP 1172230 2004.61.00.021937-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ARTE DENTAL ODONTOLOGIA LTDA
ADV : JULIANA ROBERTA SAITO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0109 ApelReex-SP 1067127 2002.61.00.009009-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ADVOCACIA J SAULO RAMOS S/C
ADV : OVIDIO ROCHA BARROS SANDOVAL JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0110 ApelReex-SP 1183203 2002.61.18.001039-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : CENTRO PEDIATRICO E ORTOPEDICO DE GUARATINGUETA S/C
LTDA
ADV : CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0111 ApelReex-SP 1221639 2004.61.00.009420-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CLINICA DIAGNOSTICA E CIRURGICA DE OFTALMOLOGIA DR
ROBERTO PEREIRA LIMA JR LTDA
ADV : JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0112 AC-SP 1178485 2004.61.00.008341-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : R CAMPOS ADVOGADOS E ASSOCIADOS
ADV : EDUARDO RODRIGUES DE CAMPOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0113 AC-SP 1213025 2003.61.00.033196-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : MEIO AMBIENTE TECNOLOGIA EM CONSTRUCAO CIVIL S/S
LTDA
ADV : LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0114 AC-SP 1107087 2004.61.13.000956-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : MEDICINA INTENSIVA DE BARRETOS S/C LTDA
ADV : RICARDO VENDRAMINE CAETANO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0115 AC-SP 1374297 2004.61.05.000281-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : W B MEDICINA OCUPACIONAL S/C LTDA
ADV : MARCIO ALEXANDRE IOTI HENRIQUE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0116 AC-SP 1241691 2003.61.05.012303-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : W B MEDICINA OCUPACIONAL S/C LTDA
ADV : MARCIO ALEXANDRE IOTI HENRIQUE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0117 AC-SP 1119787 2004.61.02.008967-9

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : GUIMARAES ADVOCACIA S/C
ADV : WILSON CARLOS GUIMARAES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e julgou prejudicada a prejudicial arguida de prescrição quinquenal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0118 AC-SP 1260452 2006.61.04.000445-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : HUMANUS INSTITUTO DE PREVENCAO E TRATAMENTO DE
PATOLOGIAS HUMANAS LTDA
ADV : JAMAL KASSEN EL AZANKI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0119 AC-SP 1260451 2005.61.04.011966-9

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : HUMANUS INSTITUTO DE PREVENCAO E TRATAMENTO DE
PATOLOGIAS HUMANAS LTDA
ADV : JAMAL KASSEN EL AZANKI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0120 AC-SP 1094911 2004.61.06.000854-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : COIMBRA DORIA S/C LTDA
ADV : PAULO ROBERTO BRUNETTI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0121 AC-SP 1091908 2003.61.09.006393-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ART MED S/C LTDA
ADV : JOSE ANTONIO FRANZIN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0122 AMS-SP 299143 2003.61.00.035935-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ENAC AUDITORES E CONSULTORES
ADV : TATIANE THOME
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0123 AMS-SP 291366 2005.61.00.016058-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS EMPRESAS
CORRETORAS DE SEGUROS DE SAUDE DE VIDA DE
CAPITALIZACAO E PREVIDENCIA PRIVADA NO ESTADO DE SAO
PAULO SINCOR
ADV : LUIZ LOUZADA DE CASTRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0124 AMS-SP 263498 2004.61.00.006966-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : IVALCIR TOPOGRAFIA E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA
ADV : LUIZ LOUZADA DE CASTRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0125 AMS-SP 282723 2006.61.00.003280-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : EGA ENGENHARIA S/C LTDA
ADV : JOSE RUBENS VIVIAN SCHARLACK
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0126 AMS-SP 285053 2005.61.00.008151-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : FORTUNATO E ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : NELSON APARECIDO FORTUNATO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da impetrante, deu provimento à remessa oficial e à apelação da impetrada, nos termos do voto da Relatora.

0127 AMS-SP 285667 2006.61.00.003895-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : CLINICA PROFESSOR VIRGILIO GONCALVES PEREIRA S/C LTDA
ADV : SIMONE MEIRA ROSELLINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0128 AMS-SP 300684 2004.61.00.021069-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : AIS ASSISTENCIA ODONTOLOGICA REUNIDA S/S LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0129 AC-SP 1370751 2007.61.04.012091-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : AEDEMAR ALVES
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE A : NESSANDRO NEGRO GONCALVES CONSTANTINO e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0130 AMS-SP 302020 2006.61.00.021948-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ALESSANDRA MIGLIACCIO
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0131 REOMS-SP 309288 2007.61.26.004174-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A : CLAUDIO WAGNER CALEGARI e outros
ADV : LADISLENE BEDIM
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª Ssj>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0132 AMS-SP 309690 2007.61.00.028350-9

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FREDERICO GUILHERME COSTA DE SA LEITAO
ADV : DENISE DE SOUSA E SILVA ALVARENGA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0133 AMS-SP 309549 2007.61.00.032998-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ROGERIO FIRMINO
ADV : DALSON DO AMARAL FILHO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação da impetrada, rejeitou a preliminar arguida em contra-razões e deu parcial provimento à apelação do impetrante, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0134 AMS-SP 310979 2005.61.00.029476-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MAURICIO HENRIQUE CANOVA CARDOSO (= ou > de 60 anos)
ADV : VICENTE BERTOTTI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0135 AMS-SP 310548 2007.61.00.029738-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ROGERIO JOSE JOVINO HADDAD
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0136 AMS-SP 308045 2007.61.19.000615-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : APARECIDA ANGELA MIAMOTO
ADV : EDUARDO TOSHIHIKO OCHIAI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP

A Turma, por unanimidade, conheceu agravo retido, dando-lhe provimento, acolheu a preliminar arguida, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0137 AMS-SP 310705 2007.61.00.006649-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ILDA TOKIKO MATSUMOTO
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0138 ApelReex-SP 1364117 2007.61.00.011038-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : EDSON COFFY DA FONTOURA e outros
APDO : VALDEREZ BERTINI
ADV : VERA LUCIA PEREIRA ABRAO
PARTE A : CESAR SEIBITZ
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a prejudicial arguida, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0139 AC-SP 1364097 2007.61.05.009525-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ARY NASCIMENTO
ADV : JOAO ANTONIO FACCIOLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou a prejudicial arguida e deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0140 AMS-SP 308947 2006.61.00.019266-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : HAMILTON KAMADA
ADV : CELSO LIMA JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido, negou provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0141 AC-SP 1291166 2007.61.09.003397-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FERNANDA MARIA BONI PILOTO
APDO : CICERO JOSE DE CARVALHO e outro
ADV : FERNANDO COSTA JUNIOR

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0142 AC-SP 1363534 2007.61.07.008133-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LEILA LIZ MENANI
APDO : JOSE JOAO JORGE
ADV : MARCELO LISCIOTTO ZANIN

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0143 AC-SP 1363158 2007.61.24.000774-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL
APDO : DANIEL ALVES GARCIA JUNIOR e outros
ADV : MARCELO ATAIDES DEZAN

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0144 AC-MS 1363157 2007.60.02.002263-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
APDO : NELSON BRAGA DO AMARAL
ADV : ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0145 AC-SP 1361111 2007.61.06.006793-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL
APDO : ELIANA CRISTINA FERNANDES
ADV : ANDRE TEIXEIRA MEDEIROS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0146 AC-SP 1365170 2008.61.20.003279-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : SOLANGE ZELPHIRA WAGNER JULIANI
ADV : GUSTAVO ROBERTO BASILIO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0147 AC-SP 1365492 2007.61.25.001734-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : IMILCE FERNANDES ZAMPIERI
ADV : ANA MARIA DA SILVA GOES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0148 AC-SP 1373986 2007.61.09.004779-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : DULCE DE MENEZES RIBEIRO (= ou > de 60 anos)
ADV : RENATO VALDRIGHI
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar arguida pela CEF, negando-lhe provimento à apelação, conheceu parcialmente do recurso de apelação da autora, dando-lhe parcial provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0149 AC-SP 1375999 2007.61.25.001702-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : MOZAR AURELIO ABREU
ADV : GUSTAVO STEVANIN MIGLIARI

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e a prejudicial arguidas e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0150 AC-SP 1375607 2008.61.05.003388-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CARLOS HENRIQUE BERNARDES CASTELLO CHIOSSI
APDO : LEA YURASSEK
ADV : ANDREA CAROLINE MARTINS

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar arguida e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0151 AC-SP 1372089 2007.61.09.005192-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA
APDO : OSVALDO CREPALDI espolio
ADV : JULIANA GIUSTI CAVINATTO

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar arguida pela CEF, negando-lhe provimento à apelação e deu provimento parcial ao recurso adesivo do autor, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0152 AC-SP 1374325 2007.61.00.022511-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : HONORIO DA FONSECA CASTRO
ADV : GLAUCIA LEONEL VENTURINI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0153 AC-SP 1365502 2007.61.22.000160-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : ELIZABETE FAUSTINO PACHECO
ADV : GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI

A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo retido, negando-lhe provimento, rejeitou as preliminares e a prejudicial arguidas e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0154 AC-SP 1279863 2007.61.17.001671-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE
APDO : DIRCE APARECIDA BAUER THOMAZ
ADV : EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e a prejudicial arguidas, negou provimento à apelação da ré, conheceu parcialmente do recurso adesivo da autora, negando-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0155 AC-SP 1368397 2008.61.06.004838-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE
APDO : MARIA VIVEIROS COVIZZI (= ou > de 60 anos)
ADV : SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e a prejudicial arguidas e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0156 AC-SP 1365668 2007.61.22.000567-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : CATIA YUMI TOWATA TSURU
ADV : MARCELO YUDI MIYAMURA

A Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares e a prejudicial arguidas, conheceu parcialmente da apelação, negando-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0157 AC-SP 1365168 2007.61.00.013119-9

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : JULIA MAYUMI UENO
ADV : CARLA SOARES VICENTE
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0158 AC-SP 1367234 2008.61.11.000885-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : MARIA JULIA COSTA e outro
ADV : SALIM MARGI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0159 AC-SP 1371656 2007.61.11.004247-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : OSVALDO MORENO
ADV : SALIM MARGI

A Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares e a prejudicial arguidas e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0160 AC-SP 1363197 2007.61.10.015247-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : LUCIA DUTRA CHICUTA
ADV : MARCOS PAULO CORDEIRO PEREZ
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROSIMARA DIAS ROCHA
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0161 AC-SP 1333167 2007.61.06.004787-9

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ROSA BASSO MARINHO e outros
ADV : JOSE CARLOS MADRONA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da ré e deu parcial provimento à apelação dos autores, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0162 AC-SP 1368934 2005.61.07.009717-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : MARIA ANICETA LOPES (= ou > de 60 anos)
ADV : MARUY VIEIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LEILA LIZ MENANI

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0163 AC-SP 1368933 2005.61.07.010632-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ANTONIO COSTA (= ou > de 60 anos)
ADV : MARUY VIEIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0164 AC-SP 1365509 2006.61.22.001376-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : WALTER NICOLAU DOS SANTOS
ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ

A Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares e a prejudicial arguidas pela ré e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0165 AC-SP 1365503 2007.61.22.000404-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : DIOGO ROSSETTI CLETO e outro
ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ

A Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares e a prejudicial arguidas, conheceu parcialmente da apelação, negando-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0166 AC-SP 1360334 2007.61.20.005595-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
APDO : PEDRO COLOMBO
ADV : CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI

A Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares e a prejudicial arguidas e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0167 AC-SP 1361114 2007.61.06.007438-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ANA CRISTINA MAGALHAES PIFFER CARVALHO
ADV : ALEXANDRE JOSE RUBIO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação da ré, negando-lhe provimento e deu provimento à apelação da autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0168 AC-SP 1360343 2007.61.25.001450-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : CYNTHIA NUNES DE FREITAS
ADV : GISELA MENESTRINA DE GOIS

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e a prejudicial arguidas e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0169 AC-SP 1365204 2008.61.12.004446-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FERNANDA ONGARATTO
APDO : ELIANE GAMA DA SILVA e outros
ADV : PAULO CESAR COSTA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0170 AC-SP 1364497 2007.61.20.007721-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
APDO : SANDRA PAULA BRAZ e outro
ADV : JOSÉ CARLOS DE SOUZA LIMA

A Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares e a prejudicial arguidas e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0171 AC-SP 1365881 2008.61.17.001016-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : LYRIA RODRIGUES CARVALHO
ADV : GRACIENE CRISTINA BASSO TOSI

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e a prejudicial arguidas e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0172 AC-SP 1365094 2007.61.20.003731-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : JOSE ITAMAR FERREIRA
ADV : VANESSA BALEJO PUPO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0173 AC-SP 1365088 2007.61.00.022212-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : AMBROZIO FELIPPE (= ou > de 60 anos)
ADV : OMAR SAHD SABEH
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0174 AC-SP 1365882 2006.61.08.011071-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : MASARU SHIBAO (= ou > de 60 anos)
ADV : RONALDO LABRIOLA PANDOLFI

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0175 AC-SP 1363196 2007.61.10.006650-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NANCI SIMON PEREZ LOPES
APDO : ROSANA RODRIGUES VIEIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : DIEGO VERCELLINO DE ALMEIDA

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar arguida e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0176 AC-SP 1365216 2007.61.22.000546-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : GERALDO COSTA JUNIOR
ADV : MARCO AURELIO CAMACHO NEVES

A Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares e a prejudicial arguidas e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0177 AC-SP 1365103 2006.61.25.002812-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : GERALDO JOSE DA SILVA (= ou > de 60 anos) e outros
ADV : LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0178 AC-SP 1365165 2007.61.23.000963-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA HELENA PESCARINI
APDO : TUTOMU YOKOYAMA
ADV : NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA
PARTE A : SETUCO YOKOYAMA

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar arguida e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0179 AC-SP 1365876 2007.61.08.004352-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : GILCIRA GARNICA
ADV : JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e a prejudicial arguidas, negou provimento à apelação da ré e deu provimento à apelação da autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0180 AC-SP 1361942 2008.61.17.001751-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : MARIA DE LOURDES SOARES FERREIRA DAVID (= ou > de 60 anos)
e outro
ADV : MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e a prejudicial arguidas e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0181 AMS-SP 296316 2006.61.00.006052-8

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CERCO SEGURANCA PATRIMONIAL E VIGILANCIA S/C LTDA
ADV : ANDRÉ LUIS TARDELLI MAGALHÃES POLI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0182 REOMS-SP 288254 2006.61.00.009224-4

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
PARTE A : SERAB CONSTRUCOES E ADMINISTRACAO LTDA
ADV : MONA SAMARA EL KUTBY
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0183 AMS-SP 294082 2005.61.00.028257-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : COMPASSO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADV : KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0184 REOMS-SP 296090 2006.61.00.019042-4

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
PARTE A : CASA SECA IMPERMEABILIZACOES LTDA
ADV : ALCEU FRONTOROLI FILHO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0185 REOMS-SP 311192 2005.61.00.020376-1

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
PARTE A : ART AR CONDICIONADO LTDA
ADV : ALBERTO CORDEIRO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0186 AMS-SP 296748 2006.61.20.005568-1

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PINTURAS YPIRANGA LTDA
ADV : GUSTAVO SAMPAIO VILHENA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0187 AMS-SP 290590 2006.61.00.004590-4

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ULMA ANDAIMES FORMAS E ESCORAMENTOS LTDA
ADV : MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0188 REOMS-SP 311524 2005.61.00.017395-1

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
PARTE A : RT FINANCE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA
ADV : FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0189 AMS-SP 306498 2007.61.00.028285-2

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : VIENA NORTE LTDA
ADV : LUIZ COELHO PAMPLONA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0190 AMS-SP 311312 2008.61.19.000447-2

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SISTEMA IPIRANGA DE ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA
ADV : PAULO DE TARSO DO NASCIMENTO MAGALHAES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0191 AMS-SP 293000 2005.61.00.020893-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TECIPAR ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA
ADV : NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0192 REOMS-SP 305410 2007.61.00.022465-7

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
PARTE A : PATRELLO CONFECÇÕES LTDA
ADV : HAMILTON GONCALVES
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0193 AMS-SP 310372 2006.61.05.015194-3

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : GALENA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADV : ERIO UMBERTO SAIANI FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida esta por interposta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0194 AMS-SP 304939 2006.61.00.022902-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MEGABRAS IND/ ELETRONICA LTDA
ADV : PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0195 AC-SP 526740 1999.03.99.084594-6(9400057385)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : ADERE IND/ E COM/ DE ADESIVOS LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0196 AMS-SP 294422 2006.61.09.003089-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : JOSE ROBERTO ZANINI
ADV : MIGUEL ALFREDO MALUFE NETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0197 REOMS-SP 312148 2008.61.14.002017-2

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
PARTE A : KARINA CRISTINA CASA GRANDE
ADV : KARINA CRISTINA CASA GRANDE
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por maioria, deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal Regina Costa que negava provimento.

0198 AMS-SP 245394 2002.61.06.008786-7

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : J M M RIO PRETO COML/ LTDA
ADV : SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da impetrante e negou provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0199 AC-SP 1364113 2008.61.09.002777-2

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : CLEIDIMAR NASCIMENTO MAXIMO e outros
ADV : SUELI YOKO TAIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0200 AC-SP 1371860 2007.61.20.008852-6

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : AFONSO BALBINO
ADV : MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0201 AC-SP 1366965 2007.61.09.011043-9

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : CARLOS APARECIDO PASCHOALETO (= ou > de 60 anos)
ADV : ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0202 AC-SP 1364450 2007.61.09.007864-7

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : ANTONIO APPARECIDO ANDRIOLLI (= ou > de 60 anos) e outros
ADV : SUELI YOKO TAIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0203 AMS-SP 312181 2008.61.19.001618-8

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JOSE LUIS ANACLETO
ADV : EDUARDO TOSHIHIKO OCHIAI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0204 AC-SP 1379443 2007.61.00.020965-6

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : GUILHERME ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADV : LEO DO AMARAL FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0205 AMS-SP 230131 2000.61.00.024728-6

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : MANUEL ABREU DE FREITAS
ADV : RODRIGO GONZALEZ
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0206 AC-SP 1364460 2007.61.04.011691-4

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : SILAS DOS SANTOS SOUZA e outros
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0207 AC-SP 1373992 2008.61.11.001695-6

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : DIVA PAVARINI GUIMARAES (= ou > de 60 anos) e outro
ADV : GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA

A Turma, por unanimidade, acolheu a preliminar de cerceamento de defesa e deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0208 AC-SP 590824 2000.03.99.026197-7(9500166810)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : ALFREDO PAES DE BARROS NETO e outros
ADV : MARCOS ALBERTO SANT ANNA BITELLI
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0209 AC-SP 1348624 2006.61.00.004122-4

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : NILDO BIONDO RAGAZZI (= ou > de 65 anos) e outro
ADV : FERNANDO PAGANINI PEREIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR

A Turma, por unanimidade, não conheceu do aditamento e deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0210 AC-SP 1360331 2007.61.12.011574-4

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : HENRIQUE CHAGAS
APDO : HELENA CONDOLUCI SAVIO (= ou > de 60 anos)
ADV : ANA MARIA RAMIRES LIMA

A Turma, por unanimidade, corrigiu de ofício a sentença, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento à apelação e ao recurso adesivo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0211 AC-SP 1365098 2007.61.20.004882-6

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
APDO : IRACI APARECIDO GRECO
ADV : MARLY LUZIA HELD PAVAO

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0212 AC-SP 1365174 2008.61.12.003137-1

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA
APDO : JOSE DUARTE (= ou > de 60 anos)
ADV : CLAYTON JOSÉ MUSSI

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0213 AC-SP 1368401 2008.61.12.003077-9

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA
APDO : LUIZ PELIZEU ZERIAL
ADV : CLAYTON JOSÉ MUSSI

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0214 AC-SP 1363159 2006.61.12.003512-4

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA
APDO : MARIO TAKEO MORIAI
ADV : ANA MARIA RAMIRES LIMA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0215 AC-SP 1375374 2007.61.09.010704-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : MARIA JOSE ZAMPIERE DE OLIVEIRA
ADV : RENATO VALDRIGHI
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial às apelações, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0216 AC-SP 1365496 2007.61.22.000544-4

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : THIAGO LOPES COSTA
ADV : MARCO AURELIO CAMACHO NEVES

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0217 AC-MS 1368631 2006.60.00.006232-8

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : EMERSON CASAGRANDE CORBARI
ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA
APDO : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS
ADVG : LUIZA CONCI

A Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal Regina Costa que dava provimento.

0218 AMS-MS 244084 2001.60.00.007690-1

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO E DA
REGIAO DO PANTANAL UNIDERP
ADV : ISABEL LIVRADA SILVA GIBO
APDO : CONRAD DIAS COSTA
ADV : CYNTHIA RASLAN
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0219 AMS-MS 233443 2001.60.02.000383-6

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS
ADV : VALDEMIR VICENTE DA SILVA
APDO : ITAMAR PEREIRA DE SOUZA
ADV : BARBARA APARECIDA ANUNCIACAO RIBAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0220 AMS-SP 249127 2001.61.00.030185-6

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO S/C LTDA
SECID
ADV : PEDRO PAULO FERRAZ MARTORANO
ADV : VITOR MORAIS DE ANDRADE
APDO : ARNALDO PEREIRA MAIA
ADV : HABIB KHOURY
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação e negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0221 AMS-SP 242012 2002.61.00.002363-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : INSTITUICAO EDUCACIONAL SAO MIGUEL PAULISTA
ADV : SONIA REGINA MONTI RACHID
APDO : IRACIDI SOARES DE ALMEIDA
ADV : DERNIVAL DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0222 REOMS-SP 311409 2008.61.00.006304-6

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
PARTE A : CAIO DE LIMA MARTINS
ADV : CAMYLA YAMASHIRO CAMPOS DE OLIVEIRA
PARTE R : IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MEDIO E
FUNDAMENTAL LTDA
ADV : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0223 AMS-SP 226097 2001.61.14.001001-9

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Universidade Bandeirante de Sao Paulo UNIBAN
ADV : JAMILE GEBRAEL ESTEPHAN
APDO : DIONE DE OLIVEIRA CAMPOS
ADV : VERENICE DE JESUS ROMAO TORTORELLO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0224 AMS-SP 247531 2001.61.00.007669-1

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : RAQUEL ATHAYDE COURI
ADV : ANDRÉ LINHARES PEREIRA
APDO : Universidade Mackenzie
ADV : DARCY DE ALMEIDA VIEIRA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0225 REOMS-SP 312210 2008.61.00.016760-5

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
PARTE A : ALUIZIO ALBERTO DIOGO (= ou > de 60 anos)
ADV : SIMONNE CRISTINA OLIVEIRA DE SOUZA
PARTE R : Universidade Nove de Julho UNINOVE
ADV : FABIO ANTUNES MERCKI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0226 REOMS-MS 284608 2006.60.00.002082-6

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
PARTE A : NATASHA SAINZ GONZALES
ADV : MARCIO DOS SANTOS SILVA
PARTE R : Universidade Catolica Dom Bosco UCDB
ADV : LETICIA LACERDA NANTES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0227 AMS-SP 227377 2000.61.04.002118-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : UNIVERSIDADE CATOLICA DE SANTOS UNISANTOS
ADV : FRANCISCO M DE LUCA DE OLIVEIRA RIBEIRO
APDO : DIRETORIO ACADEMICO PROFESSOR ARQUITETO MICHAIL
LIEDERS
ADV : IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 295035 2006.61.00.014248-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : YARA PERAMEZZA LADEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLAUDIA DEZAN SILVA
ADV : PAULO SOARES BRANDAO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por maioria, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal Regina Costa que negava provimento à apelação e à remessa oficial.

AI-SP 341890 2008.03.00.027274-4(8800369243)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ARCENDINO FERNANDES PORTRONIERI e outros
ADV : JAIRO OLIVEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1365375 2008.61.05.006344-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
APDO : JOAO ROBERTO OLIVIERI XIMENES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a). AMS-SP 214762 2001.03.99.003340-7(9800310029) INCID.
:13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FUNDACAO FE E ALEGRIA DO BRASIL
ADV : THIAGO SZOLNOKY DE B F CABRAL
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 216639 2000.61.14.001947-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : ENTREGADORA E TRANSPORTADORA CINCINATO LTDA
ADV : HUGO LUIZ TOCHETTO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 280250 2005.61.00.005348-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LUANDRE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 271363 2003.61.00.032460-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PROBUS ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL S/C LTDA
ADV : MIGUEL BECHARA JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 337329 2008.03.00.020915-3(199961820070357) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : NOGUEIRA IND/ E COM/ DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
ADV : NILZA MISIEVISG
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 339250 2008.03.00.023502-4(9900002723) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : ODAIR VICENTE LOCANTO
ADV : THIAGO TABORDA SIMOES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : CCW REPRESENTACOES LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE POA SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 262659 2006.03.00.017737-4(199961820482489) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : MARCELO ALUANI AMBROSIO
ADV : RENATO DA FONSECA NETO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : COML/ TORRES BARRETO IMP/ E EXP/ LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 332459 2008.03.00.013899-7(200361820452557) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : FRELIMCO ENGENHARIA LTDA
ADV : FLAVIO MASCHIETTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : MARIO DE CICO e outros
ADV : FLAVIO MASCHIETTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 340051 2008.03.00.024771-3(0500000951) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : D R PRESTACAO DE SERVICOS E PORTARIA LTDA
ADV : DIOGO PAIVA MAGALHAES VENTURA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO VICENTE SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 881319 1999.61.00.046368-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : JUNDISCOS COM/ DE DISCOS LTDA

ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração e condenou o embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 558710 1999.03.99.116458-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO MARTINS LTDA
ADV : LILIAN ALVES CAMARGO

A Turma, por unanimidade, deu por parcialmente prejudicados os embargos, e no restante, os rejeitou, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 309171 2007.03.00.085985-4(8800140866) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : DILONEY PALUMBO FILHO
ADV : JAMIL ABID JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : SOCIEDADE CONSTRUTORA TERMOTECNICA E INDL/ SAURER
LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 263492 2006.03.00.020785-8(0500000442) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : ANTONIA MAYO RODRIGUEZ
ADV : ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R : CERAMICA INDL/ DE OSASCO LTDA
ADV : ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE OSASCO SP

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 281826 2006.03.00.099661-0(200561820212180) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ANDO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DE VENTILACAO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1226192 2003.61.82.050335-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ROBERTO DE MELLO OLIVEIRA GASPARIAN
ADV : MARIA ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS SANTOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1214692 2000.61.06.003938-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARFRA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outro
ADV : NELSON FRAGA DA SILVA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1214691 1999.61.06.008932-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARFRA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outro
ADV : NELSON FRAGA DA SILVA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1345717 2004.61.82.042061-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : KAHE PARTICIPACOES E ADMINISTRADORA LTDA
ADV : PATRICIA POSTIGO VARELA CANHADAS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1319502 2000.61.19.022939-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : GOLD GLUE IND/ E COM/ DE PAPEIS LTDA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1296179 2008.03.99.015032-7(9805067122) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : EMPREL EMPRESA DE RESTAURANTES LTDA e outros

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 845722 2000.61.00.013282-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : LAERCI BIANCONI
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1090995 1999.61.08.007217-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : CERMACO CONSTRUTORA LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 910934 1999.61.82.026654-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SUPERMERCADO TULHA LTDA massa falida
ADV : EDSON EDMIR VELHO e outro
ADV : CLAUDINEA SOARES VIEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 991600 2000.61.15.000674-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : PE DE COURO CALCADOS E BOLSAS LTDA e outro
ADV : JAIME ANTONIO MIOTTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 297667 2004.61.00.008376-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : CLAUDETH MOREIRA COUTO e outro
ADV : ROGERIO FEOLA LENCIONI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 288922 2001.61.00.013146-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
ADV : RICARDO MALACHIAS CICONELO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1296395 2008.03.99.015686-0(9715054838) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ANTONIETA SA DE SOUZA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1296398 2008.03.99.015683-4(9715026958) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DICKOFF E LOTTO DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA e outros

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1301138 2008.03.99.017470-8(9715048005) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : COE COM/ E REPRESENTACOES LTDA e outros

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1291600 2008.03.99.014294-0(9715037313) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BAE E MERCEARIA MOREIRA DANTAS SOBRINHO LTDA -ME

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1329791 2001.61.26.007533-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : POLI TELECOMUNICACOES LTDA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1331238 2002.61.26.000822-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ASTEC COM/ E SERVICOS ESPECIAIS TECNICOS E ADMINISTRACAO LTDA e outros
ADV : FRANCISCO APRIGIO GOMES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1340382 2005.61.82.006122-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : RD STUDIO GRAFICO LTDA -ME e outros
ADV : JUAN CARLOS GARCIA OLIVER

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1335372 2001.61.26.009435-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ROSSI E MARTINS COM/ DE MATERIAIS P/CONSTRUCAO LTDA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1329776 2004.61.26.002828-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DAN MARK PRODUCOES E MARKETING LTDA e outros

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1331282 2001.61.26.010520-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ECOGAS COM/ DE GAS LTDA -ME

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1331314 2001.61.26.006321-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CHICARONI COM/ DE PEDRA E AREIA LTDA e outros

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1214694 2004.61.06.006500-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JULIO APARECIDO BRAGA DE SOUZA EMPREITEIRA -ME e outro

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1344834 2005.61.82.021128-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PRANDATO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros
ADV : MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1333554 2001.61.26.011421-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TEAMWORK MARKETING ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1333586 2003.61.26.008583-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : INSTITUTO DE ENSINO PAOLESCHI S/C LTDA e outros

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1333509 2001.61.26.007728-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : NAJA MAO DE OBRA EFETIVA E TEMPORARIA LTDA e outros

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1284032 1999.61.06.010685-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SUPERMERCADO A MAGALHAES LTDA e outro

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1340390 2008.03.99.043633-8(9607024885) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : VIU IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outro

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1340391 2008.03.99.043634-0(9607025610) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : VIU IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outro

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1341765 2008.03.99.039422-8(9815040863) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : VERNICAR IND/ E COM/ DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 906257 2003.03.99.031920-8(9805434087) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SAIDERA BAR E COSMETIVEIS LTDA -ME
ADV : FABIANO LOURENCO DE CASTRO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1291572 2008.03.99.013885-6(9715048234) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CONFECÇOES CAMHAJI LTDA e outro
ADV : SAUL CORDEIRO DA LUZ

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1345707 2003.61.14.002133-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : AUTO ESTUFA RENAUTO LTDA
ADV : MARILENE FERNANDES DA SILVA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 302786 2007.03.00.061540-0(200661820048220) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : COPLASTIL IND/ E COM/ DE PLASTICOS S/A
ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1265142 2005.61.04.006546-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA e outro
ADV : CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 305263 2007.03.00.074701-8(9700000035) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : ELECTROCAST IND/ E COM/ LTDA e outros
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVA ODESSA SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 329018 2008.03.00.009344-8(200361820256719) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : FIORELLA PRODUTOS TEXTEIS LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 329611 2008.03.00.010173-1(9200068588) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : GERTRUDES ELISABETH WAGNER
ADV : ELZA MARIA NACLERIO HOMEM BAIDER
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 330724 2008.03.00.011307-1(0700003955) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : BICAL BIRIGUI CALCADOS IND/ E COM/ LTDA
ADV : ROGÉRIO SANCHES CELICE
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BIRIGUI SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 334053 2008.03.00.016147-8(200261260151772) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LUA NOVA LTDA
ADV : EVANDRO MARCOS MARROQUE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 334500 2008.03.00.017100-9(9805477550) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : GRAFCOLOR REPRODUCOES GRAFICAS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 334851 2008.03.00.017551-9(200761820188355) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ADRIANA DE LIMA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 336668 2008.03.00.020079-4(200661820543321) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : HAMBURG SUD BRASIL LTDA

ADV : MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 338159 2008.03.00.021832-4(200661820283062) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : TEXTIL ELUNI IND/ E COM/ DE TECIDOS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 338359 2008.03.00.022168-2(200061820833620) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : MINIMERCADO PONTO REAL FUGITA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 338757 2008.03.00.022647-3(0000011341) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : TRANSPORTADORA TURISTICA SUZANO LTDA
ADV : HALLEY HENARES NETO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SUZANO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 338844 2008.03.00.022799-4(9805240177) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : METALDUR IND/ E COM/ DE METAIS LTDA
ADV : DANIEL RODRIGO DE SA E LIMA
AGRDO : PAULO VICTOR CHIRI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 338985 2008.03.00.022983-8(200761130013361) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : CLINICA DE ENDOCRINOLOGIA FRANCA S/S
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 339993 2008.03.00.024571-6(200061820601239) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : JSE IND/ METALURGICA LTDA e outros
ADV : PAULO DUARTE VARCHAVTCHIK
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 340437 2008.03.00.025263-0(200461820353067) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : JNM E SOUZA EMPREITEIRA DE OBRAS S/C LTDA
PARTE R : JOSE NILTON DE SOUZA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 340463 2008.03.00.025323-3(0300002915) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : ICAC IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE POA SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 341705 2008.03.00.027083-8(0300010495) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : OURO FINO IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 341900 2008.03.00.027284-7(200661820014610) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ANA LUCIA PERES LEAL
ADV : NIVIA APARECIDA DE SOUZA AZENHA
AGRDO : POLO CULTURAL DA CIDADANIA DISTRIBUIDORA LTDA
PARTE R : VAGNER ARAUJO DOS SANTOS e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 342499 2008.03.00.028070-4(0500000063) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ICAC IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE POA SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 342612 2008.03.00.028307-9(200461820404191) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : COMPBRAS COMERCIAL ELETRONICA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 343545 2008.03.00.029472-7(200261820042570) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : CARLOS NAMUR
ADV : EDUARDO JACOBSON NETO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : AZIMUTH ZERO MARKETING E PROPAGANDA LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 344093 2008.03.00.030239-6(200661820389230) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : AZEVEDO E TRAVASSOS S/A
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES
AGRDO : Comissao de Valores Mobiliarios CVM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 344234 2008.03.00.030423-0(199961060004444) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : LUIZ CASTRO DA SILVA e outros
ADV : FERNANDA REGINA VAZ
PARTE R : CAN COBERTURAS METALICAS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 344175 2008.03.00.030469-1(200561820278852) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : EMERSON DE ALBUQUERQUE e outro
PARTE R : SANDELL COM/ DE EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 344177 2008.03.00.030471-0(9705332983) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : DIRCEU DE SOUZA e outro
PARTE R : IND/ BRASILEIRA DE VALVULAS ESFERICAS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 345637 2008.03.00.032390-9(200461820573572) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : AMTR CONSTRUCOES E COM/ LTDA
ADV : LUIZ FRANCISCO LIPPO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 347482 2008.03.00.035204-1(0400005517) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : PLUS 4 COMUNICACAO LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITAPECERICA DA SERRA SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 313419 2007.03.00.092252-7(9200635474) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : EMBANOR EMBALAGENS LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 257859 2006.03.00.003339-0(200561000258531) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : SERRA LESTE IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : MARCOS ROBERTO DE MELO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Encerrou-se a sessão às 14:50 horas, tendo sido julgados 277 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO

Presidente do(a) SEXTA TURMA

NADJA CUNHA LIMA VERAS

Secretário(a) do(a) SEXTA TURMA

PROC. : 97.03.020253-5 AC 366347
ORIG. : 9500001965 2 Vr OSASCO/SP
EMBGTE : Comissao de Valores Mobiliarios CVM
EMBGDO : ACÓRDÃO DE FLS. 167/172
APTE : Comissao de Valores Mobiliarios CVM
ADV : RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
APDO : WILSON ALVES DE ARAUJO
ADV : MAURICIO DE CARVALHO SILVEIRA BUENO
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES INOCORRENTES.

1. O acórdão é expressamente claro quanto à aplicação, na hipótese dos autos, do disposto no artigo 5º da Lei 6.385/76, para justificar a adequada propositura, pelo ora apelado, das ações cautelar e anulatória de débito, em face da União Federal. Se entende a CVM que há erro de julgamento, não é por meio dos presentes embargos que poderá obter a reforma do julgado, devendo lançar mão dos instrumentos recursais adequados à anulação ou reforma da decisão, mas não dos embargos declaratórios, que não se consubstanciam em sucedâneo dos recursos especial e/ou extraordinário, sendo defesa, por seu intermédio, a rediscussão de questões já decididas, com potencial inversão do resultado do julgamento.

2. Quanto ao disposto no artigo 472 do CPC, também não há que se falar em omissão no acórdão, já que o dispositivo em questão não foi objeto de arguição no apelo, e caso entenda a embargante que ele foi violado, há de pleitear a reforma do julgado, como acima exposto.

3. Regularidade na suspensão da exigibilidade do débito pretendido pela CVM, para justificar a manutenção da sentença, diante das informações nos autos da integralidade do depósito de seu valor e de sua higidez até o presente momento.

4. Embargos declaratórios rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009.

PROC. : 98.03.008326-0 AC 407281
ORIG. : 9400204728 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MACDATA INORMATICA E SERVICOS S/C LTDA
ADV : MARIA HELENA DE BARROS HAHN TACCHINI e outros
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - ARTIGO 604 DO CPC, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 8898/94 - SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULO - NULIDADE.

1- Aplica-se às execuções contra a Fazenda Pública a nova redação dada ao artigo 604 do CPC, dada pela Lei nº 8.898/94, pois, trata-se de dispositivo geral do processo de execução, aplicável a todas as espécies de execução.

2- O processo de execução por título judicial, nos casos do artigo 604 do Código de Processo Civil independe de qualquer procedimento prévio de liquidação, não sendo permitido ao juiz recriar uma fase proscrita pelo novo ordenamento processual civil. Toda e qualquer discussão sobre quantum debeatur poderá ocorrer unicamente em sede de embargos à execução, inclusive na execução contra a Fazenda Pública.

3- Não há mais que se falar em homologação de conta pelo juiz. Precedentes.

4- Anulação, de ofício, dos atos processuais a partir das fls.109, e, por consequência, a r. sentença homologatória da conta de liquidação, determinando-se o retorno dos autos à origem para que a liquidação sentencial se faça segundo as disposições processuais civis em vigor, ficando prejudicada a apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por maioria, declarar, de ofício, a nulidade da sentença e julgar prejudicada a apelação, nos termos do voto do Desembargador Federal Lazarano Neto, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, vencida a Desembargadora Federal Relatora, que não conhecia da apelação.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008.

PROC. : 1999.03.99.024781-2 AC 471955
ORIG. : 9700000040 2 Vr SANTA FE DO SUL/SP
APTE : ANTONIO RAMON DO AMARAL
ADV : CANDIDO PARREIRA DUARTE NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

MULTA TRABALHISTA. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. HONORÁRIOS. DECRETO-LEI N. 1025/69. DEVOLUTIVIDADE DA DECISÃO. ARTIGOS 520 E 558 DO CPC. CDA. PRESUNÇÃO PELO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRATO. PARCERIA AGRÍCOLA/ARRENDAMENTO RURAL.

1. O encargo do Decreto-lei n. 1025/69, nas execuções fiscais ajuizadas pela União Federal, substitui a condenação em honorários advocatícios, em caso de improcedência do(s) pedido(s) formulado(s) nos embargos opostos pelo executado, o que implica nos afastamento dos honorários fixados na sentença.

2. Preliminar rejeitada, em razão do que dispõe o artigo 520, inciso V, do CPC, e porque não restou assente a lesão grave e de difícil reparação a que estaria sujeito o embargante com o recebimento do recurso apenas no efeito devolutivo, a fim de possibilitar a aplicação do artigo 558, parágrafo único, do CPC.

3. Legítima a figuração do embargante no pólo passivo da execução, uma vez que, nos autos, não há, como demanda a lei (artigo 3º, parágrafo único, da Lei n. 6.830/80), prova inequívoca acerca da alegada inexistência de vínculo empregatício entre si e os trabalhadores que foram encontrados em sua propriedade, pela Fiscalização do Trabalho. A presunção se opera sim pela existência do vínculo empregatício e pela subsunção da situação fática à legislação trabalhista, passível, portanto, de glosa pelo Ministério do Trabalho, ante a obrigatoriedade que tinha o embargante de observar o prazo de que dispunha para o pagamento dos salários a seus empregados (CLT, artigo 459, §1º).

4. O contrato que teria o embargante firmado, em nada lhe socorre no intuito de ilidir a autuação e a presunção de que se reveste o débito em execução, porquanto não se trata propriamente nem de típico contrato de arrendamento rural nem de parceria agrícola, ante a impossibilidade de subsunção absoluta de seus termos ao disposto nos artigos 3º, 4º e 12 do Decreto n. 59.566/66, à medida que nada dispõe acerca da partilha de riscos em havendo caso fortuito e força maior a abalar o empreendimento e/ou frutos, produtos ou lucros havidos, tampouco quanto à força de trabalho (artigo 1.411 do CC/1916).

5. Apelação da União Federal provida. Apelação do embargante improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da União Federal e negar provimento à apelação do embargante, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009.

PROC. : 1999.03.99.024784-8 AC 471958
ORIG. : 9700000038 2 Vr SANTA FE DO SUL/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ANTONIO RAMON DO AMARAL
ADV : CANDIDO PARREIRA DUARTE NETO
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

HONORÁRIOS. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DECRETO-LEI N. 1025/69. SUMULA N. 168 DO E. TFR.

1. O encargo do Decreto-lei n. 1025/69 compõe a dívida ativa (Lei n. 6830/80, artigo 2º, §2º) e nas execuções fiscais que ajuíza substitui a condenação do embargante em honorários advocatícios, em caso de improcedência do(s) pedido(s) formulado(s) em seus embargos, conforme já dispunha, desde então, a Súmula n. 168 do e. TFR.

2. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009.

PROC. : 1999.03.99.030528-9 AC 477611
ORIG. : 9700000091 2 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FRIGORIFICO VALE DO PRATA LTDA

ADV : SIDINEI MAZETI
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

HONORÁRIOS. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ENCARGO DO DECRETO-LEI N. 1025/69. PERCENTUAL FIXADO PELO LEGISLATIVO. REDUÇÃO PELO JUDICIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Como o percentual de 20% de que trata o Decreto-lei n. 1025/69 foi fixado pelo Poder Legislativo, não cabe ao Poder Judiciário reduzi-lo, como o fez o juízo singular. Hígida, portanto, a sua exigibilidade, que, nas execuções fiscais ajuizadas pela União Federal, substitui a condenação fixada a título de honorários em caso de improcedência dos embargos opostos pelo executado. Nesse sentido, a Súmula n. 168 do e. TFR.

2. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

PROC. : 1999.61.00.011455-5 AMS 253512
ORIG. : 6 Vr SAO PAULO/SP
APTE : MAURO ROBERTO GERAISSATI
ADV : EDUARDO BACHIR ABDALLA
APDO : BANCO BMD S/A em liquidação extrajudicial
ADV : ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MOTA
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO DE MÚTUO - EMPRÉSTIMO DE OURO - INDISPONIBILIDADE - CRÉDITO HABILITADO NA EXECUÇÃO COLETIVA - LEI Nº 6.072/74 - PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

1- Uma vez decretada a liquidação extrajudicial da instituição financeira contratada, todos aqueles que se consideram credores devem habilitar seus créditos conforme o procedimento previsto na Lei nº 6.072/74, ficando garantida a repartição proporcional do patrimônio do Banco liquidando entre todos os credores, obedecida a eventual ordem de preferência em razão da natureza dos créditos.

2- E nesse sentido, o procedimento de execução coletiva atende ao princípio constitucional da isonomia, na medida em que todos os clientes do Banco se tornam, igualmente, credores da instituição, seja através de ativos depositados, seja através de contratos celebrados, como no caso do impetrante, que celebrou contrato de mútuo e não teve a devolução do ouro emprestado na data aprazada.

3- Inexistência de direito líquido e certo à liberação imediata e integral da quantia correspondente ao ouro emprestado, podendo o impetrante, caso tenha se sentido lesado pela conduta do Banco liquidante, ou mesmo por eventual descumprimento do dever de fiscalização por parte do Banco Central do Brasil, ingressar com ação de reparação de danos.

4- Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009.

PROC. : 1999.61.05.015895-5 AMS 243975
ORIG. : 3 Vr CAMPINAS/SP
EMBGTE : QUEST INTERNATIONAL DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
EMBGDO : ACÓRDÃO DE FLS. 297/302
APTE : QUEST INTERNATIONAL DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : CARLOS SOARES ANTUNES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO CARACTERIZADAS. PREQUESTIONAMENTO.

1- Os embargos de declaração não se prestam à modificação do julgado, pois o recurso não é dotado de efeitos infringentes, tendo cabimento nas estritas hipóteses do art. 535 do CPC (omissão, obscuridade e contradição).

2- Não cabe a afirmação de que o julgado embargado teria sido omissivo, uma vez que os fundamentos do acórdão são suficientes. Não está o relator obrigado a analisar todos os argumentos trazidos pelas partes, apenas aqueles que considere suficientes à sua conclusão.

3- Não se constata a alegada contradição do julgado. É cediço o entendimento jurisprudencial de que a existência de contradição, a justificar a oposição de embargos declaratórios, é aquela existente entre as proposições do acórdão, e no caso o aresto embargado está coerente em sua fundamentação.

4- O acórdão embargado manifestou-se de forma conclusiva acerca da questão, não havendo necessidade de se mencionar expressamente os dispositivos legais e constitucionais tidos por violados, pois não se caracteriza o prequestionamento indispensável à interposição de eventuais recursos especial e extraordinário.

5- Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

PROC. : 1999.61.82.009243-2 AC 1314158
ORIG. : 1F Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : XPARK COM/ E REPRESENTACAO LTDA
EMBGDO : ACÓRDAO DE FLS.119/123
APTE : XPARK COM/ E REPRESENTACAO LTDA
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO DE OFÍCIO.

1- O aresto foi expresso ao entender que o ajuizamento indevido gerou danos ao patrimônio da executada, porquanto foi obrigada a contratar advogado, e em atenção ao disposto no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, e segundo o entendimento desta Sexta Turma, condenou a Fazenda Nacional no pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).Vê-se, assim, ter sido decidida, de forma suficientemente fundamentada, a questão submetida à apreciação do Poder Judiciário, não sendo lícito falar-se em omissão.

2- Os embargos de declaração não se afiguram como o veículo adequado à postulação da reforma da decisão, eis que não dotados de efeitos infringentes.

3- Note-se que, mesmo para fins de prequestionamento, é imprescindível, para serem acolhidos os embargos de declaração, a existência de um dos vícios arrolados no art. 535, do CPC, circunstância não verificada na espécie.

4 - Constatado erro material no dispositivo do acórdão, passível de correção de ofício, eis que deu provimento integral à apelação da executada, quando deveria ter dado parcial provimento, porque fixados os honorários advocatícios no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), e não conforme requerido entre 10% e 20% do valor da execução fiscal, devidamente corrigido.

4 - Embargos de declaração rejeitados. Determinada, de ofício, a correção do dispositivo do voto e do acórdão, a fim de que onde se lê "dar provimento à apelação da executada", passe a constar "dar parcial provimento à apelação da executada".

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008.

PROC. : 2000.03.99.008435-6 EDAMS 198145
ORIG. : 9600103160 4 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : ITAU SEGUROS S/A e outros
EMBGDO : ACÓRDÃO DE FLS. 335/340
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE : ITAU SEGUROS S/A e outros
ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REITERAÇÃO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. DESNECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. INTUITO MANIFESTAMENTE PROCRASTINATÓRIO. MULTA.

1- Desnecessidade de prequestionamento da matéria, pois a questão foi devidamente abordada no âmbito do acórdão embargado. O requisito de prequestionamento é satisfeito quando o Tribunal a quo emite juízo de valor a respeito da tese defendida pelo recorrente (AGRESP 606106/MS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 06.09.2004, p.00243).

2- A discordância da parte quanto aos fundamentos do acórdão, bem como eventual divergência jurisprudencial ocorrida nesta Corte ou nos tribunais superiores, não autorizam a oposição de embargos com fundamento no artigo 535 do Código de Processo Civil, consubstanciando-se, na verdade, em irresignação da embargante diante do resultado do julgamento.

3- Tendo a embargante trazido nesta peça recursal questões não ventiladas nos primeiros embargos, ocorreu a preclusão consumativa quando da oposição dos embargos anteriores.

4- Denota-se o caráter infringente dos embargos de declaração, visando a substituir a decisão recorrida por outra que lhe seja favorável, com inversão do resultado final.

5- Suscitando a parte recurso manifestamente infundado, ao apresentar embargos de declaração de caráter procrastinatório, com a reiteração de pontos já dirimidos, cabível a aplicação de multa, com fundamento no art. 538, primeira parte, do Código de Processo Civil.

6- Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009.

PROC. : 2000.61.00.002261-6 AMS 266656
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OSWALDO JOAO
ADV : SERGIO RODRIGUES ROCHA DE BARROS
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - INSCRIÇÃO NO REGISTRO DE DESPACHANTES ADUANEIROS - REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 45, IV, DECRETO 646/92 - DESNECESSIDADE DE INGRESSO NA CARREIRA COMO AJUDANTE - EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE ESCOLARIDADE - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

1- Remessa oficial tida por interposta, porquanto a sentença concessiva da segurança está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos da Lei nº 1.533/51, artigo 12, parágrafo único.

2- Comprovado o exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro por pelo menos dois anos antes da entrada em vigor do Decreto nº 646/92, desnecessária a demonstração do exercício da atividade de ajudante, de vez que o Decreto nº 646/92 previu outros requisitos para a investidura no cargo de Despachante Aduaneiro.

3- A Constituição Federal assegura, em seu artigo 5º, XII, ser livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

4- Preenchidos, portanto, os requisitos previstos no artigo 45, inciso IV, do Decreto 646/92, que regulamentou os critérios de investidura no cargo de despachante aduaneiro, não podem os atos infralegais editados pela Receita Federal impor restrições ao exercício da atividade profissional do impetrante.

5- Tanto o decreto regulamentador quanto a Instrução Normativa nº 109/92 extrapolaram os limites traçados pelo Decreto-lei que rege a matéria, violando os princípios da legalidade e da hierarquia das leis, e em contrariedade à norma do inciso XIII do artigo 5º da Constituição Federal.

6- Ilegalidade da exigência de apresentação do certificado de conclusão do segundo grau para a inscrição do despachante aduaneiro, porquanto, se a lei não impõe tal condição, não cabe ao decreto regulamentador ou a instruções normativas da Administração fazê-lo.

7- Apelação e remessa oficial, tida por interposta, desprovidas.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial tida por interposta, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2000.61.00.039813-6 AMS 228926
ORIG. : 24 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ACMA PARTICIPACOES LTDA
ADV : ALBERTO CASSIO CHAVEDAR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO E ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADAS. APLICAÇÃO DA TEORIA DA ENCAMPAÇÃO E ART. 515, §3º DO cpc. INCONSTITUCIONALIDADE. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ARROLAMENTO DE BENS. RECURSO ADMINISTRATIVO. OFENSA Aos princípios do devido processo legal, ampla defesa, contraditório, direito de petição e duplo grau de jurisdição. DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

1. Não pode a Receita Federal invocar subdivisão de competência interna para justificar ilegitimidade de parte. Não está o contribuinte obrigado a conhecer toda a divisão interna dos órgãos públicos, assim como as atribuições de cada setor.

2. Por força da teoria da encampação, construção jurisprudencial do Colendo STJ, que excepciona o princípio da eventualidade (art. 300, do CPC): quando a autoridade apontada como coatora, ao prestar suas informações, não se limita a alegar sua ilegitimidade, mas defende o mérito do ato impugnado, requerendo a denegação da segurança, assume a legitimatio ad causam passiva

3. Extinção do processo sem julgamento do mérito e ilegitimidade passiva afastadas.

4. Questão exclusivamente de direito e em condições de ser julgada. Subsunção do fato à hipótese do art. 515, § 3º, do CPC.

5. O Plenário do C. STF em sede de Ação Declaratória de Inconstitucionalidade - ADIN nº 1976, reconheceu a inconstitucionalidade do disposto no art. 32 da Medida Provisória nº 1.699-41/98, convertida na Lei 10.522/2002 (artigo 32, parágrafo 2º), que deu nova redação ao artigo 33, parágrafo 2º, do Decreto 70.235/72, por constituir óbice desarrazoado ao direito de recorrer.

6. Ainda, a Corte acima declarou não ser constitucional a exigência de depósito prévio em recursos administrativos, pois inviabiliza o direito de defesa do recorrente.

Essa foi a decisão do julgamento conjunto

dos Recursos Extraordinários (RE) 388359, 389383, 390513.

7. Provida a apelação da impetrante, tendo em vista o novo posicionamento do STF a respeito do tema, reconhecendo o direito líquido e certo da impetrante e permitindo o recebimento e processamento do recurso administrativo, independentemente de depósito de bens.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso da impetrante para afastar a extinção do processo sem julgamento do mérito e a ilegitimidade de parte, e por força do §3º do artigo 515, do CPC, conceder a segurança pleiteada, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

PROC. : 2001.61.00.030757-3 AC 864759
ORIG. : 18 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PANDO : PANDATA INFORMATICA S/C LTDA
ADV : ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE SENTENÇA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. AGRAVADA PARTE RÉ. REGULARIZAÇÃO SEM INTIMAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. De fato a representação processual é matéria de ordem pública e constitui-se em um dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, conforme o § 3º do art. 267 do CPC; todavia, não se deve decretar a nulidade de atos praticados por advogado legalmente constituído se, sem que houvesse qualquer intimação pessoal, a agravada providenciou a regularização da representação processual, como se verifica às fls. 77/79, e nenhum prejuízo adveio às partes, até porque a agravada é ré nos autos, pois, trata-se de embargos à execução de sentença interpostos pela agravante, que se encontra nesta Corte para análise de sua apelação em face da r.sentença que julgou improcedentes os embargos.

2. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008.

PROC. : 2001.61.26.003939-6 AC 1331315

ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : EMPRESA JORNALISTICA MARKETING DO GRANDE ABC LTDA e
outros
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 174, CAPUT, DO CTN. SÚMULA VINCULANTE N. 8 DO STF. VENCIMENTO DAS PARCELAS. EXIGIBILIDADE IMEDIATA. CITAÇÃO NÃO EFETIVADA DENTRO DO PRAZO. PRESCRIÇÃO CONSUMADA.

1. O prazo de prescrição para as contribuições devidas à Seguridade Social não é decenal, conforme previsto no artigo 46 da Lei n. 8.212/91, mas sim quinquenal, com base no artigo 174, caput, do CTN. Entendimento sufragado pelo C. STF - Súmula Vinculante n. 8.

2. Em se tratando de débito apurado por meio de declaração do próprio contribuinte, o prazo quinquenal retro citado passou a fluir inegavelmente a partir do vencimento de cada parcela da contribuição, conforme entendimento uníssono em nossas Cortes. Nesse sentido: STJ, REsp 673585/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26.04.2006, DJ 05.06.2006 p. 238.

3. Embora a execução tenha sido ajuizada dentro do quinquênio de que dispunha a União para tanto, a providência da citação é ônus processual que incumbe à parte (artigo 219, §2º, do CPC) e, portanto, cabia-lhe efetivá-la dentro do prazo de cinco anos contado dos vencimentos das parcelas da contribuição. Como não o fez, mesmo desconsiderando os lapsos imputáveis ao judiciário, é inevitável o reconhecimento da prescrição na espécie.

4. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009.

PROC. : 2002.03.99.000679-2 AC 766994
ORIG. : 9300134051 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ABRANGE COM/ E SERVICOS LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - ARTIGO 604 DO CPC, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 8898/94 - SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULO - NULIDADE.

1- Aplica-se às execuções contra a Fazenda Pública a nova redação dada ao artigo 604 do CPC, dada pela Lei nº 8.898/94, pois, trata-se de dispositivo geral do processo de execução, aplicável a todas as espécies de execução.

2- O processo de execução por título judicial, nos casos do artigo 604 do Código de Processo Civil independe de qualquer procedimento prévio de liquidação, não sendo permitido ao juiz recriar uma fase proscrita pelo novo

ordenamento processual civil. Toda e qualquer discussão sobre quantum debeatur poderá ocorrer unicamente em sede de embargos à execução, inclusive na execução contra a Fazenda Pública.

3- Não há mais que se falar em homologação de conta pelo juiz. Precedentes.

4- Anulação, de ofício, dos atos processuais a partir das fls.238, e, por consequência, a r. sentença homologatória da conta de liquidação, determinando-se o retorno dos autos à origem para que a liquidação sentencial se faça segundo as disposições processuais civis em vigor, ficando prejudicada a apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por maioria, declarar, de ofício, a nulidade da sentença e julgar prejudicada a apelação, nos termos do voto do Desembargador Federal Lazarano Neto, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, vencida a Desembargadora Federal Relatora, que de ofício, em atenção ao princípio da imutabilidade da coisa julgada, reformava a r.sentença homologatória e negava provimento à apelação.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008.

PROC. : 2002.03.99.007536-4 AC 777834
ORIG. : 9200251021 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : INDUSTRIAS HITACHI S/A
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - ARTIGO 604 DO CPC, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 8898/94 - SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULO - NULIDADE.

1- Aplica-se às execuções contra a Fazenda Pública a nova redação dada ao artigo 604 do CPC, dada pela Lei nº 8.898/94, pois, trata-se de dispositivo geral do processo de execução, aplicável a todas as espécies de execução.

2- O processo de execução por título judicial, nos casos do artigo 604 do Código de Processo Civil independe de qualquer procedimento prévio de liquidação, não sendo permitido ao juiz recriar uma fase proscrita pelo novo ordenamento processual civil. Toda e qualquer discussão sobre quantum debeatur poderá ocorrer unicamente em sede de embargos à execução, inclusive na execução contra a Fazenda Pública.

3- Não há mais que se falar em homologação de conta pelo juiz. Precedentes.

4- Anulação, de ofício, dos atos processuais a partir das fls.301, e, por consequência, a r. sentença homologatória da conta de liquidação, determinando-se o retorno dos autos à origem para que a liquidação sentencial se faça segundo as disposições processuais civis em vigor, ficando prejudicada a apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por maioria, anular, de ofício, a sentença e julgar prejudicada a apelação, nos termos do voto do Desembargador Federal Lazarano Neto, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, vencida a Desembargadora Federal Relatora, que não conhecia da apelação.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009.

PROC. : 2002.03.99.007543-1 AC 777841
ORIG. : 9200729509 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CONTEMPO MODA CONTEMPORANEA LTDA
ADV : LAERCIO NILTON FARINA e outros
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - ARTIGO 604 DO CPC, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 8898/94 - SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULO - NULIDADE.

1- Aplica-se às execuções contra a Fazenda Pública a nova redação dada ao artigo 604 do CPC, dada pela Lei nº 8.898/94, pois, trata-se de dispositivo geral do processo de execução, aplicável a todas as espécies de execução.

2- O processo de execução por título judicial, nos casos do artigo 604 do Código de Processo Civil independe de qualquer procedimento prévio de liquidação, não sendo permitido ao juiz recriar uma fase proscrita pelo novo ordenamento processual civil. Toda e qualquer discussão sobre quantum debeatur poderá ocorrer unicamente em sede de embargos à execução, inclusive na execução contra a Fazenda Pública.

3- Não há mais que se falar em homologação de conta pelo juiz. Precedentes.

4- Anulação, de ofício, dos atos processuais a partir das fls.142, e, por consequência, a r. sentença homologatória da conta de liquidação, determinando-se o retorno dos autos à origem para que a liquidação sentencial se faça segundo as disposições processuais civis em vigor, ficando prejudicada a apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por maioria, declarar, de ofício, a nulidade da sentença e julgar prejudicada a apelação, nos termos do voto do Desembargador Federal Lazarano Neto, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, vencida a Desembargadora Federal Relatora, que negava provimento à apelação.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008.

PROC. : 2002.03.99.034527-6 AMS 240411
ORIG. : 9800533605 11 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SKY LINE IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : DOMINGOS DE TORRE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - DESEMBARAÇO ADUANEIRO - ABANDONO DE MERCADORIA IMPORTADA - PENA DE PERDIMENTO - MERCADORIA AINDA NÃO DESTINADA - ARTIGO 65 DO DECRETO-LEI Nº 37/66 - AFASTAMENTO.

1- Assiste ao importador o direito ao desembaraço aduaneiro da mercadoria tida por abandonada quando, embora decretada a pena de perdimento, ainda não se tenha efetivado a sua destinação, desde que previamente indenizadas as despesas ocorridas, e mediante o pagamento das exigências fiscais incidentes. Art. 65 do Decreto-lei nº 37/66. Precedente da Corte.

2- Inocorrência de prática de infração com intuito doloso, por ser o abandono decorrente de omissão voluntária.

3- Remessa oficial e apelação desprovidas.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009.

PROC. : 2002.03.99.040308-2 AC 835367
ORIG. : 9107051433 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : NORDON INDUSTRIAS METALURGICAS S/A
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - ARTIGO 604 DO CPC, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 8898/94 - SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULO - NULIDADE.

1- Aplica-se às execuções contra a Fazenda Pública a nova redação dada ao artigo 604 do CPC, dada pela Lei nº 8.898/94, pois, trata-se de dispositivo geral do processo de execução, aplicável a todas as espécies de execução.

2- O processo de execução por título judicial, nos casos do artigo 604 do Código de Processo Civil independe de qualquer procedimento prévio de liquidação, não sendo permitido ao juiz recriar uma fase proscrita pelo novo ordenamento processual civil. Toda e qualquer discussão sobre quantum debeatur poderá ocorrer unicamente em sede de embargos à execução, inclusive na execução contra a Fazenda Pública.

3- Não há mais que se falar em homologação de conta pelo juiz. Precedentes.

4- Anulação, de ofício, dos atos processuais a partir das fls.60, e, por conseqüência, a r. sentença homologatória da conta de liquidação, determinando-se o retorno dos autos à origem para que a liquidação sentencial se faça segundo as disposições processuais civis em vigor, ficando prejudicada a apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, anular, de ofício, a sentença e julgar prejudicada a apelação, nos termos do voto do Desembargador Federal Lazarano Neto, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, vencida a Desembargadora Federal Relatora, que rejeitava matéria preliminar e negava provimento à apelação.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009.

PROC. : 2002.61.00.029596-4 AMS 305475
ORIG. : 20 Vr SAO PAULO/SP
EMBGDO : ACÓRDÃO DE FLS. 195/202
APTE : MIDEA IND/ E COM/ LTDA
ADV : SANDRA MARA LOPOMO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. PREQUESTIONAMENTO.

1- Os embargos de declaração não se prestam à modificação do julgado, pois o recurso não é dotado de efeitos infringentes, tendo cabimento nas estritas hipóteses do art. 535 do CPC (omissão, obscuridade e contradição).

2- Não cabe a afirmação de que o julgado embargado teria sido omisso, uma vez que os fundamentos do acórdão são suficientes. Não está o relator obrigado a analisar todos os argumentos trazidos pelas partes, apenas aqueles que considere suficientes à sua conclusão.

3- O acórdão embargado manifestou-se de forma conclusiva acerca da questão, não havendo necessidade de se mencionar expressamente os dispositivos legais e constitucionais tidos por violados, pois não se caracteriza o prequestionamento indispensável à interposição de eventuais recursos especial e extraordinário.

4- Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

PROC. : 2002.61.00.030034-0 AMS 256958
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : DOMINGOS DALLA PACCE
ADV : DEOCLIDES SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO - QUEBRA DE SIGILO - MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001 - LEI Nº 10.174/01.

1- O sigilo de dados não se aplica, como direito absoluto, à autoridade fiscal, que tem o dever legal (art. 195 do CTN) de identificar a capacidade econômica dos contribuintes, quanto ao seu patrimônio, rendimentos e atividades econômicas. Exige-se-lhe, sim, a observância dos direitos individuais que, em alguns casos, deve ceder diante do interesse da Administração Pública (art. 198, § 1º, inciso II, do CTN).

2- A Lei Complementar nº 105/01, que outorgou ao Fisco a quebra do sigilo desde que haja procedimento administrativo instaurado e seja indispensável a obtenção de dados sigilosos do contribuinte, bem como a Lei nº 10.714/01, que alterou o §3º do artigo 11 da Lei nº 9.311/96, para facultar à Secretaria da Receita Federal a utilização das informações atinentes à CPMF, com o escopo de instaurar procedimento administrativo tendente a verificar a existência de crédito tributário relativo a impostos e contribuições e para lançamento, no âmbito do procedimento fiscal, do crédito tributário porventura existente, embora pareçam colidir com o direito de resguardo de dados, coadunam-se com os preceitos constitucionais.

3- A aparente inconstitucionalidade resvala no poder de investigação do patrimônio, dos rendimentos e das atividades econômicas conferido pelo legislador constituinte à administração tributária, para o pagamento de imposto, com o resguardo, pelo Fisco, das informações obtidas no procedimento administrativo fiscal que, aliás, não está afetado pelo princípio da publicidade. O permissivo apontado encontra-se bem delineado no artigo 145, §1º, da Carta Magna e no artigo 198 do Código Tributário Nacional.

4- Descabido falar em irretroatividade de norma permissiva da fiscalização pelo Fisco, que não institui ou cria tributos.

5- Não constitui violação a princípios constitucionais e garantias fundamentais a notificação por parte do Fisco para apresentação de dados ou fornecimento de documentos relativos à movimentação bancária.

6- Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

PROC.	:	2003.03.99.005971-5	AC 858544
ORIG.	:	9500407019	14 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	ADILSON FINATI e outros	
ADV	:	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO e outros	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - ARTIGO 604 DO CPC, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 8898/94 - SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULO - NULIDADE.

1- Aplica-se às execuções contra a Fazenda Pública a nova redação dada ao artigo 604 do CPC, dada pela Lei nº 8.898/94, pois, trata-se de dispositivo geral do processo de execução, aplicável a todas as espécies de execução.

2- O processo de execução por título judicial, nos casos do artigo 604 do Código de Processo Civil independe de qualquer procedimento prévio de liquidação, não sendo permitido ao juiz recriar uma fase proscrita pelo novo ordenamento processual civil. Toda e qualquer discussão sobre quantum debeatur poderá ocorrer unicamente em sede de embargos à execução, inclusive na execução contra a Fazenda Pública.

3- Não há mais que se falar em homologação de conta pelo juiz. Precedentes.

4- Anulação, de ofício, dos atos processuais a partir das fls.227, e, por conseqüência, a r. sentença homologatória da conta de liquidação, exceto o ato de fls.261, que homologou a desistência do exeqüente Carlos Vinicius Nogueira Duarte (art. 248 e 249, do CPC). Determinado o retorno dos autos à origem para que a liquidação sentencial se faça segundo as disposições processuais civis em vigor, ficando prejudicada a apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, anular, de ofício, a sentença e julgar prejudicada a apelação, nos termos do voto do Desembargador Federal Lazarano Neto, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, vencida a Desembargadora Federal Relatora, que negava provimento à apelação.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009.

PROC. : 2003.03.99.009011-4 EDAMS 246916
ORIG. : 9700072193 8 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : BANCO FRANCES URUGUAY S/A
EMBGDO : ACÓRDÃO DE FLS. 323/331
APTE : BANCO FRANCES URUGUAY S/A
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. PREQUESTIONAMENTO.

1- Os embargos de declaração não se prestam à modificação do julgado, pois o recurso não é dotado de efeitos infringentes, tendo cabimento nas estritas hipóteses do art. 535 do CPC (omissão, obscuridade e contradição).

2- Não cabe a afirmação de que o julgado embargado teria sido omissivo, uma vez que os fundamentos do acórdão são suficientes. Não está o relator obrigado a analisar todos os argumentos trazidos pelas partes, apenas aqueles que considere suficientes à sua conclusão.

3- O acórdão embargado se manifestou de forma exaustiva acerca da questão, não havendo necessidade de se mencionar expressamente os dispositivos legais e constitucionais tidos por violados, pois não se caracteriza o prequestionamento indispensável à interposição de eventuais recursos especial e extraordinário.

4- Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

PROC. : 2003.61.02.013932-0 AMS 260371
ORIG. : 6 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : USINA ACUCAREIRA GUAIRA LTDA
ADV : JOSE ROBERTO CRUZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - RECEITAS DE EXPORTAÇÃO - ARTIGO 149, § 2º, I, CF/88 - EC Nº 33/01 - EXIGIBILIDADE.

1- A imunidade veiculada pelo inciso I do parágrafo 2º do artigo 149 da Constituição Federal, com a redação da EC nº 33/01 vincula-se à atividade de exportação, abrangendo apenas as receitas dela decorrentes e, portanto, as contribuições com base nelas exigidas, o que não é o caso da Contribuição Social sobre o Lucro.

2- Considerando que receita e lucro não se confundem, sendo tributados distintamente, a imunidade em questão não atinge o lucro advindo das receitas de exportação. Assim é que, uma vez configurada a existência de lucro, pode a CSL ser exigida do exportador, não importando se parte do lucro apurado advenha de tais receitas.

3- Por se tratar de regra especial, concessiva de benefício fiscal, deve ser interpretada no seu sentido literal, não podendo ser ampliada para permitir a não-incidência em relação a outras contribuições que não tenham a receita como fato gerador ou como elemento determinante de sua base de cálculo.

4- Destarte, a imunidade instituída pela Emenda Constitucional nº 33/2001 não alcança a Contribuição Social sobre o Lucro das empresas exportadoras.

5- Precedentes jurisprudenciais da Corte: AMS nº 2004.61.00.000627-6/SP, 3ª Turma, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, DJF3 29/07/2008; AMS 2006.61.02.008611-0/SP, 3ª Turma, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DJF3 01/07/08.

6- Prejudicadas as questões relativas à compensação.

7- Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

PROC.	:	2004.03.00.000886-5	AI 196698
ORIG.	:	199961000348414	13 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
AGRDO	:	CLEUZA FERREIRA DE OLIVEIRA	
ADV	:	SONIA MARIA GAMA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO	Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA	

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. DENUNCIÇÃO DA LIDE. NÃO OBRIGATORIEDADE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. ARTIGO 37, § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIREITO DE REGRESSO. ART.70, III DO CPC.

1.A denúncia da lide só é obrigatória em relação ao denunciante que, não denunciando, perderá o direito de regresso, mas não está obrigado o julgador a processá-la, se concluir que a tramitação de duas ações em uma só onerará em demasia uma das partes, ferindo os princípios da economia e da celeridade na prestação jurisdicional.

2.Não é obrigatória a denúncia à lide do suposto causador ou co-responsável pelo dano, nas ações de indenização baseadas na responsabilidade civil objetiva do Estado (artigo 37, § 6º, da CF/88, c/c artigo 43 do CC), entendimento este firmado ao fundamento de que, a primeira relação jurídica funda-se na culpa objetiva e a segunda na culpa subjetiva, fundamento novo não constante da lide originária.

3.A falta de denúncia nas hipóteses do artigo 70, II e III do CPC não acarreta a perda do direito de regresso, apenas impedindo que este seja exercido no mesmo processo.

4. Na ação de indenização por danos morais apurar-se-á a responsabilidade da União Federal, ora agravante, pelo dano moral causado em razão da expedição em duplicidade do CPF, pelo que não pode ser responsabilizado o Sr. Astério Nascimento Pinto, o qual pode ter, em ação autônoma, apurada sua responsabilidade cível e penal, pela utilização indevida de documentação oficial

5. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2005.61.13.002823-9 AC 1183259
ORIG. : 1 Vr FRANCA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) e outro
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : LESLIENNE FONSECA DE OLIVEIRA
APDO : CALCADOS CINCOLI LTDA
ADV : SETIMIO SALERNO MIGUEL
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. LIQUIDAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA FIXADA EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. LITISCONSORTES PASSIVOS. DEVIDO 5% PARA CADA UM. APELAÇÃO IMPROVIDA.

1- Esta Corte, ao inverter os ônus da sucumbência, em ação declaratória objetivando a declaração de inexistência de relação jurídico-tributária, que obrigasse a autora, ora apelada, ao recolhimento da contribuição social do salário educação, fixou livremente os honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa, a favor dos recorrentes. Nestes termos, não cabe o entendimento de 10% para cada um dos litisconsortes passivos, e sim de 5% para cada um.

2- Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2005.61.14.007177-4 AC 1271533
ORIG. : 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : ANTONIO MEMOLI
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : IVO ROBERTO COSTA DA SILVA
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO RECURSAL DE NULIDADE DO JULGADO. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. RAZÕES DISSOCIADAS COM A R. SENTENÇA. PIS/PASEP. NATUREZA TRIBUTÁRIA DAS CONTRIBUIÇÕES. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS SALDOS DAS CONTAS. DECRETO Nº20.910/32. PRESCRIÇÃO.

1. O recurso de apelação deverá conhecer os fundamentos de fato e de direito ensejadores da reforma do julgado. Inteligência do artigo 514, II, CPC.
2. A apelante, em suas razões de recurso, discorre sobre a impossibilidade de extinção do processo por abandono da causa pelo autor sem requerimento do réu. Razões dissociadas. Recurso parcialmente conhecido
3. PIS/PASEP. Natureza jurídica tributária (art. 239 da CF/88).
4. Ação de cobrança de diferenças de correção monetária aplicada sobre os valores depositados em contas individuais do PIS/PASEP. Ausência de expressa previsão normativa de prazo prescricional nas legislações que o regulamenta, aplicação do prazo quinquenal previsto no Decreto nº20.910/32. Precedentes desta Turma (Apelação Cível nº806705, DJU,20/06/2003, rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida).
5. Proposta a ação em data posterior ao lapso prescricional quinquenal, que tem como termo "a quo" a data do último índice pleiteado, encontra-se prescrita a pretensão dos autores.
6. Apelação parcialmente conhecida e, nesta parte, improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente a apelação e, na parte, negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2007.60.00.011193-9 AMS 310122
ORIG. : 1 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS
ADV : LUIZA CONCI
APDO : EVAIR KROPOCHINSKI e outros
ADV : MIRTY S FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA ESTRANGEIRO - OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 01/2002 DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.

1- Fazem jus à convalidação de diploma estrangeiro os alunos que iniciaram curso superior na época em que vigia o Decreto nº 80.419, de 27/09/1977, por meio do qual foi promulgada a Convenção Regional sobre o reconhecimento de Estudos, Títulos e Diplomas de Ensino Superior na América Latina e no Caribe.

2- Não pode a Universidade negar-se ao cumprimento da lei sob o argumento de que estaria sendo violada a sua autonomia, haja vista que, nos termos do art. 48, §2º da Lei nº 9.394/96, "os diplomas de graduação expedidos por

universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade e equiparação".

3- Cabe às universidades públicas proceder à convalidação dos diplomas estrangeiros, consoante as disposições insertas na Resolução nº 1, de 28 de janeiro de 2002, editada pela Câmara de Educação de Ensino Superior, órgão do Conselho Nacional de Educação.

4- Apelação e remessa oficial desprovidas.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Desembargador Federal Lazarano Neto, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, vencido o Relator, que deu provimento à apelação e à remessa oficial.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2007.61.14.007206-4 AC 1308006
ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : VALDENIRA RODRIGUES DOS SANTOS
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PIS/PASEP. NATUREZA TRIBUTÁRIA DAS CONTRIBUIÇÕES. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS SALDOS DAS CONTAS. DECRETO Nº20.910/32. PRESCRIÇÃO.

1. PIS/PASEP. Natureza jurídica tributária (art. 239 da CF/88).

2. Ação de cobrança de diferenças de correção monetária aplicada sobre os valores depositados em contas individuais do PIS/PASEP. Ausência de expressa previsão normativa de prazo prescricional nas legislações que o regulamenta, aplicação do prazo quinquenal previsto no Decreto nº20.910/32. Precedentes desta Turma (Apelação Cível nº806705, DJU,20/06/2003, rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida).

3. Proposta a ação em data posterior ao lapso prescricional quinquenal, que tem como termo "a quo" a data do último índice pleiteado, encontra-se prescrita a pretensão dos autores.

4. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2008.03.00.029334-6 AI 343494
ORIG. : 200561820130710 2F Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : NATANAEL ALVES DA SILVA
ADV : MILTON OGEDA VERTEMATI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : DISTRIBUIDORA DE PNEUS E CENTRO AUTOMOTIVO STAR
CAR LT
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. AUSÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. ARTIGO 174 "CAPUT" DO CTN. SÚMULA 106 DO STJ.

1.Presentes os pressupostos do art. 522 do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.187/05, a autorizarem a interposição do agravo por instrumento, considerando tratar-se de decisão proferida em sede de execução fiscal.

2.A exceção de pré-executividade visa à apresentação de defesa sem garantia de Juízo, sendo admitida quando há objeções, ou seja, questões de ordem pública, verificadas de plano.

3.A verificação da ocorrência de prescrição é matéria que pode ser examinada em exceção de pré-executividade, visto que a mesma é causa extintiva do direito do exequente (artigo 156,V, do CTN).

4.Cobrança de tributos arrecadados na sistemática do SIMPLES, cuja constituição do crédito tributário se dá com a entrega da Declaração do contribuinte e respectivo vencimento da obrigação (Precedentes do STJ). CDA nº80404007094-17, que abrange a cobrança de débitos tributários com vencimentos entre 11/12/2000 a 10/01/2003.

5.Ajuizamento da ação de execução na data de 20/01/2005. Ausência de prescrição. Artigo 174 "caput" do CTN combinado com a Súmula 106 do STJ.

6.Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

PROC. : 2008.03.00.036476-6 AI 348496
ORIG. : 200761270020921 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
AGRTE : ANTONIO PASCOALINO POLICIANO
ADV : MARCELO DE REZENDE MOREIRA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE CONHECIMENTO - COBRANÇA. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. EXTRATOS DE CONTA POUPANÇA. VIABILIDADE. ARTIGOS 355,356 E 358,I DO CPC.

1.Presentes os pressupostos do art. 522 do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.187/05, a autorizar a interposição do agravo por instrumento, considerando tratar-se de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

2.Embora, a instrução da inicial, com os documentos indispensáveis à propositura da ação, constitua ônus da parte autora, a fim de demonstrar a existência do direito pleiteado, nada obsta, que a instituição financeira, detentora dos documentos - extratos bancários - forneça-os ao juízo, tudo com amparo nos artigos 355, 356 e 358,I do CPC.

3.O agravante comprovou que possuía conta de poupança junto à agravada (fls.39), indicando seu número e a agência em que era mantida, razão pela qual merece reforma a decisão agravada.

4.Agravo de instrumento a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2008.03.99.046194-1 AC 1351861
ORIG. : 0600000081 1 Vr CONCHAL/SP 0600012301 1 Vr CONCHAL/SP
APTE : STEPHENSON JORGE TEIXEIRA DA COSTA
ADV : JESUS JOSE DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
INTERES : JOSE MOACIR BARBOSA e outro
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

MULTA ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO EM EXECUÇÃO FISCAL. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA CORTE FEDERAL. REMESSA DOS AUTOS AO TRE.

1. Esta Corte Federal é absolutamente incompetente para apreciar apelação em incidente em execução fiscal, que tem por objeto a cobrança de multa eleitoral, originada do TRE, em atenção à exceção prevista no artigo 109, inciso I, da CF vigente, e com base na competência expressa no artigo 367, inciso IV, da Lei n. 4737/65, o Código Eleitoral. Nesse sentido: STJ, CC 46.901/PR, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/02/2006, DJ 27/03/2006 p. 138; STJ, CC 41.571/ES, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13/04/2005, DJ 16/05/2005 p. 221.

2. Incompetência funcional conhecida de ofício. Remessa dos autos ao TRE.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, com base no artigo 113 do Código de Processo Civil, reconhecer a incompetência absoluta desta Corte Federal para apreciar a apelação pendente e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional Eleitoral, para as providências que julgar necessárias, considerando o disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

PROC. : 2008.61.05.006186-0 AC 1365312
ORIG. : 5 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de Sao Paulo CREA/SP
ADV : MARCIA LAGROZAM SAMPAIO

APDO : WATER PROOF COML/ LTDA
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. CONSTITUIÇÃO. DECLARAÇÃO DO CONTRIBUINTE. PRESCRIÇÃO CONSUMADA. ARTIGO 174, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DO CTN. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 2º, §3º, DA LEF.

1. Em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, exige-se seu lançamento formal ou notificação em prévio procedimento administrativo. Nesse sentido: STJ, AgRg no Ag 919721/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 24.04.2008 p. 1.

2. Prescrição consumada. Vencido o imposto declarado, passou a fluir o prazo a que alude o artigo 174, caput, do CTN. Se as parcelas do tributo em questão venceram em 03/02 e 03/03 é evidente que só poderiam ser exigidas até 03/07 e 03/08, respectivamente, mas a execução só foi ajuizada em 17/06/08, ou seja, quando já havia expirado o quinquídio em relação às parcelas.

3. A suspensão de que trata o artigo 2º, §3º, da Lei n. 6.830/80, não impede o reconhecimento da prescrição, tal como realizado pelo juízo de origem, dada a sua inaplicabilidade em se tratando de crédito de natureza tributária. A respeito: STJ, EREsp 657536/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26.03.2008, DJ 07.04.2008 p. 1.

6. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2008.61.05.006201-3 AC 1365365
ORIG. : 5 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de Sao Paulo CREA/SP
ADV : MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
APDO : EDIZA ENGENHARIA LTDA
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. CONSTITUIÇÃO. DECLARAÇÃO DO CONTRIBUINTE. PRESCRIÇÃO CONSUMADA. ARTIGO 174, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DO CTN. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 2º, §3º, DA LEF.

1. Em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, exige-se seu lançamento formal ou notificação em prévio procedimento administrativo. Nesse sentido: STJ, AgRg no Ag 919721/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 24.04.2008 p. 1.

2. Prescrição consumada. Vencido o imposto declarado, passou a fluir o prazo a que alude o artigo 174, caput, do CTN. Se as parcelas do tributo em questão venceram em 03/02 e 03/03 é evidente que só poderiam ser exigidas até 03/07 e 03/08, respectivamente, mas a execução só foi ajuizada em 17/06/08, ou seja, quando já havia expirado o quinquídio em relação às parcelas.

3. A suspensão de que trata o artigo 2º, §3º, da Lei n. 6.830/80, não impede o reconhecimento da prescrição, tal como realizado pelo juízo de origem, dada a sua inaplicabilidade em se tratando de crédito de natureza tributária. A respeito: STJ, EREsp 657536/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26.03.2008, DJ 07.04.2008 p. 1.

4. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2008.61.09.003471-5 AC 1364445
ORIG. : 3 Vr PIRACICABA/SP
APTE : GERSON MENDES DE LIMA e outros
ADV : ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PIS/PASEP. NATUREZA TRIBUTÁRIA DAS CONTRIBUIÇÕES. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS SALDOS DAS CONTAS. DECRETO Nº20.910/32. PRESCRIÇÃO.

1. PIS/PASEP. Natureza jurídica tributária (art. 239 da CF/88).

2. Ação de cobrança de diferenças de correção monetária aplicada sobre os valores depositados em contas individuais do PIS/PASEP. Ausência de expressa previsão normativa de prazo prescricional nas legislações que o regulamenta, aplicação do prazo quinquenal previsto no Decreto nº20.910/32. Precedentes desta Turma (Apelação Cível nº806705, DJU,20/06/2003, rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida).

3. Proposta a ação em data posterior ao lapso prescricional quinquenal, que tem como termo "a quo" a data do último índice pleiteado, encontra-se prescrita a pretensão dos autores.

4. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso dos Autores, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2008.61.17.000706-6 AC 1345304
ORIG. : 1 Vr JAU/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : THEREZA FERRUCCI
ADV : RICARDO RAGAZZI DE BARROS
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. DEPÓSITOS NÃO BLOQUEADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ANALOGIA A SÚMULA 445 DO STF. APLICAÇÃO DO IPC ATÉ JUNHO/90. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO TRF DA 1ª REGIÃO.

1- A Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar no polo passivo de demandas que versem sobre correção monetária de valores depositados em caderneta de poupança com saldos inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), e que não foram transferidos ao Banco Central do Brasil, em razão da superveniência da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90. (TRF da 1ª Região, AC 96.01.55512-9/BA, 3ª Turma suplementar, Relator Leão Aparecido Alves, DJ 08/04/2002)". Preliminar rejeitada.

2- No caso, objeto do litígio, há uma relação jurídica privada estabelecida entre a instituição financeira e o depositante, razão pela qual aplica-se a regra geral de prescrição para as ações pessoais, "ex vi" do art.177 do Código Civil de 1916, que vigia à época, vale dizer, 20(vinte) anos.

3- A Caixa Econômica Federal se constitui em empresa pública, não podendo pretender o mesmo tratamento conferido a Fazenda Pública, suas autarquias e fundações públicas.(Precedentes do STJ - RESP nº218053/RJ - Rel. Min. Waldemar Zveiter - DJ:17.04.2000, pág.60).

4- Por analogia à Súmula nº 445 do Supremo Tribunal Federal, os processos ainda pendentes devem obedecer aos preceitos da lei que estava em vigor na data da propositura da ação.

5- As questões ajuizadas após o início da vigência do Novo Código Civil, ou seja, 11.01.2003, deverão obedecer aos termos do artigo 2.028 desse código, que esclarece e soluciona o conflito de normas, in casu, no que se refere aos prazos que foram reduzidos por esse diploma legal.

6- No caso em tela observa-se que já transcorreu mais da metade do tempo estabelecido pela Lei anterior, não havendo que se falar em perda do direito de ação.

7- As modificações introduzidas pela edição da Medida Provisória nº 168/90, de 15 de março de 1990, convertida na Lei nº 8.024/90, não atingiram àqueles poupadores cujos valores depositados não foram transferidos ao Banco Central do Brasil, por força da norma supracitada, por tratar-se de quantias inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).

8- Os saldos das contas poupança dos valores convertidos em cruzeiros, que não ultrapassaram o valor de Cr\$ 50.000,00 (anteriormente NCz\$ 50.000,00), permaneceram com as regras contidas no artigo 17 da Lei nº 7.730, com base no IPC, até junho de 1990, o qual passou a ser adotada a BTN como fator de correção monetária, após esse período, por força da Lei nº 8.088/90 e da Medida Provisória nº 189/90. (AC nº 2005.61.08.008796-5, Terceira Turma, Rel. Desembargador Federal Nery Junior, julgado em 30.05.2007, publicado no DJU em 18.07.2007)."

9- Devido aos poupadores o percentual de 44,80%, referente ao IPC do mês de abril de 1990, para as cadernetas de poupança que não tiveram seus valores bloqueados, por força da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90 e permaneceram sob a administração do banco depositário.

10- Apelação da CEF improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2008.61.17.000958-0 AC 1345760
ORIG. : 1 Vr JAU/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : ANA MARIA ARLANCH MARQUEZ
ADV : MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. DEPÓSITOS NÃO BLOQUEADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ANALOGIA A SÚMULA 445 DO STF. APLICAÇÃO DO IPC ATÉ JUNHO/90. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO TRF DA 1ª REGIÃO.

1- A Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar no polo passivo de demandas que versem sobre correção monetária de valores depositados em caderneta de poupança com saldos inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), e que não foram transferidos ao Banco Central do Brasil, em razão da superveniência da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90. (TRF da 1ª Região, AC 96.01.55512-9/BA, 3ª Turma suplementar, Relator Leão Aparecido Alves, DJ 08/04/2002)". Preliminar rejeitada.

2- No caso, objeto do litígio, há uma relação jurídica privada estabelecida entre a instituição financeira e o depositante, razão pela qual aplica-se a regra geral de prescrição para as ações pessoais, "ex vi" do art.177 do Código Civil de 1916, que vigia à época, vale dizer, 20(vinte) anos.

3- A Caixa Econômica Federal se constitui em empresa pública, não podendo pretender o mesmo tratamento conferido a Fazenda Pública, suas autarquias e fundações públicas.(Precedentes do STJ - RESP nº218053/RJ - Rel. Min. Waldemar Zveiter - DJ:17.04.2000, pág.60).

4- Por analogia à Súmula nº 445 do Supremo Tribunal Federal, os processos ainda pendentes devem obedecer aos preceitos da lei que estava em vigor na data da propositura da ação.

5- As questões ajuizadas após o início da vigência do Novo Código Civil, ou seja, 11.01.2003, deverão obedecer aos termos do artigo 2.028 desse código, que esclarece e soluciona o conflito de normas, in casu, no que se refere aos prazos que foram reduzidos por esse diploma legal.

6- No caso em tela observa-se que já transcorreu mais da metade do tempo estabelecido pela Lei anterior, não havendo que se falar em perda do direito de ação.

7- As modificações introduzidas pela edição da Medida Provisória nº 168/90, de 15 de março de 1990, convertida na Lei nº 8.024/90, não atingiram àqueles poupadores cujos valores depositados não foram transferidos ao Banco Central do Brasil, por força da norma supracitada, por tratar-se de quantias inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).

8- Os saldos das contas poupança dos valores convertidos em cruzeiros, que não ultrapassaram o valor de Cr\$ 50.000,00 (anteriormente NCz\$ 50.000,00), permaneceram com as regras contidas no artigo 17 da Lei nº 7.730, com base no IPC, até junho de 1990, o qual passou a ser adotada a BTN como fator de correção monetária, após esse período, por força da Lei nº 8.088/90 e da Medida Provisória nº 189/90. (AC nº 2005.61.08.008796-5, Terceira Turma, Rel. Desembargador Federal Nery Junior, julgado em 30.05.2007, publicado no DJU em 18.07.2007)."

9- Devido aos poupadores o percentual de 44,80%, referente ao IPC do mês de abril de 1990, para as cadernetas de poupança que não tiveram seus valores bloqueados, por força da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90 e permaneceram sob a administração do banco depositário.

10- Apelação da CEF improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2008.61.17.000962-2 AC 1345783
ORIG. : 1 Vr JAU/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : GABRIEL ARLANCH MARQUEZ
ADV : MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. DEPÓSITOS NÃO BLOQUEADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ANALOGIA A SÚMULA 445 DO STF. APLICAÇÃO DO IPC ATÉ JUNHO/90. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO TRF DA 1ª REGIÃO.

1- A Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar no polo passivo de demandas que versem sobre correção monetária de valores depositados em caderneta de poupança com saldos inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), e que não foram transferidos ao Banco Central do Brasil, em razão da superveniência da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90. (TRF da 1ª Região, AC 96.01.55512-9/BA, 3ª Turma suplementar, Relator Leão Aparecido Alves, DJ 08/04/2002)". Preliminar rejeitada.

2- No caso, objeto do litígio, há uma relação jurídica privada estabelecida entre a instituição financeira e o depositante, razão pela qual aplica-se a regra geral de prescrição para as ações pessoais, "ex vi" do art.177 do Código Civil de 1916, que vigia à época, vale dizer, 20(vinte) anos.

3- A Caixa Econômica Federal se constitui em empresa pública, não podendo pretender o mesmo tratamento conferido a Fazenda Pública, suas autarquias e fundações públicas.(Precedentes do STJ - RESP nº218053/RJ - Rel. Min. Waldemar Zveiter - DJ:17.04.2000, pág.60).

4- Por analogia à Súmula nº 445 do Supremo Tribunal Federal, os processos ainda pendentes devem obedecer aos preceitos da lei que estava em vigor na data da propositura da ação.

5- As questões ajuizadas após o início da vigência do Novo Código Civil, ou seja, 11.01.2003, deverão obedecer aos termos do artigo 2.028 desse código, que esclarece e soluciona o conflito de normas, in casu, no que se refere aos prazos que foram reduzidos por esse diploma legal.

6- No caso em tela observa-se que já transcorreu mais da metade do tempo estabelecido pela Lei anterior, não havendo que se falar em perda do direito de ação.

7- As modificações introduzidas pela edição da Medida Provisória nº 168/90, de 15 de março de 1990, convertida na Lei nº 8.024/90, não atingiram àqueles poupadores cujos valores depositados não foram transferidos ao Banco Central do Brasil, por força da norma supracitada, por tratar-se de quantias inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).

8- Os saldos das contas poupança dos valores convertidos em cruzeiros, que não ultrapassaram o valor de Cr\$ 50.000,00 (anteriormente NCz\$ 50.000,00), permaneceram com as regras contidas no artigo 17 da Lei nº 7.730, com base no IPC, até junho de 1990, o qual passou a ser adotada a BTN como fator de correção monetária, após esse período, por força da Lei nº 8.088/90 e da Medida Provisória nº 189/90. (AC nº 2005.61.08.008796-5, Terceira Turma, Rel. Desembargador Federal Nery Junior, julgado em 30.05.2007, publicado no DJU em 18.07.2007)."

9- Devido aos poupadores o percentual de 44,80%, referente ao IPC do mês de abril de 1990, para as cadernetas de poupança que não tiveram seus valores bloqueados, por força da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90 e permaneceram sob a administração do banco depositário.

10- Apelação da CEF improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2008.61.17.000966-0 AC 1345785
ORIG. : 1 Vr JAU/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : MARIA VANI CORO SURIAN (= ou > de 60 anos) e outro
ADV : MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. DEPÓSITOS NÃO BLOQUEADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ANALOGIA A SÚMULA 445 DO STF. APLICAÇÃO DO IPC ATÉ JUNHO/90. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO TRF DA 1ª REGIÃO.

1- A Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar no polo passivo de demandas que versem sobre correção monetária de valores depositados em caderneta de poupança com saldos inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), e que não foram transferidos ao Banco Central do Brasil, em razão da superveniência da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90. (TRF da 1ª Região, AC 96.01.55512-9/BA, 3ª Turma suplementar, Relator Leão Aparecido Alves, DJ 08/04/2002)". Preliminar rejeitada.

2- No caso, objeto do litígio, há uma relação jurídica privada estabelecida entre a instituição financeira e o depositante, razão pela qual aplica-se a regra geral de prescrição para as ações pessoais, "ex vi" do art.177 do Código Civil de 1916, que vigia à época, vale dizer, 20(vinte) anos.

3- A Caixa Econômica Federal se constitui em empresa pública, não podendo pretender o mesmo tratamento conferido a Fazenda Pública, suas autarquias e fundações públicas.(Precedentes do STJ - RESP nº218053/RJ - Rel. Min. Waldemar Zveiter - DJ:17.04.2000, pág.60).

4- Por analogia à Súmula nº 445 do Supremo Tribunal Federal, os processos ainda pendentes devem obedecer aos preceitos da lei que estava em vigor na data da propositura da ação.

5- As questões ajuizadas após o início da vigência do Novo Código Civil, ou seja, 11.01.2003, deverão obedecer aos termos do artigo 2.028 desse código, que esclarece e soluciona o conflito de normas, in casu, no que se refere aos prazos que foram reduzidos por esse diploma legal.

6- No caso em tela observa-se que já transcorreu mais da metade do tempo estabelecido pela Lei anterior, não havendo que se falar em perda do direito de ação.

7- As modificações introduzidas pela edição da Medida Provisória nº 168/90, de 15 de março de 1990, convertida na Lei nº 8.024/90, não atingiram àqueles poupadores cujos valores depositados não foram transferidos ao Banco Central

do Brasil, por força da norma supracitada, por tratar-se de quantias inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).

8- Os saldos das contas poupança dos valores convertidos em cruzeiros, que não ultrapassaram o valor de Cr\$ 50.000,00 (anteriormente NCz\$ 50.000,00), permaneceram com as regras contidas no artigo 17 da Lei nº 7.730, com base no IPC, até junho de 1990, o qual passou a ser adotada a BTN como fator de correção monetária, após esse período, por força da Lei nº 8.088/90 e da Medida Provisória nº 189/90. (AC nº 2005.61.08.008796-5, Terceira Turma, Rel. Desembargador Federal Nery Junior, julgado em 30.05.2007, publicado no DJU em 18.07.2007)."

9- Devido aos poupadores o percentual de 44,80%, referente ao IPC do mês de abril de 1990, para as cadernetas de poupança que não tiveram seus valores bloqueados, por força da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90 e permaneceram sob a administração do banco depositário.

10- Apelação da CEF improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2008.61.17.000974-9 AC 1345762
ORIG. : 1 Vr JAU/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : ANTONIO VILIBALDO SMANIOTTO e outro
ADV : MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. DEPÓSITOS NÃO BLOQUEADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ANALOGIA A SÚMULA 445 DO STF. APLICAÇÃO DO IPC ATÉ JUNHO/90. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO TRF DA 1ª REGIÃO.

1- A Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar no polo passivo de demandas que versem sobre correção monetária de valores depositados em caderneta de poupança com saldos inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), e que não foram transferidos ao Banco Central do Brasil, em razão da superveniência da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90. (TRF da 1ª Região, AC 96.01.55512-9/BA, 3ª Turma suplementar, Relator Leão Aparecido Alves, DJ 08/04/2002)". Preliminar rejeitada.

2- No caso, objeto do litígio, há uma relação jurídica privada estabelecida entre a instituição financeira e o depositante, razão pela qual aplica-se a regra geral de prescrição para as ações pessoais, "ex vi" do art.177 do Código Civil de 1916, que vigia à época, vale dizer, 20(vinte) anos.

3- A Caixa Econômica Federal se constitui em empresa pública, não podendo pretender o mesmo tratamento conferido a Fazenda Pública, suas autarquias e fundações públicas.(Precedentes do STJ - RESP nº218053/RJ - Rel. Min. Waldemar Zveiter - DJ:17.04.2000, pág.60).

4- Por analogia à Súmula nº 445 do Supremo Tribunal Federal, os processos ainda pendentes devem obedecer aos preceitos da lei que estava em vigor na data da propositura da ação.

5- As questões ajuizadas após o início da vigência do Novo Código Civil, ou seja, 11.01.2003, deverão obedecer aos termos do artigo 2.028 desse código, que esclarece e soluciona o conflito de normas, in casu, no que se refere aos prazos que foram reduzidos por esse diploma legal.

6- No caso em tela observa-se que já transcorreu mais da metade do tempo estabelecido pela Lei anterior, não havendo que se falar em perda do direito de ação.

7- As modificações introduzidas pela edição da Medida Provisória nº 168/90, de 15 de março de 1990, convertida na Lei nº 8.024/90, não atingiram àqueles poupadores cujos valores depositados não foram transferidos ao Banco Central do Brasil, por força da norma supracitada, por tratar-se de quantias inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).

8- Os saldos das contas poupança dos valores convertidos em cruzeiros, que não ultrapassaram o valor de Cr\$ 50.000,00 (anteriormente NCz\$ 50.000,00), permaneceram com as regras contidas no artigo 17 da Lei nº 7.730, com base no IPC, até junho de 1990, o qual passou a ser adotada a BTN como fator de correção monetária, após esse período, por força da Lei nº 8.088/90 e da Medida Provisória nº 189/90. (AC nº 2005.61.08.008796-5, Terceira Turma, Rel. Desembargador Federal Nery Junior, julgado em 30.05.2007, publicado no DJU em 18.07.2007)."

9- Devido aos poupadores o percentual de 44,80%, referente ao IPC do mês de abril de 1990, para as cadernetas de poupança que não tiveram seus valores bloqueados, por força da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90 e permaneceram sob a administração do banco depositário.

10- Apelação da CEF improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

PROC. : 95.03.075498-4 AC 31
ORIG. : 9500431009 15 Vr SAO PAULO/SP
APTE : THEREZA CONTO ALENCAR
ADV : ARTHUR AZEVEDO NETO e outro
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. HABEAS DATA. BACEN. INFORMAÇÃO SOBRE EVENTUAL TRANSFERÊNCIA DE NUMERÁRIOS EM CADERNETA DE POUPANÇA. LEI 8.024/90. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. CARÊNCIA DA AÇÃO. PRECEDENTES.

1.

Consolidou-se o entendimento no sentido de que o bloqueio dos ativos financeiros instituído pela Lei 8.024/90 não transferiu ao BACEN as informações individualizadas acerca das poupanças.

2.

Às instituições financeiras competiu a manutenção de cadastro das contas e dos respectivos titulares, nos termos do art. 9º do indigitado dispositivo legal, tendo sido transferidas à autarquia federal apenas as informações globais acerca dos recursos bloqueados.

3.

Afigura-se, pois, juridicamente impossível o pedido, uma vez que a autoridade impetrada não pode ser compelida a fornecer informações individualizadas do poupador, simplesmente porque delas nunca dispôs.

4.

Precedentes desta Corte: 6º Turma, AHD 52, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJU 17.10.2001, p. 613; 4ª Turma, AHD 550170, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 27.10.2004, p. 304; Turma Suplementar da 2ª Seção, AHD 199306, Rel. Juiz Fed. Valdeci dos Santos, DJU 21.11.2007, p. 669.

5.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	97.03.084192-9	AC	49
ORIG.	:	9500430991	8 Vr	SAO PAULO/SP
APTE	:	APARECIDO SILVA CAMPOS e outro		
ADV	:	ARTHUR AZEVEDO NETO		
APDO	:	Banco Central do Brasil		
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO		
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA		

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. HABEAS DATA. BACEN. INFORMAÇÃO SOBRE EVENTUAL TRANSFERÊNCIA DE NUMERÁRIOS EM CADERNETA DE POUPANÇA. LEI 8.024/90. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. CARÊNCIA DA AÇÃO. PRECEDENTES.

1.

Não há se falar em ilegitimidade passiva ad causam. O Diretor do Departamento Regional do Banco Central do Brasil em São Paulo é o representante da autarquia nesta região e, referindo-se a lide à obtenção de informações supostamente nela existentes, verificação que a pretensão foi devidamente direcionada.

2.

Todavia, a carência da ação subsiste face à impossibilidade jurídica do pedido.

3

Consolidou-se o entendimento no sentido de que o bloqueio dos ativos financeiros instituído pela Lei 8.024/90 não transferiu ao BACEN as informações individualizadas acerca das poupanças.

4.

Às instituições financeiras competiu a manutenção de cadastro das contas e dos respectivos titulares, nos termos do art. 9º do indigitado dispositivo legal, tendo sido transferidas à autarquia federal apenas as informações globais acerca dos recursos bloqueados.

5.

Afigura-se, pois, juridicamente impossível o pedido, uma vez que a autoridade impetrada não pode ser compelida a fornecer informações individualizadas do poupador, simplesmente porque delas nunca dispôs.

6.

Precedentes desta Corte: 6º Turma, AHD 52, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, DJU 17.10.2001, p. 613; 4ª Turma, AHD 550170, Rel. Des. Fed. Salette Nascimento, DJU 27.10.2004, p. 304; Turma Suplementar da 2ª Seção, AHD 199306, Rel. Juiz Fed. Valdeci dos Santos, DJU 21.11.2007, p. 669.

7.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	1999.61.00.036303-8	AC 574135
ORIG.	:	10 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	NIVALDO SANTANA SILVA e outro	
ADV	:	LEOCIR COSTA ROSA	
APTE	:	JOSE ROBERTO BLOTA	
ADV	:	PAULO JOSE NOGUEIRA DA CUNHA	
APDO	:	Uniao Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
APDO	:	Agencia Nacional de Energia Eletrica ANEEL	
APDO	:	Fazenda do Estado de Sao Paulo	
ADV	:	MIRNA CIANCI	
APDO	:	GERALDO ALCKMIN FILHO	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL. AÇÃO POPULAR. MATÉRIA PRELIMINAR PREJUDICADA. LITISPENDÊNCIA. ART. 301, INC. V, DO CPC. INOCORRÊNCIA. MESMA CAUSA DE PEDIR. PEDIDO MAIS ABRANGENTE. IDENTIDADE APENAS PARCIAL DOS AUTORES E RÉUS.

1. As preliminares de nulidade da sentença por falta de intimação dos autores para responder à alegação de litispendência, bem como a de falta de intimação do Estado de São Paulo para a apresentação de contra-razões de apelação, arguida pelo Ministério Público Federal, ficam prejudicadas pela análise do mérito, a seguir.

2. Nos termos do art. 301, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC, ocorre litispendência quando se reproduz ação anteriormente ajuizada, ainda em curso, com identidade de partes, causa de pedir e pedido.

3. A presente ação popular, ajuizada por Nivaldo Santana Silva e José Roberto Blota, em face da União Federal, ANEEL, Fazenda do Estado de São Paulo, Geraldo Alckimin Filho e CESP, traz em seu bojo pedido de nulidade do processo de privatização da estatal Paranapanema e atos praticados nesse sentido, em especial a Resolução da ANEEL 76/99 e o Edital SF 001/99.

4. A causa de pedir perfilhada pelos autores embasa-se essencialmente na inconstitucionalidade e ilegalidade dos atos praticados pelas rés, no processo de privatização da Companhia de Geração Elétrica Paranapanema, sob a alegação de que o Edital SF 001/99 infringiu os princípios constitucionais da publicidade e da legalidade, tendo deixado de atender o disposto na Lei Estadual nº 9.361/96 e Lei Federal nº 8.031/90.

5. Por sua vez, a Ação Popular nº 1.766/99, em trâmite perante o Juízo de Direito da 14ª Vara da Fazenda Pública, foi proposta por Jamil Murad, Nivaldo Santana da Silva, Antonio Carlos dos Reis, José Bitelli Neto e David Gonçalves da Silva. Tem como réis a Fazenda do Estado, a Companhia Paulista de Ativos - CPA, a Nossa Caixa Nosso Banco S/A, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, a DERSA Desenvolvimento Rodoviário S/A, Departamento de Água e Energia Elétrica - DAEE e a Companhia de Geração de Energia Elétrica Paranapanema.

6. A fundamentação ou causa de pedir nos dois feitos é absolutamente idêntica, mas o mesmo não ocorre em relação aos pedidos formulados em cada caso.

7. Quanto a este aspecto, a presente ação tem objeto mais abrangente que o processo distribuído junto à Justiça Estadual, especificamente no que tocante ao requerimento da declaração de nulidade da Resolução ANEEL nº 76/99, o Edital SF 001/99, com avaliação da empresa por absoluta ilegalidade.

9. No que pertine à identidade de partes, o fato de somente um dos autores participar do pólo ativo dos dois feitos, isoladamente, poderia ser irrelevante para a descaracterização da ocorrência de litispendência. Isso porque, tratando-se, in casu, de duas ações coletivas e, diante da grande similaridade do objeto perseguido, o resultado positivo de qualquer das ações abrangerá a coletividade e alcançará todos os autores e demais cidadãos.

10. No entanto, o mesmo raciocínio não se aplica em relação ao pólo passivo das ações. Nesse particular, a diferença do rol dos réus foi determinante inclusive na fixação da competência do Juízo para a apreciação do pedido, não havendo como ser oferecida a prestação jurisdicional efetiva, sem a análise específica dos argumentos apresentados pelos autores em relação a cada um dos réus indicados nas respectivas ações.

11. Assim, ainda que a causa de pedir seja a mesma, bem como haja coincidência de um dos autores e de uma das réis, entre as ações, não se configura a litispendência, tendo em vista a incoerência da tríplice identidade necessária para a sua caracterização.

12. Dessa forma, diante da incoerência de litispendência e, não se encontrando o processo apto a julgamento por esta Corte, nos termos do art. 515, §3º, do CPC, a r. sentença deve ser reformada, com o retorno dos autos à Vara de origem, para o regular processamento do feito.

13. Matéria preliminar prejudicada e apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, julgar prejudicada a matéria preliminar e dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009(data do julgamento).

PROC. : 1999.61.82.019755-2 AC 1316394
ORIG. : 4F Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 100/101
PARTE : TOPICO IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA

ADV : CARLOS KAZUKI ONIZUKA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2000.03.99.060549-6 AC 635175
ORIG. : 9800001328 A Vr JABOTICABAL/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MAQUINAS OPERATRIZES ZOCCA LTDA
ADV : PEDRO MELICIO FILHO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JABOTICABAL SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL. INTIMAÇÃO POR CARTA COM AR. POSSIBILIDADE. DÉBITO COBRADO EM DUPLICIDADE. ANULAÇÃO DA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO.

1.

De acordo com o art. 25 da Lei n.º 6.830/80, nas execuções fiscais, a intimação da União Federal deve ser pessoal. Cumpre-se a providência através de mandado judicial ou carta com comprovante de aviso de recebimento (AR), justificando-se esta última nos casos em que o Procurador Fazendário reside em comarca diversa daquela em que tramita a execução fiscal (art. 237, II do CPC). Precedentes: STJ, 2ª Turma, REsp n.º 200301309086/MT, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Rel. p/ acórdão Min. Eliana Calmon, j. 13.12.2005, v.m., DJ 06.03.2006, p. 299; AG n.º 95.03.033987-1, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 20.10.99, DJ 24.11.99, p. 443.

2.

Os débitos relativos à Contribuição para a Seguridade Social - COFINS exigidos na execução fiscal a que se referem os presentes embargos, e com vencimento entre 09.02.1996 e 10.06.1996 (CDA n.º 80 6 98 008344-38), são os mesmos débitos exigidos na Execução Fiscal n.º 155/97, com idênticas datas de vencimento (CDA n.º 80 6 96 055430-04).

3.

Verba honorária reduzida a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, a teor da jurisprudência desta E. Turma.

4.

Apelação improvida e remessa oficial parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e dar parcial provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	2000.61.06.004266-8	AC 936402
ORIG.	:	5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	W L M REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. RAZÕES RECURSAIS DIVORCIADAS DA SENTENÇA RECORRIDA. ART. 514, II, CPC. INÉPCIA DA APELAÇÃO.

1.

O recurso não satisfaz os requisitos de admissibilidade referentes à regularidade formal (art. 514, II, do CPC); os fundamentos trazidos pelo recorrente encontram-se divorciados da sentença proferida pelo r. juízo a quo.

2.

A exequente, em suas razões de apelação, aduz questões relativas à impossibilidade de decretação da prescrição intercorrente, sem qualquer correlação lógica com o fundamento da sentença de primeiro grau, que extinguiu o processo face à ocorrência da prescrição tributária quinquenal (art. 174 do CTN c.c. art. 269, IV e 219, § 5º, ambos do CPC).

3.

Afastada a aplicação dos arts. 45 e 46 da Lei n.º 8.212/91 e art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei n.º 1.569/77, ante o reconhecimento de sua inconstitucionalidade pelo E. Supremo Tribunal Federal (Súmula Vinculante n.º 08).

4.

Apelação não conhecida em parte e, na parte conhecida, improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer de parte da apelação e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.09.002761-0 REO 890942
PARTE A : NAGOYA MOTORS LTDA
ADV : NELSON PRIMO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX e ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. APELAÇÃO. DEPÓSITO. PIS. LEI Nº 9.718/98. CONSTITUCIONALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Ausência de fumus boni iuris, tendo em vista que o C. Órgão Especial desta E. Corte que, por maioria, rejeitou o incidente de arguição de inconstitucionalidade dos arts. 3.º, § 1.º e 8.º, da Lei n.º 9.718/98 (Processo n.º 1999.61.00.019337-6, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, j. 26.06.03).

2. Em sede cautelar, em que se busca medida de natureza provisória, com o fito de assegurar a eficácia do provimento definitivo, não há litígio e, portanto, não há que se falar em sucumbência, sendo incabível a condenação em honorários advocatícios. Precedentes do STJ e desta Turma (STJ, 1ª Turma, Resp 277978/RJ; TRF3, 6ª Turma, Embargos de Declaração em AC nº 95.03.079197-9, AC 94.03.031734-5/SP).

3. Remessa oficial provida. Honorários advocatícios afastados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, dar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2003. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.09.003849-7 AC 890943
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX e SERGIO AUGUSTO G P SOUZA
APDO : NAGOYA MOTORS LTDA
ADV : NELSON PRIMO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. CONSTITUCIONAL. PIS. ALÍQUOTA. BASE DE CÁLCULO. LEI N.º 9.718/98. REJEIÇÃO DA ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA E. CORTE. CONSTITUCIONALIDADE.

1.

O PIS - Programa de Integração Social, instituído pela Lei Complementar nº 07/70, tem por fundamento de validade o art. 195, I, da Constituição Federal, que em sua redação original, contemplava o faturamento das pessoas jurídicas como base de cálculo da contribuição.

2.

A Lei n.º 9.718/98, ao alterar a sistemática de determinação do valor do PIS, definiu como faturamento a "totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas", elevando sua alíquota para 3% (três por cento).

3.

Ressalvado meu entendimento quanto à inconstitucionalidade da alteração da base de cálculo do PIS, adoto o entendimento do C. Órgão Especial desta E. Corte que, por maioria, rejeitou o incidente de argüição de inconstitucionalidade dos arts. 3.º, § 1.º e 8.º, da Lei n.º 9.718/98 (Processo n.º 1999.61.00.019337-6, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes).

4.

Precedente do E. Supremo Tribunal Federal (RE nº 336.134-RS, Rel. Min. Ilmar Galvão, DJ 27/11/2002).

5.

Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, conforme precedentes desta E. Sexta Turma.

6. Apelação da União Federal e remessa oficial providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2003 (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.82.024963-5 AC 1288314
ORIG. : 2F Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 88/89
PARTE : FERNANDO MALUHY CIA LTDA
ADV : FABIO KADI
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2001.03.00.038008-0 AI 144880
ORIG. : 9300142020 14 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : LEVEFORT IND/ E COM/ LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO AO PIS. BASE DE CÁLCULO. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. LEI COMPLEMENTAR N.º 7/70. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. APURAÇÃO DO QUANTUM DEVIDO E DO MONTANTE A SER RESTITUÍDO. CRITÉRIOS UTILIZADOS. NECESSIDADE DE DEFINIÇÃO PELO MAGISTRADO. NULIDADE NÃO CARACTERIZADA. ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA. OBEDIÊNCIA À COISA JULGADA.

1.

No caso em exame, a autora ajuizou ação de rito ordinário, com o objetivo de restituir as quantias pagas a título de contribuição ao PIS, com base nos Decretos-Leis n.ºs 2.445/88 e 2.449/88, corrigidas monetariamente pelo IPC. Através da r. sentença já transitada em julgado, foi julgado parcialmente procedente o pedido, para fins de reconhecer a inconstitucionalidade dos referidos Decretos-leis, permanecendo a exigibilidade da contribuição ao PIS, nos termos da

sistemática da LC n.º 7/70, e assegurar a restituição das diferenças apuradas, acrescidas de correção monetária a partir do recolhimento indevido, com a aplicação dos índices do IPC nos meses de janeiro/89, março/90, abril/90 e maio/90 e juros moratórios de 1% ao mês, contados do trânsito em julgado.

2.

Muito embora a matéria relativa à aplicabilidade do art. 6º, parágrafo único, da LC nº 07/70, não tenha sido objeto de discussão no processo de conhecimento, sua análise, no caso, é essencial, pois a controvérsia cinge-se exatamente à definição das regras para o cálculo da contribuição ao PIS, nos moldes da LC nº 07/70, que, por sua vez, exige pronunciamento específico do magistrado, para fins de se apurar o quantum efetivamente devido pela autora e a existência ou não de crédito em seu favor. Nulidade não caracterizada, ante a necessidade de se conferir solução ao dissenso posto em fase de liquidação e em prestígio ao princípio da economia processual.

3.

De acordo com o entendimento sufragado pelo E. STJ, no julgamento proferido nos Embargos de Divergência no REsp n.º 278.227/PR, as leis advindas posteriormente à LC n.º 7/70 estabeleceram alterações somente no vencimento e no prazo de recolhimento do PIS, sem qualquer modificação no tocante à sua base de cálculo. Esta somente foi alterada com a edição da Medida Provisória n.º 1.212/95, atual Lei n.º 9.715/98, quando, então, a base de cálculo passou a ser o faturamento do mês anterior ao da ocorrência do fato gerador. No tocante à necessidade de correção monetária da base de cálculo, entendeu o STJ, na mesma decisão, ser ela incabível à falta de previsão legal na LC n.º 7/70, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade. (STJ, Primeira Seção, Rel. p/ acórdão Min. Humberto Gomes de Barros, j. 25/09/2002, por maioria, DJU 09/12/2002)

4.

Necessidade de elaboração de novo cálculo, em face do entendimento adotado quanto ao disposto no parágrafo único do art. 6º, da Lei Complementar n.º 7/70, que não se refere ao prazo para recolhimento do PIS, mas sim à sua base de cálculo, que equivale ao faturamento do sexto mês anterior, sem a incidência da correção monetária.

5. A atualização monetária de débitos resultantes de decisões judiciais tem por objetivo a manutenção do valor real da moeda, em face do processo inflacionário.

6. A decisão transitada em julgado, na ação de repetição de indébito, estipulou os critérios de correção monetária a serem utilizados, inclusive com a aplicação dos índices do IPC nos meses de janeiro/89, março/90, abril/90 e maio/90.

7.

Inexistência de ofensa aos princípios da isonomia e da imutabilidade da coisa julgada, afigurando-se correta a utilização dos índices do IPC nos períodos indicados, bem assim a aplicação do disposto no Provimento n.º 24/97, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, conforme decidido pelo r. Juízo de origem.

8.

Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2001.60.02.002375-6 AC 1239179
ORIG. : 1 Vr DOURADOS/MS

APTE : MINERACAO BODOQUENA S/A
ADV : JAYME FERREIRA
APDO : EMPRESA DE ENERGIA ELETRICA DE MATO GROSSO DO SUL
S/A
ADV : WILSON VIEIRA LOUBET
APDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. ENERGIA ELÉTRICA. LEI COMPLEMENTAR Nº 13/72, DECRETO-LEI Nº 1.512/76, DECRETO Nº 81.668/78, LEI Nº 4.156/62. EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. NULIDADE DA SENTENÇA E PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. AUTORA NÃO CIENTIFICADA DA OCORRÊNCIA DAS ASSEMBLÉIAS DE CONVERSÃO DO EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO EM AÇÕES DA ELETROBRÁS. DIREITO A CONVERSÃO. APLICAÇÃO DE ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA PLENA. JUROS DE MORA.

1. Acolhida a alegação de ilegitimidade passiva ad causam da Enersul, formulada em contra-razões de apelação, uma vez que a mesma, na qualidade de concessionária distribuidora de energia, tratou apenas da arrecadação e transferência do empréstimo compulsório para a Eletrobrás. Precedentes do C. STJ. Feito extinto sem julgamento do mérito, em relação a Enersul, mantido o ônus da sucumbência, nos termos fixados na r. sentença.

2. Afastada a alegação de nulidade da r. sentença recorrida, uma vez que o MM. Juiz a quo analisou a questão, fundamentadamente, ainda que de forma sucinta, expressando o seu posicionamento em relação a matéria discutida nos autos.

3. Alega a autora ter recolhido valores referentes ao empréstimo compulsório incidente sobre a energia elétrica, nos termos da Lei Complementar nº 13, de 11 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 1.512, de 29 de dezembro de 1976 e Decreto nº 81.668, de 16 de maio de 1978, nos mesmos moldes da Lei nº 4.156/62, no período de outubro de 1980 a dezembro de 1993.

4. No ano de 2000, ao requerer o posicionamento dos créditos que teria junto a Eletrobrás, foi informada que grande parte dos mesmos já se encontrava prescrita, em face da conversão em ações, ocorrida nos anos de 1988 e 1990.

5. Inconformada, aduz não ter sido levado ao seu conhecimento a realização das assembleias de conversão dos valores em ações, nos termos previstos no Decreto 81.668/78, não tendo, igualmente, obtido qualquer acesso às mesmas, fato que não foi refutado pelas rés.

6. Necessário esclarecer que não se discute in casu a legalidade da instituição do empréstimo compulsório a favor da Eletrobrás, nem o critério de correção monetária adotado na conversão dos valores em ação, mas sim, a inoccorrência da própria conversão, em relação ao capital da autora, uma vez que esta não teve ciência das assembleias de conversão, nem acesso às ações.

7. O cerne da questão reside, então, na necessidade ou não da ciência da autora sobre a conversão dos créditos em ações e a forma de disposição das mesmas.

8. O Decreto nº 81.668/78 determinou a forma correta pela qual deveria se dar a distribuição das ações, até mesmo porque, a Eletrobrás e suas concessionárias detinham todas as informações a respeito dos valores retidos e os dados dos consumidores, já estes não tinham a obrigação de acompanhar a convocação das assembleias, muito menos de prever se e quando isso ocorreria.

9. Diante das peculiaridades da situação, não há como considerar que a ausência da comunicação à parte interessada seria mera irregularidade, pois se trata de questão passível de gerar graves prejuízos ao consumidor, desde a perda do crédito ao qual fazia jus, até a fixação do termo a quo do prazo prescricional para o questionamento dos critérios de atualização utilizados na conversão.

10. Assim, tendo a autora tomado conhecimento dos fatos e se manifestado no ano de 2000, junto à Eletrobrás, que não comprovou já ter convertido o capital da consumidora em ações, faz ela jus à integral conversão dos créditos que possuía a título de empréstimo compulsório sobre energia elétrica em ações da bolsa de valores, da referida sociedade de economia mista, atualizados integralmente, com a utilização dos índices de correção monetária, conforme Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, desde a data dos recolhimentos. Devidos juros moratórios no percentual de 6% ao ano, incidentes sobre o montante das contribuições, cujos valores apurados deverão ser compensados nas contas vincendas de energia elétrica da autora, nos termos do §2º, do art. 2º, do Decreto-Lei 1.512/76.

11. Precedentes do C. STJ.

12. Ressalvada apenas a verificação pela Eletrobrás, sobre eventuais valores que já tenham sido convertidos em ações, com a efetiva entrega das mesmas a autora, em data posterior ao ajuizamento da ação, caso no qual somente deverá ser observado o critério de atualização determinado nos presentes autos.

13. Inversão do ônus da sucumbência, condenando as rés a arcarem com a verba honorária, fixada em 10% sobre o valor da causa.

14. Acolhida a matéria preliminar arguida em contra-razões, para extinguir o processo sem julgamento do mérito em relação à Enersul, matéria preliminar rejeitada e apelação da autora provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, acolher a preliminar arguida em contra-razões, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, em relação à ré Enersul, rejeitar a matéria preliminar e dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.19.005829-2 AC 795173
ORIG. : 1 Vr GUARULHOS/SP
APTE : ORGANIZACAO EDUCACIONAL SABER S/C LTDA
ADV : JOSE AMERICO OLIVEIRA DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE SOBRE O LUCRO LÍQUIDO. PESSOA JURÍDICA. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM.

1.

A pessoa jurídica, na qualidade de responsável pela retenção na fonte e recolhimento do tributo, conforme previsto no art. 35 da Lei nº 7.713/88, afigura-se como parte legítima para impugná-lo em juízo, a teor do art. 121, parágrafo único, II do CTN. Precedentes do E. STJ.

2.

Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar provimento à apelação, nos termos do

relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2001.61.26.003234-1 AC 1317915
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 98/99
PARTE : BAALBEK ESPECIALIDADES ARABES LTDA -ME
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2001.61.26.003676-0 AC 1331278
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CANDIDO ARAUJO E CIA LTDA e outros
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

1.

De acordo com o art. 174, caput, do Código Tributário Nacional, A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

2.

Afastada a aplicação dos arts. 45 e 46 da Lei n.º 8.212/91 ante o reconhecimento de sua inconstitucionalidade pelo E. Supremo Tribunal Federal (Súmula Vinculante n.º 08).

3.

A apresentação de declaração pelo contribuinte dispensa a constituição formal do crédito pelo Fisco, possibilitando, em caso de não pagamento do tributo, a sua imediata exigibilidade com a inscrição do quantum em dívida ativa, e subsequente ajuizamento da execução fiscal.

4.

A partir do vencimento da exação, cujo valor foi declarado e não adimplido pelo contribuinte, inicia-se a contagem do prazo prescricional para a propositura da execução fiscal.

5.

No período que medeia declaração e o vencimento, não há fluência de prazo prescricional, uma vez que o valor declarado ainda não pode ser objeto de cobrança judicial.

6.

Inaplicável a suspensão do prazo prescricional prevista no art. 2º, § 3º da Lei n.º 6.830/80, à luz do que dispõe o artigo 146, III, b, da Constituição Federal, segundo o qual a prescrição é norma geral em matéria de legislação tributária e, portanto, só pode ser regulada por Lei Complementar. O comando normativo aplicável é o art. 174 do Código Tributário Nacional que, por sua vez, não prevê qualquer hipótese de suspensão do prazo prescricional.

7.

De acordo com o previsto no art. 174, parágrafo único, I, do CTN, em sua redação original, a prescrição se interrompe pela citação pessoal feita ao devedor.

8.

In casu, os vencimentos dos débitos ocorreram no interstício de 31.05.1993 e 31.01.1994. Ajuizada a execução fiscal em 20.05.1998 e efetivada a citação do co-executado somente em 18.05.2004, quando do Pedido de Parcelamento (31.05.2004), os débitos já se encontravam prescritos pelo decurso do lapso de 5 (cinco) anos.

9.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos

do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.26.003677-2 AC 1331279
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CANDIDO ARAUJO E CIA LTDA e outros
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO QÜINQUÊNAL. ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

1.

De acordo com o art. 174, caput, do Código Tributário Nacional, A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

2.

Afastada a aplicação dos arts. 45 e 46 da Lei n.º 8.212/91 ante o reconhecimento de sua inconstitucionalidade pelo E. Supremo Tribunal Federal (Súmula Vinculante n.º 08).

3.

A apresentação de declaração pelo contribuinte dispensa a constituição formal do crédito pelo Fisco, possibilitando, em caso de não pagamento do tributo, a sua imediata exigibilidade com a inscrição do quantum em dívida ativa, e subsequente ajuizamento da execução fiscal.

4.

A partir do vencimento da exação, cujo valor foi declarado e não adimplido pelo contribuinte, inicia-se a contagem do prazo prescricional para a propositura da execução fiscal.

5.

No período que medeia declaração e o vencimento, não há fluência de prazo prescricional, uma vez que o valor declarado ainda não pode ser objeto de cobrança judicial.

6.

Inaplicável a suspensão do prazo prescricional prevista no art. 2º, § 3º da Lei n.º 6.830/80, à luz do que dispõe o artigo 146, III, b, da Constituição Federal, segundo o qual a prescrição é norma geral em matéria de legislação tributária e, portanto, só pode ser regulada por Lei Complementar. O comando normativo aplicável é o art. 174 do Código Tributário Nacional que, por sua vez, não prevê qualquer hipótese de suspensão do prazo prescricional.

7.

De acordo com o previsto no art. 174, parágrafo único, I, do CTN, em sua redação original, a prescrição se interrompe pela citação pessoal feita ao devedor.

8.

In casu, os vencimentos dos débitos ocorreram no interstício de 28.02.1994 e 31.01.1995. Ajuizada a execução fiscal em 02.06.1998 e efetivada a citação do co-executado somente em 18.05.2004, quando do Pedido de Parcelamento (31.05.2004), os débitos já se encontravam prescritos pelo decurso do lapso de 5 (cinco) anos.

9.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.26.004127-5 AC 1302716
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 221/222
PARTE : P PINUS REFEICOES LTDA e outros
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração,

nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2001.61.26.010528-9 AC 1331856
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : AUTOGERAL COM/ DE PECAS LTDA
ADV : MARCOS BUIM
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de prequestionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.15.001686-2 AC 1229883
ORIG. : 1 Vr SAO CARLOS/SP
APTE : CARNEIRO PEREIRA LOPES EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPACOES LTDA e outro
ADV : CELSO RIZZO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. AGRAVO RETIDO. REITERAÇÃO. INOCORRÊNCIA. LEI COMPLEMENTAR N.º 70/91. COMPRA, VENDA E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS. INCIDÊNCIA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. LEI 9.718/98, ART. 8º. MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA. CONSTITUCIONALIDADE.

1.

Agravo retido não conhecido, uma vez que a parte deixou de reiterá-lo expressamente nas razões ou na resposta de apelação, conforme o disposto no art.523, § 1º, do Código de Processo Civil.

2.

A COFINS instituída pela Lei Complementar nº 70/91, tem por fundamento de validade o art. 195, inciso I, da Constituição Federal, incidindo, na redação original deste inciso, sobre o faturamento das pessoas jurídicas.

3.

A referida contribuição incidirá sobre o faturamento mensal das pessoas jurídicas, considerando faturamento como a receita bruta das vendas de mercadorias e serviços prestados de qualquer natureza.

4.

Não ofende ao princípio da legalidade a incidência da COFINS na comercialização de imóveis, uma vez que os bens imóveis podem ser considerados mercadorias, em seu sentido amplo. Precedentes do Colendo STJ e desta Corte (Resp nº 149.026; AC nº 1999.03.99.075401-1; AMS nº 97.03.046506-4).

5.

É dever de toda a sociedade participar do custeio da seguridade social, e com equidade, como prevê o art. 194 da mesma Carta, inexistindo suporte constitucional ou legal que dê guarida à pretensão da impetrante.

6.

A Lei nº 9.718/98, ao majorar a alíquota da COFINS, não incorreu em vício formal de inconstitucionalidade, tendo em vista que a Lei Complementar nº 70/91, que instituiu a exação em questão, é materialmente ordinária, não tratando de matéria reservada à lei complementar. Nem padece de vício de inconstitucionalidade, do ponto de vista material, estando resguardados os princípios constitucionais limitadores da imposição tributária.

7.

Agravo retido não conhecido. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido e negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.82.017945-2 AC 1220552

ORIG. : 9F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARIA RITA DIAS DE SOUZA
ADV : GUSTAVO BARROS ERBISTI
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ITR. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA.

1.

De acordo com o art. 174, caput, do Código Tributário Nacional, A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

2.

A partir da constituição do crédito, quando se tem por definitivo o lançamento na esfera administrativa, inicia-se o prazo prescricional quinquenal para que a Fazenda ingresse em juízo para cobrança do crédito tributário, nos moldes preconizados pelo art. 174 do CTN.

3.

No período que medeia entre a constituição do crédito e a preclusão para a impugnação administrativa do débito (ou até que esta seja decidida definitivamente), não corre nenhum prazo, seja o decadencial, pois o crédito já se encontra constituído, seja o prescricional, por estar suspensa a exigibilidade do crédito tributário (art. 151, III do CTN) e, portanto, impedida a Fazenda de exercer a pretensão executiva.

4.

Em não havendo impugnação administrativa, em princípio, a prescrição quinquenal começa a fluir imediatamente, a partir da constituição do crédito, materializado através do auto de infração ou da notificação do lançamento. Súmula 153 do extinto TFR. Precedentes: STJ, REsp n.º 200400839949/PR, Rel. Min. José Delgado, j. 20.06.2006, v.m., DJ 05.10.2006, p. 242; TRF3, 6ª Turma, REO n.º 94030067012, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 05.12.2001, v.u., DJU 15.01.2002, p. 843.

5.

Afastada a alegação de suspensão do prazo prescricional uma vez que a hipótese aventada não se enquadra àquelas previstas no art. 174 do Código Tributário Nacional.

6.

De acordo com o previsto no art. 174, parágrafo único, I, do CTN, em sua redação original, a prescrição se interrompe pela citação pessoal feita ao devedor.

7.

In casu, o débito encontrava-se prescrito antes mesmo do ajuizamento da execução fiscal, que extrapolou o período de 5 (cinco) anos concedido pelo art. 174 do Código Tributário Nacional.

8.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.82.075140-8 AC 1311924
ORIG. : 3F Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 82/83
PARTE : DIBRACO IND/ E COM/ DE ACO LTDA massa falida
SINDCO : GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO
ADV : GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.017271-1 AC 1326655
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP

APTE : TEKA TECELAGEM KUEHNRICH S/A
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. CPMF. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. EMENDA CONSTITUCIONAL 42/03. CONSTITUCIONALIDADE. AGRAVO RETIDO. INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 523 CPC.

1. Primeiramente, não conheço do agravo retido. A União Federal em sua apelação deixou de reiterar o pedido conforme preconiza o artigo 523 do CPC

2. Afasto a alegação de decadência feita pela União Federal. O período a que se refere a ação compreende os três primeiros meses do ano de 2004. A ação foi proposta em 22 de junho de 2004, descabendo alegação de decadência/prescrição.

3. Entendo que a Emenda Constitucional n.º 37/02, ao alterar os arts. 100 e 156, da Constituição Federal, e acrescentar os arts. 84 a 88 ao Ato das disposições Constitucionais Transitórias, apenas dispôs sobre a continuidade da CPMF, de modo a prorrogar a vigência da Lei n.º 9.311/96, com as alterações dadas pela Lei n.º 9.539/97 e pela Emenda Constitucional n.º 21/99, não instituindo ou modificando tal exação, o que exigiria para sua cobrança observância do lapso nonagesimal previsto no art. 195, § 6.º, da Lei Maior.

4. A contribuição foi prorrogada pela emenda 37/02 até 2004, não tendo sido alterados os critérios de determinação do seu montante, quais sejam, hipótese de incidência, base de cálculo e alíquota, tais como previstos na emenda Constitucional n.º 21/99.

5. Da mesma forma entendo pela constitucionalidade da EC 42/03, posto que não alterou nem modificou a alíquota da CPMF, tendo apenas a prorrogado até 31 de dezembro de 2007.

6. Quanto à alegação de que existiria expectativa de que a alíquota viesse a cair de 0,38% para 0,08% na virada de 2003 para 2004, tal não chegou a ocorrer posto que revogado pela mesma EC 42/03, antes que a minoração ocorresse. Logo, não há que se falar em aumento de algo que não chegou a ocorrer.

7. Precedentes do STF (Ações Diretas de Inconstitucionalidade n.ºs 2666-6/DF e 2673-9/DF) e desta Sexta Turma (TRF3 - AC 2006.61.00.010224-9)

8. Agravo retido não conhecido, apelação da União Federal e remessa oficial providas e apelação do contribuinte improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido, dar provimento à apelação e à remessa oficial da União e negar provimento à apelação do contribuinte, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.022948-4 AMS 273367
ORIG. : 6 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : NEW MARKETING ESTRATEGIAS E RESULTADOS DE MERCADO

S/C LTDA

ADV : OLIVER ALEXANDRE REINIS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. SOCIEDADES CIVIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. ART. 6.º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56, DA LEI N.º 9.430/96. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA HIERARQUIA ENTRE AS NORMAS. PARECER COSIT Nº 03/94. ILEGALIDADE. CONSTITUIÇÃO POSTERIOR DA EMPRESA.

1.

Ausente o interesse em recorrer da União Federal no tocante à alegação de ocorrência da prescrição, uma vez que o objeto do presente mandamus é apenas declaratório da inexigibilidade da Cofins, não havendo pedido de repetição do indébito.

2.

A COFINS, instituída pela Lei Complementar n.º 70/91, tem seu fundamento de validade no art. 195, inciso I (redação anterior à Emenda Complementar n.º 20/98), da Constituição Federal e não necessita de lei complementar para sua instituição, conforme entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Especial n.º 138.284-8/CE.

3.

Válida, portanto, a revogação do art. 6.º, inciso II, da Lei Complementar n.º 70/91, considerada materialmente ordinária, pelo art. 56, da Lei n.º 9.430/96, sem qualquer ofensa ao princípio da hierarquia entre as normas. Precedentes desta Corte.

4.

A opção pelo regime de tributação do Imposto de Renda com base no lucro real ou presumido não afeta a isenção concedida pelo art. 6.º, da LC n.º 70/91.

5.

Indevida a cobrança da COFINS com base no Parecer Normativo n.º 3/94, da CGST, que não pode revogar isenção instituída por lei.

6.

A autora foi constituída apenas em 1.998, conforme contrato social acostado às fls. 16/18, razão pela qual, não lhe assiste interesse na declaração de inexigibilidade da Cofins à época do Parecer Cosit.

7.

Apelação não conhecida em parte e, na parte conhecida, provida. Remessa oficial provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer de parte da apelação e, na parte conhecida, dar-lhe provimento e dar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.03.003855-3 AMS 291736
ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : RIBEIRO E PINHEIRO ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA
ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. AGRAVO RETIDO. REITERAÇÃO. INOCORRÊNCIA. SOCIEDADES CIVIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. ART. 6.º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56, DA LEI N.º 9.430/96. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA HIERARQUIA ENTRE AS NORMAS. LEI N.º 10.833/03. LEGITIMIDADE DA RETENÇÃO.

1.

Agravo retido não conhecido, uma vez que a parte deixou de reiterá-lo expressamente nas razões ou na resposta de apelação, conforme o disposto no art.523, § 1º, do Código de Processo Civil.

2.

A COFINS, instituída pela Lei Complementar n.º 70/91, tem seu fundamento de validade no art. 195, inciso I (redação anterior à Emenda Complementar n.º 20/98), da Constituição Federal e não necessita de lei complementar para sua instituição, conforme entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Especial n.º 138.284-8/CE.

3.

Válida, portanto, a revogação do art. 6.º, inciso II, da Lei Complementar n.º 70/91, considerada materialmente ordinária, pelo art. 56, da Lei n.º 9.430/96, sem qualquer ofensa ao princípio da hierarquia entre as normas. Precedentes desta Corte.

4.

Legitimidade da retenção da COFINS por ocasião do pagamento dos serviços prestados, prevista no art. 30, da Lei n.º 10.833/03, uma vez que se trata de hipótese de substituição tributária, prevista expressamente no art. 150, § 7.º, da CF e art. 128, do CTN. Precedentes jurisprudenciais desta Corte.

5.

A Súmula n.º 276, do Superior Tribunal de Justiça, que apresenta a seguinte redação: As sociedades civis de prestação de serviços profissionais são isentas de COFINS, irrelevante o regime tributário adotado, foi recentemente cancelada por essa Corte, através de sua 1ª Seção, (AR 3.761, Min. Relatora Eliana Calmon, acórdão ainda não publicado), sob o argumento de não deter competência para analisar matéria de índole exclusivamente constitucional, qual seja, afronta ao princípio da hierarquia das leis.

6.

Pedido de compensação, bem como demais questões relativas a este instituto prejudicadas, face à inexistência do indébito.

7.

Agravo retido não conhecido. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido e negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2004.61.03.004974-5 AMS 292971
ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : RIBEIRO E PINHEIRO ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA
ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. PIS, COFINS E CSLL. AGRAVO REITDO. REITERAÇÃO. INOCORRÊNCIA. LEI N.º 10.833/03. MEDIDA PROVISÓRIA N.º 135/2003. LEGITIMIDADE DA RETENÇÃO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. EQUIPARAÇÃO A SERVIÇOS HOSPITALARES. LEI N.º 9.249/95. IMPOSSIBILIDADE. SOCIEDADES CIVIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. COFINS. ISENÇÃO. ART. 6.º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56, DA LEI N.º 9.430/96. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA HIERARQUIA ENTRE AS NORMAS.

1.

Agravo retido não conhecido, uma vez que a parte deixou de reiterá-lo expressamente nas razões ou na resposta de apelação, conforme o disposto no art.523, § 1º, do Código de Processo Civil.

2.

Legitimidade da retenção do PIS, da COFINS e da CSLL por ocasião do pagamento dos serviços prestados, prevista no art. 30, da Lei n.º 10.833/03, uma vez que se trata de hipótese de substituição tributária, prevista expressamente no art. 150, § 7.º, da CF e art. 128, do CTN. Precedentes jurisprudenciais desta Corte.

3.

A responsabilidade tributária por substituição prevista na referida lei consiste em mecanismo destinado a otimizar a arrecadação do tributo e facilitar a fiscalização de seu recolhimento, não implicando em ofensa aos princípios constitucionais tributários nem padecendo de vícios de ilegalidade.

4.

A Lei n.º 9.249, de 26/12/1995, assegurou às pessoas jurídicas que exerçam as atividades de prestação de serviços hospitalares, a aplicação das alíquotas de 8% (oito por cento) e 12% (doze por cento), na apuração da base de cálculo do IRPJ e CSSL, respectivamente, conforme art. 15, § 1º, III, a, e art. 20, caput.

5.

Distingue-se o serviço hospitalar do serviço médico, ou mesmo das atividades relacionadas à saúde, de modo geral. Ao conceder o benefício fiscal, a própria lei especificou a natureza do serviço como hospitalar, emprestando-lhe o caráter de exceção para fins de tributação reduzida. Precedentes.

6.

Cabe ao contribuinte a produção de prova hábil e inequívoca, que demonstre o desempenho da atividade de natureza hospitalar, pela existência de recursos humanos e materiais e infra-estrutura necessária e adequada à prestação desse serviço, de forma a garantir o atendimento integral do paciente (diagnóstico, tratamento e internação), bem como indicação dos custos advindos da realização da atividade, de forma a legitimar a redução da carga tributária.

7.

A COFINS, instituída pela Lei Complementar n.º 70/91, tem seu fundamento de validade no art. 195, inciso I (redação anterior à Emenda Complementar n.º 20/98), da Constituição Federal e não necessita de lei complementar para sua instituição, conforme entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Especial n.º 138.284-8/CE.

8.

Válida, portanto, a revogação do art. 6.º, inciso II, da Lei Complementar n.º 70/91, considerada materialmente ordinária, pelo art. 56, da Lei n.º 9.430/96, sem qualquer ofensa ao princípio da hierarquia entre as normas. Precedentes desta Corte.

9.

Agravo retido não conhecido. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido e negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009(data do julgamento).

PROC.	:	2004.61.82.043876-0	AC 1358286
ORIG.	:	3F Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	CORRETORA SOUZA BARROS CAMBIO E TITULOS S A	
ADV	:	IAMARA GARZONE DE SICCO	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1.

O mero pedido administrativo de reconhecimento da compensação tributária, do qual não se tem notícia quando teria ocorrido exatamente, se efetuado anterior ou posteriormente à execução fiscal, não tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário, pelo que não foi obstada a propositura da presente execução fiscal.

2.

Não há que ser condenada a Fazenda Nacional em honorários advocatícios uma vez que, quando do ajuizamento da execução fiscal, ainda não havia sido concedida a liminar em mandado de segurança em que se discutia o débito, de modo que a exequente viu-se compelida a exigir judicialmente o crédito fiscal por força dos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

3.

Precedentes desta C. Turma: AC n.º 199961820076529, Rel. des. Fed. Lazarano Neto, j. 16.11.2005, v.u., DJU 02.12.2005, p. 587; AC n.º 200061820921271, Rel. Des. Fed. Marli Ferreira, j. 30.06.2004, v.u., DJU 17.09.2004, p. 713.

3.

Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.82.044126-6 AC 1231888
ORIG. : 5F Vr SAO PAULO/SP
APTE : PUBLITAS LUMINOSOS LTDA
ADV : JOSE RENA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ERRO DO CONTRIBUINTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.

1.

Em se tratando de execução fiscal indevidamente ajuizada pela exeqüente, por erro do contribuinte, não são devidos os honorários advocatícios por parte da União Federal (Fazenda Nacional), nos termos do que preconiza o princípio da causalidade.

2.

Precedente: TRF3, 6ª Turma, AC n.º 199961820076529, Rel. des. Fed. Lazarano Neto, j. 16.11.2005, v.u., DJU 02.12.2005, p. 587.

3.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.82.057541-6 AC 1267336
ORIG. : 5F Vr SAO PAULO/SP
APTE : PUBLITAS LUMINOSOS LTDA
ADV : JOSE RENA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. INSCRIÇÃO POR ERRO DO CONTRIBUINTE. PEDIDO DE REVISÃO ANTERIOR AO AJUIZAMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.

1.

Cabe àquele que dá causa ao ajuizamento indevido arcar com os ônus da sucumbência, nos termos do que preconiza o princípio da causalidade.

2. In casu, o pedido de retificação ocorreu anteriormente ao ajuizamento da ação.

3.

Em se tratando de execução fiscal indevidamente ajuizada pela exequente, são devidos os honorários advocatícios por parte da União Federal, nos termos do que preconiza o princípio da causalidade.

4.

Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.00.011380-2 AMS 290282
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP
APTE : FIRB ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e filial
ADV : MIGUEL BECHARA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. CONSTITUCIONAL. COFINS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INOCORRÊNCIA. INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. BASE DE CÁLCULO. LEI N.º 9.718/98. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO STF. LEI 10.833/03. EC N.º 20/98. FUNDAMENTO DE

VALIDADE. MP Nº 135/03. VIOLAÇÃO AO ART. 246 CF INOCORRÊNCIA. ALÍQUOTA DE 7,6% E NÃO-CUMULATIVIDADE. MEDIDA DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DEDUZÍVEIS. OFENSA A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. INOCORRÊNCIA. COMPENSAÇÃO. ATO UNILATERAL DO CONTRIBUINTE. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. TAXA SELIC.

1.

Não há que se falar em mandado de segurança contra lei em tese, quando a impetração é dirigida contra os efeitos concretos da norma, visto que o não recolhimento do tributo na forma prevista pelo diploma normativo enseja, por se tratar de ato vinculado, a autuação fiscal contra a impetrante, o que lhe confere interesse de agir consistente na busca de proteção preventiva, na forma do disposto no art. 1º da Lei nº 1.533/51.

2.

Ausente o interesse em recorrer da União Federal no tocante à alegação de constitucionalidade da Lei nº 10.637/02, uma vez que a contribuição ao PIS não foi objeto do presente mandamus.

3.

A COFINS - Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social instituída pela Lei Complementar nº 70/91 tem por base de cálculo o faturamento.

4.

A Lei nº 9.718/98, ao alterar a sistemática de determinação do valor da COFINS, definiu como faturamento a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas.

5.

Inconstitucionalidade do art. 3º, § 1º, da Lei n.º 9.718/98, que trata da base de cálculo da COFINS, reconhecida pelo Pretório Excelso no julgamento do RE n.º 357950 (Tribunal Pleno, Rel. Min. Marco Aurélio, DJU 15.08.2006).

6.

A Lei nº 9.718/98, ao majorar a alíquota da COFINS, não incorreu em vício formal de inconstitucionalidade, tendo em vista que a Lei Complementar nº 70/91, que instituiu a exação em questão, é materialmente ordinária, não tratando de matéria reservada à lei complementar. Nem padece de vício de inconstitucionalidade, do ponto de vista material, estando resguardados os princípios constitucionais limitadores da imposição tributária.

7.

A COFINS - Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social, muito embora tenha sido instituída pela Lei Complementar nº 70/91, aprovada consoante os rigores do art. 69 da Carta Máxima, possui a natureza de lei materialmente ordinária, pois não versa sobre matéria reservada, por texto expresso da Constituição, à lei complementar.

8.

A Lei nº 10.833/2003, posterior à Emenda Constitucional nº 20/98, que modificou o art. 195, I, b, da Constituição Federal, para incluir a receita, juntamente com o faturamento, como possível base de cálculo das contribuições à Seguridade Social, não sofre qualquer irregularidade do ponto de vista formal ou material. Precedentes.

9.

A partir de 1º de fevereiro de 2004 a COFINS passou, validamente, a incidir sobre o faturamento mensal das pessoas jurídicas, assim entendido o total das receitas auferidas, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

10.

A Medida Provisória nº 135/03, ao estabelecer a sistemática da Cofins não-cumulativa, mantendo o regime anterior para determinados contribuintes, não inovou na regulamentação da base de cálculo, nem tampouco da alíquota das contribuições sociais.

11.

Referida medida, posteriormente convertida na Lei nº 10.833/03, a bem da verdade, apenas fixou expressamente os limites objetivos para a distinção de bases de cálculo e alíquotas da Cofins em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão-de-obra, já permitidas antes da edição da EC nº 20/98, motivo pelo qual não há que se falar em ofensa ao art. 246 da CF.

12.

Inexistência de inconstitucionalidade no tocante à majoração da alíquota da Cofins ao percentual de 7,6% pela Lei nº 10.833/2003. Juntamente com a majoração da alíquota de 3% para 7,6%, para as empresas optantes pela tributação considerado o lucro real, o art. 3º da Lei nº 10.833/03 instituiu a não-cumulatividade da COFINS e o direito ao aproveitamento de créditos (arts. 2º e 3º).

13.

A nova sistemática instituída fez necessária a majoração da alíquota da Cofins como medida de compensação ao benefício dos créditos concedidos ao abatimento da base de cálculo da exação. Assim, ao contribuinte será facultado adotar os critérios que melhor lhe aprouver, podendo efetuar deduções autorizadas por lei.

14.

O próprio art. 195, § 9º da Constituição Federal previu a possibilidade de alíquotas e bases de cálculo diferenciadas da exação, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva da mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.

15.

O princípio da isonomia para as contribuições para a seguridade social deve ser interpretado de forma sistemática de acordo com o art. 195, § 9º da Constituição Federal, que estabelece limites para a adoção de bases de cálculo e alíquotas diferenciadas, sem que sejam violados outros princípios igualmente consagrados ao contribuinte, como o da capacidade contributiva, da razoabilidade e do não-confisco.

16.

Comprovado o recolhimento indevido, através das respectivas guias, é direito do contribuinte a compensação dos valores recolhidos indevidamente a título de Cofins, nos termos do art. 3º, § 1º da Lei nº 9.718/98.

17.

Muito embora a Lei n.º 9.430/96 tenha introduzido a possibilidade de compensação com tributos diversos administrados pela Secretaria da Receita Federal (compensação administrativa), entendo que a partir da vigência dessa lei deve ser dispensado o mesmo tratamento à denominada "compensação judicial", notadamente quanto à amplitude da compensação (tributos e contribuições compensáveis entre si), sob pena de ofensa ao princípio da isonomia.

18.

Importante alteração adveio com a Lei n.º 10.637, de 30 de dezembro de 2002 (conversão da MP n.º 66/02), que alterou o art. 74 da Lei n.º 9.430/96, para atribuir ao contribuinte a iniciativa da realização da compensação.

19.

Pela sistemática vigente, são dispensáveis a intervenção judicial e procedimento administrativo prévios, ficando a iniciativa e realização da compensação sob responsabilidade do contribuinte, sujeito a controle posterior pelo Fisco, restando ao Poder Judiciário examinar os critérios a respeito dos quais subsiste controvérsia (prazo prescricional e início de sua contagem, critérios e períodos da correção monetária, juros, etc.), bem como impedir que o Fisco exija do contribuinte o pagamento das parcelas dos tributos objeto de compensação ou que venha a autuá-lo em razão da compensação realizada de acordo com os critérios autorizados pela ordem judicial.

20.

Possível a compensação do Cofins, naquilo que excedeu ao conceito de faturamento até a entrada em vigor da Lei nº 10.833/03, com outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, a partir da vigência da Lei nº 9.430/96.

21.

O art. 3.º, da Lei Complementar n.º 118/05 não possui caráter interpretativo, tratando-se, a bem da verdade, de nova disposição e, como tal, não pode ser aplicada às ações ajuizadas anteriormente à vigência da referida lei complementar, como ocorre no presente caso.

22.

Entendimento consolidado por esta C. Turma, segundo o qual, o prazo prescricional de 5 (cinco) anos para o contribuinte pleitear a restituição ou a compensação tributária fluirá (art. 168, CTN), na hipótese de pagamento indevido, a partir da extinção definitiva do crédito.

23.

Proposta a ação em 08/06/2005, transcorreu na espécie o lapso quinquenal em relação aos recolhimentos efetuados até 08/06/2000.

23.

Os créditos do contribuinte a serem utilizados para compensação devem ser atualizados monetariamente desde a data do recolhimento indevido (Súmula STJ 162) até a data da compensação.

24.

Incidência de juros de mora pela taxa SELIC, a partir dos recolhimentos indevidos, devendo ser afastada a aplicação de qualquer outro índice a título de juros e de correção monetária.

25.

Afastada, no caso vertente, a aplicação do art. 170-A do Código Tributário Nacional, considerando tratar-se de entendimento consolidado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal.

26.

Matéria preliminar rejeitada. Apelação da União Federal não conhecida em parte e, na parte conhecida, provida. Remessa oficial e apelação da impetrante parcialmente providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar, não conhecer de parte da apelação da União Federal e, na parte conhecida, dar-lhe provimento e dar parcial provimento à apelação da impetrante e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 8 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.00.028353-7 AC 1300364
ORIG. : 6 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 205/206
PARTE : CLAUDIO SERGIO BELLUCCO
ADV : MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2005.61.05.005934-7 AMS 286549
ORIG. : 4 Vr CAMPINAS/SP
APTE : VALEANT FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA
ADV : EDUARDO JACOBSON NETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não há que se falar em omissão no que diz respeito à produção de prova por amostragem, uma vez que em via mandamental a prova é pré-constituída, devendo a impetrante juntar com a inicial todos os documentos comprobatórios do direito líquido e certo.

2.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

3.

Mesmo para fins de prequestionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

4.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

5.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

6.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.99.005887-6 AC 1088159
ORIG. : 9500526620 7 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CLINICARD ASSISTENCIA MEDICA S/A
ADV : GILBERTO UBALDO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE SOBRE O LUCRO LÍQUIDO. LEGITIMIDADE ATIVA. COMPROVANTES DOCUMENTAIS. ART. 35 DA LEI Nº 7.713/88. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO STF. RE Nº 172.058-1. COMPENSAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. A pessoa jurídica, na qualidade de responsável pela retenção na fonte e recolhimento do tributo, conforme previsto no art. 35 da Lei nº 7.713/88, afigura-se como parte legítima para impugná-lo em juízo, a teor do art. 121, parágrafo único, II do CTN.

2. Rejeitada a preliminar de ausência de documentos comprobatórios, pois da consulta aos autos verifico que foram juntadas as guias de recolhimento, devidamente autenticadas, bem como as declarações de imposto de renda.

3. Considerando tratar-se de entendimento consolidado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, afastado, no caso vertente, a aplicação do art. 170-A do Código Tributário Nacional.

4. A Lei nº 7.713/88, em seu art. 35, caput, determinou que o sócio quotista, o acionista ou titular da empresa individual ficará sujeito ao imposto de renda na fonte, à alíquota de oito por cento, calculado com base no lucro líquido apurado pelas pessoas jurídicas na data do encerramento do período-base.

5. O E. Supremo Tribunal Federal, decidiu pela inconstitucionalidade da retenção na fonte do Imposto de Renda em relação ao acionista, tendo em vista que a distribuição de lucros, para esta modalidade de sócio, não se dá automaticamente no final do exercício financeiro pois, para isto, será precedida de assembléia geral.

6. Comprovado o recolhimento indevido, através das respectivas guias, é direito do contribuinte a compensação destes valores.

7. Muito embora a Lei nº 9.430/96 tenha introduzido a possibilidade de compensação com tributos diversos administrados pela Secretaria da Receita Federal (compensação administrativa), entendo que a partir da vigência dessa lei deve ser dispensado o mesmo tratamento à denominada "compensação judicial", notadamente quanto à amplitude da compensação (tributos e contribuições compensáveis entre si), sob pena de ofensa ao princípio da isonomia.

8. Importante alteração adveio com a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 (conversão da MP nº 66/02), que alterou o art. 74 da Lei nº 9.430/96, para atribuir ao contribuinte a iniciativa da realização da compensação.

9. Pela sistemática vigente, são dispensáveis a intervenção judicial e procedimento administrativo prévios, ficando a iniciativa e realização da compensação sob responsabilidade do contribuinte, sujeito a controle posterior pelo Fisco, restando ao Poder Judiciário examinar os critérios a respeito dos quais subsiste controvérsia (prazo prescricional e início de sua contagem, critérios e períodos da correção monetária, juros, etc.), bem como impedir que o Fisco exija do contribuinte o pagamento das parcelas dos tributos objeto de compensação ou que venha a atuá-lo em razão da compensação realizada de acordo com os critérios autorizados pela ordem judicial.

10. No presente caso, possível a compensação dos valores indevidamente recolhidos a título de ILL com parcelas da mesma exação, tendo em vista o limite do pedido formulado na inicial.

12.

Mantida a correção monetária, conforme fixada na sentença, à míngua de impugnação.

13. Possibilidade de a compensação efetuar-se antes do trânsito em julgado, por se tratar de tributo já declarado inconstitucional pelo C. STF.

14.

Matéria preliminar rejeitada e apelação e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.00.009410-1 AC 1245156
ORIG. : 12 Vr SAO PAULO/SP
APTE : IRINEU BOHNENBERGER e outro
ADV : WALFRIDO DE SOUSA FREITAS
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO.

1.

Inexistência de título a ser executado, do que resulta a nulidade da execução proposta, uma vez que a r. sentença foi totalmente reformada pelo v. acórdão de fls. 721/730, transitado em julgado, que reconheceu a ilegitimidade passiva ad causam do Banco Central concernente ao IPC março/90, matendo-o no pólo passivo para os períodos subseqüentes, fixando, outrossim, o BTNF como indexador dos saldos da caderneta de poupança.

2.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2006.61.04.004163-6 AC 1302031
ORIG. : 2 Vr SANTOS/SP
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 312/314
PARTE : ANTONIO RAMOS RODRIGUES
ADV : JOSE ABILIO LOPES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008(data do julgamento).

PROC.	:	2006.61.26.001161-0	AC 1311087
ORIG.	:	3 Vr SANTO ANDRE/SP	
EMBGTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
EMBGDO	:	O v. acórdão de fls. 100/101	
PARTE	:	SCOPE TREINAMENTO EM IDIOMAS LTDA	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.061179-0 AI 302490
ORIG. : 200461820268398 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : FLYTECH DISTRIBUICAO LTDA
ADV : ALEXANDRE RODRIGUES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de prequestionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.00.013642-2 AC 1331660
ORIG. : 2 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ANA MARIA JECK GARCIA (= ou > de 65 anos)
ADV : EDUARDO NUNES DE SOUZA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

AÇÃO CAUTELAR NOMINADA. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. EXTRATOS BANCÁRIOS. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO MÍNIMA DA EXISTÊNCIA DA CONTA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1.

Muito embora, na esteira de entendimento desta E. Turma, entenda em tese suficientes o nome do poupador, número do RG e do número de inscrição no CPF, no caso vertente verifico que a pesquisa já foi realizada pela requerida, sem que tenha sido localizada qualquer conta relacionada à requerente.

2.

Não restou sequer comprovada a existência das contas, seja por meio de caderneta, controle de saldo ou declaração de imposto de renda. A requerente faz apenas afirmações genéricas, mas não produz lastro probatório mínimo que as sustente.

3.

No caso concreto, ausente o fumus boni iuris, o pedido se revela improcedente.

4.

Precedente: TRF-3, 4ª Turma, Des. Fed. Alda Basto, j. 31.07.2008, DJF3 21.10.2008.

5.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.04.005431-3 AC 1290732
ORIG. : 1 Vr SANTOS/SP
APTE : JOSE CARLOS DUARTE SILVA
ADV : ROBERTO CHIBIAK JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PROTESTO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO. MÁ INSTRUÇÃO DA INICIAL. DETERMINAÇÃO DE EMENDA. REGULARIZAÇÃO NÃO EFETUADA. INDEFERIMENTO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

1.

O protesto interruptivo da prescrição tem a finalidade de resguardar direitos prestacionais dos efeitos causados pelo decurso do tempo. Para tanto, é necessário que o requerente decline os fatos e fundamentos que legitimem o exercício do protesto, bem como demonstre minimamente a plausibilidade do direito que se pretende preservar. inteligência dos arts. 868 e 869 do CPC.

2.

O protesto não pode ser utilizado indiscriminadamente, ao alvedrio do requerente, sem um lastro probatório mínimo da viabilidade da futura demanda.

3.

Determinada a emenda da exordial, pese a concessão de prazo suplementar para o cumprimento da decisão, o requerente não supriu a irregularidade. Também não há nos autos informação de interposição de recurso em face daquela determinação.

4.

Manutenção da sentença que se impõe. Precedente desta E. Sexta Turma: AC 1290727, Rel. Juiz Federal Miguel Di Pierro, j. 19.06.2008, DJF3 07.07.2008.

5.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.23.000923-9 AC 1282412
ORIG. : 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : EGLE ENIANDRA LAPRESA
APDO : VALDECI APARECIDO RAMALHO
ADV : RAQUEL PEREIRA GONÇALVES RAMOS
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

AÇÃO CAUTELAR NOMINADA. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. EXTRATOS BANCÁRIOS. MATÉRIA PRELIMINAR REJEITADA. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO MÍNIMA DA EXISTÊNCIA DA CONTA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1.

Presentes a necessidade do apelado de se socorrer da tutela jurisdicional do Estado com vistas a obter documentos relevantes à defesa de seus interesses, bem como a utilidade do provimento consistente em condenar a ré a exibi-los. Outrossim, afigura-se adequada a via processual eleita para veicular a pretensão.

2.

Muito embora, na esteira de entendimento desta E. Turma, entenda em tese suficientes o nome do poupador, número do RG e do número de inscrição no CPF, no caso vertente verifico que a pesquisa já foi realizada pela requerida, sem que tenha sido localizada qualquer conta relacionada ao requerente.

3.

Não restou sequer comprovada a existência das contas, seja por meio de caderneta, controle de saldo ou declaração de imposto de renda. O requerente faz apenas afirmações genéricas, mas não produz lastro probatório mínimo que as sustente.

4.

No caso concreto, ausente o *fumus boni iuris*, o pedido se revela improcedente.

5.

Precedente: TRF-3, 4ª Turma, Des. Fed. Alda Basto, j. 31.07.2008, DJF3 21.10.2008.

6.

Matéria preliminar rejeitada e apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2007.61.26.002865-0	AC 1286903
ORIG.	:	1 Vr SANTO ANDRE/SP	
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	BRENO ADAMI ZANDONADI	
APDO	:	PIERINA GIOVANA CORSO	
ADV	:	MARCOS TAVARES DE ALMEIDA	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR NOMINADA. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. EXTRATOS BANCÁRIOS. VIABILIDADE DA PRETENSÃO. PRECEDENTES.

1.

Presentes a necessidade do apelante de se socorrer da tutela jurisdicional do Estado com vistas a obter documentos relevantes à defesa de seus interesses, bem como a utilidade do provimento consistente em condenar a ré a exibi-los. Outrossim, afigura-se adequada a via processual eleita para veicular a pretensão.

2.

Particularmente nas demandas em que se pleiteiam supostas diferenças de correção monetária incidentes sobre cadernetas de poupança, faz-se necessária a comprovação da titularidade das contas na ocasião do período postulado, sendo usualmente admitidos pela jurisprudência como documentos idôneos os respectivos extratos bancários. Precedente: Sexta Turma, AC 732974, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, v. u., DJ 19.03.04.

3.

Tais documentos são imprescindíveis à instrução de eventual processo principal, cujo pedido consista na condenação da instituição financeira ao ressarcimento de diferenças de rendimento.

4.

Da ilação do art. 844 do CPC, infiro que a hipótese dos autos se subsume à previsão normativa, tendo em vista que o contrato de caderneta de poupança alça a instituição financeira à condição de depositário dos valores a ela confiados, constituindo os respectivos extratos bancários documentos próprios do depositante (poupador). Precedentes: Sexta Turma: AC 1271389, Rel. Juiz Federal Miguel Di Pierro, v. u, DJF3 09.06.08; AC 310249, Rel. Des. Fed. Lazarano Neto, v. u., DJU 30.11.07.

5.

Cumpr salientar que a procedência do pedido não impõe à requerida o ônus de "fazer aparecer" saldo em todos o períodos apontados pela requerente, mas sim o de fornecer os extratos de movimentação da conta nos períodos em que ela efetivamente existiu, ou seja, no lapso compreendido entre a abertura e o encerramento.

6.

Tendo em vista a existência de litigiosidade, afigura-se correta a condenação da requerida ao pagamento da verba honorária.

7.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2007.61.82.024484-0	AC 1325555
ORIG.	:	12F Vr SAO PAULO/SP	
EMBGTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
EMBGDO	:	O v. acórdão de fls. 126/127	
PARTE	:	EMBRAESP EMP BRAS DE ESTUDOS DE PATRIMONIO S C LTDA	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.000623-0 AI 323096
ORIG. : 9200139418 8 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : MALHARIA ZEL PER LTDA
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO. REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DE PEQUENO VALOR. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA NO PERÍODO QUE MEDEIA A DATA DA ELABORAÇÃO DA CONTA HOMOLOGADA E A DATA DA INCLUSÃO DO PRECATÓRIO OU RPV EM PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA.

1. Não incidem juros de mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório judicial e a data de seu efetivo pagamento, desde que este tenha ocorrido dentro do prazo estabelecido no § 1.º, do art. 100, da CF. Precedentes do STF (Pleno, RE n.º 298.616/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 31/10/2002, por maioria, DOE 08/11/02 e Primeira Turma, RE n.º 305.186/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, j. 17/09/02, v.u.).

2. No que concerne à requisição de pagamento de pequeno valor (RPV), a Lei nº 10.259, de 12/07/2001, em seu art. 17, caput, fixa o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento das obrigações de pequeno valor devidas pela Fazenda Federal.

3.

A decisão da Suprema Corte não abrange o período compreendido entre a data da elaboração da conta homologada e a data da inclusão do precatório ou requisição de pequeno valor no orçamento do Tribunal.

4.

Em análise aos documentos constantes dos autos e em consulta ao sistema processual informatizado desta Corte, verifica-se que os cálculos datam de setembro/1999, quando até então foram computados os juros de mora, sendo que foram interpostos embargos à execução de sentença, cujo v. acórdão proferido transitou em julgado em setembro/2004, ensejando a expedição de ofício requisitório para pagamento em dezembro/2005. Em janeiro/2006, o referido ofício deu entrada neste E. Tribunal, sendo os respectivos valores incluídos na Proposta Orçamentária, em seqüência, depositados em março/2007.

5.

Assim, tem direito o credor ao cômputo dos juros de mora a partir da data da elaboração da conta (outubro/1999) até a data de atualização dos valores do ofício precatório (abril/2006), conforme pleiteado pela agravante.

6.

Precedentes (TRF3, Terceira Turma, AGI n.º 2003.03.00.028805-5, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, j. 02/02/05, v.u.; TRF3, Terceira Turma, AGI n.º 2004.03.00.022318-1, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, j. 10/08/05, v.u.; TRF3, Sexta Turma, AGI n.º 2004.03.00.046578-4, Rel. p/ acórdão Juiz Fed. Convocado Miguel Di Pierro, j. 10/10/07, v.m.).

7.

Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009(data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.00.017553-2	AI 334853
ORIG.	:	200661820555347	7F Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
EMBGDO	:	O v. acórdão de fls. 77/79	
PARTE	:	ANN-TEEN PRODUCTS LTDA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008(data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.00.017556-8	AI 334856
ORIG.	:	200561820316269	7F Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
EMBGDO	:	O v. acórdão de fls. 151/153	
PARTE	:	ARM TELEINFORMATICA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA e outros	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.017902-1 AI 335070
ORIG. : 200461050028486 5 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : HOTEL FAZENDA SOLAR DAS ANDORINHAS LTDA
ADV : FABIO BEZANA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de prequestionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.021127-5 AI 337512
ORIG. : 0200318558 A Vr BARUERI/SP 0200001840 A Vr BARUERI/SP
AGRTE : TINTAS NEOLUX IND/ E COM/ LTDA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. CONEXÃO NÃO CONFIGURADA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA EM RAZÃO DA MATÉRIA. INEXISTÊNCIA DE QUESTÃO DE PREJUDICIALIDADE EXTERNA. AÇÃO ORDINÁRIA SEM DEPÓSITO INTEGRAL DO DÉBITO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURADOS.

1.

É certo que, conjugado ao princípio da menor onerosidade (CPC 620), vigora também o princípio de que a execução se realiza no interesse do credor (CPC 612).

2.

A análise dos autos revela que, em 24/04/2002, foi ajuizada execução fiscal contra a empresa agravante, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Barueri/SP, para cobrança de débitos referentes à COFINS (PA nº 13896.001403/98-21), com despacho inicial determinando a citação da executada em 25/04/2002 (fls. 146/154).

3.

Conforme asseverou o d. magistrado de origem, na decisão guerreada, a citação da executada somente ocorreu 19/11/2007 por não ter sido encontrado, antes, seu representante. A mesma não tendo efetuado pagamento nem oferecido bens à penhora, antes de qualquer penhora, ingressou com petição intitulada de "incidente de prejudicialidade externa"..., pugnando pela suspensão do feito executivo; ingressou concomitantemente a exceção de incompetência. A ação anulatória foi ajuizada em 31/08/2007.

4.

Inexistência de conexão entre a execução fiscal em curso pelo r. Juízo a quo e a ação de rito ordinário ajuizada pela agravante, pois cada feito tem causas de pedir e pedidos distintos.

5.

Há que se ressaltar a existência de Varas especializadas no processamento de execuções fiscais, cuja competência é exclusiva em relação aos referidos feitos. Trata-se, na verdade, de competência absoluta em razão da matéria, que não pode ser alterada pela conexão.

6.

Não há que se falar, também, em questão de prejudicialidade externa em razão do ajuizamento de referida ação a ensejar a suspensão da execução fiscal, nos termos do art. 265, IV, "a", do CPC.

7.

O simples ajuizamento de ação ordinária para discutir a inexigibilidade de débitos constante em certidão de dívida ativa, sem o depósito integral dos valores discutidos não tem o condão de suspender a execução fiscal ou a exigibilidade do crédito tributário.

8.

Precedentes jurisprudenciais.

9.

Não vislumbro a relevância das alegações da agravante quanto à suspensão da exigibilidade do crédito tributário em questão para fins de suspender a execução fiscal em curso. Na hipótese dos autos, não restou comprovada qualquer causa de suspensão da exigibilidade de referido crédito tributário, nos termos do art. 151, do CTN.

10.

O ajuizamento de exceção de incompetência constitui mero exercício regular de direito, não podendo se presumir que tenha sido imbuído de má-fé, razão pela qual deve ser determinada a exclusão da aplicação das penas por litigância de má-fé, nos termos do art. 17 e seguintes, do Código de Processo Civil.

11.

Agravo de instrumento parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.021128-7 AI 337513
ORIG. : 0200001840 A Vr BARUERI/SP 0200318556 A Vr BARUERI/SP
AGRTE : TINTAS NEOLUX IND/ E COM/ LTDA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA BACENJUD PARA OBTER INFORMAÇÕES E BLOQUEIO DE EVENTUAIS CRÉDITOS DA EXECUTADA EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. NÃO CARACTERIZADA. ART. 185-A, DO CTN. ART. 655-A, DO CPC. NÃO REALIZAÇÃO, PELA EXEQÜENTE, DE DILIGÊNCIAS NO SENTIDO DE LOCALIZAR BENS DO DEVEDOR APTOS PARA GARANTIR O JUÍZO.

1.

É certo que, conjugado ao princípio da menor onerosidade (CPC 620), vigora também o princípio de que a execução se realiza no interesse do credor (CPC 612).

2.

Preliminarmente, observo que a questão trazida pela agravante como incidente de prejudicialidade externa já foi objeto do agravo de instrumento nº 2008.03.00.021127-5, de minha relatoria, levado a julgamento por esta E. 6ª Turma, no qual não foi reconhecida mencionada relação de prejudicialidade entre a execução fiscal e a ação ordinária nº 2007.61.00.0251399 que tramita perante a 22ª Vara Federal de São Paulo/SP.

3.

Os direitos e garantias individuais, inclusive aqueles referentes à intimidade e à privacidade, não se revestem de caráter absoluto, cedendo em razão do interesse público, ou até mesmo diante de conflitos entre as próprias liberdades públicas, merecendo cuidadosa interpretação, de forma a coordenar e harmonizar os princípios, evitando o sacrifício total de uns em relação aos outros (princípio da relatividade ou convivência das liberdades públicas).

4.

Dispõe o art. 185, do CTN que na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

5.

O art. 655-A, do CPC, inserido pela Lei nº 11.382/06, de aplicação subsidiária à Lei nº 6.830/80 dispõe sobre a penhora de dinheiro, depósito ou aplicação financeira, a ser realizado pelo juiz, preferencialmente por meio eletrônico, a requerimento da exequente.

6.

A entrada em vigor de tal dispositivo legal não tornou obrigatória a constrição em dinheiro em depósito ou aplicação financeira, através do Sistema BacenJud, mas tão somente veio a sedimentar prática já vinha sendo utilizada no âmbito da Justiça, desde que cumpridos os requisitos.

7.

A penhora on line, por se tratar de medida excepcional, deverá ser analisada com cautela, devendo ser autorizada somente quando a exequente comprovar que esgotou todos os meios à sua disposição para localizar o executado e bens de sua propriedade, passíveis de penhora, de modo a garantir o juízo e possibilitar o prosseguimento da execução fiscal.

8.

Dessa forma, presentes os requisitos nada obsta a utilização do sistema Bacenjud, não havendo falar-se que tal deferimento constitui violação aos arts. 5º, XIII e 170, da CF, bem como as Súmulas 70, 323 e 547, do STF.

9.

Entretanto, no caso sub judice, não há como manter o bloqueio dos ativos financeiros da agravante, tal como determinado pelo d. magistrado de origem, uma vez que a agravada limitou-se a requerer o bloqueio dos valores depositados em contas bancárias de titularidade da executada, nos termos do art. 185-A, do CTN, sem, contudo, realizar todas diligências no sentido de localizar bens do devedor, aptos a garantir o juízo.

10.

Agravo de instrumento parcialmente provido e agravo regimental prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de

instrumento, restando prejudicado o agravo regimental, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.029398-0 AI 343450
ORIG. : 9805141705 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : COBRADIS CIA BRASILEIRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE
PETROLEO e outros
ADV : SEBASTIAO LUIS PEREIRA DE LIMA
AGRDO : PAULO EDUARDO GERAISSATE espolio
PARTE R : LUIZ FAUZE GERAISSATE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. ART. 13, DA LEI Nº 8.620/93. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. INAPLICABILIDADE. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA. IMPOSSIBILIDADE DE PENHORA DE BENS. INCLUSÃO DE SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO DA LIDE. POSSIBILIDADE. REDIRECIONAMENTO DO FEITO PARA O ESPÓLIO DO DIRETOR DECORRIDOS MAIS DE CINCO ANOS DESDE A CITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. NÃO INCLUSÃO.

1. A questão relativa à inclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal enseja controvérsias e as diferenciadas situações que o caso concreto apresenta devem ser consideradas para sua adequada apreciação.

2.

Deve ser afastada a alegação de responsabilidade solidária do sócio, prevista no art. 13, da Lei nº 8.620/93. Referido artigo somente deve ser aplicado se observados os requisitos trazidos no art. 135, III, do CTN. Precedentes do STJ.

3.

O representante legal da empresa executada pode ser responsabilizado em razão da prática de ato com abuso de poder, infração à lei, contrato social ou estatutos, ou ainda, na hipótese de dissolução irregular da sociedade. A responsabilidade, nestes casos, deixa de ser solidária e se transfere inteiramente para o representante da empresa que agiu com violação de seus deveres.

4.

Não se pode aceitar, indiscriminadamente, quer a inclusão quer a exclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal. Para a exequente requerer a inclusão, deve, ao menos, diligenciar início de prova das situações cogitadas no art. 135, III, do CTN, conjugando-as a outros elementos, como inadimplemento da obrigação tributária, inexistência de bens penhoráveis da executada, ou dissolução irregular da sociedade.

5.

No caso vertente, não foi possível efetivar a penhora de bens da empresa executada, a fim de garantir o crédito fiscal, uma vez que a sede da mesma não foi localizada, e esta não atualizou seus dados cadastrais perante a Receita Federal.

6.

Afigura-se legítima a inclusão do representante legal da empresa devedora no pólo passivo da execução. Uma vez efetivada a integração à lide, o sócio-gerente poderá demonstrar eventual ausência de responsabilidade quanto ao débito cobrado mediante os instrumentos processuais próprios.

Nesse sentido já foi incluído o responsável tributário da executada no pólo passivo da execução.

7.

Precedentes do E. STJ e da E. 6ª Turma desta Corte.

8.

A Fazenda Pública tem o prazo de cinco anos para cobrar judicialmente o débito, através da propositura da ação de execução do crédito tributário devido, sendo o prazo contado da sua constituição definitiva. O prazo prescricional pode ser interrompido ou suspenso, nos termos do art. 174, parágrafo único do CTN e 151, do mesmo diploma tributário.

9.

Proposta a ação para a cobrança judicial da dívida e interrompida a prescrição pela citação pessoal do devedor, de acordo com o art. 174, I, do CTN com a redação anterior à Lei Complementar nº 118/05, ou, atualmente, pelo despacho que ordenar a citação, pode acontecer do processo ficar paralisado, o que dá causa a prescrição intercorrente.

10.

Por outro lado, quanto à possibilidade de redirecionamento do feito executivo para os sócios-gerentes, especialmente em casos de dissolução irregular da pessoa jurídica, situação que pode surgir no curso do processo executivo, é pacífica a orientação no Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a citação da empresa interrompe a prescrição em relação aos seus sócios-gerentes para fins de redirecionamento da execução, devendo, no entanto, ser efetuada a citação desses responsáveis no prazo de cinco anos a contar daquela data, em observância ao disposto no artigo 174 do CTN.

11.

A análise dos autos revela que a execução fiscal foi ajuizada em 15/01/1998 e o despacho que ordenou a citação prolatado em 25/05/1998 (fls. 15); em 29/06/1998 a executada peticionou nos autos originários oferecendo bens à penhora (fls. 26), não constando o AR correspondente à data da efetiva citação; e, às fls. 38, a ora agravante pleiteou o redirecionamento do feito para o responsável tributário no pólo passivo da demanda, Sr. Luiz Fauze Geraissate, que foi citado em 30/01/2004, não tendo sido localizados, à época, bens de sua propriedade aptos a garantir o débito.

12.

Nesse passo, a ora agravante, em 30/08/2007, requereu o redirecionamento do feito para o espólio do Sr. Paulo Eduardo Geraissate, que atuava como Diretor da empresa quando da ocorrência dos fatos geradores do débito.

13.

Considerando que a citação da empresa ocorreu em 29/06/1998 (data do ingresso da sociedade nos autos) e o pleito de redirecionamento para o espólio em 30/08/2007, portanto, depois de decorridos mais de cinco anos da citação da devedora principal, impõe-se o reconhecimento da prescrição em relação a aludido espólio do diretor, devendo o feito prosseguir somente em face da pessoa jurídica e do sócio incluído anteriormente.

14.

Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.043137-8 AI 353650
ORIG. : 9514033841 1 Vr FRANCA/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : EWERTON BERTONI e outro
PARTE R : FRANSOA BERTONI E FILHOS LTDA massa falida
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO PARA OS SÓCIOS. DECORRIDOS MAIS DE CINCO ANOS DESDE A CITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA.

1.

A Fazenda Pública tem o prazo de cinco anos para cobrar judicialmente o débito, através da propositura da ação de execução do crédito tributário devido, sendo o prazo contado da sua constituição definitiva. O prazo prescricional pode ser interrompido ou suspenso, nos termos do art. 174, parágrafo único do CTN e 151, do mesmo diploma tributário.

2.

Proposta a ação para a cobrança judicial da dívida e interrompida a prescrição pela citação pessoal do devedor, de acordo com o art. 174, I, do CTN com a redação anterior à Lei Complementar nº 118/05, ou, atualmente, pelo despacho que ordenar a citação, pode acontecer do processo ficar paralisado, o que dá causa a prescrição intercorrente.

3.

Por outro lado, quanto à possibilidade de redirecionamento do feito executivo para os sócios-gerentes, especialmente em casos de dissolução irregular da pessoa jurídica, situação que pode surgir no curso do processo executivo, é pacífica a orientação no Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a citação da empresa interrompe a prescrição em relação aos seus sócios-gerentes para fins de redirecionamento da execução, devendo, no entanto, ser efetuada a citação desses responsáveis no prazo de cinco anos a contar daquela data, em observância ao disposto no artigo 174 do CTN.

4.

No caso vertente, observo que se trata de execução fiscal ajuizada anteriormente à LC 118/05, quando o CTN determinava, em seu art. 174, parágrafo único, inc. I, que a prescrição se interrompia pela citação pessoal feita ao devedor; a citação da empresa ocorreu em 21/07/1993, na pessoa do síndico, tendo em vista a falência da executada, efetivando-se à época, a penhora no rosto dos autos da falência (fls. 24 vº e fls. 25/25vº). Somente em 08/10/2004, a exequente pleiteou o redirecionamento do feito para os sócios da empresa executada.

5.

Ora, considerando que a citação da pessoa jurídica ocorreu em 21/07/1993, e o pleito de redirecionamento dos co-executados se deu somente em 08/10/2004, portanto, depois de decorridos mais de cinco anos da devedora principal, impõe-se o reconhecimento da prescrição em relação aos sócios, devendo o feito prosseguir somente em face da pessoa jurídica. Dessa forma, não há falar-se em inclusão dos sócios no pólo passivo do feito.

6.

Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.043550-5 AI 353880
ORIG. : 200761820191755 8F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : MARILENE NOVAIS DAS VIRGENS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. ART. 8º, I E III DA LEI N.º 6.830/80.

1.

Descabida a citação por edital, eis que não esgotados os meios processuais previstos no art. 8º, e incisos da Lei n.º 6.830/80 para a localização do devedor ou seus bens (Súmula n.º 210, TFR).

2.

Inadmissível, diante de mero aviso de recebimento negativo, o deferimento do pedido de citação editalícia, porquanto de rigor a prévia citação por oficial de justiça.

3.

Precedentes: STJ, 1ª Turma, REsp n.º 200301766208/PR, Rel. Min. Luiz Fux, j. 01.06.2004, DJ 28.06.2004, p. 203; STJ, 2ª Turma, EDREsp n.º 200200196620/SP, Rel. Min. Paulo Medina, j. 15.08.2002, DJ 16.09.2002, p. 176; TRF3, 6ª Turma, AG n.º 2004.03.00.046165-1, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 24.11.2004, DJU 10.12.2004, p. 136.

4.

Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.043637-6 AI 353965
ORIG. : 200561820077950 7F Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : L OFFICINA COM/ E SERVICOS DE ARTES LTDA -ME
PARTE R : RUBENS EVANGELISTA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA BACENJUD PARA OBTER INFORMAÇÕES E BLOQUEIO DE EVENTUAIS CRÉDITOS DO EXECUTADO EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. ART. 185-A, CTN, ART. 655, DO CPC E ART. 655-A, DO CPC. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA EMPRESA. CITAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE. COMPROVAÇÃO DE INSUCESSO DAS DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA EXEQUENTE NO SENTIDO DE LOCALIZAR BENS DO CO-DEVEDOR. POSSIBILIDADE.

1.

Dispõe o art. 185-A, do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118, de 09 de fevereiro de 2005, que: Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

2.

O art. 655-A, do CPC, inserido pela Lei nº 11.382/06, de aplicação subsidiária à Lei nº 6.830/80 dispõe sobre a penhora de dinheiro, depósito ou aplicação financeira, a ser realizado pelo juiz, preferencialmente por meio eletrônico, a requerimento da exequente.

3.

A entrada em vigor de tal dispositivo legal não tornou obrigatória a constrição em dinheiro em depósito ou aplicação financeira, através do Sistema BacenJud, mas tão somente veio a sedimentar prática já vinha sendo utilizada no âmbito da Justiça, desde que cumpridos os requisitos.

4.

A penhora on line, por se tratar de medida excepcional, deve ser autorizada somente quando a exequente comprovar que esgotou todos os meios à sua disposição para localizar o executado e bens de sua propriedade, passíveis de penhora, de modo a garantir o juízo e possibilitar o prosseguimento da execução fiscal.

5.

No caso sub judice, trata-se de execução fiscal ajuizada em face de pessoa jurídica que não foi localizada quando de sua citação (fls. 51/52); redirecionado o feito para o sócio-gerente, este, citado, não pagou o débito ou nomeou bens à penhora (fls. 31 e 75), tendo o Sr. Oficial de Justiça certificado que não encontrou bens penhoráveis. A agravante, por seu turno, diligenciou a procura de bens aptos a garantir a dívida.

6.

Como é cediço, o art. 649, IV, do Código de Processo Civil estabelece a impenhorabilidade dos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, pois ostentam caráter alimentar. E, o inc. X, do mesmo dispositivo legal, a impenhorabilidade até o limite de 40(quarenta) salários mínimos, a quantia depositada em caderneta de poupança.

7.

Dessa forma, nada obsta a determinação da penhora on line para o co-executado desde que observados os valores absolutamente impenhoráveis.

8.

Entretanto, não há como se determinar a utilização do sistema Bacenjud com o intuito de rastrear e bloquear ativos financeiros da pessoa jurídica, a fim de garantir a execução, uma vez que esta não foi citada, como exige o art. 185-A, do CTN.

9.

Agravo de instrumento parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.012835-8 AC 1291537
ORIG. : 9805392350 2F Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 65/66
PARTE : MULTI TRAINING TREINAM E DESENV REC HUMANOS S/C
LTDA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.012848-6 AC 1291551
ORIG. : 9715013759 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 120/121
PARTE : MANTEC IND/E COM/ DE MAQUINAS LTDA e outros
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.015095-9 AC 1296335
ORIG. : 9705008850 2F Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 166/167
PARTE : LONAUTO PECAS LTDA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.016065-5 AC 1297993
ORIG. : 9805255700 2F Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 79/81
PARTE : ENFASE EMPREGOS TEMPORARIOS LTDA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008(data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.99.017368-6 ApelReex 1300975
ORIG.	:	9805329771 2F Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	METTA METAL IND/ METALURGICA LTDA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 97, DA CF. SÚMULA VINCULANTE Nº 10 DO E. STF. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não há que se falar na aplicação do art. 97 da Constituição Federal ou da Súmula Vinculante nº 10 do E. STF, uma vez que não houve, ainda que implicitamente, o reconhecimento da inconstitucionalidade do art. 2º, § 3º, da Lei nº 6.830/80, mas tão-somente foi afastada a alegação de suspensão do prazo prescricional por não se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 174 do Código Tributário Nacional.

2.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

3.

Mesmo para fins de prequestionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

4.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2008.61.04.007933-8	AC 1373144
ORIG.	:	1 Vr SANTOS/SP	
APTE	:	JOSUEL DA SILVA	
ADV	:	ENZO SCIANNELLI	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	SILVIO TRAVAGLI	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR NOMINADA. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. EXTRATOS BANCÁRIOS. INTERESSE DE AGIR. VIABILIDADE DA PRETENSÃO. PRECEDENTES.

1.

Particularmente nas demandas em que se pleiteiam supostas diferenças de correção monetária incidentes sobre cadernetas de poupança, faz-se necessária a comprovação da titularidade das contas na ocasião do período postulado, sendo usualmente admitidos pela jurisprudência como documentos idôneos os respectivos extratos bancários. Precedente: Sexta Turma, AC 732974, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, v. u., DJ 19.03.04.

2.

Tais documentos são imprescindíveis à instrução de eventual processo principal, cujo pedido consista na condenação da instituição financeira ao ressarcimento de diferenças de rendimento.

3.

Da ilação do art. 844 do CPC, infiro que a hipótese dos autos se subsume à previsão normativa, tendo em vista que o contrato de caderneta de poupança alça a instituição financeira à condição de depositário dos valores a ela confiados, constituindo os respectivos extratos bancários documentos próprios do depositante (poupador). Precedentes: Sexta Turma: AC 1271389, Rel. Juiz Federal Miguel Di Pierro, v. u, DJF3 09.06.08; AC 310249, Rel. Des. Fed. Lazarano Neto, v. u., DJU 30.11.07.

4.

A notificação extrajudicial com o respectivo aviso de recebimento é instrumento hábil à comprovação da pretensão resistida. Nesse sentido: TRF-3, 3ª Turma, AC 1164819, Rel. Des. Fed. Cecilia Marcondes, j. 31.07.2008, DJF3 19.08.2008.

5.

Presentes a necessidade do apelante de se socorrer da tutela jurisdicional do Estado com vistas a obter documentos relevantes à defesa de seus interesses, bem como a utilidade do provimento consistente em condenar a ré a exhibi-los. Outrossim, afigura-se adequada a via processual eleita para veicular a pretensão.

6.

Ademais, embora haja dissidência jurisprudencial quanto à possibilidade de se requerer ao Juízo que determine a ré a exibição dos extratos nos autos da ação principal, não parece razoável tolher o autor do direito de aviar a pretensão acautelatória com tal desiderato. Isso porque, nada obsta que o Juiz do caso concreto não comungue daquele entendimento, julgando improcedente o pedido do autor por não instruir o processo com documentos comprobatórios da existência do seu direito.

7.

Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

REPUBLICAÇÃO

PROC.	:	96.03.084144-7	AC 344314
ORIG.	:	9500006723	21 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	DEMOSTENES DINIZ DE ALMEIDA E CIA LTDA	
ADV	:	IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA e outros	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA	

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. QUESTÃO NOVA. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - Não existindo a omissão apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

II - Descabe a oposição de embargos de declaração para a apreciação de questão nova, não abordada na apelação.

III - Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 04 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 98.03.049830-4 AMS 184999
ORIG. : 9700158950 22 Vr SAO PAULO/SP
APTE : HELIO BORENSTEIN S/A ADMINISTRACAO PARTICIPACOES E
COM/
ADV : SAMIR CHOAI B e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. COFINS. LC N. 70/91. BASE DE CÁLCULO. FATURAMENTO. ATIVIDADE DE LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS. INCIDÊNCIA.

I - Não merece acolhida o pleito referente à exoneração da exigência da COFINS, incidente sobre a receita proveniente da locação de bens próprios, por não constituir faturamento, tampouco por não representar comercialização de mercadorias nem prestação de serviços de qualquer natureza, uma vez que as receitas decorrentes de atividade de comercialização e de locação de bens imóveis, integram o faturamento da empresa, sujeitando-se, portanto, à incidência da COFINS. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

II - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

REPUBLICAÇÃO

PROC. : 2001.03.99.057281-1 REOAC 757017
ORIG. : 9800104313 3 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : DORACI BITENCOURT DE MATOS
ADV : CLAUDIO AMORIM
PARTE R : Conselho Regional de Serviço Social - CRESS
ADV : JULIANO DE ARAÚJO MARRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. REMESSA OFICIAL. DESCABIMENTO.

I - Não sujeição da sentença ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, inciso I e § 2º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 10.352/01, porquanto o valor do direito controvertido, atualizado até a data do julgamento em grau recursal, não excede a sessenta salários mínimos.

II - Remessa oficial não conhecida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, não conhecer da remessa oficial.

São Paulo, 29 de agosto de 2007. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.00.006289-8 AC 1315448
ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE : LRC TAXI AEREO LTDA e outro
ADV : FERNANDO COELHO ATIHE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PIS. COFINS. BASE DE CÁLCULO. FATURAMENTO. ATIVIDADE DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS. INCIDÊNCIA.

I - Agravo retido não conhecido, uma vez que não foi reiterada sua apreciação nas contra-razões apresentadas pela União.

II - Não merece acolhida o pleito referente à exoneração da exigência da COFINS e da contribuição ao PIS, incidentes sobre a receita proveniente da locação de bens próprios, por não constituir faturamento, tampouco por não representar comercialização de mercadorias nem prestação de serviços de qualquer natureza, uma vez que as receitas decorrentes de atividade de comercialização e de locação de bens, integram o faturamento da empresa, sujeitando-se, portanto, à incidência da COFINS e da contribuição ao PIS. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

III - Agravo retido não conhecido. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, não conhecer do agravo retido e negar provimento à apelação.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.03.99.006731-1 AMS 246100
ORIG. : 9800135308 21 Vr SAO PAULO/SP
APTE : CONSTRUTORA CALIL CURY LTDA
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. COFINS. LC N. 70/91. VENDA DE BENS IMÓVEIS. INCIDÊNCIA.

I - Não merece acolhida o pleito referente à exoneração da exigência da COFINS, incidente sobre a receita proveniente da venda de bens próprios, por não constituir faturamento, tampouco por não representar comercialização de mercadorias nem prestação de serviços de qualquer natureza, uma vez que as receitas decorrentes de atividade de comercialização e de locação de bens imóveis, integram o faturamento da empresa, sujeitando-se, portanto, à incidência da COFINS. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

II - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.02.010850-9 AC 1298508
ORIG. : 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BIOSINTETICA FARMACEUTICA LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DECLARAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. CABIMENTO.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão apontada pela União Federal, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Verificada a existência de contradição, a ser sanada, nos termos do art. 535, I, do Código de Processo Civil, no tocante à redução dos honorários advocatícios.

IV - A apelação da União Federal foi parcialmente acolhida, em razão da redução da verba honorária ao valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Porém, devido à substituição da Certidão de Dívida Ativa, o que acarretou a significativa diminuição do valor da execução, o acórdão acabou por promover a majoração dos honorários advocatícios.

VI - Embargos de declaração parcialmente acolhidos, para sanar a contradição apontada e atribuir-lhes efeitos infringentes, para negar provimento à apelação, mantendo a condenação ao pagamento de honorários advocatícios na forma fixada na sentença.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.02.011166-1 AC 1285371
ORIG. : 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : RESOLVE PRESTADORA DE SERVICOS S/C LTDA
ADV : PAULO FERNANDO RONDINONI
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo que ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão e a contradição apontadas, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.04.004952-3 AC 1335432
ORIG. : 2 Vr SANTOS/SP
APTE : ANA PAULA SILVA PIRES
ADV : MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SUELI FERREIRA DA SILVA
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. AUSÊNCIA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. DOCUMENTO NOVO. INOCORRÊNCIA.

I-A parte autora não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais à propositura da ação, conforme previsto no art. 283, do Código de Processo Civil.

II-Não foram juntados aos autos os extratos bancários relativos à conta da caderneta de poupança, não restando demonstrado o direito alegado pela Autora, o que acarreta a improcedência do pedido nos períodos não comprovados.

III-O documento juntado à fl. 96, não é prova suficiente para demonstrar a titularidade da conta de poupança, nem a existência da mesma, no referido período pleiteado na inicial.

IV-A juntada dos extratos bancários após a prolação da sentença, não pode ser considerada como documento novo, para fins de julgamento da presente ação, nos termos do disposto no art. 397 do Código de Processo Civil.

V-Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.07.007290-0 AC 1364086
ORIG. : 1 Vr ARACATUBA/SP
APTE : PALMIRA PINTAO FERNANDES
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LEILA LIZ MENANI
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. CONTA CONJUNTA. CO-TITULARIDADE. AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

I - A parte autora não comprovou nos autos, apesar de devidamente intimada, sua co-titularidade na conta de caderneta de poupança indicada na inicial.

II - A despeito de se tratar de conta conjunta, não se pode presumir o fato de ser a viúva do de cujus sua co-titular.

III - Precedente desta Turma.

IV - Apelação improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.82.052338-6 AC 1303021
ORIG. : 11F Vr SAO PAULO/SP
APTE : ALTANA PHARMA LTDA
ADV : FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQÜESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão, apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.00.061180-0 AG 241173
ORIG. : 8700206210 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : FUNDICAO NOVE DE JULHO LTDA
ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NATUREZA INTERLOCUTÓRIA DA DECISÃO IMPUGNADA. INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL.

I - A decisão impugnada possui natureza interlocutória, uma vez determinada, tão somente, a correção de erro material, após o trânsito em julgado, desafiando, portanto, impugnação via agravo de instrumento, de modo que a apelação por ela interposta não merece ser recebida.

II - Impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade recursal ao presente caso, ante a profunda distinção entre os procedimentos previstos em relação aos recursos em questão

III - Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2005.61.07.009717-2 AC 1368934
ORIG. : 2 Vr ARACATUBA/SP
APTE : MARIA ANICETA LOPES (= ou > de 60 anos)
ADV : MARUY VIEIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LEILA LIZ MENANI
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. JUROS REMUNERATÓRIOS.

I - Os juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e os depositários.

II - Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

III - Apelação provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar provimento à apelação.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.07.010632-0 AC 1368933
ORIG. : 2 Vr ARACATUBA/SP
APTE : ANTONIO COSTA (= ou > de 60 anos)
ADV : MARUY VIEIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. JUROS REMUNERATÓRIOS.

I - Os juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e os depositários.

II - Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

III - Apelação provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar provimento à apelação.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.82.017567-4 AC 1311224
ORIG. : 7F Vr SAO PAULO/SP
APTE : CIRCULO SOCIAL SAO CAMILO
ADV : ANA MARIA PEDREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo que ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão e a contradição apontadas, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.08.011071-2 AC 1365882
ORIG. : 3 Vr BAURU/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : MASARU SHIBAO (= ou > de 60 anos)
ADV : RONALDO LABRIOLA PANDOLFI
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS REMUNERATÓRIOS.

I-A correção monetária dos valores devidos há de ser feita consoante os critérios fixados pela Resolução n. 561/07, do Conselho da Justiça Federal.

II-Os juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual, firmada entre a instituição financeira e os depositários.

III-Não há que se cogitar da ocorrência de prescrição, porquanto os juros cuja aplicação se pleiteia não configuram "prestação acessória", a ensejar o reconhecimento da apontada prescrição (art. 2.028, do Código Civil de 2002). A prescrição cabível na hipótese é a vintenária, por tratar-se de ação relativa a direito pessoal.

IV-Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar parcial provimento à apelação.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.22.001376-0 AC 1365509
ORIG. : 1 Vr TUPA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : WALTER NICOLAU DOS SANTOS
ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANOS BRESSER E VERÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. DENUNCIÇÃO DA LIDE. PRELIMINARES REJEITADAS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO ÍNDICE REFERENTE AO IPC DE JANEIRO DE 1989.

I-Exsurge evidente diante da relação jurídica de direito material estabelecida entre a Caixa Econômica Federal e seus correntistas a legitimidade passiva dessa instituição financeira, consubstanciada em contrato de depósito em caderneta de poupança. Nesse sentido, aliás, pacificou-se a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (v.g. REsp. nº 707151/SP, 4ª T., Rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 17.05.05, v.u., DJ 01.08.05, p. 471). Preliminar rejeitada.

II-Legitimidade passiva da CEF resulta evidente, não sendo aceitável a denúncia da lide proposta pela Ré, uma vez que não se pode transferir à União eventuais prejuízos decorrentes do cumprimento das disposições legais e regulamentares de intervenção na atividade bancária, pois se entende que o risco que dela decorre deva ser enfrentado pela instituição financeira e não pelo Estado, no exercício de sua competência legislativa e fiscalizadora.

III-Não há que se cogitar da ocorrência de prescrição, porquanto a correção monetária e os juros cuja aplicação se pleiteia não configuram "prestação acessória", a ensejar o reconhecimento da apontada prescrição quinquenal (art. 2.028, do Código Civil de 2002). A prescrição cabível na hipótese é a vintenária, por tratar-se de ação relativa a direito pessoal, pelo que rejeito a arguição.

IV-Em relação às cadernetas de poupança cujo período mensal havia se iniciado até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, impõe-se a aplicação do IPC como fator de atualização monetária dos respectivos saldos.

V-Preliminares e prejudicial argüidas pela Ré rejeitadas. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar as preliminares e a prejudicial argüidas pela Ré, bem como negar provimento à apelação.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.25.002812-0 AC 1365103
ORIG. : 1 Vr OURINHOS/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : GERALDO JOSE DA SILVA (= ou > de 60 anos) e outros
ADV : LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. PLANO VERÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS REMUNERATÓRIOS.

I - A correção monetária dos valores devidos há de ser feita consoante os critérios fixados pela Resolução n. 561/07, do Conselho da Justiça Federal.

II - Os juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual, firmada entre a instituição financeira e os depositários.

III - Não há que se cogitar da ocorrência de prescrição, porquanto os juros cuja aplicação se pleiteia não configuram "prestação acessória", a ensejar o reconhecimento da apontada prescrição (art. 2.028, do Código Civil de 2002). A prescrição cabível na hipótese é a vintenária, por tratar-se de ação relativa a direito pessoal.

IV - Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar parcial provimento à apelação.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.096282-3 AI 316408
ORIG. : 199961090047202 2 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : EDIE BRUSANTIN
ADV : WINSTON SEBE
INTERES : STRING CONFECÇÕES LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE VALORES EM CONTA-CORRENTE. SALÁRIO. IMPENHORABILIDADE. ARTIGO 649, IV, DO CPC.

I - Consoante o disposto no art. 649, IV, do Código de Processo Civil, são absolutamente impenhoráveis os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios, as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, bem como os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal.

II - O Executado comprovou que a importância existente em sua conta-corrente tem natureza salarial, porquanto proveniente de pagamento de pensão, sendo, portanto, impenhorável.

III - Precedentes desta Corte.

IV - Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2007.60.02.002263-8 AC 1363157
ORIG. : 2 Vr DOURADOS/MS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
APDO : NELSON BRAGA DO AMARAL
ADV : ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INTERESSE PROCESSUAL. NÃO VERIFICADO.

I-O instituto processual da exibição de documentos, tal como previsto no art. 844, II, do Código de Processo Civil, prevê, dentre outros requisitos, a exibição de documento pertencente ao autor, ou ligado a uma relação jurídica de que este participe.

II-Não há que se falar em interesse processual, tendo em vista a inexistência da necessidade e a utilidade da medida pleiteada.

III-Apeleção provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar provimento à apelação.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.013119-9 AC 1365168
ORIG. : 9 Vr SAO PAULO/SP
APTE : JULIA MAYUMI UENO
ADV : CARLA SOARES VICENTE
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

CADERNETA DE POUPANÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA.

I-Os juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual, firmada entre a instituição financeira e os depositários.

II-Não há que se cogitar da ocorrência de prescrição, porquanto os juros cuja aplicação se pleiteia não configuram "prestação acessória", a ensejar o reconhecimento da apontada prescrição (art. 2.028, do Código Civil de 2002). A prescrição cabível na hipótese é a vintenária, por tratar-se de ação relativa a direito pessoal.

III-Apeleção provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar provimento à apelação.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.022212-0 AC 1365088
ORIG. : 3 Vr SAO PAULO/SP
APTE : AMBROZIO FELIPPE (= ou > de 60 anos)
ADV : OMAR SAHD SABEH
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. PLANO VERÃO. AUSÊNCIA DE EXTRATOS BANCÁRIOS.

I-A parte autora não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais à propositura da ação, conforme previsto no art. 283, do Código de Processo Civil.

II-Não foram juntados aos autos os extratos bancários relativos à conta da caderneta de poupança, não restando demonstrado o direito alegado pelo Autor, o que acarreta a improcedência do pedido nos períodos não comprovados.

III-Os documentos juntados não são provas suficientes para demonstrar a titularidade da conta de poupança, nem a existência da mesma, nos referidos períodos pleiteados na inicial.

IV-Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.022511-0 AC 1374325
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP
APTE : HONORIO DA FONSECA CASTRO
ADV : GLAUCIA LEONEL VENTURINI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. AUSÊNCIA DE EXTRATOS BANCÁRIOS.

I-A parte autora não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais à propositura da ação, conforme previsto no art. 283, do Código de Processo Civil.

II-Não foram juntados aos autos os extratos bancários relativos à conta da caderneta de poupança, não restando demonstrado o direito alegado pelo Autor, o que acarreta a improcedência do pedido no período não comprovado.

III-Os documentos juntados às fls. 11, 12, 46 e 59/61, não são provas suficientes para demonstrar a titularidade da conta de poupança, nem a existência da mesma, no referido período pleiteado na inicial.

IV-Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.06.004787-9 AC 1333167
ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : ROSA BASSO MARINHO e outros
ADV : JOSE CARLOS MADRONA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO COLLOR I. VALORES NÃO BLOQUEADOS. LEI N. 8.024/90. APLICAÇÃO DO IPC REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1990. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. JUROS REMUNERATÓRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.

I - Aplica-se o IPC no mês de abril de 1990 para os valores das contas de poupança que não foram bloqueados pela Lei n. 8.024/90.

II - A correção monetária dos valores devidos há de ser feita consoante os critérios fixados pela Resolução n. 561/07, do Conselho da Justiça Federal.

III - Os juros de mora são devidos desde a citação, observando-se, a partir de 11.01.03, data de início da eficácia do novo Código Civil, o índice que estiver em vigor para a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, nos termos de seu art. 406, qual seja, a Taxa SELIC, que inclui juros e correção monetária, excluindo-se a aplicação de qualquer de outro índice a esses títulos.

IV - Os juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual, firmada entre a instituição financeira e os depositários.

V - Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz dos critérios apontados nas alíneas a a c, do § 3º, do art. 20, do Código de Processo Civil.

VI - Precedentes desta Corte.

VII - Apelação dos Autores parcialmente provida. Apelação da Ré improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar parcial provimento à apelação dos Autores, bem como negar provimento à apelação da Ré.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.06.006793-3 AC 1361111
ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL
APDO : ELIANA CRISTINA FERNANDES
ADV : ANDRE TEIXEIRA MEDEIROS
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ADEQUAÇÃO. INTERESSE PROCESSUAL.

I - O instituto processual da exibição de documentos, tal como previsto no art. 844, II, do Código de Processo Civil, prevê, dentre outros requisitos, a exibição de documento pertencente ao autor, ou ligado a uma relação jurídica de que este participe.

II – Caracterizado o interesse processual, em razão de previsão legal específica para obtenção de documentos.

III - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.(data do julgamento)

PROC.	:	2007.61.06.007438-0	AC 1361114
ORIG.	:	2 Vr	SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE	:	ANA CRISTINA MAGALHAES PIFFER	CARVALHO
ADV	:	ALEXANDRE JOSE RUBIO	
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	ELIANE GISELE C CRUSCIOL	SANSONE
APDO	:	OS MESMOS	
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA /	SEXTA TURMA

E M E N T A

CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO COLLOR I. VALORES NÃO BLOQUEADOS. LEI N. 8.024/90. APLICAÇÃO DO IPC REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1990. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.

I - Aplica-se o IPC no mês de abril de 1990 para os valores das contas de poupança que não foram bloqueados pela Lei n. 8.024/90.

II - A correção monetária dos valores devidos há de ser feita consoante os critérios fixados pela Resolução n. 561/07, do Conselho da Justiça Federal.

III - Os juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual, firmada entre a instituição financeira e os depositários.

IV - Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz dos critérios apontados nas alíneas a a c, do § 3º, do art. 20, do Código de Processo Civil.

V - Precedentes desta Corte.

VI - Apelação da Autora provida. Apelação da Ré parcialmente conhecida e improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar provimento à apelação da Autora, bem como conhecer parcialmente da apelação da Ré, negando-lhe provimento.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.07.008133-1 AC 1363534
ORIG. : 1 Vr ARACATUBA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LEILA LIZ MENANI
APDO : JOSE JOAO JORGE
ADV : MARCELO LISCIOTTO ZANIN
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ADEQUAÇÃO. INTERESSE PROCESSUAL.

I-O instituto processual da exibição de documentos, tal como previsto no art. 844, II, do Código de Processo Civil, prevê, dentre outros requisitos, a exibição de documento pertencente ao autor, ou ligado a uma relação jurídica de que este participe.

II--Caracterizado o interesse processual, em razão de previsão legal específica para obtenção de documentos.

III-Apeleção improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2007.61.08.004352-1 AC 1365876
ORIG. : 3 Vr BAURU/SP
APTE : GILCIRA GARNICA
ADV : JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR REJEITADA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO ÍNDICE REFERENTE AO IPC DE JUNHO DE 1987. CORREÇÃO MONETÁRIA.

I-Exsurge evidente diante da relação jurídica de direito material estabelecida entre a Caixa Econômica Federal e seus correntistas a legitimidade passiva dessa instituição financeira, consubstanciada em contrato de depósito em caderneta de poupança. Nesse sentido, aliás, pacificou-se a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (v.g. REsp. nº 707151/SP, 4ª T., Rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 17.05.05, v.u., DJ 01.08.05, p. 471). Preliminar rejeitada.

II-Legitimidade passiva da CEF resulta evidente, não sendo aceitável a denunciação da lide, uma vez que não se pode transferir à União eventuais prejuízos decorrentes do cumprimento das disposições legais e regulamentares de intervenção na atividade bancária, pois se entende que o risco que dela decorre deva ser enfrentado pela instituição financeira e não pelo Estado, no exercício de sua competência legislativa e fiscalizadora.

III-Não há que se cogitar da ocorrência de prescrição, porquanto a correção monetária e os juros cuja aplicação se pleiteia não configuram "prestação acessória", a ensejar o reconhecimento da apontada prescrição quinquenal (art. 2.028, do Código Civil de 2002). A prescrição cabível na hipótese é a vintenária, por tratar-se de ação relativa a direito pessoal, pelo que rejeito a arguição.

IV-Em relação às cadernetas de poupança cujo período mensal havia se iniciado até o dia 15 do mês de junho de 1987, impõe-se a aplicação do IPC como fator de atualização monetária dos respectivos saldos.

V- A correção monetária dos valores devidos há de ser feita consoante os critérios fixados pela Resolução n. 561/07, do Conselho da Justiça Federal.

VI-Preliminar e prejudicial argüidas rejeitadas. Apelação da Ré improvida. Apelação da Autora provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar a preliminar e a prejudicial argüidas, negar provimento à apelação da Ré, bem como dar provimento à apelação da Autora.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.09.003397-4 AC 1291166
ORIG. : 2 Vr PIRACICABA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FERNANDA MARIA BONI PILOTO
APDO : CICERO JOSE DE CARVALHO e outro
ADV : FERNANDO COSTA JUNIOR
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INTERESSE PROCESSUAL. NÃO VERIFICADO. AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

I-O instituto processual da exibição de documentos, tal como previsto no art. 844, II, do Código de Processo Civil, prevê, dentre outros requisitos, a exibição de documento pertencente ao autor, ou ligado a uma relação jurídica de que este participe.

II-Não há que se falar em interesse processual, tendo em vista a inexistência da necessidade e a utilidade da medida pleiteada.

III-O autor deve ser titular do direito material a ser discutido em juízo, nos termos do artigo 6º, do Código de Processo Civil. O contrato firmado entre o poupador e a instituição financeira, somente diz respeito às partes.

IV-No presente caso, os filhos da titular da conta não tem direito sobre os créditos postulados em juízo. A morte da poupadora não lhes transferiu o direito referente ao recebimento da diferença de correção monetária entre o índice aplicado e o índice correspondente à variação do IPC nos períodos de 1987 a 1991.

V-Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar provimento à apelação.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2007.61.09.004779-1 AC 1373986
ORIG. : 2 Vr PIRACICABA/SP
APTE : DULCE DE MENEZES RIBEIRO (= ou > de 60 anos)
ADV : RENATO VALDRIGHI
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. PLANO VERÃO. VALORES NÃO BLOQUEADOS. PLANO COLLOR I. LEI N. 8.024/90. PLANO COLLOR II. LEI N. 8177/91. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR REJEITADA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO IPC REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 1987. AUSÊNCIA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. APLICAÇÃO DO IPC REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 1989. ANIVERSÁRIO DA CONTA POUPANÇA NA SEGUNDA QUINZENA. APLICAÇÃO DO IPC REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1990. ATUALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL DIÁRIA PARA O MÊS DE FEVEREIRO DE 1991. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS MORATÓRIOS. TAXA SELIC. APLICAÇÃO DEVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I-Exsurge evidente diante da relação jurídica de direito material estabelecida entre a Caixa Econômica Federal e seus correntistas a legitimidade passiva dessa instituição financeira, consubstanciada em contrato de depósito em caderneta de poupança. No mesmo sentido, subsiste sua legitimidade passiva, sobre os saldos não bloqueados das cadernetas de poupança. Preliminar rejeitada.

II-Legitimidade passiva da CEF resulta evidente, não sendo aceitável a denúncia da lide, uma vez que não se pode transferir ao BACEN eventuais prejuízos decorrentes do cumprimento das disposições legais e regulamentares de intervenção na atividade bancária, pois se entende que o risco que dela decorre deva ser enfrentado pela instituição financeira e não pelo Estado, no exercício de sua competência legislativa e fiscalizadora.

III-A parte autora não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais à propositura da ação, conforme previsto no art. 283, do Código de Processo Civil.

IV-Não foram juntados aos autos os extratos bancários relativos à conta da caderneta de poupança n. 0332.013.00112056-2, atinente ao mês de junho de 1987, não restando demonstrado o direito alegado pela Autora, o que acarreta a improcedência do pedido nos períodos não comprovados.

V-Em relação à conta de poupança da parte autora n. 0332.013.00112056-2, com aniversário no dia 20 (vinte), não enquadra-se na situação - período mensal iniciado até o dia 15 do mês de janeiro de 1989 e, portanto o pedido é improcedente.

VI-Aplica-se o IPC no mês de abril de 1990 para os valores das contas de poupança que não foram bloqueados.

VII-Aplica-se no mês de fevereiro de 1991 a Taxa Referencial Diária - TRD, como índice de remuneração para os depósitos em cadernetas de poupança.

VIII-Precedentes do Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da 1ª Região e desta Corte.

IX-A correção monetária dos valores devidos há de ser feita consoante os critérios fixados na Resolução n. 561/07, do Conselho da Justiça Federal.

X- Os juros de mora são devidos desde a citação, pelo índice que estiver em vigor para a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, nos termos do art. 406 do novo Código Civil, qual seja, a Taxa SELIC, que inclui juros e correção monetária, excluindo-se a aplicação de qualquer outro índice a esses títulos.

XI-Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação à luz dos critérios apontados nas alíneas a a c , do § 3º, do art. 20, do Código de Processo Civil.

XII-Preliminar argüida pela Caixa Econômica Federal rejeitada. Apelação improvida. Apelação da Autora parcialmente conhecida e parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida pela Caixa Econômica Federal, negando-lhe provimento à apelação, bem como conhecer parcialmente do recurso de apelação da autora, dando-lhe parcial provimento.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.09.005192-7 AC 1372089
ORIG. : 2 Vr PIRACICABA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA
APDO : OSVALDO CREPALDI espolio
ADV : JULIANA GIUSTI CAVINATTO
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. PLANO VERÃO. PLANO COLLOR I. VALORES NÃO BLOQUEADOS. LEI N. 8.024/90. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR REJEITADA. APLICAÇÃO DO IPC REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1990. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - Exsurge evidente diante da relação jurídica de direito material estabelecida entre a Caixa Econômica Federal e seus correntistas a legitimidade passiva dessa instituição financeira, consubstanciada em contrato de depósito em caderneta de poupança. No mesmo sentido, subsiste sua legitimidade passiva em relação ao pedido de aplicação do IPC, sobre os saldos não bloqueados das cadernetas de poupança. Preliminar rejeitada.

II- Legitimidade passiva da CEF resulta evidente, não sendo aceitável a denunciação da lide, uma vez que não se pode transferir à União eventuais prejuízos decorrentes do cumprimento das disposições legais e regulamentares de intervenção na atividade bancária, pois se entende que o risco que dela decorre deva ser enfrentado pela instituição financeira e não pelo Estado, no exercício de sua competência legislativa e fiscalizadora.

III - Aplica-se o IPC no mês de abril de 1990 para os valores das contas de poupança que não foram bloqueados pela Lei n. 8.024/90.

IV - Precedentes desta Corte.

V - A correção monetária dos valores devidos há de ser feita consoante os critérios fixados na Resolução n. 561/07, do Conselho da Justiça Federal.

VI - Os juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual, firmada entre a instituição financeira e os depositários.

VII -Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação à luz dos critérios apontados nas alíneas a a c , do § 3º, do art. 20, do Código de Processo Civil.

VIII-Preliminar argüida pela Caixa Econômica Federal rejeitada. Apelação improvida. Recurso Adesivo do Autor parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida pela Caixa Econômica Federal, negando-lhe provimento à apelação, bem como dar parcial provimento ao recurso adesivo do Autor.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.10.006650-8 AC 1363196
ORIG. : 1 Vr SOROCABA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NANJI SIMON PEREZ LOPES
APDO : ROSANA RODRIGUES VIEIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : DIEGO VERCELLINO DE ALMEIDA
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

EMENTA

CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. PLANO VERÃO. PLANO COLLOR I. VALORES NÃO BLOQUEADOS. LEI N. 8.024/90. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR REJEITADA. APLICAÇÃO DOS IPCS REFERENTES AOS MESES DE JUNHO DE 1987, JANEIRO DE 1989 E ABRIL DE 1990.

I-Exsurge evidente diante da relação jurídica de direito material estabelecida entre a Caixa Econômica Federal e seus correntistas a legitimidade passiva dessa instituição financeira, consubstanciada em contrato de depósito em caderneta de poupança. No mesmo sentido, subsiste sua legitimidade passiva em relação ao pedido de aplicação do IPC, sobre os saldos não bloqueados das cadernetas de poupança. Preliminar rejeitada.

II-Legitimidade passiva da CEF resulta evidente, não sendo aceitável a denúncia da lide, uma vez que não se pode transferir à União eventuais prejuízos decorrentes do cumprimento das disposições legais e regulamentares de intervenção na atividade bancária, pois se entende que o risco que dela decorre deva ser enfrentado pela instituição financeira e não pelo Estado, no exercício de sua competência legislativa e fiscalizadora.

III-Em relação às cadernetas de poupança cujo período mensal havia se iniciado até o dia 15 do mês de junho de 1987 e janeiro de 1989, impõe-se a aplicação do IPC como fator de atualização monetária dos respectivos saldos.

IV-Aplica-se o IPC no mês de abril de 1990 para os valores das contas de poupança que não foram bloqueados pela Lei n. 8.024/90.

V-Precedentes desta Corte.

VI-Preliminar argüida rejeitada. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, bem como negar provimento à apelação.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.10.015247-4 AC 1363197
ORIG. : 3 Vr SOROCABA/SP
APTE : LUCIA DUTRA CHICUTA
ADV : MARCOS PAULO CORDEIRO PEREZ

APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROSIMARA DIAS ROCHA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO COLLOR. INAPLICABILIDADE DO IPC RELATIVO AO MÊS DE MARÇO DE 1990. VALORES NÃO BLOQUEADOS. LEI N. 8.024/90. APLICAÇÃO DOS IPCS REFERENTES AOS MESES DE ABRIL E MAIO DE 1990.

I - Em relação à primeira quinzena de março de 1990, o índice aplicável para correção monetária dos saldos em caderneta de poupança é o IPC no percentual de 84,32% que, conforme Comunicado do BACEN n. 2.067, de 30 de março de 1990, foi repassado integralmente pelas instituições financeiras depositárias. Ausência, nesse aspecto, de interesse de agir.

II - Aplicam-se os IPCs nos meses de abril e maio de 1990 para os valores das contas de poupança que não foram bloqueados pela Lei n. 8.024/90.

III - Precedentes desta Corte.

IV - Apelações improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento às apelações.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.11.004247-1 AC 1371656
ORIG. : 2 Vr MARILIA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : OSVALDO MORENO
ADV : SALIM MARGI
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO COLLOR I. LEI N. 8.024/90. VALORES NÃO BLOQUEADOS. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE. NÃO CONFIGURADA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. DENUNCIÇÃO DA LIDE. PRELIMINARES REJEITADAS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO IPC REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1990. CORREÇÃO MONETÁRIA.

I-Cerceamento de defesa não configurado, à vista da regular intimação acerca da apresentação do cálculo acolhido pela decisão monocrática, bem como por não ter se operado a preclusão, tendo em vista a matéria ser objeto de recurso de apelação. Preliminar rejeitada.

II-Exsurge evidente diante da relação jurídica de direito material estabelecida entre a Caixa Econômica Federal e seus correntistas a legitimidade passiva dessa instituição financeira, consubstanciada em contrato de depósito em caderneta de poupança. No mesmo sentido, subsiste sua legitimidade passiva, sobre os saldos não bloqueados das cadernetas de poupança. Preliminar rejeitada.

III-Legitimidade passiva da CEF resulta evidente, não sendo aceitável a denúncia da lide, uma vez que não se pode transferir ao BACEN eventuais prejuízos decorrentes do cumprimento das disposições legais e regulamentares de

intervenção na atividade bancária, pois se entende que o risco que dela decorre deva ser enfrentado pela instituição financeira e não pelo Estado, no exercício de sua competência legislativa e fiscalizadora.

IV-Não há que se cogitar da ocorrência de prescrição, porquanto a correção monetária e os juros, cuja aplicação se pleiteia não configuram "prestação acessória", a ensejar o reconhecimento da apontada prescrição quinquenal (art. 2.028, do Código Civil de 2002). A prescrição cabível na hipótese é a vintenária, por tratar-se de ação relativa a direito pessoal, pelo que rejeito a arguição.

V-Aplica-se o IPC no mês de abril de 1990 para os valores das contas de poupança que não foram bloqueados.

VI-A correção monetária dos valores devidos há de ser feita consoante os critérios fixados pela Resolução n. 561/07, do Conselho da Justiça Federal.

VII-Preliminares e prejudicial argüidas rejeitadas. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar as preliminares e a prejudicial argüidas, bem como negar provimento à apelação.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.61.17.001671-3	AC 1279863
ORIG.	:	1 Vr JAU/SP	
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	JOSE ANTONIO ANDRADE	
APDO	:	DIRCE APARECIDA BAUER THOMAZ	
ADV	:	EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR	
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA	

E M E N T A

CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO COLLOR I. VALORES NÃO BLOQUEADOS. LEI N. 8.024/90. JULGAMENTO ULTRA PETITA. PRELIMINAR REJEITADA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO IPC REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1990. JUROS DE MORA.

I - Pedido expresso da Autora em relação aos juros remuneratórios sobre o valor devido. Preliminar de julgamento ultra petita rejeitada.

II - Não há que se cogitar da ocorrência de prescrição, porquanto a correção monetária e os juros cuja aplicação se pleiteia não configuram "prestação acessória", a ensejar o reconhecimento da apontada prescrição quinquenal (art. 2.028, do Código Civil de 2002). A prescrição cabível na hipótese é a vintenária, por tratar-se de ação relativa a direito pessoal, pelo que rejeito a arguição.

III - Aplica-se o IPC no mês de abril de 1990 para os valores das contas de poupança que não foram bloqueados pela Lei n. 8.024/90.

IV - Os juros de mora são devidos desde a citação, observando-se, a partir de 11.01.03, data de início da eficácia do novo Código Civil, o índice que estiver em vigor para a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, nos termos de seu art. 406, qual seja, a Taxa SELIC, que inclui juros e correção monetária, excluindo-se a aplicação de qualquer de outro índice a esses títulos.

V - Precedentes desta Corte.

VI - Preliminar e prejudicial argüidas rejeitadas. Recurso Adesivo da Autora parcialmente conhecido e improvido. Apelação da Ré improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar a preliminar e a prejudicial argüidas, conhecer parcialmente do recurso adesivo da Autora, negando-lhe provimento, bem como negar provimento à apelação da Ré.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.20.003731-2 AC 1365094
ORIG. : 2 Vr ARARAQUARA/SP
APTE : JOSE ITAMAR FERREIRA
ADV : VANESSA BALEJO PUPO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

EMENTA

CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS REMUNERATÓRIOS.

I - A correção monetária dos valores devidos há de ser feita consoante os critérios fixados pela Resolução n. 561/07, do Conselho da Justiça Federal.

II - Os juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual, firmada entre a instituição financeira e os depositários.

III - Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar provimento à apelação.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.20.005595-8 AC 1360334
ORIG. : 1 Vr ARARAQUARA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
APDO : PEDRO COLOMBO
ADV : CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

EMENTA

CADERNETA DE POUPANÇA. VALORES NÃO BLOQUEADOS. PLANO COLLOR I. LEI N. 8.024/90. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. DENUNCIÇÃO DA LIDE. PRELIMINARES REJEITADAS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO IPC REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1990.

I-O pedido é juridicamente possível, porquanto o pleito, em tese, é amparável pelo ordenamento jurídico. Preliminar rejeitada.

II-Exsurge evidente diante da relação jurídica de direito material estabelecida entre a Caixa Econômica Federal e seus correntistas a legitimidade passiva dessa instituição financeira, consubstanciada em contrato de depósito em caderneta de poupança. No mesmo sentido, subsiste sua legitimidade passiva, sobre os saldos não bloqueados das cadernetas de poupança. Preliminar rejeitada.

III-Legitimidade passiva da CEF resulta evidente, não sendo aceitável a denúncia da lide proposta pela Ré, uma vez que não se pode transferir ao BACEN eventuais prejuízos decorrentes do cumprimento das disposições legais e regulamentares de intervenção na atividade bancária, pois se entende que o risco que dela decorre deva ser enfrentado pela instituição financeira e não pelo Estado, no exercício de sua competência legislativa e fiscalizadora.

IV-Não há que se cogitar da ocorrência de prescrição, porquanto a correção monetária e os juros, cuja aplicação se pleiteia não configuram "prestação acessória", a ensejar o reconhecimento da apontada prescrição quinquenal (art. 2.028, do Código Civil de 2002). A prescrição cabível na hipótese é a vintenária, por tratar-se de ação relativa a direito pessoal, pelo que rejeito a arguição.

V-Aplica-se o IPC no mês de abril de 1990 para os valores das contas de poupança que não foram bloqueados.

VI-Preliminares e prejudicial argüidas rejeitadas. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar as preliminares e a prejudicial argüidas, bem como negar provimento à apelação.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.20.007721-8 AC 1364497
ORIG. : 1 Vr ARARAQUARA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
APDO : SANDRA PAULA BRAZ e outro
ADV : JOSÉ CARLOS DE SOUZA LIMA
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. VALORES NÃO BLOQUEADOS. PLANO COLLOR I. LEI N. 8.024/90. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. DENÚNCIAÇÃO DA LIDE. PRELIMINARES REJEITADAS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DOS IPCS REFERENTES AOS MESES DE JANEIRO DE 1989, ABRIL E MAIO DE 1990.

I-O pedido é juridicamente possível, porquanto o pleito, em tese, é amparável pelo ordenamento jurídico. Preliminar rejeitada.

II-Exsurge evidente diante da relação jurídica de direito material estabelecida entre a Caixa Econômica Federal e seus correntistas a legitimidade passiva dessa instituição financeira, consubstanciada em contrato de depósito em caderneta de poupança. No mesmo sentido, subsiste sua legitimidade passiva, sobre os saldos não bloqueados das cadernetas de poupança. Preliminar rejeitada.

III-Legitimidade passiva da CEF resulta evidente, não sendo aceitável a denúncia da lide proposta pela Ré, uma vez que não se pode transferir ao BACEN eventuais prejuízos decorrentes do cumprimento das disposições legais e regulamentares de intervenção na atividade bancária, pois se entende que o risco que dela decorre deva ser enfrentado pela instituição financeira e não pelo Estado, no exercício de sua competência legislativa e fiscalizadora.

IV-Não há que se cogitar da ocorrência de prescrição, porquanto a correção monetária e os juros, cuja aplicação se pleiteia não configuram "prestação acessória", a ensejar o reconhecimento da apontada prescrição quinquenal (art.

2.028, do Código Civil de 2002). A prescrição cabível na hipótese é a vintenária, por tratar-se de ação relativa a direito pessoal, pelo que rejeito a arguição.

V-Em relação às cadernetas de poupança cujo período mensal havia se iniciado até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, impõe-se a aplicação do IPC como fator de atualização monetária dos respectivos saldos.

VI-Aplica-se o IPC nos meses de abril e maio de 1990 para os valores das contas de poupança que não foram bloqueados.

VII-Preliminares e prejudicial argüidas rejeitadas. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar as preliminares e a prejudicial argüidas, bem como negar provimento à apelação.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.22.000160-8 AC 1365502
ORIG. : 1 Vr TUPA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : ELIZABETE FAUSTINO PACHECO
ADV : GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. AGRAVO RETIDO IMPROVIDO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS LEGÍVEIS. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINARES REJEITADAS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO ÍNDICE REFERENTE AO IPC DE JUNHO DE 1987. JUROS REMUNERATÓRIOS.

I - Agravo retido interposto pela Ré com o intuito de ser determinado à Autora que comprove a titularidade da conta poupança. Todavia, a própria Agravante, através de ofício expedido pela Agência Tupã presta tal informação, não se vislumbrando, portanto, a necessidade de produção de prova por parte da Agravada.

II - Os autos foram devidamente instruídos com documentos suficientemente legíveis para identificar dados como agência, operação, número da conta, datas, movimentações, valores, cliente e dia limite ("data de aniversário"). Preliminar rejeitada.

III - Exsurge evidente diante da relação jurídica de direito material estabelecida entre a Caixa Econômica Federal e seus correntistas a legitimidade passiva dessa instituição financeira, consubstanciada em contrato de depósito em caderneta de poupança. Nesse sentido, aliás, pacificou-se a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (v.g. REsp. nº 707151/SP, 4ª T., Rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 17.05.05, v.u., DJ 01.08.05, p. 471). Preliminar rejeitada.

IV - Legitimidade passiva da CEF resulta evidente, não sendo aceitável a denunciação da lide, uma vez que não se pode transferir à União eventuais prejuízos decorrentes do cumprimento das disposições legais e regulamentares de intervenção na atividade bancária, pois se entende que o risco que dela decorre deva ser enfrentado pela instituição financeira e não pelo Estado, no exercício de sua competência legislativa e fiscalizadora.

V - Não há que se cogitar da ocorrência de prescrição, porquanto a correção monetária e os juros cuja aplicação se pleiteia não configuram "prestação acessória", a ensejar o reconhecimento da apontada prescrição quinquenal (art. 2.028, do Código Civil de 2002). A prescrição cabível na hipótese é a vintenária, por tratar-se de ação relativa a direito pessoal, pelo que rejeito a arguição.

VI - Em relação às cadernetas de poupança cujo período mensal havia se iniciado até o dia 15 do mês de junho de 1987, impõe-se a aplicação do IPC como fator de atualização monetária dos respectivos saldos.

VII - Os juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual, firmada entre a instituição financeira e os depositários.

VIII - Agravo retido improvido. Preliminares e prejudicial argüidas rejeitadas. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, conhecer do agravo retido, negando-lhe provimento, rejeitar as preliminares e a prejudicial argüidas, bem como negar provimento à apelação.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.22.000404-0 AC 1365503
ORIG. : 1 Vr TUPA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : DIOGO ROSSETTI CLETO e outro
ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. PLANO VERÃO. PLANO COLLOR I. VALORES NÃO BLOQUEADOS. LEI N. 8.024/90. ILEGITIMIDADE PASSIVA. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. PRELIMINARES REJEITADAS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DOS IPCS REFERENTES AOS MESES DE JUNHO DE 1987, JANEIRO DE 1989 E ABRIL DE 1990.

I - Exsurge evidente diante da relação jurídica de direito material estabelecida entre a Caixa Econômica Federal e seus correntistas a legitimidade passiva dessa instituição financeira, consubstanciada em contrato de depósito em caderneta de poupança. No mesmo sentido, subsiste sua legitimidade passiva em relação ao pedido de aplicação do IPC, sobre os saldos não bloqueados das cadernetas de poupança. Preliminar rejeitada.

II-Legitimidade passiva da CEF resulta evidente, não sendo aceitável a denúncia da lide proposta pela Ré, uma vez que não se pode transferir à União eventuais prejuízos decorrentes do cumprimento das disposições legais e regulamentares de intervenção na atividade bancária, pois se entende que o risco que dela decorre deva ser enfrentado pela instituição financeira e não pelo Estado, no exercício de sua competência legislativa e fiscalizadora.

III - Não há que se cogitar da ocorrência de prescrição, porquanto a correção monetária e os juros, cuja aplicação se pleiteia não configuram "prestação acessória", a ensejar o reconhecimento da apontada prescrição quinquenal (art. 2.028, do Código Civil de 2002). A prescrição cabível na hipótese é a vintenária, por tratar-se de ação relativa a direito pessoal, pelo que rejeito a argüição.

IV - Em relação às cadernetas de poupança cujo período mensal havia se iniciado até o dia 15 do mês de junho de 1987 e janeiro de 1989, impõe-se a aplicação do IPC como fator de atualização monetária dos respectivos saldos.

V - Aplica-se o IPC no mês de abril de 1990 para os valores das contas de poupança que não foram bloqueados pela Lei n. 8.024/90.

VI - Precedentes desta Corte.

VII- Preliminares e prejudicial argüidas rejeitadas. Apelação parcialmente conhecida e improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar as preliminares e a prejudicial argüidas, bem como conhecer parcialmente da apelação, negando-lhe provimento.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.22.000546-8 AC 1365216
ORIG. : 1 Vr TUPA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : GERALDO COSTA JUNIOR
ADV : MARCO AURELIO CAMACHO NEVES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

EMENTA

CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO COLLOR I. VALORES NÃO BLOQUEADOS. LEI N. 8.024/90. ILEGITIMIDADE PASSIVA. DENUNCIÇÃO DA LIDE. PRELIMINARES REJEITADAS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO IPC REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1990. JUROS REMUNERATÓRIOS.

I - Exsurge evidente diante da relação jurídica de direito material estabelecida entre a Caixa Econômica Federal e seus correntistas a legitimidade passiva dessa instituição financeira, consubstanciada em contrato de depósito em caderneta de poupança. No mesmo sentido, subsiste sua legitimidade passiva em relação ao pedido de aplicação do IPC, sobre os saldos não bloqueados das cadernetas de poupança. Preliminar rejeitada.

II - Legitimidade passiva da CEF resulta evidente, não sendo aceitável a denúncia da lide, uma vez que não se pode transferir à União eventuais prejuízos decorrentes do cumprimento das disposições legais e regulamentares de intervenção na atividade bancária, pois se entende que o risco que dela decorre deva ser enfrentado pela instituição financeira e não pelo Estado, no exercício de sua competência legislativa e fiscalizadora.

III - Legitimidade passiva da instituição financeira depositária em relação ao pedido de aplicação do IPC, sobre os saldos não bloqueados das cadernetas de poupança, a qual advém do teor da Lei n. 8.024/90, que determinou a transferência dos ativos financeiros ao BACEN, no limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Preliminar rejeitada.

IV - Não há que se cogitar da ocorrência de prescrição, porquanto a correção monetária e os juros cuja aplicação se pleiteia não configuram "prestação acessória", a ensejar o reconhecimento da apontada prescrição quinquenal (art. 2.028, do Código Civil de 2002). A prescrição cabível na hipótese é a vintenária, por tratar-se de ação relativa a direito pessoal, pelo que rejeito a argüição.

V - Aplica-se o IPC no mês de abril de 1990 para os valores das contas de poupança que não foram bloqueados pela Lei n. 8.024/90.

VI - Os juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual, firmada entre a instituição financeira e os depositários.

VII - Precedentes desta Corte.

VIII - Preliminares e prejudicial argüidas rejeitadas. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar as preliminares e a prejudicial argüidas, bem como negar provimento à apelação.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.22.000567-5 AC 1365668
ORIG. : 1 Vr TUPA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : CATIA YUMI TOWATA TSURU
ADV : MARCELO YUDI MIYAMURA
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. PLANO VERÃO. PLANO COLLOR I. VALORES NÃO BLOQUEADOS. LEI N. 8.024/90. ILEGITIMIDADE PASSIVA. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. PRELIMINARES REJEITADAS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DOS IPCS REFERENTES AOS MESES DE JUNHO DE 1987, JANEIRO DE 1989 E ABRIL DE 1990.

I - Exsurge evidente diante da relação jurídica de direito material estabelecida entre a Caixa Econômica Federal e seus correntistas a legitimidade passiva dessa instituição financeira, consubstanciada em contrato de depósito em caderneta de poupança. No mesmo sentido, subsiste sua legitimidade passiva em relação ao pedido de aplicação do IPC, sobre os saldos não bloqueados das cadernetas de poupança. Preliminar rejeitada.

II - Legitimidade passiva da CEF resulta evidente, não sendo aceitável a denúncia da lide, uma vez que não se pode transferir à União eventuais prejuízos decorrentes do cumprimento das disposições legais e regulamentares de intervenção na atividade bancária, pois se entende que o risco que dela decorre deva ser enfrentado pela instituição financeira e não pelo Estado, no exercício de sua competência legislativa e fiscalizadora.

III - Legitimidade passiva da instituição financeira depositária em relação ao pedido de aplicação do IPC, sobre os saldos não bloqueados das cadernetas de poupança, a qual advém do teor da Lei n. 8.024/90, que determinou a transferência dos ativos financeiros ao BACEN, no limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Preliminar rejeitada.

IV - Não há que se cogitar da ocorrência de prescrição, porquanto a correção monetária e os juros cuja aplicação se pleiteia não configuram "prestação acessória", a ensejar o reconhecimento da apontada prescrição quinquenal (art. 2.028, do Código Civil de 2002). A prescrição cabível na hipótese é a vintenária, por tratar-se de ação relativa a direito pessoal, pelo que rejeito a argüição.

V - Em relação às cadernetas de poupança cujo período mensal havia se iniciado até o dia 15 do mês de junho de 1987 e janeiro de 1989, impõe-se a aplicação do IPC como fator de atualização monetária dos respectivos saldos.

VI - Aplica-se o IPC no mês de abril de 1990 para os valores das contas de poupança que não foram bloqueados pela Lei n. 8.024/90.

VII - Precedentes desta Corte.

VIII - Preliminares e prejudicial argüidas rejeitadas. Apelação parcialmente conhecida e improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar as preliminares e a prejudicial argüidas, bem como conhecer parcialmente da apelação, negando-lhe provimento.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.23.000963-0 AC 1365165
ORIG. : 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA HELENA PESCARINI
APDO : TUTOMU YOKOYAMA
ADV : NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA
PARTE A : SETUCO YOKOYAMA
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO COLLOR I. VALORES NÃO BLOQUEADOS. LEI N. 8.024/90. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR REJEITADA. APLICAÇÃO DO IPC REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1990.

I - Exsurge evidente diante da relação jurídica de direito material estabelecida entre a Caixa Econômica Federal e seus correntistas a legitimidade passiva dessa instituição financeira, consubstanciada em contrato de depósito em caderneta de poupança. No mesmo sentido, subsiste sua legitimidade passiva em relação ao pedido de aplicação do IPC, sobre os saldos não bloqueados das cadernetas de poupança. Preliminar rejeitada.

II - Legitimidade passiva da instituição financeira depositária em relação ao pedido de aplicação do IPC, sobre os saldos não bloqueados das cadernetas de poupança, a qual advém do teor da Lei n. 8.024/90, que determinou a transferência dos ativos financeiros ao BACEN, no limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Preliminar rejeitada.

III - Aplica-se o IPC no mês de abril de 1990 para os valores das contas de poupança que não foram bloqueados pela Lei n. 8.024/90.

IV - Precedentes desta Corte.

V - Preliminar argüida rejeitada. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, bem como negar provimento à apelação.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.24.000774-4 AC 1363158
ORIG. : 1 Vr JALES/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL
APDO : DANIEL ALVES GARCIA JUNIOR e outros
ADV : MARCELO ATAIDES DEZAN
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ADEQUAÇÃO. INTERESSE PROCESSUAL.

I - O instituto processual da exibição de documentos, tal como previsto no art. 844, II, do Código de Processo Civil, prevê, dentre outros requisitos, a exibição de documento pertencente ao autor, ou ligado a uma relação jurídica de que este participe.

II – Caracterizado o interesse processual, em razão de previsão legal específica para obtenção de documentos.

III - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2007.61.25.001450-2 AC 1360343
ORIG. : 1 Vr OURINHOS/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : CYNTHIA NUNES DE FREITAS
ADV : GISELA MENESTRINA DE GOIS
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. PLANO VERÃO. PLANO COLLOR I. VALORES NÃO BLOQUEADOS. LEI N. 8.024/90. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR REJEITADA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO IPC REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1990.

I-Exsurge evidente diante da relação jurídica de direito material estabelecida entre a Caixa Econômica Federal e seus correntistas a legitimidade passiva dessa instituição financeira, consubstanciada em contrato de depósito em caderneta de poupança. No mesmo sentido, subsiste sua legitimidade passiva em relação ao pedido de aplicação do IPC, sobre os saldos não bloqueados das cadernetas de poupança. Preliminar rejeitada.

II-Legitimidade passiva da CEF resulta evidente, não sendo aceitável a denunciação da lide, uma vez que não se pode transferir à União eventuais prejuízos decorrentes do cumprimento das disposições legais e regulamentares de intervenção na atividade bancária, pois se entende que o risco que dela decorre deva ser enfrentado pela instituição financeira e não pelo Estado, no exercício de sua competência legislativa e fiscalizadora.

III-Não há que se cogitar da ocorrência de prescrição, porquanto a correção monetária e os juros, cuja aplicação se pleiteia não configuram "prestação acessória", a ensejar o reconhecimento da apontada prescrição quinquenal (art. 2.028, do Código Civil de 2002). A prescrição cabível na hipótese é a vintenária, por tratar-se de ação relativa a direito pessoal, pelo que rejeito a arguição.

IV-Aplica-se o IPC no mês de abril de 1990 para os valores das contas de poupança que não foram bloqueados pela Lei n. 8.024/90.

V-Precedentes desta Corte.

VI-Preliminar e prejudicial argüidas rejeitadas. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar a preliminar e a prejudicial argüidas, bem como negar provimento à apelação.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.25.001702-3 AC 1375999
ORIG. : 1 Vr OURINHOS/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : MOZAR AURELIO ABREU
ADV : GUSTAVO STEVANIN MIGLIARI
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

CADERNETA DE POUPANÇA. VALORES NÃO BLOQUEADOS. PLANO COLLOR I. LEI N. 8.024/90. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR REJEITADA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO IPC REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1990.

I-Exsurge evidente diante da relação jurídica de direito material estabelecida entre a Caixa Econômica Federal e seus correntistas a legitimidade passiva dessa instituição financeira, consubstanciada em contrato de depósito em caderneta de poupança. No mesmo sentido, subsiste sua legitimidade passiva, sobre os saldos não bloqueados das cadernetas de poupança. Preliminar rejeitada.

II-Legitimidade passiva da CEF resulta evidente, não sendo aceitável a denúncia da lide, uma vez que não se pode transferir ao BACEN eventuais prejuízos decorrentes do cumprimento das disposições legais e regulamentares de intervenção na atividade bancária, pois se entende que o risco que dela decorre deva ser enfrentado pela instituição financeira e não pelo Estado, no exercício de sua competência legislativa e fiscalizadora.

III-Não há que se cogitar da ocorrência de prescrição, porquanto a correção monetária e os juros, cuja aplicação se pleiteia não configuram "prestação acessória", a ensejar o reconhecimento da apontada prescrição quinquenal (art. 2.028, do Código Civil de 2002). A prescrição cabível na hipótese é a vintenária, por tratar-se de ação relativa a direito pessoal, pelo que rejeito a arguição.

IV-Aplica-se o IPC no mês de abril de 1990 para os valores das contas de poupança que não foram bloqueados.

V-Preliminar e prejudicial argüidas rejeitadas. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar a preliminar e a prejudicial argüidas, bem como negar provimento à apelação.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.25.001734-5 AC 1365492
ORIG. : 1 Vr OURINHOS/SP
APTE : IMILCE FERNANDES ZAMPIERI
ADV : ANA MARIA DA SILVA GOES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ADEQUAÇÃO. INTERESSE PROCESSUAL. PRAZO. COMINAÇÃO DE MULTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.

I - O instituto processual da exibição de documentos, tal como previsto no art. 844, II, do Código de Processo Civil, prevê, dentre outros requisitos, a exibição de documento pertencente ao autor, ou ligado a uma relação jurídica de que este participe.

II – Caracterizado o interesse processual, em razão de previsão legal específica para obtenção de documentos.

III - O prazo de apenas 15 (quinze) dias para apresentação dos documentos mostra-se exíguo, devendo ser ampliado para 30 (trinta) dias.

IV - Aplicação de multa diária, fixada em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil.

V - Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos da Resolução n. 561/07, do Conselho da Justiça Federal.

VI - Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar parcial provimento à apelação.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.012187-0 AC 1290145
ORIG. : 9715015875 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : INFORMATICA BRASIL LTDA e outros
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo que ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.05.003388-8 AC 1375607
ORIG. : 6 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CARLOS HENRIQUE BERNARDES CASTELLO CHIOSSI
APDO : LEA YURASSEK
ADV : ANDREA CAROLINE MARTINS
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. VALORES NÃO BLOQUEADOS. PLANO COLLOR I. LEI N. 8.024/90. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR REJEITADA. APLICAÇÃO DOS IPCS REFERENTES AOS MESES DE JANEIRO DE 1989, ABRIL E MAIO DE 1990.

I-Exsurge evidente diante da relação jurídica de direito material estabelecida entre a Caixa Econômica Federal e seus correntistas a legitimidade passiva dessa instituição financeira, consubstanciada em contrato de depósito em caderneta de poupança. No mesmo sentido, subsiste sua legitimidade passiva, sobre os saldos não bloqueados das cadernetas de poupança. Preliminar rejeitada.

II-Legitimidade passiva da CEF resulta evidente, não sendo aceitável a denúncia da lide, uma vez que não se pode transferir ao BACEN eventuais prejuízos decorrentes do cumprimento das disposições legais e regulamentares de intervenção na atividade bancária, pois se entende que o risco que dela decorre deva ser enfrentado pela instituição financeira e não pelo Estado, no exercício de sua competência legislativa e fiscalizadora.

III-Em relação às cadernetas de poupança cujo período mensal havia se iniciado até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, impõe-se a aplicação do IPC como fator de atualização monetária dos respectivos saldos.

IV-Aplica-se o IPC nos meses de abril e maio de 1990 para os valores das contas de poupança que não foram bloqueados.

V-Preliminar argüida rejeitada. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, bem como negar provimento à apelação.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.06.004838-4 AC 1368397
ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE
APDO : MARIA VIVEIROS COVIZZI (= ou > de 60 anos)
ADV : SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

CADERNETA DE POUPANÇA. APELAÇÃO. PLANO COLLOR. VALORES NÃO BLOQUEADOS. LEI N. 8.024/90. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR REJEITADA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO IPC REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1990. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS REMUNERATÓRIOS.

I - Exsurge evidente diante da relação jurídica de direito material estabelecida entre a Caixa Econômica Federal e seus correntistas a legitimidade passiva dessa instituição financeira, consubstanciada em contrato de depósito em caderneta de poupança. No mesmo sentido, subsiste sua legitimidade passiva em relação ao pedido de aplicação do IPC, sobre os saldos não bloqueados das cadernetas de poupança. Preliminar rejeitada.

II-Legitimidade passiva da CEF resulta evidente, não sendo aceitável a denúncia da lide, uma vez que não se pode transferir à União eventuais prejuízos decorrentes do cumprimento das disposições legais e regulamentares de intervenção na atividade bancária, pois se entende que o risco que dela decorre deva ser enfrentado pela instituição financeira e não pelo Estado, no exercício de sua competência legislativa e fiscalizadora.

III - Não há que se cogitar da ocorrência de prescrição, porquanto a correção monetária e os juros, cuja aplicação se pleiteia não configuram "prestação acessória", a ensejar o reconhecimento da apontada prescrição quinquenal (art. 2.028, do Código Civil de 2002). A prescrição cabível na hipótese é a vintenária, por tratar-se de ação relativa a direito pessoal, pelo que rejeito a arguição.

IV-Aplica-se o IPC no mês de abril de 1990 para os valores das contas de poupança que não foram bloqueados pela Lei n. 8.024/90.

V-A correção monetária dos valores devidos há de ser feita consoante os critérios fixados pela Resolução n. 561/07, do Conselho da Justiça Federal.

VI-Os juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual, firmada entre a instituição financeira e os depositários.

VII-Preliminar e prejudicial argüidas rejeitadas. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar a preliminar e a prejudicial argüidas, bem como negar provimento à apelação.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.61.11.000885-6	AC 1367234
ORIG.	:	3 Vr MARILIA/SP	
APTE	:	MARIA JULIA COSTA e outro	
ADV	:	SALIM MARGI	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	PAULO PEREIRA RODRIGUES	
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA	

E M E N T A

CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO COLLOR I. LEI N. 8.024/90. PLANO COLLOR II. LEI N. 8.177/91. VALORES NÃO BLOQUEADOS. APLICAÇÃO DO IPC REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1990. ATUALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL DIÁRIA PARA O MÊS DE FEVEREIRO DE 1991. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. JUROS DE MORA. TAXA SELIC. APLICAÇÃO DEVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

I-Aplica-se o IPC no mês de abril de 1990 para os valores das contas de poupança que não foram bloqueados.

II-Aplica-se no mês de fevereiro de 1991 a Taxa Referencial Diária - TRD, como índice de remuneração para os depósitos em cadernetas de poupança.

III-Precedentes do Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da 1ª Região e desta Corte.

IV-A correção monetária dos valores devidos há de ser feita consoante os critérios fixados na Resolução n. 561/07, do Conselho da Justiça Federal.

V-Os juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual, firmada entre a instituição financeira e os depositários.

VI-Os juros de mora são devidos desde a citação, pelo índice que estiver em vigor para a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, nos termos do art. 406 do novo Código Civil, qual seja, a Taxa SELIC, que inclui juros e correção monetária, excluindo-se a aplicação de qualquer outro índice a esses títulos.

VII-Honorários advocatícios fixados nos moldes do art. 21, caput, do Código de Processo Civil, ante a sucumbência recíproca.

VIII-Apeleção parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar parcial provimento à apelação.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.61.12.004446-8	AC 1365204
ORIG.	:	3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP	
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	FERNANDA ONGARATTO	
APDO	:	ELIANE GAMA DA SILVA e outros	
ADV	:	PAULO CESAR COSTA	
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA	

E M E N T A

CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS REMUNERATÓRIOS.

I-A correção monetária dos valores devidos há de ser feita consoante os critérios fixados pela Resolução n. 561/07, do Conselho da Justiça Federal.

II-Os juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual, firmada entre a instituição financeira e os depositários.

III-Não há que se cogitar da ocorrência de prescrição, porquanto os juros cuja aplicação se pleiteia não configuram "prestação acessória", a ensejar o reconhecimento da apontada prescrição (art. 2.028, do Código Civil de 2002). A prescrição cabível na hipótese é a vintenária, por tratar-se de ação relativa a direito pessoal.

IV-Apeleção improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.17.001016-8 AC 1365881
ORIG. : 1 Vr JAU/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : LYRIA RODRIGUES CARVALHO
ADV : GRACIENE CRISTINA BASSO TOSI
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. PLANO COLLOR I. VALORES NÃO BLOQUEADOS. LEI N. 8.024/90. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR REJEITADA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO IPC REFERENTE AOS MESES DE ABRIL E MAIO DE 1990.

I-Exsurge evidente diante da relação jurídica de direito material estabelecida entre a Caixa Econômica Federal e seus correntistas a legitimidade passiva dessa instituição financeira, consubstanciada em contrato de depósito em caderneta de poupança. No mesmo sentido, subsiste sua legitimidade passiva em relação ao pedido de aplicação do IPC, sobre os saldos não bloqueados das cadernetas de poupança. Preliminar rejeitada.

II-Legitimidade passiva da CEF resulta evidente, não sendo aceitável a denúncia da lide, uma vez que não se pode transferir à União eventuais prejuízos decorrentes do cumprimento das disposições legais e regulamentares de intervenção na atividade bancária, pois se entende que o risco que dela decorre deva ser enfrentado pela instituição financeira e não pelo Estado, no exercício de sua competência legislativa e fiscalizadora.

III-Não há que se cogitar da ocorrência de prescrição, porquanto a correção monetária e os juros, cuja aplicação se pleiteia não configuram "prestação acessória", a ensejar o reconhecimento da apontada prescrição quinquenal (art. 2.028, do Código Civil de 2002). A prescrição cabível na hipótese é a vintenária, por tratar-se de ação relativa a direito pessoal, pelo que rejeito a arguição.

IV-Aplica-se o IPC nos meses de abril e maio de 1990 para os valores das contas de poupança que não foram bloqueados pela Lei n. 8.024/90.

V-Precedentes desta Corte.

VI-Preliminar e prejudicial argüidas rejeitadas. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar a preliminar e a prejudicial argüidas, bem como negar provimento à apelação.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.17.001751-5 AC 1361942
ORIG. : 1 Vr JAU/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : MARIA DE LOURDES SOARES FERREIRA DAVID (= ou > de 60
anos) e outro
ADV : MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO COLLOR I. VALORES NÃO BLOQUEADOS. LEI N. 8.024/90. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR REJEITADA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO IPC REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1990.

I-Exsurge evidente diante da relação jurídica de direito material estabelecida entre a Caixa Econômica Federal e seus correntistas a legitimidade passiva dessa instituição financeira, consubstanciada em contrato de depósito em caderneta de poupança. No mesmo sentido, subsiste sua legitimidade passiva em relação ao pedido de aplicação do IPC, sobre os saldos não bloqueados das cadernetas de poupança. Preliminar rejeitada.

II-Legitimidade passiva da CEF resulta evidente, não sendo aceitável a denúncia da lide, uma vez que não se pode transferir à União eventuais prejuízos decorrentes do cumprimento das disposições legais e regulamentares de intervenção na atividade bancária, pois se entende que o risco que dela decorre deva ser enfrentado pela instituição financeira e não pelo Estado, no exercício de sua competência legislativa e fiscalizadora.

III-Legitimidade passiva da instituição financeira depositária em relação ao pedido de aplicação do IPC, sobre os saldos não bloqueados das cadernetas de poupança, a qual advém do teor da Lei n. 8.024/90, que determinou a transferência dos ativos financeiros ao BACEN, no limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Preliminar rejeitada.

IV-Não há que se cogitar da ocorrência de prescrição, porquanto a correção monetária e os juros cuja aplicação se pleiteia não configuram "prestação acessória", a ensejar o reconhecimento da apontada prescrição quinquenal (art. 2.028, do Código Civil de 2002). A prescrição cabível na hipótese é a vintenária, por tratar-se de ação relativa a direito pessoal, pelo que rejeito a arguição.

V-Aplica-se o IPC no mês de abril de 1990 para os valores das contas de poupança que não foram bloqueados pela Lei n. 8.024/90.

VI-Precedentes desta Corte.

VII-Preliminar e prejudicial argüidas rejeitadas. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar a preliminar e a prejudicial argüidas, bem como negar provimento à apelação.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.20.003279-3 AC 1365170
ORIG. : 2 Vr ARARAQUARA/SP
APTE : SOLANGE ZELPHIRA WAGNER JULIANI
ADV : GUSTAVO ROBERTO BASILIO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. PLANOS COLLOR I e II. AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

I - O autor deve ser titular do direito material a ser discutido em juízo, nos termos do artigo 6º, do Código de Processo Civil. O contrato firmado entre o poupador e a instituição financeira, somente diz respeito às partes.

II - No presente caso, a filha do titular das contas não tem direito sobre os créditos postulados em juízo. A morte do poupador não lhe transferiu o direito referente ao recebimento da diferença de correção monetária entre o índice aplicado e o índice correspondente à variação do IPC nos períodos de janeiro e fevereiro de 1989, março a maio de 1990 e janeiro a março de 1991.

III - Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 90.03.042055-6 AMS 38952
ORIG. : 9000176310 19 Vr SAO PAULO/SP
APTE : VALDENEI FIGUEIREDO ORFAO
ADV : VALDENEI FIGUEIREDO ORFAO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - CORREÇÃO DA TABELA.

A correção das tabelas do imposto de renda e as respectivas deduções é matéria de reserva legal, sendo vedado ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, substituir-se ao legislador, em matéria de sua estrita competência, para estabelecer regras a esse respeito, sob pena de afronta às regras de competência tributária estabelecidas na Constituição Federal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 94.03.024894-7 AMS 146622
ORIG. : 8800149502 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MINERACAO CANOPUS LTDA
ADV : PAULO AKIYO YASSUI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ.FED. CONVOCADO MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - DECADÊNCIA - AFASTADA - IMPOSTO DE RENDA - REGIME DE APURAÇÃO SEMESTRAL - LEI Nº 7.450/85 E DECRETO-LEI Nº 2.341/87 - VIGÊNCIA - DECRETO-LEI Nº 2.354/87 - APURAÇÃO ANUAL - APLICABILIDADE PARA AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS FUTURAS.

1. Afastada a alegação de decadência para a impetração do mandado de segurança.

2. No imposto de renda é essencial que se verifique a lei aplicável, ou seja, aquela que regerá o período de apuração, em atendimento aos princípios da legalidade, anterioridade e irretroatividade.

3. Na apuração das demonstrações financeiras de 30 de junho de 1.987 a legislação aplicável e vigente à época era a Lei nº 7.450/85 e o Decreto-lei nº 2.341/87.

4. O regime de apuração semestral do tributo veio a ser alterado em 24 de agosto de 1.987 pelo Decreto-lei nº 2.354, razão pela qual a alteração dessa sistemática só pode ter aplicação para as demonstrações financeiras futuras, em atendimento aos princípios da irretroatividade e da segurança jurídica.

5. Precedentes do C. STJ e do Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a E. Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 94.03.084457-4 ApelReex 210084
ORIG. : 9200000773 A Vr LIMEIRA/SP
APTE : TANQUES LAVOURA LTDA
ADV : ADILSON LUIS ZORZETTI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 18 de dezembro 2008. (data do julgamento)

PROC. : 96.03.067772-8 REOMS 175235
ORIG. : 9506087784 3 Vr CAMPINAS/SP
PARTE A : IND/ ACUCAREIRA SAO FRANCISCO S/A e outro
ADV : MARCO ANTONIO TOBAJA e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : JUÍZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 98.03.040567-5 AMS 184773
ORIG. : 9600017697 6 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FERNANDO ALBERTO DE SANT ANA
ADV : RICARDO RIBEIRO DE ALMEIDA e outro
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUÍZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO/SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.00.044927-6 MC 1507
ORIG. : 9800209450 6 Vr SAO PAULO/SP
REQTE : BANCO BARCLAYS S/A
ADV : LEO KRAKOWIAK
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL - MEDIDA CAUTELAR ORIGINÁRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Julgada a ação principal, considera-se prejudicada a medida cautelar correspondente em razão da falta de interesse superveniente do requerente, posto não subsistir o indispensável vínculo de instrumentalidade a ensejar o exame da pretensão de natureza cautelar. Processo que se extingue, sem exame do mérito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, declarar extinto o processo sem julgamento do mérito e julgar prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.007329-9 AMS 188455
ORIG. : 9802026018 1 Vr SANTOS/SP
APTE : ECHLIN DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARAES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. DESEMBARAÇO ADUANEIRO DE MERCADORIA IMPORTADA MEDIANTE CAUÇÃO. PORTARIA Nº 389/76 - LEGITIMIDADE.

1. A Portaria nº 389/76 foi editada pelo Ministro da Fazenda, consoante prerrogativa conferida no art. 39, § 1º do Decreto-lei nº 1.455/76 e art. 543 do Decreto nº 91.030/85 do Regulamento Aduaneiro e permite à autoridade fiscal aduaneira proceder ao desembaraço de mercadoria em litígio desde que oferecida caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou fiança bancária.

2. A lei outorga à autoridade aduaneira o poder de exigir do contribuinte garantia real ou pessoal, no exercício do poder de polícia, discricionário, atuando a autoridade com liberdade quanto ao conteúdo, destinatário, conveniência, oportunidade e modo de realização do ato administrativo, uma vez destinado à tutela e atendimento do interesse público, por ter a autoridade agido em conformidade à lei.

3. O art. 25 do ADCT, não revogou a Portaria nº 389/76 visto não se estar diante de delegação de competência assegurada ao Congresso Nacional, mas sim prerrogativa assegurada no art. 237 da Constituição Federal ao Ministro da Fazenda na defesa dos interesses fazendários nacionais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.022429-0 AMS 188714
ORIG. : 9700110702 3 Vr SAO PAULO/SP
APTE : TOLEDO DO BRASIL IND/ DE BALANCAS LTDA
ADV : MARIA LUCIA SIVELLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA -- PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - INEXISTÊNCIA - QUESTÃO DE PROVA - INVIABILIDADE.

1. A prova pré-constituída é requisito essencial e indispensável à impetração de mandado de segurança para proteger direito líquido e certo violado ou ameaçado por ilegalidade ou abuso de poder de autoridade pública.
2. Não se pode afirmar com a segurança e certeza exigidas de uma decisão judicial, que há direito líquido e certo ameaçado por ato de autoridade. A questão resta, assim, controvertida.
3. Se os fatos alegados dependem de dilação probatória, incabível é o uso do rito mandamental.
4. Extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos disciplinados nos artigos 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, 1º e 8º da Lei nº 1.533/51. Sentença proferida em 1º grau de jurisdição reformada. Apelação prejudicada

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, reconhecer de ofício a carência da ação para julgar extinto o processo sem resolução de mérito, ficando prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.112770-0 AC 555044
ORIG. : 8700000410 A Vr ITAQUAQUECETUBA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : AGUSTIN SALVAT OVON
ADV : LUIS CARLOS GOMES RODRIGUES
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	1999.61.00.022422-1	AC 1343984
APTE	:	ERIBERTO MONTEIRO	
ADV	:	CLAUDIO ANTONIO GAETA	
ADV	:	PEDRO FELÍCIO ANDRÉ FILHO	
APDO	:	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS CVM	
ADV	:	EDUARDO DEL NERO BERLENDIS	
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINAR. SENTENÇA QUE NÃO ANALISOU FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO ATINENTES AO MÉRITO DA PRETENSÃO DEDUZIDA. NULIDADE QUE SE RECONHECE.

1. Ao prolatar a sentença o magistrado deve aplicar as normas do CPC, observando as regras dos artigos 458 e seguintes, decidindo a questão jurídica de forma certa e determinada, com a aplicação do direito ao caso concreto tal como apresentado na peça exordial.

2. Deve a sentença apresentar correlação lógica com o pedido e a causa de pedir. Esta última, inclusive, se constitui em elemento essencial da ação, cuja falta enseja sua emenda, sob pena de ser-lhe reconhecida a inépcia.

3. Cabe ao Tribunal, previamente à própria análise do reexame necessário e das razões de apelação, verificar se a sentença atendeu às normas de ordem pública direcionadas à adequada prestação jurisdicional, cumprindo as disposições dos artigos 128, 458 e 460 do CPC.

4. Petição inicial em que se pretende anulação de decisão administrativa proferida pela CVM em que foi aplicada multa, baseando-se em vícios formais do procedimento administrativo e na ilegalidade da própria decisão de mérito.

5. Sentença que se fundamentou apenas na causa de pedir atinente às irregularidades do procedimento administrativo, sem analisar os demais fundamentos de fato e de direito atinentes ao mérito da própria decisão administrativa.

6. Nulidade da sentença que se reconhece.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, acolher a preliminar e dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.09.000184-6 AMS 192530
ORIG. : 1 Vr PIRACICABA/SP
APTE : FORTECAR DE PIRACICABA AUTO PECAS LTDA
ADV : FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - COMPENSAÇÃO - POSSIBILIDADE - JULGAMENTO DO MÉRITO - LEI Nº 10.352/01 - PIS - INCONSTITUCIONALIDADE DOS DECRETOS-LEIS Nº 2445/88 E 2449/88 (STF - RE 148.754-2) - PRESCRIÇÃO - COMPENSAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS MORATÓRIOS.

1. O mandado de segurança é via adequada para o pleito de compensação tributária. Inteligência da Súmula 213 do STJ.
2. Com o advento da Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001, a qual alterou dispositivos do Código de Processo Civil referentes a recursos e ao reexame necessário, dentre eles o acréscimo do § 3º ao art. 515, na hipótese de extinção do processo sem julgamento do mérito, é permitido ao Tribunal julgar desde logo a lide, se a causa versar questões exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento.
3. A inconstitucionalidade dos Decretos-leis nº 2.445/88 e 2.449/88 foi declarada pelo C. Supremo Tribunal Federal, os quais foram retirados do mundo jurídico por meio da Resolução nº 49 do Senado Federal, de 10 de outubro de 1995.
4. Subsiste a obrigação nos moldes previstos na Lei Complementar nº 07/70, com as modificações instituídas pela legislação superveniente, por ter sido recepcionada pela Constituição Federal vigente.
5. O lapso prescricional deve ser computado a partir do recolhimento dos valores devidos, estando atingidas pela prescrição a pretensão relativa aos períodos anteriores ao quinquênio antecedente à propositura da ação, nos termos do art 168, I do CTN.
6. Nos casos de pagamento indevido ou a maior de tributos e contribuições federais, o contribuinte poderá compensar esses valores com débitos referentes a contribuições da mesma espécie. Inteligência do art. 66, § 1º, da Lei nº 8.383/91 c.c. o art. 170 do CTN.
7. Possibilidade de compensação dos valores excedentes recolhidos a título de PIS, com base nas alterações dos Decretos-leis nºs 2.445/88 e 2.449/88, com quaisquer tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, conforme entendimento majoritário firmado na sessão de julgamento. A posição minoritária é no sentido de permitir-se a compensação exclusivamente com parcelas do próprio PIS.
9. Por força do disposto no art. 39, § 4º, da Lei 9.250/95, a partir de 01º de janeiro de 1996, aplica-se a SELIC de forma exclusiva sobre o valor do crédito tributário expresso em reais, ou seja, sem a utilização concomitante de outro índice, seja a título de juros ou correção monetária.
10. Ressalvado o direito da autoridade administrativa em proceder a plena fiscalização acerca da existência ou não de créditos a serem compensados, exatidão dos números e documentos comprobatórios, "quantum" a compensar e conformidade do procedimento adotado com a legislação de regência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação para afastar a extinção do processo sem julgamento do mérito, e por maioria, com fundamento no art. 515, § 3º do CPC, conceder parcialmente a ordem, em maior extensão, para autorizar a compensação dos valores recolhidos ao PIS com quaisquer tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, nos termos do voto da Desembargadora Federal Consuelo Yoshida, vencido o Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.14.000382-1 AC 1314514
ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ITHAL ASSES DE SERVICOS E REPRESENTACAO COML/ LTDA
RELATOR : juiz FEDeral conv. MIGuel di pierro/SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.03.99.076288-7 AMS 213407
ORIG. : 9800134123 6 Vr SAO PAULO/SP
APTE : BMD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV : SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LIQUIDO - BASE DE CÁLCULO DO IRPJ - INCIDÊNCIA - LEI Nº 9.316/96 - CONSTITUCIONALIDADE

1. Anteriormente, a Lei 7.689/88 que instituiu a contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas, estabelecia em seu artigo 2º que a base de cálculo da contribuição seria o valor do resultado do exercício, antes da provisão para o imposto sobre a renda.
2. Com a Lei 9.316/96, vedou-se a possibilidade de desconto do valor da contribuição social sobre o lucro para a apuração do lucro real, bem como para a identificação da base de cálculo da própria contribuição.
3. De um modo geral, os tributos incidentes sobre acréscimo patrimonial podem ser contabilmente tratados como parte do próprio acréscimo.

4. A matéria atinente às deduções está reservada à lei. É verdade que nada impediria ao legislador a inclusão da verba destinada à contribuição social sobre o lucro como parcela a deduzir na base de cálculo do tributo. Porém esta não foi a opção legislativa, que vedou referida dedução expressamente. Na prática, enquanto a verba relativa à contribuição social sobre o lucro não for efetivamente recolhida, ela não se encontra à disposição do Fisco, mas sim como parte integrante do patrimônio do contribuinte.

5. O critério legislativo adotado para a dedução questionada não atinge qualquer princípio constitucional tributário.

6. Precedentes do C. STJ e desta Corte Regional:

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2001.03.99.005144-6	AMS 215231
ORIG.	:	9800209450	6 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	BANCO BARCLAYS S/A	
ADV	:	LEO KRAKOWIAK	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA	

EMENTA

TRIBUTÁRIO - CSSL - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - ALÍQUOTA DIFERENCIADA - LEI Nº 9.249/95 - EC 10/96 - AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

1. A constitucionalidade da contribuição social sobre o lucro prevista no artigo 1o da Lei 7.689/88 foi expressamente reconhecida pelo E. Supremo Tribunal Federal no RE 146.733-9/SP, de relatoria do eminente Ministro Carlos Velloso.

2. A majoração da alíquota da CSSL combatida pelo impetrante veio prevista primeiro pelo artigo 11 da Lei Complementar 70/91 (23%) e depois pelo inciso III do artigo 72 do ADCT por força da Emenda Constitucional de Revisão n.01 (30%), tendo sua aplicação a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua promulgação (ocorrida em 01 de março de 1.994). A Emenda Constitucional n.10/96 fixou-a em 30% e a Lei 9.316/96 reduziu-a para 18% a partir de janeiro de 1.997.

3. O princípio da isonomia previsto no inciso II do artigo 150 da CF veda a instituição de tratamento desigual entre contribuintes que se encontram em situação equivalente, proibida a distinção em razão da ocupação profissional ou função por eles exercida. Conclui-se, portanto, que há possibilidade de tratamento diferenciado quando a tributação envolve pessoas que gozam de situação particularizada e se sujeitam a regime jurídico específico, como as instituições financeiras.

4. Precedentes desta Corte Regional

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.03.99.008633-3 APELREEX 669957
ORIG. : 9000195721 14 VR SAO PAULO/SP
APTE : MAMORE MINERACAO E METALURGIA S/A
ADV : RAPHAEL VICENTE D AURIA
APTE : UNIAO FEDERAL
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - LEI DELEGADA 04/62 - RECEPÇÃO PELA CF/88 - TABELAMENTO - INFORMAÇÃO SOBRE PRODUTOS OU SERVIÇOS - CDC - INFRAÇÃO CONTINUADA - MULTA ÚNICA - HONORÁRIOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

- 1.A Lei Delegada n.º 04/62 foi recepcionada pela atual ordem constitucional. Precedentes do C. STF.
- 2.A necessidade de tabelamento torna-se muitas vezes necessária para evitar o desabastecimento ou ainda o exagerado aumento especulativo de preços.
- 3.Consiste direito básico do consumidor obter informação adequada sobre todas as características importantes de produtos e serviços. Exegese do art. 6º, do CDC.
- 4.A punição administrativa guarda evidente afinidade, estrutural e teleológica, com a sanção penal. É correto, pois, observar-se em sua aplicação, o princípio consagrado no art. 71 do Código Penal.
- 5.Honorários advocatícios em sucumbência recíproca (art. 21, caput do CPC).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação da autora e negar provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.60.00.005008-0 AMS 266163
ORIG. : 1 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : DIAMANTE VEICULOS E PECAS LTDA
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - CONSTITUCIONALIDADE.

O C. Supremo Tribunal Federal, por votação unânime, manifestou-se pela constitucionalidade da contribuição social instituída pela Lei nº 7.689/88, à exceção do disposto no art. 8º.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.00.013191-4 AC 885685
ORIG. : 15 VR SAO PAULO/SP
APTE : CIOL COMPONENTES INDUSTRIAIS E OPERATRIZES LTDA
ADV : MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO
APDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - RECURSO CABÍVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO.

A interposição do recurso de apelação no lugar de agravo de instrumento configura erro grosseiro, afastando a aplicação do princípio da fungibilidade dos recursos haja vista a não existência de dúvida objetiva a respeito. Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.09.001025-0 AMS 237766
ORIG. : 2 Vr PIRACICABA/SP
APTE : K M DISPLAYS E PROJETOS LTDA
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - CONSTITUCIONALIDADE.

O C. Supremo Tribunal Federal, por votação unânime, manifestou-se pela constitucionalidade da contribuição social instituída pela Lei nº 7.689/88, à exceção do disposto no art. 8º.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.26.005838-0 ApelReex 1331838
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : RETIFICA REAL BRASIL E COM/ LTDA e outros
ADV : ITAPEMA REZENDE REGO BARROS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1.Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2.Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3.Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.26.006128-6 AC 1329599
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PLASTPENA IND/ E COM/ DE PLASTICO LTDA
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1.Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2.Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3.Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.26.007165-6 AC 1333445
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : B V CONSTRUTORA LTDA
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.26.009038-9 AC 1317914
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : AKIKO KUBOTA E CIA LTDA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 18 de dezembro 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.26.012125-8 AC 1333119
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MULTIFLEX COM/ DE ESPUMAS ARTIGOS PARA TAPEÇARIA
LTDA
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 18 de dezembro 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.03.99.008338-5 AC 779251
ORIG. : 9607064968 6 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : IND/ E COM/ DE ALUMINIOS LUSOL LTDA e outro
ADV : OLAVO TAUFIC
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.00.012610-8 AC 996591
ORIG. : 8 VR SAO PAULO/SP
APTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : UNIENGE ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADV : GENTIL BORGES NETO
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO E ÍNDICES FIXADOS NA FASE DE CONHECIMENTO - INALTERABILIDADE - COISA JULGADA.

1. Fixados os critérios para atualização na fase de conhecimento, estando esta matéria acobertada pela autoridade da coisa julgada, é defeso às partes e ao juízo modificá-los em sede de execução. Neste sentido, correta a sentença ao se utilizar dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial como parâmetro para verificação de excesso de execução.

2. Mantida a decisão que corretamente fixou os honorários advocatícios nos termos do art. 20, § 4º do CPC e consoante o entendimento desta Turma.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.02.011062-3 ApelReex 974274
ORIG. : 3 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : EDNA SOARES DE MENEZES e outros
ADV : ADNAN EL KADRI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.08.002330-5 ApelReex 1365711
ORIG. : 1 Vr BAURU/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : AVAREAUTO VEICULOS E PECAS LTDA
ADV : FLAVIO SCAFURO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA - PIS - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA.

1. O lapso prescricional deve ser computado a partir do recolhimento dos valores devidos, estando atingidas pela prescrição a pretensão relativa aos períodos anteriores ao quinquênio antecedente à propositura da ação, nos termos do art 168, I do CTN.

2. Honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.82.008139-3 AC 902932
ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ORESTES QUERCIA
ADV : RICARDO VITA PORTO

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 18 de dezembro 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.00.013078-5 AC 1335685
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ROD ESTACIONAMENTO S/C LTDA e filia(l)(is)
ADV : MAUREN GOMES BRAGANCA RETTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : VINICIUS NOGUEIRA COLLACO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
RELATOR : juiz FEDeral conv. MIGuel di pierro/SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.06.006660-1 AC 996284
ORIG. : 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : CHATZIDIMITRIOU E CIA LTDA
ADV : NAMI PEDRO NETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.08.012399-7 AC 1360672
ORIG. : 2 Vr BAURU/SP
APTE : AMANDO DE BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : MARCELO DELEVEDOVE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO/ SEXTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL - COFINS - LC Nº 70/91 - ISENÇÃO - LEI Nº 9.430/96 - REVOGAÇÃO - CONSTITUCIONALIDADE.

1. A isenção decorre de lei e confere a exclusão do crédito tributário, podendo assumir diversas características, seja no tocante à forma de concessão, à natureza, ao prazo, à área, ou aos elementos com que se relaciona. Em consonância com a jurisprudência pacificada no E. Supremo Tribunal Federal, entendo que a isenção prevista no art. 6º da LC nº 70/91 perdurou somente até o advento da Lei nº 9.430/96.
2. A COFINS, instituída pela LC nº 70/91, já era expressamente admitida pelo inciso I do artigo 195 da Constituição, razão pela qual poderia ter sido tratada por lei ordinária. Nesse sentido, embora a contribuição tenha sido instituída por lei complementar, tratou eminentemente de matéria destinada a lei ordinária, de maneira que a revogação da isenção dependeria apenas desse diploma legislativo, dentro do seu âmbito de atuação, não ferindo o princípio da hierarquia das leis (RE nº 138.284-8/CE; ADC nº 1-1/DF, Rel. Min. Moreira Alves).

3. Precedentes do STJ e desta Corte Regional

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.26.001945-0 ApelReex 1303078
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ML COM/ DE TINTAS LTDA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 18 de dezembro 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.26.006246-9 AC 1311097
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SANTOS & GOMES RECURSOS HUMANOS LTDA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO/SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQÜESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2.Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3.Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4.Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.82.054153-0 AC 1298538
ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TECINAJ IND/ E COM/ LTDA e outro
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO/SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1.Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2.Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3.Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4.Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.99.030862-8 AC 970753
ORIG. : 9806152204 6 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ROSELVIRA PASSINI e outros
ADV : JULIO CESAR DE FREITAS SILVA

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQÜESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.028346-0 AC 1379428
ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FRANCISCO IKEDA LTDA e
outro
ADV : GUILHERME CEZAROTI
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO -PIS - LEI 9.718/98 - BASE DE CÁLCULO - PRECEDENTE DO E. STF - COMPENSAÇÃO - POSSIBILIDADE - JUROS MORATÓRIOS

- 1.. O Plenário do E. Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, conheceu do recurso extraordinário nº 357.950/RS e, por maioria, deu-lhe provimento, em parte, para declarar a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, entendimento assentado, que adoto nos estritos limites da decisão proferida.
2. Subsiste a obrigação nos moldes previstos na Lei Complementar nº 7/70 e legislação superveniente não abrangida por esta decisão, em particular a Lei nº 10.637/02.
3. Possibilidade de compensação dos valores recolhidos a título de PIS nos termos do § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718, com outros tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, mediante entrega de declaração contendo as informações sobre os créditos e débitos utilizados, e em conformidade com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.637/02, aplicável aos processos ajuizados na sua vigência.
4. Por força do disposto no art. 39, § 4º, da Lei 9.250/95, a partir de 01º de janeiro de 1996, aplica-se a SELIC de forma exclusiva sobre o valor do crédito tributário expresso em reais, ou seja, sem a utilização concomitante de outro índice, seja a título de juros ou correção monetária.

5. Ressalvado o direito da autoridade administrativa em proceder a plena fiscalização acerca da existência ou não de créditos a serem compensados, exatidão dos números e documentos comprobatórios, "quantum" a compensar e conformidade do procedimento adotado com a legislação de regência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.26.003258-9 ApelReex 1320831
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : HISPANO DISTRIBUIDORA DE BORRACHAS E PECAS LTDA.
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.82.026269-8 AC 1242835
ORIG. : 8F Vr SAO PAULO/SP
APTE : HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRAFICOS E SERVIÇOS
LTDA
ADV : EVADREN ANTONIO FLAIBAM
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 18 de dezembro 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.00.047233-5 AI 268915
ORIG. : 200561100039107 2 Vr SOROCABA/SP
AGRTE : DE VILLATTE INDL/ LTDA
ADV : JARBAS ANDRADE MACHIONI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQÜESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 22 de janeiro 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.026299-0 AMS 310754
ORIG. : 20 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : EDSON JOSE LOPES
ADV : BENVINDA BELEM LOPES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR INICIATIVA DO EMPREGADOR - INDENIZAÇÃO ESPECIAL - GRATIFICAÇÃO POR LIBERALIDADE - INCIDÊNCIA - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FÉRIAS INDENIZADAS - NÃO INCIDÊNCIA.

1. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça posicionou-se no sentido da exigibilidade do imposto de renda incidente sobre pagamentos efetuados pelo empregador a seu empregado a título de "indenização especial", (gratificações, gratificações por liberalidade do empregador e por tempo de serviço) por possuírem natureza remuneratória, com incidência do artigo 43 do Código Tributário Nacional.

2. O montante recebido a título de férias - simples ou proporcionais - acrescidas do respectivo adicional de 1/3 (um terço), pago ao empregado por ocasião da rescisão do contrato de trabalho tem caráter indenizatório.

3. Ressalte-se ser prescindível indagar-se da comprovação da efetiva necessidade de serviço, porquanto a regra de não-incidência tem por base o caráter indenizatório das referidas verbas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.26.000476-8 AC 1317388
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : COUROVAN COML/ LTDA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.82.002859-1 ApelReex 1263979
ORIG. : 7F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : P SAYEG CIA LTDA massa falida
SINDCO : MANUEL ANTONIO AUGUSTO LOPES
ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.009261-0 AC 1181689
ORIG. : 0400001931 A Vr BOTUCATU/SP
APTE : COMPANHIA AMERICANA INDUSTRIAL DE ONIBUS massa falida
SINDCO : ORLANDO GERALDO PAMPADO
ADV : MATHEUS RICARDO JACON MATIAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.09.005894-6 AMS 311837
ORIG. : 1 Vr PIRACICABA/SP
APTE : ALOCAR LOCACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros
ADV : FABIO GUARDIA MENDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ.FED. CONVOCADO MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - PIS E COFINS - LEIS COMPLEMENTARES 70/91 E 07/70 - FATURAMENTO - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS - INCIDÊNCIA.

1. O faturamento corresponde à totalidade das receitas advindas com as atividades principais ou acessórias que constituam objeto da pessoa jurídica, a receita bruta das vendas de mercadorias e de mercadorias e serviços, ou exclusivamente de serviços, de acordo a atividade própria da pessoa jurídica, se mercantil, comercial, mista ou prestadora de serviços. Em suma, será composto pelas receitas advindas das atividades da empresa que compõem a receita operacional bruta.

2. As contribuições ao PIS e a COFINS incidem sobre o faturamento, neste caso entendido como a receita bruta obtida em função da comercialização de produtos e da prestação de serviços, entendendo-se por produto, qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial, como prevê o art. 3º, § 1º do Código de Defesa do Consumidor.

3. Locação de bens móveis enquadra-se no conceito de mercadoria. Precedentes do STJ e desta Corte Regional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.14.005233-8 AMS 303506
ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA IND/ DE VEICULOS
AUTOMOTORES
ADV : ANDREA DA ROCHA SALVIATTI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - PIS - LEI Nº 10.637/02 - CONSTITUCIONALIDADE.

1. As contribuições sociais, encontram-se regidas pelos princípios da solidariedade e universalidade, previstos nos arts. 194, I, II, V, e 195 da Constituição Federal e impõe o reconhecimento de que o seu financiamento deve se dar por todas as empresas.
2. As contribuições de seguridade social previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 195 da Constituição Federal não necessitam, para instituição ou modificação, de lei complementar, bastando, para tanto, ato normativo com força de lei ordinária.
3. A alteração do conceito de faturamento, bem como a majoração das alíquotas do PIS prevista na MP 66/02, convertida na Lei nº 10.637/02, não implicaram na regulamentação do disposto no art. 195, inciso I, da CF, com redação dada pela EC 20/98, razão pela qual não constituíram violação à regra do artigo 246 da CF.
4. Pedido de transferência de depósitos indeferido, por ter sido reconhecida como devida a exação em ambos os feitos e os valores estarem a disposição do juízo originário, a quem compete deliberar acerca de sua destinação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.26.001411-0 AMS 312235
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADV : FLÁVIO LUÍS PETRI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO À ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DURANTE A VIGÊNCIA DA LEI Nº 7.713/88 - ISENÇÃO.

1. Deve ser excluída da sentença a menção relacionada à não-incidência do imposto de renda sobre as contribuições efetuadas pela empregadora. A correlação lógica que deve persistir entre o pedido e o pronunciamento judicial impõe a sua redução de ofício.
2. Os recebimentos de benefícios e resgates decorrentes de recolhimentos feitos na vigência da Lei n.º 7.713/88 não estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda. Entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação do impetrante, negar provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.26.006404-6 AMS 311673
ORIG. : 1 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JOSE DO PRADO TEIXEIRA e outro
ADV : GERVASIO APARECIDO CAPORALINI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - ABONO APOSENTADO - INCIDÊNCIA - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FÉRIAS INDENIZADAS - NÃO INCIDÊNCIA.

1. Não se conhece do agravo se a parte não requerer expressamente, nas razões ou na resposta da apelação, sua apreciação pelo tribunal, nos exatos termos do artigo 523, § 1º do Código de Processo Civil.
2. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça posicionou-se no sentido da exigibilidade do imposto de renda incidente sobre pagamentos efetuados pelo empregador a seu empregado a título de abono aposentado por possuírem natureza remuneratória, com incidência do artigo 43 do Código Tributário Nacional (EREsp n. 855.012)
3. A questão relacionada à não-incidência do imposto de renda retido na fonte incidente sobre férias não-usufruídas e indenizadas dispensa maiores digressões sobre o tema, pois já se encontra pacificada na doutrina e na jurisprudência, inclusive com a edição do verbete nº 125 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.
4. Dito verbete serve de fundamento não apenas para afastar do imposto de renda o pagamento de férias não gozadas por necessidade do serviço, como também o terço constitucional da mesma vantagem.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido, dar provimento à apelação e parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.82.005469-7 AC 1298432
ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SANDRA SENAMO CONFECÇÕES IND/ E COM/ LTDA espólio e outro
ADV : MARIA ADELAIDE DO NASCIMENTO PEREIRA
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.016084-9 AC 1298168
ORIG. : 9707034700 6 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : COM/ DE BICICLETAS PECAS ACESSORIOS CORONEL LTDA e
outro
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.017369-8 AC 1300976
ORIG. : 9805322882 2F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PEROLA LIVROS E ENCADERNACOES LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 18 de dezembro 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.018664-4 AC 1314457
ORIG. : 9815035991 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : POLIDIESEL IND/ E COM/ S/A massa falida
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 18 de dezembro 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.021037-3 AC 1298631

ORIG. : 9705804257 2F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PINOTUBO COM/ DE ACOS E METAIS LTDA e outros
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO/SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.023550-3 AC 1311921
ORIG. : 9805393585 3F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CICLO VIA COM/ DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.025862-0 AC 1314110
ORIG. : 0006653162 15 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CEGE COMUNICACOES INFORMATICA E TELEPROCESSAMENTO
S/C LTDA
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.00.051074-0 APELREEX 799382
ORIG. : 16 VR SAO PAULO/SP
APTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : INDUSTRIAS ANHEMBI S/A E FILIAL
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO SEC JUD SP

SUSTENTAÇÃO ORAL : Nos termos dos artigos 554 e 565, caput, do Código de Processo Civil, e em cumprimento ao artigo 3º e parágrafo único da ORDEM DE SERVIÇO nº 01/2004 - SEXTA TURMA, ficam as partes intimadas de que o julgamento da Apelação Cível nº 2000.61.00.051074-0 foi adiado para o dia 05.03.09, em razão de sustentação oral a ser ofertada pela parte Indústrias Anhembí S/A e filial. São Paulo, 19 de fevereiro de 2009.

PROC. : 91.03.002558-6 AC 54876
ORIG. : 8500000901 15 Vr SAO PAULO/SP
APTE : CONFAB INDL/ S/A
ADV : HENRIQUE JACKSON e outros
APTE : Eletropaulo Eletricidade de Sao Paulo S/A
ADV : DINO PAGETTI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de ação de rito ordinário, proposta por CONFAB INDUSTRIAL S/A em face de ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A, objetivando a repetição de indébito decorrente das majorações das tarifas de energia elétrica efetuadas anteriormente à Portaria n. 124/82, do Departamento Nacional de Água e Energia Elétrica - DNAEE, na medida em que retroagiriam para alcançar energia já consumida.

O MM. Juízo a quo, julgou procedente o pedido (fls. 852/855).

Irresignadas, Autora e Ré interpuseram, respectivamente, recursos de apelação (fls. 857/860 e 874/885).

A União Federal, por sua vez, apresentou, na qualidade de assistente da Ré o recurso de apelação de fls. 887/898.

Com as contra-razões de fls. 908/929, subiram os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

A 13ª Câmara Civil da supracitada Corte, por unanimidade, não conheceu dos recursos de apelação, determinando a remessa destes autos ao extinto Tribunal Federal de Recursos, por entender ser aquele o Juízo ad quem competente para conhecê-los, diante do apelo apresentado pela União Federal (fls. 969/971).

Em 17.09.91 os presentes autos foram remetidos a esta Corte.

Feito breve relato, decido.

Inicialmente, observo que, nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso, na hipótese de manifesto confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

Nesse sentido, é a orientação do Excelso Pretório exarada no julgamento dos Recursos Extraordinários n. 96.590-4/SC e 98.807-6/SC, pelo quê a adoto.

Ainda, acompanhando tal entendimento, a jurisprudência desta Corte (v.g. 6ª T., REOAC n. 94.03.071262-7/SP, Rel. Des. Fed. Lazarano Neto, j. 03.04.08, v.u., DJF3 26.05.08).

Sendo assim, não se tratando de hipótese amparada pelo art. 109, § 3º, da Constituição da República, a competência para o julgamento dos recursos de apelação interpostos pela Autora e pela Ré pertence ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e não a esta Corte.

Por fim, entendo incabível a fixação de verba honorária em favor da União Federal, na medida em que seu ingresso no pólo passivo da demanda se deu a pedido, na qualidade de assistente da Requerida (fl. 857).

Isto posto, NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO da União Federal, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, declinANDO da competência para o julgamento dos recursos de apelação interpostos pela Autora e pela Ré à Justiça Estadual.

Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 91.03.002600-0 AC 54916
ORIG. : 8600000832 11 Vr SAO PAULO/SP
APTE : SADIA S/A
ADV : DOMINGOS NOVELLI VAZ e outro
APTE : Eletropaulo Eletricidade de Sao Paulo S/A
ADV : DINO PAGETTI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de ação de rito ordinário, proposta por SADIA S/A em face de ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A, objetivando a repetição de indébito decorrente das majorações das tarifas de energia elétrica efetuadas anteriormente à Portaria n. 124/82, do Departamento Nacional de Água e Energia Elétrica - DNAEE, na medida em que retroagiriam para alcançar energia já consumida.

O MM. Juízo a quo, julgou parcialmente procedente o pedido (fls. 174/183).

Irresignadas, Autora e Ré interpuseram, respectivamente, recursos de apelação (fls. 189/196 e 198/243).

A União Federal, por sua vez, apresentou, na qualidade de assistente da Ré o recurso de apelação de fls. 281/286.

Com as contra-razões de fls. 275/278 e 291/308, subiram os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

A 13ª Câmara Civil da supracitada Corte, por unanimidade, não conheceu dos recursos de apelação, determinando a remessa destes autos ao extinto Tribunal Federal de Recursos, por entender ser aquele o Juízo ad quem competente para conhecê-los, diante do apelo apresentado pela União Federal (fls. 313/316 e 324/326).

Em 17.09.91 os presentes autos foram remetidos a esta Corte.

Feito breve relato, decido.

Inicialmente, observo que, nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso, na hipótese de manifesto confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

No caso em debate, não verifico interesse jurídico da União Federal tendente a possibilitar sua intervenção como assistente da Ré ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A.

Nesse sentido, é a orientação do Excelso Pretório exarada no julgamento dos Recursos Extraordinários n. 96.590-4/SC e 98.807-6/SC, pelo quê a adoto.

Ainda, acompanhando tal entendimento, a jurisprudência desta Corte (v.g. 6ª T., REOAC n. 94.03.071262-7/SP, Rel. Des. Fed. Lazarano Neto, j. 03.04.08, v.u., DJF3 26.05.08).

Sendo assim, não se tratando de hipótese amparada pelo art. 109, § 3º, da Constituição da República, a competência para o julgamento dos recursos de apelação interpostos pela Autora e pela Ré pertence ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e não a esta Corte.

Por fim, entendo incabível a fixação de verba honorária em favor da União Federal, na medida em que seu ingresso no pólo passivo da demanda se deu a pedido, na qualidade de assistente da Requerida (fl. 281).

Isto posto, NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO da União Federal, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, declinando da competência para o julgamento dos recursos de apelação interpostos pela Autora e pela Ré à Justiça Estadual.

Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 1999.03.99.056072-1 ApelReex 500723
ORIG. : 9200896200 19 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ADER BERTOLAMI e outros
ADV : ION PLENS JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de apelações cíveis e remessa oficial a mim redistribuída, por sucessão, em 15.08.05, em razão de minha transferência para integrar a 6ª Turma, conforme Ato nº 7.626, de 08.06.05, da Presidência deste Tribunal.

Considerando o disposto no Ato Declaratório nº 9, do Procurador Geral da Fazenda Nacional, de 12.08.02 e no art. 19 e § 3º, da Lei n. 10.522/02 e, tendo em vista tratar-se de feito em que se objetiva a repetição dos valores recolhidos a título de IOF, incidentes sobre o saque de cadernetas de poupança, esclareça a União Federal, expressamente, se persiste o interesse no julgamento do reexame necessário e de sua apelação, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

Após, voltem os autos à conclusão.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 1999.03.99.065301-2 AC 509160
ORIG. : 9605333732 2 Vr SAO PAULO/SP
APTE : GABRIEL ALMOG
ADV : FABIO OZI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de apelação interposta em face da sentença de fls. 84/87, que julgou improcedente(s) o(s) pedido(s) formulado(s) nos embargos opostos por GABRIEL ALMOG à execução fiscal contra si ajuizada pela Fazenda Nacional, para a cobrança de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e acessórios previstos na Certidão de Dívida Ativa de fls. 08/09, cuja decisão deixou de fixar verba honorária a cargo do embargante por julgar suficiente o encargo do Decreto-lei n. 1025/69.

Aduz o apelante que a sentença merece reforma, porque indevida a multa moratória prevista na CDA, já que, ao deixar de recolher o IPI exigido no desembaraço aduaneiro da mercadoria que importou, fê-lo com base em liminar que lhe foi concedida nos autos do mandado de segurança n. 93.0203133-0, pelo que, sustenta, não pode ser punido pelo não recolhimento, à época, do tributo, ainda que revogada a decisão pela sentença que julgou o writ, porquanto pendente ainda de recurso.

Ocorre, contudo, que a controvérsia suscitada pelo apelante foi dirimida e sumulada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula n. 405, onde se lê:

"DENEGADO O MANDADO DE SEGURANÇA PELA SENTENÇA, OU NO JULGAMENTO DO AGRAVO, DELA INTERPOSTO, FICA SEM EFEITO A LIMINAR CONCEDIDA, RETROAGINDO OS EFEITOS DA DECISÃO CONTRÁRIA."

Isto posto, nego seguimento à apelação, com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, à medida que em confronto com a Súmula n. 405 do Supremo Tribunal Federal, mantendo a sentença em todos os seus termos.

Publique-se.

Intime-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2000.03.99.051497-1 REO 622198
ORIG. : 9806102169 4 Vr CAMPINAS/SP
PARTE A : REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE SAO JOAO DA BOA VISTA
ADV : RUBENS HARUMY KAMOI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de remessa oficial em ação de rito ordinário, ajuizada com o objetivo de obter a restituição dos valores pagos indevidamente a título de PIS, com base nos Decretos-Leis n.ºs 2.445/88 e 2.449/88, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora.

O r. Juízo a quo julgou parcialmente procedente o pedido, reconhecendo o direito à restituição dos valores recolhidos a maior, a título de PIS, com base nos decretos-leis supracitados, corrigidos monetariamente com aplicação dos critérios previstos no Provimento n.º 24/97, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e acrescidos de juros pela taxa SELIC a partir de 01/01/96, sem prejuízo dos juros moratórios de 1% ao mês, contados do trânsito em julgado.

Condenou a União Federal ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais). A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Regularmente processado o feito, sem a interposição de recursos, subiram os autos a este Tribunal.

O valor da causa corresponde a R\$ 6.712,86 (seis mil, setecentos e doze reais e oitenta e seis centavos), em abril/98.

Passo a decidir com fulcro no art. 557 e parágrafos do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei n.º 9.756/98, aplicável também à remessa oficial, na esteira da Súmula n.º 253 do E. STJ: "O art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário".

Ressalto, de início, a importância da utilização do dispositivo em apreço para simplificação e agilização do julgamento dos recursos, notadamente quando já existe pronunciamento consistente dos Tribunais Superiores acerca da matéria preliminar ou do próprio mérito, como é o caso ora examinado.

A Lei n.º 10.352, de 26 de dezembro de 2001, que entrou em vigor em 27 de março de 2002, trouxe diversas alterações ao Estatuto Processual.

No tocante ao reexame obrigatório, previsto no art. 475, do CPC, foi introduzido o § 2.º, com a seguinte redação:

Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor.

O objetivo da norma em questão consiste em dar maior efetividade à tutela jurisdicional, fazendo "com que o legislador reduzisse o âmbito de incidência da remessa obrigatória, excluindo-a das causas de pequeno valor, assim consideradas aquelas cuja condenação ou direito controvertido não excedam a sessenta salários mínimos. O acesso à justiça veio a ser prestigiado, quando se sabe que um dos fatores que integra o seu conceito e está diretamente relacionado com a efetividade da tutela é o tempo de duração dos processos..." (Flávio Cheim Jorge e outros, A Nova Reforma Processual. 1.ª ed., São Paulo: Editora Saraiva, 2002, p.62).

O presente caso inclui-se na hipótese acima prevista, uma vez que o valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, não sendo cabível, portanto, o reexame obrigatório.

Em face de todo o exposto, com supedâneo no art. 557, caput, c/c art. 475, § 2.º, ambos do CPC, e na Súmula n.º 253, do E. STJ, nego seguimento à remessa oficial.

Publique-se e, após o decurso do prazo legal, baixem os autos à vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2000.03.99.072215-4 ApelReex 649437
ORIG. : 9400291272 12 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LINDENBERG INCORPORADORA LTDA
ADV : FABIO HIROSHI HIGUCHI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de apelação cível a mim redistribuída, por sucessão, em 15.08.05, em razão de minha transferência para integrar a 6ª Turma, conforme Ato nº 7.626, de 08.06.05, da Presidência deste Tribunal.

Considerando o disposto no Ato Declaratório nº 5, do Procurador Geral da Fazenda Nacional, de 12.08.02 e no art. 19, § 3º, da Lei n. 10.522/02 e, tendo em vista tratar-se de feito em que se objetiva a repetição dos valores recolhidos a título de IOF, incidentes sobre ouro como ativo financeiro, esclareça a União Federal, expressamente, se persiste o interesse no julgamento da apelação cível, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

Após, voltem-me os autos à conclusão.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2000.03.99.075044-7 AMS 212959
ORIG. : 9700063828 12 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV : FULVIA HELENA DE GIOIA PAOLI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por UNIBANCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, contra ato praticado pelo Sr. Delegado da Receita Federal em Osasco/SP, com pedido de liminar, objetivando o reconhecimento de seu direito à incidência de alíquota zero da CPMF, nos termos do previsto no art. 8º, incisos III e IV, da Lei n. 9.311/96, em razão das empresas de arrendamento mercantil merecerem o mesmo tratamento das instituições financeiras (fls. 02/18).

Após a apresentação de informações pela autoridade Impetrada (fls. 96/99) a medida liminar foi deferida (fls. 101/105).

O M.M. Juízo a quo julgou procedente o pedido e concedeu a segurança, submetendo a sentença ao reexame necessário (fls. 135/143).

A União Federal (Fazenda Nacional) interpôs, tempestivamente, seu recurso de apelação, alegando, preliminarmente, a inadequação da via eleita, porquanto o direito alegado pela Impetrante não seria líquido, certo, nem tampouco plausível, pugnado, ao final, pela reforma da sentença, para que a ordem seja denegada (fls. 152/160).

Com contra-razões da Impetrante (fls. 103/190), subiram os autos a esta Corte.

O Ministério Público Federal, em seu parecer, opinou pelo provimento da apelação (fls. 194/199).

O presente recurso foi a mim redistribuído por sucessão, em 15.08.05, por força do ATO nº 7.626, de 08.06.05, da Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Feito breve relato, decido.

Nos termos do caput do art. 557 do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com a jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

Inicialmente, não se configura a inadequação da via eleita porquanto a discussão cinge-se, basicamente, ao direito da Impetrante à incidência de alíquota zero da CPMF, nos termos do previsto no art. 8º, incisos III e IV, da Lei n. 9.311/96, em razão das empresas de arrendamento mercantil serem equiparadas às instituições financeiras.

A situação fática a ensejar a prática de ato abusivo ou ilegal, ou seu justo receio, configura o caráter preventivo da impetração do writ.

Assim, o mandado de segurança é ação própria para discutir a ameaça de lesão a direito, em razão da exigência de tributo que o contribuinte considera indevido.

Ademais, a equiparação das empresas de arrendamento mercantil às instituições financeiras, para o fim de que àquelas seja reconhecida a incidência de alíquota zero da CPMF, nos termos do previsto no art. 8º, incisos III e IV, da Lei n. 9.311/96, é questão pacífica em nossos tribunais.

Nesse sentido, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento, em decisão unânime, nos julgados assim ementados:

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMPRESAS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.

EQUIPARAÇÃO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. INCIDÊNCIA DE ALÍQUOTA ZERO DE CPMF. MEDIDA CAUTELAR. PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO.

I - "As empresas de arrendamento mercantil fazem jus à incidência da CPMF à alíquota-zero sobre a movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira em decorrência das operações de arrendamento mercantil, previstas nas Portarias MF n.º 227/2002 e 244/2004, independentemente de se tratarem de operações financeiras." (REsp n.º 826.075/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Rel. p/ Acórdão Min. Humberto Martins, Primeira Seção, DJU de 11/06/2007; REsp n.º 850.612/SP, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, DJU de 18/09/2007; e REsp n.º 411.586/PR, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, DJU de 16/11/2006).

II - Havendo a conjugação dos pressupostos necessários para a concessão da medida cautelar tem-se de rigor a sua procedência.

III - Medida cautelar procedente."

(STJ, 1ª Turma, MC 14.220/SP, Rel. Min. Francisco Falcão, j. 12.08.08, DJE 27.08.08).

TRIBUTÁRIO - EMPRESAS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - EQUIPARAÇÃO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - INCIDÊNCIA DE ALÍQUOTA ZERO DE CPMF - ART. 8º, INCISO III, DA LEI 9.311/96 - PRECEDENTE DA PRIMEIRA SEÇÃO NO RESP 826.075/SP.

1. A Primeira Seção, no julgamento do Resp 826.075/SP, pacificou o entendimento de que as empresas de arrendamento mercantil estão equiparadas às instituições financeiras, tanto no respeito ao tratamento financeiro, quanto ao tributário.

2. Também pacificado que, em relação a essas empresas, a aplicação da alíquota zero da CPMF, na forma do disposto no art. 8º, inciso III, da Lei 9.331/96, se estende às demais operações por elas realizadas para a consecução do seu objeto social (arrendamento mercantil), desde que previstas no ato do Ministro da Fazenda (Portaria nº 134, de 11 de junho de 1999).

3. Recurso da FAZENDA NACIONAL não provido.

4. Recurso da empresa provido.

(STJ, 2ª Turma, REsp 900.527/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 20.05.08, DJE 106.06.08).

Ainda, acompanhando o teor dos julgados acima mencionados, a jurisprudência desta Corte (v.g. 6ª T., AMS ns. 1999.61.00.027366-9, Rel. Des. Fed. Lazarano Neto, j. em 07.08.08, DJF3 de 13.10.08).

Portanto, verifica-se que, sobre a pretensão ora deduzida, pacificou-se a orientação de Tribunal Superior e da Colenda 6ª Turma desta Corte, pelo quê a adoto.

Isto posto, NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2000.61.12.001438-6 AC 1188772
ORIG. : 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : AUTOMAR VEICULOS E SERVICOS LTDA
ADV : EUGENIO LUCIANO PRAVATO
APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : LUIS RICARDO SALLES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de apelação em ação de rito ordinário, ajuizada com o objetivo de não se sujeitar ao pagamento do salário-educação, reconhecendo-se o direito à compensação dos valores indevidamente recolhidos a esse título.

O r. Juízo a quo julgou improcedente o pedido, por entender ser devida a exação tanto na ordem constitucional pretérita quanto na atual e condenou a autora ao pagamento da verba honorária, fixada em 10% sobre o valor da causa.

Apelou a autora, requerendo a reforma do julgado, devendo ser extinta a execução embargada em razão da ilegitimidade de parte do INSS para figurar no pólo passivo da execução de honorários advocatícios.

Com contra-razões, subiram os autos a este Tribunal.

Passo a decidir com fulcro no art. 557 e parágrafos do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 9.756/98, considerando-se que a matéria já foi apreciada pelo C. Superior Tribunal de Justiça (Sumula nº 68).

Ressalto, de início, a importância da utilização do dispositivo em apreço para simplificação e agilização do julgamento dos recursos, notadamente quando já existe pronunciamento consistente dos Tribunais Superiores acerca da matéria preliminar ou do próprio mérito.

A decisão monocrática do Relator do recurso, com fulcro no art. 557, caput e § 1º-A do CPC, implica significativa economia processual no interesse do jurisdicionado em geral, ao desafogar as pautas de julgamento com recursos desse jaez.

A respeito, escreve José Carlos Barbosa Moreira:

A própria exigência de racionalização do serviço recomenda que se coíba a reiteração ad infinitum de tentativas de ressuscitar, sem qualquer motivo sério, discussões mortas e enterradas.

(Algumas inovações da Lei nº 9.756 em matéria de recursos civis. Revista dos Tribunais. São Paulo: RT, p.320-329, 1999).

Observo que o recurso interposto pela autora não satisfaz os requisitos mínimos de admissibilidade referentes à regularidade formal, razão pela qual não deve ser conhecido por este Egrégio Tribunal.

A admissibilidade de um recurso subordina-se ao preenchimento de determinados requisitos ou pressupostos, classificados, por Ovídio A. Baptista da Silva em pressupostos intrínsecos e pressupostos extrínsecos:

Entre os primeiros estão 1) o cabimento do recurso, ou seja, a existência, num dado sistema jurídico, de um provimento judicial capaz de ser atacado por meio de recurso; 2) a legitimação do recorrente para interpô-lo; 3) o interesse no recurso; 4) a inexistência de algum fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer. São requisitos extrínsecos: 1) a tempestividade; 2) a regularidade formal; e 3) o preparo. (realcei)

(Curso de Processo Civil, vol. 1, 4ª ed. revista e atualizada, São Paulo: RT, 1998, p. 417)

Consoante lecionam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery:

Para que o recurso de apelação preencha o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal, é preciso que seja deduzido pela petição de interposição, dirigida ao juiz da causa (a quo), acompanhada das razões do inconformismo (fundamentação) e do pedido de nova decisão, dirigidos ao juízo destinatário (ad quem), competente para conhecer e decidir o mérito do recurso. Faltando um dos requisitos formais da apelação, exigidos pela norma ora comentada, não estará satisfeito o pressuposto de admissibilidade e o tribunal não poderá conhecer do recurso. (realcei)

(Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 9ª ed. revista e ampliada, Ed. RT, SP, 2006, p. 738)

Nesse sentido, trago à colação o seguinte julgado deste E. Tribunal:

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - NÃO-CONHECIMENTO - RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DA SENTENÇA.

Apelação não conhecida, em face de inexistência de correlação lógica entre os fundamentos contidos nas razões do recurso e o teor da sentença recorrida.

(6ª Turma, AC 2000.61.00.022150-9, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 13.11.2002, DJU 02.12.2002, p. 417)

No caso em tela, verifica-se que a apelação interposta pela autora não atende a forma preconizada pelo art. 514, II, do Diploma Processual Civil; os fundamentos trazidos pelo recorrente encontram-se divorciados da sentença proferida pelo r. juízo a quo.

O MM. Juiz de primeiro grau extinguiu o feito com julgamento do mérito, por entender ser devido o salário-educação e condenou a autora ao pagamento da verba honorária fixada em 10% sobre o valor da causa.

A autora, em sua apelação, pleiteou a reforma da decisão apelada a fim de que seja extinta a presente execução embargada em razão da flagrante ilegitimidade de parte do INSS para figurar na cobrança dos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA QUE SÃO DO ADVOGADO.

Assim, o presente recurso não preenche o requisito de regularidade formal (art. 514, II, do CPC).

Em face de todo o exposto, com supedâneo no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento à apelação.

Oportunamente, observadas as cautelas de estilo, baixem os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2000.61.12.009633-0 AC 1209113
ORIG. : 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : SANTOS FREIRE E CIA LTDA
ADV : EUGENIO LUCIANO PRAVATO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : SERGIO MASTELLINI
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de apelação em ação de rito ordinário, ajuizada com o objetivo de não se sujeitar ao pagamento do salário-educação ocorrido no período de novembro/90 a dezembro/96, reconhecendo-se o direito à compensação dos valores indevidamente recolhidos a esse título com parcelas vincendas de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal.

O r. Juízo a quo julgou improcedente o pedido, por entender ser devida a exação tanto na ordem constitucional pretérita quanto na atual e condenou a autora ao pagamento da verba honorária, fixada em 10% sobre o valor da causa.

Apelou a autora, requerendo a reforma do julgado, devendo ser extinta a execução embargada em razão da ilegitimidade de parte do INSS para figurar no pólo passivo da execução de honorários advocatícios.

Também apelou o INSS e o FNDE, pleiteando que os honorários advocatícios sejam fixados a favor de cada um dos réus, ou seja, 10% para cada um.

Com contra-razões, subiram os autos a este Tribunal.

Passo a decidir com fulcro no art. 557 e parágrafos do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 9.756/98, considerando-se que a matéria já foi apreciada pelo C. Superior Tribunal de Justiça (Sumula nº 68).

Ressalto, de início, a importância da utilização do dispositivo em apreço para simplificação e agilização do julgamento dos recursos, notadamente quando já existe pronunciamento consistente dos Tribunais Superiores acerca da matéria preliminar ou do próprio mérito.

A decisão monocrática do Relator do recurso, com fulcro no art. 557, caput e § 1º-A do CPC, implica significativa economia processual no interesse do jurisdicionado em geral, ao desafogar as pautas de julgamento com recursos desse jaez.

A respeito, escreve José Carlos Barbosa Moreira:

A própria exigência de racionalização do serviço recomenda que se coíba a reiteração ad infinitum de tentativas de ressuscitar, sem qualquer motivo sério, discussões mortas e enterradas.

(Algumas inovações da Lei nº 9.756 em matéria de recursos civis. Revista dos Tribunais. São Paulo: RT, p.320-329, 1999).

Observo que o recurso interposto pela autora não satisfaz os requisitos mínimos de admissibilidade referentes à regularidade formal, razão pela qual não deve ser conhecido por este Egrégio Tribunal.

A admissibilidade de um recurso subordina-se ao preenchimento de determinados requisitos ou pressupostos, classificados, por Ovídio A. Baptista da Silva em pressupostos intrínsecos e pressupostos extrínsecos:

Entre os primeiros estão 1) o cabimento do recurso, ou seja, a existência, num dado sistema jurídico, de um provimento judicial capaz de ser atacado por meio de recurso; 2) a legitimação do recorrente para interpô-lo; 3) o interesse no recurso; 4) a inexistência de algum fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer. São requisitos extrínsecos: 1) a tempestividade; 2) a regularidade formal; e 3) o preparo. (realcei)

(Curso de Processo Civil, vol. 1, 4ª ed. revista e atualizada, São Paulo: RT, 1998, p. 417)

Consoante lecionam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery:

Para que o recurso de apelação preencha o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal, é preciso que seja deduzido pela petição de interposição, dirigida ao juiz da causa (a quo), acompanhada das razões do inconformismo (fundamentação) e do pedido de nova decisão, dirigidos ao juízo destinatário (ad quem), competente para conhecer e decidir o mérito do recurso. Faltando um dos requisitos formais da apelação, exigidos pela norma ora comentada, não estará satisfeito o pressuposto de admissibilidade e o tribunal não poderá conhecer do recurso. (realcei)

(Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 9ª ed. revista e ampliada, Ed. RT, SP, 2006, p. 738)

Nesse sentido, trago à colação o seguinte julgado deste E. Tribunal:

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - NÃO-CONHECIMENTO - RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DA SENTENÇA.

Apelação não conhecida, em face de inexistência de correlação lógica entre os fundamentos contidos nas razões do recurso e o teor da sentença recorrida.

(6ª Turma, AC 2000.61.00.022150-9, Rel. Des. Fed. Maran Maia, j. 13.11.2002, DJU 02.12.2002, p. 417)

No caso em tela, verifica-se que a apelação interposta pela autora não atende a forma preconizada pelo art. 514, II, do Diploma Processual Civil; os fundamentos trazidos pelo recorrente encontram-se divorciados da sentença proferida pelo r. juízo a quo.

O MM. Juiz de primeiro grau extinguiu o feito com julgamento do mérito, por entender ser devido o salário-educação e condenou a autora ao pagamento da verba honorária fixada em 10% sobre o valor da causa.

A autora, em sua apelação, pleiteou a reforma da decisão apelada a fim de que seja extinta a presente execução embargada em razão da flagrante ilegitimidade de parte do INSS para figurar na cobrança dos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA QUE SÃO DO ADVOGADO.

Assim, o recurso da autora não preenche o requisito de regularidade formal (art. 514, II, do CPC).

Também não merece prosperar a apelação do INSS e do FNDE.

Os honorários advocatícios devem ser mantidos conforme fixados na sentença, ou seja, no percentual de 10% sobre o valor da causa, a ser rateado entre as partes vencedoras, pois de acordo com o disposto no art. 20, § 3.º, do CPC e consoante entendimento desta Turma.

Em face de todo o exposto, com supedâneo no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento às apelações.

Oportunamente, observadas as cautelas de estilo, baixem os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2000.61.82.055958-2 AC 788717
ORIG. : 6F Vr SAO PAULO/SP
APTE : COMPANHIA DE EMBALAGENS METÁLICAS MMSA
ADV : FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Fls. 63/74: Tendo em vista os documentos acostados aos autos, proceda-se às alterações processuais devidas na denominação social e na representação do apelante.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2009.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2001.03.00.033329-5 MC 2755
ORIG. : 199961000107095 13 Vr SAO PAULO/SP
REQTE : MESAG ADMINISTRACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIAIOS
LTDA
ADV : MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA
ADV : ALYNE MACHADO SILVÉRIO DE LIMA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE A : PLANETA VEICULOS LTDA e outro
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Fls. 393/397: Conforme pleiteado pela requerente, determino o cancelamento do alvará de fls.391, para que outro seja oportunamente expedido.

Abra-se nova vista à União Federal (FAZENDA NACIONAL) para que se manifeste sobre o alegado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Quanto à substituição do advogado a receber oportunamente o alvará, a mesma deverá ser requerida pelo patrono em nome do qual foi expedido o primeiro alvará, ora cancelado.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2001.03.99.003068-6 AC 660514
ORIG. : 9300133306 4 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
ADV : MARIA HELENA T PINHO T SOARES
ADV : TATIANE APARECIDA MORA
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 246/250 – Oficie-se a Caixa Econômica Federal, para que proceda à transferência do valor atualizado do depósito realizado na conta judicial n. 0265.005.00140206-7, para a conta n. 0265.635.00254689-5, bem como comunique as retificações à Secretaria da Receita Federal, juntando aos autos as cópias das alterações efetuadas.

Após, expeça-se Certidão de objeto e pé conforme requerido às fls. 258/259.

Intimem-se

São Paulo, 30 de outubro de 2007.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2001.03.99.019821-4 ApelReex 688071
ORIG. : 9306025246 2 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ANTONIO DE PADUA CONSTANT PIRES
ADV : LEDYR BERRETTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de feito a mim redistribuído, por sucessão, em 15.08.05, em razão de minha transferência para integrar a 6ª Turma, conforme Ato nº 7.626, de 08.06.05, da Presidência deste Tribunal.

Considerando o disposto no Ato Declaratório nº 5, 9 e 12, do Procurador Geral da Fazenda Nacional, de 12.08.02 e no art. 19, § 3º, da Lei n. 10.522/02 e, tendo em vista tratar-se de feito em que se objetiva a repetição dos valores recolhidos a título de IOF, incidentes sobre ouro como ativo financeiro, saque de cadernetas de poupança e saques de depósitos judiciais, esclareça a União Federal, expressamente, se persiste o interesse no julgamento da apelação cível, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

Após, voltem os autos à conclusão.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2003.61.00.021336-8 REOMS 302981
ORIG. : 20 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : ANDREIA DEZENGRINI
ADV : WILLIAM ROBERTO GRAPELLA
PARTE R : UNIFMU CENTRO UNIVERSITARIO DAS FACULDADES
METROPOLITANAS UNIDAS
ADV : ROMULO DE SOUZA PIRES
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de Mandado de Segurança ajuizado em 01.08.03, com pedido de concessão liminar da medida, objetivando ver assegurada a livre fruição de todos seus direitos acadêmicos, em especial, a matrícula, no 4º semestre do Curso de Direito, no 2º semestre de 2003, independentemente de decisão a ser proferida pela Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação (SESU), no procedimento administrativo n. 23033.000355/2003-78, em que se objetiva a regularização de sua matrícula nos semestres anteriores (fls. 02/05).

A medida liminar foi deferida (fls. 15/16).

Concedida a segurança, mediante decisão proferida em 04.07.07 (fls. 213/218).

Sentença submetida ao reexame necessário.

Feito breve relato, decido.

Nos termos do caput, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

No caso em debate, verifica-se que o deferimento da liminar ocorreu há mais de 05 (cinco) anos, configurando o fato consumado pelo tempo, de modo que a remessa oficial resta prejudicada.

Nesse sentido o julgado da Colenda Sexta Turma desta Corte assim ementado:

"MANDADO DE SEGURANÇA - ENSINO SUPERIOR - RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA PARA O 2º ANO DO CURSO UNIVERSITÁRIO - CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO COM DATA POSTERIOR AO INGRESSO NA UNIVERSIDADE - SITUAÇÃO CONSOLIDADA PELO TRANSCURSO DO TEMPO.

1. Aprovado em processo seletivo em instituição de ensino superior, não possuía o impetrante o certificado de conclusão do ensino médio à época da matrícula.

2. Embora indispensável a apresentação do certificado de conclusão do ensino médio e correta a atitude da impetrada quanto à legalidade da exigência do certificado de conclusão do ensino médio como requisito para o ingresso em instituição de ensino superior, impõe-se considerar o fato de o acadêmico encontrar-se matriculado naquele estabelecimento de ensino desde 2001, sendo descabida a pretensão de modificar essa situação de fato quando da

renovação da matrícula para o segundo ano do curso, o que ensejou a propositura desta ação mandamental no ano de 2002.

3. Não pode ser desconsiderado o princípio da razoabilidade na solução da questão juris.

4. Demais disso, a renovação de matrícula de aluno em instituição particular de ensino superior, por força de liminar em mandado de segurança, consubstancia situação consolidada pelo transcurso do tempo e que deve ser mantida em prol da segurança jurídica.

(TRF3, 6ª Turma, MAS 2004.61.05.007229-3, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. em 13.09.06, DJU de 09.10.06, p. 437).

Isto posto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2005.03.99.005446-5 ApelReex 1005591
ORIG. : 9200377416 10 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Conselho Regional de Tecnicos em Radiologia da 5 Região CRTR/SP
ADV : KELLEN CRISTINA ZANIN
APDO : ANTONIO DA SILVA MORAES e outros
ADV : NANJI BARBOZA MONIZ
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Trata-se de ação cautelar, ajuizada por ANTONIO DA SILVA MORAES e outros, contra o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 5ª Região CRTR/SP, objetivando a concessão de medida liminar que lhe assegure a suspensão do crédito tributário das parcelas referentes à anuidade de 1992 devidas ao Requerido, mediante depósito judicial (fls. 02/03).

A medida liminar foi deferida (fl. 86).

O pedido foi julgado procedente (fls. 117/119).

A Ré interpôs recurso de apelação, postulando a reforma da sentença (fls. 125/133).

Com contra-razões (fls. 138/142), subiram os autos a esta Corte.

Dispensada a revisão, na forma regimental.

Feito breve relato, decidido.

Inicialmente, nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

Tendo em vista que o processo cautelar tem por finalidade garantir a eficácia da prestação jurisdicional pretendida no processo principal, sua utilidade não se sustenta em face da solução da lide que a originou.

Nesse sentido, o julgamento simultâneo da ação principal - Apelação Cível n. 2005.03.99.005447-7, enseja carência superveniente de interesse processual, porquanto em razão de sua natureza instrumental, o vínculo que deve existir com o processo principal passa a não mais subsistir, tornando-se, injustificada, a sobrevivência da medida acautelatória.

Assim, considerando que a solução da lide originária faz esvaziar o conteúdo da pretensão cautelar, resta prejudicada a apreciação da matéria submetida a esta Corte.

Destaco, a propósito, julgamento proferido pela 2ª Turma do Egrégio Superior Tribunal Justiça, em acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. ANO-BASE DE 1990. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPC. LEI N. 8.200/91, ART. 3º, I, DO DECRETO N. 332/91. DEVOLUÇÃO ESCALONADA. POSSIBILIDADE. AÇÃO PRINCIPAL JULGADA. PERDA DO OBJETO. RECURSO ESPECIAL PREJUDICADO.

1. Julgada a ação principal, desaparece o interesse jurídico posto em ação cautelar cujo fim, na espécie, é assegurar, à Recorrida, o direito à compensação imediata do excesso recolhido aos cofres públicos a título de parcela de correção monetária das demonstrações financeiras em virtude da diferença verificada no ano-base de 1990 entre a variação do IPC e do BTNF, até que haja manifestação nos autos da ação principal. Em razão disso, emerge a falta de objeto para o recurso especial interposto na via cautelar.

2. Recurso especial não conhecido."

(STJ, 2ª Turma, REsp 251.172-RJ, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. em 17.11.2005, DJ de 13.03.2006, p. 234).

Isto posto, NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO, nos termos do art. 557, do Código de processo Civil, da Súmula 253/STJ e do art. 33, XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Honorários advocatícios fixados na ação principal.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2005.03.99.005447-7 REO 1005592
ORIG. : 9200570038 10 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : ANTONIO DA SILVA MORAES e outros
ADV : NANJI BARBOZA MONIZ
PARTE R : Conselho Regional de Tecnicos em Radiologia da 5 Região CRTR/SP
ADV : KELLEN CRISTINA ZANIN
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de ação de rito ordinário, ajuizada por ANTÔNIO DA SILVA MORAES e outros, contra o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 5ª Região - CRTR/SP, objetivando a declaração de inexistência de débitos oriundos de anuidades, indevidamente majoradas pela resolução 4/90, do Conselho Nacional dos Técnicos em Radiologia, sendo o valor da causa atualizado de R\$ 424,54 (quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) (fls. 02/10).

A sentença, proferida em 17.02.2004, foi submetida tão somente ao reexame necessário (fls. 107/114).

Feito breve relato, decido.

Inicialmente, nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

Esclareço que a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, não está sujeita ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, I e § 2º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 10.352/01, porquanto o valor da condenação é muito inferior ao limite legal fixado (60 salários mínimos) como valor de alçada.

Isto posto, NEGO SEGUIMENTO A REMESSA OFICIAL, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil, da Súmula 253/STJ e do art. 33, XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2005.03.99.027600-0 AC 1039178
ORIG. : 9606018237 3 Vr CAMPINAS/SP
APTE : MERCK SHARP & DOHME INDUSTRIAL E FARMACÊUTICA LTDA.
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Fls. 145/147: Tendo em vista os documentos acostados aos autos, proceda-se às alterações processuais devidas na denominação social do apelante.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2005.61.00.006539-0 AC 1374046
ORIG. : 9 Vr SAO PAULO/SP
APTE : RUNNER MOEMA ESTETICA E GINASTICA LTDA
ADV : HENRIQUE LELIS VIEIRA DOS SANTOS
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de ação ordinária proposta por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, em face de Runner Moema Estética e Ginástica Ltda., objetivando o pagamento das faturas correspondentes aos serviços contratados.

Consoante dispõe o art. 10, § 1º, VII, c.c. o § 2º, III, do Regimento Interno desta Corte, compete à 1ª Seção processar e julgar os feitos relativos à matéria objeto deste recurso.

Pelo exposto, declino da competência para a apreciação do presente feito e determino sua remessa à UFOR para redistribuição a uma das Turmas da 1ª Seção desta Corte (Código 208023, Tabela Única de Assuntos).

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2005.61.00.010589-1 AMS 285482
ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP
APTE : MARITIMA SEGUROS S/A
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

1) Fls. 1067/1078: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos e recebo o recurso como Agravo Regimental.

2) Fls. 1079/1080: Dê-se vista às partes, sucessivamente, no prazo de 5 (cinco) dias para cada uma.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2005.61.00.029477-8 AC 1379356
ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ENIND ENGENHARIA E COM/ LTDA
ADV : RICARDO SIKLER

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Tendo em vista a liminar deferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 13.08.08, nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 18, determinando a suspensão de todos os processos em tramitação que tenham por objeto a exclusão do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços (ICMS) da base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e do Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), aguarde-se o julgamento final daquela ação.

Intime-se.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2005.61.00.900768-3 REO 1374304
ORIG. : 16 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : TIPOR SERVIÇOS DE INFORMATICA S/C LTDA -ME
ADV : RICARDO PEREIRA RIBEIRO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de ação cautelar, ajuizada por TIPOR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/C LTDA.-ME, contra a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), com pedido de liminar, objetivando ver analisados, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias, os Processos Administrativos ns. 10880.210008/2002-48, 10880.255126/99-91 e 10880.255125/99-29 (fls. 02/04), sendo o valor da causa de R\$ 7.824,60 (sete mil oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), corrigido desde a distribuição.

A sentença, proferida em 21.11.06 foi submetida tão somente ao reexame necessário (fls. 73/75).

Feito breve relato, decido.

Inicialmente, nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

Esclareço que a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, não está sujeita ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, I e § 2º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 10.352/01, porquanto o valor da causa é inferior ao limite legal fixado (60 salários mínimos) como valor de alçada.

Isto posto, NEGO SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL, nos termos dos arts. 475, II, § 2º e 557, do Código de Processo Civil, da Súmula 253/STJ e do art. 33, XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2006.03.00.091659-6 AI 279403
ORIG. : 200261000095914 8 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ROHM AND HAAS QUIMICA LTDA
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 370/372 - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Processe-se como Agravo Legal.

Intimem-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2006.61.00.000510-4 REO 1233361
ORIG. : 16 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : TIPOR SERVICOS DE INFORMATICA S/C LTDA -ME
ADV : RICARDO PEREIRA RIBEIRO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de ação de rito ordinário, ajuizada por TIPOR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/C LTDA.-ME, contra a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), objetivando ver analisados os Processos Administrativos ns. 10880.210008/2002-48, 10880.255126/99-91 e 10880.255125/99-29 (fls. 02/04), sendo o valor da causa de R\$ 7.440,30 (sete mil quatrocentos e quarenta reais e trinta centavos), corrigido desde a distribuição.

A sentença, proferida em 21.11.06 foi submetida tão somente ao reexame necessário (fls. 278/280).

Feito breve relato, decido.

Inicialmente, nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557, do Código de Processo Civil e da Súmula 253/STJ, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ou dar provimento ao recurso e ao reexame necessário, nas hipóteses de pedido inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

Esclareço que a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, não está sujeita ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, I e § 2º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 10.352/01, porquanto o valor da causa é inferior ao limite legal fixado (60 salários mínimos) como valor de alçada.

Isto posto, NEGO SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL, nos termos dos arts. 475, II, § 2º e 557, do Código de Processo Civil, da Súmula 253/STJ e do art. 33, XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2006.61.00.003922-9 AC 1317899
ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE : FINGERPRINT PROCESSAMENTO DE DADOS GRAFICA EDITORA
E REPRESENTACOES LTDA
ADV : NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 635/636 e 640/641: Trata-se de pedido feito pelo INCRA, com fundamento nos arts. 2º e 16, ambos da Lei n. 11.457/07, para que seja regularizada a representação judicial da União Federal neste feito, com nova autuação dos autos e intimação da Procuradoria da Fazenda Nacional para que pratique os atos cabíveis.

A Lei n. 11.457, de 16 de março de 2007 ao dispor sobre a Administração Tributária Federal, instituiu a Secretaria da Receita Federal do Brasil atribuindo-lhe, além das competências próprias da Secretaria da Receita Federal, as tarefas de planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/91, e das contribuições instituídas a título de substituição (art. 2º, caput).

Em síntese, a União assumiu a arrecadação e a fiscalização das contribuições para a seguridade social devidas ao INSS, mediante retribuição por tais serviços, fixada em 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do montante arrecadado (art. 3º, § 1º).

Referida lei também dispõe que se equiparam a contribuições de terceiros as destinadas ao Fundo Aeroviário - FA, à Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha - DPC e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e a do salário-educação (art. 3º, § 6º).

Ainda, a partir de 1º.04.2008, compete à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a representação judicial na cobrança de créditos de qualquer natureza inscritos em Dívida Ativa da União (arts. 16 e 23).

Desse modo, a União está autorizada a postular em juízo, em nome próprio, direito alheio, isto é, crédito tributário do INCRA.

A meu ver, trata-se de autêntica hipótese de substituição processual, com fundamento no art. 6º, in fine, do Código de Processo Civil. Ensina Araken de Assis, citando Hellwig, que o fundamento do fenômeno da substituição processual "reside na gestão do patrimônio alheio" ("Substituição Processual", in Leituras Complementares de Processo Civil, Org. Fredie Didier Jr., Salvador, Jus Podium, 2006, p. 222).

Isto posto, reconheço a ocorrência de substituição processual superveniente do INCRA pela União (Procuradoria da Fazenda Nacional) e determino à Subsecretaria da 6ª Turma que proceda ao respectivo registro.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2006.61.00.026495-0 AMS 311419
ORIG. : 12 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ALIARCOS COM/ DE ALIMENTOS LTDA
ADV : KARINA MARQUES MACHADO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Tendo em vista a liminar deferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 13.08.08, nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 18, determinando a suspensão de todos os processos em tramitação que tenham por objeto a exclusão do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) da base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e do Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), aguarde-se o julgamento final daquela ação.

Intime-se.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2006.61.05.013601-2 AMS 299250
ORIG. : 8 Vr CAMPINAS/SP
APTE : RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA
ADV : GUILHERME MAGALHAES CHIARELLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Tendo em vista a liminar deferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 13.08.08, nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 18, determinando a suspensão de todos os processos em tramitação que tenham por objeto a exclusão do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços (ICMS) da base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e do Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), aguarde-se o julgamento final daquela ação.

Intime-se.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2007.60.00.001197-0 AMS 305765
ORIG. : 1 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS
PROC : MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI
APDO : DANIEL ROMAN ROMERO MATELJAN
ADV : ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Fls. 271/276: Indefiro o pedido, uma vez que o recurso de apelação foi recebido apenas no efeito devolutivo (fls. 194) e ao agravo de instrumento nº 2008.03.00.000908-5, interposto pela apelante, foi negado provimento.

Dessa forma, cabe à apelante o cumprimento da sentença, considerando, ainda, o risco de dano irreparável para o apelado, o qual poderá ficar privado do exercício de sua profissão.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2007.61.00.005209-3 REOMS 297872
ORIG. : 6 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : JBS S/A
ADV : JOAQUIM BARONGENO
ADV : FRANCISCO DE ASSIS E SILVA e outro
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 209/211 - Indefiro o requerido.

O requerimento formulado pela Impetrante extrapola os limites do pedido.

Aguarde-se o oportuno julgamento.

Intimem-se

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2007.61.02.013571-0 AMS 306775
ORIG. : 7 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : CERAMICA PORTO FERREIRA S/A
ADV : JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Tendo em vista a liminar deferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 13.08.08, nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 18, determinando a suspensão de todos os processos em tramitação que tenham por objeto a exclusão do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços (ICMS) da base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e do Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), aguarde-se o julgamento final daquela ação.

Intime-se.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2007.61.05.002619-3 AMS 309395
ORIG. : 3 Vr CAMPINAS/SP
APTE : PASSARIN IND/ E COM/ DE BEBIDAS LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Tendo em vista a liminar deferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 13.08.08, nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 18, determinando a suspensão de todos os processos em tramitação que tenham por objeto a exclusão do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços (ICMS) da base de cálculo da

Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e do Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), aguarde-se o julgamento final daquela ação.

Intime-se.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2007.61.05.003141-3 AMS 299784
ORIG. : 8 Vr CAMPINAS/SP
APTE : INTEGRAL S/A IND/ E COM/
ADV : LEILA SOUTO MIRANDA DE ASSIS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Tendo em vista a liminar deferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 13.08.08, nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 18, determinando a suspensão de todos os processos em tramitação que tenham por objeto a exclusão do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços (ICMS) da base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e do Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), aguarde-se o julgamento final daquela ação.

Intime-se.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2007.61.09.002446-8 AMS 305117
ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE : SANDOVAL ALENCAR DA SILVA
ADV : TANIA ALENCAR DE CALDAS
APDO : ASSOCIACAO UNIFICADA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO
ASSUPERO
ADV : SONIA MARIA SONEGO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Considerando a possibilidade de ter havido modificação da situação fática que ensejou a presente interposição, com força a destituir de utilidade o provimento jurisdicional reclamado, tendo em vista o decurso de tempo decorrido desde sua propositura, determino a intimação do Impetrante para que se manifeste quanto à persistência de interesse no julgamento do recurso.

Prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

Após, voltem-me os autos à conclusão.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2007.61.14.004716-1 AMS 311663
ORIG. : 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : ILLBRUCK SONEX INDL/ LTDA
ADV : DIMAS ALBERTO ALCANTARA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Tendo em vista a liminar deferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 13.08.08, nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 18, determinando a suspensão de todos os processos em tramitação que tenham por objeto a exclusão do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços (ICMS) da base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e do Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), aguarde-se o julgamento final daquela ação.

Intime-se.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2007.61.19.003948-2 AMS 307687
ORIG. : 6 Vr GUARULHOS/SP
APTE : OMEL BOMBAS E COMPRESSORES LTDA
ADV : WANDERLEI BAN RIBEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Tendo em vista a liminar deferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 13.08.08, nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 18, determinando a suspensão de todos os processos em tramitação que tenham por objeto a exclusão do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços (ICMS) da base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e do Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), aguarde-se o julgamento final daquela ação.

Intime-se.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2007.61.21.001284-1 AMS 313108
ORIG. : 1 Vr TAUBATE/SP
APTE : SUPERMERCADO SHIBATA LTDA
ADV : ELLEN BARROS DE PAULA ARAUJO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Tendo em vista a liminar deferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 13.08.08, nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 18, determinando a suspensão de todos os processos em tramitação que tenham por objeto a exclusão do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) da base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e do Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), aguarde-se o julgamento final daquela ação.

Intime-se.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.003075-0 AI 324891
ORIG. : 200761000337452 26 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : SISTAL ALIMENTACAO DE COLETIVIDADE LTDA
ADV : VANESSA PEREIRA RODRIGUES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Tendo em vista haver sido proferida decisão pelo Juízo "a quo", conforme informação de fls. 211/213, não pode prosperar o presente agravo. Julgo-o prejudicado, nos termos do artigo 33, incisos XII, do Regimento Interno desta Corte.

Após cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.019590-7 AI 336304
ORIG. : 9605209896 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : SERGIO ROBERTO UGOLINI
ADV : RICARDO RISSATO
INTERES : INBRAC COMPONENTES S/A
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 220/222 - Trata-se de embargos de declaração opostos por SERGIO ROBERTO UGOLINI, contra decisão proferida por esta Relatora, que deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos dos art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil para determinar a inclusão do sócio Sergio Roberto Ugolini no polo passivo da execução fiscal n. 96.0520989-6 (fls. 213/215).

Sustenta, em síntese, a existência de omissão, uma vez que versou expressamente acerca da prescrição do crédito tributário em sede de contraminuta e, no entanto, tal questão prescricional não foi apreciada.

Aduz que o débito exequendo encontra-se prescrito, em razão de a citação, único fato que poderia interromper a prescrição (art. 174, § único, I, do Código Tributário Nacional), ter ocorrido após o decurso do prazo quinquenal estabelecido legalmente, contado da entrega da declaração de débitos de tributos federais.

Feito breve relato, decido.

Assiste parcial razão ao embargante.

De fato, a decisão embargada foi omissa ao não abordar a controvérsia relativa à prescrição do crédito tributário, ventilada em sede de contraminuta, pelo que passo a apreciá-la.

Para tanto, cumpre analisar os dispositivos legais que regem os institutos da prescrição, fundamentando meu entendimento, como passo a expor.

Em se tratando de tributos sujeitos a lançamento por homologação, considera-se constituído o crédito tributário, para efeitos da aplicação do art. 174 do Código Tributário Nacional, a partir do momento da entrega da Declaração de Contribuições de Tributos Federais (DCTF), vale dizer, quando o contribuinte reconhece seu débito junto ao Fisco. Tal documento torna-se, a partir desse momento, instrumento hábil e suficiente para a exigência do referido crédito, podendo ser imediatamente inscrito em dívida ativa, para efeito de cobrança executiva, conforme estabelece o art. 5º, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei n. 2.124/84.

Outrossim, nos termos do art. 150, §1º, do Código Tributário Nacional, o pagamento antecipado pelo obrigado extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento, que tem por finalidade ratificar os atos realizados pelo devedor com relação à correta apuração dos valores devidos e sua quitação.

Da mesma forma, fica dispensada a notificação do contribuinte ou a instauração de procedimento administrativo, porquanto aquele já confessou o valor do débito decorrente da obrigação tributária.

Assim, permanecendo inerte o sujeito ativo no prazo estabelecido legalmente para promover a ação de cobrança do crédito, do qual tinha informação desde a declaração efetuada pelo devedor e que se tornou formalmente exigível, a

partir da data do vencimento do tributo anunciado na DCTF (art. 174, do CTN), há que se reconhecer prescrito o seu direito de fazê-lo, após o decurso do quinquênio subsequente ao vencimento do referido crédito.

Nesse sentido, registro o seguinte julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"TRIBUTÁRIO. ICMS. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS INFORMADAS EM DECLARAÇÃO. DÉBITO DECLARADO E NÃO PAGO. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA.

1. Em se tratando de tributo lançado por homologação, ocorrendo a declaração do contribuinte e na falta de pagamento da exação no vencimento, mostra-se incabível aguardar o decurso do prazo decadencial para o lançamento. Tal declaração elide a necessidade da constituição formal do débito pelo Fisco, podendo este ser imediatamente inscrito em dívida ativa, tornando-se exigível, independentemente de qualquer procedimento administrativo ou de notificação ao contribuinte.

2. Sendo possível a inscrição do débito em dívida ativa para a cobrança executiva no caso de não haver o pagamento na data de vencimento, deve ser considerado como marco inicial para a contagem do prazo prescricional de cinco anos a data estabelecida como vencimento do tributo constante da declaração (art. 174 do CTN).

3. No interregno que medeia a declaração e o vencimento, o valor declarado a título de tributo não pode ser exigido pela Fazenda Pública, razão pela qual não corre o lustro prescricional da pretensão de cobrança nesse período.

4. Recurso especial improvido".

(STJ - 2ª T., REsp - 678038/SP, Rel. Min. Castro Meira, j. em 07.12.04, DJ 21.03.05, p. 342).

Seguindo a mesma orientação, precedente desta Turma (TRF 3ª Região - 6ª T., AC- 687726, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. em 26.11.03, DJ 12.12.03, p. 508).

Outrossim, a mera prolação do despacho que ordena a citação do Executado não produz, por si só, o efeito de interromper a prescrição, impondo-se a interpretação sistemática do art. 8º, § 2º, da LEF, combinado com o art. 219, § 4º, do CPC, e com o art. 174, parágrafo único, inciso I, do CTN, em sua redação original, aplicável à hipótese. Assim, somente a citação regular tem o condão de interromper a prescrição, retroagindo à data do ajuizamento da ação, se o autor não deu causa à demora (v.g. STJ - 1ª T., EAREsp - 727387/SP, Rel. Min. Denise Arruda, j. em 07.12.06, DJ 01.02.07, p. 401).

Na hipótese, considerando-se que: 1) os valores ora exigidos referem-se a créditos constituídos em 15.04.92 a 15.06.92, e não quitados - conquanto não haja menção a tal fato -; 2) a inscrição da dívida deu-se em 15.03.96; 3) a execução foi ajuizada em 16.05.96 (fl. 15) e 4) após tentativa frustrada de localização da empresa executada (fls. 25/26), a citação foi efetivada na pessoa de seu representante legal em 04.10.2000 (fls. 57/58), conclui-se pela legitimidade da pretensão executiva, porquanto, à primeira vista, os créditos não foram alcançados pela prescrição.

Isto posto, com fundamento no artigo 535, do Código de Processo Civil, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, apenas para suprir a omissão apontada, nos termos expostos.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.022733-7 AI 338790
ORIG. : 200861040008307 2 Vr SANTOS/SP
AGRTE : IMA TECIDOS DA MODA LTDA

ADV : DENNIS DE MIRANDA FIUZA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos

Trata-se de embargos de declaração opostos contra a decisão monocrática de fls. 236/238, que converteu em retido o agravo de instrumento interposto pela embargante contra a r. decisão que indeferiu a tutela antecipada, que visa determinar à embargada que promova a nacionalização e o desembaraço aduaneiro de mercadorias importadas da República Popular da China.

Alega a embargante, em síntese, que a decisão embargada considerou que a certa e inequívoca perda da propriedade, de forma irrecuperável, dos bens apreendidos, não constitui situação suscetível de causar a parte lesada dano de difícil reparação, circunstância que não condiz com o relatório que demonstra o conhecimento acerca dos fatos; que deve ficar especificado se o art. 522 do CPC tem ou não incidência na presente hipótese, diante da iminente perda da mercadoria, sendo certo que existe discussão judicial implementada justamente para desconstituir um laudo unilateral, elaborado sem a participação da embargante.

Preliminarmente, a despeito da controvérsia, filio-me ao entendimento que admite o cabimento de embargos declaratórios contra decisão interlocutória, com bem ensina Nelson Nery Jr: "Decisão interlocutória. Cabem embargos de declaração contra decisão interlocutória. Nesse sentido: RT 561/137; JTACivSP 121/59, 74/84, 68/274, 68/142, 66/178; Lex-JTA 120/214." (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor. 6ª ed., São Paulo: RT, 2002,p. 904.).

No caso, a apreciação dos referidos embargos compete apenas ao Relator que proferiu a decisão monocrática. Nesse sentido, trago pronunciamento da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, que uniformizou a jurisprudência:

"PROCESSUAL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - DECISÃO UNIPESSOAL DE RELATOR - COMPETÊNCIA DO PRÓPRIO RELATOR.- Os embargos declaratórios não têm efeito devolutivo. O órgão que emitiu o ato embargado é o competente para decidir ou apreciar.- Compete ao relator, não ao órgão colegiado, apreciar os embargos dirigidos a decisão sua, unipessoal." (EDcl nos EREsp nº 174.291-DF, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJU 25.06.2001).

A decisão embargada não apresenta qualquer obscuridade, contradição ou omissão, requisitos essenciais para a oposição dos embargos de declaração, a teor do art. 535, I e II, do Código de Processo Civil.

Como se depreende da decisão de fls. 236/238 esta relatora não se limita à conversão automática do agravo de instrumento em agravo retido, procedendo, ainda que em juízo de cognição sumária, ao exame da eventual presença do fumus boni iuris, em regra apreciado pelo juízo de 1º grau.

E somente o risco de efetivo periclitamento do direito é considerado para a caracterização do periculum in mora a justificar a excepcional tramitação do agravo de instrumento pela sistemática atual, o que não é a hipótese dos autos.

Desse modo, o pedido para sanar a contradição tem na verdade caráter infringente, pois o agravante pretende rediscutir toda a matéria já analisada por ocasião da apreciação da liminar pleiteada em antecipação da tutela recursal.

O caráter infringente dos embargos somente é aceitável excepcionalmente para correção de erro material, suprimimento de omissão ou contradição, conforme lição de Nelson Nery Jr.(Ibidem, p. 903), o que não se verifica no presente caso.

A respeito, trago à colação o seguinte julgado:

"Embargos de declaração. Efeito infringente. Impossibilidade. Ausência de omissão. embargos de declaração rejeitados.

I. Opostos embargos declaratórios sem que sejam apontados os vícios que os autorizam, não há obscuridade, contradição ou omissão a serem sanadas, devendo o recurso ser rejeitado.

II. Havendo nítido caráter infringente nos embargos de declaração opostos contra decisão monocrática, rejeita-se o recurso.

Embargos declaratórios que se rejeita." (STJ, 3ª Turma, EDAG 292169-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 11/12/2000, p. 197

Em face de todo o exposto, não vislumbrando qualquer obscuridade, omissão ou contradição na decisão embargada, não conheço dos embargos de declaração, com caráter nitidamente infringente.

Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 236/238.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.027148-0 AI 341796
ORIG. : 200561000268986 13 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : DRAGON MULTIMÍDIA LTDA
ADV : LUIZ FERNANDO MARTINS NUNES
AGRDO : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO
COREN/RJ
ADV : JOSE ALFREDO FERREIRA
PARTE R : GISELLE G MOTA E M RODRIGUES DE SOUZA LTDA -ME
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 158/160 - Trata-se de embargos de declaração opostos por DRAGON MULTIMÍDIA LTDA., contra decisão proferida por esta Relatora, que negou seguimento ao agravo de instrumento, nos termos dos art. 557, caput, do Código de Processo Civil e art. 33, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 137/139).

Verifico, contudo, que a decisão foi disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 06.08.08, iniciando-se o curso do prazo recursal de 05 (cinco) dias em 07.08.08, consoante o disposto no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

No entanto, os embargos foram protocolizados somente em 08.09.08 (fl. 158), portanto, a destempo.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO aos embargos de declaração, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil e do art. 33, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Fl. 155 - Aguarde-se oportuna inclusão em pauta.

Intimem-se

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.031696-6 AI 345234
ORIG. : 200461820362070 12F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : EVARISTO PERONI NOVAES
ADV : MERCES DA SILVA NUNES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : DECORATIF PRESENTES E LUMINARIAS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por EVARISTO PERONI NOVAES, contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que, em sede de exceção de pré-executividade, indeferiu o pedido de exclusão do pólo passivo da lide, por entender estar devidamente caracterizada a responsabilidade solidária do Agravante.

Por primeiro aponta a decadência do direito do ente Público constituir o crédito tributário, e a prescrição da pretensão executiva.

Sustenta, em síntese, sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da execução fiscal, uma vez que não agiu com culpa ou dolo, necessários a configurar a responsabilidade pessoal, nos termos do art. 135, III, do Código Tributário Nacional

Salienta que os sócios não respondem de forma pessoal e solidária, com seus bens, pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, salvo se ultrapassarem os limites de poder de gerência ou se infringirem a lei, o que não é o caso dos autos.

Desse modo, sua inclusão no polo passivo foi deferida sem que fosse apontada qualquer ilegalidade pela Agravada, não bastando, para tanto, somente o inadimplemento no pagamento de tributos.

Requer o efeito suspensivo ativo, para determinar sua exclusão da lide, e, que, ao final, seja dado provimento ao agravo de instrumento.

Intimada, a Agravada apresentou contraminuta às fls. 266/269.

Feito breve relato, decido.

Nos termos do art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 9.139, de 30 de novembro de 1995, a petição de agravo será acompanhada das peças obrigatórias ali apontadas.

Contudo, além das referidas peças, outras se tornam necessárias à completa instrução do recurso, seja por sua menção nas próprias peças obrigatórias, seja porque, sem as quais, é impossível a apreciação adequada da controvérsia.

No presente caso, não integra o instrumento a cópia integral do contrato social ou ficha cadastral registrada na JUCESP, uma vez que o cerne da questão em foco consiste na efetiva comprovação que a pessoa incluída na lide não pertencia ao quadro societário da devedora principal, não exercia cargo de gerência à época da constituição do crédito tributário, ou que não tenha sido responsável por eventual extinção fraudulenta da pessoa jurídica, de modo que não restou demonstrada a situação fática apontada pelo Agravante, o que evidencia instrução deficiente.

Ademais, cabe ao Agravante a completa formação do agravo, quando de sua interposição, sendo vedada ao Tribunal a conversão do julgamento em diligência para suprir qualquer omissão.

Nesse sentido, o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL À CORRETA APRECIÇÃO DA CONTROVÉRSIA. LEI Nº 9.139/95.

(...).

II - O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias à correta apreciação da controvérsia, nos termos do art. 525, II, do CPC. A ausência de qualquer delas obsta o conhecimento do agravo.

III - De acordo com o sistema recursal introduzido pela Lei nº 9.139/95, é dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado, nem a possibilidade de posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa. (...)."

(STJ, 5ª T., EDResp n. 485755, Rel. Min. Félix Fischer, j. em 23.09.03, DJ de 28.10.03, p. 335).

Outrossim, cumpre salientar que, embora admita a possibilidade de conhecimento, de ofício, das matérias de ordem pública, tais como as relativas às condições da ação e aos pressupostos processuais (art. 267, §3º do CPC) e à prescrição (art. 219, §5º, do CPC), constato que as alegações de decadência e de prescrição do débito exequendo, não foram questionadas em sede de pré-executividade (fls. 42/43) e, conseqüentemente, não foram submetidas à apreciação do Juízo da execução.

Observo, ainda, não constar dos documentos que instruíram o presente recurso, a informação de que tais pedidos tenham sido indeferidos pelo MM. Juízo a quo, o que evidenciaria o prejuízo à Agravante, suscetível de apreciação nesta via recursal.

Ora, a prestação jurisdicional deve ser entregue de forma integral em cada instância, já que não pode uma completar a função jurisdicional da outra, sob pena de haver supressão de grau de jurisdição, fato esse que afetaria o devido processo legal (art. 5º, LIV, da Constituição Federal).

Ressalte-se que a apreciação da argumentação acerca da ocorrência de decadência e prescrição, nesse contexto, acarretaria supressão de um grau de jurisdição, pois a matéria não foi apreciada em 1ª Instância.

Nesse sentido, aliás, os precedentes desta Corte (v.g. Ag 159408, 4ª T., Rel. Des. Fed. Alda Basto, j. em 26.08.02, DJ de 12.09.02 e Ag 211318, 1ª T., Rel. Des. Fed. Luiz Stefanini, j. em 18.08.04, DJ de 02.09.04).

Pelo exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso interposto, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil e art. 33, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Comunique-se o MM. Juízo a quo.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à 1ª instância para oportuno arquivamento.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.033205-4 AI 346290
ORIG. : 200861060050792 2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
AGRTE : Ministerio Publico Federal

ADV : ALVARO STIPP
AGRDO : LUCIANO NUCCI PASSONI
ADV : ELAINE AKITA
AGRDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO SP
AGRDO : ANTONIO FERREIRA HENRIQUE
AGRDO : AES TIETE S/A
ADV : FERNANDO DE FARIA TABET
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

1) Fls. 203/212: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos e deixo de receber a petição como agravo regimental, em razão do disposto no art. 527, parágrafo único do Código de Processo Civil.

Ressalte-se que a via recursal contra decisão de 1º grau esgotou-se neste Tribunal com a interposição do agravo de instrumento, sendo qualquer outro recurso manifestamente inadmissível, sujeitando-se ao disposto no art. 557, § 2º do Código de Processo Civil.

2) Tendo em vista a certidão de fls. 251, sobre a devolução do AR, providencie a agravante União Federal (FAZENDA NACIONAL), o endereço atualizado do agravado ANTONIO FERREIRA HENRIQUE, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.033211-0 AI 346251
ORIG. : 0800000060 A Vr DIADEMA/SP 0800007049 A Vr DIADEMA/SP
AGRTE : EDGARD GOMES e outro
ADV : EDSON JURANDYR DE AZEVEDO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : INJETAQ IND/ E COM/ LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 73/81 : Manifeste-se a agravada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, retornem os autos conclusos.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.034565-6 AI 347061
ORIG. : 200861030051228 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
AGRTE : T.T.C.U.L.
ADV : VINICIUS LEONCIO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : Ministerio Publico Federal
PARTE R : E.O.S.B.L. e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 6.624/6.637 - Trata-se de pedido de reconsideração ou, alternativamente, o seu recebimento como agravo regimental, formulado pela Agravante, em relação à decisão monocrática que negou o efeito suspensivo ativo pleiteado.

Com o advento da Lei n. 11.187, de 19 de outubro de 2005, que conferiu nova redação ao parágrafo único do art. 527, do Código de Processo Civil, as decisões monocráticas proferidas pelo Relator, ao determinar a conversão do agravo, ou ainda ao apreciar o pedido de concessão de efeito suspensivo, configuram decisões de caráter irrecurável (Cf. Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado, 9ª ed., nota 42 ao art. 527, Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 777).

Isto posto, mantenho a decisão de fls. 6.595/6.602, por seus próprios fundamentos, não restando nada a apreciar.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.038336-0 AI 349850
ORIG. : 200461030079464 4 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS
AGRDO : AUTO POSTO AGUIA DO VALE LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Fls. 58/62 - Mantenho a decisão de fls. 46/47, por seus próprios fundamentos.

Prossiga-se.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.038553-8 AI 350000
ORIG. : 0000108286 4 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : RENATO PRAZERES CASTRO
ADV : WILLIAMS OLIVEIRA DOS REIS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

DEFIRO o efeito suspensivo pleiteado (CPC, art. 558), nos termos que seguem.

A agravante interpôs agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a r. decisão de fls. 79/83, complementada pela r. decisão de fls. 531 dos autos originários (fls. 539 destes autos), que, em sede de ação ordinária de indenização em fase de execução, indeferiu o pedido de cancelamento do ofício requisitório expedido.

Pretende a agravante a reforma da r. decisão agravada, alegando, em síntese, que não obstante o recebimento de dois precatórios, sendo o primeiro deles sem nenhum atraso, o agravado requereu nova atualização da conta, sob a alegação de que não teriam sido incluídos os expurgos inflacionários na conta anterior; que diante da discrepância nas contas apresentadas pela Contadoria Judicial, o r. Juízo a quo determinou a remessa dos autos para esclarecimentos do referido Setor, sendo que a Contadoria Judicial apresentou cálculos em que apurou crédito no valor de R\$ 334.166,37 (trezentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos); que o r. Juízo a quo entendeu por bem acolher a conta da Contadoria Judicial e determinar a citação da agravante, nos termos do art. 730, do CPC, para pagamento; que a agravante opôs embargos à execução, alegando excesso de execução, sendo que os mesmos foram julgados improcedentes e acolhidos os cálculos da Contadoria Judicial, para fixar a indenização em R\$ 380.440,06 (trezentos e oitenta mil, quatrocentos e quarenta reais e seis centavos), para novembro de 2002; que em razão da apelação interposta pela agravante contra a r. sentença proferida nos embargos, o E. TRF da 3ª Região considerou inexistente o seu interesse de agir, ante a desnecessidade de realização de nova citação do devedor, para fins de complementação de precatório nos casos de mera atualização de cálculo de atualização, bastando a intimação para eventual impugnação da conta; que os embargos foram extintos, com a conseqüente anulação dos atos processuais subseqüentes à decisão de fls. 445, que determinou a nova citação da agravante; que foi determinado o retorno dos autos à Vara de origem, para prosseguimento do feito, restando prejudicada a apelação; que o r. Juízo a quo determinou a expedição de ofício precatório nos termos da conta de fls. 44/443, quando deveria ter dado prosseguimento ao feito, com a intimação das partes para que se manifestassem acerca da conta, o que daria ensejo a uma nova decisão sobre o quantum efetivamente devido.

Conforme ficou devidamente decidido no v. acórdão de fls. 507/513, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica quanto à desnecessidade de realização de nova citação do devedor, para fins de complementação de precatório nos casos de mera atualização de cálculo de liquidação, bastando, tão-somente, a intimação para eventual impugnação da conta.

Assim sendo, de acordo com o que ficou decidido no v. acórdão, o r. Juízo a quo deveria ter dado prosseguimento ao feito originário, com a conseqüente intimação das partes para que se manifestassem a respeito da conta de fls. 442/443.

Em face do exposto, DEFIRO o efeito suspensivo pleiteado (CPC, art. 558), para determinar o cancelamento do ofício requisitório expedido, bem como o prosseguimento da execução, com a intimação da agravante e do agravado, para que se manifestem a respeito da conta de atualização de fls. 442/443 dos autos originários.

Intime-se o agravado, nos termos do art. 527, V, do CPC, para que responda, no prazo legal.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, dispensando-o de prestar informações, nos termos do art. 527, IV, do mesmo Código.

Intimem-se.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2009.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.039693-7 AI 350886
ORIG. : 9305078087 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : TELEMETAL COML/ MERCANTIL LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Foi certificado, às fls. 144, que o agravado não foi encontrado em nenhum dos endereços fornecidos e que nos autos da execução fiscal ainda não constituiu advogado.

Conforme nota "5c" ao artigo 527, do Código de Processo Civil anotado por Theotonio Negrão, São Paulo, Ed. Saraiva, edição 30ª, pag. 548, in verbis:

"A intimação, como decorre do texto, deve ser feita ao advogado do recorrido. Se este não tem advogado, o agravo comporta julgamento imediato (JTJ 185/236)."

Isto posto, prossiga-se, fazendo-se as anotações devidas.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.040629-3 AI 351723
ORIG. : 200861190070640 2 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE : AMICIL S/A IND/ COM/ E IMP/
ADV : ADNILSON CARLOS FELIX DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

A agravante interpôs o presente agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, reclusus, antecipação de tutela da pretensão recursal, contra a r. decisão de fls. 126/130 dos autos originários (fls. 09/13 destes autos) que, em

sede de mandado de segurança, indeferiu a liminar, que visava a suspensão da exigibilidade de crédito tributário, bem como a abstenção em inscrever seu nome na dívida ativa e perante o CADIN.

Pretende a agravante a reforma da r. decisão agravada, alegando, em síntese, que efetuou Pedido de Restituição dos valores de PIS pagos indevidamente, referente ao período de junho de 1992 a julho de 1995, no importe de R\$ 111.195,04 (cento e onze mil, cento e noventa e cinco reais e quatro centavos); que do valor objeto do Pedido de Restituição, a agravante fez uso com a compensação de débitos da mesma natureza não vencidos, mediante a utilização de Declaração de Compensação, até o esgotamento do crédito; que a impetrada indeferiu o Pedido de Restituição, sob a alegação de que o direito de pleitear restituição se extingue com o decurso de prazo de 05 (cinco) anos contados da data do pagamento indevido ou a maior que o devido; que apresentou manifestação de inconformidade, que foi indeferida por unanimidade para ratificar a decisão da DRF; que interpôs Recurso Voluntário ao Conselho de Contribuintes, o qual foi negado provimento; que interpôs Recurso Especial à E. Câmara Superior de Recursos Fiscais, sendo que também foi negado provimento ao recurso; que em que pese a fundamentação adotada para o indeferimento dos pedidos administrativos, com base em prescrição quinquenal nos termos do Ato Declaratório SRF nº 096/99, que prevê a contagem do prazo de 05 (cinco) anos da data do pagamento antecipado para se pleitear a restituição de recolhimentos indevidos a título de tributo sujeito a lançamento por homologação, esta não pode prevalecer, pois não contempla as decisões e julgados atuais acerca da matéria; que não pretende com a impetração do mandamus o direito à compensação de tributos, até porque, as mesmas já foram efetuadas; que pretende obter o reconhecimento pela autoridade coatora de seu pedido de restituição de tributos recolhidos indevidamente não atingidos pela prescrição, conforme posicionamento adotado pelo E. STJ, elucidando seu direito líquido e certo em restituir valores recolhidos indevidamente, com fruição do prazo prescricional de 05 (cinco) anos, contados somente da data em que se deu a homologação tácita do crédito sujeito a lançamento.

Desde a disciplina do agravo pela Lei nº 9.139/95, aumentou significativamente a recorribilidade das decisões interlocutórias pela via do agravo de instrumento junto aos Tribunais, demandando decisões monocráticas e colegiadas sobre admissibilidade, efeito suspensivo e mérito, em prejuízo do julgamento de apelações e feitos da competência originária da Corte.

Visando corrigir e atenuar tais distorções lesivas à prestação jurisdicional pela instância recursal, sobrevieram a Lei nº 10.352/2001, e, mais recentemente, a Lei nº 11.187/2005, com o intuito de tornar regra o agravo retido e a respectiva conversão, e exceção o agravo de instrumento, circunscrito às hipóteses de urgência e de inadmissibilidade da apelação.

Não vislumbro no presente caso a urgência ou perigo de lesão grave e de difícil reparação a ensejar o perecimento do direito/preensão, pelo que converto o agravo de instrumento em agravo retido, com fundamento no art. 527, II, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187/2005.

Ademais, embora alegue que não pretende o reconhecimento do direito à compensação, até porque a mesma já foi realizada no âmbito administrativo, a agravante objetiva, ainda que indiretamente, a convalidação e a chancela da sua compensação que foi negada em todas as vias administrativas por força do reconhecimento da prescrição quinquenal nos termos do Ato Declaratório nº 096/99.

De outro giro, a simples pretensão da agravante de que em se tratando de tipo impositivo sujeito a lançamento por homologação, se afigura aplicável a regra dos cinco mais cinco, sem distinção alguma, em matéria de restituição de tributo, não podendo ser adotado o indeferimento do seu pedido sob o argumento de que o direito de pleitear restituição se extingue com o decurso de prazo de 05 (cinco) anos contados da data do pagamento indevido ou a maior que o devido, não pode alicerçar liminar suspensiva da exigibilidade do crédito tributário, ainda mais diante da controvérsia acerca do tema.

Por derradeiro, cumpre observar que já decidi (AMS nº 2005.61.00.011095-3/SP, Sexta Turma, Rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida), que o prazo prescricional de 5 (cinco) (CTN art. 168) anos para o contribuinte pleitear a restituição ou a compensação tributária fluirá, na hipótese de pagamento indevido, a partir da extinção definitiva do crédito, que ocorre na data do respectivo recolhimento do indébito, segundo o entendimento desta C. Turma, como se vê do aresto abaixo transcrito:

TRIBUTÁRIO. PIS. PRESCRIÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE DOS DECRETOS-LEIS Ns. 2.445/88 e 2.449/88. LEI COMPLEMENTAR N. 07/70. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. CUSTAS.

I - Consoante o novo regime jurídico conferido ao instituto da prescrição, veiculado pela Lei n. 11.280/06, de 16 de fevereiro de 2006, "o juiz pronunciará, de ofício, a prescrição" (nova redação dada ao art. 219, § 5º, do CPC).

II - Nos termos do art. 168, do Código Tributário Nacional, o direito de pleitear a restituição de tributo extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos, contados, na hipótese de pagamento indevido, da data da extinção do crédito tributário, que corresponde, consoante o entendimento da 6ª Turma desta Egrégia Corte, à data do recolhimento do indébito. Prescritas as parcelas que precedem ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação.

VII - Apelação parcialmente provida.

(TRF3, AMS 97.03.047388-1, 6ª Turma, Des. Federal Regina Costa, v.u., j. 21.06.2006, DJU 04.09.2006, p. 555)

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem para apensamento aos principais.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.041977-9 AI 352769
ORIG. : 200161260092994 3 Vr SANTO ANDRE/SP
AGRTE : ANTONIO BERNARDINI e outros
ADV : MARIA ELISABETE CIUCCIO REIS DO PRADO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : TIBUR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ºSSJ>SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Tendo em vista a certidão de fls.570, sobre a devolução do AR, providencie a agravante o endereço atualizado do agravado TIBUR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A, no prazo de 5 (cinco) dias.

Int.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.042475-1 AI 353137
ORIG. : 200761820179494 8F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : VALERIA APARECIDA CORREA OLIVEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Foi certificado, às fls. 41, que o agravado não foi encontrado em nenhum dos endereços fornecidos e que nos autos da execução fiscal ainda não constituiu advogado.

Conforme nota "5c" ao artigo 527, do Código de Processo Civil anotado por Theotonio Negrão, São Paulo, Ed. Saraiva, edição 30ª, pag. 548, in verbis:

"A intimação, como decorre do texto, deve ser feita ao advogado do recorrido. Se este não tem advogado, o agravo comporta julgamento imediato (JTJ 185/236)."

Isto posto, prossiga-se, fazendo-se as anotações devidas.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.042597-4 AI 353312
ORIG. : 0500011496 AII Vr OSASCO/SP 0500366590 AII Vr OSASCO/SP
AGRTE : OFICINA RSL LTDA
ADV : DANIELLE ANNIE CAMBAUVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF II DE OSASCO SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Fls. 249/257: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos e deixo de receber a petição como agravo regimental, em razão do disposto no art. 527, parágrafo único do Código de Processo Civil.

Ressalte-se que a via recursal contra decisão de 1º grau esgotou-se neste Tribunal com a interposição do agravo de instrumento, sendo qualquer outro recurso manifestamente inadmissível, sujeitando-se ao disposto no art. 557, § 2º do Código de Processo Civil.

Prossiga o feito.

Int.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.042687-5 AI 353454
ORIG. : 200861050102503 7 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : JOSE CARLOS DE SOUZA

ADV : SIMONE APARECIDA TEIXEIRA DELLA N FERREIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ-SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Tendo em vista haver sido proferida decisão pelo Juízo "a quo", conforme informação de fls. 89/93, não pode prosperar o presente agravo. Julgo-o prejudicado, nos termos do artigo 33, incisos XII, do Regimento Interno desta Corte.

Após cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.043385-5 AI 353716
ORIG. : 200561060021328 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP 8100002676 2
Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP 0000267681 2 Vr SAO JOSE DO
RIO PRETO/SP
AGRTE : ALFEU CROZATO MOZAQUATRO
ADV : FERNANDO JACOB FILHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : PATRICIA BUZOLIN MOZAQUATRO
ADV : CELSO ALVES FEITOSA
PARTE R : FRIGORIFICO BOI RIO LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por ALFEU CROZATO MOZAQUATRO, contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que rejeitou a exceção de pré-executividade por ele apresentada, entendendo não ter ocorrido a prescrição em relação à sua inclusão no pólo passivo da lide, e por estar devidamente caracterizada a responsabilidade solidária pela dívida da empresa devedora.

Primeiramente, aponta a nulidade da decisão agravada por falta de fundamentação, nos termos do art. 131, do Código de Processo Civil.

Sustenta, em síntese, o decurso do prazo para a sua inclusão no polo passivo da execução fiscal, em razão de ter sido citado quando passados mais de cinco anos da data da citação da pessoa jurídica.

Alega ilegitimidade para figurar no polo passivo da execução fiscal, uma vez que não agiu com culpa ou dolo, necessários a configurar a responsabilidade pessoal, nos termos do art. 135, III, do Código Tributário Nacional.

Afirma que jamais administrou a sociedade executada, salientando que a Exeçüente não logrou comprovar, concretamente, a prática de qualquer ato ilegal, previsto no aludido dispositivo normativo.

Requer a concessão do efeito suspensivo à decisão agravada, e, que, ao final, seja dado provimento ao agravo de instrumento, para que seja declarada a prescrição do débito em face do Agravante e acolhida a tese de ilegitimidade passiva.

Intimada, a Agravada apresentou contraminuta (fls. 488/514).

Feito breve relato, decido.

Nos termos do art. 558, do Código de Processo Civil, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, diante da relevância da fundamentação apresentada pelo recorrente, haja evidências de que tal decisão possa resultar-lhe lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, não verifico a presença da plausibilidade do direito invocado.

Por primeiro, rejeito a preliminar de nulidade da decisão impugnada, por falta de fundamentação, pois o julgado encontra-se suficientemente motivado sustentando a conclusão de improcedência do pedido.

Na hipótese, o Agravante pretende a exclusão de seu nome do polo passivo da execução fiscal, por meio da oposição de exceção de pré-executividade, sob alegação de que o pedido de inclusão foi deferido sem que estivessem presentes os requisitos para a adoção de tal medida. Aponta, também, a prescrição do direito de a União promover a ação de cobrança relativa aos créditos em comento.

A exceção de pré-executividade é meio de defesa do devedor, concebido pela doutrina e jurisprudência, que permite arguir-se na execução, antes de efetivada a penhora, por mera petição, matérias que possam ser apreciadas de plano, independentemente de dilação probatória.

Entendo que a prescrição do direito do ente público redirecionar a execução para os administradores da pessoa jurídica consolida-se após o decurso do prazo de cinco anos, contados da citação do devedor principal.

Nessa linha, anoto o seguinte julgado:

"PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - NÃO-OCORRÊNCIA - INTERRUPÇÃO - CITAÇÃO - ARTIGO 174 DO CTN.

1. Consoante pacificado na Seção de Direito Público, o redirecionamento da execução contra o sócio deve dar-se no prazo de cinco anos da citação da pessoa jurídica.

2. Não obstante, ainda que a citação válida da pessoa jurídica interrompa a prescrição em relação aos responsáveis solidários, decorridos mais de cinco anos após a citação da empresa, ocorre a prescrição intercorrente - inclusive para os sócios.

3. "In casu", o acórdão do Tribunal "a quo" reconheceu que a empresa foi regularmente citada para cobrança do ICM declarado e não-pago (fl. 91), concluindo pela não-ocorrência da prescrição quinquenal.

Ademais, nos autos do agravo de instrumento, ausente a cópia da documentação necessária para aferir a data da citação da empresa, bem como dos sócios-gerentes.

Agravo regimental improvido."

(STJ - 2ª T., AgRg - 406313/ SP, Rel. Min. Humberto Martins, j. em 04.12.07, DJ 21.02.08, p. 01, destaques meus).

Seguindo a mesma orientação, precedente desta Turma (TRF 3ª Região - 6ª T., AI- 298884, Rel. Juiz Federal Convocado Miguel Di Pierro, j. em 05.09.07, DJ 08.10.07, p. 331).

Na espécie, considerando-se que: 1) citada a pessoa jurídica e efetivada a penhora de um bem em 04.04.83 (fls. 50/51), foram opostos embargos à execução em 05.05.83 (fl. 52); 2) os autos foram suspensos até 07.10.2004, data em que ocorreu o trânsito em julgado do recurso que manteve a improcedência dos embargos (fl. 63); a Exequente requereu a inclusão do responsável tributário em 25.11.2005 (fls. 71/72); 3) após diligências frustradas visando a localização do sócio incluído na lide, a execução foi arquivada, nos termos do art. 40, caput, da Lei n. 6.830/80 (fl. 96) e 4) finalmente, em 02.04.07, a União Federal pediu o redirecionamento da cobrança aos verdadeiros administradores da empresa executada (fls. 102/116), concluiu-se pela legitimidade da pretensão executiva, porquanto o crédito não foi alcançado pelo decurso do prazo de cinco anos entre a data do trânsito em julgado da decisão proferida nos embargos à execução e o pedido de redirecionamento.

Cumpra salientar que não ocorreu a prescrição em relação ao co-executados, ora Agravantes, uma vez que a inclusão dos responsáveis tributários foi requerida ainda em novembro de 2005, sendo que, como bem esclarece a decisão impugnada, a Exequente somente veio a ter conhecimento de que as pessoas apontadas eram os reais administradores da empresa com a conclusão do IP n. 20-008/06 e a elaboração do relatório parcial ocorrida em 14.09.2006.

No que tange à legitimidade passiva, cumpre analisar os dispositivos legais que regem a matéria.

O art. 135, do Código Tributário Nacional, contempla normas de exceção, pois a regra é a responsabilidade da pessoa jurídica. Trata-se de responsabilidade exclusiva de terceiros, que agem dolosamente, e que, por isso, substituem o contribuinte na obrigação, nos casos em que tiverem praticado atos com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos.

O ilícito é, assim, prévio ou concomitante ao surgimento da obrigação tributária (mas exterior à norma tributária) e não posterior, como seria o caso do não pagamento do tributo. A lei que se infringe é a lei comercial ou civil, não a lei tributária, agindo o terceiro contra os interesses do contribuinte.

Desse modo, a aplicação do mencionado artigo, exige: 1 - a prática de ato ilícito, dolosamente, pelas pessoas mencionadas; 2 - ato ilícito, como infração de lei, contrato social, ou estatuto, normas que regem as relações entre contribuinte e terceiro responsável, externamente à norma tributária básica ou matriz, da qual se origina o tributo; e 3 - a atuação tanto da norma básica (que disciplina a obrigação tributária em sentido restrito) quanto da norma secundária (constante do art. 135 e que determina a responsabilidade de terceiro, pela prática do ilícito). Assim, não se trata, portanto, de responsabilidade objetiva das pessoas ali apontadas.

Nesse contexto, entendo que o simples inadimplemento, embora constitua infração à lei tributária, não acarreta a responsabilidade por substituição dos diretores, gerentes ou representantes das pessoas jurídicas de direito privado.

Na hipótese, é incontestável a existência de indícios de irregularidades na administração e encerramento da sociedade executada, a qual tem sido inclusive objeto de investigação policial, de modo que, a questão referente à responsabilização tributária dos administradores de fato da empresa não pode ser dirimida sem o concurso de ampla dilação probatória, inadmissível em sede de pré-executividade.

Assim sendo, não vejo razão para a suspensão dos efeitos da decisão agravada.

Ante o exposto, NEGOU O EFEITO SUSPENSIVO pleiteado.

Providencie a Subsecretaria da 6ª Turma o apensamento deste recurso aos autos do agravo de instrumento n. 2008.03.00.043386-7.

Comunique-se o MM. Juízo a quo.

Intimem-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.043386-7 AI 353717
ORIG. : 200561060021328 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP 8100002676 2
Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP 0000267681 2 Vr SAO JOSE DO
RIO PRETO/SP
AGRTE : PATRICIA BUZOLIN MOZAQUATRO e outro
ADV : DANIEL MAZZIERO VITTI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : ALFEU CROZATO MOZAQUATRO
ADV : FERNANDO JACOB FILHO
PARTE R : FRIGORIFICO BOI RIO LTDA e outro
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por PATRÍCIA BUZOLIN MOZAQUATRO E MARCELO BUZOLIN MOZAQUATRO, contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que rejeitou a exceção de pré-executividade por eles apresentada, entendendo não ter ocorrido a prescrição em relação à sua inclusão no pólo passivo da lide, e por estar devidamente caracterizada a responsabilidade solidária pela dívida da empresa devedora.

Primeiramente, apontam a nulidade da decisão agravada por falta de fundamentação, nos termos do art. 131, do Código de Processo Civil.

Sustentam, em síntese, o decurso do prazo para a sua inclusão no polo passivo da execução fiscal, em razão de terem sido citados quando passados mais de cinco anos da data da citação da pessoa jurídica.

Alegam ilegitimidade para figurarem no polo passivo da execução fiscal, uma vez que não agiram com culpa ou dolo, necessários a configurar a responsabilidade pessoal, nos termos do art. 135, III, do Código Tributário Nacional.

Afirmam que jamais administraram a sociedade executada, salientando que a Exequente não logrou comprovar, concretamente, a prática de qualquer ato ilegal, previsto no aludido dispositivo normativo.

Requerem a concessão do efeito suspensivo à decisão agravada, e, que, ao final, seja dado provimento ao agravo de instrumento, para que seja declarada a prescrição do débito em face dos Agravantes e acolhida a tese de ilegitimidade passiva.

Intimada, a Agravada apresentou contraminuta (fls. 394/420).

Feito breve relato, decido.

Nos termos do art. 558, do Código de Processo Civil, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, diante da relevância da fundamentação apresentada pelo recorrente, haja evidências de que tal decisão possa resultar-lhe lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, não verifico a presença da plausibilidade do direito invocado.

Por primeiro, rejeito a preliminar de nulidade da decisão impugnada, por falta de fundamentação, pois o julgado encontra-se suficientemente motivado sustentando a conclusão de improcedência do pedido.

Na hipótese, os Agravantes pretendem a exclusão de seu nome do polo passivo da execução fiscal, por meio da oposição de exceção de pré-executividade, sob alegação de que o pedido de inclusão foi deferido sem que estivessem presentes os requisitos para a adoção de tal medida. Apontam, também, a prescrição do direito de a União promover a ação de cobrança relativa aos créditos em comento.

A exceção de pré-executividade é meio de defesa do devedor, concebido pela doutrina e jurisprudência, que permite argüir-se na execução, antes de efetivada a penhora, por mera petição, matérias que possam ser apreciadas de plano, independentemente de dilação probatória.

Entendo que a prescrição do direito do ente público redirecionar a execução para os administradores da pessoa jurídica consolida-se após o decurso do prazo de cinco anos, contados da citação do devedor principal.

Nessa linha, anoto o seguinte julgado:

"PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - NÃO-OCORRÊNCIA - INTERRUPÇÃO - CITAÇÃO - ARTIGO 174 DO CTN.

1. Consoante pacificado na Seção de Direito Público, o redirecionamento da execução contra o sócio deve dar-se no prazo de cinco anos da citação da pessoa jurídica.

2. Não obstante, ainda que a citação válida da pessoa jurídica interrompa a prescrição em relação aos responsáveis solidários, decorridos mais de cinco anos após a citação da empresa, ocorre a prescrição intercorrente - inclusive para os sócios.

3. "In casu", o acórdão do Tribunal "a quo" reconheceu que a empresa foi regularmente citada para cobrança do ICM declarado e não-pago (fl. 91), concluindo pela não-ocorrência da prescrição quinquenal.

Ademais, nos autos do agravo de instrumento, ausente a cópia da documentação necessária para aferir a data da citação da empresa, bem como dos sócios-gerentes.

Agravo regimental improvido."

(STJ - 2ª T., AgRg - 406313/ SP, Rel. Min. Humberto Martins, j. em 04.12.07, DJ 21.02.08, p. 01, destaques meus).

Seguindo a mesma orientação, precedente desta Turma (TRF 3ª Região - 6ª T., AI- 298884, Rel. Juiz Federal Convocado Miguel Di Pierro, j. em 05.09.07, DJ 08.10.07, p. 331).

Na espécie, considerando-se que: 1) citada a pessoa jurídica e efetivada a penhora de um bem em 04.04.83 (fls. 48/49), foram opostos embargos à execução em 05.05.83 (fl. 50); 2) os autos foram suspensos até 07.10.2004, data em que ocorreu o trânsito em julgado do recurso que manteve a improcedência dos embargos (fl. 61); a Exequente requereu a inclusão do responsável tributário em 25.11.2005 (fls. 69/70); 3) após diligências frustradas visando a localização do sócio incluído na lide, a execução foi arquivada, nos termos do art. 40, caput, da Lei n. 6.830/80 (fl. 94) e 4) finalmente, em 02.04.07, a União Federal pediu o redirecionamento da cobrança aos verdadeiros administradores da empresa executada, conclui-se pela legitimidade da pretensão executiva, porquanto o crédito não foi alcançado pelo decurso do prazo de cinco anos entre a data do trânsito em julgado da decisão proferida nos embargos à execução e o pedido de redirecionamento.

Cumpre salientar que não ocorreu a prescrição em relação ao co-executados, ora Agravantes, uma vez que a inclusão dos responsáveis tributários foi requerida ainda em novembro de 2005, sendo que, como bem esclarece a decisão impugnada, a Exequente somente veio a ter conhecimento de que as pessoas apontadas eram os reais administradores da empresa com a conclusão do IP n. 20-008/06 e a elaboração do relatório parcial ocorrida em 14.09.2006.

No que tange à legitimidade passiva, cumpre analisar os dispositivos legais que regem a matéria.

O art. 135, do Código Tributário Nacional, contempla normas de exceção, pois a regra é a responsabilidade da pessoa jurídica. Trata-se de responsabilidade exclusiva de terceiros, que agem dolosamente, e que, por isso, substituem o contribuinte na obrigação, nos casos em que tiverem praticado atos com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos.

O ilícito é, assim, prévio ou concomitante ao surgimento da obrigação tributária (mas exterior à norma tributária) e não posterior, como seria o caso do não pagamento do tributo. A lei que se infringe é a lei comercial ou civil, não a lei tributária, agindo o terceiro contra os interesses do contribuinte.

Desse modo, a aplicação do mencionado artigo, exige: 1 - a prática de ato ilícito, dolosamente, pelas pessoas mencionadas; 2 - ato ilícito, como infração de lei, contrato social, ou estatuto, normas que regem as relações entre contribuinte e terceiro responsável, externamente à norma tributária básica ou matriz, da qual se origina o tributo; e 3 - a atuação tanto da norma básica (que disciplina a obrigação tributária em sentido restrito) quanto da norma secundária (constante do art. 135 e que determina a responsabilidade de terceiro, pela prática do ilícito). Assim, não se trata, portanto, de responsabilidade objetiva das pessoas ali apontadas.

Nesse contexto, entendo que o simples inadimplemento, embora constitua infração à lei tributária, não acarreta a responsabilidade por substituição dos diretores, gerentes ou representantes das pessoas jurídicas de direito privado.

Na hipótese, é incontestável a existência de indícios de irregularidades na administração e encerramento da sociedade executada, a qual tem sido inclusive objeto de investigação policial, de modo que, a questão referente à responsabilização tributária dos administradores de fato da empresa não pode ser dirimida sem o concurso de ampla dilação probatória, inadmissível em sede de pré-executividade.

Assim sendo, não vejo razão para a suspensão dos efeitos da decisão agravada.

Ante o exposto, NEGOU O EFEITO SUSPENSIVO pleiteado.

Providencie a Subsecretaria da 6ª Turma o apensamento deste recurso aos autos do agravo de instrumento n. 2008.03.00.043385-5.

Comunique-se o MM. Juízo a quo.

Intimem-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.043798-8 AI 354100
ORIG. : 9107329695 19 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : RAYTON INDL/ S/A
ADV : OSWALDO PASSARELLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que nos autos de ação cautelar, em fase de cumprimento de sentença, deferiu a expedição de alvará de levantamento da integralidade dos valores depositados, por entender que os valores pertencentes à União já foram integralmente convertidos em renda .

Sustenta, em síntese, que a decisão agravada deve ser reformada, haja vista ter extrapolado os limites do pedido efetuado pela Autora, ora Agravada, no sentido de que os valores depositados fossem restituídos, proporcionalmente, às partes e não integralmente, como deferido.

Menciona que a ação cautelar originária foi extinta sem julgamento do mérito, por ausência de interesse de agir, haja vista que os depósitos para a suspensão da exigibilidade do crédito em discussão deveriam ser efetuados, independentemente de autorização judicial, diretamente na Caixa Econômica Federal, vinculados à respectiva ação anulatória ou declaratória. A Agravada ajuizou a ação ordinária n. 92.0023308-2, tendo informado a existência de dois depósitos na ação cautelar e, passou a efetuar os depósitos na ação ordinária.

Esclarece que, após o trânsito em julgado da ação ordinária, por meio da qual foi declarada a constitucionalidade da cobrança do FINSOCIAL apenas com a alíquota de 0,5%, deflagrou-se a liquidação das contas, por meio da qual apurou-se que a Autora efetuara depósitos com atraso, pelo que foram cobrados encargos legais, de modo que, restou irrecorrivelmente decidido que os valores seriam convertidos nas proporções indicadas à fl. 26/27, da ação ordinária n. 92.0023308-2 (fls. 102/103).

Argumenta que, considerando-se que os depósitos em questão estão vinculados ao decidido na mencionada ação ordinária e, apenas instrumentalmente ligados à ação cautelar originária, faz se inviável a reabertura da discussão acerca das proporções a serem levantadas pela Agravada e convertidas em renda da União, ou seja, não poderão ter outro destino senão aquele determinado na liquidação da sentença proferida naquela ação.

Requer a concessão de efeito suspensivo a fim de impedir a expedição do alvará de levantamento da integralidade dos valores que remanescem depositados em juízo e, ao final, seja dado provimento ao presente recurso para determinar a expedição de alvará de levantamento e conversão em renda da União, na seguinte proporção (valores originais) - depósito efetuado em 03.03.92 - valores a converter Cr\$ 8.026.715,58/valores a levantar Cr\$ 9.824.358,85; depósito efetuado em 05.02.92 - valores a converter Cr\$ 2.839.603,49/valores a levantar Cr\$ 5.443.262,73.

Feito breve relato, decido.

Nos termos do art. 558, do Código de Processo Civil, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, diante da relevância da fundamentação apresentada pelo recorrente, haja evidências de que tal decisão possa resultar-lhe lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, verifico a presença dos pressupostos legais necessários à suspensão dos efeitos da decisão agravada.

Com efeito, extrai-se do pedido formulado pela Agravada (item III) que, por ocasião da liquidação da ação ordinária n. 92.0023308-2 restaram definidos os valores a serem restituídos para a Autora, bem como o excedente a ser convertido em renda da União, dentre os quais foram incluídos os valores depositados na ação cautelar originária, que não puderam ser levantados por estarem vinculados a outro Juízo (Juízo da 11ª Vara Cível, atualmente responsável pelo acervo da extinta 18ª Vara Cível) (fl. 64). Ao final, a Agravada requereu a restituição dos valores depositados às partes, proporcionalmente, nos termos do julgamento proferido na ação declaratória ordinária (às fls. 42/69).

Entretanto, observo que o MM. Juízo a quo deferiu o levantamento pela Agravada da integralidade dos depósitos, sem, contudo, levar em consideração o pedido por ela mesma formulado no sentido de que houvesse a conversão em renda e o levantamento na proporção definida nos autos da ação ordinária (fls. 70/74).

Nesse contexto, ao menos numa primeira análise, afigura-se-me plausível a suspensão da decisão agravada na medida em que extrapolou os limites do pedido formulado pela Agravada às fls. 42/43.

A par da verossimilhança do alegado direito, vislumbro fundado receio de dano de difícil reparação, traduzido no fato de ser dado cumprimento à decisão ultra petita, consistente no levantamento de valores que deveriam ser convertidos em renda da União nos termos do pedido de fls. 42/43, formulado pela própria Agravada nos autos originários, ou seja, na proporção definida nos autos da ação ordinária n. 92.0023308-2.

Ante o exposto, CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO pleiteado, para o fim de sustar a expedição do alvará de levantamento da integralidade dos valores que remanescem depositados em juízo.

Intime-se a Agravada (o), nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, via e-mail.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.044119-0 AI 354301
ORIG. : 200461820088682 9F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ROMEU SANDRO KLEINUBING
ADV : DEODATO SAHD JUNIOR

AGRDO : DISA R DISTRIBUIDOR AUTORIZADO DE ROLAMENTOS LTDA
e outros
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Por primeiro, providencie a UFOR a retificação da autuação, a fim de que conste como Agravado somente - ROMEU SANDRO KLEINUBING e como parte R - DISA-R DISTRIBUIDOR AUTORIZADO DE ROLAMENTOS LTDA e OUTROS.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO FEDERAL, contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que acolheu a exceção de pré-executividade apresentada por Romeu Sandro Kleinubing, por entender não caracterizada a efetiva responsabilidade pessoal, determinando a sua exclusão do polo passivo da ação executiva.

Sustenta, em síntese, que o não recolhimento do tributo devido constitui infração à lei, e que a empresa não foi localizada, podendo-se inferir que houve dissolução irregular, razão pela qual os sócios gerentes respondem pelas dívidas tributárias da empresa.

Aduz que o débito exequendo refere-se às contribuições sociais, de modo que se submete ao art. 13, da Lei n. 8.620/93, que estabelece a responsabilidade solidária dos sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada e dos titulares de firma individual, nos casos de débito junto à seguridade social.

Desse modo, prescinde-se da comprovação de ilegalidade na conduta dos mesmos, posto não haver essa exigência na lei, assim como a responsabilização independe da condição de ostentarem a gerência da pessoa jurídica. Portanto, qualquer sócio pode ser responsabilizado, mesmo aqueles que ingressaram na sociedade após o vencimento do tributo devido.

Requer a concessão de efeito suspensivo ativo, para determinar a inclusão do sócio apontado no polo passivo, e que, ao final, seja dado provimento ao presente recurso.

Intimado, o Agravado apresentou contraminuta (fls. 179/181).

Feito breve relato, decido.

Nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557 do Código de Processo Civil, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a dar provimento ao recurso, na hipótese de manifesto confronto com súmula ou com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

Cumpra analisar os dispositivos legais que regem a matéria em questão.

O art. 135, do Código Tributário Nacional, contempla normas de exceção, pois a regra é a responsabilidade da pessoa jurídica. Trata-se de responsabilidade exclusiva de terceiros, que agem dolosamente, e que, por isso, substituem o contribuinte na obrigação, nos casos em que tiverem praticado atos com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos.

O ilícito é, assim, prévio ou concomitante ao surgimento da obrigação tributária (mas exterior à norma tributária) e não posterior, como seria o caso do não pagamento do tributo. A lei que se infringe é a lei comercial ou civil, não a lei tributária, agindo o terceiro contra os interesses do contribuinte.

Desse modo, a aplicação do mencionado artigo, exige: 1 - a prática de ato ilícito, dolosamente, pelas pessoas mencionadas; 2 - ato ilícito, como infração de lei, contrato social, ou estatuto, normas que regem as relações entre contribuinte e terceiro responsável, externamente à norma tributária básica ou matriz, da qual se origina o tributo; e 3 - a atuação tanto da norma básica (que disciplina a obrigação tributária em sentido restrito) quanto da norma secundária (constante do art. 135 e que determina a responsabilidade de terceiro, pela prática do ilícito). Assim, não se trata, portanto, de responsabilidade objetiva das pessoas ali apontadas.

Nesse contexto, entendo que o simples inadimplemento, embora constitua infração à lei tributária, não acarreta a responsabilidade por substituição dos diretores, gerentes ou representantes das pessoas jurídicas de direito privado.

Quanto à alegação de que o inadimplemento das contribuições sociais representaria débito junto à Seguridade Social, dando ensejo à aplicação do art. 13, da Lei n. 8.620/93, passo a tecer algumas considerações.

Por oportuno, saliento que as disposições da Lei de execuções fiscais não se sobrepõem às normas traçadas no CTN, que ostentam natureza de lei complementar, razão pela qual a responsabilidade pessoal dos sócios, prevista no art. 13, do mencionado diploma legal, só ocorre quando atendidas as exigências estabelecidas no art. 135, III, do Código Tributário Nacional.

Nesse sentido, transcrevo acórdão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. DÉBITOS JUNTO À SEGURIDADE SOCIAL. RESPONSABILIDADE PESSOAL DOS SÓCIOS. ART. 13 DA LEF. APLICAÇÃO. EM CONJUNTO COM O ART. 135, III, DO CTN.

1. " A 1ª Seção do STJ, no julgamento do RESP 717.717/SP, Min. José Delgado, sessão de 28.09.2005, consagrou o entendimento de que, mesmo em se tratando de débitos para com a Seguridade Social, a responsabilidade pessoal dos sócios das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, prevista no art. 13 da Lei 8.620/93, só existe quando presentes as condições estabelecidas no art. 135, III, do CTN" (Resp 833.977/RS, 1ª Turma, Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 30.06.2006).

2. Recurso especial a que se nega provimento."

(STJ - REsp 955013/PA, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias, j. em 17.04.08, DJ 13.05.08, p. 1).

Na hipótese, constato que, tendo restado negativa a citação da pessoa jurídica via postal (fl. 52), bem como por meio de oficial de justiça, na pessoa do representante legal da empresa (fl. 58), a União Federal requereu o redirecionamento da execução aos sócios da executada (fls. 63/65). O pedido foi deferido à fl. 87.

Em sede de exceção de pré-executividade, um dos sócios incluídos, ora Agravado, afirmou que a gerência da sociedade, desde a sua constituição, sempre foi exercida exclusivamente pelo seu pai José Romeu Kleinubing (fls. 94/99). Colacionou o Instrumento Particular de Contrato Social registrado na JUCESP sob n. 529236/97-7 e alterações (fls. 101/143).

Sobreveio a decisão agravada, acolhendo as alegações apresentadas pelo co-executado (fls. 147/148).

No entanto, de acordo com a ficha cadastral expedida pela JUCESP (fls. 74/82), Romeu Sandro Kleinubing integrou o quadro societário da empresa, na condição de sócio administrador, desde 18.06.99 até 24/09/01 e de 11.10.01 até 19.10.01, data que a pessoa jurídica deixou de informar à JUCESP as alterações ocorridas em seu quadro societário. Logo, à época do vencimento dos tributos exequendos - 14.11.2000 a 13.07.01 (fls. 24/29) - o referido sócio respondia pela sociedade.

Convém ressaltar que não persiste qualquer dúvida de que a empresa encerrou suas atividades, nem tampouco restou claro que o ora Agravado não tenha participado da provável dissolução irregular da sociedade.

Assim, considerando a não localização de bens da empresa e, por conseqüência, a impossibilidade de comprovação de que possui capacidade econômica para saldar seus débitos, reconheço a existência de indícios de irregularidade em seu encerramento.

Desse modo, não se me afigura possível eximir o sócio, por ora, da responsabilidade tributária, cabendo-lhe a demonstração da inocorrência de infração de lei ou do contrato, em sede de embargos à execução, observando-se o devido processo legal, com a garantia de ampla defesa.

Adotando tal orientação, julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - REDIRECIONAMENTO - RESPONSABILIZAÇÃO PESSOAL DO SÓCIO-GERENTE DA EMPRESA - INDEVIDA APLICAÇÃO DA SÚMULA 7/STJ - DISSOLUÇÃO IRREGULAR - PRESUNÇÃO.

1. Acórdão recorrido que deixou consignado que o Oficial de Justiça, ao dirigir-se ao estabelecimento, verificou que a empresa não mais funcionava normalmente. Contudo, entendeu que o fato não era suficiente a demonstrar que houve dissolução irregular da executada.

2. Hipótese em que cabe a valoração da prova, o que afasta a incidência da Súmula 7/STJ, considerando inexistir controvérsia de natureza fática, mas situa-se a discussão nas conseqüências jurídicas advindas desses fatos incontroversos.

3. O STJ tem se posicionado no sentido de que a empresa que deixa de funcionar no endereço indicado no contrato social arquivado na junta comercial, desaparecendo sem deixar nova direção, é presumivelmente considerada como desativada ou irregularmente extinta.

4. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que o simples inadimplemento da obrigação tributária não caracteriza infração à lei, de modo a ensejar a redirecionamento da execução para a pessoa dos sócios.

5. Em matéria de responsabilidade dos sócios de sociedade limitada, é necessário fazer a distinção entre empresa que se dissolve irregularmente daquela que continua a funcionar.

6. Em se tratando de sociedade que se extingue irregularmente, impõe-se a responsabilidade tributária do sócio-gerente, autorizando-se o redirecionamento, cabendo ao sócio-gerente provar não ter agido com dolo, culpa, fraude ou excesso de poder.

7. Imposição da responsabilidade solidária.

8. Agravo regimental provido. Agravo de instrumento provido para conhecer do especial e dar-lhe provimento."

(STJ - 2ª T., AGA - 905343/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, j. em 20.11.07, DJ 30.11.07, p. 427, destaque meu).

Seguindo a mesma linha, precedente desta Turma (TRF - 3ª Região - 6ª T., AG 280377, Des. Fed. Consuelo Yoshida, j. em 03.10.07, DJ 12.11.07, p. 312).

Pelo exposto, acompanhando o teor dos julgados acima mencionados e considerando a existência de confronto entre a decisão agravada e a jurisprudência pacificada no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, DOU PROVIMENTO ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557, § 1ª-A, do Código de Processo Civil.

Comunique-se o MM. Juízo a quo, via e-mail.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.044202-9 AI 354484
ORIG. : 200461050139983 5 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ROAD FAST TRANSPORTES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Foi informado, às fls. 60/67, que o agravado não foi encontrado em nenhum dos endereços fornecidos e que nos autos da execução fiscal ainda não constituiu advogado.

Conforme nota "5c" ao artigo 527, do Código de Processo Civil anotado por Theotonio Negrão, São Paulo, Ed. Saraiva, edição 30ª, pag. 548, in verbis:

"A intimação, como decorre do texto, deve ser feita ao advogado do recorrido. Se este não tem advogado, o agravo comporta julgamento imediato (JTJ 185/236)."

Isto posto, prossiga-se, fazendo-se as anotações devidas.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.044717-9 AI 354775
ORIG. : 200761820225595 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : PLANTEC SISTEMAS DE TELECOMUNICAOES LTDA
ADV : JOSE ARI CAMARGO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por PLANTEC SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que nos autos de execução fiscal, indeferiu a exceção de pré-executividade oposta, determinando o regular prosseguimento do feito.

Sustenta, em síntese, que não pretendeu impedir o ajuizamento da execução fiscal, uma vez que o início de tal ação não sanaria a nulidade existente.

Aduz que, para o reconhecimento da nulidade da execução fiscal, seria necessária dilação probatória, incabível em sede de exceção de pré-executividade. De tal maneira, afirma que dependeria do reconhecimento da existência de conexão entre a presente execução fiscal e a ação anulatória anteriormente proposta.

Alega a incompetência da 6ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo, tendo em vista o ajuizamento de ação ordinária visando a anulação do lançamento fiscal, proposta perante a 10ª Vara Federal de São Paulo, aduzindo haver conexão entre as ações e, portanto, necessidade de reunião dos respectivos processos para apreciação simultânea.

Requer a concessão de efeito suspensivo, e, ao final, seja dado provimento ao presente recurso, para declarar a nulidade do título executivo, determinando-se a extinção da execução fiscal, e, subsidiariamente, requer seja reunida a presente ação à ação anulatória, reconhecendo-se a alegada conexão.

Feito breve relato, decido.

Nos termos do art. 558, do Código de Processo Civil, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, diante da relevância da fundamentação apresentada pelo recorrente, haja evidências de que tal decisão possa resultar-lhe lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, não verifico a presença da plausibilidade do direito invocado.

Consoante a sistemática da Lei n. 6.830/80, a matéria de defesa deve ser apresentada por meio dos embargos à execução, após seguro o juízo, uma vez que a Certidão da Dívida Ativa goza de presunção de certeza e liquidez. Entretanto, a doutrina e a jurisprudência admitem, em determinadas situações, que a defesa se dê por meio de exceção de pré-executividade ou ação anulatória de débito.

Saliente-se, no entanto, que a propositura de ação para a discussão do débito não impede o ajuizamento da execução fiscal (art. 585, §1º, do Código de Processo Civil.), salvo na hipótese de depósito do montante integral, causa suspensiva da exigibilidade do crédito (art. 151, inciso II, do Código Tributário Nacional).

No presente caso, conforme consulta processual realizada, observo que a ação anulatória foi ajuizada em 13.12.06, perante a 10ª Vara de São Paulo; portanto, antes do ajuizamento da execução fiscal, que se deu em 21.05.07 (6ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo - fl. 19), não constando a existência de depósito do montante integral do débito, nem concessão de liminar ou tutela antecipada para suspender a exigibilidade do débito.

Impende ressaltar não ser o caso de reunião dos processos, uma vez que a competência das varas especializadas em execuções fiscais é absoluta, por tratar-se de competência fixada em razão da matéria.

Assim reconheço a competência da 6ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo para o trâmite do processo de execução.

Ante o exposto, NEGOU O EFEITO SUSPENSIVO pleiteado.

Intime-se a Agravada, nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Comunique-se MM. Juízo a quo.

Publique-se.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.045053-1 AI 355171
ORIG. : 200361020005157 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : MASCOTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA
e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

1) Fls. 38/46: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos e deixo de receber a petição como agravo regimental, em razão do disposto no art. 527, parágrafo único do Código de Processo Civil.

Ressalte-se que a via recursal contra decisão de 1º grau esgotou-se neste Tribunal com a interposição do agravo de instrumento, sendo qualquer outro recurso manifestamente inadmissível, sujeitando-se ao disposto no art. 557, § 2º do Código de Processo Civil.

2) Tendo em vista a certidão de fls. 47, sobre a devolução do AR, providencie a agravante União Federal (FAZENDA NACIONAL), o endereço atualizado do agravado MASCOTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.045970-4 AI 355802
ORIG. : 200261820468238 8F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : PIRITUBANA PECAS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

1) Fls. 120/127: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos e deixo de receber a petição como agravo regimental, em razão do disposto no art. 527, parágrafo único do Código de Processo Civil.

Ressalte-se que a via recursal contra decisão de 1º grau esgotou-se neste Tribunal com a interposição do agravo de instrumento, sendo qualquer outro recurso manifestamente inadmissível, sujeitando-se ao disposto no art. 557, § 2º do Código de Processo Civil.

2) Tendo em vista a certidão de fls. 128, sobre a devolução do AR, providencie a agravante União Federal (FAZENDA NACIONAL), o endereço atualizado do agravado PIRITUBANA PECAS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.046117-6 AI 355928
ORIG. : 200661820212950 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : NGR EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA E COM/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Fls. 68/81: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos e deixo de receber a petição como agravo regimental, em razão do disposto no art. 527, parágrafo único do Código de Processo Civil.

Ressalte-se que a via recursal contra decisão de 1º grau esgotou-se neste Tribunal com a interposição do agravo de instrumento, sendo qualquer outro recurso manifestamente inadmissível, sujeitando-se ao disposto no art. 557, § 2º do Código de Processo Civil.

Prossiga o feito.

Int.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.047047-5 AI 356844
ORIG. : 200861020056242 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : CONSTRUTORA CZR LTDA -EPP
ADV : SERGIO RICARDO NALINI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Fls. 122/136 - Mantenho a decisão de fls. 101/103, por seus próprios fundamentos.

Prossiga-se.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.047238-1 AI 356912
ORIG. : 200561820135093 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : TRIAN COM/ DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA -EPP
PARTE R : GILBERTO SANTOS DE SOUZA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Fls. 90/105: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos e deixo de receber a petição como agravo regimental, em razão do disposto no art. 527, parágrafo único do Código de Processo Civil.

Ressalte-se que a via recursal contra decisão de 1º grau esgotou-se neste Tribunal com a interposição do agravo de instrumento, sendo qualquer outro recurso manifestamente inadmissível, sujeitando-se ao disposto no art. 557, § 2º do Código de Processo Civil.

Prossiga o feito.

Int.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.047439-0 AI 357029
ORIG. : 200661820286397 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : JURANDIR ALVES DE MORAES e outro
PARTE R : MASTERPIECE SOFTWARE LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 226/230 - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Processe-se como Agravo Legal.

Intimem-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.047678-7 AI 357283
ORIG. : 200861000286345 23 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA
ADV : LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.

Fls. 1049/1053 e 1056/1059 - Mantenho a decisão de fls. 1043 por seus próprios fundamentos e não recebo o pedido como agravo regimental, haja vista o disposto no parágrafo único do art. 527 do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.187, de 19/10/2005, publicada no D.O.U. de 20/10/2005, a seguir transcrito:

"Art.527.....

Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar."

Ante o exposto, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 1043, observadas as formalidades necessárias.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.047681-7 AI 357286
ORIG. : 0000004118 A Vr JACAREI/SP 0000165704 A Vr JACAREI/SP
AGRTE : OSIRIS RIZZATO
ADV : DANIELLA GALVAO IGNEZ
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : CURSO VALEPARAIBANO S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JACAREI SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por OSÍRIS RIZZATO, contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que rejeitou a exceção de pré-executividade, entendendo não ter ocorrido a prescrição em relação à inclusão do sócio no polo passivo da lide, e por estar devidamente caracterizada sua responsabilidade solidária pela dívida da empresa devedora.

Sustenta, em síntese, ilegitimidade para figurar no pólo passivo da execução fiscal, uma vez que se retirou da empresa antes da ocorrência dos fato imponível, sendo que a sociedade permaneceu em atividade e em condições de solver suas dívidas.

Aponta o decurso do prazo para a sua inclusão no polo passivo, em razão de ter sido citado quando passados mais de cinco anos da data do despacho do juiz que ordenou a citação.

Argumenta que ex-sócios não respondem de forma pessoal e solidária, com seus bens, pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, salvo se ultrapassarem os limites de poder de gerência ou se infringirem a lei, o que não é o caso dos autos.

Desse modo, a inclusão foi deferida sem que fosse apontada qualquer ilegalidade pela Agravada, não bastando, para tanto, somente o inadimplemento de obrigações tributárias.

Requer a concessão do efeito suspensivo à decisão agravada, e, que, ao final, seja dado provimento ao agravo de instrumento, para que seja acolhida a tese de ilegitimidade passiva, ou alternativamente, seja declarada a prescrição do débito em face do Agravante.

Intimada, a Agravada apresentou contraminuta às fls. 204/213.

Feito breve relato, decido.

Nos termos do caput e § 1º-A, do art. 557 do Código de Processo Civil, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a dar provimento ao recurso, na hipótese de manifesto confronto com súmula ou com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

A exceção de pré-executividade é meio de defesa do devedor, concebido pela doutrina e jurisprudência, que permite arguir-se na execução, antes de efetivada a penhora, por mera petição, matérias que possam ser apreciadas de plano, independentemente de dilação probatória.

Na hipótese, o Agravante pretende a exclusão de seu nome do polo passivo da execução fiscal, por meio da oposição de exceção de pré-executividade, sob alegação de que o pedido de inclusão foi deferido sem que estivessem presentes os requisitos para a adoção de tal medida. Aponta, também, a prescrição do direito de a União promover a ação de cobrança relativa aos créditos em comento.

Entendo que a prescrição do direito do ente público redirecionar a execução para os administradores da pessoa jurídica consolida-se após o decurso do prazo de cinco anos, contados da citação do devedor principal.

Nessa linha, anoto o seguinte julgado:

"PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - NÃO-OCORRÊNCIA - INTERRUPTÃO - CITAÇÃO - ARTIGO 174 DO CTN.

1. Consoante pacificado na Seção de Direito Público, o redirecionamento da execução contra o sócio deve dar-se no prazo de cinco anos da citação da pessoa jurídica.
2. Não obstante, ainda que a citação válida da pessoa jurídica interrompa a prescrição em relação aos responsáveis solidários, decorridos mais de cinco anos após a citação da empresa, ocorre a prescrição intercorrente - inclusive para os sócios.
3. "In casu", o acórdão do Tribunal "a quo" reconheceu que a empresa foi regularmente citada para cobrança do ICM declarado e não-pago (fl. 91), concluindo pela não-ocorrência da prescrição quinquenal.

Ademais, nos autos do agravo de instrumento, ausente a cópia da documentação necessária para aferir a data da citação da empresa, bem como dos sócios-gerentes.

Agravo regimental improvido."

(STJ - 2ª T., AgRg - 406313/ SP, Rel. Min. Humberto Martins, j. em 04.12.07, DJ 21.02.08, p. 01, destaques meus).

Na espécie, considerando-se que: 1) a citação da pessoa jurídica foi efetivada via Oficial de Justiça em 08.03.01 (fl. 27); 2) após tentativas frustradas de localização de bens de propriedade da empresa e penhora sobre seu faturamento (fls. 37/42 e 46v.), a Exequente requereu a expedição de ofício, primeiramente à JUCESP (fls. 47/51) e depois ao CRCPJ, para que informassem os dados cadastrais da executada (fl. 53) e 3) somente em 31.10.06, pediu o redirecionamento da cobrança aos sócios da empresa (fl. 78), conclui-se pela ilegitimidade da pretensão executiva, porquanto o crédito foi alcançado pelo decurso do prazo de cinco anos entre a data da citação da devedora principal e o pedido de redirecionamento.

Seguindo a mesma orientação, precedente desta Turma (TRF 3ª Região - 6ª T., AI- 298884, Rel. Juiz Federal Convocado Miguel Di Pierro, j. em 05.09.07, DJ 08.10.07, p. 331).

Outrossim, deixo de apreciar a questão referente à legitimidade passiva do Agravante, porquanto irrelevante ante o posicionamento adotado.

Pelo exposto, DOU PROVIMENTO ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil para determinar a exclusão do sócio do polo passivo da execução, tendo em vista o entendimento jurisprudencial do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Comunique-se o MM. Juízo a quo, via e-mail

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.048170-9 AI 357831
ORIG. : 200461080018290 3 Vr BAURU/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : MOAY SINACON SISTEMA NACIONAL DE COMPRA CONJUNTA
LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Foi certificado, às fls. 56, que o agravado não foi encontrado em nenhum dos endereços fornecidos e que nos autos da execução fiscal ainda não constituiu advogado.

Conforme nota "5c" ao artigo 527, do Código de Processo Civil anotado por Theotonio Negrão, São Paulo, Ed. Saraiva, edição 30ª, pag. 548, in verbis:

"A intimação, como decorre do texto, deve ser feita ao advogado do recorrido. Se este não tem advogado, o agravo comporta julgamento imediato (JTJ 185/236)."

Isto posto, prossiga-se, fazendo-se as anotações devidas.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.048230-1 AI 357635
ORIG. : 200761820237342 8F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : DIAGNOSTICOS POR IMAGEM SAO PAULO S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

1) Fls. 47/57: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos e deixo de receber a petição como agravo regimental, em razão do disposto no art. 527, parágrafo único do Código de Processo Civil.

Ressalte-se que a via recursal contra decisão de 1º grau esgotou-se neste Tribunal com a interposição do agravo de instrumento, sendo qualquer outro recurso manifestamente inadmissível, sujeitando-se ao disposto no art. 557, § 2º do Código de Processo Civil.

2) Tendo em vista a certidão de fls. 58, sobre a devolução do AR, providencie a agravante União Federal (FAZENDA NACIONAL), o endereço atualizado do agravado DIAGNOSTICOS POR IMAGEM SAO PAULO S/C LTDA, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.048242-8 AI 357647
ORIG. : 199961820445160 1F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : MIDWAY TECNOLOGIA DE ALIMENTOS LTDA e outro
ADV : JOVIANO LOPES DA FONSECA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Fls. 133/148: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos e deixo de receber a petição como agravo regimental, em razão do disposto no art. 527, parágrafo único do Código de Processo Civil.

Ressalte-se que a via recursal contra decisão de 1º grau esgotou-se neste Tribunal com a interposição do agravo de instrumento, sendo qualquer outro recurso manifestamente inadmissível, sujeitando-se ao disposto no art. 557, § 2º do Código de Processo Civil.

Prossiga o feito.

Int.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.048249-0 AI 357654
ORIG. : 200861000275219 15 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : CLARO S/A

ADV : LIGIA REGINI DA SILVEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Considerando o alegado e, em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se a Agravada para a apresentação da contraminuta.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.048260-0 AI 357665
ORIG. : 200765000000351 4F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : CARLOS ALBERTO BOTTINI falecido
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Foi certificado, às fls. 39, que o agravado não foi encontrado em nenhum dos endereços fornecidos e que nos autos da execução fiscal ainda não constituiu advogado.

Conforme nota "5c" ao artigo 527, do Código de Processo Civil anotado por Theotonio Negrão, São Paulo, Ed. Saraiva, edição 30ª, pag. 548, in verbis:

"A intimação, como decorre do texto, deve ser feita ao advogado do recorrido. Se este não tem advogado, o agravo comporta julgamento imediato (JTJ 185/236)."

Isto posto, prossiga-se, fazendo-se as anotações devidas.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.048392-5 AI 357752
ORIG. : 9500099578 12 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : BANCO SAFRA S/A
ADV : ANTONIO DIOGO DE SALLES
AGRDO : MARIO ANTONIO CALAMONACI
ADV : MARCIA CRISTINA DE JESUS
PARTE R : Banco do Brasil S/A

ADV : MARCIO GANDINI CALDEIRA
PARTE R : BANCO BRADESCO S/A
ADV : CILENO ANTONIO BORBA
PARTE R : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Fls. 260/264 - Mantenho a decisão de fls. 247/248, por seus próprios fundamentos.

Prossiga-se.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.048434-6 AI 357789
ORIG. : 200361820555966 12F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : WAIVER SHOWS E EVENTOS S/C LTDA
ADV : FABIO ROSAS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Tendo em vista haver sido proferida decisão pelo Juízo "a quo", conforme informação de fls. 573/575, não pode prosperar o presente agravo. Julgo-o prejudicado, nos termos do artigo 33, incisos XII, do Regimento Interno desta Corte, bem como o pedido de fls. 576/583.

Após cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.048528-4 AI 357991
ORIG. : 200360000075292 6 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : CESAR LUIZ BATTISTELLI -ME
ADV : HUMBERTO RODRIGUES DE LIMA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Fls. 171/181: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos e deixo de receber a petição como agravo regimental, em razão do disposto no art. 527, parágrafo único do Código de Processo Civil.

Ressalte-se que a via recursal contra decisão de 1º grau esgotou-se neste Tribunal com a interposição do agravo de instrumento, sendo qualquer outro recurso manifestamente inadmissível, sujeitando-se ao disposto no art. 557, § 2º do Código de Processo Civil.

Prossiga o feito.

Int.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.048634-3 AI 357935
ORIG. : 0500001723 A Vr DIADEMA/SP
AGRTE : STI INDL/ LTDA
ADV : PATRICIA HELENA NADALUCCI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Fls. 72/82: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos e deixo de receber a petição como agravo regimental, em razão do disposto no art. 527, parágrafo único do Código de Processo Civil.

Ressalte-se que a via recursal contra decisão de 1º grau esgotou-se neste Tribunal com a interposição do agravo de instrumento, sendo qualquer outro recurso manifestamente inadmissível, sujeitando-se ao disposto no art. 557, § 2º do Código de Processo Civil.

Prossiga o feito.

Int.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.049027-9 AI 358271
ORIG. : 200861000282376 7 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : UNIMED DE ANDRADINA COOPERATIVA DE TRABALHO

MEDICO
ADV : LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS
AGRDO : Agencia Nacional de Saude Suplementar ANS
ADV : MARINETE DE JESUS SOUZA NASCIMENTO
ADV : ANA JALIS CHANG
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.

Fls. 123/132 - Mantenho a decisão de fls. 117 por seus próprios fundamentos e não recebo o pedido como agravo regimental, haja vista o disposto no parágrafo único do art. 527 do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.187, de 19/10/2005, publicada no D.O.U. de 20/10/2005, a seguir transcrito:

"Art.527.....

Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar."

Ante o exposto, cumpra-se a parte final da decisão de fls.117, observadas as formalidades necessárias.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.049107-7 AI 358327
ORIG. : 200461820534438 8F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : GEJOTA AGROPECUARIA LTDA
ADV : JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Fls. 62/75: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos e deixo de receber a petição como agravo regimental, em razão do disposto no art. 527, parágrafo único do Código de Processo Civil.

Ressalte-se que a via recursal contra decisão de 1º grau esgotou-se neste Tribunal com a interposição do agravo de instrumento, sendo qualquer outro recurso manifestamente inadmissível, sujeitando-se ao disposto no art. 557, § 2º do Código de Processo Civil.

Prossiga o feito.

Int.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.049339-6 AI 358468
ORIG. : 200661050065145 5 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : HIDALGO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA -ME
ADV : JOSE HENRIQUE CABELLO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Fls. 150/157 - Mantenho a decisão de fls. 144/145, por seus próprios fundamentos.

Prossiga-se.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.049712-2 AI 358708
ORIG. : 200561820496971 11F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : CLAUDIR FRANCIATTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

1) Fls. 56/69: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos e deixo de receber a petição como agravo regimental, em razão do disposto no art. 527, parágrafo único do Código de Processo Civil.

Ressalte-se que a via recursal contra decisão de 1º grau esgotou-se neste Tribunal com a interposição do agravo de instrumento, sendo qualquer outro recurso manifestamente inadmissível, sujeitando-se ao disposto no art. 557, § 2º do Código de Processo Civil.

2) Tendo em vista a certidão de fls. 70, sobre a devolução do AR, providencie a agravante União Federal (FAZENDA NACIONAL), o endereço atualizado do agravado CLAUDIR FRANCIATTO, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.049735-3 AI 358731
ORIG. : 199961820586179 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : COMGRAF COM/ E REPRESENTACAO DE MAQUINAS E
EQUIPAMENTOS GRAFICOS LTDA
ADV : DOMINGOS SANCHES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que nos autos de execução fiscal, indeferiu o pedido da Exequente no sentido de que seja intimado o depositário da penhora sobre o faturamento no importe de 5% (cinco por cento) para que apresente a prestação de contas, do mês em que foi realizada, bem como dos meses subsequentes, sob pena de prisão.

Sustenta, em síntese, a nulidade da decisão agravada por ausência de fundamentação, nos termos do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Argumenta que a penhora representa ato indispensável à efetivação do processo de execução porque é através dela que o credor poderá ter o seu crédito satisfeito, razão pela qual não poderia o MM. Juízo a quo tornar inócua a penhora sobre o faturamento anteriormente realizada, numa atitude de completa premiação ao devedor que descumpriu suas obrigações, deixando de efetuar o depósito do valor correspondente a 5% (cinco por cento) do faturamento mensal, até atingir a integralidade do montante devido.

Afirma que a decisão agravada viola o princípio da efetividade processual.

Menciona que na ocasião em que foi efetivada a penhora sobre o faturamento da Agravada, foi nomeado depositário o seu representante legal (fl. 152) e que, após certificado que a Executada não comprovou o recolhimento mensal do percentual de seu faturamento (fl. 153), houve uma tentativa de efetivar-se a penhora de numerário pelo sistema BACEN-JUD, a qual restou infrutífera (fls. 155/162), não restando outra alternativa à Agravante senão o requerimento ao Juízo a quo no sentido de que o depositário da penhora sobre o faturamento seja intimado para prestar contas, uma vez que a situação cadastral da Agravada encontra-se ativa (fl. 15)

Requer a concessão de efeito suspensivo ativo a fim de determinar a intimação do depositário da penhora sobre o faturamento, responsável pela efetivação dos depósitos mensais de 5% do faturamento da Agravada para que apresente a prestação de contas, explique os depósitos constantes às fls. 163/164 dos autos originários, bem como para que comprove os depósitos subsequentes relativos aos meses restantes, sob pena de prisão e, ao final, seja dado provimento ao presente recurso.

Feito breve relato, decido.

Nos termos do art. 558, do Código de Processo Civil, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, diante da relevância da fundamentação apresentada pelo recorrente, haja evidências de que tal decisão possa resultar-lhe lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, verifico a presença dos pressupostos legais necessários à concessão parcial do efeito suspensivo ativo.

Por primeiro, observo que a penhora sobre 5% do faturamento mensal da Agravada foi deferida em substituição aos bens móveis anteriormente penhorados em relação aos quais não houve licitantes interessados em dois leilões. Ao deferir tal substituição, o Juízo a quo determinou que a Executada, ora Agravada, por meio de seu representante legal, a quem foi dado e aceito o encargo de depositário deveria, até o quinto dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada competência, providenciar o depósito judicial da parcela junto à Caixa Econômica Federal, apresentando ao Juízo o respectivo comprovante e documentação contábil que permita aferir o faturamento mensal. Determinou, ainda, que

fosse cientificado o representante legal que, em caso de descumprimento sem justificativa, poderá se considerado depositário infiel e , como consequência, ser decretada a sua prisão civil (fls. 142/152).

Outrossim, observo constar da consulta realizada ao CNPJ que a Agravada encontra-se ativa (fl. 15), bem como terem sido efetuados dois depósitos judiciais, possivelmente referentes ao parcial cumprimento da penhora sobre o faturamento (fls. 168/171) .

Nesse contexto, ao menos numa primeira análise, afigura-se-me possível seja determinada a intimação do representante legal da Agravada, o qual assumiu o encargo de depositário, para que preste contas nos autos originários.

De outro lado, não vislumbro a possibilidade de tal determinação dar-se sob pena de prisão, haja vista as recentes decisões proferidas pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal acerca da prisão civil do depositário infiel (Habeas Corpus n. 87.585 e dos Recursos Extraordinários ns. 349.703 e 466.343).

A par da verossimilhança do alegado direito, vislumbro fundado receio de dano de difícil reparação, uma vez que a manutenção da decisão agravada, poderá comprometer a satisfação do crédito tributário, na medida em que considerou ineficaz a penhora sobre o faturamento sem ao menos determinar ao depositário de tal encargo que preste contas.

Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE O EFEITO SUSPENSIVO ATIVO pleiteado, para determinar a intimação do representante legal da Agravada, nomeado depositário do encargo referente à penhora sobre o faturamento, para que preste contas nos autos originários.

Intime-se a Agravada (o), nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, via e-mail.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.049742-0 AI 358738
ORIG. : 200561820490890 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ISAC ALMEIDA DA SILVA
ADV : LAODICÉIA MONTEIRO ALMEIDA DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Fls. 155/170: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos e deixo de receber a petição como agravo regimental, em razão do disposto no art. 527, parágrafo único do Código de Processo Civil.

Ressalte-se que a via recursal contra decisão de 1º grau esgotou-se neste Tribunal com a interposição do agravo de instrumento, sendo qualquer outro recurso manifestamente inadmissível, sujeitando-se ao disposto no art. 557, § 2º do Código de Processo Civil.

Prossiga o feito.

Int.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.049853-9 AI 358803
ORIG. : 200861050100208 2 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : AMPHENOL TFC DO BRASIL LTDA
ADV : EDISON AURELIO CORAZZA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, etc.

Fls. 72/74 - Mantenho a decisão de fls. 66 por seus próprios fundamentos e não recebo o pedido como agravo regimental, haja vista o disposto no parágrafo único do art. 527 do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.187, de 19/10/2005, publicada no D.O.U. de 20/10/2005, a seguir transcrito:

"Art.527....."

Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar."

Ante o exposto, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 66, observadas as formalidades necessárias.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.61.00.003192-6 AC 1387761
ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP
APTE : CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e outros
ADV : LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Tendo em vista a liminar deferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 13.08.08, nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 18, determinando a suspensão de todos os processos em tramitação que tenham por objeto a exclusão do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços (ICMS) da base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e do Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), aguarde-se o julgamento final daquela ação.

Intime-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.61.00.007994-7 AMS 312551
ORIG. : 25 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CALCADOS ASDURIAN LTDA
ADV : CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Tendo em vista a liminar deferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 13.08.08, nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 18, determinando a suspensão de todos os processos em tramitação que tenham por objeto a exclusão do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços (ICMS) da base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e do Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), aguarde-se o julgamento final daquela ação.

Intime-se.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.61.04.004319-8 AMS 313147
ORIG. : 1 Vr SANTOS/SP
APTE : MAPOL COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : PERSIO THOMAZ FERREIRA ROSA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Fls. 305/306 - Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o alegado pelo MPF, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias para cada uma.

Após, dê-se nova vista ao MPF.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.61.05.006344-3 AC 1365375
ORIG. : 5 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
APDO : JOAO ROBERTO OLIVIERI XIMENES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Homologo a desistência do recurso interposto (fls. 24/29), nos termos do art. 501 do Código de Processo Civil.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.61.19.003195-5 AMS 312589
ORIG. : 1 Vr GUARULHOS/SP
APTE : ANDERSON ZANATI DULTRA -ME
ADV : NODECI LEONI DE FREITAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Fls. 235/236 - Diga o apelante ANDERSON ZANATI DULTRA -ME, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo se mantém interesse no prosseguimento do recurso de apelação, tendo em vista a informação da União Federal (FAZENDA NACIONAL).

Após, voltem-me conclusos.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.000264-2 AI 359469
ORIG. : 0800001140 A Vr MOGI DAS CRUZES/SP 0800093193 A Vr MOGI
DAS CRUZES/SP
AGRTE : CLINICA DE CARDIOLOGIA COTA PACHECO S/C LTDA
ADV : RICARDO EJZENBAUM
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE MOGI DAS CRUZES SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Considerando o alegado e, em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se a Agravada para a apresentação da contraminuta.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2009.03.00.000705-6 AI 359793
ORIG. : 200861120062847 2 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
AGRTE : VITAPELLI LTDA
ADV : ALFREDO VASQUES DA GRACA JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por VITAPELLI LTDA., contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que nos autos de mandado de segurança, em fase de execução da sentença, indeferiu o pedido formulado pela Impetrante para reconhecer o descumprimento voluntário de ordem judicial, entendendo, ainda, que a natureza do presente mandado de segurança afasta a possibilidade de análise do preenchimento dos requisitos impostos administrativamente para a análise do pedido de ressarcimento (fl. 859).

Sustenta, em síntese, que os documentos trazidos comprovam que a Agravada não processou, nem tampouco emitiu decisão nos processos administrativos, tal qual determinado pela sentença.

Aduz que o fundamento para a não apreciação do mérito no processo administrativo foi, tão somente, a exigüidade do prazo concedido judicialmente, uma vez que não procedem as afirmações de que a Agravante teria apresentado documentação a destempo.

Afirma que somente depois de um ano da protocolização do pedido administrativo, bem como depois da propositura da presente ação, com o conseqüente deferimento do pedido de liminar pleiteado, a Agravada passou a analisar os processos administrativos, intimando a Agravante a apresentar documentos.

Assevera que durante o curso do prazo estabelecido judicialmente a Agravada passou a exigir novos documentos à Agravante, sempre na forma de planilhas bastante elaboradas, conforme determinação da fiscalização.

Alega que, por tal razão, entregou sua documentação parceladamente e que não tem interesse em dificultar o cumprimento da decisão judicial.

Sublinha que é possível, no presente mandado de segurança, a análise acerca do cumprimento pela Impetrante dos requisitos para o processamento de seus pedidos de restituição.

Destaca que, ao optar pelo procedimento de fiscalização para o reconhecimento do direito ao crédito, a Agravada não pode ultrapassar os limites da legalidade, deixando de apreciar o processo administrativo dentro dos prazos legalmente previstos.

Requer a concessão de efeito suspensivo ativo para tornar sem efeito as decisões administrativas emanadas pela Agravada, determinando que processe e profira a respectiva decisão de mérito, a fim de que a Agravante possa promover o ressarcimento dos créditos apurados no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária, sugerindo o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ou, alternativamente, a determinação para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a Agravada processe e profira decisão de mérito em relação aos processos administrativos descritos na inicial e, ao final, seja dado provimento ao presente recurso.

Feito breve relato, decido.

Nos termos do art. 558, do Código de Processo Civil, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, diante da relevância da fundamentação apresentada pelo recorrente, haja evidências de que tal decisão possa resultar-lhe lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, verifico a presença dos pressupostos legais necessários à suspensão dos efeitos da decisão agravada.

Observo que a Agravada, inicialmente, diante da impossibilidade fática de cumprimento da liminar em 30 (trinta) dias, requereu que tal prazo fosse fixado em 360 (trezentos e sessenta dias) a contar da data de protocolo de cada pedido, a fim de que pudesse proceder à análise e apuração dos ressarcimentos (fls. 319/325), o que foi acolhido em parte, para prorrogar o prazo somente por mais 60 (sessenta) dias (fl. 542) e, confirmado pela sentença (fls. 559/563).

Do termo de intimação fiscal juntado às fls. 342/343 é possível constatar que a própria Agravada concedia o prazo de 20 (vinte) dias, a partir do recebimento de tal termo, ou seja, em 15.08.08, para a apresentação dos documentos nele especificados.

Do texto da decisão administrativa em questão, extrai-se que: "(...) a impossibilidade de análise foi conseqüência: a) do fato de o prazo de 90 dias determinado judicialmente ser extremamente curto para a verificação do direito creditório, devido à complexidade e do número de operações realizadas pela empresa; b) do atraso do contribuinte na entrega de documentos indispensáveis para o exame do crédito, reduzindo em mais de um terço o prazo estabelecido pela Justiça Federal, o que comprova a dificuldade de levantamento e verificação de tais documentos (...)" (fl. 801).

De tal maneira, em verdade, a impossibilidade de análise do pleito administrativo não decorreu do atraso na entrega de documentos necessários pelo contribuinte, mas, tão somente, da alegada exigüidade do prazo concedido judicialmente. Isso porque, conforme o relatório apresentado pela Agravada (fls. 771/772), a ciência do termo de intimação fiscal deu-se em 15.08.08, sendo que a última juntada de documentos, pela Agravante ocorreu em 04.11.08, portanto, dentro do prazo de 20 (vinte) dias concedido pela própria Agravada.

Conforme manifestado na decisão agravada, o descumprimento voluntário de ordem judicial somente teria ocorrido se a justificativa para a não análise fosse a exigüidade do prazo concedido judicialmente, o que ocorreu no presente caso.

A par da verossimilhança do alegado direito, vislumbro fundado receio de dano de difícil reparação, traduzido no fato de a sentença tornar-se inexecutável, diante da decisão administrativa proferida.

Ante o exposto, **CONCEDO PARCIALMENTE O EFEITO SUSPENSIVO ATIVO** pleiteado, somente para suspender a eficácia das decisões administrativas proferidas pela Agravada, relacionadas aos processos administrativos descritos na inicial, concedendo-se-lhe prazo de 90 (noventa) dias para o processamento e conclusão daqueles feitos.

Intime-se o Agravado, nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Comunique-se MM. Juízo a quo, via e-mail.

Intimem-se.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2009.03.00.000772-0 AI 359845
ORIG. : 0700000380 3 Vr SALTO/SP 0700056110 3 Vr SALTO/SP
AGRTE : ALVARO PEREIRA
ADV : ANDRE EDUARDO SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : IMARC IND/ METALURGICA LTDA
ADV : ANDRE EDUARDO SILVA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por ALVARO PEREIRA, contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que nos autos de execução fiscal, indeferiu o pedido de revogação da prisão civil do depositário infiel decretada.

Menciona ter sido nomeado depositário da penhora que recaiu sobre 10% do faturamento mensal da Executada. Em 2003, foi intimado pessoalmente a dar cumprimento à penhora efetivada e, como não cumpriu tal determinação porque a Executada estava em vias de obter o parcelamento do débito, o qual mais tarde se efetivou, mas, mesmo assim teve a sua prisão civil decretada.

Sustenta, em síntese, que, diante do novo entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal exarado nos autos dos Recursos Extraordinários ns. 349703 e 466343, no sentido da impossibilidade de decretação da prisão por depositário infiel, conforme a notícia publicada no dia 03.12.08, requereu, em caráter de urgência, a revogação do mandado de prisão expedido contra ele, pedido esse que restou indeferido pelo Juízo a quo.

Argumenta que, diante das referidas decisões da Suprema Corte deve ser revogada a prisão contra ele decretada, com urgência, na medida em que sua prisão pode ser efetivada a qualquer momento.

Requer a concessão de efeito suspensivo ativo para o fim de determinar a imediata revogação da prisão decretada, bem como a expedição do contramandado de prisão e, ao final, seja dado provimento ao presente recurso.

Feito breve relato, decido.

Nos termos do art. 558, do Código de Processo Civil, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, diante da relevância da fundamentação apresentada pelo recorrente, haja evidências de que tal decisão possa resultar-lhe lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, verifico a presença dos pressupostos legais necessários à concessão do efeito suspensivo ativo.

Com efeito, considerando-se o entendimento adotado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no recente julgamento dos Recursos Extraordinários ns. 349703 e 466343, cujos acórdãos ainda não foram publicados, não mais subsiste em nosso ordenamento jurídico a possibilidade da decretação de prisão civil do depositário infiel.

Observo que a 2ª Turma da Suprema Corte já vinha decidindo nesse sentido, conforme a ementa do julgado que segue:

"DIREITO PROCESSUAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO INFIEL. PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA. ALTERAÇÃO DE ORIENTAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO STF. CONCESSÃO DA ORDEM.

1.A matéria em julgamento neste habeas corpus envolve a temática da (in)admissibilidade da prisão civil do depositário infiel no ordenamento jurídico brasileiro no período posterior ao ingresso do Pacto de São José da Costa Rica no direito nacional.

2.O julgamento impugnado via o presente habeas corpus encampou orientação jurisprudencial pacificada, inclusive no STF, no sentido da existência de depósito irregular de bens fungíveis, seja por origem voluntária (contratual) ou por fonte judicial (decisão que nomeia depositário de bens penhorados). Esta Corte já considerou que "o depositário de bens penhorados, ainda que fungíveis, responde pela guarda e se sujeita a ação de depósito" (HC nº 73.058/SP, rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10.05.1996). Neste mesmo sentido: HC 71.097/PR, rel. Min. Sydney Sanches, 1ª Turma, DJ 29.03.1996).

3.Há o caráter especial do Pacto Internacional dos Direitos Cívicos Políticos (art. 11) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de San José da Costa Rica (art. 7º, 7), ratificados, sem reserva, pelo Brasil, no ano de 1992. A esses diplomas internacionais sobre direitos humanos é reservado o lugar específico no ordenamento jurídico, estando abaixo da Constituição, porém acima da legislação interna. O status normativo supralegal dos tratados internacionais de direitos humanos subscritos pelo Brasil, torna inaplicável a legislação infraconstitucional com ele conflitante, seja ela anterior ou posterior ao ato de ratificação.

4.Na atualidade a única hipótese de prisão civil, no Direito brasileiro, é a do devedor de alimentos. O art. 5º, §2º, da Carta Magna, expressamente estabeleceu que os direitos e garantias expressos no caput do mesmo dispositivo não excluem outros decorrentes do regime dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte. O Pacto de São José da Costa Rica, entendido como um tratado internacional em matéria de direitos humanos, expressamente, só admite, no seu bojo, a possibilidade de prisão civil do devedor de alimentos e, conseqüentemente, não admite mais a possibilidade de prisão civil do depositário infiel.

5. Habeas corpus concedido".

(STF, 2ª T., HC 88240, Rel. Min. Ellen Gracie, j. Em 07.10.08, Dje-202, divulgado em 23.10.08, destaques meus).

A par da verossimilhança do alegado direito, vislumbro fundado receio de dano de difícil reparação, traduzido no fato de o mandado de prisão.

Ante o exposto, CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO ATIVO pleiteado, para determinar a revogação do mandado de prisão civil expedido contra ALVARO PEREIRA, nos autos da execução fiscal originária, bem como a expedição do respectivo contramandado de prisão.

Intime-se a Agravada (o), nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, via e-mail.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2009.03.00.001305-6 AI 360303

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 25/02/2009 502/1191

ORIG. : 200861040118540 1 Vr SANTOS/SP
AGRTE : N K NEW KINGDOM COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : RICARDO FERNANDES BRAGA
AGRTE : POSCO IND/ COM/ IMP/ E EXP LTDA
ADV : JOSÉ MIZAE L PASSOS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 561/562: Mantenho a decisão de fl. 557/557vº, pelos seus próprios fundamentos.

A respeito do tema, trago à colação precedente desta Corte:

"AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - JUNTADA DE APENAS PARTE DA DECISÃO AGRAVADA - INSTRUÇÃO INCOMPLETA - DILIGÊNCIA PARA SUPRIR A DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - DESCABIMENTO - NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO - AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1 - A juntada de cópia da decisão agravada não pode ser parcial, ou seja, a decisão recorrida deve fazer parte do instrumento, na íntegra, não sendo admissível a juntada de apenas algumas folhas que dela fazem parte.

2 - Conforme precedentes desta E. Corte e do C. STJ, não tem cabimento no rito do agravo de instrumento a diligência para a parte suprir as deficiências de formação do instrumento, devendo o relator, liminarmente, negar seguimento ao recurso de agravo, nos termos do art. 557, caput, do CPC.

3 - Agravo regimental ao qual se nega provimento."

(TRF 3ª Região - AGA 200303000739946, SEGUNDA TURMA, Rel. Des. Fed. COTRIM GUIMARÃES, DJU 20/05/2005)

Intime-se.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2009.03.00.001463-2 AI 360387
ORIG. : 199903990012523 12 Vr SAO PAULO/SP 9400115202 12 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ALSTOM HIDRO ENERGIA BRASIL LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Considerando o alegado e, em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se a Agravada para a apresentação da contraminuta.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2009.03.00.001669-0 AI 360613
ORIG. : 200661000252260 1 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : CLARIANT S/A
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

INDEFIRO o efeito suspensivo pleiteado (CPC, art. 527, III).

A agravante interpôs o presente agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a r. decisão de fls. 110 dos autos originários (fls. 118 destes autos), que, em sede de mandado de segurança, recebeu o recurso de apelação no efeito devolutivo.

Pretende a agravante a reforma da r. decisão agravada, alegando, em síntese, que ajuizou ação visando repetir indébito tributário relativo ao FINSOCIAL; que a ação foi julgada procedente e, com o trânsito em julgado, promoveu a execução da sentença; que diante da iminência de recolhimento de tributos devidos à União, preferiu a compensação a levar a cabo a execução da sentença; que em outubro de 2005, pugnou pela desistência da execução, tendo sido obtido, ademais, a anuência da PFN; que à época da desistência, para fins de proceder à compensação administrativa deste tipo de crédito, bastava o lançamento desta compensação, através da Declaração de Compensação, que se realizada pelo programa PERDCOMP, encontrado na página eletrônica da SRF; que inovações foram introduzidas nesta regulamentação desde o encaminhamento da desistência da execução pela agravante, de maneira que, atualmente, para que o contribuinte proceda a esta declaração de compensação, deve, antes de tudo proceder à habilitação do crédito, para que, somente então, possa proceder às compensações; que protocolizou pedido de habilitação, que não foi apreciado; que impetrou o mandamus originário visando o reconhecimento à imediata habilitação de seu crédito, tendo em vista que já havia decorrido mais de 30 (trinta) dias do pedido, de maneira que pudesse proceder ao respectivo lançamento na PERDCOMP, comunicando-se a compensação a ser realizada, nos termos dos valores já reconhecidos pela PFN; que foi deferida a liminar, com a determinação para que a agravada habilitasse o crédito da agravante; que adveio a r. sentença denegatória da segurança, que entendeu que a autoridade coatora agiu em estrita consonância com as prerrogativas que lhe foram atribuídas por lei quando da análise do pedido de habilitação; que realizou um acordo com a agravada, condicionando o pedido de desistência da execução da sentença do processo de repetição de indébito de FINSOCIAL à habilitação e compensação de seus créditos, sendo que a agravada anuiu a tal pedido, que deve ser atribuído o efeito suspensivo à apelação, para que seja restabelecida a liminar, amparado no aproveitamento já realizado.

Como é sabido, a regra geral no tocante ao efeito da apelação interposta contra sentença proferida em mandado de segurança, em conformidade com o disposto no art. 12 da Lei nº 1.533/51, é que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, com exceção apenas das previsões legais expressas ou somente em situações excepcionalíssimas, quando demonstrada a relevância da fundamentação e o risco de lesão grave e de difícil reparação.

No caso vertente, conforme decidiu o r. Juízo a quo a liminar foi deferida para determinar à autoridade coatora que procedesse a imediata habilitação do crédito da impetrante, assegurando-lhe o direito de proceder ao respectivo

lançamento de créditos na PERDCOMP. Porém, nas informações prestadas, verifica-se que, da análise do pedido de habilitação, concluiu-se que :

"(...) A análise do Pedido de Habilitação de Crédito Reconhecido por Decisão Judicial Transitada em Julgado foi realizada pelo setor competente. Conforme o despacho decisório em anexo o pedido foi indeferido em virtude do não atendimento do disposto no inciso IV, § 2º do artigo 51 da IN/SRF nº 600/2005, ou seja, a ação ordinária nº 94.0027477-7, na qual houve o reconhecimento do direito creditório transitou em julgado em 18/02/1997, contudo a impetrante somente apresentou o pedido administrativo relativo à Habilitação de Crédito Reconhecido por Decisão Judicial Transitada em Julgado em 11/10/2006, portanto, muito tempo após o prazo de cinco anos estabelecido pela Instrução Normativa. Vejamos :

(...)

Ora, o controle judiciário dos atos, decisões e comportamentos da entidade pública cinge-se apenas ao aspecto da legalidade. Ou seja, quando devidamente provocado, o Poder Judiciário só pode verificar a conformidade do ato, decisão ou comportamento da entidade com a legislação pertinente, sendo-lhe defeso imiscuir-se na atividade tipicamente administrativa, porquanto sua atividade é genuinamente corretiva de eventual ilegalidade.

Verifico, então, que autoridade coatora agiu em estrita consonância com as prerrogativas que lhe foram atribuídas por lei, não havendo ato coator a ensejar a concessão da segurança.

Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC, para que responda no prazo legal.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, dispensando-o de prestar informações, nos termos do art. 527, IV, do mesmo Código.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2009.03.00.001906-0 AI 360841
ORIG. : 200861090081031 3 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
AGRDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS SP e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Fls. 123/129 - Mantenho a decisão de fls. 119, por seus próprios fundamentos.

Cumpra-se a parte final da referida decisão.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.001986-1 AI 360878
ORIG. : 200561820123250 9F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : EMILE AZKOUL e outro
PARTE R : DOCES VENIZ LTDA -ME e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Considerando o alegado e, em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se os Agravados para a apresentação da contraminuta.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2009.03.00.002110-7 AI 361042
ORIG. : 200861040121641 4 Vr SANTOS/SP
AGRTE : Ministerio Publico Federal
PROC : JULIANA MENDES DAUN
AGRDO : JOSUE RANGEL XAVIER e outros
ADV : LUIZ NICOMEDES DA SILVA
AGRDO : GERALDO CARLOS CARNEIRO FILHO e outros
PARTE A : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

INDEFIRO o efeito suspensivo pleiteado (CPC, art. 527, III).

O agravante interpôs o presente agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, *rectius*, antecipação de tutela da pretensão recursal, contra a r. decisão de fls. 447/451 vº dos autos originários (fls. 467/471 vº destes autos) que, em sede de ação civil pública, indeferiu o pedido quanto à indisponibilidade de bens para ressarcimento do dano moral coletivo.

Pretende o agravante a reforma da decisão agravada, alegando, em síntese, que na ação originária, se revela perfeitamente aceitável a reparabilidade do dano moral em face da coletividade, que apesar de ente despersonalizado, possui valores morais e um patrimônio ideal a receber proteção do Direito; que ficou comprovada a prática de atos de improbabilidade administrativa com a malversação de verbas públicas federais destinadas à saúde do Município de Cananéia/SP, fatos que causaram repercussão negativa na sociedade.

A União Federal ajuizou ação civil pública por ato de improbidade administrativa em face dos agravados, alegando a existência de irregularidades no processo licitatório levado a efeito pela Municipalidade de Cananéia, para a aquisição de veículos, utilizando verba que repassou em decorrência de convênio celebrado entre as duas entidades de direito público.

Posteriormente, o Ministério Público Federal requereu o ingresso no feito na qualidade de litisconsorte da autora e reiterou o pleito liminar de indisponibilidade dos bens dos agravados, bem como postulou o ressarcimento integral do dano moral coletivo a ser arbitrado em montante não inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

O r. Juízo de origem, por sua vez, decretou a indisponibilidade de bens dos agravados, mas indeferiu o requerido pelo agravante no tocante à indisponibilidade de bens para ressarcimento do dano moral coletivo, o que deu azo à interposição do presente recurso.

Contudo, no caso vertente, cumpre observar que não há indícios da existência de dano moral à coletividade atingida em decorrência das condutas alardeadas na inicial.

A respeito do tema, trago à colação a ementa do seguinte julgado do E. STJ :

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FRAUDE EM LICITAÇÃO REALIZADA PELA MUNICIPALIDADE. ANULAÇÃO DO CERTAME. APLICAÇÃO DA PENALIDADE CONSTANTE DO ART. 87 DA LEI 8.666/93. DANO MORAL COLETIVO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO NÃO DEBATIDO NA INSTÂNCIA A QUO.

1. A simples indicação dos dispositivos tidos por violados (art. 1º, IV, da Lei 7347/85 e arts. 186 e 927 do Código Civil de 1916), sem referência com o disposto no acórdão confrontado, obsta o conhecimento do recurso especial. Incidência dos verbetes das Súmulas 282 e 356 do STF.

2. Ad argumentandum tantum, ainda que ultrapassado o óbice erigido pelas Súmulas 282 e 356 do STF, melhor sorte não socorre ao recorrente, máxima porque a incompatibilidade entre o dano moral, qualificado pela noção de dor e sofrimento psíquico, e a transindividualidade, evidenciada pela indeterminabilidade do sujeito passivo e indivisibilidade da ofensa objeto da reparação, conduz à não indenizabilidade do dano moral coletivo, salvo comprovação de efetivo prejuízo dano.

3. Sob esse enfoque decidiu a 1ª Turma desta Corte, no julgamento de hipótese análoga, verbis :

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO AMBIENTAL. DANO MORAL COLETIVO. NECESSÁRIA VINCULAÇÃO DO DANO MORAL À NOÇÃO DE DOR, DE SOFRIMENTO PSÍQUICO, DE CARÁTER INDIVIDUAL. INCOMPATIBILIDADE COM A NOÇÃO DE TRANSINDIVIDUALIDADE (INDETERMINABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO E INDIVIBILIDADE DA OFENSA E DA REPARAÇÃO). RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO." (Resp 598.281/MG, Rel. Ministro LUIZ FUX, Rel. p/Acórdão Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02.05.2006, DJ 01.06.2006).

4. Nada obstante, e apenas obter dictum, há de se considerar que, no caso concreto, o autor não demonstra de forma clara e irrefutável o efetivo dano moral sofrido pela categoria social titular do interesse coletivo ou difuso, consoante assentado pelo acórdão recorrido : "...Entretanto, como já dito, por não se tratar de situação típica da existência de dano moral puro, não há como simplesmente presumi-la. Seria necessária prova no sentido de que a Municipalidade, de alguma forma, tenha perdido a consideração e a respeitabilidade e que a sociedade uruguaiana efetivamente tenha se sentido lesada e abalada moralmente, em decorrência do ilícito praticado, razão pela qual vai indeferido o pedido de indenização por dano moral".

5. Recurso especial não conhecido.

(STJ-RESP nº 821891/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJE 12/05/2008).

Em face do exposto, INDEFIRO o efeito suspensivo pleiteado (CPC, art. 527, III).

Intimem-se os agravados, nos termos do artigo 527, V, do CPC, para que respondam, no prazo legal.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, dispensando-o de prestar informações, nos termos do artigo 527, IV, do mesmo Código.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2009.03.00.002566-6 AI 361325
ORIG. : 200661000282240 6 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : GOL TRANSPORTES AEREOS S/A e outro
ADV : GIOVANNI ETTORE NANNI
AGRDO : Fundacao de Protecao e Defesa do Consumidor PROCON/SP
ADV : VALTER FARID ANTONIO JUNIOR
AGRDO : INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR IDEC
ADV : PAULO FERREIRA PACINI
AGRDO : ADECON ASSOCIACAO DE DEFESA DA CIDADANIA E DO
CONSUMIDOR ADECON
ADV : MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ
AGRDO : Ordem dos Advogados do Brasil Secao SP
ADV : JOSE EDUARDO TAVOLIERI DE OLIVEIRA
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : BRA TRANSPORTES AEREOS LTDA
ADV : GUILHERME LOPES DO AMARAL
AGRDO : OCEAN AIR LINHAS AEREAS
ADV : MARCELA QUENTAL
AGRDO : PANTANAL LINHAS AEREAS SUL MATOGROSSENSES S/A
ADV : HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA HANSEN
AGRDO : TAM LINHAS AEREAS S/A
ADV : PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES
AGRDO : TOTAL LINHAS AEREAS S/A
ADV : ODACYR CARLOS PRIGOL
AGRDO : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO
ADV : REGINA CELIA LOURENCO BLAZ
AGRDO : RIO-SUL LINHAS AEREAS S/A e outro
ADV : RITA DE CASSIA PIRES
AGRDO : AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

INDEFIRO o efeito suspensivo pleiteado (CPC, art. 558).

As agravantes interpuseram o presente agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a r. decisão de fls. 3386/3387 dos autos originários (fls. 102/103 destes autos), que, em sede de ação civil pública, deferiu parcialmente o pedido de tutela antecipada requerida pela Ordem dos Advogados do Brasil para determinar que a ANAC fiscalize com rigor o horário dos transportes, e que as empresas aéreas informem a todos os passageiros, de forma clara, adequada e de fácil compreensão, com antecedência mínima de 2 horas a contar do horário previsto para embarque, eventuais problemas que possam retardar ou mesmo impedir a partida do voo, cominada multa de R\$ 10.000,00 (dez

mil reais) por missão e nos casos de atraso ou cancelamento, o dever de prestar todo o auxílio aos consumidores, diante da impossibilidade do cumprimento do horário do voo, independentemente do motivo do atraso ou cancelamento, garantindo adequada alimentação, suporte de comunicação, instalações (hospedagem e transporte) compatíveis, para o descanso dos consumidores e guarda de seus objetos pessoais, sob pena de multa diária, por empresa ré, fixada no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Não vislumbro a relevância da fundamentação aduzida pelas ora agravantes.

As medidas determinadas pela r. decisão agravada são endereçadas a todas as empresas aéreas que operam vôos domésticos e não pode ser dispensado um tratamento diferenciado às agravantes, principalmente porque são elas as que estão, por ora, apresentando maior número de vôos atrasados e cancelados.

A insatisfação dos usuários com esta situação envolvendo particularmente as ora agravantes, ainda que transitória, é notória e objeto de divulgação pela mídia.

Todo esforço deve ser feito para manterem dentro dos limites admitidos pela ANAC o número de atrasos e cancelamentos de seus vôos.

A impossibilidade do cumprimento da decisão por elas vislumbrada se deve exatamente ao excesso de vôos atrasados e cancelados, o que dificulta a logística.

Em face do exposto, INDEFIRO o efeito suspensivo pleiteado (CPC, art. 558).

Intimem-se os agravados, nos termos do artigo 527, V, do CPC, para que respondam, no prazo legal.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, dispensando-o de prestar informações, nos termos do art. 527, IV, do mesmo Código.

Intimem-se.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC.	:	2009.03.00.002566-6	AI 361325
ORIG.	:	200661000282240	6 VR SAO PAULO/SP
AGRTE	:	GOL TRANSPORTES AEREOS S/A E OUTRO	
ADV	:	GIOVANNI ETTORE NANNI	
AGRDO	:	FUNDACAO DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON/SP	
ADV	:	VALTER FARID ANTONIO JUNIOR	
AGRDO	:	INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR IDEC	
ADV	:	PAULO FERREIRA PACINI	
AGRDO	:	ADECON ASSOCIACAO DE DEFESA DA CIDADANIA E DO CONSUMIDOR ADECON	
ADV	:	MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ	
AGRDO	:	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO SP	
ADV	:	JOSE EDUARDO TAVOLIERI DE OLIVEIRA	
AGRDO	:	UNIAO FEDERAL	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
AGRDO	:	BRA TRANSPORTES AEREOS LTDA	

ADV : GUILHERME LOPES DO AMARAL
AGRDO : OCEAN AIR LINHAS AEREAS
ADV : MARCELA QUENTAL
AGRDO : PANTANAL LINHAS AEREAS SUL MATOGROSSENSIS S/A
ADV : HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA HANSEN
AGRDO : TAM LINHAS AEREAS S/A
ADV : PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES
AGRDO : TOTAL LINHAS AEREAS S/A
ADV : ODACYR CARLOS PRIGOL
AGRDO : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA
INFRAERO
ADV : REGINA CELIA LOURENCO BLAZ
AGRDO : RIO-SUL LINHAS AEREAS S/A E OUTRO
ADV : RITA DE CASSIA PIRES
AGRDO : AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL ANAC
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO SEC JUD SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos em substituição regimental.

Fls. 242/251: não há o que reconsiderar. Portanto, mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos.

Devolvam-se os autos ao gabinete da Exma. Desembargadora Federal Consuelo Yoshida.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2009.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

PROC. : 2009.03.00.002655-5 AI 361399
ORIG. : 0500000358 A Vr SAO VICENTE/SP 0500065321 A Vr SAO
VICENTE/SP
AGRTE : VIG GAME S COM/ E SERVICOS DE PORTARIA LTDA
ADV : GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO VICENTE SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

DEFIRO PARCIALMENTE o efeito suspensivo pleiteado (CPC, art. 527, III), para determinar a redução da penhora para 5% sobre o faturamento da agravante.

A agravante interpôs o presente agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, rectius, antecipação de tutela da pretensão recursal, contra a r. decisão de fls. 80/82 dos autos originários (fls. 42/44 destes autos) que determinou a penhora de percentual de 10% (cinco por cento) sobre o seu faturamento mensal.

Pretende a agravante a reforma da decisão agravada, pelas razões que aduz.

O art. 15, II, da Lei nº 6.830/80, prevê a faculdade conferida à Fazenda Pública de, em qualquer fase do processo, pleitear motivadamente a substituição dos bens oferecidos à penhora por outros que se prestem a assegurar o êxito do processo de execução.

Por outro lado, a penhora de percentual do faturamento da empresa vem sendo admitida pela doutrina e pela jurisprudência de nossos Tribunais, em situações excepcionais, atentando-se para que o montante estipulado seja moderado, de sorte a não comprometer a normalidade dos negócios da empresa.

Tal medida visa a garantia do crédito tributário de forma eficaz, evitando-se a inviabilização do procedimento fiscal, em face da oferta de bens de reduzido ou nenhum valor econômico pelo devedor, ou ainda, tendo em vista a ausência de bens penhoráveis.

A respeito, trago à colação o seguinte precedente jurisprudencial, assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. IMPUGNAÇÃO PELO CREDOR. PENHORA DA RENDA DIÁRIA DA EMPRESA. EXCEPCIONALIDADE. REQUISITOS E CAUTELAS NECESSÁRIAS. CASO CONCRETO. POSSIBILIDADE. RECURSO DESACOLHIDO.

I - A jurisprudência do Tribunal orienta-se no sentido de restringir a penhora sobre o faturamento da empresa a hipóteses excepcionais.

II - Todavia, se por outro modo não puder ser satisfeito o interesse do credor ou quando os bens oferecidos à penhora são insuficientes ou ineficazes à garantia do juízo, e também com o objetivo de dar eficácia à prestação jurisdicional, tem-se admitido essa modalidade de penhora.

III - Mostra-se, necessário, no entanto, que a penhora não comprometa a solvabilidade da devedora. Além disso, impõem-se a nomeação de administrador e a apresentação de plano de pagamento, nos termos do art. 678, parágrafo único, CPC."

(STJ, RESP nº 286326/RJ, Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ, 02/04/2001, pág. 302)

Assim, plausível o deferimento da penhora do faturamento da empresa sobre 5% (cinco por cento), de forma a não afetar o exercício da atividade comercial da agravante, em face da atual situação econômica de nosso país.

Ademais, é certo que, conjugado ao princípio da menor onerosidade (CPC, art. 620), vigora também o princípio de que a execução se realiza no interesse do credor (CPC, art. 612).

Por derradeiro, verifico que o r. Juízo a quo decidiu que feita a penhora de 10% (dez por cento) do faturamento, devem em princípio, ser nomeado depositário qualquer dos sócios do(a) devedor(a) ou gerente. Em caso de recusa de qualquer deles, devem ser advertidos que o Juízo será obrigado a nomear pessoa estranha ao quadro social da empresa, ou seja, o exequente, que passará a administrar a empresa.

Regularize a agravante, no prazo de 05 (cinco) dias, a autenticação das cópias das peças que devem obrigatoriamente instruir o agravo de instrumento (juntada das cópias autenticadas, nos termos dos arts. 365, III e 384, do CPC e Resolução nº 54/96, da Presidência deste Tribunal, ou juntada de declaração de autenticidade, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC, sob pena de ser negado seguimento ao presente recurso.

Intime-se a agravada, nos termos do artigo 527, V, do CPC, para que responda, no prazo legal.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, dispensando-o de prestar informações, nos termos do artigo 527, IV, do mesmo Código.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2009.03.00.002657-9 AI 361401
ORIG. : 200861030029521 4 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
AGRTE : COOPERVALE COML LTDA
ADV : JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
AGRDO : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4
ADV : LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARAES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

Intime-se o agravado, nos termos do artigo 527, V, do CPC, para que responda, no prazo legal.

Após, retornem os autos conclusos.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2009.03.00.002812-6 AI 361570
ORIG. : 200861030076626 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : SUPERMERCADO SHIBATA JACAREI LTDA e outro
ADV : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

A agravante interpôs o presente agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a r. decisão de fls. 260/262 dos autos originários (fls. 276/279 destes autos), que, em sede de mandado de segurança, deferiu parcialmente a liminar para suspender a exigibilidade da cobrança da COFINS feita nos moldes do art. 3º, § 1º da Lei nº 9.718/98, adotando-se a base de cálculo prevista no art. 2º da Lei Complementar 70/91 e deverá a incidência da alíquota reger-se pelos termos do artigo 8º da Lei 9.718/98, valendo tais disposições, todavia, somente até o início da vigência da Lei nº 10.833/03.

Pretende a agravante a reforma da r. decisão agravada, pelas razões que aduz.

Desde a disciplina do agravo pela Lei nº 9.139/95, aumentou significativamente a recorribilidade das decisões interlocutórias pela via do agravo de instrumento junto aos Tribunais, demandando decisões monocráticas e colegiadas sobre admissibilidade, efeito suspensivo e mérito, em prejuízo do julgamento de apelações e feitos da competência originária da Corte.

Visando corrigir e atenuar tais distorções lesivas à prestação jurisdicional pela instância recursal, sobrevieram a Lei nº 10.352/2001, e, mais recentemente, a Lei nº 11.187/2005, com o intuito de tornar regra o agravo retido e a respectiva conversão, e exceção o agravo de instrumento, circunscrito às hipóteses de urgência e de inadmissibilidade da apelação.

Não vislumbro no presente caso a urgência ou perigo de lesão grave e de difícil reparação a ensejar o perecimento do direito/preensão, pelo que converto o agravo de instrumento em agravo retido, com fundamento no art. 527, II, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187/2005.

Ademais, conforme decidiu o r. Juízo de origem o STF reconheceu a inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98, que pretendia alterar a noção do termo faturamento para abarcar a receita bruta da venda de mercadorias e serviços - mesmo que não acompanhadas de fatura - com base na tese de que a lei tributária não pode modificar tal definição, nos termos do art. 110 do Código Tributário Nacional.

Concluiu o Tribunal que citada emenda não tem o poder de convalidar as normas legais anteriormente editadas com a eiva de inconstitucionalidade (STF, Pleno, maioria, RE 390840/MG Rel. Min. Marco Aurélio, J. 09/11/2005, DJ 15-08-2006, p. 25; EMET 2242/03, p. 372).

(...)

Nesta esteira, a autora detém o direito de não se submeter à tributação do PIS pela base de cálculo alargada na forma da Lei nº 9.718/98, devendo o conceito de faturamento ser buscado na LC 70/91, afastando-se a incidência do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98 para toda e qualquer empresa.

(...)

Os efeitos da declaração de inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98 só se estenderão se e enquanto aquele dispositivo foi utilizado como base para recolhimento de tributos. Explico.

O óbice à constitucionalidade de lei que amplie a base de cálculo da COFINS não mais existe desde a Emenda nº 20/98, que deu nova redação ao inciso I, alínea "b", do artigo 195, da Constituição Federal.

Assim, com o advento da lei nº 10.833/03 (o art. 1º introduziu novas disposições sobre a base de cálculo da COFINS), não há mais se falar em inconstitucionalidade da cobrança do tributo referido com base de cálculo sobre faturamento e receita bruta, pelo que o seu recolhimento nos moldes do art. 2º da Lei Complementar nº 70/91 deverá ser restrito até o início da vigência da Lei nº 10.833/03, que passou a disciplinar a matéria.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem para apensamento aos principais.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2009.03.00.002934-9 AI 361541
ORIG. : 8800017819 8 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : TORO IND/ E COM/ LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

DEFIRO PARCIALMENTE o efeito suspensivo pleiteado (CPC, art. 527, III), para deferir a imediata expedição do alvará de levantamento dos valores depositados pela agravante relativos ao período de 01/1991 a 12/1992.

A agravante interpôs o presente agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, *rectius*, antecipação de tutela da pretensão recursal, contra a r. decisão de fls. 406 dos autos originários (fls. 111 destes autos) que, em sede de medida cautelar, indeferiu o pedido de levantamento dos valores depositados judicialmente para a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

Pretende a agravante a reforma da r. decisão agravada, alegando, em síntese, que ajuizou medida cautelar em face da União Federal, tendo efetuado os depósitos judiciais das quantias relativas a contribuição ao INCRA; que a referida ação foi julgada extinta sem julgamento de mérito, diante da ilegitimidade da União Federal para figurar no pólo passivo da ação; que no decorrer do processo constatou que equivocadamente recolheu no período de 01/1991 a 12/1992, através das guias DARP/GRPS, os mesmos valores depositados judicialmente; que foi requerido o levantamento dos valores depositados em duplicidade, sendo que o r. Juízo a quo determinou que o referido pedido somente seria apreciado ao final; que o próprio INSS confirmou que os valores referentes ao período de 01/1991 a 12/1992 foram objeto de recolhimento; que a r. decisão agravada não merece prosperar, especialmente no tocante a determinação da conversão em renda da União Federal, parte ilegítima no feito, dos depósitos judiciais realizados pela agravante; que os depósitos realizados no referido período não devem ser convertidos em renda da União Federal, devendo ser levantados pela agravante, sob pena de se incorrer no recolhimento em duplicidade da contribuição; que deve ser determinada a expedição do Alvará de Levantamento dos valores depositados em duplicidade no período de 01/1991 a 12/1992, bem como dos demais depósitos realizados pela agravante que não se prestaram a suspender a exigibilidade do crédito tributário em razão da União Federal ter sido considerada parte ilegítima no feito.

No caso vertente, a agravante comprovou o recolhimento da contribuição ao INCRA, no período compreendido entre janeiro de 1991 a dezembro de 1992 (GRPS de fls. 54/91 destes autos).

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por sua vez, confirmou que, de acordo com as informações anexas prestadas pela GRAF de São Bernardo do Campo, a requerente TORO IND. E COM. LTDA, recolheu, administrativamente, a contribuição ao INCRA, no período compreendido entre janeiro de 1991 a dezembro de 1992 (fls. 95 destes autos).

Assim sendo, tendo em vista que o próprio INSS reconheceu que houve o recolhimento da contribuição ao INCRA pela agravante, deve ser determinada a expedição de Alvará de Levantamento dos valores depositados referentes ao período indigitado, para que seja evitado o recolhimento em duplicidade da exação.

De outro giro, embora a União Federal tenha sido considerada parte ilegítima no feito, os demais depósitos efetuados nos autos originários deverão ser convertidos em seu benefício, diante do disposto no art. 16 da Lei nº 11.457/2007, fato superveniente ao v. acórdão proferido por esta Corte (fls. 98/104).

Em face do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o efeito suspensivo pleiteado (CPC, art. 527, III), para deferir a imediata expedição do alvará de levantamento dos valores depositados pela agravante relativos ao período de 01/1991 a 12/1992.

Intime-se a agravada, nos termos do artigo 527, V, do CPC, para que responda, no prazo legal.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, dispensando-o de prestar informações, nos termos do artigo 527, IV, do mesmo Código.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2009.03.00.002953-2 AI 361556
ORIG. : 200861000202964 4 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : MARIA APARECIDA DA SILVA
ADV : WENCESLAU BRAZ LOPES DOS SANTOS JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

DEFIRO o efeito suspensivo pleiteado (CPC, art. 558), nos termos que seguem.

A agravante interpôs o presente agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a r. decisão de fls. 293/294 dos autos originários (fls. 13/14 destes autos) que, em sede de ação de reparação de danos morais, determinou a remessa dos autos ao Juízo de origem (Única Vara Distrital de Embu-Guaçu/SP - Comarca de Itapeçerica da Serra).

Pretende a agravante a reforma da r. decisão agravada, alegando, em síntese, que a ação originária foi sentenciada pelo Juízo Estadual; que a r. sentença foi objeto de embargos de declaração opostos pela RFFSA, que foram acolhidos; que do julgamento do referido recurso foram opostos novos embargos de declaração pela RFFSA, que foram rejeitados; que foi interposto o recurso de apelação pela RFFSA, que foi recebido; que a agravada ofereceu recurso adesivo, sendo que a RFFSA apresentou contra-razões; que a RFFSA atravessou petição comunicando a sua extinção e sucessão pela União Federal, requerendo a remessa dos autos para a Justiça Federal; que o r. Juízo Estadual determinou a remessa dos autos à Justiça Federal; que a demanda ainda se encontra na fase de conhecimento, estando pendente o julgamento dos recursos interpostos; que diante da sucessão da RFFSA pela União Federal, os autos originários devem ser remetidos para julgamento perante o E. TRF-3ª Região.

No caso vertente, o r. Juízo a quo entendeu que a competência para efetivar a execução do título é do juízo que prolatou a decisão que embasa a fase satisfativa, conforme o art. 584, I, c/c o art. 575, II, ambos do Código de Processo Civil.

A agravada ajuizou em face da Rede Ferroviária Federal - RFFSA ação objetivando a indenização por danos morais, sob o fundamento de que sua filha, Karine Aparecida Schrokenfuchs, foi atropelada por composição ferroviária e veio a falecer (fls. 24/37).

A referida ação tramitou perante a Justiça Estadual e foi julgada procedente (fls. 39/43), o que deu azo à interposição do recurso de apelação pela RFFSA (fls. 72/81), bem como do recurso adesivo da agravada (fls. 116/123).

Após o oferecimento das contra-razões por ambas as partes, a RFFSA peticionou nos autos (fls. 146), informando a sua extinção e sucessão pela União Federal, requerendo, dessa maneira, a remessa dos autos para a Justiça Federal.

Em seguida, o Juízo Estadual acolheu a pretensão, e determinou a remessa dos autos para a Justiça Federal, diante da Lei nº 11.483/2007, que em seu art. 2º, inc. I, determinou que a União Federal sucederá a extinta RFFSA no direitos, obrigações e ações judiciais, em que esta seja ré.

Contudo, o r. Juízo Federal da 4ª Vara Cível da Seção Judiciária de São Paulo entendeu que o feito já foi sentenciado e que a competência para efetivar a execução do título é do juízo que prolatou a decisão que embasa a fase satisfativa, não sendo possível a remessa dos autos para a Justiça Federal.

Entretanto, verifico que embora o processo já tenha sido sentenciado, a permanência da ação na Justiça Federal é a hipótese que se amolda ao art. 109, I, do Texto Maior.

A respeito do tema, trago à colação as ementas dos seguintes julgados do E. STJ :

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO (NEGATIVO) DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA CONTRA A EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A - RFFSA. LEGITIMIDADE DA UNIÃO, NA QUALIDADE DE SUCESSORA DA EXECUTADA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

1. Por força do art. 1º da Lei 11.483/2007 (conversão da Medida Provisória 353/2007), foi 'encerrado o processo de liquidação e extinta a Rede Ferroviária Federal S.A - RFFSA'. De acordo com o art. 2º, I, 'a União sucederá a extinta RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada', ressalvadas as demandas de natureza trabalhista.

2. A orientação da Primeira Seção desta Corte firmou-se no sentido de que a competência da Justiça Federal tem como critério definidor, em regra, a natureza das pessoas envolvidas no processo, de modo que a ela cabe processar e julgar 'as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho' (art. 109, I, da CF/88).

3. Assim, considerando a legitimidade da União para atuar no presente feito, porquanto sucessora processual da extinta RFFSA, é imperioso concluir que a hipótese amolda-se na esfera de competência da Justiça Federal. Nesse sentido : CC 75.900/RJ, 1ª Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 27.8.2007; CC 54.762/RS, 1ª Seção, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 9.4.2007.

4. Conflito conhecido para declarar a competência do JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE ANGRA DOS REIS-SJ/RJ, o suscitante".

(STJ, CC n. 75.897/RJ, Relatora Ministra Denise Arruda, Primeira Seção, j. 27/2/2008, vu, DJ 17/3/2008).

PROCESSO CIVIL. SUCESSÃO DA UNIÃO FEDERAL NOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E AÇÕES JUDICIAIS EM QUE A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A SEJA AUTORA, RÉ, ASSISTENTE, OPOENTE OU TERCEIRA INTERESSADA.

Sucedendo a Rede Ferroviária Federal S/A nas 'ações em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada' (Lei nº 11.483/07, art. 2º), a União Federal atrai a competência da Justiça Federal, ainda que o processo esteja em fase de execução de sentença e que esta tenha sido proferida por Juiz de Direito. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Federal da 2ª Vara de São José dos Campos, SP."

STJ, CC n. 83281/SP, Relator Ministro Ari Pargendler, Segunda Seção, j. 14/11/2007, vu, DJ 10/12/2007).

Em face do exposto, DEFIRO o efeito suspensivo pleiteado (CPC, art. 558), para restabelecer a competência do Juízo Federal da 4ª Vara Cível da Seção Judiciária de São Paulo para processar o feito originário.

Intime-se a agravada, nos termos do artigo 527, V, do CPC, para que responda, no prazo legal.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, dispensando-o de prestar informações, nos termos do artigo 527, IV, do mesmo Código.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2009.03.00.003124-1 AI 361730
ORIG. : 200061190129737 3 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE : SISA SOCIEDADE ELETROMECHANICA LTDA massa falida e outro
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

DEFIRO PARCIALMENTE o efeito suspensivo pleiteado (CPC, art. 558), nos termos que seguem.

A agravante interpôs o presente agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a r. decisão de fls. dos autos originários (fls. destes autos), que, em sede de execução fiscal, tornou sem efeito a arrematação realizada e designou novas datas para realizações dos leilões do bem objeto de constrição, bem como determinou a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados em favor da arrematante.

Pretende a agravante a reforma da r. decisão agravada, alegando, em síntese, que está na condição de massa falida, por força da decretação de sua falência, em 07/03/2007; que houve a efetiva arrecadação de todos os bens da massa falida, inclusive o imóvel penhorado; que diante da anulação da arrematação ocorrida nos autos originários, não poderia o r. Juízo de origem designar novos leilões, pois a arrecadação do bem no Juízo Universal da falência atrai a competência para o mesmo; que deveria ter sido fixada a multa de 20% pela anulação da arrematação, por falta de pagamento do preço, e com a retenção dos valores pagos e depositados nos autos ou a perda dos depósitos efetivados pela agravada em favor da massa falida.

No caso em apreço, verifico que a execução fiscal é anterior à decretação da falência da agravante, sendo que já havia, inclusive, penhora realizada no feito executivo, com arrematação do bem objeto de constrição, que, posteriormente, foi declarada nula pelo r. Juízo de origem.

Assim sendo, uma vez que já há penhora nos autos da execução fiscal, esta deve prosseguir até a alienação do bem constricto, momento em que o produto da alienação deverá ser remetido para o Juízo Universal da falência.

A respeito do tema, trago à colação a ementa do seguinte julgado desta Corte :

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PENHORA - IMÓVEL - ADJUDICAÇÃO - EXECUTADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ART. 83, LEI Nº 11.101/2005 - PRODUTO DA ARREMATACÃO - UNIVERSALIDADE DE BENS - AGRAVO IMPROVIDO.

1 - Preliminarmente, no que tange à aventada não verificação pelo Juízo Falimentar da regularidade fiscal da pessoa jurídica antes da concessão da recuperação judicial, cumpre ressaltar que não compete a este juízo sua apreciação. Primeiro, porque não está arrolada como competência desta Justiça Federal e segundo, se assim não fosse, não é o que se discute na decisão agravada.

2 - O presente agravo está restrito à possibilidade de adjudicação de bem imóvel pela Fazenda, quando a executada se encontra submetida à procedimento de recuperação judicial.

3 - A adjudicação é uma das formas de pagamento, com conseqüente satisfação do crédito. Essa forma de expropriação é admitida pelo Código de Processo Civil, nunca por um valor inferior ao avaliado, quando a hasta pública restar sem interessados.

4 - No caso em tela a empresa executada está sob processo de recuperação judicial regido pela nova Lei de Falência e Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005).

5 - O artigo 83 da lei supra citada estabelece a classificação dos créditos na falência, na seguinte ordem de preferência : créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes do trabalho; créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado; créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias.

6 - Os produtos de alienações provenientes de bens da executada deverão ser revertidos ao processo de Recuperação. A adjudicação não é possível, pois caso ela ocorresse, os demais credores seriam preteridos em face da União. Caso o imóvel seja arrematado, deverá ser revertido para o Juízo Universal, de modo que satisfaça todos os credores, na ordem prevista legalmente.

7 - Os créditos da União podem ser garantidos através de penhora no rosto dos autos do processo de execução.

8 - Não obstante a Fazenda Nacional não se submeta ao juízo falimentar ou ao processo de recuperação judicial, o produto da alienação dos bens penhorados (se já houver penhorado) deverá ser revertido à universalidade do processo para o pagamento dos credores na ordem disposta no artigo 83 da Lei 11.101/2005.

9 - Agravo de instrumento improvido.

(TRF-3ª Região, AI nº 302054/SP, Terceira Turma, rel. Des. Fed. Nery Júnior, DJU 27/03/2008, p. 551).

De outro giro, diante da desconstituição da arrematação equivocadamente realizada, se afigura correta a devolução dos valores depositados ao seu arrematante, devendo ser mantida a expedição de alvará de levantamento a seu favor.

Em face do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o efeito suspensivo pleiteado (CPC, art. 558), tão somente para determinar que o produto de eventual arrematação seja, posteriormente, remetido ao Juízo da Falência.

Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC, para que responda no prazo legal.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, dispensando-o de prestar informações, nos termos do art. 527, IV, do mesmo Código.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2009.03.00.003144-7 AI 361900
ORIG. : 200761820366464 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : CALTHERM SISTEMAS DE AQUECIMENTO LTDA
ADV : CRISTIANO DIOGO DE FARIA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por CALTHERM SISTEMAS DE AQUECIMENTO LTDA., contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que recebeu os embargos à execução sem o efeito suspensivo, em razão de a penhora ter incidido sobre o faturamento mensal da embargante, bem como de os depósitos realizados não garantirem integralmente a execução.

Sustenta, em síntese, que foi constituída a penhora de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento mensal da empresa, e que os respectivos depósitos vêm sendo regularmente realizados.

Aduz que, embora a Lei n. 6.830/80 não faça referência expressa ao efeito suspensivo dos embargos, a suspensividade está implícita em outros dispositivos do referido diploma legal (arts. 18 e 19), razão pela qual não há que se falar em aplicação subsidiária das recentes alterações promovidas no Código de Processo Civil.

Afirma que, caso se admita a aplicação do referido diploma legal, estão presentes os requisitos exigidos no art. 739 - A, do Código de Processo Civil, na medida em que, não poderá obter a certidão de regularidade fiscal, nem tampouco manter em dia os pagamentos de salários e fornecedores, o que afronta o art. 170, da Constituição Federal.

Assevera que a decisão agravada contraria a determinação expressa no art. 620, do Código de Processo Civil, pelo qual a execução correrá pelo meio menos gravoso ao devedor.

Requer a concessão de efeito suspensivo para o fim de obstar o prosseguimento da execução, bem como para reconhecer a suficiência da penhora realizada, e que, ao final, seja dado provimento ao presente recurso.

Feito breve relato, decido.

Nos termos do art. 558, do Código de Processo Civil, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, diante da relevância da fundamentação apresentada pelo Recorrente, haja evidências de que tal decisão possa resultar-lhe lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, não verifico a presença dos referidos pressupostos.

Inicialmente, cumpre tecer algumas considerações a respeito do regime jurídico que disciplina o processo de execução fiscal, previsto na Lei n. 6.830/80, diante da reforma no processo de execução civil, veiculada pela Lei n. 11.382, de 6 de dezembro de 2006, em vigor a partir de 21.01.07.

A primeira delas diz respeito à aplicação do Código de Processo Civil à execução judicial para cobrança da dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, e de suas respectivas autarquias (art. 1º, da Lei n. 6.830/80).

In casu, compatibilizando-se o sistema especial regulado pela Lei n. 6.830/80, e o novel sistema estampado no estatuto processual civil, constata-se uma relação de complementaridade entre ambos, e não de especialidade excludente.

Nesse contexto, autorizada está a aplicação das normas do Código de Processo Civil naquilo que não conflitem com a Lei n. 6.830/80, vale dizer, em caráter subsidiário.

Verifica-se, da análise dos dispositivos legais que disciplinam os embargos à execução fiscal (art. 16, caput e § 1º, da Lei n. 6.830/80), que sua admissibilidade está expressamente condicionada à garantia do Juízo.

Por outro lado, cumpre ressaltar que, com o advento da Lei n. 11.382/06, tornou-se regra, na execução civil por título extrajudicial, a admissão dos embargos sem a necessidade de prestação de garantia (art. 736).

A diversidade entre a norma geral e a especial revela, na espécie, a inaplicabilidade do art. 736, do Código de Processo Civil, à execução fiscal, em razão do interesse público envolvido, sem que isso configure ofensa ao contraditório ou a ampla defesa, mas como forma de concretização da efetividade da prestação jurisdicional.

Com efeito, o crédito tributário submete-se a regime jurídico diferenciado, disciplinado pelo direito administrativo, e norteado pelo princípio da indisponibilidade do patrimônio público, pelo que se justifica, também, que o processo de execução desse crédito abrigue peculiaridades compatíveis com a necessidade de proteção desse patrimônio, refletindo as prerrogativas próprias da Fazenda Pública.

Dentre elas, está, indubitavelmente, a exigência de garantia a ensejar o oferecimento dos embargos na execução fiscal.

Ainda, o art. 739-A, igualmente acrescido ao Código de Processo Civil, por força da Lei n. 11.382/2006, dispõe que os embargos, na execução civil por título extrajudicial, em regra, não terão efeito suspensivo, podendo o juiz concedê-lo, mediante o atendimento de certos requisitos (caput e § 1º).

Recorde-se que a concessão de efeito suspensivo aos embargos nunca contou com previsão na Lei n. 6.830/80, mas apenas no Código de Processo Civil (§ 1º, do art. 739, revogado pela Lei n. 11.382/06), que, nesse aspecto, era aplicável subsidiariamente àquela.

Por essa razão, improcede a afirmação de que a própria Lei n. 6.830/80 contempla dispositivos que autorizam, implicitamente, a atribuição de eficácia suspensiva aos embargos (arts. 16, § 1º; 18; e 19), porquanto, no passado, tal eficácia sempre foi fundamentada na aplicação subsidiária do disposto no art. 739 § 1º, do Código de Processo Civil.

Desse modo, face à aludida complementaridade dos sistemas de execução civil por título extrajudicial e fiscal vigentes, impende concluir-se pela possibilidade de concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução fiscal, desde que comprovado o preenchimento de todos os requisitos previstos pela novel legislação processual: a) requerimento

expresso do embargante nesse sentido, submetido à apreciação do Juízo a quo; b) tempestividade; c) relevância dos fundamentos (plausibilidade); d) possibilidade do prosseguimento da execução causar grave dano de incerta ou difícil reparação; e) a segurança do juízo com bens suficientes para esse fim.

Por conseguinte, entendo prescindível, num primeiro momento, que a segurança do Juízo corresponda ao valor integral da execução, como pressuposto de admissibilidade dos embargos, uma vez que, a qualquer momento, poderá ser determinado o reforço de penhora, na esteira da orientação firmada pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (v.g. STJ - 2ª T, AgRg no Ag 635829/PR, Min. Castro Meira, j. em 15.02.05, DJ 18.04.05, p. 260).

No entanto, a garantia integral do débito configura um dos requisitos a serem atendidos para postular-se a concessão de efeito suspensivo aos embargos, como exposto.

Passo a examinar o caso em tela.

Em que pesem as alegações da Agravante, verifico que não há garantia integral da execução, estando a presente execução garantida mediante de penhora de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento (fl. 96), tal qual esclarecido pelo MM. Juízo a quo na decisão agravada. Saliento que, para a adoção da medida excepcional, todas as condições devem estar concomitantemente presentes.

Ante o exposto, NEGÓ O EFEITO SUSPENSIVO ATIVO pleiteado.

Intime-se a Agravada, nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Comunique-se o MM. Juízo a quo, via e-mail.

Intimem-se.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2009.03.00.003149-6 AI 361754
ORIG. : 200761080063179 2 Vr BAURU/SP
AGRTE : TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA
ADV : LUIZ FERNANDO MAIA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

Intime-se a agravada, nos termos do artigo 527, V, do CPC, para que responda, no prazo legal.

Após, retornem os autos conclusos.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2009.03.00.003509-0 AI 361972
ORIG. : 200761050152848 5 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 2 Regiao em Sao Paulo
CRECI/SP
ADV : APARECIDA ALICE LEMOS
AGRDO : ROSEMARY PEREZ DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

Intime-se a agravada, nos termos do artigo 527, V, do CPC, para que responda, no prazo legal.

Após, retornem os autos conclusos

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2009.03.00.003521-0 AI 361981
ORIG. : 200461820139069 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : JURANDIR MAFRA
ADV : CELSO RICARDO MARCONDES ANDRADE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : CAMAF IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA
ADV : CELSO RICARDO MARCONDES ANDRADE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

INDEFIRO o efeito suspensivo pleiteado (CPC, art. 527, III, do CPC).

O agravante interpôs o presente agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, rectius, antecipação de tutela da pretensão recursal, contra a r. decisão de fls. 203 dos autos originários (fls. 200 destes autos), que, em sede de embargos à execução fiscal, indeferiu o pedido de produção de prova testemunhal.

Pretende o agravante a reforma da r. decisão agravada, alegando, em síntese, que teve o seu único imóvel, o qual foi constituído como bem de família e destinado à moradia de sua família, penhorado de maneira incorreta; que tem o direito de produzir todos os meios de prova aptos a demonstrar a incorreção na penhora que atingiu o seu bem imóvel;

que o indeferimento do pedido de produção de prova testemunhal violou os princípios do contraditório e da ampla defesa.

No caso em apreço, o r. Juízo de origem analisou o pedido de produção de prova testemunhal formulado pelo agravante (fls. 200) e concluiu que a referida prova é despicienda ao deslinde do feito, nos termos dos arts. 130 e 420, II do CPC.

Ademais, o artigo 125 do Código de Processo Civil estabelece que ao juiz compete a suprema condução do processo. Dessa forma, em análise às questões trazidas aos autos e considerando o quadro probatório existente, poderá o magistrado, a fim de formar sua convicção, entender pela necessidade ou não da realização de prova testemunhal (arts. 130 e 131, CPC).

Intime-se a agravada, nos termos do artigo 527, V, do CPC, para que responda, no prazo legal.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, dispensando-o de prestar informações, nos termos do art. 527, IV, do mesmo Código.

Intimem-se.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2009.03.00.003695-0 AI 362107
ORIG. : 200061820008346 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : COMPUGRAF TECNOLOGIA E SISTEMAS S/A e outros
ADV : EDUARDO CARVALHO CAIUBY
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Nos termos do art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 9.139/95, a petição de agravo será instruída com as cópias da decisão agravada, da respectiva certidão de intimação e das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, peças obrigatórias para a verificação das condições de admissibilidade do recurso.

No presente caso, não integra o instrumento a cópia da certidão de intimação pessoal da Agravante acerca da decisão agravada, o que evidencia a sua manifesta inadmissibilidade.

Com efeito, a meu ver, a certidão de fl. 1219 não supre tal omissão, na medida em que menciona apenas a abertura de vista dos autos ao Procurador da Fazenda Nacional, sem contudo indicar a data da sua efetiva entrega e/ou recebimento.

Destaco que, consoante o disposto no art. 20 da Lei n. 11.033/04 as intimações e notificações de que tratam os arts. 36 a 38 da Lei Complementar no 73, de 10 de fevereiro de 1993, inclusive aquelas pertinentes a processos administrativos, quando dirigidas a Procuradores da Fazenda Nacional, dar-se-ão pessoalmente mediante a entrega dos autos com vista.

Ante o exposto, não tendo a Agravante observado o disposto no art. 525, I, do Código de Processo Civil, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo interposto, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil e do art. 33, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à 1ª instância para oportuno arquivamento.

Intimem-se.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2009.03.00.004850-2 AI 363071
ORIG. : 200961150001427 1 Vr SAO CARLOS/SP
AGRTE : SOLUCAO CONSTRUTORA LTDA
ADV : FELICIO VANDERLEI DERIGGI
AGRDO : Universidade Federal de Sao Carlos UFSCAR
AGRDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Providencie a Agravante, no prazo de 5 (cinco) dias, a autenticação das cópias ou a respectiva declaração de autenticidade, nos termos do art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2009.03.99.000579-4 AC 1385978
ORIG. : 0700000932 1 Vr ADAMANTINA/SP 0700071786 1 Vr
ADAMANTINA/SP
APTE : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADV : ROGERIO MONTEIRO DE PINHO
APDO : ELZA HAYAHY FERRACINI
ADV : JOSE LUIZ PINTO BENITES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de ação de cobrança, proposta por ELZA HAYAHY FERRACINI contra o BANCO NOSSA CAIXA S/A, objetivando o pagamento da correção monetária em relação às diferenças dos Planos Verão e Collor I e II.

Inicialmente, cumpre observar que referida ação foi proposta perante a Justiça Estadual, tendo em vista as partes envolvidas na ação.

Desse modo, constato que os presentes autos foram remetidos a esta Corte, conforme certificado à fl. 170, por equívoco.

Isto posto, devolvam-se os autos à Justiça Estadual, para adoção das providências necessárias, dando-se baixa na distribuição.

I.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

SUBSECRETARIA DA 10ª TURMA

PROC. : 1999.61.12.005462-8 AC 752518
ORIG. : 2 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MAURA CRISTINA RIBEIRO DE SOUZA
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. SALÁRIO-MATERNIDADE. APELO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO LEGAL. DECADÊNCIA. INOCORRENCIA. RECURSO IMPROVIDO.

-Agravo legal tendente à reforma de decisão unipessoal.

-Entendimento jurisprudencial consolidado sobre a matéria vertida nos autos.

-Afastada a alegação de decadência, visto que o prazo nonagesimal aludido no parágrafo único do art. 71, da Lei nº 8.213/91 (redação acrescentada pela Lei nº 8.861/94), destinava-se à Administração, indicando tão somente lapso temporal à dedução do pedido na esfera administrativa.

-Insculpido na CR/88 como direito fundamental (art. 7º, inc. XVIII), o salário-maternidade não se submete a prazo decadencial.

-Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2000.03.99.068122-0 ApelReex 645258
ORIG. : 0000000031 1 Vr CONCHAS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CONCEICAO CORREA DE CAMARGO

ADV : JOSE DINIZ NETO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DEFEITOS DO ART. 535, CPC. NÃO-CONFIGURAÇÃO. DESACOLHIMENTO.

-O embargante deseja discutir a juridicidade do ato judicial atacado, pretendendo sua reforma, extrapolando o objetivo da via eleita.

-Embargos de declaração desacolhidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, desacolher os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.09.000150-4 AC 1221257
ORIG. : 1 Vr PIRACICABA/SP
APTE : ANTONIA TARCILIA IANEZ
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. APELO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART 557 DO CPC. AGRAVO LEGAL. IMPROVIMENTO.

-A decisão exarada pelo Relator com base no art. 557 do CPC não merece reparo, eis que em consonância com a jurisprudência dominante sobre a matéria.

-Precedentes.

-Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.12.005774-9 AC 943848
ORIG. : 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : ROSENEIDE GONCALVES

ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. SALÁRIO-MATERNIDADE. APELO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO LEGAL. DECADÊNCIA. INOCORRENCIA. RECURSO IMPROVIDO.

-Agravos legal tendente à reforma de decisão unipessoal.

-Entendimento jurisprudencial consolidado sobre a matéria vertida nos autos.

-Afastada a alegação de decadência, visto que o prazo nonagesimal aludido no parágrafo único do art. 71, da Lei nº 8.213/91 (redação acrescentada pela Lei nº 8.861/94), destinava-se à Administração, indicando tão somente lapso temporal à dedução do pedido na esfera administrativa.

-Insculpido na CR/88 como direito fundamental (art. 7º, inc. XVIII), o salário-maternidade não se submete a prazo decadencial.

-Agravos legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2002.03.99.014372-2 AC 790379
ORIG. : 0000001129 2 Vr PIRAJU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARLENE FRANCISCO MONTEIRO
ADV : ANTONIO FERRUCI FILHO
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REFORMATIO IN PEJUS. JULGAMENTO EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. OMISSÃO E OBSCURIDADE NÃO-CONFIGURADAS. DESACOLHIMENTO.

-Acórdão que, motivadamente, concluiu pela declaração de reconhecimento de atividade rural, independentemente de recolhimento, até a data de vigência da Lei nº 8.213/91.

- Inocorrência de reformatio in pejus ou julgamento extra petita, tangenciando, a alegação, à má fé processual.

-Embargos declaratórios não se prestam ao reexame do conjunto probatório.

-Insatisfação do embargante com a solução alçada pelo aresto pretendendo sua reforma, o que deve ser diligenciado na seara recursal própria.

-Embargos de declaração desacolhidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, desacolher os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.99.015343-8 AC 935242
ORIG. : 0300013352 1 Vr BATAYPORA/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALESSANDRO LEMES FAGUNDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ADEILZA TAVARES FARIAS
ADV : ROSANA REGINA DE LEO FIGUEIREDO
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. SALÁRIO-MATERNIDADE. TRABALHADORA RURAL. APELO. DECISÃO MONOCRÁTICA. PRESENTE INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADO E AMPLIADO POR PROVA TESTEMUNHAL. AGRAVO LEGAL. MATÉRIA PACIFICADA.

-Agravo legal tendente à reforma de decisão unipessoal.

-Entendimento jurisprudencial consolidado sobre a matéria vertida nos autos.

-Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.99.000086-9 ApelReex 994940
ORIG. : 0300000313 1 Vr AMERICANA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA LUCIA SOARES DA SILVA CHINELLATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA ISABEL DE MORAES ALMEIDA
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMERICANA SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. APELO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART 557 DO CPC. AGRAVO LEGAL. IMPROVIMENTO.

-A decisão exarada pelo Relator com base no art. 557 do CPC não merece reparo, eis que em consonância com a jurisprudência dominante sobre a matéria.

-Precedentes.

-Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.99.003420-0 ApelReex 1001261
ORIG. : 0200001256 2 Vr SAO JOSE DO RIO PARDO/SP
APTE : THEREZINHA SPADARO REIS (= ou > de 60 anos)
ADV : JOAO LUIS SOARES DA CUNHA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO CARRIAO DE MOURA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO
SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. APELO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART 557 DO CPC. AGRAVO LEGAL. IMPROVIMENTO.

-A decisão exarada pelo Relator com base no art. 557 do CPC não merece reparo, eis que em consonância com a jurisprudência dominante sobre a matéria.

-Precedentes.

-Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.99.007476-2 ApelReex 1008182
ORIG. : 0200000078 1 Vr ORLANDIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA LUCIO CELESTINO
ADV : MARIA LUCIA NUNES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP

RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. APELO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART 557 DO CPC. AGRAVO LEGAL. IMPROVIMENTO.

-A decisão exarada pelo Relator com base no art. 557 do CPC não merece reparo, eis que em consonância com a jurisprudência dominante sobre a matéria.

-Precedentes.

-Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.06.006954-4 AC 1164122
ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NAIR PEGORARI LIOSSI
ADV : JAMES MARLOS CAMPANHA
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. APELO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART 557 DO CPC. AGRAVO LEGAL. IMPROVIMENTO.

-A decisão exarada pelo Relator com base no art. 557 do CPC não merece reparo, eis que em consonância com a jurisprudência dominante sobre a matéria.

-Precedentes.

-Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.08.008324-8 ApelReex 1329445
ORIG. : 3 Vr BAURU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE INES ROMAO DOS SANTOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SANDRA APARECIDA BATISTA DA SILVA incapaz
REPTA : EDSON MACHADO
ADV : JANAINA NUNES DA SILVA
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. APELO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART 557 DO CPC. AGRAVO LEGAL. IMPROVIMENTO.

-A decisão exarada pelo Relator com base no art. 557 do CPC não merece reparo, eis que em consonância com a jurisprudência dominante sobre a matéria.

-Precedentes.

-Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.11.000600-7 AC 1251344
ORIG. : 1 Vr MARILIA/SP
APTE : AMERICO MENDES MARTINHO
ADV : DANIEL PESTANA MOTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. AGRAVO LEGAL. IMPROVIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DEFEITOS DO ART. 535, CPC. AUSÊNCIA. DESACOLHIMENTO.

-Acórdão que, motivadamente, concluiu pela manutenção do termo inicial do benefício de aposentadoria por invalidez concedido ao autor, na data da citação.

-Insatisfação do embargante com a solução alçada pelo aresto, pretendendo sua reforma, o que deve ser diligenciado na seara recursal própria.

-Embargos de declaração desacolhidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, desacolher os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.11.003649-8 ApelReex 1228646
ORIG. : 3 Vr MARILIA/SP
APTE : MISUKO TAKAHASHI
ADV : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. AGRAVO LEGAL. IMPROVIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DEFEITOS DO ART. 535, CPC. AUSÊNCIA. DESACOLHIMENTO.

-Acórdão que, motivadamente, concluiu pela manutenção do termo inicial do benefício de aposentadoria por invalidez concedido ao autor, na data da citação.

-Insatisfação do embargante com a solução alçada pelo aresto, pretendendo sua reforma, o que deve ser diligenciado na seara recursal própria.

-Embargos de declaração desacolhidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, desacolher os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.12.001203-0 AC 1226167
ORIG. : 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALZIRA PINAFFI TUBALDINI (= ou > de 65 anos)
ADV : ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. APELO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART 557 DO CPC. AGRAVO LEGAL. IMPROVIMENTO.

-A decisão exarada pelo Relator com base no art. 557 do CPC não merece reparo, eis que em consonância com a jurisprudência dominante sobre a matéria.

-Precedentes.

-Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.12.001206-5 AC 1224495
ORIG. : 2 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LAURA MARIA DA SILVA
ADV : ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. APELO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART 557 DO CPC. AGRAVO LEGAL. IMPROVIMENTO.

-A decisão exarada pelo Relator com base no art. 557 do CPC não merece reparo, eis que em consonância com a jurisprudência dominante sobre a matéria.

-Precedentes.

-Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.13.002182-8 AC 1259977
ORIG. : 2 Vr FRANCA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LIZANDRA LEITE BARBOSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALTIERIS HENRIQUE BARBOSA TACOLLA incapaz
REPTE : MARIA APARECIDA DE SOUSA
ADV : TANIO SAD PERES CORREA NEVES
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. APELO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART 557 DO CPC. AGRAVO LEGAL. IMPROVIMENTO.

-A decisão exarada pelo Relator com base no art. 557 do CPC não merece reparo, eis que em consonância com a jurisprudência dominante sobre a matéria.

-Precedentes.

-Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.17.000573-1 AC 1141963
ORIG. : 1 Vr JAÚ/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IDALINA APARECIDA MAGANHATO ROSSIN
ADV : JOSÉ LUIZ DE SOUZA FILHO
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. APELO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART 557 DO CPC. AGRAVO LEGAL. IMPROVIMENTO.

-A decisão exarada pelo Relator com base no art. 557 do CPC não merece reparo, eis que em consonância com a jurisprudência dominante sobre a matéria.

-Precedentes.

-Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.22.000150-8 AC 1213837
ORIG. : 1 Vr TUPA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIANA ROSA DA SILVA (= ou > de 60 anos)
ADV : JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. APELO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART 557 DO CPC. AGRAVO LEGAL. IMPROVIMENTO.

-A decisão exarada pelo Relator com base no art. 557 do CPC não merece reparo, eis que em consonância com a jurisprudência dominante sobre a matéria.

-Precedentes.

-Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.24.000367-5 AC 1254308
ORIG. : 1 Vr JALES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RUBENS PELARIM GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DOS SANTOS SILVA
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. APELO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART 557 DO CPC. AGRAVO LEGAL. IMPROVIMENTO.

-A decisão exarada pelo Relator com base no art. 557 do CPC não merece reparo, eis que em consonância com a jurisprudência dominante sobre a matéria.

-Precedentes.

-Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.99.005697-1 AC 1087926
ORIG. : 0400000784 3 Vr CRUZEIRO/SP 0400002706 3 Vr CRUZEIRO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALCINA MARIA PERES (= ou > de 65 anos)
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. APELO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART 557 DO CPC. AGRAVO LEGAL. IMPROVIMENTO.

-A decisão exarada pelo Relator com base no art. 557 do CPC não merece reparo, eis que em consonância com a jurisprudência dominante sobre a matéria.

-Precedentes.

-Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.99.037857-3 AC11487751
ORIG. : 0300001159 1 Vr PITANGUEIRAS/SP
APTE : JURANDIR PEREIRA
ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. AGRAVO LEGAL. IMPROVIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DEFEITOS DO ART. 535, CPC. AUSÊNCIA. DESACOLHIMENTO.

-Acórdão que, motivadamente, concluiu pela manutenção do termo inicial do benefício de aposentadoria por invalidez concedido ao autor, na data da citação.

-Insatisfação do embargante com a solução alçada pelo aresto, pretendendo sua reforma, o que deve ser diligenciado na seara recursal própria.

-Embargos de declaração desacolhidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, desacolher os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.99.038300-3 ApelReex 1149466
ORIG. : 0500000747 1 Vr BRODOWSKI/SP 0500006419 1 Vr
BRODOWSKI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA EUGENIA BOUTELET VASCONCELOS
ADV : MARIA APARECIDA DA SILVA FACIOLI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI SP

RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. APELO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART 557 DO CPC. AGRAVO LEGAL. IMPROVIMENTO.

-A decisão exarada pelo Relator com base no art. 557 do CPC não merece reparo, eis que em consonância com a jurisprudência dominante sobre a matéria.

-Precedentes.

-Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.99.039339-2 AC 1150524
ORIG. : 0500002258 2 Vr BOTUCATU/SP 0400107250 2 Vr BOTUCATU/SP
APTE : CARMES ERCULANA MARCOLINO (= ou > de 60 anos)
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. APELO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART 557 DO CPC. AGRAVO LEGAL. IMPROVIMENTO.

-A decisão exarada pelo Relator com base no art. 557 do CPC não merece reparo, eis que em consonância com a jurisprudência dominante sobre a matéria.

-Precedentes.

-Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.99.040264-2 AC 1151642
ORIG. : 0500031819 2 Vr GARCA/SP 0500001065 2 Vr GARCA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DORACI LUIZ DIAS (= ou > de 65 anos)
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. APELO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART 557 DO CPC. CUMULAÇÃO DE BENESSES. SUPERVENIÊNCIA. ALEGAÇÃO EXTEMPORÂNEA. IMPOSSIBILIDADE. CESSAÇÃO. PROVIDÊNCIA ADMINISTRATIVA DO INSS. AGRAVO LEGAL. IMPROVIMENTO.

-A decisão exarada pelo Relator com base no art. 557 do CPC não merece reparo, eis que em consonância com a jurisprudência dominante sobre a matéria.

-Vedação de cumulação superveniente. Alegação extemporânea.

-Cessaç o. Provid ncia administrativa do INSS.

-Precedentes.

-Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que s o partes as acima indicadas, DECIDE a D cima Turma do Tribunal Regional Federal da 3  Regi o, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relat rio e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

S o Paulo, 10 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.22.001268-7 AC 1301806
ORIG. : 1 Vr TUPA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EMILIA PEREIRA DA SILVA (= ou > de 60 anos)
ADV : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCI RIO. PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. APELO. DECIS O MONOCR TICA. AGRAVO LEGAL. MAT RIA PACIFICADA.

-Agravo legal tendente   reforma de decis o unipessoal.

-Entendimento jurisprudencial consolidado sobre a mat ria vertida nos autos.

-Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que s o partes as acima indicadas, DECIDE a D cima Turma do Tribunal Regional Federal da 3  Regi o, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relat rio e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.023693-0 ApelReex 1200605
ORIG. : 0500001097 1 Vr SAO JOSE DO RIO PARDO/SP 0500075155 1 Vr
SAO JOSE DO RIO PARDO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANA ALICE DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROSA SALATINO CALLEGARI (= ou > de 60 anos)
ADV : MARCELO GAINO COSTA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO
SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. APELO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART 557 DO CPC. AGRAVO LEGAL. IMPROVIMENTO.

-A decisão exarada pelo Relator com base no art. 557 do CPC não merece reparo, eis que em consonância com a jurisprudência dominante sobre a matéria.

-Precedentes.

-Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.001132-7 AC 1269562
ORIG. : 0600029703 1 Vr PARANAIBA/MS 0600001026 1 Vr
PARANAIBA/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ABEL ALVES PEREIRA
ADV : LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. APELO. AGRAVO LEGAL. MATÉRIA PACIFICADA. IMPROVIMENTO.

-Agravo legal tendente à reforma de decisão unipessoal.

-Entendimento jurisprudencial consolidado sobre a matéria vertida nos autos.

-Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.005152-0 AC 1275652
ORIG. : 0500000543 1 Vr ITU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SOLANGE GOMES ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROSA KOBILAS OSINSKI
ADV : LUIZ CARLOS MASSELLA
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. APELO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART 557 DO CPC. AGRAVO LEGAL. IMPROVIMENTO.

-A decisão exarada pelo Relator com base no art. 557 do CPC não merece reparo, eis que em consonância com a jurisprudência dominante sobre a matéria.

-Precedentes.

-Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.024250-7 AC 1312758
ORIG. : 0300002003 1 Vr BATATAIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CATARINA NEPOMUCENO VILAR
ADV : ANTONIO JOSE CINTRA
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. APELO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART 557 DO CPC. AGRAVO LEGAL. IMPROVIMENTO.

-A decisão exarada pelo Relator com base no art. 557 do CPC não merece reparo, eis que em consonância com a jurisprudência dominante sobre a matéria.

-Precedentes.

-Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.029964-5 AC 1322840
ORIG. : 0700000704 1 Vr CERQUILHO/SP 0700018050 1 Vr
CERQUILHO/SP
APTE : MARIA FERREIRA DO AMARAL RIBEIRO
ADV : GISELE ROCHA DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARILIA CARVALHO DA COSTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. ACÓRDÃO EXARADO EM SEDE DE AGRAVO LEGAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DEFEITOS DO ART. 535, CPC. AUSÊNCIA. DESACOLHIMENTO.

-Acórdão que analisou a documentação trazida aos autos e, motivadamente, concluiu pela comprovação do desempenho de atividade rural, pela autora.

-Ausentes os defeitos corrigíveis pela via eleita. Insatisfação do embargante com a solução jurídica alcançada pelo acórdão. Superada a intenção de prequestionamento.

-Embargos de declaração desacolhidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, desacolher os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.037697-4 AC 1336075
ORIG. : 0400002774 1 Vr DEODAPOLIS/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALISSON FARINA AMARO DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROSILDA FERNANDO MONTEIRO
ADV : ERICOMAR CORREIA DE OLIVEIRA
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AUXÍLIO-DOENÇA E CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. APELAÇÃO DO INSS. MATÉRIA PACIFICADA. DECISÃO

MONOCRÁTICA (ART. 557, DO CPC). ANÁLISE DE PLEITO NÃO DEDUZIDO NA PETIÇÃO INICIAL. ANULAÇÃO DE OFÍCIO E JULGAMENTO DA CAUSA. AGRAVO LEGAL. MATÉRIA PACIFICADA. IMPROVIMENTO.

-Agravo legal tendente à reforma de decisão unipessoal.

-Entendimento jurisprudencial consolidado sobre a matéria vertida nos autos.

-Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO GERAL DA PRESIDÊNCIA - 1ª SEÇÃO

DESPACHO:

PROC. : 89.03.031451-4 AC 11445
ORIG. : 8700000575 1 Vr ITAPEVA/SP
APTE : LIBORIA FATIMA DA COSTA TRANCHO e outros
ADV : JOSE MARIA CAMPOLIM DO CANTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
INTERES : MINERACAO TRANCHO LTDA
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. SILVA NETO / TURMA SUPLEMENTAR DA
PRIMEIRA SEÇÃO

Em sede de discussão em torno de responsabilidade tributária, fundamental seja oficiado o E. Juízo a quo, para envio de cópia completa da execução fiscal aqui embargada, em até 05 (cinco) dias de sua r. ciência a respeito, dado o cunho de temporária jurisdição desta Turma Suplementar.

Com a vinda de ditos elementos, ciência aos litigantes no comum prazo de até 02 (dois) dias.

Após, à pronta conclusão.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.

SILVA NETO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 1999.61.14.001262-7 AC 553868
ORIG. : 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN
APDO : INAILVA ALMEIDA PEREIRA e outro
ADV : RENATA TOLEDO VICENTE
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO SILVA NETO / TURMA
SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

Fls. 320: Até dois dias para a CEF se manifestar, por fundamental. Int.

São Paulo, 19/02/2009.

SILVA NETO

Juiz Federal Convocado

Relator

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

6ª VARA CIVEL - EDITAL

EDITAL PARA INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, NOS AUTOS DA AÇÃO POPULAR, PROCESSO Nº 2008.61.00.032036-5, REQUERIDA POR MARCO ALEXANDRE DE RESENDE FERNANDES EM FACE DE AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL O DOUTOR JOÃO BATISTA GONÇALVES, JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, perante este Juízo e respectiva Secretaria tramita uma Ação Popular, processo n 2008.61.00.032036-5, requerida por MARCO ALEXANDRE DE RESENDE FERNANDES em face de AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, objetivando a suspensão da realização do Pregão nº 03/2008-ER01 - com pedido de concessão de liminar -, com data para realização em 18/12/2008, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte com motoristas, para atender as necessidades do escritório Regional da ANATEL em São Paulo (ER01), por entender o autor que a modalidade pregão não seria adequada ao tipo de contratação a ser realizada, e que a prorrogação do contrato em vigor seria mais vantajosa para a administração, e que as novas exigências relativas aos motoristas se mostraram restritivas e desnecessárias, alegando, ainda, a presença de vício formal, consubstanciado na ausência de apresentação do valor estimado da contratação e na falta de planilha de composição dos custos unitários que compõem o valor estimado da futura contratação. E, tendo o autor popular requerido a extinção do feito sem apreciação de mérito, por considerar que a não concessão da liminar pleiteada teria esvaziado seu pedido, o Meritíssimo Senhor Juiz Federal determinou a expedição do presente edital, a fim de assegurar a qualquer cidadão, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da última publicação, a faculdade de dar prosseguimento ao feito, nos termos do art. 9º da Lei nº 4.717/65. E, para que ninguém possa alegar desconhecimento ou ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial, e afixado, no local de costume deste Fórum, na forma da lei. PASSADO NESTA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, aos 04 de fevereiro de 2009. Eu, Flávio V. Major,

téc. judic., digitei. Eu, Elisa Thomioka, Diretora de Secretaria, conferi.
JOÃO BATISTA GONÇALVES
Juiz Federal

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EXPEDIDO NO AUTOS DA AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, PROCESSO Nº 00.0424534-2, REQUERIDA POR COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP EM FACE DE ANTONIO ROMERO

O DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 6ª VARA CÍVEL FEDERAL, DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que nos autos da Ação de Desapropriação, processo nº 00.0424534-2, requerida por COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP em face de ANTONIO ROMERO, objetivando a instituição de servidão administrativa para a passagem da linha de transmissão de energia elétrica Bom Jardim - Bragança Paulista, sobre uma área total de 0,0664 hectares da gleba de terras LT-148/61-1A, situada no Município de Jundiaí/SP, declarada de utilidade pública pelo Decreto Federal n. 84.519, de 03.03.80. E, a fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 34 do Decreto-lei nº 3.365/41, expediu-se o presente edital para possibilitar aos proprietários-expropriados ou a quem suas vezes fizer, o levantamento da importância correspondente ao valor da oferta inicial, bem como da quantia depositada pela expropriante, referente à diferença da condenação, com os acréscimos legais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam, no futuro, alegar ignorância, é expedido o presente edital, com o prazo de 10 dias, o qual deverá ser afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

10ª VARA CRIMINAL

PORTARIA Nº 06/2009

O JUIZ FEDERAL TITULAR DA 10ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos III e IV do art. 13 da Lei nº 5.010/66, nos arts. 43 a 52 do Regimento Interno do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, bem como a Portaria nº 1.232 de 19 de dezembro de 2007, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região,

RESOLVE:

I - Designar o dia 30 de março de 2009, às 14h00, para início da Inspeção Geral Ordinária, na 10ª Vara Federal Criminal de São Paulo - 1ª Subseção Judiciária, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia 3 de abril de 2009, podendo haver prorrogação por igual período, com prévia autorização do Corregedor-Geral da Justiça Federal da Terceira Região.

II - A Inspeção será procedida nos Livros e Registros da Secretaria, bem como nos processos pendentes.

III - Durante o período de Inspeção atender-se-á ao seguinte:

- a) não se interromperá a distribuição;
- b) não se realizarão audiências, salvo nas medidas e procedimentos destinados a evitar perecimento de direitos;
- c) não haverá expediente externo, salvo para a apresentação de reclamações ou nas hipóteses da alínea d;
- d) somente serão conhecidos pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção;
- e) não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara, salvo em casos excepcionais, objeto de análise por este magistrado.

IV - O expediente externo será suspenso durante esse período, incluídos os prazos processuais, que reiniciarão sua contagem com o término da Inspeção.

V - Determinar aos funcionários encarregados dos diversos setores que apresentem, por ocasião da abertura dos trabalhos, o número total dos processos distribuídos e em andamento.

VI - Determinar o recolhimento de todos os processos em carga com os advogados das partes, membros do Ministério Público Federal e com remessa ao Departamento de Polícia Federal, até 15 (quinze) dias antes da abertura dos trabalhos, procedendo-se à busca e apreensão em caso de não devolução.

VII - Determinar seja oficiado à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor-Geral da Justiça Federal da

Terceira Região e à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo. VIII - Determinar seja oficiado ao Ministério Público Federal, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, à Defensoria Pública da União e à Advocacia-Geral da União, cientificando-os da Inspeção e de que poderão enviar representantes para acompanhar os trabalhos.

IX - Determinar seja expedido edital com prazo de 15 (quinze) dias, para conhecimento dos interessados, que deverá ser afixado nos locais de costume.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2009.

NINO OLIVEIRA TOLDO

Juiz Federal

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Por ordem do MM Juiz Federal da 10ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo/SP, Dr. RENATO LOPES BECHO, O(s) advogado(s)/ estagiário(s) abaixo identificados ficam pelo presente devidamente intimados a restituir os autos retirados em carga, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação deste, sob pena de BUSCA E APREENSÃO.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2009.

ROBERTO C. ALEXANDRE DA SILVA

Diretor de Secretaria

AUTOS Nº 2004.61.82.018900-0

FAZENDA NACIONAL X COOPPEL COOPERATIVA DOS TRAB.DA IND.PAPEL MATARAZZO LTD e outros

ADV. : SP093953 - HEDY LAMARR VIEIRA DE A B DA SILVA

EST. : SP161058E- SANDRA MARIA LIMA ALMEIDA

AUTOS Nº 2006.61.82.013494-9

FAZENDA NACIONAL X ELOMAR COMERCIO DE PRODUTOS E INSTITUTO DE BELEZA LTDA e outro

ADV. : SP156600 - ROGER RODRIGUES CORRÊA

4ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

A Doutora LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS, Juíza Federal da 4ª Vara Especializada das Execuções Fiscais da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei.

FAZ SABER, aos EXECUTADOS abaixo relacionados, não localizados nos endereços constantes dos autos de Execução Fiscal, de que terão 5 (cinco) dias contados a partir do prazo do presente edital para que paguem a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na certidão de dívida ativa, mais custas judiciais, ou garantam a Execução Fiscal (art. 9 da Lei 6830/80).

- EXECUÇÃO FISCAL : 200061820507090

EXEQUENTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL

EXECUTADO(S) : PAULO ROBERTO GOMES DA CONCEIÇÃO

VALOR DO DÉBITO: R\$ 40.096,72 em 16.10.2000

INSCRIÇÃO: 353/2000

NATUREZA DA DÍVIDA: MULTA

- EXECUÇÃO FISCAL : 200461820285232

EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP

EXECUTADO(S) : CLAUDIA BEATRIZ RODRIGUES DE BARROS BERRY

VALOR DO DÉBITO: R\$ 585,92 EM 29.05.2008

INSCRIÇÃO: 023004/2002

NATUREZA DA DÍVIDA: ANUIDADE

- EXECUÇÃO FISCAL : 200561820361433
EXEQUENTE :CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
EXECUTADO(S) : ROSENO JOSÉ FERREIRA
VALOR DO DÉBITO: R\$ 226.80 EM 02.05.2005
INSCRIÇÃO: 027182/2003
NATUREZA DA DÍVIDA: ANUIDADE

- EXECUÇÃO FISCAL : 200561820362012
EXEQUENTE :CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
EXECUTADO(S) : RODRIGO VIEIRA BIANCHINI
VALOR DO DÉBITO: R\$ 453.60 EM 02.05.2005
INSCRIÇÃO: 027149/2003
NATUREZA DA DÍVIDA: ANUIDADE

- EXECUÇÃO FISCAL : 200661820336315
EXEQUENTE :CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
EXECUTADO(S) : MAXIMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA
VALOR DO DÉBITO: R\$ 776,96 EM 05.05.2006
INSCRIÇÃO: 028450/2004
NATUREZA DA DÍVIDA: ANUIDADE

- EXECUÇÃO FISCAL : 200661820337034
EXEQUENTE :CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
EXECUTADO(S) : MMF ASSESSORIA EM ENGENHARIA S/C LTDA
VALOR DO DÉBITO: R\$ 776,96 EM 05.05.2006
INSCRIÇÃO: 028193/2004
NATUREZA DA DÍVIDA: ANUIDADE

- EXECUÇÃO FISCAL : 200661820340641
EXEQUENTE :CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
EXECUTADO(S) : PLAVAL PLANEJAMENTO E PROJETOS S/C LTDA
VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.281,84
INSCRIÇÃO: 028601/2004 EM 05.05.2006
NATUREZA DA DÍVIDA: ANUIDADE

- EXECUÇÃO FISCAL : 200661820346746
EXEQUENTE :CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
EXECUTADO(S) : HAB SER INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.049,03 EM 05.05.2006
INSCRIÇÃO: 028699/2004
NATUREZA DA DÍVIDA: ANUIDADE

- EXECUÇÃO FISCAL : 200661820350075
EXEQUENTE :CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO- CREEA/SP
EXECUTADO(S) : 3R SERVIÇOS LTDA
VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.281,84 EM 05.05.2006
INSCRIÇÃO: 028719/2004
NATUREZA DA DÍVIDA: ANUIDADE

- EXECUÇÃO FISCAL : 200661820353040
EXEQUENTE :CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
EXECUTADO(S) : GERCON GERENCIAMENTO, CONTROLE E PLANEJAMENTO ORCAMENTARIO
VALOR DO DÉBITO: R\$ 776,96 EM 05.05.2006
INSCRIÇÃO: 027573/2003
NATUREZA DA DÍVIDA: ANUIDADE

- EXECUÇÃO FISCAL : 200661820355619
EXEQUENTE :CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
EXECUTADO(S) : ENGMAB ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.603,69 EM 05.05.2006

INSCRIÇÃO: 028169/2004

NATUREZA DA DÍVIDA: ANUIDADE

- EXECUÇÃO FISCAL : 200761820247610
EXEQUENTE :CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
EXECUTADO(S) : FULLGAS CONSULTORIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
VALOR DO DÉBITO: R\$ 834,30 EM 30.03.2007
INSCRIÇÃO: 031275/2005
NATUREZA DA DÍVIDA: ANUIDADE

- EXECUÇÃO FISCAL : 200761820249253
EXEQUENTE :CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
EXECUTADO : ENERCOMP SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ELETRÔNICA LTDA
VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.375,32
INSCRIÇÃO: 031263/2005
NATUREZA DA DÍVIDA: ANUIDADE

- EXECUÇÃO FISCAL : 200761820252276
EXEQUENTE :CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
EXECUTADO(S) : ALLCOM TELECOMUNICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA
VALOR DO DÉBITO: R\$ 834,30 EM 30.03.2007
INSCRIÇÃO: 031728/2005
NATUREZA DA DÍVIDA: ANUIDADE

- EXECUÇÃO FISCAL : 200761820253542
EXEQUENTE :CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
EXECUTADO(S) : BCE CORPORATION IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.375,32 EM 30.03.2007
INSCRIÇÃO: 031453/2005
NATUREZA DA DÍVIDA: ANUIDADE

- EXECUÇÃO FISCAL : 200761820253608
EXEQUENTE :CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
EXECUTADO(S) : BETA ESTUDOS E SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS E GEODÉSICOS
VALOR DO DÉBITO: R\$ 834,30 EM 08.12.2005
INSCRIÇÃO: 031469/2005
NATUREZA DA DÍVIDA: ANUIDADE

- EXECUÇÃO FISCAL : 200761820254790
EXEQUENTE :CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
EXECUTADO(S) : CONSTRUTORA TAVARES IDA S/C LTDA
VALOR DO DÉBITO: R\$ 834,30 EM 08.12.2005
INSCRIÇÃO: 031197/2005
NATUREZA DA DÍVIDA: ANUIDADE

- EXECUÇÃO FISCAL : 200761820294799
EXEQUENTE :CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
EXECUTADO(S) : MADS INFORMÁTICA LTDA
VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.722,08/ EM 08.12.2005
INSCRIÇÃO: 031676/2005
NATUREZA DA DÍVIDA: ANUIDADE

- EXECUÇÃO FISCAL : 200761820298690
EXEQUENTE :CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
EXECUTADO(S) : NEMA ENGENHARIA LTDA
VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.118,87 EM 08.12.2005
INSCRIÇÃO: 031641/2005
NATUREZA DA DÍVIDA: ANUIDADE

- EXECUÇÃO FISCAL : 200761820301925
EXEQUENTE :CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
EXECUTADO(S) : TELE-BIT ELETRÔNICA LTDA

VALOR DO DÉBITO: R\$ 834,30 EM 08.12.2005
INSCRIÇÃO: 031246/2005
NATUREZA DA DÍVIDA: ANUIDADE

- EXECUÇÃO FISCAL : 199961820198581
EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA EM SÃO PAULO - CRF/SP
EXECUTADO(S) : QUIMISAIS COM/ E IMP/ DE PRODUTOS QUIMICOS, RONALDO FERREIRA DA SILVA E SANDRA JUDICE FERREIRA DA SILVA

VALOR DO DÉBITO: R\$ 10.406,89 EM 15.10.2008
INSCRIÇÃO : 71528 a 71535/04

NATUREZA DA DÍVIDA: ANUIDADE/MULTA

- EXECUÇÃO FISCAL : 200461820109703
EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA EM SÃO PAULO - CRF/SP
EXECUTADO(S) : A M ANTONIO - ME E ANDREA MARTINS ANTONIO

VALOR DO DÉBITO: R\$ 6.761,43 EM 13.12.2003
INSCRIÇÃO: 60091 a 60097/03

NATUREZA DA DÍVIDA: ANUIDADE/MULTA

- EXECUÇÃO FISCAL : 199961820198581
EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA EM SÃO PAULO - CRF/SP
EXECUTADO(S) : DROG NOVA SANTANA LTDA ME E HIDEAKI TAKIMOTO

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.700,22 JAN/2004
INSCRIÇÃO : 64802 a 64805/04

NATUREZA DA DÍVIDA: ANUIDADE/MULTA

- EXECUÇÃO FISCAL : 200461820109387
EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA EM SÃO PAULO - CRF/SP

EXECUTADO(S) : EDILBERTO FERREIRA DA COSTA DROGARIA - ME E EDILBERTO FERREIRA DA COSTA

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.168,56 EM 12/2003
INSCRIÇÃO : 62834 a 62836/03

NATUREZA DA DÍVIDA: ANUIDADE/MULTA

- EXECUÇÃO FISCAL : 200061820663038
EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA EM SÃO PAULO - CRF/SP
EXECUTADO(S) : ROSA MARIA DE MIRANDA - ME E ROSA MARIA DE MIRANDA

VALOR DO DÉBITO: R\$ 5.509,70 EM 12/2000
INSCRIÇÃO : 24216 a 24224/00

NATUREZA DA DÍVIDA: ANUIDADE/MULTA

- EXECUÇÃO FISCAL : 96.0041526-9 E apensos (sete)
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : CIA/ BRASILEIRA DE PRODUÇÃO E EMPREENDIMIENTOS - CIBRAPE, JOSÉ JOÃO ABDALLA FILHO E NICOLAU JOÃO ABDALLA

VALOR DO DÉBITO: R\$ 772.725,00 EM 05.11.2008
INSCRIÇÃO FGTS : 9605696 E OUTRAS

NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

- EXECUÇÃO FISCAL : 9605274604
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : GRÁFICA E EDITORA JOHO LTDA, KUNIO MATSUMURA E RYOSAKU MATSUMURA

VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.497,43 EM 04/2006
INSCRIÇÃO FGTS : 9600397

NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

- EXECUÇÃO FISCAL : 9705058709
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : ESTAB/ MECANICOS PAULO ANDRIGHETTI IND/ E COM/ LTDA, ELMO ANDRIGHETTI E PAULO ANDRIGUETHI

VALOR DO DÉBITO: R\$ 12.534,44 EM 12/1996
INSCRIÇÃO FGTS : 9605120

NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

- EXECUÇÃO FISCAL : 9705059586
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : STANISLAW ZBOROWSKI E CIA/ LTDA E LASZEK FLORIAN ZBOROWSKI

VALOR DO DÉBITO: R\$ 26.444,24 EM 12/2005
INSCRIÇÃO FGTS : 9605281
NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

- EXECUÇÃO FISCAL : 9805354717
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : TOSCANA PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, FIRMILINDO MARQUES JORGE,
LUDGERO FERNANDES LUIS, ANTONIO DARCI DE LIMA E PEDRO GONÇALO FILHO
VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.091,71 EM 10/2004
INSCRIÇÃO FGTS : 199800634
NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

- EXECUÇÃO FISCAL : 9805509397
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : NOVA METRAGEM CONFECÇÕES LTDA E JOSÉ ALBERTO NUNES DE ALMEIDA
VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.511,58 EM 11/1997
INSCRIÇÃO FGTS : 199703418
NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

- EXECUÇÃO FISCAL : 9805515400
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : CONFEITARIA LINCE LTDA E ISAIAS ARCENO RIBEIRO E FRANCISCO DE SALES DOS
SANTOS
VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.129,16 EM 02/1998
INSCRIÇÃO FGTS : 199801038
NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

- EXECUÇÃO FISCAL : 9805556220
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : INDÚSTRIAS GRÁFICAS MARITHER LTDA, JOSÉ FONTES E JOSÉ FONTES JUNIOR
VALOR DO DÉBITO: R\$ 41.976,15 EM 07/1998
INSCRIÇÃO FGTS : 199804562
NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

- EXECUÇÃO FISCAL : 9805556735
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : ABIB AZEM ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES E COM/ LTDA
VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.310,53 EM 07/1998
INSCRIÇÃO FGTS : 199803722
NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

- EXECUÇÃO FISCAL : 9805566358
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : CARIMBOS CASTRO LTDA E DALTON DE CASTRO LTDA
VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.621,47 EM 06/1998
INSCRIÇÃO FGTS : 199803539
NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

- EXECUÇÃO FISCAL : 9805569276
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : DEPÓSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO JAÇANÃ LTDA ME
VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.451,85 EM 10.08.98
INSCRIÇÃO FGTS : 199804914

NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

- EXECUÇÃO FISCAL : 9805580024
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : PRHOLAR IND/ E COM/ DE PENEIRAS DE ARAMES LTDA, MARIA APARECIDA LOPES
PORTERO E REINALDO PORTERO
VALOR DO DÉBITO: R\$ 19.465,09 EM 08/1998
INSCRIÇÃO FGTS : 199805333
NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

- EXECUÇÃO FISCAL : 199961820036891
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : CLÍNICA INFANTIL SERELEPE S C LTDA
VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.598,89 EM 08/1998
INSCRIÇÃO FGTS : 199805214
NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

- EXECUÇÃO FISCAL : 200061820223841
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : MOBY IND/ E COM/ DE METAIS SANITÁRIOS LTDA, MARCELO PINTO E VILMA APARECIDA COUTO
VALOR DO DÉBITO: R\$ 22.796,49 EM 01/2008
INSCRIÇÃO FGTS : 199900274
NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

- EXECUÇÃO FISCAL : 200061820224535
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : CORNER PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA
VALOR DO DÉBITO: R\$ 316.366.18 EM 01/2008
INSCRIÇÃO FGTS : 199900930
NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

- EXECUÇÃO FISCAL : 200061820225783 E 200061820226120
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : MULTIPESCA S/A IND/ DA PESCA, JOSÉ CARCELES E JOÃO CARCELES
VALOR DO DÉBITO: R\$ 47.530,00 EM 06/2006
INSCRIÇÃO FGTS : 199807351 E 199807394
NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

- EXECUÇÃO FISCAL : 200061820274708
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : A B IND/ E COM/ DE PAPEL LTDA, PEDRO RAMON K A PETER CARRERO ARCE E ANTONIETA PROVENZANO
VALOR DO DÉBITO: R\$ 10.248,33 EM 03/2000
INSCRIÇÃO FGTS : 199900141
NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

- EXECUÇÃO FISCAL : 200061820324852
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : BSC EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA S/A, JOSÉ CASSIO ORTIZ MARCONDES CESAR E MAURICIO SENA LOUGUE
VALOR DO DÉBITO: R\$ 641.971,53 EM 04/2006
INSCRIÇÃO FGTS : 199900456
NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

- EXECUÇÃO FISCAL : 200061820327014
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : RESTAURANTES E LANCHONETES BRASILEIROS LTDA E JORGE BONTE RETI
VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.564,22 EM 04/2000
INSCRIÇÃO FGTS : 199901241
NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

- EXECUÇÃO FISCAL : 200061820353633
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : KHERLY BIJOUTERIAS LTDA, RONALDO SIMÃO REBELO E FÁTIMA SANCHES REBELO
VALOR DO DÉBITO: R\$ 14.191,45 EM 05/2000
INSCRIÇÃO FGTS : 199902057
NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

- EXECUÇÃO FISCAL : 200061820353906
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF

EXECUTADO(S) : RADIOCOM COML/ LTDA, OSCAR BUENO ROCHA JUNIOR E BENJAMIN STEINBERG
VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.054,49 EM 03/2000
INSCRIÇÃO FGTS : 199807402
NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

- EXECUÇÃO FISCAL : 200061820355563
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : LABORATÓRIO ODONTOFARMA LTDA E GIL NICOLAU PEREIRA DA SILVA
VALOR DO DÉBITO: R\$ 6.364,35 EM 01/2007
INSCRIÇÃO FGTS : 199902091
NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

- EXECUÇÃO FISCAL : 200061820355678
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : WER IND/ E COM/ LTDA (MASSA FALIDA), JOSÉ ALVES DE MELO E MARCOS ALVES DE MELO
VALOR DO DÉBITO: R\$ 49.806,19 EM 05/2000
INSCRIÇÃO FGTS : 199901752
NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

- EXECUÇÃO FISCAL : 200061820397922
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : VULCOURO S/A IND/ E COM/ E KEVORK GUENDELEKIAN
VALOR DO DÉBITO: R\$ 29.449,83 EM 05/2000

INSCRIÇÃO FGTS : 199901675
NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

- EXECUÇÃO FISCAL : 200061820398926
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : IND/ E COM/ DE ARTIGOS MILITARES INCOMART LTDA
VALOR DO DÉBITO: R\$ 4.755,25 EM 03/2000
INSCRIÇÃO FGTS : 199700517
NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

- EXECUÇÃO FISCAL : 200061820399440
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : JALUPER PÉ DE MOLEQUE IND/ TEXTIL LTDA, LUIZ GONÇALVES PINHEIRO E JAIR GONÇALVES PINHEIRO
VALOR DO DÉBITO: R\$ 13.656,39 EM 04/2000
INSCRIÇÃO FGTS : 199901315
NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

- EXECUÇÃO FISCAL : 200061820417301 E 200161820223791
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : INSTRON S/A IND/ E COM/ E WALLACE WALTER MICHAEL ALVIM FRANZ
VALOR DO DÉBITO: R\$ 247.642,17 EM 10/2001
INSCRIÇÃO FGTS : 200001803 E 200104723
NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

- EXECUÇÃO FISCAL : 200061820417398
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : CHURRASCARIA E PIZZARIA FAZENDA LTDA
VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.327,85 EM 07/2000
INSCRIÇÃO FGTS : 199902156
NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

- EXECUÇÃO FISCAL : 200061820419279
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : CREAÇÕES JOSTYL LTDA E JOSEPH TAWIL
VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.618,97 EM 07/2000
INSCRIÇÃO FGTS : 199902252
NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

- EXECUÇÃO FISCAL : 200061820419425
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : SILMAR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, SYLVIO DO AMARAL ROCHA
FILHO E PAULO LEOMIL DO AMARAL ROCHA
VALOR DO DÉBITO: R\$ 68.810,95 EM 03/2000
INSCRIÇÃO FGTS : 199900319
NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

- EXECUÇÃO FISCAL : 200061820419954
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : ÓTICA SA GRASSANO LTDA, ROSENA MARIA SA CAVALCANTE GRASSANO E
FLÁVIO GONÇALVES GRASSANO
VALOR DO DÉBITO: R\$ 17.687,65 EM 07/2000
INSCRIÇÃO FGTS : 199901600
NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

- EXECUÇÃO FISCAL : 200061820422795
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : TEX PRINTING ESTAMPARIA DE TECIDOS LTDA, MARLENE ALVES PANSIGA E JOÃO
PANSIGA
VALOR DO DÉBITO: R\$ 16.611,81 EM 06/2000
INSCRIÇÃO FGTS : 200001777
NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

- EXECUÇÃO FISCAL : 200061820447275
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : POLIMENTO Q CROMO LTDA
VALOR DO DÉBITO: R\$ 199902648 EM 07/2000
INSCRIÇÃO FGTS : 199902648
NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

- EXECUÇÃO FISCAL : 200061820478740
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : FÁBRICA DE MANOMETROS ALIANÇA LTDA, ORIOVALDO COURA DA SILVA E
IDILIA DE FRANCA ANTUNES
VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.519,41 EM 08/2000
INSCRIÇÃO FGTS : 199903410
NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

- EXECUÇÃO FISCAL : 200061820478910
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : OMEGA BRASIL INSTRUMENTOS LTDA, ELOYDES GERALDO ACCARINI E MARIA
ELENA BIN
VALOR DO DÉBITO: R\$ 6.934,67 EM 07/2000
INSCRIÇÃO FGTS : 199903215
NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

- EXECUÇÃO FISCAL : 200061820479008
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : EMPRESA LESTE DE SEGURANÇA S/C LTDA, ELIZABETH DA SILVA VIEIRA ALVES E
JOSÉ ALVES VENTURA
VALOR DO DÉBITO: R\$ 412.612,16 EM 08/2000
INSCRIÇÃO FGTS : 199903845
NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

- EXECUÇÃO FISCAL : 200061820525791
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : EMAI IND/ DE APARELHOS MÉDICOS ELÉTRICOS LTDA (MASSA FALIDA)
VALOR DO DÉBITO: R\$ 6.182,81 EM 08/2000

INSCRIÇÃO FGTS : 199904261
NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

- EXECUÇÃO FISCAL : 200061820528962
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : CORIBRAS IND/ METALURGICA LTDA, EDSON ROSA DA SILVA E LUIZ CARLOS LOURENÇO SIMÕES
VALOR DO DÉBITO: R\$ 38.487,59 EM 08/2000
INSCRIÇÃO FGTS : 199904764
NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

- EXECUÇÃO FISCAL : 200061820584059
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : CHOCOLATES TASTI LTDA, MARLENE SERPELONI E FLÁVIO ALVES
VALOR DO DÉBITO: R\$ 9.007,31 EM 09/2000
INSCRIÇÃO FGTS : 200000518
NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

- EXECUÇÃO FISCAL : 200061820620556
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : PANIFICADORA MONACOS LTDA (MASSA FALIDA)
VALOR DO DÉBITO: R\$ 6.651,44 EM 08/2004
INSCRIÇÃO FGTS : 199904627
NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

- EXECUÇÃO FISCAL : 200061820621020
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : SÃO CAETANO COML/ ELETRÔNICA LTDA, WERTHER LACHI DE TOLEDO SANTOS E SANDRA TERESA BONIFÁCIO
VALOR DO DÉBITO: R\$ 34.121,29 EM 04/2007
INSCRIÇÃO FGTS : 200002422
NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

- EXECUÇÃO FISCAL : 200061820621421 E APENSOS (200061820619610, 200061820478480, 199961820035930, 200261820093449)
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : WYLERSON S/A IND/ E COM/
VALOR DO DÉBITO: R\$ 212.417,55 EM 08/2004
INSCRIÇÃO FGTS : 200002623, 199805235, 199902829, 199805235 E 200002622
NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

- EXECUÇÃO FISCAL : 200061820622127, 200161820079450 E 200161820129142
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : TTI TELECON TECNOLOGIA INTERNACIONAL LTDA, WALTER DE SOUZA DA SILVA SOBRINHO, GABRIEL CLAUDE JOSEPH DAOU E JOSEPH CLAUDE DAOU
VALOR DO DÉBITO: R\$ 232.329,00 EM 04/2001
INSCRIÇÃO FGTS : 200002665, 200101060 E 200101574
NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

- EXECUÇÃO FISCAL : 200061820635997
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : SUPERMERCADO PANTEÃO LTDA, MINAKO GOSHIMA E KAYOKO IDE
VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.008,77 EM 08/2000
INSCRIÇÃO FGTS : 200003260
NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

- EXECUÇÃO FISCAL : 200061820636539
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : PANIFICADORA E CONFEITARIA JARDIM COLOMBO LTDA , FERNANDO ALVES LEITE, ALEXANDRE JOSÉ MARTORINI E IZILDA IZABEL MACHADO
VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.090,84 EM 08/2004
INSCRIÇÃO FGTS : 20002876
NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

- EXECUÇÃO FISCAL : 200061820639358

EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : SUPERMERCADO PANTEÃO LTDA (MASSA FALIDA), MINAKO GOSHIMA E KAYOKO IDE
VALOR DO DÉBITO: R\$ 5.325,99 EM 0/2005
INSCRIÇÃO FGTS : 200003530
NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

- EXECUÇÃO FISCAL : 200061820643659 E 200361820041697
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : FÁBRICA PIRATININGA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA MASSA FALIDA, ISIDORO ANGELICO, RENATO ANGELICO E RENATO ANGELICO JUNIOR
VALOR DO DÉBITO: R\$ 62.886,61 EM 07/2005
INSCRIÇÃO FGTS : 200000094, 200204504
NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

- EXECUÇÃO FISCAL : 200161820015343
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : SISAL IMOBILIÁRIA SANTO AFONSO S/A
VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.946,08 EM 08/2000
INSCRIÇÃO FGTS : 200003329
NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

- EXECUÇÃO FISCAL : 200161820109787 e apensos (200261820020197, 200061820620684 e 200261820217643
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : KEY GRAVURAS IND/ E COM/ LTDA, FLAVIO COUTINHO JUNIOR, SERGIO LUIZ COUTINHO E JOÃO WAGNER COUTINHO
VALOR DO DÉBITO: R\$ 343.283,18 EM 08/2004
INSCRIÇÃO FGTS : 200102154, 200105680, 200002757 E 20021654
NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

- EXECUÇÃO FISCAL : 200161820244733
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : POSSO ADMIN SERVIÇOS E EVENTOS, EMERSON TEREINCI HEINSBERG E WALDEMAR CARO HIDALGO
VALOR DO DÉBITO: R\$ 7.101,57 EM 10/2001
INSCRIÇÃO FGTS : 200104984
NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

- EXECUÇÃO FISCAL : 200261820048067
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : AUTO POSTO CAPUAVA DE SANTO AMARO LTDA, ISRAIL GOLDCHLEGER E FRIDA GOLDCHLEGER
VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.380,87 EM 12/2001
INSCRIÇÃO FGTS : 200106120
NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

- EXECUÇÃO FISCAL : 200261820155170
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : VALADARES E BARRETO CONFECÇÕES LTDA, ASCANIO VALADARES ROQUETE E FABIO TOLOSA BARRETO
VALOR DO DÉBITO: R\$ 30.038,94 EM 03/2002
INSCRIÇÃO FGTS : 200200876
NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

- EXECUÇÃO FISCAL : 200261820155250
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : UNIPRAT ASSISTENCIA MEDICA HOSPITAR LTDA, RENATO DUPRAT E RENATO DUPRAT FILHO
VALOR DO DÉBITO: R\$ 84.938,07 em 03/2002
INSCRIÇÃO FGTS : 200200996
NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

- EXECUÇÃO FISCAL : 200361820618617
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : BORDON INDÚSTRIA METALURGICA LTDA
VALOR DO DÉBITO: R\$ 37.103,13 EM 08/2003
INSCRIÇÃO FGTS : 200301783
NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

- EXECUÇÃO FISCAL : 200461820045130
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : CDB COMPUTADORES S/A, MANOEL GALDINO CARMONA
VALOR DO DÉBITO: R\$ 59.611,23 EM 12/2003
INSCRIÇÃO FGTS : 200302296
NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

- EXECUÇÃO FISCAL : 200461820115790
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : REQUINTE NOIVAS E MODAS LTDA, PAULO LISARDO DIAZ FUENTES E HENRIQUE
ARCHAG ISKENDERIAN
VALOR DO DÉBITO: R\$ 901,01 EM 02/2004
INSCRIÇÃO FGTS : 200400167
NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

- EXECUÇÃO FISCAL : 200461820478666
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : FORCOPA IND/ E COM/ LTDA
VALOR DO DÉBITO: R\$ 7.107,98 EM 05/2004
INSCRIÇÃO FGTS : 200400389
NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

- EXECUÇÃO FISCAL : 200561820108521
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : ÓTICA SA GRASANO LTDA, FLÁVIO GONÇALVES GRASSANO E ROSENA MARIA SA
CAVALCANTE GRASSANO
VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.143,09 EM 03/2005
INSCRIÇÃO FGTS : 200400935
NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

- EXECUÇÃO FISCAL : 200561820108533
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES HIGIENOPOLIS S/C LTDA, CELESTE DAS
GRAÇAS LEITE GUIMARÃES CASSANIGA
VALOR DO DÉBITO: R\$ 47.442,27 EM 03/2005
INSCRIÇÃO FGTS : 200400934
NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

Em virtude do que foi expedido o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado uma única vez na
Imprensa Oficial e afixado na forma da lei na sede deste Juízo sito à Rua João Guimarães Rosa, 215, 6º andar - Centro
São Paulo. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo em 18 de fevereiro de 2009

LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS
JUÍZA FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLAUDIA HILST MENEZES PORT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.07.002163-0 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.002164-1 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.002165-3 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.002166-5 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.002167-7 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.002168-9 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.002169-0 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.002170-7 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.002171-9 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.002172-0 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.002173-2 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.002183-5 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GETULINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.002184-7 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.002185-9 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.002186-0 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.002187-2 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.002188-4 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.002189-6 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.002190-2 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.002191-4 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PENAPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.002192-6 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.002193-8 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.002194-0 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.002195-1 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.002196-3 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.002198-7 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIANA SOARES DA SILVA
ADV/PROC: SP262455 - REGIANE PAVAN BORACINI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.002199-9 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA VENANCIO ANTONIO
ADV/PROC: SP262455 - REGIANE PAVAN BORACINI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.002200-1 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: A MASCHIETTO & CIA/ LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.002201-3 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA EUNICE FERREIRA
ADV/PROC: SP215090 - VERA BENTO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000029
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000029

Aracatuba, 19/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.05.000936-2 PROT: 28/01/2009
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: GIUSEPPE ANCONA
ADV/PROC: SP089765 - MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA FELPA E OUTRO
REU: JAIME CAIM E OUTROS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.001164-2 PROT: 02/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: KLEBER SILVA SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.001165-4 PROT: 02/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: TATIANE CRISTINA PIETRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.002083-7 PROT: 17/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: MARCOS CESAR DE LIMA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.002132-5 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

ADV/PROC: SP217800 - TIAGO VEGETTI MATHIELO
REU: E. A. ALVES PALLETS - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.002133-7 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADV/PROC: SP217800 - TIAGO VEGETTI MATHIELO
REU: MAM-DEFENSIVOS E APLICACOES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.002135-0 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.002136-2 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.002138-6 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00007 - BUSCA E APREENSAO EM ALIENAC
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO
REU: JOSE GUILHERME CONTI SCHUTZER
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.002139-8 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
REQUERIDO: ANTONIO MARIA DA COSTA FILHO E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.002140-4 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MON-TER IND/ E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP211241 - JULIANA FERREIRA PINTO ROCHA
IMPETRADO: PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.002141-6 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ALBERTO PEDRASSOLLI
ADV/PROC: SP055676 - BENEDICTO RODRIGUES DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.002142-8 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO COUTINHO DE SOUZA
ADV/PROC: SP055676 - BENEDICTO RODRIGUES DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.002143-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FREDERICO MONTEDONIO REGO
EXECUTADO: FAZENDAS JAGUARA O LTDA

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.002144-1 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANUTENCAO ELETRICA CAMPINAS LTDA
ADV/PROC: SP140335 - ROGERIO NANNI BLINI E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.002145-3 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ELOIDE EUZEBIO DA SILVA
ADV/PROC: SP123455 - MARIA DE FATIMA SOARES REIS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.002146-5 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SONIA MARIA SACRAMONI FIGUEIREDO
ADV/PROC: SP123455 - MARIA DE FATIMA SOARES REIS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.002148-9 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO DOS LIRIOS
ADV/PROC: SP178074 - NIKOLAOS JOANNIS ARAVANIS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.002149-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDNEIDE QUIRINO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229463 - GUILHERME RICO SALGUEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.002150-7 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.002151-9 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: ANTONIO MARTINS TOSTES E OUTROS
ADV/PROC: SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.002152-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ALESSANDRO DEL COL
IMPETRADO: DELEGADO DA 24 CIRETRAN DE JUNDIAI-SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.002153-2 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CLAUDIA MARIA DE MELLO
ADV/PROC: SP091235 - JOSE NASARENO DA SILVA
IMPETRADO: DIRETOR ACADEMICO SOCIEDADE CAMPINEIRA ENSINO E INSTRUCAO-PUC CAMPINAS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.002154-4 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.002155-6 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EUGENIO ANTONIO FRESCHI
ADV/PROC: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.002156-8 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS PATARA
ADV/PROC: SP113830 - JANETE APARECIDA BARAO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.002157-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.002158-1 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ATMOSFERA GESTAO E HIGIENIZACAO DE TEXTEIS LTDA
ADV/PROC: SP221984 - GABRIEL HERNAN FACAL VILLARREAL E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTATIA EM JUNDIAI SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.002159-3 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE CARLOS DA SILVA
ADV/PROC: SP138492 - ELIO FERNANDES DAS NEVES E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.002160-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GERSON DONATO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP138492 - ELIO FERNANDES DAS NEVES E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.002161-1 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAPEIS AMALIA LTDA
ADV/PROC: SP099420 - ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO E OUTRO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.002162-3 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
REU: NICOLAZZA SUTTA LETONA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.002163-5 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.002164-7 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.002165-9 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA NUNES DA COSTA E OUTRO
ADV/PROC: SP248236 - MARCELO RIBEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.002166-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS LIMOLI DINI
ADV/PROC: SP082048 - NILSON ROBERTO LUCILIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.002169-6 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EMPRESA BRASILEIRA INDL/, COML/ E SERVICOS LTDA
ADV/PROC: SP173362 - MARCO ANTÔNIO GOMES BEHRNDT E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.002170-2 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ESTER CANDIDO SOARES
ADV/PROC: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.002171-4 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITA DE LIMA LEMOS
ADV/PROC: SP267719 - NILSILEI STELA DA SILVA CIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.002172-6 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FRANCISQUETTI
ADV/PROC: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.002173-8 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LOGIMPEX COML/ REP/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV/PROC: SP215598 - CARLOS ALBERTO FLAUZINO
IMPETRADO: INSPETOR DA REC FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS CAMPINAS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.002174-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BOSCH REXROTH LTDA
ADV/PROC: SP164089 - VIVIANE MORENO LOPES

IMPETRADO: DELEGADO RECEITA FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM JUNDIAI SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.002175-1 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FREDERICO MONTEDONIO REGO
EXECUTADO: SOPHUS SOLUCOES S/C LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.002176-3 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.002177-5 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELEAZAR DE MORAES E OUTROS
ADV/PROC: SP144715B - MARCELO BEVILACQUA DA CUNHA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.002178-7 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE WALCIR SIQUEIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP144715B - MARCELO BEVILACQUA DA CUNHA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.002179-9 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILZA ZENETINI E OUTRO
ADV/PROC: SP144715B - MARCELO BEVILACQUA DA CUNHA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.05.002130-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.05.013791-0 CLASSE: 206
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARILIA CYSNEIROS CAVALCANTI DE MENEZES
EMBARGADO: ANTONIO RICARDO SICHIERI
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.002137-4 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.05.000723-7 CLASSE: 148
AUTOR: VITI VINICOLA CERESER S/A
ADV/PROC: SP166046 - JANAINA CAVALCANTE DOS SANTOS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.002147-7 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.05.004421-7 CLASSE: 98
EMBARGANTE: VALISEAL COM/ E SERVICOS LTDA EPP E OUTROS
ADV/PROC: SP136090 - ANDREIA GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.002180-5 PROT: 09/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.61.05.007704-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: GILBERTO PRADO
ADV/PROC: SP079689 - PAULO ANTONIO CARLOS PEREIRA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2003.61.81.009343-3 PROT: 01/12/2003
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: BINGO PAISSANDU
ADV/PROC: SP064486 - MIRIAN CHRISTOVAM E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.012569-9 PROT: 09/09/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.004710-3 PROT: 05/05/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: FABIO PILI
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.013820-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VILMA DE VASCONCELOS TOCACELI
ADV/PROC: SP218048B - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000047
Distribuídos por Dependência _____ : 000004
Redistribuídos _____ : 000004

*** Total dos feitos _____ : 000055

Campinas, 19/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA N.º 01/2009

A DOUTORA RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 3ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

CONSIDERANDO que a servidora Roberta Helena Silva Palanch, Supervisora da Seção de Ações Ordinárias - FC05, RF 4152, esta em gozo de férias no período de 02 a 20/02/2009, conforme a Portaria n.º 23/2007 alterada pela Portaria 15/2008,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor Gerson Soares da Rocha, Analista Judiciário, RF 3594 para substituir a servidora Roberta Helena Silva Palanch no período de 02 a 20/02/2009.

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Campinas, 19 de Fevereiro de 2009.

RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

PORTARIA N.º 02/2009

A DOUTORA RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 3ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, E,

CONSIDERANDO que o servidor JOSÉ DONIZETI SAMPAIO, Técnico Judiciário, RF 1832, ocupante da função comissionada - FC05, Supervisor da Seção de Mandado de Segurança e Ações Cautelares, esta em férias, no período de 11 a 20 de fevereiro de 2009, conforme Portaria n.º 16/2008,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor FABIANA CLAUDIA WALTER, Técnico Judiciário, RF 4874, para substituí-lo no período de 11 a 20 de fevereiro de 2009.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Campinas, 19 de Fevereiro de 2009.

RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

PORTARIA N.º 03/2009

A DOUTORA RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 3ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, E,

CONSIDERANDO que a servidora ISABELA DE PAULA LEITE PACHECO FREDERICO, técnica judiciária , RF 4943, ocupante da função comissionada - FC05, , Supervisora da Seção de Procedimentos Diversos, esteve em férias, no período de 02 a 11 de fevereiro de 2009, conforme Portaria n.º 16/2008 alterada pela Portaria n.º 29/2008,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora ERICA BECHUATE, Técnica Judiciário, RF 6141, para substituí-la no período de 02 a 11 de fevereiro de 2009.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Campinas, 19 de Fevereiro de 2009.

RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

PORTARIA Nº 04/2009

A DOUTORA RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DA 03ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS - S.P., no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO, os termos da Resolução n.º 383 de 05 de julho de 2004, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias, CONSIDERANDO, a necessidade de adequação dos serviços da secretaria da 3ª Vara Federal de Campinas/SP,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço na Portaria n.º 16/2008 referente ao servidor JOSÉ DONIZETI SAMPAIO, Técnico Judiciário, RF 1832, 2ª parcela de 22/05 a 10/06/2009, para 13/07 a 01/08/2009, exercício 2008.

COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE.

Campinas, 19 de fevereiro de 2009.

RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

INTIMAÇÃO: FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS A PROCEDER A RETIRADA DOS ALVARÁS DE LEVANTAMENTO, CONSIDERANDO QUE OS MESMOS FORAM EXPEDIDOS COM PRAZO DE VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO. CUMPRE ESCLARECER QUE OS REFERIDOS ALVARÁS FORAM EXPEDIDOS NA DATA DE 18/02/2009.

1-) Alvará nº 014/2009 - Processo nº

2002.03.99.008593-0 - ADV. JOSÉ MARIO CARUSO ALCOCER - OAB/SP: 121.657

2-) Alvará nº 015/2009 - Processo nº

2000.61.05.015955-1 - ADV. TANIA MARIA GERMANI PERES - OAB/SP:086.875

4ª VARA DE CAMPINAS

Certifico e dou fé que os processos de n.ºs 1999.61.05.008704-3, 1999.61.05.008673-7, 1999.61.05.008764-0, 1999.61.05.008753-5, 1999.61.05.009667-6, 1999.61.05.008709-2, 1999.61.05.008716-0, 1999.61.05.008711-0, 1999.61.05.008699-3, 1999.61.05.008785-7, 1999.61.05.008783-3, 2000.61.05.001873-6, 1999.61.05.012628-0, 2001.61.05.000171-6, 1999.61.05.012826-4, 1999.61.05.008676-2, 1999.61.05.008731-6, 1999.61.05.008658-0, 1999.61.05.013680-7, 1999.61.05.012643-7, 1999.61.05.009728-0, 1999.61.05.008680-4, 1999.61.05.008713-4, 1999.61.05.009738-3, 1999.61.05.012832-0, 1999.61.05.009719-0, 1999.61.05.009766-8, 1999.61.05.008702-0, 1999.61.05.008745-6, 1999.61.05.008691-9, 1999.61.05.009685-8, 1999.61.05.012637-1, 1999.61.05.009736-0, 1999.61.05.009638-0, 1999.61.05.009697-4, 1999.61.05.009697-4, 1999.61.05.008720-1, 1999.61.05.008788-2, 1999.61.05.012637-1, 1999.61.05.008691-9, 1999.61.05.009685-8, 1999.61.05.008793-6, 1999.61.05.010505-7, 1999.61.05.009712-7, 1999.61.05.008647-6, 1999.61.05.008724-9, 1999.61.05.008670-1, 1999.61.05.008757-2, 2000.61.05.001858-0, 1999.61.05.008664-6, 1999.61.05.008726-2, 1999.61.05.008778-0, 1999.61.05.008682-8, 1999.61.05.008733-0, 2000.61.05.001864-5, 1999.61.05.009743-7, 1999.61.05.009732-2, 1999.61.05.009752-8, 1999.61.05.010491-0, 1999.61.05.010502-1, 1999.61.05.009683-4, 1999.61.05.008790-0, 1999.61.05.008742-0, 1999.61.05.008695-6, 1999.61.05.008697-0, 1999.61.05.008740-7, 1999.61.05.009758-9, 1999.61.05.008748-1, 1999.61.05.010494-6, 2000.61.05.003240-0, 1999.61.05.008771-7, 1999.61.05.009707-3, 1999.61.05.008772-9, 1999.61.05.008652-0, 2000.61.05.001855-4, 1999.61.05.010484-3 e 1999.61.05.008668-3 encontram-se arquivados

com baixa-findo, tendo em vista o trânsito em julgado das r. decisões que julgaram EXTINTAS as execuções. Uma vez que as petições de protocolos n.ºs 2009230001064, 2009230001059, 2009230001054, 2009230001053, 2009230001040, 2009230001144, 2009230001142, 2009230001139, 2009230001135, 2009230001133, 2009230001127, 2009230001126, 2009230001117, 2009060000641, 2009060000642, 2009060000644, 2009230001115, 2009230001112, 2009230001110, 2009230001105, 2009230001098, 2009230001096, 2009230001095, 2009230001091, 2009230001090, 2009230001086, 2009230001084, 2009230001083, 2009230001078, 2009230001077, 2009230001073, 2009230001071, 2009050003672, 2009050003669, 2009050003661, 2009050003659, 2009050003656, 2009050003655, 2009230000968, 2009230000964, 2009230000960, 2009230000936, 2009230000924, 2009230000920, 2009230000913, 2009230000910, 2009230000900, 2009230000898, 2009230000889, 2009230000886, 2009230000880, 2009230000878, 2009230000817, 2009230000820, 2009230000826, 2009230000831, 2009230000834, 2009230000839, 2009230000841, 2009230000844, 2009230000851, 2009230000853, 2009230000859, 2009230000861, 2009230000864, 2009230000865, 2009230000876, 2009230000877, 2009230000761, 2009230000763, 2009230000768, 2009230000771, 2009230000780, 2009230000787, 2009230000792, 2009230000795, 2009230000796, 2009230000814 e 2009230000816, tratam-se de solicitação de desarquivamento, cuja subscritora é a i. advogada: MARIA EMILIA TAMASSIA, OAB/SP 119.288, consulto Vossa Excelência como proceder. À apreciação de Vossa Excelência.

Em vista da certidão retro, intime-se pela Imprensa Oficial a i. Advogada dos referidos processos para que, em observância ao disposto no art. 218 do Provimento 64 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, regularize as petições de desarquivamento, instruindo-as com comprovantes de recolhimento em guia DARF, código 5762, no valor de R\$ 8,00 (Oito Reais), para cada processo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento das petições em pasta própria.

Certifico e dou fé que o processo de n.º 2001.03.99.049216-5, encontra-se arquivado com baixa-findo, tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão que julgou EXTINTA a execução.

Uma vez que as petições de protocolos n.ºs. 2009050004394 e 2009050004397, tratam-se de solicitação de desarquivamento, cujo subscritor é o i. advogado: IVAN LUIZ PAES, OAB/SP 80.253, consulto Vossa Excelência como proceder. À apreciação de Vossa Excelência.

Em vista da certidão supra, intime-se pela Imprensa Oficial o i. Advogado do referido processo para que, em observância ao disposto no art. 218 do Provimento 64 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, regularize as petições de desarquivamento, instruindo-as com comprovantes de recolhimento em guia DARF, código 5762, no valor de R\$ 8,00 (Oito Reais), para cada processo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento das petições em pasta própria.

Outrossim, no caso de ocorrer o arquivamento das petições, solicite-se ao SEDI o cancelamento dos seus protocolos junto ao sistema processual.

7ª VARA DE CAMPINAS

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINAS

PORTARIA N.º 04/2009

O Doutor JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI, MM. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade plena da 7ª Vara Federal de Campinas/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a servidora SILVIA DE ANDRADE WOISKY, Técnico Judiciário, RF 5400, designou o período de 07/01/2009 a 26/01/2009 (20 dias), para gozo de parcela de férias;

CONSIDERANDO que a referida servidora exerce a função comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos Ordinários - FC-05;

RESOLVE designar o servidor MANOEL DE MELLO JUNIOR Técnico Judiciário, RF 5880, para exercer, em substituição, a função comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos Ordinários - (FC-5), no período acima indicado.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Campinas, 21 de janeiro de 2009

JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI

Juiz Federal Substituto

(no exercício da titularidade plena)

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINAS

PORTARIA N.º 05/2009

O Doutor GUILHERME ANDRADE LUCCI, MM. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 7ª Vara Federal de Campinas/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o equívoco verificado na publicação da PORTARIA N° 04/2009 a qual foi publicada constando o número 29/2008;

RESOLVE, determinar a republicação da Portaria n° 04/2009.

COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Campinas, 16 de fevereiro de 2009

GUILHERME ANDRADE LUCCI

Juiz Federal Substituto

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINAS

PORTARIA N.º 06/2009

O Dr. Guilherme Andrade Lucci, MM. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 7ª Vara Federal de Campinas/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 36, de 09 de março de 1993, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que regulamenta a compensação dos serviços prestados pelos servidores nos plantões judiciários;

CONSIDERANDO os serviços prestados nos plantões judiciários realizados nos dias 24/01 e 25/01 do corrente ano, consoante Portaria n.º 03/2009 deste Juízo Federal;

RESOLVE estabelecer que a compensação do crédito oriundo de serviços prestados em plantão judiciário, pelos servidores abaixo relacionados, se dê nas datas a seguir:

1) Plantão de 24 de janeiro de 2009 (sábado) :

a) Eliana Tonin Cavalcanti, Técnico Judiciário, RF 5042, em 25/02/2009.

b) Bruno Bento Neto, Técnico Judiciário, RF 4945, em 26/02/2009.

2) Plantão de 25 de janeiro de 2009 (domingo) :

a) Marcelo Lima de Almeida, Técnico Judiciário, RF 4863, em 20/02/2009.

b) Bruno Bento Neto, Técnico Judiciário, RF 4945, em 27/02/2009.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Campinas, 19 de fevereiro de 2009

GUILHERME ANDRADE LUCCI

Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

DISTRIBUIÇÃO DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DANIELA MIRANDA BENETTI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.13.000441-1 PROT: 18/02/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.000443-5 PROT: 18/02/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JULIA DE LIMA SILVEIRA

ADV/PROC: SP276000 - CARLOS EDUARDO GASPAROTO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.000444-7 PROT: 18/02/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CARTONAGEM CUNHA DE FRANCA LTDA EPP
ADV/PROC: SP161074 - LAERTE POLLI NETO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.000445-9 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CARTONAGEM FALEIROS & LIMA LTDA - ME
ADV/PROC: SP161074 - LAERTE POLLI NETO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.000446-0 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CARTOFRAN IND/ E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP161074 - LAERTE POLLI NETO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.13.000440-0 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2003.61.13.002369-5 CLASSE: 240
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ACUSADO: MARIA DAS DORES OLIVEIRA
ADV/PROC: SP117782 - ELVIRA GODIVA JUNQUEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.000442-3 PROT: 20/01/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.61.13.001941-6 CLASSE: 206
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LAIS CLAUDIA DE LIMA
EMBARGADO: CARLOS LELIS FALEIROS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000005
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000007

Franca, 18/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.18.000364-5 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDRE SANTOS LEITE E OUTRO
ADV/PROC: SP160172 - MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000367-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO ALVES DE MELLO
ADV/PROC: SP110402 - ALICE PALANDI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000368-2 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE GOMES CALDERADO
ADV/PROC: SP208657 - KARINE PALANDI BASSANELLI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000369-4 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE GOMES CALDERADO
ADV/PROC: SP208657 - KARINE PALANDI BASSANELLI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000372-4 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA BLANDINA TEODORO DE FREITAS
ADV/PROC: SP043504 - RUY ALBERTO FERREIRA DE FREITAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000373-6 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: YGOR WILLIAN DE OLIVEIRA - INCAPAZ
ADV/PROC: SP043504 - RUY ALBERTO FERREIRA DE FREITAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000374-8 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA GILDETE SANTOS DIAS
ADV/PROC: SP043504 - RUY ALBERTO FERREIRA DE FREITAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000375-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SONIA DE CASTRO VIANNA BRITO E BROCA
ADV/PROC: SP142328 - LUIZ CARLOS MONTEIRO GUIMARAES

REU: CHEFE DO POSTO FISCAL AGENCIA RECEITA FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000376-1 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUACU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
ADV/PROC: SP059304 - MARIA DE LOURDES LIMA PIRES JUNQUEIRA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000378-5 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCA FURTADO CAMACHO PINTO
ADV/PROC: SP170891 - ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.00.032030-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CASCAVEL - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000010

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000011

Guaratingueta, 19/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

PORTARIA Nº 06/2009

A DRA. TATIANA CARDOSO DE FREITAS, MMa. Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Guaratinguetá - 18ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Memorando n. 152/2009-SUCA, de 17/02/2009, RESOLVE:

RETIFICAR A PORTARIA n. 26/08, expedida por este Juízo e publicada em 17.11.2008, referente à designação de IVAN JOSE DA SILVA, RF 3087 para substituir Maricélia Barbosa Borges, Diretora de Secretaria (CJ-3):
Onde se lê: nos referidos períodos.

Leia-se:nos períodos de 07/01/2009 a 16/01/2009 e de 19/01/2009 a 20/01/2009.

Quanto à designação de Edgard Polito, RF 523 para substituir Luciana Conceição da Silva, Supervisora do Setor de Procedimentos Diversos (FC-5):

Onde se lê: ...de 07.01.2009 a 20.01.2009

Leia-se: de 07/01/2009 a 18/01/2009

Quanto à designação de Valdinei Ribeiro Caminhas, RF 766 para substituir Luciana Conceição da Silva, Supervisora do Setor de Procedimentos Diversos (FC-5):

Onde se lê: ...de 21.01.2009 a 26.01.2009
Leia-se: de 24.01.2009 a 26.01.2009
PUBLIQUE-SE, OFICIE-SE E CUMPRA-SE.
Guaratinguetá, 19 de fevereiro de 2009
TATIANA CARDOSO DE FREITAS
Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

5ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA N. 03/2009

O Juiz Federal Substituto no Exercício da Titularidade da Quinta Vara de Guarulhos - Décima Nona Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
Considerando a escala de férias dos servidores lotados neste Juízo para o exercício de 2009,

R E S O L V E:

ALTERAR, por necessidade de serviço, os períodos de férias dos servidores abaixo indicados:

HUDSON JOSÉ DA SILVA PIRES - RF 4089

De: 25/02/2009 a 06/03/2009

Para: 23/03/2009 a 01/04/2009

IARA MARIA JACQUELINE DE MENDONÇA - RF 4516

De: 10/07/2009 a 29/07/2009

Para: 08/09/2009 a 27/09/2009

LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA - RF 5505

De: 11/02/2009 a 20/02/2009

Para: 11/01/2010 a 20/01/2010

Comunique-se. Publique-se. Arquive-se.
Guarulhos, 16 de fevereiro de 2009.

JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS

Juiz Federal Substituto

No exercício da titularidade

2ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL

2ª VARA FEDERAL DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM GUARULHOS/SP

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 90 (SESSENTA) DIAS.

A MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE GUARULHOS DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DRA. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI, FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo e Secretaria tramitam os autos do processo nº 2003.61.19.00008049-0 m que a Justiça Pública move em face do réu EDMILSON MACHADO DE OLIVEIRA, nascido aos 05/01/1969, filho de Zacaria Machado de Oliveira e Eva Lourenço de Oliveira, com endereço na Rua Prof. Augusto Figueiredo, 91, Centro, São José do Divino/MG, não sendo encontrado, encontrando-se em lugar incerto e não sabido; INTIMA o sentenciado, que por meio deste EDITAL, tome ciência da sentença proferida aos 24 de junho de 2008, pela MM. Juíza Federal Dra. Adriana Freisleben de Zanetti, conforme fls. 218/219 dos autos supra, a qual segue, de forma expressa.

2ª Vara Federal de Guarulhos.
Processo nº 2003.61.19.008049-0
Ação Criminal
Autor: Justiça Pública
Réu: EDMILSON MACHADO DE OLIVEIRA

SENTENÇA .

(...) Isto posto e considerando o mais que dos autos consta julgo PROCEDENTE a ação penal para CONDENAR o réu EDMILSON MACHADO DE OLIVEIRA, como incurso nas penas do artigo 304 c/c o artigo 297 do Código Penal, a uma pena definitiva de TRÊS ANOS DE RECLUSÃO E DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, devendo ser cumprida inicialmente em regime semi-aberto, fixado o dia multa em um 1/30 (trigésimo) do salário mínimo vigente no país. Após o trânsito em julgado, inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados (art. 393, inciso II, do Código de Processo Penal) e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral com jurisdição sobre o domicílio do Réu, com a finalidade de suspender os direitos políticos durante o cumprimento da pena, nos moldes do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal.

Condeno o Réu no pagamento das custas processuais.
Expeçam-se os ofícios de praxe.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Guarulhos, 13 de novembro de 2008.

ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI

Juíza Federal Substituta

VISTOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Não há falar-se em contradição vez que a fixação de regime inicial semi-aberto é compatível com a proibição de apelar em liberdade, pelos motivos expostos no segundo parágrafo da fl. 406. Recebo, assim, os embargos de fls. 411/412 como intenção de apelar. Abra-se vista para que a defesa apresente as razões, no prazo legal. Após, vistas ao MPF para contra-arrazoar. Feito e juntado, ao egrégio TRF3.

Guarulhos, 09 de dezembro de 2008.

ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI

Juíza Federal Substituta

E para que chegue ao conhecimento de todos, e do sentenciado, por estar em lugar incerto e não sabido, mandou a MM. Juíza que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento no artigo 392, inciso IV, do Código de Processo Penal, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, aos 05 de fevereiro de 2009. Eu, () RF 3907, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Belª. Thais Borio Ambrasas () Diretora de Secretaria, conferi.

ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI

Juíza Federal Substituta

4ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL

* 4ª VARA FEDERAL DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM GUARULHOS/SP

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O MMº JUIZ FEDERAL DESTA QUARTA VARA FEDERAL DE GUARULHOS DA 19ª SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DOUTOR ALESSANDRO DIAFERIA.

FAZ SABER a todos que o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos do processo nº 2006.61.19.006279-7, em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA em face do réu WANG LI MIN, nascido em 21/02/1972 em Gansu - China, portador do passaporte G09903194, com último endereço à Rua 25 de março, 197 - ap. 21 - Centro - São Paulo, atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado pelo Ministério Público Federal aos 28/08/2006 pela prática em tese, dos crimes previstos nos artigos 288, parágrafo único, e 299 c/c art. 69, todos do Código Penal c/c Lei nº 9.034/1995. E como não foi possível encontrar o réu, pelo presente, CITA-O para que apresente defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias nos termos do artigo 396 e 396-A, do Código de Processo Penal, bem como acompanhe a ação criminal em todos os seus termos até a final sentença e sua execução, sob pena de revelia, ficando ciente de que, caso não tenha condições de constituir defensor, será assistido pela Defensoria Pública da União. E para que chegue ao conhecimento de todos e do réu, por estar em lugar incerto e não sabido, mandou o MMº Juiz Federal que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento no artigo 361 do Código Processual Penal e Súmula 366 do Supremo Tribunal Federal, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Outrossim, faz saber a todos que este Juízo têm lugar no 6º andar do Fórum da Justiça Federal de Guarulhos, sito à Rua Sete de Setembro, 138 - Centro - Guarulhos/SP. EXPEDIDO em Guarulhos, aos 18 de fevereiro de 2009, eu, _____ Luiz Gomes Ribeiro (RF 1747), Técnico Judiciário, digitei. E eu, _____ Viviane Sayuri de Moraes Hashimoto, Diretora de Secretaria, conferi.

ALESSANDRO DIAFERIA
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RODRIGO ZACHARIAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.17.000578-5 PROT: 19/02/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: SAO JOAO DE DEUS TELIS

ADV/PROC: SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000579-7 PROT: 19/02/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ERNESTINA SAMPAIO SAKAMOTO

ADV/PROC: SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000580-3 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODAIR TASSIN
ADV/PROC: SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000581-5 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MILTON PENHA RIBEIRO E OUTRO
ADV/PROC: SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000582-7 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILLIAM ANSELMO E OUTROS
ADV/PROC: SP118816 - PEDRO PAULO GRIZZO SERIGNOLLI
REU: CONSELHO REGIONAL DO EST DE SAO PAULO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000583-9 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA DOS SANTOS FRATTI
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MAURO ASSIS GARCIA BUENO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000584-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA HELENA FORNAZIERO MILANI
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WAGNER MAROSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000585-2 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE EDUARDO LODI
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000586-4 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IOLANDA BORSOLI FERMINO
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MAURO ASSIS GARCIA BUENO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000587-6 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DAS DORES TEIXEIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FLAVIA MORALES BIZUTTI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000588-8 PROT: 19/02/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LUCIA DE SOUZA
ADV/PROC: SP261995 - ANA PAULA SUDAIA CAMPANA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000589-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIVA DOS ANJOS SCHIAVONI
ADV/PROC: SP167106 - MICHEL CHYBLI HADDAD NETO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WAGNER MAROSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000590-6 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO APARECIDO MARINHO DE MOURA
ADV/PROC: SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000591-8 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO GOULART SERRA
ADV/PROC: SP218775 - MARIA CAROLINA NOBRE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000014
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000014

Jau, 19/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUIZ ANTONIO RIBEIRO MARINS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.11.000975-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCON IND/ METALURGICA LTDA
ADV/PROC: SP260465A - MARCOS RODRIGUES PEREIRA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.000976-2 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JANDIRA RIBEIRO DA COSTA
ADV/PROC: SP213136 - ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.000977-4 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELIA REGINA NHOQUE LIRIA E OUTRO
ADV/PROC: SP279303 - JOSE CARLOS PINTO FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.000978-6 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.000979-8 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AVARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.000980-4 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AVARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.000981-6 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: CLAUDIO DE CASTRO CALAREZI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.000982-8 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: MARIA HELENA DINIZ FAGUNDES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.000983-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: GEISA CRISTINA DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.000984-1 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: ANTENOR BARION
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.000985-3 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: FERNANDO CESAR NEVES PERIN
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.000986-5 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: POSTO BANDEIRANTES DE MARILIA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.000987-7 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: EXCELENTE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.000988-9 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: IDECOR IDEAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.000989-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: JURAL CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/S LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.000990-7 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: PAULO BRAZ RIBEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.000991-9 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: RAMIS RAYES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.000992-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.000993-2 PROT: 19/02/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.000994-4 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.000995-6 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LILIAN ROBERTA CAPELINI MARTINS
ADV/PROC: SP108376 - JEANE RITA JACOB E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.000996-8 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
ADV/PROC: PROC. HELTON DA SILVA TABANEZ
EXECUTADO: CASAGRANDE LUIS IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.000997-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON SANTANA MOREIRA
ADV/PROC: SP113961 - ALBERTO DE LIMA MATOSO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.000998-1 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSWALDO SERRA
ADV/PROC: SP265200 - ADRIANA REGUINI ARIELO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.000999-3 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
CONDENADO: MARCO AURELIO SILVA SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.001000-4 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADAIL CARMELLO
ADV/PROC: SP141611 - ALESSANDRO GALLETTI
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.001001-6 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS DEROBE
ADV/PROC: SP142831 - REGINALDO RAMOS MOREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.16.000041-9 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: NOVA AMERICA S/A - AGROENERGIA E OUTROS
ADV/PROC: PR024378 - MARCIA CRISTINA MILESKI MARTINS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.16.000251-9 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CASA AVENIDA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA.
ADV/PROC: MT009872B - MARCUS VINICIUS SIMONETTI RIBEIRO DE CASTRO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000027
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000002

*** Total dos feitos_____ : 000029

Marilia, 19/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE MARÍLIA

Nos termos do art. 218, caput, do Provimento COGE n.º 64/2005, ficam os advogados abaixo indicados intimados a regularizar a respectiva petição, efetuando o recolhimento do preço referente ao serviço de desarquivamento dos autos de processo a que a mesma se refere (R\$ 8,00 por processo, em guia DARF - cód. 5762, em agência da Caixa Econômica Federal), no prazo de 05 (cinco) dias. No caso do feito 95.1004321-4, deverá o postulante comprovar, se o caso, que lhe foram deferidos os benefícios da gratuidade judiciária, bem como os poderes de representação processual ao d. advogado signatário. Decorrido aquele prazo sem manifestação, os autos não serão desarquivados e as petições serão arquivadas em pasta própria, ficando à disposição de seu subscritor, que poderá retirá-las a qualquer momento.

ADVOGADO: DR. LEANDRO PEPES CARDOSO DE ALMEIDA, OAB/SP 253.665

PROCESSO N.º 95.1004321-4

PETIÇÃO PROTOCOLO N.º 2009.160001112-1

ADVOGADO: DR. PAULO PEREIRA RODRIGUES, OAB/SP 113.997

PROCESSO N.º 2006.61.11.003791-4

PETIÇÃO PROTOCOLO N.º 2009.110003645-1

PROCESSO N.º 2007.61.11.000975-3

PETIÇÃO PROTOCOLO N.º 2009.110004412-1

JAMIR MOREIRA ALVES

Diretor de Secretaria Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.09.001679-1 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AMERICANA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001680-8 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GERBI REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA
ADV/PROC: SP119789 - ANTONIEL FERREIRA AVELINO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.001681-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001682-1 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
ADV/PROC: PROC. ANA CAROLINA P NASCIMENTO
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001683-3 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001684-5 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001685-7 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
ADV/PROC: SP066502 - SIDNEI INFORCATO
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001686-9 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
ADV/PROC: SP066502 - SIDNEI INFORCATO
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.001687-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
ADV/PROC: SP066502 - SIDNEI INFORCATO

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001688-2 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA LEONETE DA SILVA
ADV/PROC: SP120624 - RAQUEL DE SOUZA
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.001689-4 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO LOURENCO CORREA
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001690-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DARCI VIEIRA
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.001691-2 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM BARBOSA VIEIRA
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.001692-4 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO MINEIRO DE FARIAS
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001693-6 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: JOSE ROBERTO BARRETO DE ALMEIDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001694-8 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: JOAO DE OLIVEIRA SILVA JUNIOR
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001695-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: FLAVIO PENATTI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001696-1 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS

EXECUTADO: EDLAINE CRISTINA TREVIZAN
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001697-3 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: CECILIA FERRAZ DE TOLEDO MELERO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.001698-5 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: BENEDITO DIRCEU BATISTA FERREIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.001699-7 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ARIIVALDO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001700-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ANA MARIA BOTTINI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001701-1 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ANA CLAUDIA PUPIN GIULIANO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001702-3 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: SEBASTIAO MARIO DE SOUZA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.001703-5 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: PAULO CESAR MACHADO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001704-7 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: PAULO ANTONIO BATISTA DOS SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.001705-9 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS

EXECUTADO: NILCEIA CRISTINA DOS SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001706-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: NELISA MICHETTI FERREIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001707-2 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA TOLEDO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.001708-4 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: LUIZ DONIZETE HENRIQUE DA COSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001709-6 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: JUARES BRASIL CORREA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.001710-2 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: JOSIANE HENRIQUE PEREIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.001711-4 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: CARLOS FERNANDO BARROS DE ANDRADE
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.001712-6 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: CARINA ZAMBOM GOMES DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001713-8 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ANTONIO NELSON BACCETTI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001714-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS

EXECUTADO: ANTONIO CARLOS DE LARA DIAS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.001715-1 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ANDREIA APARECIDA STOCCO TOLEDO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001716-3 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ANDRE LUIS PERUCA PRUDENTE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001717-5 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ANA LUCIA DE ALMEIDA TRANQUELIN
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001718-7 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: AILTON CARLOS PRADO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001719-9 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ADILSON ROBERTO DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.001720-5 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ESCRITORIO CONTABIL BARRETO DE ALMEIDA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.001721-7 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: JOAO PAULO CELLA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.001722-9 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: JEFFERSON APARECIDO LEITE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001723-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS

EXECUTADO: FRANCISCO NEURI GARCIA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.001724-2 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: EDILSON MAURICIO DE ANDRADE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001725-4 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: DENISE APARECIDA MONIS ANIBAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001726-6 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: CREUSA SALVADOR
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001727-8 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: CLICIA SANTOS DE ASSIS BARBOSA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001728-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: CINTIA RENATA FESSEL ALTAFIN
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001729-1 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: CINTIA BORGES ANTONIO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001730-8 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: CELSO CASTELANI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001731-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MARIO JOSE PERDIZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001732-1 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MARIA SALETE FERRAZ C VALENTE
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.001733-3 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MARIA CRISTINA PEREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001734-5 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MARCO ANTONIO GULO JOIA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.001735-7 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MARCIA LEMOS GONCALVES FUNES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001736-9 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MARCIA EUZEBIA DE ARAUJO OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001737-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: LILIAN MARIA DE ALMEIDA BUENO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001738-2 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: LEANDRO ROBERTO VENDRAME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.001739-4 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: KARINA BRANCALHAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.001740-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: JULIANO PEREIRA PASSOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001741-2 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: PAULO FERRAZ DE CAMPOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.001742-4 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: PAULO CESAR RAFAEL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001743-6 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: OSVENI JULIO DE ALMEIDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001744-8 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: NORIVAL DOS SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001745-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: NIVALDO SERGIO MAZZIERO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001746-1 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: NIVALDO JOAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001747-3 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MIRELLE PUPIN
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001748-5 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MAURYCIO DA SILVA DOS REIS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001749-7 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MASAO KASAKI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.001750-3 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MARTA VALERIA DOMICIANO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001751-5 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: TIAGO MARTINS CARVALHO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.001752-7 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: SUELI APARECIDA MARTIM
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.001753-9 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: SERGIO MALDONADO RIBEIRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.001754-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: SAMUEL ALVES DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001755-2 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: RUBENS FELICIO DALTROSOS JUNIOR
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001756-4 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: RODRIGO DOMINGUES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001757-6 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: RENATA ZULINI ARRUDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001758-8 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: REJANE APARECIDA BORGES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001759-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: RAPHAEL SIQUEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001760-6 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: PEDRO LUIZ DE OLIVEIRA ROCHA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.001761-8 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: SYLVIA HELENA VIEIRA DE OLIVEIRA KIRSHNER
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001762-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: SUELI APARECIDA MARTIM
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001763-1 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: NEWTON JOSE DOS SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.001764-3 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MARIA CRISTINA PEREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001765-5 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MARIA APARECIDA MANOEL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001766-7 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: JOAO DE OLIVEIRA SILVA JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001767-9 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: WALDEMIR FILLIETTAZ
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001768-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: WAGNER PEREZ
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001769-2 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: VALTER DE JESUS RIBEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001770-9 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: VALDOMIRO BANZATO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001771-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001772-2 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCA FONSECA
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.001773-4 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ARCOR DO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP128341 - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001775-8 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: BRASIL CORREA CONTABILIDADE S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001776-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ROBERTO ALVES BATISTA
ADV/PROC: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001777-1 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001778-3 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: SERGIO LUIZ BENTO RIO CLARO - ME
ADV/PROC: SP159844 - CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO E OUTRO
REU: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001779-5 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: AGROPECUARIA GARCIA DA CUNHA LTDA - ME
ADV/PROC: SP159844 - CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO E OUTRO
REU: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.001780-1 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TIETE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001781-3 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001782-5 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001783-7 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001784-9 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001785-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001786-2 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001787-4 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001788-6 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001789-8 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001790-4 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001791-6 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001792-8 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001793-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001794-1 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001795-3 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001796-5 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001797-7 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001798-9 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001799-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE MOR - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001800-3 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE MOR - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001801-5 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE MOR - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001802-7 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE MOR - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001803-9 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE MOR - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001804-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NUTRON ALIMENTOS LTDA
ADV/PROC: SP204541 - MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.001805-2 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HERALDO ANTONIO COSTA
ADV/PROC: SP099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001806-4 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARILDA TERESINHA COSTA NOGUEIRA
ADV/PROC: SP099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001807-6 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 7 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
ADV/PROC: SP070484 - JOAO LUIZ ALCANTARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001808-8 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.09.001774-6 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.09.000848-4 CLASSE: 120
REQUERENTE: IRINEU DE PAULA JUNIOR
ADV/PROC: SP126331 - MARIA DE LOURDES SPAGNOL SECHINATO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.05.012430-4 PROT: 28/11/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NETUNO CARVALHO MELO
ADV/PROC: SP166178 - MARCOS PINTO NIETO E OUTROS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000129

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000131

Piracicaba, 19/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE PIRACICABA

PORTARIA N.º 02/2009-3ª VARA-PIRACICABA

O DOUTOR JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA Juiz Federal Substituto da 3ª Vara do Fórum Federal MIN. MOACYR AMARAL SANTOS, 9ª Subseção Judiciária/Piracicaba/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

I - ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, os termos da Portaria n.º 19/2007, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 25/09/2007, fl. 121, com relação a 2ª parcela de férias da servidora JULIANA DE SOUZA GALZERANO, analista judiciário, RF 4552, Supervisora do Setor de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-05), marcada para o período de 25/02/2009 a 16/03/2009, para que conste:

2ª Parcela de suas férias, para o período de 18/03/2009 a 27/03/2009 (período anteriormente marcado 25/02/2009 a 18/03/2009).

3ª Parcela de suas férias, para o período de 01/07/2009 a 10/07/2009 (período anteriormente marcado 25/02/2009 a 18/03/2009).

II - DESIGNAR, o servidor RAFAEL FISCHER GIUSTI, RF 4671, analista judiciário, para substituir a servidora acima mencionada no período 18/03/2009 a 25/03/2009;

III - DESIGNAR, a servidora ANA LÚCIA ALMEIDA DA COSTA, RF 5266, técnico judiciário, para substituir a servidora acima mencionada, nos dias 26 e 27 de março de 2009.

IV - DETERMINAR que se encaminhe cópia da presente ao setor responsável no endereço eletrônico adm_cadastro@jfsp.jus.br.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.
Piracicaba, 19 de fevereiro de 2009.

JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA Nº 2/2009

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução nº 214, de 09.11.99, do Egrégio Conselho da Justiça Federal,

Considerando que o servidor ANDERSON DA SILVA NUNES, R.F. nº 2304, Técnico Judiciário, Diretor de Secretaria, estará de férias no dia 25/02/2009 (saldo remanescente do Exercício de 2008),

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA TOLDO, R.F. nº 4340, Técnico Judiciário, para substituí-lo no referido período.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. ARQUIVE-SE.

Presidente Prudente, 18 de fevereiro de 2009.

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200061120099069, movido(s) pelo(a) Fazenda Nacional/CEF em face de JOSE LEOPOLDO GLIGIO MARQUES ME, CNPJ 60.883.402/0001-03, CDA FGSP200004406, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): JOSE LEOPOLDO GLIGIO MARQUES ME, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 13/06/2008 importava no valor de R\$301,82 (trezentos e um reais e oitenta e dois centavos), mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 17 de fevereiro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200161120059817, movido(s) pelo(a) Caixa Econômica Federal - CEF em face de REFRESK SUCOS E LANCHES LTDA ME, CNPJ 57.105.793/0001-20, CDA FGSP200101913, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): REFRESK SUCOS E LANCHES LTDA ME, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 09/09/2008 importava no valor de R\$2.803,60 (dois mil, oitocentos e três reais e sessenta centavos), mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 17 de fevereiro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200461120068753, movido(s) pelo(a) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em face de POSTO CENTER CAR DE FLORIDA PAULISTA LTDA, CNPJ 05.159.416/0001-70 e KARINE APARECIDA RAMOS COSTA, CPF 327.147.328-52, CDA 35.465.525-6 e 35.465.532-9, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) KARINE APARECIDA RAMOS COSTA atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): KARINE APARECIDA RAMOS COSTA, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 06/2008 importava no valor de R\$8.052,02 (oito mil, cinquenta e dois reais e dois centavos), mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 17 de fevereiro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200761120029244, movido(s) pelo(a) Fazenda Nacional em face de LOCAL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA, CNPJ 00.613.594/0001-06, CDA 80 2 05 005779-84, da série IRPJ/2005, inscrita desde 01/02/2005, 80 2 06 055611-82, da série IRPJ/2006, inscrita desde 20/07/2006, 80 6 05 008870-01, da série DO/2005, inscrita desde 01/02/2005, 80 6 06 124923-86, da série DO/2006, inscrita desde 18/12/2006, 80 6 06 124924-67, da série DO/2006, inscrita desde 20/07/2006 e 80 7 06 005909-38, da série PIS/2006, inscrita desde 03/02/2006, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): LOCAL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 26/06/2008 importava no valor de R\$22.974,69 (vinte e dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos

bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 17 de fevereiro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200461120053208, movido(s) pelo(a) Fazenda

Nacional em face de ZAMBETA CONFECÇÕES LTDA, CNPJ 63.055.107/0001-57, GIOVANNI ARAÚJO, CPF 526.715.506-34 e BENÍCIO GERALDO ARAÚJO, CPF 419.283.776-53, CDA 80 2 03 048525-52, da série IRPJ/2003, 80 6 03 128295-47, da série DO/2003 e e 80 7 03 046958-79, da série PIS/2003, inscritas desde 09/12/2003, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) GIOVANNI ARAÚJO atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): GIOVANNI ARAÚJO, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 10/07/2008 importava no valor de R\$11.194,36 (onze mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos), mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 17 de fevereiro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200761120029440, movido(s) pelo(a) Fazenda Nacional em face de SERVMAR COMPANHIA MARTINS DE SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO, CNPJ 02.192.925/0001-07, CDA 80 2 05 005822-01, da série IRPJ/2005, inscrita desde 01/02/2005, 80 2 06 055654-12, da série IRPJ/2006, inscrita desde 20/07/2006, 80 6 05 008922-69, da série DO/2005, inscrita desde 01/02/2005, 80 6 06 125019-89, da série DO/2006, inscrita desde 20/07/2006, 80 6 06 125020-12, da série DO/2006, inscrita desde 20/07/2006 e 80 7 05 002803-92, da série PIS/2005, inscrita desde 01/02/2005, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): SERVMAR COMPANHIA MARTINS DE SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 26/06/2008 importava no valor de R\$22.681,48 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos), mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 17 de fevereiro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200561120029181, movido(s) pelo(a) Fazenda Nacional em face de FIBRA PRESTADORA DE SERVICOS PATRIMONIAIS S/C LTDA, CNPJ 01.142.046/0001-08, CDA 80 2 05 005794-13, da série IRPJ/2005 e 80 6 05 008889-03, da série DO/2005, inscritas desde 01/02/2005, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): FIBRA PRESTADORA DE SERVICOS PATRIMONIAIS S/C LTDA, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 07/07/2008 importava no valor de R\$38.676,81 (trinta e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos), mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 17 de fevereiro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200761120029906, movido(s) pelo(a) Fazenda Nacional em face de ALMODOVA & ALMODOVA LTDA, CNPJ 74.691.502/0001-42, CDA 80 6 06 125509-20, da série DO/2006 e 80 7 06 029072-03, da série PIS/2006, inscritas desde 20/07/2006, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo

Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade d

e Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): ALMODOVA & ALMODOVA LTDA, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 07/07/2008 importava no valor de R\$86.100,48 (oitenta e seis mil e cem reais e quarenta e oito centavos), mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 17 de fevereiro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200461120090230, movido(s) pelo(a) Fazenda Nacional em face de TOK FINAL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E ACABAME, CNPJ 04.104.561/0001-91, MARCIA LEBEDENCO, CPF 120.883.608-08, JORDÃO MONTALIFILHO, CPF 725.963.418-91, ANTÔNIO PEREIRA DE MELO, CPF 925.867.678-53, MARIO GAZONI, CPF 930.944.858-04 e SERGIO GAZONI, CPF 048.282.728-95, CDA 80 4 04 052872-78, da série TD/2004, inscrita desde 13/08/2004, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) ANTONIO PEREIRA DE MELO atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): ANTONIO PEREIRA DE MELO, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 31/07/2008 importava no valor de R\$11.481,18 (onze mil, quatrocentos e oitenta e um reais e dezoito centavos), mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 18 de fevereiro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200461120091611, movido(s) pelo(a) Fazenda Nacional em face de COMERCIO DE ROUPAS PRUDEN MALHAS LTDA, CNPJ 52.086.519/0001-38, MARIA LUZIA DE OLIVEIRA SOUZA, CPF 062.087.998-05, LADI DE SOUZA, CPF 727.069.378-15 e SERGIO DE SOUZA BISPO, CPF 543.806.938-72, CDA 80 4 04 052977-45, da série TD/2004, inscrita desde 13/08/2004, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) MARIA LUIZA DE OLIVEIRA SOUZA e LADI DE SOUZA atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): MARIA LUIZA DE OLIVEIRA SOUZA e LADI DE SOUZA, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 03/07/2008 importava no valor de R\$33.275,96 (trinta e três mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos), mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 18 de fevereiro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200761120028756, movido(s) pelo(a) Fazenda Nacional em face de M M SOTELO & CIA LTDA, CNPJ 04.547.704/0001-30, CDA 80 2 06 055737-84, da série IRPJ/2006, 80 6 06 125177-10, da série DO/2006, 80 6 06 125178-00, da série DO/2006 e 80 7 06 028979-09, da série PIS/2006, inscritas desde 20/07/2006, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) atualmente em lugar ignorado. E tendo em

vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): M M SOTELO & CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal MARCELO MARTINS SOTELO, CPF 165.586.718-08, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 23/06/2008 importava no valor de R\$18.237,06 (dezoito mil, duzentos e trinta e sete reais e seis centavos), mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 18 de fevereiro de 2009..

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200661120042487, movido(s) pelo(a) Fazenda Nacional em face de VALTER DO CALMO NOGUEIRA-ME, CNPJ 03.735.348/0001-15 e VALTER DO CALMO NOGUEIRA, CPF 067.956.108-02, CDA 80 4 05 107296-76, da série TD/2005, inscrita desde 22/09/2005, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): VALTER DO CALMO NOGUEIRA-ME e VALTER DO CALMO NOGUEIRA, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 26/06/2008 importava no valor de R\$13.960,53 (treze mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos), mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 18 de fevereiro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200461120091740, movido(s) pelo(a) Fazenda Nacional em face de JESUS & SOTELLO LTDA, CNPJ 66.079.344/0001-46 e DIONISIO ASCENÇÃO DE JESUS, CPF 127.828.238-68, CDA 80 4 04 053145-00, da série TD/2004, inscrita desde 13/08/2004, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) DIONISIO ASCENÇÃO DE JESUS atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): DIONISIO ASCENÇÃO DE JESUS, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 26/06/2008 importava no valor de R\$14.421,43 (quatorze mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos), mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 18 de fevereiro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200061120100916, movido(s) pelo(a) Fazenda Nacional/CEF em face de WINCON INDUSTRIA E COMERCIO DE JOIAS LTDA ME, CNPJ 66.972.167/0001-22, CDA FGSP200001010, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): WINCON INDUSTRIA E COMERCIO DE JOIAS LTDA ME, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 15/09/2008 importava no valor de R\$1.579,32 (um mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos), mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 18 de fevereiro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200761120080092, movido(s) pelo(a) Conselho REgional de Farmácia em São Paulo - CRF/SP em face de NEWTON CESAR PEREIRA, CPF 069.790.488-13, CDA 146640/07 à 146644/07, inscritas em 29/03/2007, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): NEWTON CESAR PEREIRA, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 29/03/2007 importava no valor de R\$813,87 (oitocentos e treze reais e oitenta e sete centavos), mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 18 de fevereiro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200261120033596, movido(s) pelo(a) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em face de ALFAVE - DISTRIBUIDOR DE VEICULOS E PECAS LTD, CNPJ 46.435.228/0001-05, ALFREDO LEMOS ABDALA, CPF 139.872.671-00 e MARIA RIVELDA DA MOTA ABDALA, CPF 325.279.771-20, CDA 35.244.372-3, inscrita desde 05/04/2002, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) MARIA RIVELDA DA MOTA ABDALA atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): MARIA RIVELDA DA MOTA ABDALA, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 06/2008 importava no valor de R\$61.300,28 (sessenta e um mil, trezentos reais e vinte e oito centavos), mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 18 de fevereiro de 2009

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 199961120066850 e apensos 199961120066564 e 199961120066849, movido(s) pelo(a) União Federal em face de DEMILU COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 59.117.457/0001-23 e CLAUDEMIRO COLADELLO, CPF 030.600.188-80, CDA 80 6 99 043857-02, da série DO/99, 80 2 99 020039-35, da série IRPJ/99 e 80 6 99 043856-21, da série DO/99, inscritas desde 16/04/99, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) CLAUDEMIRO COLADELLO atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): CLAUDEMIRO COLADELLO, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 23/06/2008 importava no valor de R\$46.214,00 (quarenta e seis mil e duzentos e quatorze reais), soma dos feitos, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 18 de fevereiro de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PETER DE PAULA PIRES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.02.002380-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: USINA SAO MARTINHO S/A
ADV/PROC: SP167312 - MARCOS RIBEIRO BARBOSA E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.002381-2 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SAO MARTINHO S/A
ADV/PROC: SP167312 - MARCOS RIBEIRO BARBOSA E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.002382-4 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIA CRISTINA VANIMI MADEIREIRA ME
ADV/PROC: SP216729 - DONATO ARCHANJO JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.002383-6 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA DE FATIMA HOLANDA ALVES
ADV/PROC: SP090917 - LACYR MAZELLI DE LIMA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.002384-8 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002385-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002386-1 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002387-3 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002388-5 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002389-7 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002390-3 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002391-5 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002392-7 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002393-9 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002394-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002395-2 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002396-4 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002397-6 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002398-8 PROT: 19/02/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002399-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002400-2 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002401-4 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002402-6 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002403-8 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002404-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002405-1 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002406-3 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002407-5 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002408-7 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ORLANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002409-9 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ORLANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002410-5 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIS CARLOS BUFALO
ADV/PROC: SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.002411-7 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: WALTER GOMES DE OLIVEIRA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.002412-9 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: CARLOS JIMENEZ TORRES
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.002413-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: WAGNER PAULO MENEZELLO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.002414-2 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: WLADIMIR ACRANI FILHO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.002415-4 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: JAIR DOMINGOS IORI
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.002416-6 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: PAULO SERGIO DE MEDEIROS SOARES
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.002417-8 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: LUCIENE ROSE LEMES
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.002418-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: PATRICIA MARQUES BIGHETTI
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.002419-1 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: LEA APARECIDA PARREIRA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.002420-8 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: JOSE GERALDO PAVAN
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.002421-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IZILDA CELINA ROMANO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP262984 - DIEGO RICARDO TEIXEIRA CAETANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.002424-5 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEIO LUCIO FERNANDES GARCIA E OUTRO
ADV/PROC: SP123257 - MARTA LUCIA BUCKERIDGE SERRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.002427-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANA CAROLINA TOSCHI
ADV/PROC: SP223057 - AUGUSTO LOPES E OUTRO
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO/UNAERP-SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.002428-2 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUZA SOARES DE SOUZA MOREIRA
ADV/PROC: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.002429-4 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO ANTONIO MOREIRA
ADV/PROC: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ANTONIO GARRIDO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.002468-3 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
ADV/PROC: PROC. FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI
EXECUTADO: SARON ETIQUETAS LTDA ME

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.002469-5 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOAO DE FREITAS PADILHA
ADV/PROC: SP043864 - GILBERTO FRANCA
IMPETRADO: DIRETOR DA COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ-CPFL EM RIBEIRAO PRETO-SP
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 97.0303257-5 PROT: 10/03/1997
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
PRINCIPAL: 98.0303511-8 CLASSE: 98
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS MUCCI E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.002422-1 PROT: 03/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.02.013137-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. OSVALDO LEO UJIKAWA
EMBARGADO: NEUSA APARECIDA DE SOUZA CONGIO E OUTROS
ADV/PROC: SP187409 - FERNANDO LEÃO DE MORAES
VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000048
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000050

Ribeirao Preto, 19/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularize(m) o(s) autor(es) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o número do Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica, conforme o Provimento n. 78 de 27/04/2007, republicado em 20 de Julho de 2007, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuição da(s) petição(ões) inicial(ais).

PROCESSO: 2009.61.02.002423-3
PROTOCOLO: 19/02/2009
CLASSE: 145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: MIGUEL JORGE
ADV/PROC: SP032309B - ANTONIO AMIN JORGE
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: MIGUEL JORGE

PROCESSO: 2009.61.02.002425-7

PROCOLO: 19/02/2009
CLASSE: 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MIGUEL JORGE
ADV/PROC: SP049923A - ANTONIO CARLOS BUENO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: MIGUEL JORGE

Demonstrativo

Total de Processos: 002

Ribeirao Preto, 20/02/2009

PETER DE PAULA PIRES
Juiz Federal Distribuidor

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RAQUEL FERNANDEZ PERRINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.26.000896-9 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.000897-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI
EXECUTADO: NAUL TEIXEIRA HERNANDES NETO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000898-2 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LUIZ ANTONIO DE ANDRADE SILVA
ADV/PROC: SP147105 - CHRISTIAN MAX LORENZINI
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL ELETROPAULO METROPOLITANA S/A DE SAO CAETANO DO SUL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000899-4 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.000900-7 PROT: 19/02/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.000901-9 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILMAR BARBI
ADV/PROC: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000902-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE - SP
ADV/PROC: SP093166 - SANDRA MACEDO PAIVA
EXECUTADO: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000903-2 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELVIRA BIANCHINI PORTA
ADV/PROC: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000904-4 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JERONIMA DE OLIVEIRA BARBOSA
ADV/PROC: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.26.001872-7 PROT: 20/05/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000009

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000010

Sto. Andre, 19/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DECIO GABRIEL GIMENEZ

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.04.001664-3 PROT: 17/02/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: JOAO LUIZ BORTOLUZZI RIBEIRO E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.001686-2 PROT: 17/02/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: DAVELLIC IVICA E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.001694-1 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARIRI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.001695-3 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO LUIS-MA
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.001696-5 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARIRI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.001697-7 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.001743-0 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOEL ZACARIAS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP197979 - THIAGO QUEIROZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.001744-1 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO J 81 DO CONJUNTO RESIDENCIAL ANA COSTA
ADV/PROC: SP035414 - DORIVAL JOSE PARISI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.001746-5 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.001747-7 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE NITEROI - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.001748-9 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.001749-0 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE REGISTRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.001750-7 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS MAGNO DIAS
ADV/PROC: SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.001751-9 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: ANDRE LUIZ VASCONCELLOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.001752-0 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEUZA DOS SANTOS MUNIZ
ADV/PROC: SP188294 - RAFAEL DE FARIA ANTEZANA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.001758-1 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARIRI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.001759-3 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGISTRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.001760-0 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGISTRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.001761-1 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.001762-3 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 23 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.001763-5 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.001764-7 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.001765-9 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.001766-0 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.001767-2 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.001768-4 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.001769-6 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.001770-2 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.001771-4 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.001772-6 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.001773-8 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.001774-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TRADEFLOW DO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP063460 - ANTONIO CARLOS GONCALVES
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.001775-1 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.001776-3 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.001777-5 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TOLEDO - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.001779-9 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SAO SEBASTIAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.001791-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 20 VARA DO FORUM FEDERAL DE SALVADOR - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.001798-2 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANTONIO PEREIRA JUNIOR
ADV/PROC: SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.001799-4 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
EXEQUENTE: FRANCISCO REGIS DA SILVA
ADV/PROC: SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA

EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.001800-7 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GABRIEL ESPER
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.001801-9 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GABRIEL ESPER
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.001802-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO MARTINS FERREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.001803-2 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: KFCM RESTAURANTE LTDA - ME E OUTRO
ADV/PROC: SP131568 - SIDNEI ARANHA E OUTROS
IMPETRADO: CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM SANTOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.001804-4 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO EST DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ
EXECUTADO: JOSE FRANCISCO BAUMGRATZ
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.001805-6 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARGARIDA MARIA MARQUES GOMES
ADV/PROC: SP131530 - FRANCISCO CARLOS MORENO MANCANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.001806-8 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00141 - JUSTIFICACAO - PROCESSO CAUT
REQUERENTE: SHIGUEO UTA E OUTRO
ADV/PROC: SP246963 - CAROLINA EIKO OTANI
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.001807-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: COMPANHIA LIBRA DE NAVEGACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.001808-1 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: INTERPAR ADMINISTR E SERVICOS SA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.001809-3 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: MEDICAL LINE ATENDIMENTO MEDICO PRE-HOSPITALAR LIMTADA-
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.001810-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: BANCO J P MORGAN S A E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.001811-1 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: ALBERTO S.A. TEIXEIRA FILHO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.001812-3 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARINGA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.001813-5 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIO CESAR SOARES
ADV/PROC: SP242633 - MARCIO BERNARDES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.001817-2 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.001818-4 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: EDSON MILAN E OUTROS
ADV/PROC: SP111281 - PAULO RUBENS ATALLA
REQUERIDO: JOSE BENTO TOLEDO PIZA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.001819-6 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: HEITOR ORLANDO SANCHES TOSCHI E OUTROS
ADV/PROC: SP111281 - PAULO RUBENS ATALLA
REQUERIDO: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.001820-2 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE VALMIR PRATA CALIXTO
ADV/PROC: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.001821-4 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ANTONIO SANTOS
ADV/PROC: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.001822-6 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL JOAQUIM DA SILVA
ADV/PROC: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.001823-8 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON SANTOS SILVA
ADV/PROC: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.001824-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SAUD-IMAGEM CUBATAO CENTRO MEDICO DIAGNOSTICO S/S LTDA E OUTRO
ADV/PROC: SP133673 - WILSON CARLOS TEIXEIRA JUNIOR
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.001825-1 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: JOANA LOPES DE JESUS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.001826-3 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: RENATA DE ANDRADE GUIMARAES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.001827-5 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: JOSUEL MARCOLINO CABRAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.001828-7 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: GILDEVAN SOARES DE OLIVEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.001829-9 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: NARCISO AUGUSTO NETO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.001830-5 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: JOSE PAULO DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.001834-2 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANDRO MONTINI DA SILVA
ADV/PROC: SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.001835-4 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.001843-3 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 4 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.001844-5 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: JOSE ROBERTO RIBEIRO GUEDES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.001847-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SUN PRO IMP/ EXP/ E REPRESENTACAO LTDA
ADV/PROC: SP063460 - ANTONIO CARLOS GONCALVES
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.04.001745-3 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2008.61.04.011468-5 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP209960 - MILENE NETINHO JUSTO
IMPUGNADO: ROBERTO GODOY DE ARAUJO E OUTRO
ADV/PROC: SP242633 - MARCIO BERNARDES
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.19.004520-6 PROT: 16/06/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALTER BRITO DE MENEZES
ADV/PROC: SP134228 - ANA PAULA MENEZES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2005.61.04.007635-0 PROT: 02/08/2005
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.006673-8 PROT: 18/08/2008
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP222287 - FELIPE MÊMOLO PORTELA
EXCEPTO: VALTER BRITO DE MENEZES
ADV/PROC: SP134228 - ANA PAULA MENEZES
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000072
Distribuídos por Dependência_____ : 000001
Redistribuídos_____ : 000003

*** Total dos feitos_____ : 000076

Santos, 19/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.14.000844-9 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.14.002691-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: GKW EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A.
ADV/PROC: SP211052 - DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.000846-2 PROT: 04/02/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.14.005446-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PRO-TIPO INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADV/PROC: SP132677 - HELIANE DE QUEIROZ
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. ANNA CLAUDIA PELICANO AFONSO

VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000000

Distribuídos por Dependência_____ : 000002

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000002

S.B.do Campo, 09/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.14.001087-0 PROT: 12/02/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS

EXECUTADO: SIMONE CORREA PINTO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.001088-2 PROT: 12/02/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS

EXECUTADO: SUELI APARECIDA DA ROCHA PEREIRA

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.001089-4 PROT: 12/02/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS

EXECUTADO: SYLVIA EMIKO PEIXOTO TANIKAWA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.001090-0 PROT: 12/02/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS

EXECUTADO: TANIA REGINA GONCALVES DE SOUZA

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.001091-2 PROT: 12/02/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS

EXECUTADO: TATIANA ALENCAR PINHEIRO LANZA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.001092-4 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: VALDIR CESTARI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.001093-6 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: VALDIR GABRIEL DE LIMA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.001094-8 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: VALTAIR FERNANDES DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.001095-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: VALTER KAZUO KITA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.001096-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: VANDERLEY GALANTE
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.001097-3 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: VENILTON SANTOS PAULA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.001098-5 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: WILDEMBERGUE FERREIRA DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.001099-7 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: WILLIAM WAGNER PEREIRA DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.001100-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: WILLINGTON GALDINO DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.001101-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: CONDAZ CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.001102-3 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: CONTABIL PLUS S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.001103-5 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: SONTABIL SANTOS & SANTOS S/S LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.001104-7 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ESCRITORIO CONTABIL RENCLE S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.001105-9 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: SAO JORGE ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.001106-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: VISAO CONTABIL S/S LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.001107-2 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: CARLOS ROOSEVELT SCAGNOLATO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.001108-4 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: DANIELA BURGARDT DOS SANTOS VEIGA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.001109-6 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ELIETE VOLPOLINI BRAGA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.001110-2 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ELIO TRINDADE DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.001111-4 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: GILBERTO LISBOA ALVES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.001112-6 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ISAIAS ADELINO DE OLIVEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.001113-8 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ITALO FRASSON
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.001114-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: JOSE BENTO DA SILVA FILHO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.001115-1 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: LAURO PEREIRA DE MELO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.001116-3 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MAURILIO PATRICIO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.001117-5 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: SUELY APARECIDA FIORI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.001118-7 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: THAIS SILVESTRINI FERNANDES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.001130-8 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALDINA SOARES DE SOUZA
ADV/PROC: SP213687 - FERNANDO MERLINI E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.001131-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE SERAFIM DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP237093 - ILMA PEREIRA VAZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.001156-4 PROT: 13/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 17 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.001157-6 PROT: 13/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.001158-8 PROT: 13/02/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.001188-6 PROT: 13/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.001189-8 PROT: 13/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.001190-4 PROT: 13/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.001191-6 PROT: 13/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.001192-8 PROT: 13/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.001193-0 PROT: 13/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.001194-1 PROT: 13/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALESSANDRA CRISTINA MOUTINHO
ADV/PROC: SP268882 - CAROLINE DE PAULA PEREIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.001197-7 PROT: 13/02/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA
EXECUTADO: CELIA OLGA DOS SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.001198-9 PROT: 13/02/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIZ FABRÍCIO THAUMATURGO VERGUEIRO
EXECUTADO: RICARDO LUIS PINHEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.001200-3 PROT: 13/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.001201-5 PROT: 13/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DARCIENE RODRIGUES VALADARES
ADV/PROC: SP266135 - GILZA RODRIGUES COELHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.001205-2 PROT: 13/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE GOMES LIMA
ADV/PROC: SP177942 - ALEXANDRE SABARIEGO ALVES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.001206-4 PROT: 13/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ANEZIA GOMES BAREDUCHI
ADV/PROC: SP278659 - TIAGO ALVES CONCEIÇÃO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.001210-6 PROT: 13/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMAR DOMINGOS ROSA
ADV/PROC: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.001211-8 PROT: 13/02/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAYMUNDO TEIXEIRA - ESPOLIO
ADV/PROC: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.001212-0 PROT: 16/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.001213-1 PROT: 16/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALMIR JOSE FERREIRA
ADV/PROC: SP274936 - CLAUDIO ROBERTO LUIZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.001217-9 PROT: 16/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ELSON SOUZA RAMOS
ADV/PROC: SP222134 - CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA
IMPETRADO: CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SB CAMPO-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.001219-2 PROT: 16/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.001220-9 PROT: 16/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.001222-2 PROT: 16/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.001224-6 PROT: 16/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADRIANO GOMES VIEIRA
ADV/PROC: SP241617 - MARA LIGIA DA SILVA LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.001225-8 PROT: 16/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.001226-0 PROT: 16/02/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: JOSE LAELSON DE OLIVEIRA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.001227-1 PROT: 16/02/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: LUCIANA MARIA DE FREITAS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.001228-3 PROT: 16/02/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: TEREZINHA PEREIRA LEO DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.001232-5 PROT: 16/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO PEREIRA ROSA
ADV/PROC: SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.001234-9 PROT: 16/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIANE CRISTINA ARAUJO ALVES
ADV/PROC: SP105844 - MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.001235-0 PROT: 16/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PRENSAS SCHULER S/A
ADV/PROC: SP022207 - CELSO BOTELHO DE MORAES
IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.001236-2 PROT: 16/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HTS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADV/PROC: SP071721 - DANIEL SOARES DE ARRUDA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.001237-4 PROT: 16/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO ANTONIO BALDUINI
ADV/PROC: SP223165 - PAULO EDUARDO AMARO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.001243-0 PROT: 16/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GEANE MATOS CARDOSO
ADV/PROC: SP254965 - WALTER ANTONIO IASBEKE FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.001244-1 PROT: 16/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA BENEDITA PEREIRA LIMA
ADV/PROC: SP103781 - VANDERLEI BRITO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.001245-3 PROT: 16/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE EXPEDITO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP103781 - VANDERLEI BRITO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.14.001199-0 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.14.001080-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ENDOSCOPIA MEDICINA ESPECIALIZADA S/C LTDA
ADV/PROC: SP208678 - MARCELO MOREIRA MONTEIRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000071

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000072

S.B.do Campo, 16/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.14.001290-8 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZA MARILIA MALCHIORI PANIGHEL E OUTRO
ADV/PROC: SP033991 - ALDENI MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.001292-1 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.001299-4 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITABUNA - BA

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.001300-7 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAMBORIU II
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.001301-9 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIA APARECIDA PERRONI SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.001302-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PINTO ALVES
ADV/PROC: SP120259 - SUSANA REGINA PORTUGAL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.001303-2 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: CYKLOP DO BRASIL EMBALAGENS S/A
ADV/PROC: SP194516 - ALEXANDRE AUGUSTO SILVEIRA GALVÃO MORAES
REQUERIDO: RBC PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.001306-8 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 25 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.001307-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.001308-1 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.001310-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: OTAVIO TOME RIBEIRO DE CAMPOS
ADV/PROC: SP024561 - NELSON RENATO PALAIA R DE CAMPOS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.001311-1 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO BENTO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP125504 - ELIZETE ROGERIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.001312-3 PROT: 19/02/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELISABETE GARCIA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP125504 - ELIZETE ROGERIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.001316-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.001317-2 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.001318-4 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.001319-6 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAZARA APARECIDA MENINO
ADV/PROC: SP229843 - MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.001320-2 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JONAS LIMA ROCHA
ADV/PROC: SP229843 - MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.001321-4 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBSON DAVI DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP072927 - CLAUDIO RODRIGUES MORALES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.001322-6 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE NILTON DA SILVA
ADV/PROC: SP273591 - KATIA CILENE PASTORE GARCIA ALVES
IMPETRADO: DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIBAN DE SAO PAULO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.001323-8 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO DAS FLORES
ADV/PROC: SP157190 - SÔNIA APARECIDA PANSANI PULCINELLI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.001324-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCA JUNIOR NERI DA CRUZ
ADV/PROC: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.001325-1 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: FORD BRASIL LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.001326-3 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.001327-5 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CARLOS ALBERTO MALAVAZI
ADV/PROC: SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.001328-7 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDELSON MONTEIRO ROCHA
ADV/PROC: SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.001329-9 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: TIBURCIA DE OLIVEIRA DE ARAUJO
ADV/PROC: SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.001330-5 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EFIGENIA LACERDA SANTOS
ADV/PROC: SP207945 - DAVI JOSÉ DA SILVA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.001331-7 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CATIA CILENE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP222134 - CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM DIADEMA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.001332-9 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP150175 - NELSON IKUTA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.001333-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: IFER INDL/ LTDA
ADV/PROC: SP183736 - RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS

REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.001334-2 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: ARACI ANESTALINO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.001335-4 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: THEREZINHA MARTINI ANESTALINO
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.14.001304-4 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 2009.61.14.001303-2 CLASSE: 145
REQUERENTE: CYKLOP DO BRASIL EMBALAGENS S/A
ADV/PROC: SP194516 - ALEXANDRE AUGUSTO SILVEIRA GALVÃO MORAES
REQUERIDO: RBC PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.001305-6 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.14.001303-2 CLASSE: 145
AUTOR: CYKLOP DO BRASIL EMBALAGENS S/A
ADV/PROC: SP194516 - ALEXANDRE AUGUSTO SILVEIRA GALVÃO MORAES
REU: RBC PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA E OUTRO
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.14.000578-3 PROT: 29/01/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: ROBERTO DE OLIVEIRA PRADO
ADV/PROC: SP186323 - CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000033

Distribuídos por Dependência _____ : 000002

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000036

S.B.do Campo, 19/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO ROBERTO OTAVIO JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.15.000305-9 PROT: 17/02/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ANGELO GRIMONE
REPRESENTADO: SILVIA GEORGINA M COMIM
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000315-1 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
EXEQUENTE: ADALBERTO SOARES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: RJ095134 - FRANCISCO DAS CHAGAS CASSIANO SOUSA
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000321-7 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000322-9 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: FAGNER ROBERTO PEREIRA DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000327-8 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO
ADV/PROC: SP198310 - SERGIO ALBERTO DE SOUZA FILHO
REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000328-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ANTONIO MIRA DE ASSUMPÇÃO JUNIOR
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000329-1 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: JOSE CARLOS ALVES CARDOSO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000330-8 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: JOSE CHRISTIANO DE OLIVEIRA CAMPOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000331-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: JOSE GILBERTO ANNITELLI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000332-1 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: LUCIANE CAROLINA LEONE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000333-3 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: OSWALDO FERREIRA FRANCO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000334-5 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: REGINALDO GARCIA DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000335-7 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: RABELLO CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000336-9 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: JOSE ROBERTO SIMOES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000337-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: TERESINHA PERPETUA VIEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000338-2 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ADALBERTO BARDELA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000339-4 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ANDRE LUIZ DOS SANTOS TOMAZE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000340-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: CLAUDIA APARECIDA FERREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000341-2 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ELIANA AUXILIADORA VICTOR
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000342-4 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: FRANCISCO DOS SANTOS NETO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000343-6 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: FREDY GERALDO APARECIDO COLAMEGO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000344-8 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: GILMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000345-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ILBES ALVAREDO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000346-1 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: JAIR DE CAMPOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000347-3 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: JAREM JOSE DA CUNHA JUNIOR
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000348-5 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: JOAO CARLOS ROMANO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000349-7 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: JOSE PEDRO FIDELIZ
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000381-3 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AGUINALDO JOEL DOS SANTOS
ADV/PROC: SP148809 - ADILSON APARECIDO FELICIANO
REU: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS E OUTRO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000028
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000028

Sao Carlos, 19/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: OLGA CURIAMI MAKIYAMA SPERANDIO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.06.001965-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: RIO CAIXAS E EMBALAGENS LTDA
ADV/PROC: SP199440 - MARCO AURELIO MARCHIORI
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.001966-2 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: BALSARINI & BRAMBILLA LTDA

ADV/PROC: SP199440 - MARCO AURELIO MARCHIORI
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.001969-8 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: JOSE PINHEIRO DA SILVA
ADV/PROC: SP118530 - CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.001970-4 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: LUZINETE CAMPOS DE MACEDO
ADV/PROC: SP118530 - CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.001971-6 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: MARIA DE FATIMA BARBOSA DE SOUZA
ADV/PROC: SP118530 - CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.001972-8 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: MARIA ALICE PEREIRA ROCHA
ADV/PROC: SP118530 - CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.001973-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: GARDENIA RODRIGUES GGUIMARAES
ADV/PROC: SP118530 - CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.001975-3 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APARECIDA DO TABOADO - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.001976-5 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA APARECIDA CHRISTIANO
ADV/PROC: SP118201 - ADRIANNA CAMARGO RENESTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.001977-7 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL LUIZ DOS SANTOS
ADV/PROC: SP181234 - THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.001978-9 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIANA TIAGO DE OLIVEIRA - INCAPAZ
ADV/PROC: SP268070 - ISABEL CRISTINA DE SOUZA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.001979-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDIR RODRIGUES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP244052 - WILIAN JESUS MARQUES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.001980-7 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: VALDIVINO MOREIRA DOS ANJOS E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.001981-9 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: MIGUEL SALOMAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.001982-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO SENA NASCIMENTO - INCAPAZ
ADV/PROC: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.001983-2 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO RAYMUNDO
ADV/PROC: SP087975 - NILTON LOURENCO CANDIDO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.001984-4 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZILDA APARECIDA DE FREITAS DAMIANI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.001985-6 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA PAULA RITA
ADV/PROC: SP263466 - MARIA PAULA PAVIN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.001986-8 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JORGE CURY E OUTROS
ADV/PROC: SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DE RECURSOS HUMANOS DO INSS - GER EXECUTIVA EM S J RIO PRETO-SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.001987-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JEFFERSON APARECIDO DIAS
REU: GILBERTO AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.001988-1 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JEFFERSON APARECIDO DIAS
REU: NELSON DOIMO E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.001989-3 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. GRAZIELA MANZONI BASSETO
EXECUTADO: GUERRA & CABRAL LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.001990-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. GRAZIELA MANZONI BASSETO
EXECUTADO: LEONARDI & CHAMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA.
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.001991-1 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. GRAZIELA MANZONI BASSETO
EXECUTADO: ASSESSORIA EDUCACIONAL RIOPRETENSE S/S LTDA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.001992-3 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. GRAZIELA MANZONI BASSETO
EXECUTADO: JOSE EDUARDO DE MELLO FILHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.001993-5 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. GRAZIELA MANZONI BASSETO
EXECUTADO: MULTIPRESENTES COMERCIO DE NOVIDADES E UTILIDADES LTDA-
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.001994-7 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. GRAZIELA MANZONI BASSETO
EXECUTADO: CELIO APARECIDO LIOSSI ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.001995-9 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. GRAZIELA MANZONI BASSETO
EXECUTADO: RIO JET COMERCIO DE CARTUCHOS LTDA ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.001996-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. GRAZIELA MANZONI BASSETO
EXECUTADO: SERTANEJO ALIMENTOS S/A
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.001997-2 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. GRAZIELA MANZONI BASSETO
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO DE ARAUJO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.001998-4 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: BENEDITA APARECIDA FAVARIN FARIAS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.001999-6 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: LOURIVAL DE AVILA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.002000-7 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRASSOL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.002001-9 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ALTAMIRA - PA
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.002002-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ALTAMIRA - PA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.002003-2 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUACU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.002004-4 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.002005-6 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.002006-8 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.002007-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.002008-1 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: DANIEL BERNARDES DA SILVEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.002009-3 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOURDES DOMINGUES CARNIELO MANTOVANI
ADV/PROC: SP218826 - SANDRO GARCIA PEREIRA DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.002011-1 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE OLIMPIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
VARA : 6

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.06.001967-4 PROT: 17/02/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.06.012086-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MESSIAS FELIPE - ME
ADV/PROC: SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.001968-6 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 95.0707520-8 CLASSE: 206
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: IKEDA ONO & CIA LTDA
ADV/PROC: SP044835 - MOACYR PONTES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.001974-1 PROT: 17/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.03.99.028073-3 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. TITO LIVIO QUINTELA CANILLE
EMBARGADO: ANTONIO VALERIO PIMENTA
ADV/PROC: SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA
VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000043
Distribuídos por Dependência _____ : 000003
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000046

S.J. do Rio Preto, 19/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ELIANA PARISI E LIMA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.03.001130-2 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: LUIZ ANTONIO ARNAUT
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.001131-4 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.001132-6 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.001133-8 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: COPSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.001134-0 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.001135-1 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.001136-3 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.001137-5 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.001138-7 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.001139-9 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.001140-5 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.001141-7 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.001142-9 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.001143-0 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: NELMA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.001144-2 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.001145-4 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.001146-6 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.001147-8 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.001174-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE APARECIDO CARACHO
ADV/PROC: SP264833 - AGUIMAR DA LUZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.001175-2 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: RICARDO SOARES MUNIZ
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001176-4 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: RICARDO TAKASHI ITIKAWA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001177-6 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: RODRIGO DE LIMA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001178-8 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: ROGERIO CESAR DA SILVEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001179-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: RONALDO CESAR BASTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001180-6 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: ROSEANE CURSINO DUARTE
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001181-8 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: ROSELI DE FATIMA SAES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001182-0 PROT: 19/02/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: ROSEMARY DE FATIMA MACHADO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001183-1 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: RUBENS RAMOS SIQUEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001184-3 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: SEBASTIAO DA SILVA PINTO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001185-5 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: SERGIO AUGUSTO FERREIRA DE OLIVEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001186-7 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: SONIA DALO DE SOUZA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001187-9 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: STENIA HELENA ESCOBAR LINO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001188-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: THIAGO NUNES MATIUCI
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001189-2 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: VALERIA VILELA VASQUES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001190-9 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: VERA LUCIA DE CASTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001191-0 PROT: 19/02/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: VERA LUCIA DOMICIANO DOMINGUES MIRANDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001192-2 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: VIVIANE APARECIDA ALMEIDA DE S BORGES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001193-4 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: WALTER DE SOUZA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001194-6 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: WILLIAM APARECIDO DE FARIA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001195-8 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: ZILDA MARIA MAIA JATOBA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001196-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: BARRETO & ASSOCIADOS S/C LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001197-1 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: CONTROLLER ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001198-3 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: ANTONIETA APARECIDA FERNANDES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001199-5 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO GONCALVES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001200-8 PROT: 19/02/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: CARLOS CARDERARO DOS SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001201-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: CLAUDIA SIMONE DIAS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001202-1 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: JOAO BAILON SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001203-3 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: JOAQUIM BERNARDES VIEIRA FILHO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001204-5 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES
EXECUTADO: MARILEA DE CASTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.001271-9 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: MOISE CANDI AJAMI
ADV/PROC: SP206952 - GUSTAVO VIEIRA RIBEIRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.001272-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: JAKY DIWAN
ADV/PROC: SP206952 - GUSTAVO VIEIRA RIBEIRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.001273-2 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: DAVID DAYAN
ADV/PROC: SP206952 - GUSTAVO VIEIRA RIBEIRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.001306-2 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MOLDE PLASTICOS REFORCADOS LTDA
ADV/PROC: SP147224 - LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.001309-8 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP172919 - JULIO WERNER
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.001310-4 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VILMA MARTINS RODRIGUES
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.001313-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CARLOS ANTONIO EPIFANI
ADV/PROC: SP238753 - MARIANA BARBOSA NASCIMENTO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.001314-1 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: SONIA DE FATIMA UENO
ADV/PROC: SP270591 - VERONICA TIZURO FURUSHIMA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.001316-5 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LUIZ DE GOES
ADV/PROC: SP265836 - MARCEL ANDRE GONZATTO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.001317-7 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DAVID FERNANDES DE SOUZA
ADV/PROC: SP265836 - MARCEL ANDRE GONZATTO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.001318-9 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADILSON LUIS ADAM
ADV/PROC: SP265836 - MARCEL ANDRE GONZATTO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.001319-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: COOPER - COOPERATIVA DE LATICINIOS DE SJCAMPOS LTDA
ADV/PROC: SP103898 - TARCISIO RODOLFO SOARES
IMPETRADO: PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.03.001307-4 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2008.61.03.006743-1 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO BEZERRA VERDERAMIS

IMPUGNADO: JORGE JONIL DE AQUINO
ADV/PROC: SP178767 - DENISE CRISTINA DE SOUZA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.001308-6 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2006.61.03.000353-5 CLASSE: 28
EXCIPIENTE: LIGIA APARECIDA JORDAO DE VILLARINHO
ADV/PROC: SP263963 - MARIA CLEONICE BEZERRA DA SILVA BUENO
EXCEPTO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.001315-3 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2008.61.03.009271-1 CLASSE: 137
AUTOR: LOURDES MARIA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP075427 - LUCRECIA APARECIDA REBELO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.03.007884-2 PROT: 29/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDILSON RAIMUNDO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000061
Distribuídos por Dependência _____ : 000003
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000065

Sao Jose dos Campos, 19/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCOS ALVES TAVARES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.10.002143-1 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002144-3 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002145-5 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002146-7 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002147-9 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002148-0 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002149-2 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002150-9 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002151-0 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002152-2 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002153-4 PROT: 18/02/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002154-6 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002155-8 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002156-0 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002157-1 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002158-3 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002159-5 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002160-1 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002161-3 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002162-5 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002163-7 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 17 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002164-9 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002165-0 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002166-2 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002167-4 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002168-6 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002169-8 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002170-4 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002171-6 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002172-8 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002173-0 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002174-1 PROT: 18/02/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002175-3 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002176-5 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002177-7 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002178-9 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002179-0 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002180-7 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002181-9 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002182-0 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002183-2 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002184-4 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002185-6 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002186-8 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002187-0 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002188-1 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002189-3 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002199-6 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002200-9 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002201-0 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002202-2 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002203-4 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002204-6 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002205-8 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002206-0 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002207-1 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002208-3 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002209-5 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002210-1 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002211-3 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002212-5 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAIRINQUE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002213-7 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002214-9 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPETININGA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002215-0 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002216-2 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002217-4 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002218-6 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002219-8 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002220-4 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002221-6 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002222-8 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002223-0 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002224-1 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002225-3 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002226-5 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002227-7 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002228-9 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002229-0 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002230-7 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002231-9 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002232-0 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002233-2 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002234-4 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002235-6 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002236-8 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002237-0 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002238-1 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002239-3 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002240-0 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002241-1 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002242-3 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002243-5 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002249-6 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: LUIZ PEK JUNIOR
ADV/PROC: SP239140 - KELLY CRISTINA ARAÚJO SOARES CUNHA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.002250-2 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: ANDRE LUIZ SILVA DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.002251-4 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: COML/ FIOSAN LTDA
ADV/PROC: SP181222 - MARIA ROSANA FANTAZIA SOUZA ARANHA
REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.002253-8 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GUSTAVO RODRIGUES REGINA
ADV/PROC: SP272872 - FERNANDO CATACHE BORIAN E OUTRO
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - CAMPUS DE SOROCABA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.002254-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: ISRAEL FERREIRA DE BRITO
ADV/PROC: SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU
REQUERIDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.002255-1 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EDINEIA GONCALVES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP228781 - SILVIA CARLA TEIXEIRA E OUTROS
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - CAMPUS DE SOROCABA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.002256-3 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002257-5 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002258-7 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.10.002252-6 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.10.002251-4 CLASSE: 145
AUTOR: COML/ FIOSAN LTDA
ADV/PROC: SP181222 - MARIA ROSANA FANTAZIA SOUZA ARANHA
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000101
Distribuídos por Dependência _____: 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000102

Sorocaba, 19/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

DISTRIBUICAO PREVIDENCIARIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FLAVIA PELLEGRINO SOARES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.83.002183-1 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS BONIONIS
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.002185-5 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OTAVIO JOSE DA CONCEICAO
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.002186-7 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO VIRGINIO BARBOZA
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.002187-9 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.002191-0 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALERIANO SANTANA FILHO
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.002192-2 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA NEREIDE DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.002197-1 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZILDA DA SILVA SOUZA E OUTROS
ADV/PROC: SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.002198-3 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KUNIKO MIYAZAKI
ADV/PROC: SP124205 - ADERNANDA SILVA MORBECK
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.002199-5 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SAYUMI IMAI
ADV/PROC: SP168820 - CLÁUDIA GODOY
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL APS EM COTIA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.002200-8 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANTONIO JOSE REBOUCAS
ADV/PROC: SP168820 - CLÁUDIA GODOY
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL APS EM COTIA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.002201-0 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LINDINALVA RODRIGUES SOARES
ADV/PROC: SP091726 - AMELIA CARVALHO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.002202-1 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOLORES PAIVA BEZERRA COSTA E OUTROS
ADV/PROC: SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.002203-3 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALTERLUCIA MARIA DA SILVA
ADV/PROC: SP070677 - EXPEDITO PINHEIRO BASTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.002204-5 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LUCICLEIDE PEREIRA SANTOS DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.002205-7 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALMIR OLIVEIRA SOUZA
ADV/PROC: SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.002210-0 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO LUIZ SANGREGORIO JUNIOR
ADV/PROC: SP120611 - MARCIA VILLAR FRANCO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.002211-2 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROMILDO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP078744 - MEIRE DE OLIVEIRA SANTANA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.002212-4 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA CIVEL DE ITAQUAQUECETUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.002218-5 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO HENRIQUES DE SOUZA
ADV/PROC: SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.002219-7 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DA PENHA OLIVEIRA NOGUEIRA
ADV/PROC: SP216967 - ANA CRISTINA MASCAROZ LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.83.002206-9 PROT: 06/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.006093-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: MARIO GERBELLI E OUTROS
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.002207-0 PROT: 06/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.61.83.002465-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: ANTONIO FRANCISCO DIAS GOMES E OUTROS
ADV/PROC: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.002208-2 PROT: 06/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO

PRINCIPAL: 2001.61.83.002984-3 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: WANDA ZACCARDO CARRER
ADV/PROC: SP131172 - ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.002209-4 PROT: 06/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.014357-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: LAERCIO BATISTA
ADV/PROC: SP063118 - NELSON RIZZI
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.002213-6 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.61.83.002567-3 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARCIA REGINA SANTOS BRITO
EMBARGADO: PEDRO DE CAMARGO NETO
ADV/PROC: SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA
VARA : 7

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.00.021005-5 PROT: 26/08/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GIAN PAOLO ROCCHICCIOLI -- INCAPAZ
ADV/PROC: SP189799 - GIULIANA ROCCHICCIOLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.00.021159-6 PROT: 17/07/2007
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IZAURA GONCALVES ARDUCA E OUTROS
ADV/PROC: SP072625 - NELSON GARCIA TITOS
REU: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.013410-7 PROT: 06/06/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EDNA RODRIGUES DA SILVA
ADV/PROC: SP061512 - JORGE RAMER DE AGUIAR
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SP - CENTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.000695-7 PROT: 20/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PAULO EUSTAQUIO RIBEIRO
ADV/PROC: SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP
VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000020
Distribuídos por Dependência _____ : 000005
Redistribuídos _____ : 000004

*** Total dos feitos _____ : 000029

Sao Paulo, 19/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FLAVIA PELLEGRINO SOARES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.83.002189-2 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLOVIS DAMASIO LEITE
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.002190-9 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RICARDO ANTONIO KOSCHNITZKE
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.002193-4 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO DONIZETTI DE SOUSA
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.002194-6 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVAN MISURA
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.002195-8 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HILTOM APARECIDO PORTAZIO
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.002196-0 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SONIA MARIA DUTRA
ADV/PROC: SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.002232-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.002233-1 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURICIO ARAUJO CARDOSO
ADV/PROC: SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.002234-3 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAUDECIR SIMENIKIM
ADV/PROC: SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.002235-5 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERA LUCIA DE MORAIS PEREIRA
ADV/PROC: SP235149 - RENATO DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.002236-7 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.002237-9 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LUIZA HATUME FUKUSHIMA DE PAULA
ADV/PROC: SP237803 - EDGAR NOGUEIRA SOARES
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.002238-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVO TAUBE
ADV/PROC: SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.002239-2 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00140 - INTERPELACAO - PROCESSO CAUT
REQUERENTE: AUREO PERSIO GALLI
ADV/PROC: SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.002240-9 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SUELY MARCIA GIL
ADV/PROC: SP090530 - VALTER SILVA DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.002241-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ANTONIO ALVES
ADV/PROC: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.002242-2 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO TAILOR GONCALVES
ADV/PROC: SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.002243-4 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANIEL INACIO DE LIMA
ADV/PROC: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.002244-6 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA HELENA BECREI DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP241126 - SILVANA GONCALVES VIEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.002245-8 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOMINGOS BERTI FILHO
ADV/PROC: SP166945 - VILMA CHEMENIAN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.002246-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BERTOLINO LEITE
ADV/PROC: SP166945 - VILMA CHEMENIAN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.002247-1 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA GONCALVES DE ALENCAR DA SILVA
ADV/PROC: SP166945 - VILMA CHEMENIAN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.002248-3 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIETA DE JESUS
ADV/PROC: SP166945 - VILMA CHEMENIAN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.002249-5 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ANTONIO BERNARDO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.002250-1 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TADEU GOMES PEREIRA NETTO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.002251-3 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE RODRIGUES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.002252-5 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO PEDRO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.002253-7 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSELI BUCCIOTTI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.002254-9 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MILTON CHIGA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.002255-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL RIBEIRO DA SILVA
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.002256-2 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JACIRA DE JESUS NASCIMENTO
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.002257-4 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FELIMAR BENIGNO MARQUES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.002258-6 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO DE TOLEDO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.002259-8 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE RAMOS SOARES
ADV/PROC: SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.002260-4 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORIDES RALIO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.002261-6 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZINHA DE OLIVEIRA CARDOSO
ADV/PROC: SP197543 - TEREZA TARTALIONI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.002262-8 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO PROENCA PASCOA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.002263-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DE LIMA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.002264-1 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODILA PENHA VICENTE BARBOSA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.002265-3 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARMEM LUIZA RODRIGUES
ADV/PROC: SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.002266-5 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BERENICE SANTINA FERREIRA DE LIMA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.002267-7 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOMENICO LEUZZI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.002268-9 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEJANIRO PEREIRA DA CRUZ
ADV/PROC: SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.002269-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERHARD WILHELM WEHMEIER
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.002270-7 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELSO COSTA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.002271-9 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALICE PEREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.002272-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAZARO FERREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.002273-2 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IZEQUIEL ALVES MONTEIRO
ADV/PROC: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.002274-4 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO ROCHA SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.002275-6 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS SACIOTO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.002276-8 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDEMAR RODRIGUES MULLER
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.002277-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIA DOMINGOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.002278-1 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA MARIA ROSSETTO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.002279-3 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DA CONCEICAO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.002280-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMILIO DE LA BANDEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.002281-1 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUTH SCHULTER LEANDRO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.002282-3 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ JACINTO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.002283-5 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO LEITE DA ROCHA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.002284-7 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO BARRETO FILHO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.002285-9 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO RONALDO DE TOLEDO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.002286-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENATE ELFRIEDE G KIEFER
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.002328-1 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA TEREZA AMBROSIO
ADV/PROC: SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.83.002184-3 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00207 - CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SE
PRINCIPAL: 2006.61.83.008588-1 CLASSE: 29
EXEQUENTE: LUIZ ANTONIO BARBOSA DA SILVA
ADV/PROC: SP163240 - EUZA MARIA BARBOSA DA SILVA DE FARIA
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.002214-8 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.012889-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARCIA REGINA SANTOS BRITO
EMBARGADO: VITOR FERREIRA
ADV/PROC: PR020975 - ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.002215-0 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 96.0022868-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARCIA REGINA SANTOS BRITO
EMBARGADO: ARLINDO JORGE FERREIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP037209 - IVANIR CORTONA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.002216-1 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.012300-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARCIA REGINA SANTOS BRITO
EMBARGADO: ORLANDO EUGENIO RODRIGUES
ADV/PROC: SP158713 - ENIR GONÇALVES DA CRUZ
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.002217-3 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.011070-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARCIA REGINA SANTOS BRITO
EMBARGADO: NILCE ALMERINDA VICENTE
ADV/PROC: SP146704 - DIRCE NAMIE KOSUGI
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.002220-3 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.003192-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ARIADNE MANSU DE CASTRO
EMBARGADO: AURINDO GOMES MORAIS E OUTROS
ADV/PROC: SP109896 - INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.002221-5 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.010882-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA
EMBARGADO: HERTHA GERTRUD HARTFIEL
ADV/PROC: SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.002222-7 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.011372-3 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS
EMBARGADO: GERALDO GONCALVES E OUTROS
ADV/PROC: SP018454 - ANIS SLEIMAN
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.002223-9 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.012192-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA
EMBARGADO: RAUL FERNANDES LEITE
ADV/PROC: SP055226 - DEJAIR PASSERINE DA SILVA E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.002224-0 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.61.83.001698-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ARIADNE MANSU DE CASTRO
EMBARGADO: VALDEMAR FRANCISCO PEREIRA
ADV/PROC: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.002225-2 PROT: 11/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.004898-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO
EMBARGADO: FRANCISCO ALVES DE BARROS
ADV/PROC: SP136695 - GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.002226-4 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.012958-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA
EMBARGADO: FRANCISCA MARIA BASTOS
ADV/PROC: SP055226 - DEJAIR PASSERINE DA SILVA E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.002227-6 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.010767-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA
EMBARGADO: RONALDO HADDAD
ADV/PROC: SP065832 - EDUARDO AUGUSTO MESQUITA NETO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.002228-8 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.61.83.002595-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARCIA REGINA SANTOS BRITO
EMBARGADO: LUIZ CARLOS MAESTRELLO
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.002229-0 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 92.0022991-3 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS
EMBARGADO: ARLINDO DE CARVALHO E OUTROS
ADV/PROC: SP055105 - INES DELLA COLETTA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.002230-6 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.61.00.047083-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA
EMBARGADO: JOAO CELIO SANTANA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.002231-8 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.61.83.006995-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARCIA REGINA SANTOS BRITO
EMBARGADO: SEBASTIAO AECIO PIRES LINS
ADV/PROC: SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E OUTRO
VARA : 7

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000062
Distribuídos por Dependência_____ : 000017
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000079

Sao Paulo, 19/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA
DISTRIBUIÇÃO DE ARARAQUARA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOSE MAURICIO LOURENCO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.20.001412-6 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SEVERINO PAULINO DA SILVA
ADV/PROC: SP279971 - FILIPE HENRIQUE VIEIRA DA SILVA
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL INSS DE MATAO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.001413-8 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.001414-0 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP
AVERIGUADO: VANESSA APARECIDA SILVA CORREA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.001415-1 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.001416-3 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.001417-5 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001418-7 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001419-9 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001420-5 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.001421-7 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSEMIRO FRANCISCO RAMOS
ADV/PROC: SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.001422-9 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLARA QUILES SODRE
ADV/PROC: SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.001423-0 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DALVA BIZELI TIBURTINO E OUTROS
ADV/PROC: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.001424-2 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUZIA DEASELVA JACOB GORGATTI E OUTROS
ADV/PROC: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.001425-4 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARISA DE FATIMA CADIOLI FECHIO E OUTROS
ADV/PROC: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.001426-6 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IDALINA DE MELO PEREIRA
ADV/PROC: SP165478 - LUIZ ROBERTO RAMOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.001427-8 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDVALDO RODRIGUES DE AGUIAR
ADV/PROC: SP135509 - JOSE VALDIR MARTELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.001428-0 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CECILIA DA SILVA CECHONATO
ADV/PROC: SP130133 - IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.001429-1 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.001430-8 PROT: 18/02/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ESCRITORIO CONTABIL ELABORE S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.001431-0 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ESCRITORIO CONTABIL VENEZA S/C LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.001432-1 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: CONAC COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.001433-3 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: OSMAR OSSIS GOBATTO JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.001434-5 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MARIO FERRAZ MENABUE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.001435-7 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: GERALDO DO CARMO FERREIRA LUIZ
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.001436-9 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: FRANCISCO CARLOS DE MELO SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.001437-0 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: CARMEN HANAYO SASAKI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.001438-2 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: SILVIA HELENA BERNARDES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.001439-4 PROT: 18/02/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: SANDREIA PETROCHI MARIANO DOS SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.001440-0 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
EXECUTADO: RUBENS FERNANDES DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.001471-0 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS SOTELO CALVO
EXECUTADO: BESSA CASAGRANDE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.20.001472-2 PROT: 07/11/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.61.20.004455-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EMBARGADO: MAURA MENDONCA DE LIMA
ADV/PROC: SP087975 - NILTON LOURENCO CANDIDO E OUTROS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000030

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000031

Araraquara, 18/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE ARARAQUARA

PORTARIA N. 03/2009

O DOUTOR JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DESTA 1ª VARA FEDERAL DE ARARAQUARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO que a servidora Márcia Babieri Boldrin, Analista Judiciário, Supervisora da Seção de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-5), RF 5155, esteve afastada no período de 09 a 13/02/2009, em virtude de licença para tratamento de saúde,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 585, de 26 de novembro de 2007, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho da Justiça Federal de primeiro e segundo graus,

R E S O L V E,

1. DESIGNAR a servidora EDILEUSA MARIA DA SILVA, Técnico Judiciário, RF 4781, para substituir a servidora acima indicada, no período informado.

2. ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o segundo período de férias , referente ao exercício 2008/2009, da servidora ELSA MARIA CAMPLESI DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, RF 2923, para o fim de que passe a constar: DE: 25/02/2009 a 14/03/2009
PARA: 12/08/2009 a 29/08/2009.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia por meio eletrônico à Diretoria do Foro para as providências necessárias.
Araraquara, 19 de fevereiro de 2009.
JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MAURO SALLES FERREIRA LEITE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.03.00.038271-9 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: JOSE ROBERTO TRICOLI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000378-7 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE APPARECIDO CESAR DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP150216B - LILIAN DOS SANTOS MOREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000379-9 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA SENHORA DE JESUS SANTOS
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000380-5 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDEMIR APARECIDO DE MORAES - INCAPAZ
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000381-7 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZINHA SANTANA DA SILVA
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000382-9 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ GONZAGA FRANCO
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000383-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ FERNANDES LOPES RIBEIRO
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000384-2 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA LOPES RIBEIRO
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000385-4 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELZA APARECIDA MOREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000386-6 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCA PEDROSO MANIEZZO
ADV/PROC: SP116399 - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000387-8 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO ORLANDO OLIVATTO E OUTROS
ADV/PROC: SP136457 - VERA LUCIA DE SOUZA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000011
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000011

Braganca, 19/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATÉ - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DO DOUTOR MARISA VASCONCELOS VASCONCELOS, MM.^a Juíza Federal da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Taubaté, Estado de São Paulo, na forma da lei. FAZ SABER, a todos quanto do presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo Federal, tramitam os autos do processo de USUCAPLÃO nº 2007.61.21.002088-6 movido por MILTON CHOHI e JEANETE ZEIDO CHOHI em face de UNIÃO FEDERAL objetivando a Usucapião de imóvel localizado na Praia Grande do Bonete, Município de Ubatuba/SP, confrontando ao Norte com a propriedade de Helga Mietcke, ao Sul com a Faixa de Marinha, a Leste com Victória Melcer Dworecka e a Oeste com Luiz Guilherme Assumpção. O imóvel está situado em perímetro urbano, com frente para a Faixa de Marinha da Praia Grande do Bonete, está referido a 134 metros do canto leste da mesma praia, tendo seu Vértice 1, de planta complementar a este memória, os valores de UTM ns-7.396.964,47/EW-0.481.851,34 seu vértice 6 NS 7.396.968,32/EW-0.481.836,34, com a seguinte descrição: inicia sua divisa no Vértice 1, localizado no limite da Faixa de Marinha e desse ponto segue confrontando com Victória Melcer Dworecka por distância de 46,45 metros, Mietcke por distância de 21,01 metros, rumos 844324SW 10,47m, 13/2417SW 5,03 metros, 66/2954NW 5,51 metros até o vértice 5, daí deflete à esquerda e segue confrontando com Luiz Guilherme Assumpção por distância de 38,765 metros, rumo 12/2134SW até o vértice 6, junto ao limite de Faixa de Marinha; daí deflete por último à esquerda margeando a Faixa de Marinha, segue por 15,49 metros rumo 75/3504 SE até alcançar o ponto de partida, encerrando uma área de 656,97 m (seiscentos e cinquenta e seis metros e noventa e sete centímetros quadrados). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital de CITAÇÃO DOS INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, pelo qual fica(m) citados e advertidos de que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, contados do decurso do prazo do presente edital, e se não contestarem presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial, os termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. E para que ninguém possa alegar ignorância ou erro é expedido o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Taubaté, em 19 de janeiro de 2009. Eu,_, Andréa da Silva, Analista Judiciário, digitei e conferi. E eu,_, Maria Cristina Pires Arantes Ubertini, Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo. MARISA VASCONCELOS Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE OURINHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA UEMATSU FURUKAWA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.25.000626-5 PROT: 18/02/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000627-7 PROT: 18/02/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000628-9 PROT: 18/02/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000629-0 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000630-7 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000631-9 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000632-0 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000633-2 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000664-2 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000665-4 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000666-6 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000667-8 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000668-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000669-1 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000670-8 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000671-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000672-1 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000673-3 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000674-5 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000675-7 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000676-9 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000677-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000678-2 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000679-4 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000684-8 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 7 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000685-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIVA JOSE DE FATIMA SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP193592 - GUSTAVO STEVANIN MIGLIARI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000686-1 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000687-3 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000688-5 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000689-7 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000690-3 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000691-5 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000692-7 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000693-9 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000694-0 PROT: 19/02/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000695-2 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.25.000680-0 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.25.002606-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LAURO FRANCISCO MAXIMO NOGUEIRA
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000681-2 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.25.002607-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP129190 - ERLON MARQUES
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000682-4 PROT: 17/02/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2001.61.25.005105-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: HULADESMIR BERTAGNOLI
ADV/PROC: SP138515 - RAUL GAIOTO E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000683-6 PROT: 13/02/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2008.61.25.002677-6 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WALTER ERVIN CARLSON
EXCEPTO: JOSE APARECIDO FIRMIANO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000036
Distribuídos por Dependência _____: 000004
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000040

Ourinhos, 19/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.00.001671-0 PROT: 19/02/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.001672-1 PROT: 19/02/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS

ADV/PROC: MS009873 - NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.001673-3 PROT: 19/02/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS

ADV/PROC: MS007181 - DAVID MOURA DE OLINDO

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.001674-5 PROT: 19/02/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.001675-7 PROT: 19/02/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS

ADV/PROC: MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.001676-9 PROT: 19/02/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMAPUA MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.001677-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.001678-2 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.001679-4 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MIRANDA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.001680-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.001681-2 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.001682-4 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
ADV/PROC: PROC. ERIKA SWAMI FERNANDES
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.001683-6 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.001684-8 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.001685-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.001686-1 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE AQUIDAUANA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.001687-3 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.001688-5 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMAPUA MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.001689-7 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMAPUA MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.001690-3 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMAPUA MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.001691-5 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMAPUA MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.002024-4 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GREICE LINO SILVEIRA
ADV/PROC: MS004412 - SERGIO PAULO GROTTI E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.002028-1 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
INDICIADO: ROQUE DOS SANTOS NUNES E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.002029-3 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA DE MATO GROSSO
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.002030-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADELIA FUYOKO YONAMIME DOS SANTOS E OUTROS
ADV/PROC: MS008346 - SONIA MARIA JORDAO FERREIRA BARROS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.002031-1 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: J A COMERCIO DE GAS LTDA
ADV/PROC: MS011104 - LUIS OTAVIO RAMOS GARCIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.002032-3 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELSO SEBASTIAO DIAS FERREIRA
ADV/PROC: MS002467 - IONE DE ARAUJO MACHADO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.002033-5 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: THIAGO LUCAS MACIEL
ADV/PROC: MS002467 - IONE DE ARAUJO MACHADO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.002035-9 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DIOGENES SOARES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: MS011637 - RONALDO DE SOUZA FRANCO E OUTROS
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DA POLICIA ROD. FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL - SR/PRF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.002036-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EURICO ALVES DE SOUZA
ADV/PROC: MS011252 - GABRIELA ALEM STRALIOTTO
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.002037-2 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVANOR ANTONIO LOVATEL
ADV/PROC: MS011252 - GABRIELA ALEM STRALIOTTO
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.002038-4 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSA MARIA BADO
ADV/PROC: MS011252 - GABRIELA ALEM STRALIOTTO
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.002039-6 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.002040-2 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELAINE ALEM BRITO MARTINELLI E OUTRO
ADV/PROC: MS011252 - GABRIELA ALEM STRALIOTTO
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.002041-4 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VILMA BUENO DE ANDRADE
ADV/PROC: MS011252 - GABRIELA ALEM STRALIOTTO
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.002042-6 PROT: 19/02/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELIO MARQUES
ADV/PROC: MS011252 - GABRIELA ALEM STRALIOTTO
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.002043-8 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARNILDO DE AZEVEDO LINHAR
ADV/PROC: MS011252 - GABRIELA ALEM STRALIOTTO
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.002044-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARMO APARECIDO LEITE DE CARVALHO
ADV/PROC: MS005238 - URIAS RODRIGUES DE CAMARGO
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.002045-1 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ENGELETRICA TECNOLOGIA DE MONTAGEM LTDA
ADV/PROC: MS006421 - JOAO ALEX MONTEIRO CATAN
IMPETRADO: DELEGADO DE ADM. TRIBUTARIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE - MS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.002047-5 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: MERKOVINIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.002048-7 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.002049-9 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: TAVEIROPOLIS AUTO POSTO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.002050-5 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: 3 S CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.002051-7 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: TRELICAMP LAJES TRELICADAS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.002052-9 PROT: 19/02/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MJP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADV/PROC: MS008837 - KATIA CRISTINA DE PAIVA PINTO E OUTRO
REU: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.002053-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: TIGRAO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.002054-2 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: ASSOCIACAO COMUNITARIA BOAS NOVAS DE PAZ
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.002055-4 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.002056-6 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: ASSOCIACAO DOS CICLISTAS AMADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.002057-8 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: ASSOCIACAO COMUNITARIA REUNIDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.002058-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: ASSOCIACAO COMUNITARIA BOAS NOVAS DE PAZ
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.002059-1 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.002060-8 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MUNICIPIO DE DEODAPOLIS - MS
ADV/PROC: MS009459 - EDLEIMAR CORREIA DE OLIVEIRA
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL E
OUTRO
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.00.002027-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 98.0004562-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JAIR ROSA DE FIGUEIREDO E OUTROS
ADV/PROC: MS003969 - RENATO ARAUJO CORREA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.002034-7 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2006.60.00.002390-6 CLASSE: 240
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JERUSA BURMANN VIECILI
REU: FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.002046-3 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.60.00.006302-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: COOP MISTA DOS PRODUT DE LEITE DA REG CENTRO SUL LTDA
ADV/PROC: MS005017 - SILVIO PEDRO ARANTES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.002061-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.60.00.010888-0 CLASSE: 98
EMBARGANTE: TERRA NOVA EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS
ADV/PROC: MS002216 - DELCINDO AFONSO VILELA E OUTRO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.002062-1 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.60.00.008220-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RONILDE LANGHI PELLIN
EMBARGADO: ANTONIA DE FATIMA DE FREITAS REIS AVALO E OUTRO
ADV/PROC: MS010293 - RONALDO PINHEIRO JUNIOR E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.002065-7 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.60.00.001990-4 CLASSE: 64
REQUERENTE: EDSON JACIR DA COSTA VIEIRA
ADV/PROC: MS003212 - MARIA DE LOURDES S. TERRA E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.002066-9 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.60.00.001990-4 CLASSE: 64
REQUERENTE: ARI DA SILVA VEIRIA
ADV/PROC: MS003212 - MARIA DE LOURDES S. TERRA E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.002067-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.60.00.001921-7 CLASSE: 64

REQUERENTE: JOSE MARIA DA SILVA
ADV/PROC: MS003212 - MARIA DE LOURDES S. TERRA E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000053
Distribuídos por Dependência _____ : 000008
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000061

CAMPO GRANDE, 19/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 0254/2009

2005.63.14.002361-9 - ROBERTO CARLOS SIMOES (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES e ADV. SP144034 - ROMUALDO VERONEZE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : A parte autora pleiteia o desbloqueio de pagamento de

benefício de auxílio-doença. Requer, ainda, a sua conversão em aposentadoria por invalidez e sustenta que foi desligada do curso de reabilitação em razão de não conseguir acompanhar o conteúdo das aulas." A decisão que antecipou o provimento jurisdicional determinou à autarquia que encaminhasse o autor para curso de reabilitação profissional e determinou que o juízo fosse comunicado sobre "o resultado e as medidas adotadas, valendo lembrar não haver justificativa para simplesmente fazer cessar o benefício ora concedido sem a realização de tratamento adequado do qual possa resultar em melhora no quadro mórbido ora apresentado e que o reabilite a retornar ao trabalho."A autarquia bloqueou o pagamento do benefício sem cumprir as determinações do juízo de origem (doc. 036 e 037). O descumprimento ou a criação de embaraços à efetividade dos provimentos jurisdicionais de natureza liminar ou antecipatória é ato de extrema gravidade, atentatório à dignidade da Justiça, caracterizando crime de desobediência, facultado, outrossim, ao órgão Julgador, a aplicação de multa a todos aqueles dos quais se dependa o cumprimento, conforme disposto no artigo 14, inciso V e parágrafo único do Código de Processo Civil. Isso posto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino a intimação pessoal do Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS responsável por cumprir a ordem do juízo de origem, para que providencie o desbloqueio, de imediato, do benefício em favor da autora (auxílio-doença), nos exatos termos da decisão que antecipou o provimento final (doc. 018, fls. 4) devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o

cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Oficie-se com urgência. Determino a anexação dos dados obtidos em consulta ao DATAPREV. Intimem-se.

2006.63.01.012525-1 - ROBERTO MAZZOCO (ADV. SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Petição

anexada em 28/11/08: Tendo em vista que houve a realização de perícia médica na esfera administrativa e que foi constatada a ausência de incapacidade laboral, requisito essencial para a concessão do benefício de auxílio-doença nos termos do art. 59 da Lei 8.213/91, defiro o pedido de concessão de efeito suspensivo da tutela concedida e determino a cessação do pagamento do auxílio-doença. Oficie-se com urgência. Após, aguarde-se a oportuna inclusão em pauta de julgamento. Intimem-se.

2006.63.07.002667-8 - NEIDE RODRIGUES (ADV. SP156065 - ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

Através de

consulta ao sistema DATAPREV, verifico que, até o presente momento, a autarquia-ré não implantou o benefício concedido em favor da autora por meio de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, embora devidamente intimada (Ofício nº 285/2008-JEF08-SEC - 13032008085817.pdf). O descumprimento ou a criação de embaraços à efetividade dos

provimentos jurisdicionais de natureza liminar ou antecipatória é ato de extrema gravidade, atentatório à dignidade da Justiça, caracterizando crime de desobediência, facultado, outrossim, ao órgão Julgador, a aplicação de multa a todos aqueles dos quais se dependa o cumprimento, conforme disposto no artigo 14, inciso V e parágrafo único do Código de Processo Civil. Isso posto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino a expedição de novo ofício ao responsável pelo cumprimento da ordem do MM. Juiz do Juizado Especial Federal de Botucatu, para que implante, de imediato, o benefício em favor da autora, nos exatos termos

da decisão que antecipou o provimento final (doc. 029, fls. 4) devendo informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem. Oficie-se com urgência. Intime(m)-se.

2007.63.01.022335-6 - NILDA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP134294 - ADAUTO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata se de

pedido de cumprimento de antecipação dos efeitos da tutela, concedida em sentença. Assim sendo, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado,

pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do Instituto Nacional de Seguridade Social, para que implante, de imediato, o benefício em favor da parte autora, nos termos determinados na sentença proferida nestes autos, devendo informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Oficie-se com urgência.

Intime(m)-se.

2007.63.01.023939-0 - MARIA ANUNCIADA DA SILVA LOVATO (ADV. SP248308 - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA

BRAGA (Excluído desde 10/12/2008)) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata se de pedido de cumprimento de antecipação dos efeitos da tutela, concedida em sentença. Assim sendo, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado, pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do Instituto Nacional de Seguridade Social, para que implante, de imediato, o benefício em favor da parte autora, nos termos

determinados na sentença proferida nestes autos, devendo informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o cumprimento

desta ordem, sob as penas da lei. Oficie-se com urgência. Intime(m)-se.

2007.63.01.055772-6 - MARIA HELENA ODORICO SANTOS (ADV. SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

" Considerando-se que já houve julgamento do recurso em segundo grau de jurisdição, intime-se o réu (por mandado) do acórdão proferido. Defiro o pedido de antecipação de tutela para que seja imediatamente implantado o benefício

previdenciário à parte autora. Para tanto, officie-se o Chefe da Unidade Avançada do INSS em São Paulo para cumprimento da tutela antecipada, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas da lei. Decorrido o prazo para embargos declaratórios, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se com urgência, expedindo-se o necessário.

2007.63.02.016360-5 - MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de cumprimento de antecipação dos efeitos da tutela, concedida em sentença. Assim sendo, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado, pessoalmente, o Chefe do Instituto Nacional de Seguridade Social - APS Ribeirão Preto, para que implante, de imediato, o benefício em favor da parte autora, nos termos determinados na sentença proferida nestes autos, devendo informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Officie-se com urgência. Intime(m)-se.

2007.63.17.008475-9 - JORGE SHIGUEO SIMABUKURO (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de cumprimento de antecipação dos efeitos da tutela, concedida em sentença. Assim sendo, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja oficiado ao Chefe do Instituto Nacional de Seguridade Social - APS Santo André, para que implante, de imediato, o benefício em favor da parte autora, nos termos determinados na sentença proferida nestes autos, devendo informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Officie-se com urgência. Intime(m)-se.

2008.63.01.031419-6 - ANTONIO FERREIRA MENDONCA (ADV. SP134808 - ZENILDO BORGES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Considerando as hipóteses de impedimento previstas no artigo 134 do Código de Processo Civil e tendo em vista a decisão proferida nos autos do processo originário (Processo nº 2008.63.01.027045-4 - doc. 003), anulo a decisão 6301098366/2008 (doc. 005) e determino a redistribuição deste feito com urgência. Intimem-se

PODER JUDICIÁRIO

**Juizados Especiais Federais de São Paulo
Seção Judiciária do Estado de São Paulo**

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000017/2009.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 04 de março de 2009, quarta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou em Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de

Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar.

0001 PROCESSO: 2003.61.84.008322-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: CLEONICE AMARO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP051375 - ANTONIO JANNETTA

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 2003.61.84.011042-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: RODRIGO GOMES HIPOLITO DE ASSIS R P MAE SHEILA MARIA GOMES D

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0003 PROCESSO: 2003.61.84.012469-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: IRACEMA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 2003.61.84.018265-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: SEVERINO RAMOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP179506 - DÉBORA GOMES DOS SANTOS

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 2003.61.84.023169-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: FRANCISCA MIRIAN DA CONCEIÇÃO SILVA RAMOS

ADVOGADO: SP097028 - DANIEL HELENO DE GOUVEIA

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 2003.61.84.023511-4

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCTE/RCD: GIRLENE SANTOS FERREIRA

ADVOGADO(A): SP104746-KAREN ZARZUR CURI

RCTE/RCD: GIRLENE SANTOS FERREIRA

ADVOGADO(A): SP203952-MARCELO CARVALHO ROCHA YAMIN

RCDO/RCT: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO E OUTROS (FILHOS MENORES)

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0007 PROCESSO: 2003.61.84.026226-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: LIZETE NASCIMENTO DE ALMEIDA -REPR. POR HOZANA NASCIMENTO F

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0008 PROCESSO: 2003.61.84.027340-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO SCARLATE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 2003.61.84.032248-5
RECTE: LASZLO MOLNAR
ADVOGADO(A): SP211453 - ALEXANDRE JANINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 2003.61.84.034087-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO CALCIOLARI
ADVOGADO: SP083731 - MANGOMERY SALMENTON CORONEL
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 2003.61.84.036624-5
RECTE: ALBERTO CARLOS SILVA
ADVOGADO(A): SP176555 - CELSO PAULINO ALENCAR JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 2003.61.84.043646-6
RECTE: OTONIEL ALVES RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 2003.61.84.070734-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILTON MARCO GONZAGA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 2003.61.84.072687-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO EXPEDITO DA SILVA
ADVOGADO: SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 2003.61.84.095541-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA NILA DE MELO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 2003.61.86.003053-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: NEURI ANTUNES
ADVOGADO: SP138904 - ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 2005.63.07.000479-4
RECTE: MARIA TEREZINHA MARTINS
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 2005.63.07.000605-5
RECTE: DUVILIO HENRIQUE SPADOTTO
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 2005.63.07.000615-8
RECTE: NERCI APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 2005.63.07.000625-0
RECTE: JOSE OLIMPIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 2005.63.07.000682-1
RECTE: ANGELINO PINTO DO AMARAL
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 2005.63.07.000683-3
RECTE: GERALDO JOSE BLASIO
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 2005.63.07.000694-8
RECTE: MAELI DAL PAI SILVA
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 2007.63.15.001020-5
RECTE: MILTON ZAMIAN
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 2007.63.15.001025-4

RECTE: MARIA GENILZA JUSTINO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 2007.63.15.001029-1
RECTE: MANOEL TIBURCIO NETO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 2007.63.15.001037-0
RECTE: JURANDIR JOAQUIM DE LIMA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 2007.63.15.001064-3
RECTE: SERGIO ROQUE FERNANDES
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 2007.63.15.001075-8
RECTE: SERGIO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 2007.63.15.001103-9
RECTE: ONOFRE ELIDIO DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 2007.63.15.001137-4
RECTE: JOSE PEREIRA LIMA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 2007.63.15.001202-0
RECTE: JOAO FURTADO FILHO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 2007.63.15.001323-1
RECTE: ANTONIO CARLOS DE MIRA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 2007.63.15.001367-0
RECTE: ANTONIA DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 2007.63.15.001372-3
RECTE: ALDO LUIZ LEMES PINHEIRO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 2007.63.15.001401-6
RECTE: CARLOS MAURO MINUCI
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 2007.63.15.001404-1
RECTE: CARLOS APARECIDO PEROSA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 2007.63.15.001409-0
RECTE: FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 2007.63.15.001441-7
RECTE: GENI ELIAS DA SILVA MACHADO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 2007.63.15.001442-9
RECTE: FRANCISCA PAES DE MOURA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 2007.63.15.001474-0
RECTE: CLAUDETE TAGLIAFERRO DE PROENCA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 2007.63.15.001541-0
RECTE: AIDES DOS PASSOS
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 2007.63.15.001569-0
RECTE: OLGA ROLIM
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 2007.63.15.001582-3
RECTE: MARIA APARECIDA MACIEL
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 2007.63.15.001639-6
RECTE: LUIS ANTONIO GREGORIO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 2007.63.15.001647-5
RECTE: JUCIMARA APARECIDA CHILO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 2007.63.15.001728-5
RECTE: ORENE CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 2007.63.15.001741-8
RECTE: SUELI TEREZINHA DE MOURA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 2007.63.15.001748-0

RECTE: SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 2007.63.15.001766-2

RECTE: SANTOS FERNANDES

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 2007.63.15.001767-4

RECTE: RUBINATO PONTES

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 2007.63.15.001771-6

RECTE: INCARNAÇÃO MANZANO VERA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 2007.63.15.001775-3

RECTE: BENEDITO SILVINO DO PRADO

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 2007.63.15.001820-4

RECTE: AIRTON DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 2007.63.15.001850-2

RECTE: MANOEL DO ROSARIO OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 2007.63.15.001855-1

RECTE: LUIZ LEITE DE LIMA

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 2007.63.15.001952-0
RECTE: JOSE VERAS DE LIMA
ADVOGADO(A): SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 2007.63.15.002668-7
RECTE: ANTONIO SERGIO ROCHA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 2007.63.15.002745-0
RECTE: ROZA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 2007.63.15.002766-7
RECTE: CLAUDIO NEI MARTINS
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 2007.63.15.002772-2
RECTE: BENEDITO JOSÉ MATIAS
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 2007.63.15.002775-8
RECTE: LUIZ LEITE DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 2007.63.15.002813-1
RECTE: JOAQUIM GRACIANO MACHADO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 2007.63.15.002840-4
RECTE: MARIA IVALDEMIR SOARES DE BARROS
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 2007.63.15.011092-3
RECTE: JOSE CLETO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 2007.63.15.011094-7
RECTE: JOAHMIR BENTO DE ARRUDA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 2007.63.15.011144-7
RECTE: SILVANA APARECIDA POLAINO MARCELINO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 2007.63.15.011147-2
RECTE: SERGIO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 2007.63.15.013235-9
RECTE: MARIA AUGUSTA POLLI LEME
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 2007.63.15.015370-3
RECTE: JAIR ELIAS LAURO
ADVOGADO(A): SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 2008.63.15.001833-6
RECTE: ALEXANDRE VIEIRA DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 2008.63.15.001845-2
RECTE: SILVIO CESAR FOGACA

ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 2008.63.15.001900-6
RECTE: VALTER NUNES
ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 2008.63.15.003233-3
RECTE: JOANNA DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 2008.63.15.004164-4
RECTE: ESPEDITO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 2008.63.15.004167-0
RECTE: ROSIMEIRE ANTONIO
ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 2008.63.15.005441-9
RECTE: JOSE CARLOS DE SOUZA BOM
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 2008.63.15.005910-7
RECTE: JOSE ANTONIO BERTO
ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 2008.63.15.006725-6
RECTE: JOEL PIRES DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 2008.63.15.008010-8
RECTE: SEVERINO ROMAO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 2008.63.15.009100-3
RECTE: CARLOS RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 2008.63.15.010414-9
RECTE: TEREZINHA JOANA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 2008.63.15.012276-0
RECTE: JOSE CARLOS LEITE
ADVOGADO(A): SP204334 - MARCELO BASSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 2003.61.84.042041-0
RECTE: OSVALDO CAROZZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Sim

0085 PROCESSO: 2003.61.85.007774-8
RECTE: FRANCISCO MOURA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 2004.61.84.001367-5
RECTE: GERALDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 2004.61.84.021404-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANISIO FERNANDES DE TOLEDO
ADVOGADO: SP127428 - LEILA THEREZINHA DE JESUS VELOSO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 2004.61.84.063281-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROGERIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 2004.61.84.085065-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DOS SANTOS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 2004.61.84.149303-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDVALDO SILVINO DE SANTANA
ADVOGADO: SP130884 - MARIA INES BORELLI MARIN
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 2004.61.84.219417-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP107046 - MARIA RAQUEL MENDES GAIA

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 2004.61.84.224871-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MOISES RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO: SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 2004.61.84.253456-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELLY APARECIDA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 2004.61.84.346549-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IZIDRO BUENDIA ESPOSITO
ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 2004.61.84.348403-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA GOMES PORANGABA
ADVOGADO: SP140835 - RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 2004.61.84.457691-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: LUIZ ANTONIO ZENARO

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 2004.61.84.484345-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: BENTA DA SILVA

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 2004.61.84.507034-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOSE ADAILSON MENDES

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 2004.61.84.565859-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: SINDOLFO EPIFANIO DIAS

ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 2004.61.84.573361-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JESUS FERNANDEZ GONZALEZ

ADVOGADO: SP105757 - ROSANGELA CARDOSO DE ALMEIDA

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 2004.61.84.574290-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: RAYMUNDO BONFIM

ADVOGADO: SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 2004.61.85.023875-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOSE ANTONIO VANZELLA

ADVOGADO: SP210510 - MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 2004.61.86.004376-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: GABRIEL FRANCO

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 2004.61.86.007543-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ALICE BARROZO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 2005.63.01.340657-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: ANDRE MONTEGOMERI MONTEIRO BARROS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 2005.63.01.348392-7
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: KAREN CRISTINE PASSOS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 2005.63.01.349347-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA PAULA RIBEIRO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO: SP193765 - ALEXANDRE TURRI ZEITUNE
RECD: HAROLDO LIBANIO DE MELO
ADVOGADO(A): SP193765-ALEXANDRE TURRI ZEITUNE
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0108 PROCESSO: 2005.63.01.350438-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JACIRA DE ALMEIDA REIS
ADVOGADO: SP189961 - ANDREA TORRENTO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 2005.63.01.352930-7
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: ROGERIO FRANCISCO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 2005.63.01.353344-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: REGINA DA SILVA CRUZ DOS SANTOS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 2005.63.01.353669-5
RECTE: BENVINDA RIBEIRO MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0112 PROCESSO: 2005.63.03.020722-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 2005.63.04.015684-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: HELENA DE CARVALHO RIBEIRO

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 2005.63.07.000437-0

RECTE: TEREZA KOIKE

ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA

RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 2005.63.07.000453-8

RECTE: JOSE DA SILVA

ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA

RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 2005.63.07.000460-5

RECTE: ROSANGELA APARECIDA ZERLIM SEGURA

ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA

RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 2005.63.07.000482-4

RECTE: ANTONIO MORETTI

ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA

RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 2005.63.07.000491-5

RECTE: NELSON MASSAGLI

ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA

RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 2005.63.07.000692-4

RECTE: ADHEMAR NOGUEIRA

ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA

RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 2005.63.07.000717-5

RECTE: MAURICIO DA SILVA NOGUEIRA

ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA

RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 20/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 2005.63.09.006857-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOSE ANTONIO BRITO

ADVOGADO: SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 2005.63.09.008559-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RITA DE CÁSSIA BIEGA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 2005.63.10.004106-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: OLGA FOSCHI ZEVIANI
ADVOGADO(A): SP076005 - NEWTON FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 2005.63.10.007044-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: MARIA DE LOURDES ZAMBON SETTEN
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 2005.63.14.000539-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: WLADEMIR MARCOS MARAGNI
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 2005.63.14.002224-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: DENENCI GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 2005.63.15.008003-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VILMA COELHO PEREIRA
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 2006.63.01.009703-6
RECTE: LAISSA EVELYN SANTOS DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO
RECTE: VALDETE MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP157737-ADILSON APARECIDO VILLANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0129 PROCESSO: 2006.63.01.015519-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FERNANDA INACIA SOUZA
ADVOGADO: SP144672 - EDSON DE JESUS DOS SANTOS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 2006.63.01.023670-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LOURDES MARIANO DE CAMPOS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 2006.63.01.027183-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GILSON RODRIGUES e outro
ADVOGADO: SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA
RECD: PATRICIA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP166629-VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 2006.63.01.036924-3
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA BARBOSA
ADVOGADO: SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 2006.63.01.058367-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA TEREZA VERONEZ
ADVOGADO: SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 2006.63.01.075344-4
RECTE: MARIA DO CARMO VIEIRA SANTOS
ADVOGADO(A): SP199812 - FLAVIO VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 2006.63.01.076896-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IONE MARIA DA FRANÇA PEREIRA
ADVOGADO: SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 2006.63.01.077679-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 2006.63.01.078012-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: VALDOMIRO MANOEL RIBEIRO

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 2006.63.01.085409-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: VALERIA COPE

ADVOGADO: SP109729 - ALVARO PROIETE

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 2006.63.01.085653-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA CARMEN APARECIDA RIBEIRO

ADVOGADO: SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 2006.63.01.087235-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARINA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 2006.63.01.088347-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: AURELINA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: SP031223 - EDISON MALUF

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 2006.63.01.091881-0

RECTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 2006.63.01.093684-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: LEONORA ROSA DOS SANTOS

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 2006.63.02.002694-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA DE JESUS GONÇALVES

ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 2006.63.02.002824-2
RECTE: MARIA ISMENIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 2006.63.02.008769-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MURILO APARECIDO DOS SANTOS e outro
ADVOGADO: SP196088 - OMAR ALAEDIN
RECD: CAMILA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP196088-OMAR ALAEDIN
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 2006.63.02.015281-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO VALENTIM DOS SANTOS
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 2006.63.03.003949-2
RECTE: MARTA MARCONDES DOS SANTOS
RECTE: ALEFE FERREIRA DOS SANTOS
RECTE: ZAINÉ FERREIRA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0149 PROCESSO: 2006.63.03.005629-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP233320 - DEBORA DE MELLO GODOY
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 2006.63.06.004718-1
RECTE: FRANCISCA DAVI CATHARINO
ADVOGADO(A): SP144537 - JORGE RUFINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 2006.63.06.008620-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZILDA DOS SANTOS FRANCISCO
ADVOGADO: SP165048 - RONALDO GUILHERMINO DA SILVA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 2006.63.06.010680-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EDIVANDO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 2006.63.08.000067-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOÃO ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO: SP099574 - ARLINDO RUBENS GABRIEL
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 2006.63.08.000828-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSEFA BENEDITA DA SILVA FRAGOSO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 2006.63.08.002096-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IDALIA BRITO DE BARROS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 2006.63.08.002257-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADAO APARECIDO VENTURA
ADVOGADO: SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 2006.63.08.002515-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIÃO DA FONSECA
ADVOGADO: SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 2006.63.08.002529-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS MESSIAS
ADVOGADO: SP128366 - JOSÉ BRUN JUNIOR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 2006.63.09.000560-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUTH MACHADO PEDROSO
ADVOGADO: SP127428 - LEILA THEREZINHA DE JESUS VELOSO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 2006.63.09.005230-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALINE VIANA DE OLIVEIRA- REPR. P/MARIA DE FÁTIMA V. DE OLIV. e outros
ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RECDO: TALIANE VIANA OLIVEIRA - REPR. P/MARIA DE FÁTIMA V. OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP130155-ELISABETH TRUGLIO
RECDO: MARIA DE FÁTIMA VIANA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP130155-ELISABETH TRUGLIO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0161 PROCESSO: 2006.63.10.005385-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: APARECIDA BISCASSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 2006.63.10.007489-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANGELA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP120624 - RAQUEL DE SOUZA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 2006.63.10.008576-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: FATIMA TEREZINHA BORTOLOZO TELLES
ADVOGADO(A): SP204335 - MARCOS ANTONIO FAVARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 2006.63.10.008640-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: SUELY OLIVIA TOLEDO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP093422 - EDUARDO SURIAN MATIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 2006.63.10.009979-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: AURORA APARECIDA JULIANI TOMBOLATO
ADVOGADO(A): SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 2006.63.10.011996-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: MARIA JOSE SOARES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP107395 - PAULO SERGIO PASQUINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 2006.63.11.002245-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ALICE FERNANDES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 2006.63.11.004138-7
RECTE: DEMILSON BEZERRA DE MELO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 2006.63.11.004147-8
RECTE: DANIEL ADOLFO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 2006.63.11.004547-2
RECTE: JOSE VICENTE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 2006.63.11.004560-5
RECTE: JOSE SEVERINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 2006.63.11.004642-7
RECTE: RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 2006.63.11.004662-2
RECTE: LOURIVAL FERRIERA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 2006.63.11.004663-4
RECTE: FRANCISCO TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 2006.63.11.004670-1

RECTE: SEVERINO ABEL DE MOURA

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 2006.63.11.004684-1

RECTE: JOSE ALMEIDA DA ROCHA

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 2006.63.11.004753-5

RECTE: ELZA BARBOSA SILVA

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 2006.63.11.004808-4

RECTE: OSMAR BARBOSA SANTOS

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 2006.63.11.005426-6

RECTE: ROBERTO DE MELLO GARCIA

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 2006.63.11.005693-7

RECTE: FRANCISCO FONTES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 2006.63.11.005695-0

RECTE: HENRIQUE QUARESMA DA COSTA

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 2006.63.11.005707-3

RECTE: JOSE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 2006.63.11.005723-1
RECTE: JOAO RODRIGUES DE ALCANTARA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 2006.63.11.005733-4
RECTE: MERCIA LOPES RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 2006.63.11.005759-0
RECTE: MARIA AMELIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 2006.63.11.009554-2
RECTE: JOSE CICERO DE CASTRO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 2006.63.11.009697-2
RECTE: MARLI TEREZINHA LISBOA
ADVOGADO(A): SP052911 - ADEMIR CORREA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 2006.63.11.009940-7
RECTE: MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 2006.63.11.011758-6
RECTE: DANIELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 2006.63.11.011845-1
RECTE: SERAFIM RUBENS COSTA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 2006.63.13.001692-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ESTELA PEREIRA DE SOUZA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 2006.63.13.001696-9
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ALECSANDRA SILVA MANTOAN BELAFRONTA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 2006.63.13.001714-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BATISTA DE SOUZA SILVA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 2006.63.13.001738-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ BRAZ DE SOUZA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 2006.63.13.001757-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALDIR DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 2006.63.13.001817-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIA JOSÉ DE PAULA PEIXOTO
ADVOGADO: SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 2006.63.13.001841-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDNA ANSELMO PEREIRA BOTELHO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 2006.63.13.001930-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DOMINGAS DONIZETTI FARIA
ADVOGADO: SP175363 - PETULA KINAPE EMMERICH
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 2006.63.15.001023-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 2006.63.15.008846-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VILMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 2006.63.15.009436-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LÚCIA APARECIDA BARNABÉ
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 2007.63.01.016636-1
RECTE: FRANCISCA GONSALES CHAVES
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 2007.63.01.028036-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DA GLORIA DOS SANTOS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 2007.63.01.035034-2
RECTE: MARIA JOSE DOMINGOS
ADVOGADO(A): SP131680 - EVANILDE ALMEIDA COSTA BASILIO
RECTE: SIMONE MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP131680-EVANILDE ALMEIDA COSTA BASILIO
RECTE: SIMONE MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP134515-JOAO INACIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP224403 - VIVIAN ZIMMERMANN RUSSO FERREIRA (MATR. SIAPE Nº 1.379.799)
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0205 PROCESSO: 2007.63.01.035556-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELENA MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 2007.63.01.037707-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADAILSA JANUARIO DE MELO OLIVEIRA

ADVOGADO: SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 2007.63.01.046190-5

RECTE: NILZA MARIA FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECTE: CRISTIANE FERNANDES DE COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 2007.63.01.051374-7

RECTE: ELIANE MARA SANTOS
ADVOGADO(A): SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 2007.63.01.080909-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AURENICE ALVES DOS REIS
ADVOGADO: SP096702 - CLAUDIO MARTINS DE CARVALHO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 2007.63.02.016467-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDETE APARECIDA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 2007.63.03.002508-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DAMIANA FRANCISCO LEANDRO ALVES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0212 PROCESSO: 2007.63.04.003821-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LARISSA FERNANDA VALMOBIDA MANTOVANI
ADVOGADO: SP252150 - MARIA AMELIA GALLÃO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Sim DPU: Não

0213 PROCESSO: 2007.63.06.021423-5

RECTE: LUIZ ANDREJOZUK
ADVOGADO(A): SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 2007.63.09.000282-9

RECTE: APARECIDO ALVES

ADVOGADO(A): SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 2007.63.09.009520-0
RECTE: MARIA APOLINARIO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 2007.63.10.000927-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HEDWIGES JOSE FIRMINA DE SOUZA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 2007.63.10.012971-7

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: LUIZ ANTONIO BATISTA CLEMENTE
ADVOGADO(A): SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 2007.63.11.000141-2
RECTE: PEDRO JOAO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 2007.63.11.011435-8
RECTE: JOSEFA ANA OLIVEIRA DE FREITA
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 2007.63.11.011675-6
RECTE: REINALDO DOS SANTOS ANDRADE
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 2007.63.15.001026-6
RECTE: MARIA ELIZABET ROSA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 2007.63.15.001060-6

RECTE: TUFI DA SILVA

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 2007.63.15.001086-2

RECTE: RUBENS TEIXEIRA

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 2007.63.15.001146-5

RECTE: JOAO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 2007.63.15.001197-0

RECTE: CARLOS ALBERTO CLAUDINO

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 2007.63.15.001279-2

RECTE: ZILDA DOS SANTOS PRESTES

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 2007.63.15.001288-3

RECTE: NOEL CANDIDO

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 2007.63.15.001318-8

RECTE: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 2007.63.15.001321-8

RECTE: ANTONIO GIROTO NETTO

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 2007.63.15.001348-6
RECTE: JOAO MUNHOZ RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 2007.63.15.001363-2
RECTE: DIVALDO BISPO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 2007.63.15.001373-5
RECTE: AHIESER FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 2007.63.15.001434-0
RECTE: MAURINA PEREIRA DOS SANTOS LUPI
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 2007.63.15.001482-0
RECTE: APARECIDO RIBEIRO BRITO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 2007.63.15.001539-2
RECTE: ALVADETE LUIZA GOES
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 2007.63.15.001566-5
RECTE: OLIMPIO LOURENCO SENA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 2007.63.15.001578-1
RECTE: MARIA DE LOURDES ANTUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 2007.63.15.001658-0
RECTE: IZIEL GOMES CAMARGO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 2007.63.15.001663-3
RECTE: SONIA ALVES DE LIMA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 2007.63.15.001666-9
RECTE: SALVADOR BATISTA DOS SANTOS SOBRINHO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 2007.63.15.001734-0
RECTE: PEDRO FAUSTINO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 2007.63.15.001768-6
RECTE: ROSELI APARECIDA DE MORAES
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 2007.63.15.001772-8
RECTE: FRANCISCO JAVIER QUINTANA CARRASCO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 2007.63.15.001819-8
RECTE: ALARILDO MAXIMO LISBOA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0245 PROCESSO: 2007.63.15.001834-4
RECTE: VANDERLEI QUIRINO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 2007.63.15.001846-0
RECTE: MARCIO ANTUNES GONCALVES
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 2007.63.15.001966-0
RECTE: MILTON CEZAR AGNELLI
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 2007.63.15.001969-5
RECTE: MIGUEL NATALIO DA SILVA PONCE
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 2007.63.15.002664-0
RECTE: MARIA APARECIDA DE CAMPOS MARTINS
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 2007.63.15.002670-5
RECTE: MARIA DA GRAÇA GUIMARAES
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0251 PROCESSO: 2007.63.15.002743-6
RECTE: ROSELI LIMA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 2007.63.15.002744-8
RECTE: RENATO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 2007.63.15.002754-0
RECTE: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 2007.63.15.002825-8
RECTE: ORLANDO PEREIRA PARDIN
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 2007.63.15.004198-6
RECTE: EMÍLIO APARECIDO DE LOURDES
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 2007.63.15.005363-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA IVONETE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 2007.63.15.006361-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: ALEXANDRO SANTOS CARDOSO
RECD: VALDENI CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP065433 - ROSELI MENEGHELLI NUNES DE SOUZA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 2007.63.15.011080-7
RECTE: AIRTON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 2007.63.15.011100-9
RECTE: CRISTIANE BUENO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 2007.63.15.011101-0
RECTE: ELIESER RAVAGNANI
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 2007.63.15.011116-2
RECTE: MARIA LUIZA DE OLIVEIRA FOGACA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 2007.63.15.011124-1
RECTE: JULIO DO AMARAL
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 2007.63.15.011136-8
RECTE: XISTO BARBOSA LIMA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 2007.63.15.012701-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CREUSA ROSA FERREIRA
ADVOGADO: SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 2007.63.15.012761-3
RECTE: CLARINDA COSTA DE SA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 2007.63.15.013222-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDNEIA GOES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 2007.63.15.014674-7
RECTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 2008.63.01.038845-3
IMPTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP245553 - NAILA AKAMA HAZIME
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0269 PROCESSO: 2008.63.01.039083-6
IMPTE: MANOEL MESSIA DE MOURA
ADVOGADO(A): SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
IMPTE: MONICA LOPES DE MOURA BIUM
ADVOGADO(A): SP130155-ELISABETH TRUGLIO
IMPTE: MORGEANE LOPES DE MOURA
ADVOGADO(A): SP130155-ELISABETH TRUGLIO
IMPTE: MICHELLE LOPES DE MOURA
ADVOGADO(A): SP130155-ELISABETH TRUGLIO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0270 PROCESSO: 2008.63.01.039107-5
IMPTE: MARIA INES HERNANDEZ
ADVOGADO(A): SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0271 PROCESSO: 2008.63.06.004062-6
RECTE: IVON SABINO SOARES
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 2008.63.06.008661-4
RECTE: GERALDO DIAS DUARTE
ADVOGADO(A): SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 2008.63.06.008745-0
RECTE: FRANCISCO RAIMUNDO FILHO
ADVOGADO(A): SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 2008.63.06.009531-7
RECTE: CELIO CARLI
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 2008.63.06.009601-2
RECTE: FRANCISCO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 2008.63.06.010107-0
RECTE: CLEUSA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 2008.63.09.005845-1
RECTE: ANTONIO TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 2008.63.09.006423-2
RECTE: JORGE INOUE
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 2008.63.09.006429-3
RECTE: ARI CUBAS DE SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 2008.63.09.006432-3
RECTE: CLAUDIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 2008.63.09.006489-0
RECTE: ANTONIO FRANCISCO BOLLA FILHO
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 2008.63.09.006548-0
RECTE: OSVALDO DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 2008.63.09.006864-0
RECTE: NELSON DE SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 2008.63.09.006903-5
RECTE: CARLOS MAGNO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 2008.63.11.001654-7
RECTE: NILTON GONÇALVES DE LARA
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 2008.63.11.001930-5
RECTE: CARLOS DOS SANTOS BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP202200 - WILROBSON BATISTA MENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 2008.63.11.003527-0
RECTE: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 2008.63.11.003820-8
RECTE: IVAN MACHADO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 2008.63.11.004358-7
RECTE: JOSE FRANCISCO DA FONSECA
ADVOGADO(A): SP128832 - ROBERTO ELY HAMAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 2008.63.11.005054-3
RECTE: MAURO RAMOS DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 2008.63.15.001840-3
RECTE: TEREZA DE JESUS GONCALVES
ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 2008.63.15.002234-0
RECTE: IZABEL ANASTACIO
ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 2008.63.15.002869-0
RECTE: APARECIDO FERMINO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 2008.63.15.003715-0
RECTE: OSVALDO DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0295 PROCESSO: 2008.63.15.003751-3
RECTE: MANOEL ALVES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 2008.63.15.004092-5
RECTE: DULCE JUSTINA MORETTI RINALDO
ADVOGADO(A): SP091070 - JOSE DE MELLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 25/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 2008.63.15.004165-6
RECTE: JOSE CARLOS DA COSTA
ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 2008.63.15.004169-3
RECTE: NATIVIR PAULO CORREA
ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 2008.63.15.004483-9
RECTE: BENEDITO JOSE DOMINGOS
ADVOGADO(A): SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 2008.63.15.004565-0
RECTE: ANGELO RIELLO NETO

ADVOGADO(A): SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 2008.63.15.004911-4
RECTE: GENESIO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 2008.63.15.006135-7
RECTE: MARIA JOSÉ QUERINO
ADVOGADO(A): SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 2008.63.15.008166-6
RECTE: JOSE GORNEZ FERREIRA
ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 2008.63.15.009102-7
RECTE: ROSELLI DOMINGUES GABRIEL
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0305 PROCESSO: 2008.63.15.010285-2
RECTE: LAZINHA CAMARGO FERNANDES ASSUNCAO
ADVOGADO(A): SP204334 - MARCELO BASSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 25/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 2008.63.15.010604-3
RECTE: SEBASTIÃO NUNES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 2003.61.84.024842-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JURACI SOARES DE SOUZA
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 2003.61.84.045297-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WALKIRIA BERTI
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 2003.61.84.072866-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE VITAL DE CARVALHO
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0310 PROCESSO: 2004.61.84.323319-4
RECTE: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP130498 - GELSON JOSE DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0311 PROCESSO: 2005.63.01.075445-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDILEUZA SENA DA SILVA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 2005.63.01.115028-5
RECTE: HORDILIA CANDIDA DE JESUS MARIANO
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 2005.63.01.294475-3
RECTE: JOSE GONÇALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 2005.63.01.312424-1
RECTE: ITAMAR VIDAL DA SILVA
ADVOGADO(A): SP231867 - ANTONIO FIRMINO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 2005.63.01.336566-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: REGINA TEIXEIRA LIMA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 2005.63.01.352801-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA GORETE DA SILVA
ADVOGADO: SP208953 - ANSELMO GROTO TEIXEIRA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0317 PROCESSO: 2005.63.05.002227-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDVALDO DOMINGUES PEREIRA
ADVOGADO: SP149341 - MARCO AURELIO GODKE PEREIRA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0318 PROCESSO: 2005.63.11.011301-1
RECTE: JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP081110 - MARIA HELENA DE BRITO HENRIQUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0319 PROCESSO: 2005.63.14.000517-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: MARIA APARECIDA DA COSTA NEVES
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 2005.63.15.003331-2
RECTE: MARIA APARECIDA DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0321 PROCESSO: 2006.63.01.036862-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDSON LIMA CAVALCANTE
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 2006.63.01.076437-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZILMA DE OLIVEIRA CASTANHARO
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 2006.63.01.083371-3
RECTE: MARIA DAS GRACAS RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 2006.63.01.084089-4
RECTE: BENEDITA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 2006.63.01.087438-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA CELIA CASTELA QUEIROZ
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 2006.63.05.000201-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA PORTELA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0327 PROCESSO: 2006.63.05.001490-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CATARINA ROSA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 2006.63.05.002085-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AURELIO CANDIDO COSTA
ADVOGADO: SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 2006.63.05.002162-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSEFA ZATOR KUSPER
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 2006.63.06.009795-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EDNALDO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 2006.63.08.002314-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRACEMA DA SILVA CELIO
ADVOGADO: SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 2006.63.10.000446-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: AGNALDO LOBREGAT
ADVOGADO(A): SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 2007.63.01.012624-7
RECTE: SEBASTIAO MASTROPASQUA
ADVOGADO(A): SP077862 - MARIA LETICIA TRIVELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 2007.63.01.044722-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
RECTE: ELIVAN ALVES DE SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Não DPU: Sim

0335 PROCESSO: 2007.63.01.047826-7
RECTE: MARIA JESUMINA FABRI
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0336 PROCESSO: 2007.63.01.052776-0
RECTE: MIGUEL NUNES
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0337 PROCESSO: 2007.63.01.056777-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
RECTE: MARIA INES DA SILVA BAZAN
ADVOGADO(A): SP205187 - CLAUDIA ALBINO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 2007.63.01.056962-5
RECTE: MARIA EURIDES SOUSA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Sim

0339 PROCESSO: 2007.63.01.064467-2
RECTE: JOSELITA LARANJEIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 2007.63.01.071938-6
RECTE: JOSE DANTAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 2007.63.01.072727-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
RECTE: CREMILDA LUCIO ORTIZ
ADVOGADO(A): SP069851 - PERCIVAL MAYORGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 2007.63.01.077876-7
RECTE: MANOEL ASSIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP163999 - DENISE TANAKA DOS SANTOS (DPU)
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Sim

0343 PROCESSO: 2007.63.02.001503-3
RECTE: APPARECIDA RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 2007.63.03.000051-8
RECTE: CELIA REGINA GOMEZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0345 PROCESSO: 2007.63.03.000079-8
RECTE: DARCY MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0346 PROCESSO: 2007.63.03.000355-6
RECTE: JOSEFA FRANQUINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0347 PROCESSO: 2007.63.03.001539-0
RECTE: DOMINGOS DE AGUIAR
ADVOGADO(A): SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0348 PROCESSO: 2007.63.03.002219-8
RECTE: ALDO APARECIDO ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0349 PROCESSO: 2007.63.03.002222-8
RECTE: ELVINA SILVA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0350 PROCESSO: 2007.63.03.003479-6
RECTE: MARIA GRACIA BARBOSA GIACOMELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0351 PROCESSO: 2007.63.03.003484-0
RECTE: JOELMA DE FATIMA DA SILVA ALBINO
ADVOGADO(A): SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0352 PROCESSO: 2007.63.03.003661-6
RECTE: EROTIDES CISCOTTO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0353 PROCESSO: 2007.63.03.004238-0
RECTE: ELIZA ANTONIA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0354 PROCESSO: 2007.63.03.004312-8
RECTE: APARECIDA GALVÃO MARIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0355 PROCESSO: 2007.63.03.005722-0
RECTE: FRANCISCO FELIPE DINIZ
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 2007.63.03.005904-5
RECTE: JOSE MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0357 PROCESSO: 2007.63.03.006040-0
RECTE: EDNA LUZIA DE MORAES
ADVOGADO(A): SP215479 - RITA DE CÁSSIA RICCIARDI COUTINHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009.

JUIZ FEDERAL VALTER ANTONIASSI MACCARONE
Presidente da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2009/6301000253

UNIDADE SÃO PAULO

2007.63.01.060102-8 - HILDA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA e ADV. SP105365 - FRANCISCO JOSIAS ADERALDO TEIXEIRA e ADV. SP180544 - ANDREA GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por conseguinte, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a implantar benefício de auxílio-doença à autora, HILDA DE OLIVEIRA SILVA, com DIB em 23.07.2008, data da realização da perícia médica, com RMI no valor de R\$ 326,63 (TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) e RMA no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), para a competência de janeiro de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do auxílio-doença à autora, pelo período de 6 (seis) meses, a contar da data da realização da perícia médica, em 10/12/2008. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Condene o INSS ao pagamento das prestações vencidas, num total de R\$ 2.868,71 (DOIS MIL OITOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), atualizados até janeiro de 2009.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.062118-0 - JOAO PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP132740 - IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o INSS a pagar ao autor as prestações vencidas do auxílio-doença relativas ao período de 11.04.2006 a 18.05.2006, consoante fundamentação, num total de R\$ 2.800,01 (DOIS MIL OITOCENTOS REAIS E UM CENTAVO), atualizados até janeiro de 2009. Sem condenação em custas e honorários nesta Instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2007.63.01.073876-9 - JOAO PAULO CAVALCANTE (ADV. SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido

formulado e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I

2007.63.01.079957-6 - ARAQUEM DE OLIVEIRA PAULO (ADV. SP026998 - HELIANA FERNANDES TELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I..

2006.63.01.065196-9 - FRANCISCO ABDORAL ARCANJO (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Francisco Abdoral Arcanjo, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar-lhe o valor referente ao benefício de auxílio-doença nos períodos de 25/05/2005 a 25/02/2006 e 21/08/2006 a 26/07/2007, no montante de R\$ 33.839,48 (TRINTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), para janeiro de 2009, conforme parecer da Contadoria Judicial, que faz parte integrante desta sentença.

Considerando que a condenação é superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório/precatório.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P. R. I.

2007.63.01.039863-6 - PAULINA KOLOSSOVSKI MAHAYRI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MOHAMED KAMEL MAHAYRI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN . Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o cumprimento do acordo, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.068295-8 - VICENTE JACINTO MACIEL (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, concedo liminar e julgo procedente a pretensão deduzida pelo autor VICENTE JACINTO MACIEL, reconhecendo o seu direito à conversão do

benefício auxílio-doença NB 505.865.861-1 em aposentadoria por invalidez, com DIB (data do início do benefício) em 16/11/2008 (data seguinte à cessação do benefício auxílio-doença NB 505.865.861-1, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ante a liminar ora concedida, a implantar o benefício aposentadoria por invalidez, com uma renda mensal inicial no valor de R\$ 884,72 e uma renda mensal atual de R\$ 1.082,32 (UM MIL OITENTA E DOIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) - competência de janeiro de 2009.

Condeno, ainda, ao pagamento dos valores atrasados desde 16/11/2008, data seguinte à cessação do benefício auxílio-doença NB 31/505.865.861-1, no valor de R\$ 2.987,84 (DOIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) - competência de janeiro de 2009, descontados os valores recebidos pelo autor à título do benefício auxílio complementar NB 088.028.074-3.

Com o trânsito em julgado, expeça-se Ofício Requisitório de Pequeno Valor (RPV). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO INSS PARA IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, ANTE A LIMINAR ORA CONCEDIDA, BEM COMO PARA CESSAR O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO SUPLEMENTAR NB 088.028.074-3, NOS TERMOS DO ART. 124 DA LEI N. 8.213/91 E ARTIGO 20, § 4º, DA LEI N. 8.742/93,

P.R.I.

2008.63.01.020750-1 - MARCOS DE ARAUJO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, e decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa no sistema deste Juizado Especial Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.088310-1 - MARIA ANTONIA PIMENTA (ADV. SP182666 - SANDRA LYGIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.087556-6 - RICARDO TOTH FERREIRA (ADV. SP140859 - DEBORA GROSSO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, e JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF na obrigação de fazer consistente em liberar o saldo do FGTS de RICARDO TOTH FERREIRA, relativo aos seguintes vínculos empregatícios:

- Empresa Panamericana de Seguros S.A. - 15.03.1977 a 15.03.1977;
- Sul América Bandeirante Seguros - 04.03.1985 a 24.10.1986;
- ARGOS Companhia de Seguros - 03.11.1986 a 03.11.1987;
- Companhia Adriática de Seguros - 03.11.1986 a 03.11.1987;
- CIGNA Seguradora - 02.11.1995 a 11.07.1997.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Após o trânsito em julgado, oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para que cumpra a obrigação de fazer ora imposta. Publicada e registrada em audiência. Intimem-se as partes.

2007.63.01.028427-8 - LUCIO CRUZ FERREIRA MENDES (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de LUCIO CRUZ FERREIRA MENDES, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB: 135.633.926-0), em 02/11/06, mantendo-o até o dia imediatamente anterior à concessão do benefício de auxílio-doença (NB: 519.157.271-4), ou seja, 04/01/07, devendo efetuar o pagamento do período em questão - 02/11/06 a 04/01/07, no montante de R\$ 2.567,76, atualizado até setembro de 2008, tudo conforme parecer e cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado que passam a fazer parte integrante desta sentença.

Ratifico, em seus exatos termos, a tutela concedida em decisão proferida em 07/07/08.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório.

Sem custas e honorários nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.088621-7 - ALAIDE PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP098181A - IARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, Sra. Adelaide Pereira Rodrigues, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, ante a falta de incapacidade para as atividades laborais, com amparo legal no art. 42 e 59 da Lei 8.213/91. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). P.R.I.

2007.63.01.085175-6 - RENATO CHACON CAMARA (ADV. SP051073 - MARTHA MAGNA CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Diante do exposto, PROCEDENTE a ação, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta titularizada pela parte autora nº 0097257-4 referente a junho/1987, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada de poupança em nome da parte autora, cujos extratos foram acostados à inicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.036179-4 - SEVERINA DE SOUSA MENDES (ADV. SP170069 - LOURIVAL CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Primeiramente, observo o patrono da autora teve duas oportunidades para esclarecer a este juízo se a enfermidade que acomete a autora é proveniente de acidente de trabalho ou doença laboral e não se manifestou.

Posto isso, ausente pressuposto para a constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Cancele-se, no sistema informatizado, a perícia agendada para o dia 29.01.2010 às 09h30 com o médico ortopedista Dr. Marcio da Silva Tinós.

Sem custas e honorários. Deixo de apreciar o pedido de justiça gratuita, tendo em vista que não há custas em primeira instância e tal pedido poderá ser oportunamente apreciado por ocasião do recebimento de eventual recurso desta sentença.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.070215-5 - MARIA JOANA SANTIAGO CARDOSO (ADV. SP187326 - CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio doença (NB 31/502.279.791-3), em favor da autora, MARIA JOANA SANTIAGO CARDOSO, a partir de sua suspensão em 04/09/2006, sendo a RMI fixada em R\$ 700,47 e a renda mensal atual correspondente a R\$ 834,82 (oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos), para a competência de janeiro de 2009. No que tange ao pedido de

concessão de aposentadoria por invalidez, a ação é improcedente.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, mantenho a decisão proferida em sede recursal, em 15/12/2008, que antecipou os efeitos da tutela, determinando o restabelecimento do benefício de auxílio doença, nos moldes determinados nesta sentença, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 29.786,41 (vinte e nove mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos), atualizadas até janeiro de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial, considerando, ainda, que o valor das parcelas vencidas e vincendas do benefício em tela não ultrapassavam o limite de alçada do Juizado quando do ajuizamento do feito.

Ante a natureza do benefício concedido deve a autora comparecer ao INSS para as reavaliações médicas pertinentes sempre que comunicada, sob pena de suspensão do benefício.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.63.01.018051-9 - HILDA HELENA PEREIRA (ADV. SP186953 - ODAIR VANDRÉ BORGES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.032110-0 - FUNATSU TOSHICO SHIROMOTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; NATSUE FUNATSU - ESPOLIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

2007.63.01.069072-4 - JOSE ALBERTO DE BEAUCLAIR GUIMARAES (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, anulo a r. sentença proferida e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Oficie-se ao INSS remetendo-lhe cópia desta Sentença para as providências que entender cabíveis. Sem prejuízo, oficie-se aquela Vara, remetendo-lhe, também, cópia desta Sentença e após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.022987-5 - WILSON ROQUE DE PAULA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.007275-1 - MARIA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.073263-9 - APARECIDA MANOEL ONORIO (ADV. SP133602 - MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Isto posto, EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por ilegitimidade ativa, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.
Publicada e registrada neste ato.
Intimem-se as partes.

2006.63.01.081537-1 - BENEDITA APPARECIDA DE CAMPOS PIRES (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, (i) em relação ao pedido de aplicação do disposto no art. 58, do ADCT, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil; (ii) em relação à aplicação da Súmula 260 do TFR e majoração de coeficiente, julgo improcedente o pedido da parte autora.
Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.
P.R.I.

2007.63.01.033304-6 - JOVINO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP207200 - MARCELO MARQUES) ; DOLORES ROSA DOS SANTOS JOSE(ADV. SP207200-MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Providencie a Serventia a exclusão do nome da Sra. DOLORES ROSA DOS SANTOS JOSE do polo ativo do presente feito face a informação de seu falecimento em 06/07/08, conforme certidão de óbito acostada à petição anexada ao feito em 24/09/08.

Cancele-se a audiência designada para o dia 22/05/09, às 16:00 horas.

Custas na forma da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
P. R. I."

2007.63.01.085040-5 - ESPEDITO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP222884 - GISELLE MILENA DE LIMA BATISTA e ADV. SP148705E - ALEXANDRE BREVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.088350-9 - NEUSA BALABENUTE (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.082886-2 - ROSANGELA GARCIA PANDELO (ADV. SP139793 - LUCIANO JOSE NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a pagar indenização por danos materiais, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e pagar indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aqueles corrigidos desde a data do saque indevido, estes desde a data da propositura da ação. Devidos, em qualquer caso, juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação. Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Após o trânsito em julgado, officie-se à CEF para que cumpra a presente decisão. Publique-se. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
P.R.I.

2007.63.01.061784-0 - AMARO COELHO NETO (ADV. SP252873 - IRACI RODRIGUES DE CARVALHO) ; MARIA DO CARMO ASSIS COELHO(ADV. SP252873-IRACI RODRIGUES DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.051453-7 - MIGUEL SANCHES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.068692-7 - MARK THOMAZ UGLIARA BARONE (ADV. SP028728 - REGINA HELENA PINTO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.057212-4 - JORGE MOFARREJ NICOLAU FILHO (ADV. SP175461 - LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.006384-2 - SONIA SILVA DE ANDRADE (ADV. SP125268 - AUREO AIRES GOMES MESQUITA) X BANCO DO BRASIL S/A .

2009.63.01.007365-3 - FATIMA CAETANO DE JESUS (ADV. SP211518 - NANCI MARIA ROWLANDS BERALDO DO AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.060278-1 - GENARO SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP125125 - FERNANDO PESSOA SANTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.033327-0 - EDILSON QUEIROZ DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.055195-9 - FRANCISCO DO CARMO MONTEIRO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.030310-8 - ROSALINA DE PAULA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.082158-9 - FORJARIA PAULISTA LTDA (ADV. SP076433 - JOSE CARLOS DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.042089-0 - ANTONIO PERES DO NASCIMENTO (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.038328-5 - CLAUDIONOR DA CRUZ PRATES (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.060446-0 - IGNEZ BENEDICTO DOS SANTOS (ADV. SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO e ADV. SP226286 - SIMONE BASTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.039909-8 - PAULO ROSA (ADV. SP119156 - MARCELO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.007831-9 - ROBERTO APARECIDO RICCI (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.004512-4 - IJAILTA OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.000674-0 - RUAN VICTOR LEAL SILVA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.095316-4 - DIONISIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.015562-0 - OTACILIO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.057415-7 - LYDIA AMENDOLA ROMANUCCI (ADV. SP195257 - ROGÉRIO GRANDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.063941-0 - SAMARA CETINIC RODRIGUES MARTINELLI (ADV. SP221572 - ARIIVALDO MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.083921-1 - ELIZEU TOZZI (ADV. SP180439 - SERGIO RICARDO SIAUDZIONIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.095124-6 - PATRICIA MONTENEGRO MACIEL (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.066806-1 - MARCO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

*** FIM ***

2005.63.01.296005-9 - FRANCESCO FORTUNATO (ADV. SP180574 - FRANCESCO FORTUNATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2007.63.01.072238-5 - RONALDO RODRIGUES MASSANI (ADV. SP216458 - ZULEICA DE ANGELI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido

pela parte autora e condeno o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS a conceder o benefício assistencial previsto

no artigo 203, inciso V da Constituição da República, no valor de Renda Mensal Atual de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS

E QUINZE REAIS), para janeiro de 2009. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das verbas vencidas, desde a data do requerimento administrativo (02/12/2004), em virtude da data do início da incapacidade fixada no laudo pericial, no valor

de R\$ 21.866,26 (VINTE E UM MIL OITOCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), atualizado até janeiro de 2009, conforme parecer da Contadoria Judicial.

Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nessa fase processual, revelam-se presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a verossimilhança das alegações, razão pela qual, CONCEDO A MEDIDA prevista no art. 4º da Lei 10.259/2001, determinando que o INSS proceda à imediata implantação do benefício em prol da parte autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Oficie-se ao INSS para que implante o benefício em prol da parte autora e inicie o respectivo pagamento, no prazo de 45

(quarenta e cinco dias), sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

P.R.I. Nada mais.

2008.63.01.062617-0 - FRANCISCO RUBENS BROGLIATO (ADV. SP208384 - GLAUCO BARBOSA MARTANI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do descumprimento da determinação,

extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, I e 284, do Código de Processo Civil, que

aplico subsidiariamente.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal

nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei Federal nº 10.259/2001.

P.R.I.

2007.63.01.087176-7 - ANTONIO CARLOS FERNANDES BEVILACQUA (ADV. SP109162 - ANTONIO CARLOS FERNANDES BEVILACQUA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB

SP008105). Por tais razões, julgo procedente EM PARTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a

CEF a indenizar o autor por dano material, em valor correspondente a CPMF que incidiu na transação fraudulenta, e dano

moral, em valor equivalente ao prejuízo patrimonial experimentado pelo autor, atualizado pelos mesmos índices de correção adotados para a conta poupança, o prazo de 10 (dez) dias, contados do trânsito em julgado da sentença.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.091797-4 - LEANDRO PEREIRA MORAS (ADV. SP108812 - DIMAR OSÓRIO MENDES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o feito sem julgamento do

mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por ausência de interesse processual.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.075820-6 - BENEDITA DE LOURDES MERELES (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, acolho os embargos de declaração dando-lhes provimento, a fim de corrigir o erro apontado.

Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculos com relação ao pedido de revisão por meio da aplicação do índice IRSM.

Com a juntada dos cálculos, encaminhem-se os autos ao Setor Competente para execução do julgado.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.030356-0 - MARIA DO CARMO BONFIM COSTA (ADV. SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido da parte autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil para o fim de condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB/31- 502.489.012-0) e a convertê-lo em aposentadoria por invalidez desde a data da realização da perícia médica neste feito 11.12.2007, com renda mensal atual de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), competência de janeiro/2009.
Condeno, ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 11.052,25 (ONZE MIL CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), atualizados até janeiro de 2009, conforme parecer da Contadoria que passa a fazer parte da presente.
Mantenho a tutela antecipada concedida na decisão proferida em 06/02/08.
Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).
Sem honorários nem custas nesta instância.
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.
P.R.I.

2007.63.01.042003-4 - JOSE FRANCISCO VIEIRA (ADV. SP237386 - RAFAEL SOARES DA SILVA VEIRA e ADV. SP183044 - CAROLINE SUWA e ADV. SP217773 - RODRIGO RIBEIRO DE SOUSA e ADV. SP247558 - ALEXANDRE PINTO LOUREIRO e ADV. SP248503 - IGOR FORTES CATTI PRETA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Entretanto, na hipótese dos autos, conforme se observa dos extratos juntados, a conta da parte autora tem aniversário no dia 21. Aplica-se, portanto, o critério da Resolução nº 1.338/87 e não o IPC. Ainda que assim não fosse, não havia crédito no mês de junho de 1987 para que a autora possa exigir atualização monetária correspondente.

Logo, não foi surpreendida e nem prejudicada pela alteração do critério de correção monetária.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.052765-9 - HELENA SOCORRO DOS SANTOS (ADV. SP119905 - NENI FERREIRA CAVALCANTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . A autora da demanda não cumpriu a decisão que determinou a regularização do processo, mesmo com a concessão de prazo suplementar. Note-se que não há qualquer ato praticado pela autora desde a decisão proferida em 30.10.2008. Dessa forma, resta configurado o abandono do feito.
Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas e honorários.
Anote-se o cancelamento da audiência de instrução em julgamento agendada para 16.11.2009.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.088669-2 - ELIZANGELA BRAZ DA COSTA (ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, Sra. Elizângela Braz da Costa, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, ante a falta de incapacidade para as atividades laborais, com amparo legal no art. 42 e 59 da Lei 8.213/91.
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo o processo extinto sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nessa instância judicial.

P.R.I.

2006.63.01.028778-0 - ARMINDO BISCARO (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.028781-0 - ESKO ILMARI MARTTINEN (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.003032-0 - JAIR DE FRANCA RIBEIRO (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.028785-8 - VILMAR DA SILVA (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2005.63.01.338700-8 - ADEMAR TEODORO (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isso posto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos. Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

2007.63.01.087747-2 - CLAUDETE DE MORAIS AMANO (ADV. SP104230 - ODORINO BREDAS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora, extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta Instância Judicial. P.R.I.

2006.63.01.091116-5 - MARCELO MARCOS DEZIDERIO (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Marcelo Marcos Deziderio, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar-lhe o valor referente ao benefício de auxílio-doença no período de 10/10/2002 (DER) a 28/01/2003, no montante de R\$ 5.300,62 (CINCO MIL E TREZENTOS REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS), para janeiro de 2009. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. P. R. I.

2006.63.01.081539-5 - DAGMAR PUCCI CAPOBIANCO (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, (i) em relação ao pedido de aplicação do disposto no art. 58, do ADCT, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil; (ii) em relação à aplicação da Súmula 260 do TFR, reconheço a ocorrência de prescrição e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01. P.R.I.

2006.63.01.081625-9 - ANTONIO APARECIDO VILELA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.085966-4 - CECILIA MARIA XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.087727-7 - MARIA APARECIDA SANCHEZ VIEIRA (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.082348-7 - NADIR DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP211527 - PATRICIA BORGES ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.087765-4 - MARIA CLEUSA LELES (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.082270-7 - LUCIANO SILVA DO NASCIMENTO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.085262-1 - ILDETE FREIRE DE SIQUEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.088001-0 - MARINALVA SANTOS PELIGARO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.085172-0 - MARIA APARECIDA NEVES (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. P.R.I. Após, dê-se baixa no sistema.

2005.63.01.297052-1 - ARMINDO MESSIAS DA SILVA (ADV. SP178866 - FABIANA PAIVA CÍTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.047095-1 - JOSE BAZILIO DE FREITAS FILHO (ADV. SP238216 - PRISCILA FIALHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.01.001058-8 - VERA LUCIA BONATO (ADV. SP092723 - CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A ANÁLISE DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, inciso I e 284, § único do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.074122-3 - EDMUNDO RAMOS LUZ (ADV. SP196698 - LUCIANA KARINE MACCARI e ADV. SP141631 - JOSE ROBERTO BERNARDINELI e ADV. SP219858 - LUCIMARA GAMA SANTANA e ADV. SP245188 - EDNELSON DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP214183-MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA e ADV. SP096962-MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE MOTTA). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda e EXTINTO o processo com julgamento do mérito, com fundamento no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Custas e honorários advocatícios indevidos nesta instância judiciária, a teor do que dispõe a Lei n. 10.259, de 12.07.2001 c.c. artigo 54 da Lei n. 9.099, de 26.09.1995.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante destes fatos, julgo EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 51, inciso I, da lei 9.099 de 26/09/95. Anote-se no sistema. Custas e honorários na forma da lei. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.087587-6 - CICERO AMARO DOS SANTOS (ADV. SP109527 - GONÇALO RODRIGUES DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.002151-0 - JOSE JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.087791-5 - PAULO HENRIQUE ALVES (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, DECLARO EXTINTO o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, ante o falta de interesse de processual. Sem custas ou honorários advocatícios. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. P.R.I.

2007.63.01.031421-0 - MARIVONE CURVELLO LEMOS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desse modo, em atenção aos princípios da simplicidade, celeridade e informalidade, que regem o presente sistema, consagrados expressamente na Lei 10.259/01, acolho os Embargos de Declaração, tornando nulo e sem efeito o termo de audiência n. 52634 /08. Voltem os autos conclusos para sentença oportunamente.

2007.63.01.055699-0 - JANUARIO MANOEL BALBINO (ADV. SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

formulado por Januário Manoel Balbino, negando a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2007.63.01.087899-3 - BENEDITO NILSON DE MORAIS (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, negando a concessão da aposentadoria por tempo de serviço/contribuição por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mas reconhecendo o tempo de serviço em condições especiais no período de 22/06/1983 a 30/06/1988, bem como sua conversão em tempo comum, conforme já explicitado.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.089397-0 - SORAIA DE ANDRADE (ADV. SP237019 - SORAIA DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo.

2006.63.01.086525-8 - MARINES DE ALMEIDA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, Sra. Marines de Almeida, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, ante a perda da qualidade de segurado, nos termos do art. 15 da Lei 8.213/91. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.081193-6 - PAULO AFONSO DA SILVA (ADV. SP148695 - LUCIMEIRE GUSMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.081392-1 - ANISIO DE CARVALHO (ADV. SP242026 - CLEVERSON ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.080994-2 - JOSE AMBROSIO NETO (ADV. SP242026 - CLEVERSON ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.081056-7 - YONECO UEHARA AKAMINE (ADV. SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.036844-9 - MARIA CAPATO GENARO (ADV. SP214745 - PAULO ALEXANDRE PEDOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). "Tendo em vista a proposta

formulada pela CEF e aceita pela autora, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Registre-se. Publique-se .

2006.63.01.081528-0 - MARIA ROSANELDE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP089783 - EZIO LAEBER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o

INSS ao pagamento das diferenças decorrentes da aplicação do IRSM/94, que somam R\$ 1.499,86 (UM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), valor em jan/2009, considerada a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.017993-1 - CARLOS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido,

nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB 133.079.622-2) desde 27/12/2007, com renda mensal atual R\$ 1.332,94 (UM MIL TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) , para janeiro de 2009, devendo a parte ser reavaliada

pelo próprio INSS, não podendo o benefício ser cancelado sem a realização de perícia que constate a cessação da incapacidade.

Condeno, também, o INSS ao pagamento dos valores em atraso desde 27.12.07, no valor de R\$ 20.156,33 (VINTE MIL CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), para janeiro de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

a obrigação de fazer contida nesta sentença seja cumprida apenas após o trânsito em julgado da sentença. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL o restabelecimento do benefício da parte

autora no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publicada em audiência, saem intimadas as partes presentes.

2009.63.01.000778-4 - ANTONIO JOSE PIRES BALTAZAR (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo extinto o processo,

sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios.

Cancele-se a audiência anteriormente agendada.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2006.63.01.014636-9 - ALDEIR LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.038691-9 - WALDOMIRO ATTILIO CURIONI (ADV. SP055351 - ANTONIO CARLOS DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.030255-4 - APARECIDA GONÇALVES VIGIRA (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.040357-7 - MANOEL AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP161765 - RUTE REBELLO e ADV. SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.032953-5 - DOMINGOS BASTO (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.014135-9 - JUVENAL ZEFERINO DA SILVA (ADV. SP077654 - MARIA SOLANGE DE LIMA GONZALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.031146-4 - MARIA JUSTICIA MAZZARO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.033289-3 - SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP175505 - EDUARDO CESAR ELIAS DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.081419-0 - MARIA DO SOCORRO DA CONCEICAO (ADV. SP189961 - ANDREA TORRENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, ante a falta de incapacidade para as atividades laborais, com amparo legal no art. 42 e 59 da Lei 8.213/91. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). P.R.I.

2006.63.01.081526-7 - BENEDITO JOSE MIRANDA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Publique-se. Registre-se. Intime-se NADA MAIS.

2007.63.01.038610-5 - GILDA CRUZ DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

2007.63.01.037366-4 - TAKEO KATO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .
*** FIM ***

2007.63.01.076937-7 - ANTONIO JOAO DA ROCHA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por ANTÔNIO JOÃO DA ROCHA de restabelecimento do benefício identificado pelo NB. 31/502.873.275-9. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.082256-2 - ORESTES BAZILIO (ADV. SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.

2006.63.01.040165-5 - MARIA VANDETE LIMA (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado nesta data.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.002342-6 - MONICA DE BARROS (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Cancele-se a audiência de instrução e julgamento anteriormente designada. Sem condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a proposta formulada pela ré e aceita pela autora, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, resolvendo o mérito em conformidade com os artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. No mais, considerando que a ré noticiou nos autos o cumprimento do presente acordo, intime-se a parte autora para eventuais manifestações, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.029845-9 - EDWIGES DAMBROWSKI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

2007.63.01.036676-3 - NEIDE MESQUITA DO PRADO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, anulo a r. sentença proferida e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.016646-4 - ALICE ALVES DA SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.028440-7 - JOSE ANTONIO DE BARROS (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.028464-0 - IRINEU PITOLLI (ADV. SP063271 - CARLOS ELISEU TOMAZELLA e ADV. SP116282 - MARCELO FIORANI e ADV. SP139228 - RONALDO BATISTA DUARTE JÚNIOR e ADV. SP215575 - ALBERTINA DA SILVA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.054959-6 - OSVALDO JOAO LANGONE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2005.63.01.132846-3 - MICHELE MONAGO (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, como há contradição na sentença embargada, acolho os embargos de declaração para que seja sanado tal defeito. Remetam-se os autos à Secretária para o devido prosseguimento do feito. Cite-se o INSS. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.067370-2 - PAULO SERGIO DE OLIVEIRA (ADV. SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por PAULO SERGIO DE OLIVEIRA, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, procedendo-se a baixa no sistema.

2007.63.01.031612-7 - NELSON BATISTA DA SILVA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.031666-8 - OSVALDO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.032052-0 - JOSE LUIZ MONTEIRO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.031412-0 - EDSON MUNIZ DOS SANTOS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.032867-1 - GERALDO DUARTE (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.031388-6 - APARECIDO RODRIGUES DINIZ (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.032877-4 - IZABEL NUNES CORREIA DA SILVA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.031315-1 - HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.344100-3 - BENILDES VIEIRA SANTOS (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.047237-3 - FIAMMETTA EMENDABILI BARROS DE CARVALHOSA (ADV. SP103380 - PAULO ROBERTO MANCUSI e ADV. SP121002 - PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, recebo os presentes embargos de declaração, pois que tempestivos, para, no mérito, acolhê-los para anular a sentença proferida e determinar o prosseguimento da ação. Publique-se. Registre-se e intemem-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.063664-0 - CLEMENTINA RIBEIRO (ADV. SP228506 - YONE DE FATIMA RIBEIRO HETEM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.007101-8 - MARIA JOSE CARDOSO (ADV. SP042897 - JORSON CARLOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

*** FIM ***

2008.63.01.010701-4 - ERMINDA EBES CIPRIANO BATISTA (ADV. SP120748 - MARIA LUCIA CANDIDO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora ERMINDA EBES CIPRIANO BATISTA, para condenar o INSS a restabelecer em seu

favor o benefício de auxílio-doença 31/570.234.867-9 e convertê-lo em aposentadoria por invalidez a partir da data da realização da perícia judicial (01/08/2008), com RMI fixada em R\$ 542,99 e renda mensal atual de R\$ 641,61 (SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), para janeiro de 2009.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 1.193,25 (UM MIL CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), atualizado até janeiro de 2009, já descontados os valores

pagos administrativamente, conforme parecer da contadoria judicial.

Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado.

Oficie-

se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que

deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P. R. I. O.

2006.63.01.058777-5 - ANA LUCIA FARAT (ADV. SP127128 - VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA e ADV. SP055226 - DEJAIR PASSERINI DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, recebo os embargos e os acolho, para analisar e deferir o pedido de concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita formulado na inicial. Esta decisão passa a fazer parte integrante da sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, mas, tendo em vista o seu manifesto caráter infringente, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

P.R.I.

2008.63.01.007265-6 - MARIA AMALIA DA SILVEIRA (ADV. SP247622 - CRISTIANE DE MATTOS CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.001945-9 - IRACI SOUZA DA SILVA (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.089388-0 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, considerando, ainda, o teor do Enunciado nº 01 das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo/SP, que estabelece que "a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu", HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO E JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos VI e VIII, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.046401-7 - MAFALDA MASCOTRO (ADV. SP050805 - ANA MARIA MANSOR) ; FELICIO MASCOTRO - ESPOLIO(ADV. SP050805-ANA MARIA MANSOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Diante do exposto, em razão da existência de litispendência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.037054-0 - SANTO MONTANINI (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários de advogado. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo procedente o pedido inicial e condeno a pagar à autora o valor proveniente da correção dos rendimentos pela aplicação do IPC de junho de 1987, de janeiro de 1989 e abril de 1990 para atualização dos saldos existentes nas épocas respectivas na(s) conta(s) de poupança.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada de poupança em nome da parte autora.
Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.
P.R.I.

2007.63.01.043523-2 - TOSHIKO YAMAGUCHI LEAL (ADV. SP147286 - JUCELY APARECIDA FLORIANO TEIXEIRA) ;
YOCHICO YAMAGUCHI FERREIRA DE JESUS(ADV. SP147286-JUCELY APARECIDA FLORIANO TEIXEIRA); MASAKO
YAMAGUCHI BORGES(ADV. SP147286-JUCELY APARECIDA FLORIANO TEIXEIRA); SHIGUEO
YAMAGUCHI(ADV.
SP147286-JUCELY APARECIDA FLORIANO TEIXEIRA); EIKO YAMAGUCHI - ESPÓLIO(ADV. SP147286-
JUCELY
APARECIDA FLORIANO TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA
GOUVEA PRADO-
OAB SP008105).

2007.63.01.054046-5 - GEORGIOS PANAGIOTIS HATZILASKARIS (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).
*** FIM ***

2007.63.01.010745-9 - MARIA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora Maria Aparecida de Fernandes, para negar a concessão de benefício de auxílio-doença e ou a aposentadoria por invalidez.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da desistência formulada pela parte autora, homologo-a, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.019162-1 - MARIA JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.006537-8 - ISAIAS SOARES PEREIRA (ADV. SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.069445-6 - GERALDINA MARIA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, negando a concessão dos benefícios pleiteados por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.84.372012-3 - IVAIR PAULO BOMBARDI (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de revisão pelo índice ORTN/OTN. No mais, mantenho a sentença anteriormente proferida. P.R.I.

2007.63.01.094969-0 - RAIMUNDO ELEUTERIO FILHO (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista o pedido de desistência do autor, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.038850-7 - HATUMI HORIE YANASSE (ADV. SP130058 - SYLVIO ROBERTO BISCAIA DA SILVA BRAGA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido,

pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Posto isto, JULGO PROCEDENTE presente demanda, condenando o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI do benefício da parte autora, de modo que os 24 primeiros salários-de-contribuição utilizados no seu cômputo sejam corrigidos pela variação nominal da ORTN/OTN, bem como condeno o

INSS no pagamento dos atrasados, elaborados com base na Resolução 242/2001 e Enunciado nº 20 do CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação, respeitando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal

do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.026331-7 - GUIMARAES MAGAROTO (ADV. SP122590 - JOSE ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com

julgamento de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.081665-0 - LUIZ PEDRO DA SILVA (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO,

nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

2007.63.01.083262-2 - JOSE EDUARDO MAXIMO (ADV. AC001116 - ANSELMO LIMA DOS REIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Tendo em vista a proposta de acordo formulada pelo INSS

07/01/2009 e aceita pela parte autora em 30/01/2009, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com DIP em

01/02/2009, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no valor de R\$ 24.900,00 (VINTE E QUATRO MIL

NOVECENTOS REAIS), no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de

documentos por parte do(a) autor(a).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.093154-5 - ANGELINA PATULLO SIMOES PECEGO (ADV. SP216926 - LUCIA HELENA DE ALVARENGA

ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente a

pretensão deduzida pela parte autora, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.082103-6 - TEREZINHA ENCARNACAO PETRUCCI (ADV. SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, extingo o processo sem resolução

de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Dê-se baixa no sistema.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.067679-0 - JOAO LOPES BARBOSA FILHO (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, como há contradição na sentença embargada, acolho os

embargos de declaração para que seja sanado tal defeito.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.01.066122-4 - DIRCEU PEREIRA DA SILVA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro extinto o processo, nos

termos do artigo 267, IV, do CPC.

Deixo de remeter os autos, pois aqui são virtuais. Está-se na fase de despacho inicial e o autor está representado por advogado, inexistindo prejuízos com tal prática.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Dê-se baixa no sistema.

PRI.

2007.63.01.051010-2 - NORA NEY CANGUSSU (ADV. SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, acolho os embargos de declaração, para anular a sentença anteriormente proferida.

Cite-se o INSS, tendo em vista que a r. sentença foi proferida nos termos do artigo 285-A.

Designo audiência para conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 11 de novembro de 2009, às 14:00 horas.

Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE o

pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Saem os presentes intimados. Intime-se o INSS.

2007.63.01.020910-4 - DANIEL SALES MORAES (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO e ADV. SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA e ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.082353-0 - ELIENE DA COSTA PIMENTA (ADV. SP133999 - GLAUCO DESTRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso IV do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.002137-9 - ROBERTO ARMENTANO (ADV. SP177789 - LAURO CÉSAR CHINELLATO) ; ANA PARIZIANI ARMENTANO(ADV. SP177789-LAURO CÉSAR CHINELLATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.002132-0 - MARIA LUCIA CELESTINA DE ABREU (ADV. SP177789 - LAURO CÉSAR CHINELLATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.063463-4 - EZAQUIEL RODRIGUES (ADV. SP124694 - JOSE LUIZ DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2006.63.01.089585-8 - REINALDA XAVIER SANTANA PEREIRA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2007.63.01.081203-9 - WAINER ALEXANDRE MERLI (ADV. SP222683 - ZENAIDE SANTOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar aposentadoria por invalidez, a partir de 22.07.2008 (data do laudo pericial), com renda mensal atual de R\$1.034,04 (um mil e trinta e quatro reais e quatro centavos), para janeiro de 2009.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, no valor de R\$ 7.185,18, também para janeiro de 2009.

Tendo em vista a prova da incapacidade e da qualidade de segurado, bem como o caráter alimentar do benefício, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA e determino a implantação do benefício, em 45 (quarenta e cinco) dias.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria deste Juizado Especial

Federal, com base na Resolução 561/07, do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, requisite-se o pagamento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2006.63.01.081473-1 - SELUMIRA VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP193855 - SIDNÉA REGIANE BORTOLOZO DUARTE)

X UNIÃO FEDERAL (AGU) . Isto posto, RESOLVO O MÉRITO da presente demanda para PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO da pretensão da parte autora, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de revisão pelo índice ORTN/OTN. No mais, mantenho a sentença anteriormente proferida. P.R.I.

2004.61.84.371802-5 - JOSE PRIETO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.371605-3 - INACIO ANDRADE SANTOS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.371959-5 - RUBENS DE OLIVEIRA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.371566-8 - IVAIR DOS SANTOS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.087594-3 - SABINE KLINGER (ADV. SP094026 - JORGE HENRIQUE GUEDES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de

desistência deduzido pela parte autora e extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.081472-3 - NADIR DE ARAUJO GONCALVES (ADV. SP152224 - LUIZ CARLOS ALENCAR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte

autora, NADIR DE ARAÚJO GONÇALVES, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, ante

a falta de incapacidade para as atividades laborais, com amparo legal no art. 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

2006.63.01.072830-9 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto,

EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267,V, do CPC os pedidos de pagamento das

diferenças
devidas a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários" 18,2% (junho de 1987);
10,14% (fevereiro
de 1989); 5,38% (maio de 1990); 7,00% (fevereiro de 1991 e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de capitalização dos
juros
progressivos, com fundamento no art. 269, I, do CPC.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

P.R.I.

2007.63.01.066557-2 - ANTONIA MARLEIDE ALVES RIBEIRO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA
DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Face às razões acima declinadas, julgo
procedente o pedido formulado e condeno o INSS a converter o benefício de auxílio doença NB 31/570.921.290-0 em
aposentadoria por invalidez, a contar de 23/08/2007, cuja renda mensal fixo em R\$ 415,00, para outubro de 2008.

Deixo de condenar o réu ao pagamento de diferenças, tendo em vista que, conforme parecer da contadoria, a conversão
não altera o valor de sua renda mensal, considerando que a autora verteu ao sistema apenas 12 (doze) contribuições na
qualidade de contribuinte facultativa no valor de um salário mínimo.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Oficie-se ao INSS para que implante o benefício em prol da parte autora e inicie o respectivo pagamento, no prazo de
45
(quarenta e cinco dias), sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de
responsabilidade.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Sendo assim, os embargos de declaração
são
rejeitados. P. R. I.

2008.63.01.019572-9 - CELIO APARECIDO DA CUNHA (ADV. SP212807 - MYRIAM GOLOB GARCIA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.015309-7 - ANTONIO ROBERTO DE ALMEIDA (ADV. SP170673 - HUDSON MARCELO DA SILVA
e ADV.
SP163153 - SERGIO LUIZ DE LUCA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.01.000781-4 - PEDRO DE ARAUJO ALMEIDA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE
MACHADO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo extinto o processo, sem
julgamento
de mérito, nos termos do artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios.
Cancele-se a audiência anteriormente agendada.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2004.61.84.131663-1 - ROBERTO DE ABREU CAMARGO (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o
INSS a pagar a ROBERTO DE ABREU CAMARGO o crédito referente ao NB 126.134.735-5, relativo ao período de
16/08/2002 a 30/04/2003, no montante de R\$ 18.421,68 (dezoito mil quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e oito
centavos), atualizados até janeiro de 2009, conforme cálculos e parecer elaborados pela Contadoria, que passam a fazer
parte integrante desta sentença.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Após o trânsito, expeça-se o competente ofício requisitório.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO,

com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, procedendo-se a baixa no sistema.

2007.63.01.060555-1 - CLAUDIA RUFINO FELIPE DA SILVA GOMES (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.323083-1 - LEONILDA APARECIDA LULIO CALABRES (ADV. SP124494 - ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.061311-0 - JAIR DA SILVA MENDES (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) ; GERALDO DE OLIVEIRA - ESPOLIO(ADV. SP222663-TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.026269-6 - SEBASTIAO MARTINS DUTRA (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, julgo improcedente o pedido do autor Sebastião Martins

Dutra, negando a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.279309-0 - FABIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, julgo extinto o

processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo.

2007.63.01.006752-8 - LUCIANA TADEIA FIORDOMO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, no tocante ao pedido de comprovação de encerramento da conta da autora, ante o seu cumprimento a posteriori pela ré, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido no tocante à indenização por danos morais, extinguindo o processo

com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a pagar indenização por danos morais à autora, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigidos desde a data do ajuizamento da ação, mais juros de mora de 1%, contados a partir da citação.

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF para que cumpra a presente decisão.

Publique-se. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Destarte, expendidos os fundamentos legais,

JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda e EXTINTO o processo com julgamento de mérito, com fundamento no

inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Custas e honorários advocatícios indevidos nesta instância judiciária, a teor do que dispõe a Lei n. 10.259, de

12.07.2001

c.c. artigo 54 da Lei n. 9.099, de 26.09.1995.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se.

2006.63.01.074157-0 - JOAO JOSE FELIPE DE SOUZA (ADV. SP196698 - LUCIANA KARINE MACCARI e ADV.

SP141631 - JOSE ROBERTO BERNARDINELI e ADV. SP219858 - LUCIMARA GAMA SANTANA e ADV. SP245188 -

EDNELSON DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP214183-MANOEL MESSIAS FERNANDES DE

SOUZA e ADV. SP096962-MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE MOTTA).

2006.63.01.074208-2 - VANDERLEI DO PRADO (ADV. SP196698 - LUCIANA KARINE MACCARI e ADV. SP219858 -

LUCIMARA GAMA SANTANA) ; NILZA MARIA LIMA DI PRADO(ADV. SP208282-ROGÉRIO PINTO DA COSTA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP214183-MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA e ADV. SP096962-

MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE MOTTA).

*** FIM ***

2007.63.01.083362-6 - ROSA TAVARES FRAPORTI (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 -

VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e

julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício de auxílio-doença em favor de Rosa Tavares Fraporti, com DIB em 01/01/2009, RMI e RMA de R\$ 462,04 (para janeiro de 2009), o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de setembro de 2010.

Sem condenação em atrasados, considerando que a DIB foi fixada em janeiro de 2009.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem

juízo de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal

nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.064702-1 - LUIS FERNANDO LOPES DE VASCONCELOS (ADV. SP192174 - NATALIA CARDOSO FERREIRA e ADV. PR043947 - LUIS FERNANDO LOPES DE VASCONCELOS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL

(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.005362-9 - MANOEL ALVES DE BARROS (ADV. SP149438 - NEUSA SCHNEIDER) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

*** FIM ***

2007.63.01.040073-4 - BENEDITO ANTONIO MARCELLO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; JUCARA MARIA DE

SA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL

DO BRASIL - BACEN . Diante da manifestação da autora em 07/12/2007 e comprovante de depósito anexado pela CEF

em 06/02/2008, homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado entre as partes, JULGANDO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo

Civil.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, ao arquivo.
Int.

2007.63.01.087941-9 - VALBERT DOUGLAS DA GAMA (ADV. SP108819 - MILTON MARCELINO DA GAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, e JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF na obrigação de fazer consistente em liberar o saldo do FGTS do autor VALBERT DOUGLAS DA GAMA para custeio de seu tratamento de saúde. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Após o trânsito em julgado, oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para que cumpra a obrigação de fazer ora imposta. Publicada e registrada em audiência, sai a parte autora. Intime-se a CEF.

2006.63.01.063697-0 - YVONE MARTINS PALAZZO (ADV. SP038236 - VALDEMIR GALVAO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante ao exposto, julgo extinto o feito, com resolução do mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC, reconhecendo prescrita a pretensão da parte autora quanto à restituição dos valores recolhidos a título de Imposto de Renda no período indicado na inicial.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil e condeno a parte autora ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa (devidamente atualizado), a qual deverá ser recolhida aos cofres da Justiça Federal (pagamento por guia DARF). Após, o trânsito em julgado, recolhida a multa dê-se baixa no sistema. P.R.I

2005.63.01.356404-6 - CLEIA CLEMENTINA DA SILVA PAULA (ADV. SP148695 - LUCIMEIRE GUSMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.083828-0 - NASSIB ELIAS DAVID (ADV. SP121049 - AUTEMAR MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2006.63.01.081063-4 - ANA MARIA DE JESUS BARINI (ADV. SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, conheço dos embargos, pois tempestivos, e dou-lhes provimento para que o acima exposto integre a decisão embargada. Int

2008.63.01.011078-5 - MARIO JOSE BORGES (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.010913-8 - LUIZ MIGUEL (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.062432-6 - MARIA RAMOS ALVES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Face às razões acima declinadas, julgo procedente o pedido formulado e condeno o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, a contar de 01/01/2008, data do exame pericial, cuja renda mensal fixo em R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS). Condeno o réu, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 4.420,67 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), atualizado até novembro/2008.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Oficie-se ao INSS para que implante o benefício em prol da parte autora e inicie o respectivo pagamento, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Sentença publicada em audiência. Saem intimadas as partes presentes. Intime-se o INSS. Nada mais.

2008.63.01.010255-7 - GERALDO FRAGA DE OLIVEIRA SOBRINHO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto: a) julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse de agir, quanto ao pedido de concessão de auxílio-doença nos períodos de 17/03/2006 a 04/09/2007, de 04/10/2007 a 01/03/2008 e de 13/05/2008 a 16/01/2009; b) julgo improcedentes os pedidos de concessão de aposentadoria por invalidez desde 17/03/2006, e de concessão de auxílio-doença nos períodos de 05/09/2007 a 03/10/2007, de 02/03/2008 a 12/05/2008 e a partir de 16/01/2009, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.081633-8 - CONDOMÍNIO BRASIL 500 - FASE II - EDIFÍCIO PORTO SEGURO (ADV. SP078728 - CELIA LUCIA FERREIRA DE CARVALHO e ADV. SP239978 - LECI DE FATIMA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.081524-3 - CARLOS ALBERTO BORGES (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.037172-2 - INACIO GAUNA JUNIOR (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN . Entretanto, na hipótese dos autos, conforme se observa dos extratos juntados, a conta poupança da parte autora foi aberta em

07.08.1990. Não havia crédito, portanto, no mês de junho de 1987 para que a autora possa exigir atualização monetária correspondente.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.087495-8 - NICOLA ANTONIO DELLA MONTAGNA (ADV. SP222585 - MARCO ANTONIO DE CARVALHO

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente

procedente o pedido, para condenar o INSS a proceder à revisão do NB 070.624.388-9 de titularidade de NICOLA ANTONIO DELLA MONTAGNA, nos termos acima indicados. Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das diferenças

decorrentes da referida revisão no montante de R\$ 1.150,01 (um mil cento e cinquenta reais e um centavo), respeitada a prescrição quinquenal e atualizados até janeiro de 2009, conforme parecer e cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado.

Sem custas e honorários nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em razão do não comparecimento da parte autora

na audiência de instrução e julgamento, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei federal nº 9.099, de 26/09/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259, de 12/07/2001.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa no sistema deste Juizado Especial Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.087756-3 - RAFAEL PALES NOVAES LIMA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.087939-0 - MAURICIO MIGUEL DE OLIVEIRA (ADV. SP247098 - JOSE ALBERTO ALVES DOS SANTOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Homologo, para que produza seus regulares efeitos

de direito, o acordo formalizado. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso

III, do Código de Processo Civil. As partes renunciam ao prazo recursal. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.089861-6 - JAIR ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.035298-0 - IVONE GOMES DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL -

BACEN .

*** FIM ***

2007.63.01.051166-0 - ELVIRA MARIA DA SILVEIRA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, anulo a r. sentença proferida e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.019545-9 - ROBERTO RICARDO TORRES DE ALMEIDA (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) ; MONICA JORGE TELES PAULINO(ADV. SP175292-JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, a renúncia apresentada pela parte autora em 28/1/2009. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.84.395377-4 - IVANIR TAVARES (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, acolho os embargos de declaração, dando-lhes provimento a fim de suprir a contradição apontada. Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias acerca dos cálculos anexados aos autos virtuais. No silêncio expeça-se certidão do trânsito em julgado." Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.081494-9 - PAULO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado PAULO ROBERTO DA SILVA para CONDENAR o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do benefício da parte autora, para que esta passe a ter o valor de R\$ 1.725,72 (UM MIL SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

Condeno, ainda, o INSS no pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 7.340,84 (SETE MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizado até janeiro de 2009.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo da autora e com autorização restrita à mesma para efetuar o levantamento das quantias respectivas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.058418-3 - MARISA APARECIDA DE CARVALHO FERNANDES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora para o fim de declarar inexistentes quaisquer débitos relativos à conta corrente referida nos autos, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a pagar indenização por danos materiais no valor correspondente a R\$ 397,00 (trezentos e noventa e sete reais), e pagar indenização por danos morais, no valor de R\$ 794,00 (setecentos e noventa e quatro reais), aqueles corrigidos desde a data do desembolso, estes desde a data da sentença. Devidos, em qualquer caso, juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação até o efetivo pagamento. Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF para que cumpra a presente decisão. Intimem-se as partes.

2007.63.01.027210-0 - SONIA MARIA DOS SANTOS MARINHO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, julgo improcedente o pedido da autora Sonia Maria dos Santos Marinho, de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.088379-4 - HENRIQUE BOVO (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, julgo procedente o pedido inicial e

condeno a pagar à autora o valor proveniente da correção dos rendimentos pela aplicação do IPC de junho de 1987 e de janeiro de 1989 para atualização dos saldos existentes nas épocas respectivas na(s) conta(s) de poupança nº 99022944-3.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta vinculada de poupança em nome da parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

P.R.I.

2008.63.01.003219-1 - CLOTILDE FARIAS VARGAS SILVA (ADV. SP091994 - JOSE OSWALDO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do

artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Anote-se

no sistema. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo.

2008.63.01.011047-5 - APARECIDO CARLINDO SANTANA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para

que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, conforme descrito na petição de 17/11/2008.

Extingo o processo com julgamento do mérito, na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil.

Ambas as partes expressamente renunciam à interposição de recurso, transitando, pois, a sentença homologatória nesta data.

P.R.I. Oficie-se. Expeça-se o RPV. NADA MAIS.

2007.63.01.053771-5 - MARIA DE LOURDES CORREA DE CARVALHO (ADV. SP151823 - MARIA HELENA CORREA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o feito sem julgamento

do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Cumpra-se.

2007.63.01.088604-7 - TARCISIO MEDEIROS DA SILVA (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte

autora, Sr. Tarciso Medeiros da Silva, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, ante a falta

de incapacidade para as atividades laborais, com amparo legal no art. 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido

deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do

Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.025557-9 - JOAO DE NOFFRI (ADV. SP016026 - ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.081234-5 - GERALDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.094577-1 - SEBASTIAO CLEMENTINO DA SILVA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.081213-8 - FRANCISCO ROSA DIAS FILHO (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.081207-2 - GUIDO SARAIVA PINTO (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.081252-7 - WALDOMIRO PEDRO DE SOUZA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.070864-5 - JOAO CAETANO DE OLIVEIRA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.070949-2 - JOAQUIM BATISTA FILHO (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.094538-2 - JOAO DOMINGUES DA SILVA (ADV. SP241307 - EDEN LINO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.053360-2 - PEDRO DE PAULA RIBEIRO (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.028380-8 - DIVINA PAIVA NETA (ADV. SP222042 - REGINA CÉLIA MONTEIRO DE ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por DIVINA PAIVA NETA e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

2005.63.01.357924-4 - FRANCISCO CARLOS DE LIMA (ADV. SC014959 - ROSSELIO MARCUS SPINDOLA DE OLIVIERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.004177-5 - MERCIA MARCOS TRESSINO (ADV. SP201532 - AIRTON BARBOSA BOZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários na forma da lei. P.R.I.

2007.63.01.067750-1 - MARIA ROSA PINTO DA SILVA (ADV. SP212465 - VIVIANE ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.067344-1 - OLIVAL DEMESIO DA SILVA (ADV. SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.010485-2 - JOSE DA ROCHA (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI e ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.070351-2 - EDITE SANTANA PINTO (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.069157-1 - JOSE ARAUJO DE SENA (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.068620-4 - LINDINALVA RODRIGUES PAIXAO (ADV. SP209169 - CLAUDIO BELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2006.63.01.073252-0 - PEDRO JUSTINO DE SOUZA FILHO (ADV. SP108855 - SERGIO RIYOITI NANYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária, por ausência de interesse processual.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

PRI.

2005.63.01.076365-2 - MANOEL SILVEIRA PIRES (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Prossiga-se. Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 27.05.2009, às 15:00 hs. Fica dispensado o comparecimento da parte autora.

P.R.I.

2007.63.01.054127-5 - LUZIA MARIA DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269,

inciso
III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para conceder o benefício de auxílio-doença, a partir de 06/10/2006, em favor da autora Luzia Maria de Jesus dos Santos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de serem tomadas judiciais cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 9.383,88 (nove mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos) no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, para efetuar o levantamento das quantias respectivas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.016643-2 - SEBASTIAO DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054

- RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante

o exposto, julgo procedente o pedido para determinar ao INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 502.751.995-4) desde 2/10/2007, convertendo-o em aposentadoria por invalidez em 18/07/2008, com renda mensal atual de R\$ 753,69 (SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SEXTENTA E NOVE CENTAVOS) , para janeiro de 2009.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos valores em atraso, no valor de R\$ 5.186,84 (CINCO MIL CENTO E OITENTA

E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) , para janeiro de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Além disso, verifico que o benefício do autor tem previsão para cessação em 27.02.09. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício de

aposentadoria por invalidez, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se com urgência.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o expeça-se ofício precatório.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

2006.63.01.094021-9 - FERNANDO GRASSIA FILHO (ADV. SP070960 - VERMIRA DE JESUS SPINASCO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Tendo em vista a proposta

formulada pela ré e aceita pelo autor, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, resolvendo o mérito em conformidade com os artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil.

No mais, considerando que a ré noticiou nos autos o cumprimento do presente acordo, intime-se a parte autora para eventuais manifestações, no prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.033818-4 - TIRZAH CORREA ROGERO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades. Em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com

amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.080678-7 - TANIA MARA ALCARAS (ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido da autora TANIA MARA ALCARAS, condenando o INSS retroagir a RMI de seu benefício de pensão por morte para 16/02/2004 (data da primeira DER), pagando-lhe a importância de R\$ 17.639,95 (DEZESSETE MIL SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), para janeiro de 2009, conforme cálculos da Contadoria Judicial, a título de diferenças vencidas no período de 16/2/2004 a 01/11/2004. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV. Sem custas e honorários na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.081041-5 - NEUZA TARGA BAZZO (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.083765-6 - EMERITA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP254622 - ANDRE TADEU DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, para condenar o INSS a:

a) restabelecer o benefício de auxílio-doença identificado pelo NB. 31/502.597.660-6, com efeitos financeiros desde a sua cessação (29.05.2007);

b) manter o benefício até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Na hipótese de o segurado faltar injustificadamente à perícia, fica autorizada a suspensão do benefício até seu comparecimento;

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações atrasadas, correspondentes a R\$ 19.612,67 (DEZENOVE MIL SEISCENTOS E DOZE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) até a competência de janeiro de 2009, com atualização para o mesmo mês.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273 e 461 do Código de Processo Civil, para determinar à autarquia a concessão do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao INSS para que cumpra a medida antecipatória de tutela em 45 dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido,

extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Intimem-se.

2007.63.01.005973-8 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP225768 - LUCIANA DONIZETE DA SILVA RABELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.077388-5 - ALVARO GROHMANN FILHO (ADV. SP130471 - NILSON XAVIER DE OLIVEIRA e ADV.

SP200830 - HELTON NEY SILVA BRENES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA

PRADO-OAB SP008105).

*** FIM ***

2007.63.01.087021-0 - PASCOAL VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP145250 - WILSON ROBERTO TORQUATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por PASCOAL VIEIRA DOS SANTOS, para o fim de condenar o INSS a:

a. reconhecer como atividade especial, ora convertida em comum, os seguintes períodos: 15.08.1977 a 31.12.1996 e 01.01.1998 a 21.12.2006;

b. conceder aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, com início (DIB) na data do requerimento administrativo formulado em 21.12.2006 (NB 42/136.256.350-9), com renda mensal inicial (RMI) de 1748,49 e renda mensal atual (RMA) de 1872,26 em valores de janeiro de 2009;

b. após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, os valores atrasados perfazem o valor de 38688,04 até a competência de janeiro de 2009, já considerada a renúncia. No momento da execução, aplicar-se-á o disposto no artigo 17, § 4º, da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Por fim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Em se tratando de condenação contra a Fazenda, a execução provisória é excepcional. Tratando-se de segurado que se encontra empregado, não há justificativa para adoção de medida excepcional.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2007.63.01.037029-8 - PATRICIA LOPES PULGROSSI (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, julgo

improcedente o pedido, tendo em vista que nas contas-poupança iniciadas ou renovadas na segunda quinzena não é devido o índice diverso daqueles estabelecidos na legislação.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

PRI.

2007.63.01.006597-0 - ALUIZIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP113333 - PAULO ROGERIO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por ALUIZIO FERREIRA DA SILVA, para o fim de condenar o INSS a pagar as diferenças referentes ao benefício de pensão

por morte identificado pelo NB. 21/136.348.628-1, acumuladas no período de 05.09.2004 a 22.10.2004. De acordo com o

parecer da contadoria judicial, o montante foi apurado em R\$ 1.459,66 (UM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E

NOVE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), atualizado, nos termos da resolução nº 561/07, até janeiro de 2009.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.010282-3 - SILVANIA SALES BARROS (ADV. SP204107 - ISMAEL ANTONIO LISBOA SANTANA e ADV.

SP244317 - FRANCISCO ISRAEL DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por

consequente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.

Deixo de proceder à remessa, uma vez que os autos aqui são virtuais e estamos em fase de despacho inicial, inexistindo prejuízo à parte com o indeferimento da inicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2007.63.01.088458-0 - LUIZ SANTANA (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, LUIZ SANTANA, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, ante a falta de incapacidade para as atividades laborais, com amparo legal no art. 42 e 59 da Lei 8.213/91. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). P.R.I.

2005.63.01.157575-2 - BRASIL GERALDO (ADV. SP194485 - CELSO GONÇALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Intimem-se. Após, dê-se baixa no sistema.

2005.63.01.262175-7 - GUILHERME RAMIRO DOS SANTOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.169225-2 - BEDONIAS DO CARMO VENTURA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.263373-5 - BENEDITA DA SILVA FERNANDES (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2007.63.01.042240-7 - MILTON GAMBETA (ADV. SP106133 - ULISSES LEITE REIS E ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.008830-9 - VIRGINIA CHIALASTRI MOUTINHO (ADV. SP249493 - ALINE APARECIDA DOS SANTOS PAULA e ADV. SP252873 - IRACI RODRIGUES DE CARVALHO) ; KERSAN ALTOUNIAN(ADV. SP249493-ALINE APARECIDA DOS SANTOS PAULA); KERSAN ALTOUNIAN(ADV. SP252873-IRACI RODRIGUES DE CARVALHO); ROSALINDA CHIALASTRI ALTOUNIAN(ADV. SP249493-ALINE APARECIDA DOS SANTOS PAULA); ROSALINDA CHIALASTRI ALTOUNIAN(ADV. SP252873-IRACI RODRIGUES DE CARVALHO); LUIZ ALBERTO CHIALASTRI(ADV. SP249493-ALINE APARECIDA DOS SANTOS PAULA); LUIZ ALBERTO CHIALASTRI(ADV. SP252873-IRACI RODRIGUES DE CARVALHO); RICARDO CHIALASTRI(ADV. SP249493-ALINE APARECIDA DOS SANTOS PAULA); RICARDO CHIALASTRI(ADV. SP252873-IRACI RODRIGUES DE CARVALHO); MARIA APARECIDA SETTE(ADV. SP249493-ALINE APARECIDA DOS SANTOS PAULA); MARIA APARECIDA SETTE(ADV. SP252873-IRACI RODRIGUES DE CARVALHO); IVONE NEVES CHIALASTRI(ADV. SP249493-ALINE APARECIDA DOS

SANTOS
PAULA); IVONE NEVES CHIALASTRI(ADV. SP252873-IRACI RODRIGUES DE CARVALHO); MARIA
NEUSA LEITE
FONSECA CHIALASTRI(ADV. SP249493-ALINE APARECIDA DOS SANTOS PAULA); MARIA NEUSA LEITE
FONSECA
CHIALASTRI(ADV. SP252873-IRACI RODRIGUES DE CARVALHO); EVA DE JESUS VIDEIRA COSTA(ADV.
SP249493-
ALINE APARECIDA DOS SANTOS PAULA); EVA DE JESUS VIDEIRA COSTA(ADV. SP252873-IRACI
RODRIGUES DE
CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB
SP008105).

2007.63.01.044263-7 - ARI POSSIDONIO BELTRAN (ADV. SP149754 - SOLANO DE CAMARGO) ; MARIA
APARECIDA
DA SILVA BELTRAN(ADV. SP149754-SOLANO DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.
DRA MARIA
EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.050127-0 - DORA CAPRERA MAGHENZANI (ADV. SP052361 - ANTONIO CARLOS AMARAL DE
AMORIM
e ADV. SP212419 - RAFAEL TEDESCHI DE AMORIM) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .
*** FIM ***

2007.63.01.055150-5 - JOSUE RODRIGUES MACHADO (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido
formulado
por Josué Rodrigues Machado, negando a conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez por
parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante o exposto, dou por resolvido o
mérito, com
fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado.
Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº
10.259/01.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.088813-5 - ROSARIA ROMANO (ADV. SP154213 - ANDREA SPINELLI MILITELLO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.086276-6 - TADEU MARTINS DE LIMA (ADV. SP196203 - CARLA MARTINS DA SILVA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.086160-9 - CICERO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.086139-7 - MARIA DE LOURDES ROCHA NUNES (ADV. SP196203 - CARLA MARTINS DA SILVA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.086304-7 - MARGARIDA CRISTOVAO PINTO (ADV. SP196203 - CARLA MARTINS DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.086301-1 - MARIA LUCIA CLEMENTE (ADV. SP196203 - CARLA MARTINS DA SILVA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.085755-2 - CARLOS GRACIA PINAZO (ADV. SP241373 - ANA PAULA TRINDADE BOCHICCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, bem como da falta de interesse processual diante da satisfação da pretensão ocorrida em outro processo, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V e VI, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
P.R.I.

2006.63.01.031596-9 - SUELI RAQUEL CARVALHO MUNHOZ (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.
PRI.

2005.63.01.178716-0 - SHOZO KAKISHIMA (ADV. SP063627 - LEONARDO YAMADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se."

2008.63.01.015975-0 - ARGENTINA MENDES DOS SANTOS REIS (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.
Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a).

Publique-se.Intimem-se.Registre-se. Nada mais.

2007.63.01.081456-5 - VANDEVAL MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, Sr. Vandeval Manoel dos Santos, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, ante a perda da qualidade de segurado, nos termos do art. 15 da Lei 8.213/91.
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
P.R.I.

2007.63.01.088757-0 - JOSE LUIZ COSTA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por José Luiz Costa, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o auxílio-doença (NB 31/541.819.953-5) a partir de 23/02/2007, com o respectivo pagamento até 12/02/2008, no montante de R\$ 14.480,58 (QUATORZE MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), para janeiro de 2009.
Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P. R. I.

2008.63.01.063423-3 - ALEXANDRA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP150374 - WLADIMIR CONTIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isto, homologo o pedido da autora, e julgo extinto o processo sem resolução do, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários a advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).

Proceda a distribuição da presente ação no sistema informatizado do Juizado Especial Federal tão somente para registro, ficando dispensada a digitalização dos documentos anexados nos autos.

Após, archive-se os autos.

P.R.I.

2008.63.01.010654-0 - HELENA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP231534 - AMAURI ALVARO BOZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, considerando, ainda, ausente o interesse processual da autora na presente demanda, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento

no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Cancele-se a perícia médica agendada para 15.04.2009.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.192377-8 - JAYME PEGORARE (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial,

para condenar o INSS a revisar o benefício que vem sendo pago a Jayme Pegorare (NB n. 104.917.276-8), com a implantação da renda mensal inicial de R\$ 268,00, e da renda mensal atual de R\$ 563,59 (para janeiro de 2009).

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças apuradas retroativamente, respeitada a prescrição quinquenal, no montante de R\$ 27.488,34 (atualizado até janeiro de 2009).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cumprimento da decisão, no prazo de 90 dias, bem como ofício requisitório, para pagamento dos atrasados.

P.R.I.

2007.63.01.082776-6 - JOSE ILTON (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por JOSÉ

ILTON, para o fim de condenar o INSS a:

- 1) reconhecer como atividade rural o período de 11.05.1960 a 31.12.1965;
- 2) conceder aposentadoria por tempo de contribuição, a contar do requerimento administrativo efetuado em 06.02.2006 (NB 42/139.402.735-1), com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 862,28 (OITOCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) e renda mensal atualizada até janeiro de 2009 (RMA) no valor de R\$ 956,30 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS) ;
- 3) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pelo setor de contadoria, as prestações atrasadas perfazem o valor de R\$ 33.670,67 (TRINTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E SETENTA REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS), até a competência de janeiro de 2009, já considerada a renúncia, manifestada em audiência, ao que excedeu o limite de alçada. No momento da execução, aplicar-se-á o disposto no artigo 17, § 4º, da Lei 10.259/01.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273 e 461 do Código de Processo Civil, para determinar à autarquia a concessão do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes. Oficie-se ao INSS para que cumpra a medida antecipatória de tutela em 45 dias.

2004.61.84.207002-9 - NEGLEVATER CRESPI (ADV. SP105614 - JOAQUIM TROLEZI VEIGA e ADV. SP057849 -

MARISTELA KELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, diante a falta de

interesse processual por parte do autor, anulo a r. sentença proferida e, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Considerando que os valores do pagamento de requisição de pequeno valor estão depositados na Caixa Econômica Federal, determino que seja oficiado o Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região para que proceda ao estorno

destes valores.

Cadastre-se os advogados constituídos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.086267-5 - ADALGIZA ALVES VIEIRA (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269,

inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.023527-9 - AGNELO DA CRUZ GAMA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, nos

termos do art. 269, I do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

P.R.I.

2006.63.01.081515-2 - PEDRO ARAUJO CAVALCANTE (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.081522-0 - ABILIO FERNANDES DA SILVA FILHO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.081631-4 - JOAO MARCELINO DO CARMO JUNIOR (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.019949-8 - MIGUEL LOBOZAR FILHO (ADV. SP163682 - ZULAMARA FERNANDA LOBOZAR DE SOUZA) ;

NEUSA LOBOZAR DE SOUZA(ADV. SP163682-ZULAMARA FERNANDA LOBOZAR DE SOUZA); CACILDA LOBOZAR

- ESPOLIO(ADV. SP163682-ZULAMARA FERNANDA LOBOZAR DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Conforme análise dos termos da petição inicial, verifico a existência de pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. A sentença embargada deixou de apreciar referido pedido, razão pela qual passo a suprir a omissão, acrescentando à sentença o seguinte:

"Considerando tratar-se de pessoa pobre, na acepção jurídica do termo, conforme afirmado na petição inicial e corroborado pelo valor módico do benefício previdenciário que recebe, concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei Federal 1.060/50."

No mais, mantenho a sentença nos termos em que foi proferida.

2006.63.01.081649-1 - DOMENICO PERRELLA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito do processo, fazendo-o com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.081339-8 - EDITE CIPRIANO DE MELO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.083056-0 - CAMILO DE LELIS MEGGIOLARO (ADV. SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Tendo em vista a proposta de acordo formulada pelo INSS 20/01/2009 e aceita pela parte autora em 27/01/2009, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Oficie-se ao INSS para que converta o benefício de auxílio-doença da autora em aposentadoria por invalidez, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com DIB em 20/8/2008 e DIP em 01/02/2009, sob pena das sanções cabíveis. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no valor de R\$ 811,21 (OITOCENTOS E ONZE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.065664-9 - JOSE APARECIDO MATEUS (ADV. SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão deduzida nestes autos por AUDALIA CORREIA DE BARROS, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 570.277.689-1, com RMI no valor de R\$ 1.081,23 (UM MIL OITENTA E UM REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) e RMA no valor de R\$ 1.112,91 (UM MIL CENTO E DOZE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) , para janeiro de 2009.

Considerando o estado de saúde do autor, que a impede de exercer qualquer atividade remunerada, não pode ficar aguardando o trânsito em julgado da sentença para receber seu benefício, sob pena de transformar-se em indenizatório aquilo que é alimentício. Posto isso, concedo medida liminar para determinar o imediato restabelecimento do benefício pelo período de 6 (seis) meses, a contar da data da realização da perícia médica em Juízo, em 10.10.2008. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas da lei. OFICIE-SE.

Condeno ainda o INSS ao pagamento das verbas vencidas, consoante fundamentação, no valor de R\$ 15.539,82 (QUINZE MIL QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) , atualizados até janeiro de 2009.

O AUTOR DEVERÁ SER REAVALIADO NO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA EM 10.10.2008.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, (i) julgo extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC o pedido de aplicação da correção de 28,86% após 1998; (ii) RESOLVO O MÉRITO da presente demanda para PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO da pretensão da parte autora em receber os valores anteriores a 1998, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. P.R.I.

2006.63.01.081646-6 - JOAQUIM FAGUNDES ALMEIDA (ADV. SP188436 - CLAUDIA CAMILLO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2006.63.01.081652-1 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP188436 - CLAUDIA CAMILLO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2006.63.01.081650-8 - JOAQUIM DE OLIVEIRA MIRANDA (ADV. SP188436 - CLAUDIA CAMILLO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2006.63.01.081644-2 - MARIO MARTINS DE ANDRADE (ADV. SP188436 - CLAUDIA CAMILLO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2006.63.01.081648-0 - JOSE ROBERTO ESTEVAM (ADV. SP188436 - CLAUDIA CAMILLO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

2006.63.01.081642-9 - FRANCISCO LEITE RAMOS (ADV. SP188436 - CLAUDIA CAMILLO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, nos termos do art. 269, I, CPC. Sem custas e honorários nesta instância judicial, restando deferidos os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se .

2005.63.01.313997-9 - JOSE MARTINS DE NEGREIRO SOBRINHO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.087394-2 - EDVALDO MOURA DOS SANTOS (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.011754-0 - MARIA DE FATIMA GALDINO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.087392-9 - EDSON MESQUITA DOS SANTOS (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.087391-7 - FATIMA APARECIDA DE OLIVEIRA SATO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.011811-8 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.087396-6 - ETELVINA MARQUES PARRA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.087829-0 - TEREZA MARIA DE SOUZA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.313992-0 - HATSUMI MORITA SUIZU (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.313991-8 - CLAUDOMIRO CANO PORCEL (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.087389-9 - EDEVANDE APARECIDO TOLEDO (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.087390-5 - EUNICE ANDRADE FERREIRA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.087388-7 - JOSE VICENTE GARCIA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.087386-3 - EDVAL AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.087384-0 - MARIA HELENA CECCHETTO (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Concedo os benefícios da justiça gratuita.
P.R.I.

2007.63.01.082357-8 - ELZONEIDE VIERA LIMA MARTINS (ADV. SP193736 - ISABEL APARECIDA RODRIGUES VASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.084867-8 - MARIA BENILDE COSTA PEREIRA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.082274-4 - ANTONIO GOMES DA SILVA (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.019738-6 - EDILSON SOUZA SANTOS (ADV. SP205187 - CLAUDIA ALBINO DE SOUZA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e

resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P. R. I.

2008.63.01.020500-0 - FERNANDO PATROCINIO DOS SANTOS (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2007.63.01.043458-6 - JANEI ROCHA GUEDES (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da autora JANEI

ROCHA GUEDES, para condenar o INSS a restabelecer em seu favor o benefício de auxílio-doença NB 31/138.684.032-

4, a partir da data de sua cessação - 13/05/2005, com RMI no valor de R\$594,62 e renda mensal atual fixada em R\$ 681,79 (SEISCENTOS E OITENTA E UM REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), para janeiro de 2009.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas , no importe de R\$ 28.049,54 (VINTE E OITO MIL QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUÊNTA E QUATRO CENTAVOS), atualizado até janeiro de 2009, já descontados os

valores recebidos em razão dos benefícios posteriores, conforme parecer da contadoria judicial.

Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja restabelecido no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado.

Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P. R. I. Oficie-se.

2008.63.01.010104-8 - VICENTE CASSIMIRO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Deste modo ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ção somente para que seja sanada a omissão quanto à alegação de decadência do direito de revisão que resta, portanto, rejeitada. No mais, mantenho integralmente a sentença embargada, em sua redação original.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o

pedido formulado, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2007.63.01.070197-7 - MARIA JOSE SENA GIMENEZ (ADV. SP228686 - LUCIANE MARTINS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.074040-5 - MARIA JOSEFA SANTOS (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.074064-8 - ADELICIO ALMEIDA DE SOUZA (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.082616-6 - VALDISIA GONÇALVES SILVA (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.001643-0 - LUZIA PERSEGO MODOLO (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

DEFIRO o benefício da gratuidade de justiça, diante da declaração da própria parte autora, reduzida a termo com a petição inicial, nos termos do art. 4.º da Lei .º 1.060/50.

Sem condenação em custas ou honorários advocatícios nesta instância, nos termos dos art. 54 e 55 da Lei n.º 9.099/95.

Saem os presentes intimados.

Anote-se no sistema. Registre-se. Publique-se.

2007.63.01.083338-9 - SEVERINO BATISTA DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2006.63.01.074211-2 - FRANCISCO MERCHIORI DA SILVA (ADV. SP208282 - ROGÉRIO PINTO DA COSTA) ; SUELI PEREIRA DA SILVA(ADV. SP208282-ROGÉRIO PINTO DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda e EXTINTO processo com julgamento do mérito, com fundamento no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Custas e honorários advocatícios indevidos nesta instância judiciária, a teor do que dispõe a Lei n. 10.259, de 12.07.2001 c.c. artigo 54 da Lei n. 9.099, de 26.09.1995.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.157331-7 - NANCY DA SILVA DISHCHEKENIAN (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; VARTEVAR DISHCHEKENIAN X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

Ante o exposto, o dispositivo da sentença embargada deve passar a ter a seguinte redação:

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS

titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, descontando-

se os valores pagos administrativamente, bem como autorizo a parte autora a proceder o levantamento total dos valores depositados na conta do FGTS objeto de litígio nestes autos, no importe de R\$ 610,11, atualizado até outubro/2006,

conforme parecer contábil que passa a fazer parte da presente, devendo o valor em questão ser atualizado monetariamente até a efetiva liberação.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, bem como libere o saque do montante depositado, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cancele-se a decisão nº 30151/2009, aberta por equívoco.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.035112-0 - ESMIR ADAO (ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO

INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2007.63.01.035590-0 - EDSON NOGUEIRA MARINACCI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. Em consequência, JULGO EXTINTO

o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.067174-2 - OLINDA BRUNELLO ISIDORO (ADV. SP128460 - ADRIANA DOS ANJOS DOMINGUES) ;

FERNANDO ISIDORO(ADV. SP128460-ADRIANA DOS ANJOS DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a

ação para rejeitar o pedido referente aos juros contratuais e acolher os demais pedidos condenando a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a junho/1987, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, cujos extratos foram acostados à inicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.019517-1 - JOSE ROCHA FILHO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, concedo liminar e julgo procedente a pretensão deduzida pela parte autora JOSÉ ROCHA FILHO, reconhecendo o seu direito à concessão de aposentadoria por invalidez desde 29.09.2008, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ante a liminar ora concedida, a implantar o benefício no valor de R\$ 1.476,90 (UM MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS) - competência de janeiro de 2009.

Condeno, ainda, ao pagamento dos valores atrasados desde 29.09.2008, que somam R\$ 6.506,27 (SEIS MIL QUINHENTOS E SEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) - competência de janeiro de 2009.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor). Sem custas e honorários advocatícios nesta

instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO INSS PARA IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO, ANTE A LIMINAR ORA CONCEDIDA.

P.R.I.

2007.63.01.087397-1 - MG MOOCA DROGARIA LTDA - EPP (ADV. SP189092 - SILMARA MERCEDES TORRES e ADV. SP252331 - MÁRCIO CROCIATI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SÃO PAULO . In casu, apesar de devidamente intimada (certidão anexada em 16/02/2009), a parte autora não compareceu à presente audiência, motivo por que julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. NADA MAIS.
P.R.I.

2007.63.01.035066-4 - DARCIO SOSNOWSKI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
P.R.I.

2006.63.01.028685-4 - OSVALDO PEREIRA SA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.030128-4 - PAULO LEMOS DE ANDRADE FILHO (ADV. SP054462 - VALTER TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.046565-0 - MIGUEL PLACIDO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.031627-5 - JOANA CAMARGO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.049332-3 - NILZA CANDIDA GONCALVES (ADV. RJ061937 - ALEX KYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.049191-0 - VALDACI CARLOS VARGAS RODRIGUES (ADV. SP206388 - ÁLVARO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.351986-7 - ANTONIO FRANCISCO GARCIA (ADV. SP205325 - REGIANE AMARAL LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.016103-0 - DOMINGOS GUERRIERO (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.029166-7 - ROSALINA PRADO PROETTI (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.029243-0 - JOAO MARTINS VELOTTO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.031556-8 - ANTONIO PIRES DA SILVA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.047092-0 - JOB PACHECO DE OLIVEIRA (ADV. SP160548 - MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.018087-4 - PABLO SIEIRO CABALEIRO - ESPÓLIO (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.049607-5 - WALDEMIRA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP203457B - MORGÂNIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS M. DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.007983-0 - JOSÉ DOS SANTOS (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO os pedidos de pagamento das diferenças devidas a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários" 10,14% (fevereiro de 1989) e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aplicação dos índices de 12,92% (julho de 1990) e 11,79%(março de 1991),com fundamento no art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

P.R.I.

2005.63.01.293164-3 - VANDERLEY BUENO QUERINO (ADV. SP106056 - RENILDE PAIVA MORGADO e ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, com fundamento nos artigos 598 e 267, IV, do Código de Processo Civil que aplico subsidiariamente, julgo extinto a presente execução.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.065838-5 - DERLY CORDEIRO (ADV. SP244494 - CAMILA ACARINE PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Derly Cordeiro, negando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2007.63.01.016909-0 - JOSÉ PRACHEDES NETO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.
P.R.I.

2007.63.01.059642-2 - WALTER CONSTANTINO (ADV. SP196693 - SERGIO MENDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, Sr. Walter Constantino, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, ante a perda da qualidade de segurado, nos termos do art. 15 da Lei 8.213/91.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
P.R.I.

2009.63.01.000948-3 - VICTOR JOSE PACHECO (ADV. SP147235 - ANDRE LUIZ STIVAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). INDEFIRO a inicial nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil

2008.63.01.067707-4 - NAILDES MENDES DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, aplicados de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários de advogado. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.84.266062-3 - ARMANDO RIBEIRO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, ACOELHO OS EMBARGOS e reconheço a nulidade da r. decisão, conforme fundamentado na presente decisão.
Prossiga-se o feito, cumprindo-se a sentença proferida nestes autos, COM URGÊNCIA.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.046929-5 - AMELIA GODINHO MARTINELLI (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, com fundamento no art. 267, inc. IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

Sem honorários advocatícios e custas nesta instância.

Intimem-se as partes. NADA MAIS.

2007.63.01.009948-7 - FRANCISCO SERAFIM MANICOBA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, julgo procedente o pedido inicial e condeno a pagar à autora o valor proveniente da correção dos rendimentos pela aplicação do IPC de junho de 1987 e abril de 1990 para atualização dos saldos existentes nas épocas respectivas na(s) conta(s) de poupança.
Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada de poupança em nome da parte autora.
Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.
P.R.I.

2009.63.01.000913-6 - ANTONIO ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, aplicados de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários de advogado. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.088040-9 - EDENIR PEDRINI (ADV. SP149253 - PAULO CARDOSO VASTANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a CEF ao pagamento de indenização por danos morais ao autor no valor de R\$ 3.000,00, os quais devem ser monetariamente corrigidos por ocasião do pagamento, no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado. Sem condenação em honorários em razão do rito especial atinente aos Juizados Especiais Federais.

2008.63.01.044425-0 - CARLOS INGEGNO (ADV. SP088100 - GLAUBER SERGIO DE OLIVEIRA e ADV. SP107119 - CARLOS INGEGNO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos nº 2008.63.01.056152-7.

2007.63.01.032465-3 - JOSE AFFONSO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista o pedido de desistência do autor, e a ausência de manifestação da parte quanto à decisão nº 6301007464/2009, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF tão-somente a creditar na conta vinculada de FGTS da parte autora, os valores decorrentes da atualização mediante aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, descontando-se os valores pagos administrativamente. O levantamento dos depósitos referentes a esta sentença fica condicionado ao preenchimento de umas das hipóteses previstas no artigo 20, da Lei nº 8.036/90. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.283078-4 - EDESIO DOS SANTOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.282384-6 - NIVALDO OLIVARES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.283016-4 - JOSE RODRIGUES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).
*** FIM ***

2007.63.01.067371-4 - FRANCISCO LUCELIO BIZERRA (ADV. SP229514 - ADILSON GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por FRANCISCO LUCELIO BIZERRA, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, em razão da existência de coisa julgada, DECRETO A EXTINÇÃO desse processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, procedendo-se a baixa no sistema.

2007.63.01.017981-1 - EUNICE APARECIDA DE MELO GAMBA (ADV. SP016026 - ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.018141-6 - LAERTE DO CARMO (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.061285-3 - RITA MARTINS (ADV. SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por conseguinte, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, posto que incompatíveis com o procedimento do Juizado Especial Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.306820-1 - DURVALINO DE SOUZA (ADV. SP127068 - VALTER RODRIGUES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, terceira figura, CPC, por falta de interesse processual. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF tão-somente a proceder atualização do saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, descontando-se os valores pagos administrativamente. O levantamento dos depósitos referentes a esta sentença fica condicionado ao preenchimento de umas das hipóteses previstas no artigo 20, da Lei nº 8.036/90. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.283320-7 - ANTONIO ANDREO DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.283336-0 - MARLENE MARGUTI DOMINGUES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.299828-2 - PAULINO HENRIQUE ALVES DE SOUZA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).
*** FIM ***

2007.63.01.022591-2 - MARIA ELENA BARRETO (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido formulado por Maria Elena Barreto, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar e

pagar à autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir de 03/09/2008, com renda mensal atual de R\$ 862,02 (OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E DOIS CENTAVOS), para janeiro de 2009. Condeno, ainda, o INSS ao

pagamento dos atrasados (prestações vencidas), no valor de R\$ 4.657,54 (QUATRO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA

E SETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), para janeiro de 2009, nos termos do parecer da Contadoria

Judicial, que faz parte integrante desta sentença.

Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nessa fase processual, revelam-se presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a verossimilhança das alegações, razão pela qual, CONCEDO A MEDIDA prevista no art. 4º da Lei 10.259/2001, determinando ao INSS proceda à imediata

implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em prol da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente de recurso.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.087276-0 - DULCE DA SILVA BARBOSA (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e

julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício de auxílio-

doença em favor de Dulce da Silva Barbosa, com DIB em 05/12/2007, RMI de R\$ 380,00 e RMA de R\$ 415,00.

Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 6.659,29, já atualizado.

2007.63.01.082809-6 - MARIA LUCIA FRANCO (ADV. SP219111 - ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Diante do exposto, JULGO

PROCEDENTE a ação para rejeitar o pedido referente aos juros contratuais e acolher os demais pedidos condenando a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a junho/1987, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, cujos extratos foram acostados à inicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.061325-0 - MANOEL AMARO DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos

deduzidos pela parte autora e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC.

P.R.I.

2007.63.01.073343-7 - FERNANDO DOMINGUES (ADV. SP173525 - ROBERTO VAGNER BOLINA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, vez que tempestivos,

e os acolho, para sanar a irregularidade apontada.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.074045-4 - JOSE KAVAMURA (ADV. SP089160 - MIECO TANOUYE NURCHIS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Trata-se de ação ajuizada por JOSE KAVAMURA em face da CEF, com pedido de reajuste e pagamento dos índices de caderneta de poupança.

Em 21/01/2009 a parte autora apresentou petição com o requerimento de desistência da presente demanda.

É o breve relatório. Passo a decidir.

A desistência expressa manifestada pela parte autora, implica a impossibilidade de apreciação do mérito e independe da anuência do réu, consoante o entendimento sumulado no Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do Juizado Especial

Federal de São Paulo, in verbis:

"A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu."

Ante o exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Cancele-se a Decisão 24.794/2009.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.070984-8 - ELIZABETH BERZUINI STANCZYK (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; RICARDO STANCZYK X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO

CENTRAL DO BRASIL - BACEN . Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem resolução

do mérito, com fundamento no artigo 267, V, segunda figura, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta

instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.069629-5 - MARIA ISOMAR DA SILVA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente a pretensão deduzida pela

autora MARIA ISOMAR DA SILVA, reconhecendo o seu direito à concessão de aposentadoria por invalidez desde 03/10/2006, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após o trânsito em julgado, retroagir a DIB (data de início do benefício) para 03/10/2006, ou seja, para a DER (data da entrada do requerimento) do benefício Auxílio-doença (NB 31/518.107.389-8), com uma renda mensal inicial no valor de

R\$ 845,15 e uma renda mensal atual de R\$ 912,69 (NOVECIENTOS E DOZE REAIS E SESSENTA E NOVE

CENTAVOS) - competência de janeiro de 2009. Condeno, ainda, ao pagamento dos valores atrasados desde 03/10/2006, data do requerimento administrativo do benefício auxílio-doença (NB 31/518.107.389-8), que somam R\$ 2.096,30 (DOIS MIL NOVENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS) - competência de janeiro de 2009, descontados

os valores recebidos pelo autor à título dos benefícios auxílio-doença (NB 31/518.107.389-8) e aposentadoria por invalidez (NB 32/533.116.886-4).

Com o trânsito em julgado, expeça-se Ofício Requisitório de Pequeno Valor. Sem custas e honorários advocatícios nesta

instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.030363-7 - ADELINA LEITE SIQUEIRA (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA e ADV.

SP261202 - WELLINGTON DE JESUS SEIVANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

. Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2004.61.84.324114-2 - AUSELBA GUEDES DA SILVA (ADV. SP067275 - CLEDSON CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda. Sem custas

e honorários nesta Instância Judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o

pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/1989, no percentual de 42,72%, descontando-se o percentual então aplicado.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, cujos extratos foram acostados à inicial e em conformidade com a planilha de cálculo apresentada com a contestação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.060454-0 - MELHEM BECHARA (ADV. SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.077555-9 - MAKOTO OGASSAWARA (ADV. SP212632 - MAURO KIMIO MATSUMOTO ISHIMARU e ADV. SP245591 - LEONARDO VELLOSO LIOI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.007030-5 - SERGIO RIOS DE ALMEIDA (ADV. SP221984 - GABRIEL HERNAN FACAL VILLARREAL e ADV. SP211052 - DANIELA OLIVEIRA FARIAS) ; LINEU GUIMARAES DE ALMEIDA(ADV. SP221984-GABRIEL HERNAN FACAL VILLARREAL); LINEU GUIMARAES DE ALMEIDA(ADV. SP211052-DANIELA OLIVEIRA FARIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.056285-0 - JOAO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP058937 - SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.016268-2 - IRACEMA MIRANDA CORONATO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).
*** FIM ***

2006.63.01.055062-4 - GERALDO SOARES (ADV. SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Vistos,
Trata-se de embargos de declaração opostos pela requerida, com fundamento no artigo 48 da Lei nº 9.099/95, nos quais se alega que a sentença proferida em 29/06/07 padece de vícios.

É a síntese do necessário. Decido.

Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem.

Verifico que a r. sentença recorrida realmente padece de vícios, eis que não houve liquidação do julgado.

Por esta razão, passo a sanar o vício ventilado nos embargos declaratórios, alterando o dispositivo da sentença proferida,

para que o mesmo passe a ter a seguinte redação:

Posto isso, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a União a restituir o pagamento indevido de imposto de renda, acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, a partir da data do recolhimento indevido, nos termos do art. 39, § 4.º, da Lei 9.250/95, no total de R\$ 9.501,67 (NOVE MIL QUINHENTOS E UM REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001).

2005.63.01.193473-9 - DANIEL NICOLAS GARCIA (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 51, V da Lei 9.099/1995. Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001. Intimem-se as partes.
Nada mais.

2007.63.01.059581-8 - SANTA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, julgo procedente o pedido inicial e condeno a pagar à autora o valor proveniente da correção dos rendimentos pela aplicação do IPC de junho de 1987, de janeiro de 1989 para atualização dos saldos existentes nas épocas respectivas na(s) conta(s) de poupança nº 10104355-0 de titularidade da parte autora.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada de poupança em nome da parte autora., cujos extratos foram acostados à inicial e em conformidade com a planilha de cálculo apresentada com a contestação. Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE

MÉRITO os pedidos de pagamento das diferenças devidas a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários" 18,2% (junho de 1987); 10,14%(fevereiro de 1989); 5,38%(maio de 1990); 9,61%(junho de 1990);7,00%

(fevereiro de 1991) e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aplicação dos índices de 12,92%(julho de 1990) e 11,79% (março de 1991),com fundamento no art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

P.R.I.

2007.63.01.034661-2 - ANTONIO CASTRO SOBRINHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.017089-3 - GERALDO PATRICIO MAIA (ADV. SP172779 - DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.001323-4 - JAIR SIQUEIRA BUENO (ADV. SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.000190-6 - JOSE ASSUNCAO DE SOUZA (ADV. SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.017215-4 - VANOR SANTOS RAPIZO (ADV. SP172779 - DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.001436-6 - JOSE VICENTE DE SOUZA (ADV. SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.001328-3 - PAULO CESAR LIBERATO (ADV. SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.017228-2 - RUBENS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.065771-6 - ANTONIO MIRANDA DE REZENDE (ADV. SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.064661-5 - ANTONIO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.065498-3 - BENEDICTA LEITE DA SILVA (ADV. SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.065496-0 - ANTONIO FERREIRA (ADV. SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.064663-9 - JOSE MENINO DE FREITAS (ADV. SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.001435-4 - LAZARO CECILIO RIBEIRO (ADV. SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.064662-7 - NORIVAL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.013593-5 - JOSE TARCISO TAVARES (ADV. SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

*** FIM ***

2005.63.01.017712-0 - LUIS FRANCISCO ALVES (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) ; ANA LUCIA

DA SILVA ALVES(ADV. SP175292-JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA

MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução

de mérito, para julgar improcedente o pedido da inicial.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Sentença publicada em audiência. Saem intimadas as partes presentes. Intime-se o INSS. Nada mais.

2007.63.01.005987-8 - MARIA CRISTINA PEROBA ANGELO (ADV. SP196324 - MARIA REGINA SALVONI) ; MARIA

REGINA SALVONI(ADV. SP196324-MARIA REGINA SALVONI); CARLOS EDUARDO PEROBA ANGELO(ADV.

SP196324-MARIA REGINA SALVONI); MARIA LUCIA PEROBA ANGELO(ADV. SP196324-MARIA REGINA SALVONI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) ; UNIÃO FEDERAL (PFN) . Diante do exposto,

extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 I do CPC, para declarar extinto o crédito tributário.

Sem custas e honorários nesta instância. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

P.R.I.

2007.63.01.070547-8 - XAVIER DE GODOI BUENO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido

formulado, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada

pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, por falta de condição da ação, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

2004.61.84.369041-6 - MARLI SOUZA PEREIRA (ADV. SP084481 - DARCIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); COOPERATIVA PRO-HABITAÇÃO DOS METROVIÁRIOS .

2006.63.01.074864-3 - LUIS DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.089495-0 - MARIA GILSILDA MAIA (ADV. AC001653 - JOAQUIM ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.071573-3 - PEDRO BUENO (ADV. SP183709 - LUCIANA SARAIVA DAMETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.058581-3 - MARIA MIYOKO MORINE (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, julgo procedente o pedido inicial e condeno a pagar à autora o valor proveniente da correção dos rendimentos pela aplicação do IPC de junho de 1987, de janeiro de 1989 e abril de 1990 para atualização dos saldos existentes nas épocas respectivas na(s) conta(s) de poupança .
Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada de poupança em nome da parte autora.
Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, diante a falta de interesse processual por parte do autor, anulo a r. sentença proferida e, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Considerando que os valores do pagamento de requisição de pequeno valor estão depositados na Caixa Econômica Federal, determino que seja oficiado o Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região para que proceda ao estorno destes valores.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.84.359957-7 - JOSE GUTIERRE (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.554427-0 - ORLANDO RODRIGUES (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.079925-4 - ANTONIA LUZIA DE ARAUJO (ADV. SP183112 - JAIME DOS SANTOS PENTEADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e condeno a pagar à autora o valor proveniente da correção dos rendimentos pela aplicação do IPC de junho de 1987, de janeiro de 1989 e abril de 1990 para atualização dos saldos existentes nas épocas respectivas na(s) conta(s) de poupança nº 10008042-9 de titularidade da parte autora.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada de poupança em nome da parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

P.R.I.

2007.63.01.041965-2 - ADILSON FRANCISCO MAXIMO DA SILVA (ADV. SP191768 - PATRICIA APARECIDA BORTOLOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO

IMPROCEDENTES OS PEDIDOS.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2007.63.01.036904-1 - MILTON LADEIRA LOPES (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por

Milton Ladeira Lopes, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença, a contar da cessação indevida (15/04/2007), cuja renda mensal fixo em R\$ 1.405,67 (um mil quatrocentos e cinco reais e sessenta e sete centavos), apurada em dezembro de 2008.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 16.657,08 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oito centavos), atualizado até janeiro de 2009 e descontados os valores recebidos a título dos benefícios de auxílio-doença, concedidos posteriormente.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal

nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo do autor e com autorização restrita a mesma para efetuar o levantamento das quantias respectivas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.84.388049-7 - EUNICE AUGUSTA PEREIRA DE MORAIS (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, encaminhem-se os presentes autos ao Setor

de Distribuição para retificação do número do benefício previdenciário cadastrado no sistema informatizado deste Juizado,

devendo constar NB 21/119152286-2. Com a devida retificação, remetam-se os autos novamente ao INSS para elaboração dos cálculos. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.308359-7 - FRANCISCA PEREIRA TENORIO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, acolho os embargos de declaração dando-lhes provimento, a fim de corrigir o erro material consoante o acima explicitado, bem como para julgar extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.076038-2 - SILVIA PACHECO PEREIRA (ADV. SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001.

Cancele-se o termo de audiência 6.357/2009

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

2007.63.01.080164-9 - MARIA ADELAZIR ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2007.63.01.073293-7 - PAULO MIGUEL PEIXOTO FERNANDES MENDONÇA (ADV. SP081276 - DANILO ELIAS RUAS) ; ROSELI ALONSO AZEVEDO MENDONÇA(ADV. SP081276-DANILO ELIAS RUAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelos autores para o fim de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a pagar indenização por danos materiais no valor correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e pagar indenização por danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aqueles corrigidos desde a data do desembolso, estes desde a data da propositura da ação. Devidos, em qualquer caso, juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação. Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF para que cumpra a presente decisão. Publique-se. Intimem-se as partes.

2007.63.01.053317-5 - ANA MARIA LEITE CABRAL (ADV. SP216156 - DARIO PRATES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, julgo improcedente o pedido do autor Ana Maria Cabral Leite, de concessão do auxílio-doença NB 5704746370, desde a DER em 19/04/2002.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.087433-1 - ANA CAROLINA LARA BOTTER (ADV. SP212103 - ANA CAROLINA LARA BOTTER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tendo em vista a ilegitimidade ad causam da parte autora, Sra. Ana

Carolina Lara Botter, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei 9.099/1995, c.c. art. 1º da Lei 10.259/2001.

P.R.I.

2007.63.01.087527-0 - LUIZ CARLOS QUINTINO (ADV. SP204656 - ROBERTA LURBE FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Em razão do não comparecimento da parte autora na audiência de instrução e julgamento, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei federal nº 9.099, de 26/09/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259, de 12/07/2001.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa no sistema deste Juizado Especial Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista das razões declinadas, extingo o processo,

sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Intimem-se as partes. Nada mais.

2007.63.01.045616-8 - LUIZ HELENO DA SILVA (ADV. SP027177 - ANTONIO IRINEU PERINOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.064907-4 - ADERITO RIBEIRO FERREIRA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ e ADV. SP193117 - ANSELMO DINARTE DE BESSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.003620-2 - MARIA DE LOURDES MIRANDA DE SOUZA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE

O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.087355-7 - IAN RODERICK TAYLOR (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do

autor, Sr. Ian Roderick Taylor, resolvendo por conseguinte o mérito da ação, nos termos do art. 269, I, do CPC, a fim de condenar a CEF a liberar os valores depositados na conta do FGTS objeto de litígio nestes autos, no importe de R\$ 2.442,67 (DOIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), atualizados

até fevereiro de 2.009, nos termos da Resol. 561/07 do CJF.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios porque incabível no rito deste juizado.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sai o autor intimado. Int.

2006.63.01.033022-3 - SEZINANDO AFONSO BARRETO MADEIRA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, anulo a r. sentença proferida e, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

2007.63.01.085993-7 - ZITA DA CONCEIÇÃO SOUZA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente

o pedido, pelo que condeno a CEF a pagar à autora o valor de R\$ 1.720,00 (mil, setecentos e vinte reais), a título de danos materiais. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Publique-se. Registre-se. Intime-se a autora por meio de carta registrada.

2008.63.01.018567-0 - ROSANGELA MARQUES DE CASTRO (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Oficie-se o INSS para que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias implante o benefício ao autor. Expeça-se Ofício Requisitório para pagamento dos atrasados em 60 (sessenta) dias. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.01.047800-4 - MARIA DO AMPARO DE OLIVEIRA MELO FERREIRA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim sendo, homologo o pedido de desistência formulado pela autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Anote-se o cancelamento da perícia médica agendada para 11.11.2009. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos.

2004.61.84.174936-5 - DALVA APARECIDA CIRILLO (ADV. SP252320 - DALVA APARECIDA CIRILLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP172265-ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES). Posto isso, recebo os presentes embargos de declaração, pois que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los em face da ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC. Intimem-se.

2005.63.01.023588-0 - ALBERTO IARED CHUERY (ADV. SP203461 - ADILSON SOUSA DANTAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); CREDICARD BANCO S.A. . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o feito com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Concedo a justiça gratuita.

2009.63.01.003036-8 - IZANETE DAMACENO SILVA (ADV. SP047130 - JOAO DE DEUS GOMES e ADV. SP274300 - FABIO LUIS ZANATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.055889-9 - JOSE FRANCISCO SOARES (ADV. SP273946 - RICARDO REIS DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.01.012155-2 - MARIA RODRIGUES DA SILVA SANTOS (ADV. SP231534 - AMAURI ALVARO BOZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO

formulado na inicial, determinando ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio doença (NB 31/502.285.533-6), em favor da autora, MARIA RODRIGUES DA SILVA SANTOS, a partir de sua suspensão em 12/06/2007 bem como sua conversão em aposentadoria por invalidez a partir de 02/08/2008 (data da realização da perícia judicial), sendo a RMI fixada em R\$ 400,94 e a renda mensal atual correspondente a R\$ 525,08 (quinhentos e vinte e cinco reais e oito centavos), para a competência de janeiro de 2009, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 11.266,80 (onze mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), atualizadas até janeiro de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.63.01.069459-6 - ELISANGELA DA SILVA LEITE (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Casso os efeitos da tutela anteriormente concedida. Oficie-se. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Ante a existência de recurso em face da medida cautelar, comunique-se à Turma Recursal a prolação de sentença e a cassação da tutela antecipada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. P. R. I.

2007.63.01.022500-6 - EROTILDES SOUZA DA SILVA MOTA (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.086156-7 - AGRIMARIO DE SOUZA SOARES (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.01.031944-3 - JESSICA APARECIDA DE OLIVEIRA DE SOUZA FARIA (ADV. SP140676 - MARILSE FELISBINA FLORENTINO DE VITTO AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com esteio nos artigos 267, IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.014573-0 - MARIA FERREIRA DE AMORIM (ADV. SP186209 - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; CLÁUDIO R. AMORIM DA S. JÚNIOR (REP JANAÍNA LADISLAU) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC. Sem condenação em honorários e sem custas processuais. Publicada em audiência, sai intimada a advogada da parte autora e o corréu Cláudio Ribeiro Amorim da Silva. Intime-se o INSS e a parte autora, pessoalmente, em razão da sua representação não ter sido regularizada.

Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela parte presente que se identificou na minha presença.

2007.63.01.050618-4 - AVANI SALVADOR OLIVEIRA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.082466-2 - MARIA DAS GRAÇAS DE ARAUJO OLIVEIRA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela autora, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2007.63.01.081396-2 - MARIA DE FATIMA DA SILVA FIRMINIO SILVA (ADV. SP128323 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA FIRMINIO SILVA, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, ante a falta de incapacidade para as atividades laborais, com amparo legal no art. 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

2005.63.01.173905-0 - JOSE MAURICIO COELHO (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim sendo, ante o falecimento do autor, antes da prolação da sentença proferida nestes autos, e tendo em vista a inexistência de sucessores habilitados, reconheço a nulidade da sentença proferida em 28/06/2007 e JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e artigo 51, inciso V, da Lei 9.099/95.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se.Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.014074-1 - PAULO MARTINS BRAZ (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.081420-6 - MARINETE MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP091952 - JOAQUIM DOS SANTOS RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2006.63.01.093892-4 - EVELISE TEIXEIRA PATARO (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente os pedidos deduzidos na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se."

2006.63.01.057636-4 - IRENE DE ABREU PINTO (ADV. SP115526 - IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Deste modo, ACOLHO PARCIALMENTE OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para que sejam sanados os referidos erros materiais e, em obediência aos ditames da celeridade e informalidade, consagrados expressamente pela Lei n. 10.259/01, pelo que retifico a parte dispositiva da sentença proferida (audiência n.º 6301016856/2008), que passará a ostentar a seguinte redação:

Destarte, expendidos os fundamentos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269 do Código de Processo Civil, pelo que CONDENO o INSS a REVISAR a renda mensal inicial da aposentadoria por tempo de serviço da autora Irene de Abreu Pinto, NB42/120.010.466-5, alterando o salário de contribuição de fevereiro de 1995 para R\$423,51 (incluindo o valor recebido a título de gratificação extraordinária), resultando em uma renda mensal atual de R\$810,62, para fevereiro de 2008.

CONDENO, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças advindas da revisão, que acrescidas de correção monetária e juros de mora, na forma do disposto na Resolução n.º 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no D.O.U. de 05/07/2007, página 123), resultam no valor de R\$5.906,56, conforme cálculos da Contadoria Judicial deste Juizado Especial Federal que passam a ser integrantes desta sentença.

No mais, mantenho integralmente a sentença, em sua redação original.

Sem prejuízo, tendo em vista o pedido de retificação cadastral, concedo à autora o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos seu CPF, contendo o nome de casada, com o fito de evitar embaraços à execução.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo procedente o pedido inicial e condeno a pagar à autora o valor proveniente da correção dos rendimentos pela aplicação do IPC de junho de 1987, de janeiro de 1989 e abril de 1990 para atualização dos saldos existentes nas épocas respectivas na(s) conta(s) de poupança. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada de poupança em nome da parte autora. Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal. P.R.I.

2007.63.01.058580-1 - MERCIA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.071769-9 - ROSANGELA CAMARGO DA SILVA (ADV. SP123435 - IVONETE MARTINS NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.065652-2 - FABIO TOMITA DA ROCHA LIMA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).
*** FIM ***

2007.63.01.036765-2 - RODRIGO ANDERSON DA SILVA (ADV. SP189078 - RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado entre as partes., devendo a CEF comprovar nos autos o cumprimento do acordado. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.081520-6 - DIRCEU AUGUSTO PINTO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição, restando concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.087373-9 - IOLANDA FIGUEIRA DE MELO ACCARDO (ADV. SP113803 - JOSE FRANCO DA SILVA) ; DJANIRA FIGUEIRA DE MELLO(ADV. SP113803-JOSE FRANCO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Cuida-se de pedido de anulação de título. Apregoada a parte autora por diversas vezes, verificou-se sua ausência. Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.
P.R.I.

2006.63.01.089754-5 - CECY FERREIRA PESSOA DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso: a) julgo extinto o processo sem resolução do mérito, em relação ao período de 18/04/06 até 18/10/06, para concessão do benefício de auxílio-doença, por falta de interesse de agir, nos termos do disposto no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil; b) julgo improcedente a pretensão deduzida quanto à concessão do benefício de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, nos demais períodos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.013165-3 - JOSE MANOEL DIAS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; APARECIDA DONIZETI GUILHERME HAUCHANTZ DIAS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, em virtude da incompetência deste juízo.

Deixo de remeter os autos porque se está em fase de despacho inicial, os autos aqui são virtuais e o autor não está assistido por advogado.

PRI. Intime-se o autor, com urgência, por via postal

2005.63.01.264423-0 - RILDO PETERSON DE SOUZA (ADV. SP193546 - RUI GUMIERO BARONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Os embargos têm caráter infringente, devendo a parte manifestar o inconformismo pelo recurso apropriado.

2007.63.01.088252-2 - EDSON GONCALVES DE SENA FILHO (ADV. SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

a) conceder em favor de EDSON GONÇALVES DE SENA FILHO aposentadoria por invalidez com início em 30.08.2007, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 739,14 (SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUATORZE CENTAVOS) , o que equivale a uma renda mensal atual (RMA) de R\$ 767,22 (SETECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) ;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 11.674,28 (ONZE MIL SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) até a competência de janeiro de 2009, conforme cálculos elaborados pela contadoria judicial, já descontados os valores recebidos a título de benefício assistencial.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Após o trânsito em julgado, a aposentadoria objeto desta demanda deverá ser implantada, com imediata cessação do benefício assistencial, sem solução de continuidade, cabendo ao INSS pagar a diferença entre o benefício cessado e o concedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.036668-4 - SIMONE CANDIDO GLUGOSKI TAVORA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Entretanto, na hipótese dos autos, conforme se observa dos extratos juntados, a conta da parte autora tem aniversário no dia 17. Aplica-se, portanto, o critério da Resolução nº 1.338/87 e não o IPC. Ainda que assim não fosse, não havia crédito no mês de junho de 1987 para que a autora possa exigir atualização monetária correspondente.

Logo, não foi surpreendida e nem prejudicada pela alteração do critério de correção monetária.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.081060-9 - JOAO PEREIRA (ADV. SP176514 - APARECIDO DONIBETI POMA VALADÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.023599-4 - EPITACEO FERREIRA (ADV. SP105757 - ROSANGELA CARDOSO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Eptácio Ferreira, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS:

a) a averbar o período de 10/08/1970 a 08/08/1986 e 18/08/1986 a 03/05/1988, trabalhado em condições especiais e convertê-lo em comum;

b) a majorar o coeficiente de cálculo da renda mensal inicial (RMI) da aposentadoria por tempo de serviço/contribuição para 100% (cem por cento) do respectivo salário-de-benefício, a contar da concessão do benefício (30/12/1998), de modo que a renda mensal atual passe a ser de R\$ 1.012,48 (UM MIL DOZE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), em janeiro de 2009;

c) a pagar os valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 41.050,27 (QUARENTA E UM MIL CINQUENTA REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), atualizados até janeiro de 2009.

Tendo em vista o objeto da demanda ser o de revisão de aposentadoria por tempo de serviço, entendo que não estão configurados os requisitos para a concessão da tutela antecipada, dado que não há urgência na majoração do benefício, já que o autor possui renda para sua manutenção e de sua família.

Após, o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2007.63.01.054586-4 - ANDREA RODRIGUES DA SILVA ALVES (ADV. SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão deduzida nestes autos por ANDREA RODRIGUES DA SILVA ALVES, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 08.09.2008, perícia médica, com RMA no valor de R\$ 893,90 (OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS) , para janeiro de 2009.

Considerando o estado de saúde da autora, que a impede de exercer qualquer atividade remunerada, não pode ficar aguardando o trânsito em julgado da sentença para receber seu benefício, sob pena de transformar-se em indenizatório aquilo que é alimentício. Posto isso, concedo medida liminar para determinar a imediata implantação do benefício. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas da lei. OFICIE-SE.

Condeno ainda o INSS ao pagamento das verbas vencidas, consoante fundamentação, no valor de R\$ 4.672,79 (QUATRO MIL SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), atualizados até janeiro de 2009.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2006.63.01.059538-3 - DERNIVAL SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Dernival Santos Oliveira, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar-lhe o valor referente ao benefício de auxílio-doença no período de 25/10/2004 a 01/12/2004, no montante de R\$ 2.822,86 (DOIS MIL OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), para janeiro de 2009. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. P. R. I.

2006.63.01.081552-8 - SERGIO SIQUEIRA BORBA (ADV. SP237507 - ELIMELEC GUIMARAES FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil em relação ao pedido de não incidência do teto limitador e JULGO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS, razão pela qual resolvo o mérito do processo, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.283167-3 - ELISIO ALVES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF tão-somente a creditar na conta vinculada de FGTS da parte autora, os valores decorrentes da atualização mediante aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, bem como a liberação dos referidos valores, tendo em vista a comprovação da aposentoria, nos termos do artigo 20,III,descontando-se os valores pagos administrativamente. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.070726-8 - KEDMA QUITERIA DA SILVA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.081534-0 - LUCI RODRIGUES CALISTO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, Luci Rodrigues Calisto, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, ante a falta de incapacidade para as atividades laborais, com amparo legal no art. 42 e 59 da Lei 8.213/91. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.071176-4 - VALDELICE DE JESUS MENEZES (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.087268-1 - JAIR NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.087744-7 - MARCOS ROGERIO DA SILVA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.087273-5 - FERNANDINA DIAS DA SILVA BISPO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.085472-1 - FRANCISCO DA SILVA ALVES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.086603-6 - EVAULTON CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, com amparo no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a). Intimem-se as partes. Registre-se. Nada mais.

2007.63.01.013303-3 - JOSE MANOEL DA SILVA. (ADV. SP210106 - SILVANA LESSA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.084658-0 - MARIA IONE DOS SANTOS DE MORAES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.084355-3 - MAGDA FERREIRA FRANCE (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, (i) em relação ao pedido de aplicação do art. 144 da Lei 8213/91, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil; (ii) JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos, com fundamento no art. 269, I do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

2006.63.01.081658-2 - ZIZA THEREZINHA CAMARGO DO NASCIMENTO NEUMANN (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.081656-9 - CANDIDO BERNARDINO SEIXAS (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.081636-3 - ALCIDES OLIVEIRA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2005.63.01.271269-6 - LUIZ CARLOS HENRIQUE (ADV. SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.082950-7 - ROSEMERE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.069469-9 - RUBENS SILVA VIEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, autorizando o levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), extinguindo o processo, com a análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso

I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se, registre-se e intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, verificada a falta de condição da ação,

JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

2007.63.01.030380-7 - DANIEL PERES RAMON (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.030278-5 - IZABEL APARECIDA DE SOUZA LOPES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.031477-5 - NELSON JOSE RAMOS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.032226-7 - URIAS XAVIER DUARTE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.032236-0 - WAGNER LIMA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.034731-8 - HONORIO FERNANDES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.034666-1 - CARLOS ROBERTO PEREIRA MENDES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.030251-7 - CLOWIS TROES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.055019-7 - SUELI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

*** FIM ***

2007.63.01.003677-5 - ANA RITA MOREIRA DE AGUIAR DIAS (ADV. SP234969 - CLAUDETE CAMILIO RAMALHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora ANA RITA MOREIRA DE AGUIAR DIAS, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Providencie o INSS à concessão de auxílio-doença, e o pagamento do mesmo referente ao período de 29/01/2007 a 01/02/2008, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, no valor de R\$ 8.753,84 (OITO MIL SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) - competência de novembro de 2008. Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor). Sem custas e honorários nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.030359-5 - JOSE MAURO DA SILVA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.030276-1 - VALMIR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.017125-3 - MARIA DE OLIVEIRA BARBIERI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.017207-5 - JOAO PINTO DA FONSECA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.008022-3 - ROBERTO LUIZ ROCKMANN (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

*** FIM ***

2006.63.01.090885-3 - IRACEMA RIBEIRO (ADV. SP114815 - ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA e ADV. SP101339 - RUBENS STEFANONI e ADV. SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do não comparecimento da parte autora na audiência de instrução e julgamento, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei federal nº 9.099, de 26/09/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259, de 12/07/2001. Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa no sistema deste Juizado Especial Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.010651-4 - JOAQUIM CARDOSO JUNIOR (ADV. SP183709 - LUCIANA SARAIVA DAMETTO e ADV. SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor JOAQUIM CARDOSO JUNIOR, para

condenar o

INSS a conceder em seu favor o benefício de auxílio-doença, a partir de 10/07/2008 (início da incapacidade fixado pela perícia judicial), com RMI e renda mensal no valor de R\$ 1.822,61 (UM MIL OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E

SESSENTA E UM CENTAVOS), para janeiro de 2009.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 13.607,75 (TREZE MIL SEISCENTOS

E SETE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), atualizado até janeiro de 2009, conforme parecer da contadoria judicial.

Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado.

Oficie-

se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que

deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P. R. I. Oficie-se. Nada Mais.

2007.63.01.068320-3 - ADEMAR RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV.

SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto,

julgo improcedente o pedido formulado por ADEMAR RODRIGUES DOS SANTOS, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação

supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.040370-0 - MARLI VIEIRA MUNIZ BRILHANTE (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, julgo

procedente o pedido inicial e condene a pagar à autora o valor proveniente da correção dos rendimentos pela aplicação do IPC de junho de 1987, de janeiro de 1989 e abril de 1990 para atualização dos saldos existentes nas épocas respectivas na(s) conta(s) de poupança nº 00019923-1 de titularidade da parte autora.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta vinculada de poupança em nome da parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

P.R.I.

2007.63.01.038360-8 - VERA LUCIA FRANZONI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

Homologo,

para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável.

Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Tendo em vista o cumprimento do acordo, com o trânsito em julgado, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.044375-0 - NELSON SGOBBI (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA e ADV. SP114159 - JORGE

JOAO RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

Posto isso, julgo procedente o pedido inicial e condene a pagar à autora o valor proveniente da correção dos rendimentos

pela aplicação do IPC de junho de 1987 e de janeiro de 1989 para atualização dos saldos existentes nas épocas respectivas na(s) conta(s) de poupança nº 00113137-3.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta vinculada de poupança em nome da parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO

SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se baixa na pauta de audiências.

2007.63.01.095603-7 - MARCOS ANTONIO GOMES DE ASSIS (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.027686-9 - JOSINA RODRIGUES MENDES (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2006.63.01.091072-0 - ANDREA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP060974 - KUMIO NAKABAYASHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido formulado por Andrea Alves de Oliveira, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o auxílio-doença (NB 31/505.331.365-9) a partir de 22/01/2008, com o respectivo pagamento até 20/05/2008, no montante de R\$ 7.069,31 (SETE MIL E SESSENTA E NOVE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), para janeiro de 2009.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P. R. I.

2007.63.01.034837-2 - WAGNER DE OLIVEIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Isto posto, JULGO EXTINTO O

PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

2007.63.01.076581-5 - APARECIDA MARIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP171836 - MANOEL ALELUIA DE SOUZA FILHO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, julgo

improcedente o pedido.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

Intimem-se.

2003.61.84.067216-2 - DAVI MACHADO DOS SANTOS SALES (REPRESENTADO P.SUA GENITORA) (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante do

exposto, conheço e acolho os embargos para condenar o INSS ao pagamento de atrasados no montante de R\$ 3.823,02 (TRÊS MIL OITOCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E DOIS CENTAVOS) para outubro de 2004, descontados os valores

recebidos em razão da tutela concedida, consoante parecer e cálculo técnico-contábil elaborados pela Contadoria Judicial

deste Juizado, que passam a fazer parte integrante da sentença.

P.R.I.

2005.63.01.321886-7 - ROBERTO CARLOS COUTO (ADV. SP125815 - RONALDO LOURENCO MUNHOZ e

ADV.

SP120800 - HENRIQUE RESENDE DE SOUZA e ADV. SP185449 - AURICÉLIA MARIA ALVES DA SILVA e ADV.

SP198909 - ALESSANDRA MARIA CAVALCANTE e ADV. SP200718 - REGIANE LUCIANO MENEGHETI e ADV.

SP214182 - VITOR DE LUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, recebo

os embargos, eis que tempestivos, porém, não os acolho, por inexistir a omissão asseverada.

Int.

2006.63.01.078990-6 - TEREZA PIRES SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Tendo as partes livremente manifestado

intenção em solucionar o conflito pela via conciliatória, mediante as concessões recíprocas acima referidas, as quais foram amplamente esclarecidas e estão em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do

mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal

nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Cancele-se o termo de decisão n 27.789/2009.

P.R.I.

2006.63.01.090458-6 - CLARICE CARMONA. (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido,

condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora, CLARICE CARMONA,

decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, bem como a liberar à autora os respectivos

valores, após a atualização ora concedida, pois configurada a hipótese do art. 20, VIII, da Lei 8.036/90.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.088644-8 - BENEDITO MENDES DANTAS FILHO (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

da parte autora, Sr. Benedito Mendes Dantas Filho, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, ante a falta de incapacidade para as atividades laborais, com amparo legal no art. 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

2008.63.01.062862-2 - ALEXANDRE DA SILVA DAMASCENO (ADV. RJ116449 - CRISTINA DOS SANTOS DE SOUZA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, em razão da existência de coisa

judgada, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código

de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se, procedendo-se a baixa no sistema.

Anote-se o cancelamento das perícias agendadas para 05.05.2009 e 18.09.2009.

2007.63.01.088362-9 - SALVADOR MEIRA GONCALVES (ADV. SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, SALVADOR MEIRA GONÇALVES, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, ante a falta de incapacidade para as atividades laborais, com amparo legal no art. 42 e 59 da Lei 8.213/91. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). P.R.I. .

2005.63.01.211564-5 - ROMUALDO MIRANDA (ADV. SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a revisar o benefício NB 42/056.685.587-9 de titularidade de ROMUALDO MIRANDA, nos termos da fundamentação supra, passando a renda mensal inicial (RMI) a Cr\$ 1.057.540,40 e a renda mensal atual (RMA) a R\$ 704,91, a partir da DIB (15/07/1992). Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas desde então, cuja soma, respeitada a prescrição quinquenal, totaliza R\$ 31.634,94, atualizada até janeiro de 2009, nos termos do parecer e cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado.

Após o trânsito, implante-se o benefício revisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação do INSS, bem como expeça-se o competente ofício precatório.

Sem custas e honorários nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC. Sem condenação em custas e honorários. Intimem-se as partes.

2007.63.01.088619-9 - ALBENIDES RAFAEL NOBRE (ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.087058-1 - JACINETE DE OLIVEIRA MONTEIRO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.084472-7 - ROSEMEIRE DOS SANTOS MOREIRA (ADV. SP207164 - LUCIANO OLIVEIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.010584-4 - EUZALTINA MARIA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA e ADV. SP123739 - REGGIA MACIEL SOARES e ADV. SP129049 - ROSEMEIRE LEANDRO e ADV. SP139855 - JOSE CARLOS GOMES PEREIRA MARQUES CARVALHEIRA e ADV. SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN e ADV. SP177517 - SANDRA GUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.086862-8 - NEUCILENE LINO GOMES (ADV. SP229514 - ADILSON GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.087511-6 - EDUARDO CARVALHO ABREU (ADV. SP224096 - ANA CLAUDIA NOVAES ANADÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.088005-3 - ROSELI RODRIGUES FIGUEIREDO (ADV. SP208323 - ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN

FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.073724-8 - TEREZINHA LACERDA DOS SANTOS (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.084876-9 - MILTON SILVA DOS SANTOS (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.087662-5 - EMILIA RAMALHO SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC. Sem condenação em custas e honorários. Intimem-se as partes.

2007.63.01.084678-5 - MAURO BRANDAO DABLE (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Isto posto , verificada a falta de condição da ação, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

2007.63.01.087609-1 - CECILIA MARIA DA SILVA (ADV. AC001146 - JORGE SOUZA BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, CECÍLIA MARIA DA SILVA, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, ante a falta de incapacidade para as atividades laborais, com amparo legal no art. 42 e 59 da Lei 8.213/91. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). P.R.I.

2007.63.01.088315-0 - BERTONILHA DA COSTA BALBINO (ADV. SP179210 - ALEXANDRA CRISTINA MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo.

2007.63.01.040426-0 - CARLOS VICENTE BARROSO LIMA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN . Homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual declaro extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Publique-se. Registre-se. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Entretanto, na hipótese dos autos, conforme se observa dos extratos juntados, a conta da parte autora foi aberta em 16.07.1987. Aplica-se, portanto, o critério da Resolução nº 1.338/87 e não o IPC. Ainda que assim não fosse, não havia crédito no mês de junho de 1987 para que a autora possa exigir atualização monetária correspondente.

Logo, não foi surpreendida e nem prejudicada pela alteração do critério de correção monetária.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.036798-6 - FRANCISCO SALLES PIRES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.036737-8 - GENILDE FERREIRA MAIA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, em face da falta de pressuposto processual subjetivo, ou seja, ausência de competência para processar e julgar o feito. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

2009.63.01.000344-4 - AURENICE DA SILVA SANTOS (ADV. SP258038 - ANDRE ANTUNES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.005153-0 - DENISE DE SOUZA DELFINO (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.041940-1 - LUIZ OLIMPIO JUVENCIO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.068565-4 - GILDO LOURENÇO DOS SANTOS (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.088060-4 - WILSON DE MEDEIROS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial determinando a CEF que proceda o pagamento ao autor, WILSON DE MEDEIROS, dos valores existentes em sua conta vinculada ao FGTS, referente ao vínculo empregatício com a empresa SÃO PAULO IND. GRÁFICA E EDITORA S/A, de acordo com o extrato constante na inicial, no importe de R\$ 805,67 (oitocentos e cinco reais e sessenta e sete centavos), atualizados até janeiro de 2009, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.068221-5 - ANTONIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, em razão da existência de litispendência, DECRETO A EXTINÇÃO desse processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, procedendo-se a baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Sem custas e honorários advocatícios. Dê-se baixa no sistema.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.081434-2 - JOAO PICCIRILLI SOBRINHO (ADV. SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.002701-0 - ELYSA DE ANDRADE CESAR (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.028783-4 - MANOEL ROCHA (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.003037-9 - NELSON LEMOS CORREA (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.081467-6 - VITOR JOSE DE LIMA (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2006.63.01.081530-9 - JOSEFA MARIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP089783 - EZIO LAEBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, com relação ao pedido de revisão do benefício da parte autora, para que seja considerado, no mês de fevereiro de 1994, o IRSM como índice para correção dos salários de contribuição utilizados no cálculo de sua RMI, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

Outrossim, com relação aos demais pedidos formulados na inicial, JULGO-OS PARCIALMENTE PROCEDENTES, para condenar o INSS a ao pagamento das diferenças apuradas retroativamente, relativas à revisão do IRSM, respeitada a prescrição quinquenal, no montante de R\$ 1.435,92 (UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) atualizado para janeiro de 2009.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório, para pagamento dos atrasados.

P.R.I.

2008.63.01.040828-2 - ARNALDO VIVIANI (ADV. SP230081 - FLAVIO AUGUSTO EL ACKEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso IV do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: acolho os embargos de declaração, para suprir a omissão indicada pelo embargante, na forma da redação acima, mantendo-se inalteradas as demais disposições da sentença proferida nestes autos.

2008.63.01.005358-3 - FRANCISCA MOREIRA CUSTODIO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.009878-5 - RUTH SANTORO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.074828-3 - JOSE ARLINDO DE OLIVEIRA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.009023-3 - SANDRA MARA NUNES (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.008977-2 - ANA ROSA DE SOUZA ALMEIDA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.008604-7 - OVIDIO ROMAO LORENA (ADV. SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.082138-7 - BERENICE THEREZA TEIXEIRA PRIETO (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.007882-8 - LUIZ ANDRADE SOBRINHO (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.095604-9 - ROQUE MASCARENHAS ALMEIDA (ADV. SP105503 - JOSE VICENTE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.060417-0 - ANTONIO MOREIRA (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do ANTONIO MOREIRA, condenando o INSS a implantar a aposentadoria por idade, no valor de R\$ 857,80 (OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS) para novembro de 2008, com DIB na data da DER, 24/03/2000.

Deixo de condenar o réu ao pagamento de diferenças em atraso, tendo em vista que os valores recebidos a título de aposentadoria por tempo de contribuição, superam os valores devidos em razão da concessão da aposentadoria por idade, conforme amplamente fundamentado.

Tendo em vista a idade avançada da autora e a procedência da ação, a evidenciar a verossimilhança de suas alegações, antecipo a tutela jurisdicional, determinando a implantação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, do benefício. Oficie-se eletronicamente ao INSS para a implantação do benefício concedido e para a antecipação da tutela.

Remetem-se cópia dos autos ao Ministério Público Federal.

Não há condenação de verba honorária.

Sem custas.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, RESOLVO O MÉRITO da presente demanda para PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO do direito da parte autora, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

2007.63.01.095504-5 - AFONSO BORGESI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.093288-4 - PEDRO NOVOCHADLO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265-ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2007.63.01.011465-8 - IRCE SILVA NASCIMENTO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA

NOVAES) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.095473-9 - RANULFO SANTANA MATOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP172265-ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2007.63.01.095484-3 - DARCY MASSAIA SNIDEI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP172265-ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2007.63.01.095487-9 - SHIZUKO MARIYA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP172265-ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2007.63.01.093281-1 - HELENO JOAO DE MELO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.095490-9 - CLOVIS MIRANDA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP172265-ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2007.63.01.095507-0 - JOAO GASPAR (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.095509-4 - PASCHOAL TURA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.000108-0 - JOSE ROSA FILHO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.095493-4 - RUI GONÇALVES PEREIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP172265-ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2007.63.01.091144-3 - JOSE MOLINA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.091146-7 - VICENTE FERREIRA LIMA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265-ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2007.63.01.090104-8 - EXPEDITO VITAL CASSIANO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.091148-0 - FRANCISCA BISPO DOS SANTOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.092229-5 - HELENICE CAMBI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.091141-8 - CLAUDIO DE SOUZA BRAGA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.092231-3 - ALCIDES ANGELO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.090157-7 - JAIME PEREIRA DIAS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.090156-5 - MICHELE GALIPPO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.095501-0 - ROMUALDO DEL MANDO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.095499-5 - OSWALDO CARNIELLI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.011311-3 - WILTON IVANOFF (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.092232-5 - JOSE ANTONIO FILHO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.092233-7 - MANOEL MESSIAS SANTOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.093277-0 - GENY DE ASSIS PEDROSO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.093280-0 - MAGDALENA KRAMEL ESTEVES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.095496-0 - PEDRO MARTINS OLIVEIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.095498-3 - NELZIO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

*** FIM ***

2008.63.01.062183-4 - SERGIO MILIANI (ADV. SP101900 - MARISA SANCHES e ADV. SP102968 - MARINEI ISABEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.

P.R.I.

2007.63.01.084748-0 - MARA VENTURA GOMES DAS VIRGENS (ADV. SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por MARA VENTURA GOMES DAS VIRGENS. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2007.63.01.083401-1 - GIRLEANS GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP119156 - MARCELO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Transitada em julgado nesta data. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos pela parte autora. P.R.I.

2004.61.84.019041-0 - CARLOS DA COSTA SILVA (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. P.R.I.

2007.63.01.008812-0 - LUIZ FRANCISCO FRANCA (ADV. SP053730 - NEUSA ANDRADE HORTA) ; BENTO FRANCA CASSACA(ADV. SP053730-NEUSA ANDRADE HORTA); ALVANDYRA DE MARIA DAS DORES FRANCA(ADV. SP053730-NEUSA ANDRADE HORTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a pagar indenização por danos morais, no valor de R\$ 14.793,99 (quatorze mil, setecentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos), atualizados monetariamente com juros de 1% ao mês a partir da citação. Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF para que cumpra a presente decisão. Publique-se. Intimem-se as partes.

2008.63.01.055682-9 - EDMILSON CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP186632 - MÁRCIA VALÉRIA GIBBINI DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, recebo os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela parte autora, mas, no mérito, nego-lhes provimento, pois não há omissão, dúvida ou obscuridade a ser suprida. Publique-se.

2009.63.01.000782-6 - MILENA GRECCO NUNES PERES (ADV. SP245552 - LUCIANA MASCARENHAS JAEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios.

Cancele-se a audiência anteriormente agendada.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2007.63.01.041216-5 - JACINTO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo omérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2008.63.01.034063-8 - MANASSES DE OLIVEIRA BANDEIRA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado nesta data. Oficie-se o INSS para que implante o benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados, em 60 (sessenta) dias. NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Intime-se as partes. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

2006.63.01.038785-3 - ADRIANA APARECIDA VIEIRA (ADV. SP174953 - ADRIANA NEVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar à autora, Adriana Aparecida Vieira, o valor referente ao benefício de auxílio-doença no período de 15/08/2001 a 20/01/2007, no montante de R\$ 44.472,04 (QUARENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS), atualizado até janeiro de 2009, descontados os valores recebidos administrativamente no respectivo período. Considerando que a condenação é superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.081663-6 - LUZIA BERNADETE DOS SANTOS ANDRIOLI (ADV. SP148695 - LUCIMEIRE GUSMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.070950-2 - MARIA DOS REIS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora MARIA DOS REIS SANTOS, condenando a CEF a pagar-lhe a quantia de R\$ 935,94 (NOVECIENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizada até janeiro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial, em razão da liberação do saldo de sua conta vinculada ao FGTS, referente ao vínculo com a

empresa

DHUCAN CONFECÇÕES LTDA - ME, pois configurada a hipótese do art. 20, II, da Lei 8.036/90.

Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.084852-2 - PEDRO LOPES DA SILVA (ADV. SP116427 - CRISTINA DE ASSIS MARQUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo

o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.036770-6 - ANTONIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP189078 - RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Homologo, para que

produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda

de cargo do servidor responsável. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.008308-0 - JOAO WEN JIUNN TSAI (ADV. SP226444 - JULIANA TSAI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). In casu, apesar de intimada, a parte autora não compareceu à presente audiência, motivo por que julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo

51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no

sistema. Sem custas e honorários. NADA MAIS.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isso posto, considerando o teor do artigo 285-A,

julgo IMPROCEDENTE(S) o (s) pedido(s) da parte autora.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Na hipótese da parte autora não estar assistida por advogado, fica ciente que possui o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, recorrer da presente sentença. Fica ciente, ainda, que na fase recursal é necessária a assistência de advogado ou, na impossibilidade da parte arcar com os respectivos honorários, poderá procurar a Defensoria Pública da União, à R.

Fernando de Albuquerque, 155, Consolação, São Paulo, das 8:00 às 10:00 horas.

P.R.I.

2005.63.01.126283-0 - ANTÔNIO SAPUCAIA DOS SANTOS (ADV. SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA e ADV.

SP147534 - JORGE MARINHO PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.125631-2 - JOSE BOBATTO (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Homologo, para que produza seus regulares efeitos

de direito, o acordo formalizado. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo

no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.039021-2 - NATSUKO KIMURA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; KAMADGUA KIMURA X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL
- BACEN .

2007.63.01.039604-4 - ISABEL BARBOSA LIMA DE CASTRO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; IRINEU CASTRO -
ESPÓLIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105);
BANCO
CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

2005.63.01.035292-5 - BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA E SILVA (ADV. SP142826 - NADIA GEORGES) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.062826-5 - ANTERO LOURENÇO TEIXEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
P.R.I.

2009.63.01.007129-2 - VALTER FERREIRA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.086047-2 - SILVIA REGINA APARECIDA BERTOLINO PEREIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.023072-1 - FRANCISCO CARLOS GOMES (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.031555-6 - DUMAS RAMALHO ESTEVES (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.033609-6 - LEONEL PEDRO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.024557-1 - ANTONIO MARCOS PEIXOTO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.027960-0 - EDMILSON RODRIGUES RAMOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2006.63.01.031897-1 - ORLANDO BAZZAN (ADV. SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) ;
FATIMA
CONCEICAO PESSOLATO BAZZAN(ADV. SP143176-ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). In casu, apesar de cientificados, os autores não compareceram à presente audiência, motivo por que julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. NADA MAIS.
P.R.I. Dê-se baixa findo.

2006.63.01.081536-0 - MARIA THEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, com relação ao pedido de revisão do benefício da parte autora, para que seja considerado, no mês de fevereiro de 1994, o IRSM como índice para correção dos salários de contribuição utilizados no cálculo de sua RMI, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

Outrossim, com relação aos demais pedidos formulados na inicial, JULGO-OS PARCIALMENTE PROCEDENTES, para condenar o INSS a ao pagamento das diferenças apuradas retroativamente, relativas à revisão do IRSM, respeitada a prescrição quinquenal, no montante de R\$ 33.229,60 (TRINTA E TRÊS MIL DUZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício precatório, para pagamento dos atrasados.

P.R.I.

2004.61.84.138162-3 - DORIVAL FERRARI DE BIASI (ADV. SP157948 - LARA ELEONORA DANTE AGRASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, RESOLVO O MÉRITO, reconhecendo a prescrição conforme o disposto no artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.84.349613-2 - LINILDO MARCELO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais nesta instância. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2008.63.01.055715-9 - MARCO ANTONIO DE JESUS BORGES (ADV. SP178989 - ELOISE CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.065917-5 - RITA DE FREITAS FREIRE (ADV. SP095074 - JOSE TUPICANSKAS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.047253-1 - ELINALDO DA SILVA MARANHÃO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.001749-2 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP251478 - JACQUELINE DE ARAUJO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.059830-3 - ALCINDO LEITE TRABALLI (ADV. SP214173 - SILVIO SAMPAIO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.053581-4 - LEANDRO DOS SANTOS CONCEICAO (ADV. SP201784 - CLEDIANE ARAUJO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO MORADA S.A ; CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA ; COLEGIO MANUEL BANDEIRA .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

2009.63.01.000953-7 - URIAS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP147235 - ANDRE LUIZ STIVAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.001613-0 - CREUZA VIRGULINA BENTO (ADV. SP106316 - MARIA ESTELA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.063638-9 - CARLOS SILVA DOS SANTOS (ADV. SP201382 - ELISABETH VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em conclusão, JULGO PROCEDENTE formulado na inicial, para condenar o réu ao pagamento do benefício intitulado auxílio-acidente de qualquer natureza, no importe de 50% (cinquenta por cento) do salário-de-benefício do segurado, a partir da citação, no valor de R\$ 207,50 (DUZENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), para o mês de janeiro de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício ao autor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias

Condeno o INSS ao pagamento das prestações vencidas num total de R\$ 4.288,29 (QUATRO MIL DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), atualizados até janeiro de 2009.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.066297-2 - ELIO BARBOSA DO NASCIMENTO (ADV. SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Elio Barbosa do Nascimento, negando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Em consequência, revogo a tutela anteriormente concedida. Oficie-se ao INSS com urgência.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.031700-8 - TERESA JOANA DE ARAUJO VELOSO (ADV. SP079628 - MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência deduzido pela parte autora em 17/10/2008, pelo que extingo o feito sem resolução

de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Intimem-se. Registre-se. Nada mais

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE a ação para rejeitar o pedido referente aos juros contratuais e acolher os demais pedidos condenando a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a junho/1987, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período.

Deve ser considerado como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e aplicando-se ao montante apurado a mesma correção determinada pela legislação vigente à época do creditamento da remuneração, e ainda juros de 1% ao mês, estes a contar da citação.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, cujos extratos foram acostados à inicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.069088-8 - HELENA PEDRINI LEATE (ADV. SP166540 - HELENA PEDRINI LEATE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.042446-5 - ETSUO NUMA (ADV. SP179597 - HELENA MITIE NUMA e ADV. SP178437 - SILVANA ETSUKO NUMA e ADV. SP188815 - SORAYA PANEQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.040664-5 - LAURO FUMIYUKI OTSUKA (ADV. SP042425 - LUIZ CARLOS CAIO FRANCHINI GARRIDO) ; GILDA MARIA FREIRE OTSUKA(ADV. SP042425-LUIZ CARLOS CAIO FRANCHINI GARRIDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.042062-9 - JORGE HALA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

*** FIM ***

2007.63.01.087462-8 - CARLOS ALEXANDRE BESSA RODRIGUES (ADV. SP107863 - OMAR MOHAMED FARES) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) ; CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL . In casu, apesar de intimada, a parte autora não compareceu à presente audiência, motivo por que julgo extinto o processo, sem resolução do

mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de

Processo Civil, revogando a tutela concedida. Oficie-se para ciência.

Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. NADA MAIS.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE

MÉRITO o pedido de pagamento das diferenças devidas a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários" 10,14%(fevereiro de 1989) e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aplicação dos índices de 12,92% (julho de 1990) e 11,79%(março de 1991),com fundamento no art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

P.R.I.

2007.63.01.013589-3 - JOAO RAFAEL MARTINS (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.013595-9 - SEVERINO JOSE DA SILVA (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.013590-0 - ROMILDA MARIA GONCALVES (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).
*** FIM ***

2006.63.01.087967-1 - ANTONIO DUO FILHO (ADV. SP186161 - ALEXANDRE CALVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido da parte autora para determinar a concessão do benefício de AUXÍLIO-ACIDENTE com DIB em 21/01/2007 (dia seguinte à cessação do auxílio-doença NB: 502.480.636-7), com RMI de 891,33 e renda mensal atual - RMA no valor de R\$ 966,77 para dezembro de 2008, ficando, o INSS, autorizado a descontar-lhe os valores que lhe foram pagos a maior, conforme parecer da contadoria judicial.
Intimem-se as partes. Oficie-se o INSS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito.

Sem custas ou honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Nada mais.

2009.63.01.000924-0 - MARIA JOSE BISPO (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.001013-8 - SAKON TESHIMA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.000763-2 - ROGERIO BARROS (ADV. SP200108 - SANDOVAL COSTA ABRANTES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.001187-8 - JOSELIR LUNA DE MAGALHAES (ADV. SP184287 - ÂNGELA DEBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.064389-1 - MARIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Concedo a justiça gratuita.

2008.63.01.010560-1 - PATRICIA REALE DI GREGORIO (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.022756-0 - PAULO MOREIRA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA e ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.328829-8 - FAUSTO BRANDINO DE MORAES (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X

INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.081470-0 - TEREZINHA PEREIRA DA SILVA MASO (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, TEREZINHA PEREIRA DA SILVA MASO, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, ante a falta de incapacidade para as atividades laborais, com amparo legal no art. 42 e 59 da Lei 8.213/91.
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
P.R.I.

2006.63.01.091126-8 - SILVANY SIEBRA DA SILVA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Silvany Siebra da Silva, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar-lhe o valor referente ao benefício de auxílio-doença no período de 16/02/2002 a 06/09/2007, com o desconto dos valores percebidos em decorrência da concessão do benefício previdenciário nos períodos supramencionados, no montante de R\$ 1.641,00 (UM MIL SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS), para janeiro de 2009.
Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
P. R. I.

2006.63.01.081538-3 - RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo o feito extinto sem exame do mérito no que tange ao pedido de aplicação do artigo 58 do ADCT e reconheço e pronuncio a PRESCRIÇÃO em relação ao pedido de aplicação da Súmula 260 do extinto TFR, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas e honorários, tendo em vista o disposto no art. 55 da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n.º 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

2008.63.01.019445-2 - LOURENCO BETTI (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Dê-se baixa na pauta de audiências.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.84.139053-3 - NILTON ARAGAO DA SILVA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, devido à ausência de pressuposto processual objetivo, uma vez que a parte autora já exerceu o seu direito de propor ação em face do INSS perante o Poder Judiciário, anulo a r. sentença proferida e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.
Tendo em vista a elaboração dos cálculos e a majoração do benefício percebido mensalmente pela autora, officie-se COM

URGÊNCIA ao INSS remetendo-lhe cópia desta Sentença para as providências que entender cabíveis a ao TRF3 para que proceda ao estorno dos valores depositados em favor do autor neste feito.
Sem prejuízo, oficie-se aquela Vara, remetendo-lhe, também, cópia desta Sentença e após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, de rigor o acolhimento dos presentes embargos, para que a fundamentação da sentença proferida passe a ser:

"DECIDO.

Primeiramente, verifico que os pressupostos processuais encontram-se preenchidos, e presentes as condições da ação. Afasto a alegação de inépcia da petição inicial, eis que preenche ela os requisitos dos artigos 282 e 283 do CPC.

Por outro lado, verifico que razão assiste ao INSS quando alega a ocorrência da decadência do direito da parte autora pleitear a revisão do benefício originário do seu - do ato concessório deste.

De fato, o benefício originário do benefício da parte autora (de titularidade de seu esposo, o qual é objeto da revisão por ela requerida) foi concedido antes de junho de 1997, tendo se iniciado, portanto, para ele, o prazo decadencial de 10 anos em 01/08/1997 - primeiro dia do mês seguinte ao recebimento da primeira prestação após a vigência da MP 1523-9.

Isto porque, com a edição da MP 1523-9, em junho de 1997 (posteriormente convertida na Lei n. 9528/97), passou a existir, em nosso ordenamento jurídico, um prazo decadencial para o direito de revisão do ato concessório de benefícios previdenciários - o qual era, inicialmente, de 10 anos.

Em outras palavras, a partir de junho de 1997, não há mais que se falar somente na prescrição das prestações vencidas anteriormente aos cinco anos que antecederam a propositura da demanda, como anteriormente, mas em verdadeira decadência do direito, em si, de revisão da renda mensal inicial do benefício, ou de seu percentual de cálculo, ou enfim, de qualquer aspecto de sua concessão.

Este prazo de 10 anos posteriormente foi reduzido para cinco anos, e, mais adiante, novamente ampliado para os anteriores dez anos.

Tal alteração de duração, porém, em nada influencia o transcurso do prazo decadencial do direito da parte autora, já que seu prazo inicial de 10 anos foi devidamente respeitado, iniciando-se no primeiro dia do mês seguinte ao recebimento da

primeira prestação após a vigência da MP 1523-9, já que seu início no primeiro dia do mês seguinte ao recebimento da primeira prestação implicaria em retroagir os efeitos da MP para um período em que ela não existia.

Assim, em 31 de julho de 2007 (10 anos depois de 01/08/1997), esgotou-se o prazo decadencial para que a parte autora pleiteasse a revisão do benefício originário do seu - no caso, a revisão do cálculo de sua renda mensal inicial.

Em tendo sido a presente demanda proposta após esta data - após 31 de julho de 2007 - não há como não se reconhecer a decadência do direito da parte autora à revisão da renda mensal inicial do benefício originário do seu - e, por conseguinte, do seu próprio benefício.

Por conseguinte, diante do acolhimento da alegação de decadência do direito da parte autora, de rigor também a concessão de efeitos infringentes aos presentes embargos, com a alteração do dispositivo da sentença proferida para:

"Isto posto, RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, para pronunciar a decadência do direito da parte autora,

nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I."

Int.

2008.63.01.005823-4 - MARIA DO SOCORRO DA CONCEICAO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.010902-3 - ADRIANA DE LIMA CARLI (ADV. SP195831 - NATANAEL DO LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.014883-8 - GERALDO APARECIDO DE ALMEIDA (ADV. SP148108 - ILIAS NANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo, para que produza efeitos legais, o acordo

celebrado

entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Oficie-se ao INSS para implantar a aposentadoria por invalidez, a partir de 30/11/2005, data do requerimento administrativo, em favor do autor Geraldo Aparecido de Almeida no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de cumprimento em 2 (duas) horas na presença de Oficial de Justiça.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 17.997,76 (DEZESSETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), atualizados até janeiro de 2009, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo do autor e com autorização restrita à sua procuradora, Sra. Marlene Alves Almeida, para efetuar o levantamento das quantias respectivas.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.045038-1 - ROBERTO VAGNER CHINOCA (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo o pedido PARCIALMENTE PROCEDENTE, com

resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para reconhecer o período de labor como jogador de futebol da parte autora, de 11/05/1967 a 12/1971, como tempo de serviço comum, para fins previdenciários, bem assim para determinar ao INSS que proceda à devida averbação do mesmo.

Considerando o não atendimento às requisições judiciais pelo do Sport Clube Corinthians, oficie-se ao Ministério Público

Federal, com cópia dos autos.

Oficie-se ao INSS.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.039692-5 - MARILEUSA EUGENIA PIO (ADV. SP162352 - SIMONE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda para CONDENAR o INSS a desconstituir a aposentadoria por tempo de serviço da autora, NB

n.115.013.842-1, com efeitos ex tunc, desde a concessão em 04/10/1999.

CONDENO, ainda, o INSS, após a restituição dos valores recebidos em razão da aposentadoria por tempo de serviço proporcional NB n. 115.013.842-1, devidamente corrigidos, a CONCEDER nova aposentadoria com DER na data do ajuizamento da ação em 29/05/2007, considerando o tempo de contribuição em que permaneceu sujeita ao RGPS após a aposentadoria até o ajuizamento da presente ação.

Com o trânsito em julgado, oficie-se para cumprimento.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem

resolução do mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, em virtude do não comparecimento injustificado à perícia médica.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Publicada esta em audiência, saem os presentes intimados.

Intime-se o INSS.

2008.63.01.001814-5 - JOSUE DE SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP177579 - HELBER DANIEL RODRIGUES

MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.094355-9 - CLAUDIONOR FERREIRA (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.095361-9 - EDIVO FERREIRA DAMASCENO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.094953-7 - RENATO DIAS (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.030362-5 - DORIVAL ORLANDO DA SILVA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.
P.R.I.

2007.63.01.038004-8 - SANDRA SALOMAO DE SOUSA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

Diante da manifestação da autora em 05/12/2007 e comprovante de depósito anexado pela CEF em 15/02/2008, homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado entre as partes, JULGANDO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF tão-somente a creditar na conta vinculada de FGTS da parte autora, os valores decorrentes da atualização mediante aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, descontando-se os valores pagos administrativamente.

O levantamento dos depósitos referentes a esta sentença fica condicionado ao preenchimento de umas das hipóteses previstas no artigo 20, da Lei nº 8.036/90.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.299787-3 - JOSE LEANDRO PAZ (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.283294-0 - CICERO DOS SANTOS SOARES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.299772-1 - MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.299779-4 - GABRIEL SABINO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.299870-1 - JOAO GABINO DOS SANTOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.299849-0 - ANTONIO CLAUDIO SCHURAY (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.299811-7 - MOACIR BERGO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.299803-8 - LUIZ THOMAZ (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.299790-3 - HELENA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.299867-1 - SEBASTIAO REIS BORBOLATO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).
*** FIM ***

2006.63.01.088628-6 - MARCELO ROSA BASILIO DA SILVEIRA (ADV. SP080108 - CLOTILDE ROSA PRUDENCIO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Portanto, decreto a EXTINÇÃO DO
PROCESSO,
sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, aplicado de forma
subsidiária,
por ausência de interesse processual.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.130404-5 - JOAQUIM TASUYOSHI SUGANUMA (ADV. SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo extinto o processo, sem
resolução
do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do
Código de
Processo Civil.
Sem custas e honorários.
Intimem-se as partes. Nada Mais.

2007.63.01.015565-0 - NELSON SERAFIM DE SOUZA (ADV. SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o
pedido do
autor Nelson Serafim de Souza, para condenar o INSS conceder-lhe o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir
de 31/01/2009, com RMI e renda mensal fixadas no valor de R\$ 1.568,79 (UM MIL QUINHENTOS E SESSENTA E
OITO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), para janeiro de 2009, não havendo diferenças a serem pagas.
Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para
que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado.
Oficie-
se com urgência para cumprimento.
Sem custas e honorários na forma da lei.
P.R.I. Oficie-se. Nada Mais.

2007.63.01.070289-1 - DIANA MARIA RUBIN COSTA (ADV. RS008960 - EUDES BORDIGNON) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução
de
mérito, por falta de condição da ação, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cancele-se a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 08 de setembro de 2009, às 14h00min.

2007.63.01.025546-1 - IVONETI DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por IVONETI DOS SANTOS FERREIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e deixo de determinar a este último que implemente em favor da Autora benefício previdenciário de pensão pela morte Odair Ferreira. Sem condenação em honorários e sem custas processuais. P.R.I.

2006.63.01.083390-7 - GERALDINA TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP091845 - SILVIO DE OLIVEIRA e ADV. SP141211 - DORACI DE FATIMA RAMOS e ADV. SP216128 - ADRIANA CRISTINA FERRAIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido pela parte autora para lhe assegurar o direito à concessão do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, desde a data do requerimento administrativo (18/09/2003) e condeno o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS ao pagamento das verbas vencidas, desde a data do pedido administrativo, no valor de R\$ 27.533,25 (VINTE E SETE MIL QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), atualizada até janeiro de 2009. Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nessa fase processual, revelam-se presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a verossimilhança das alegações, razão pela qual, CONCEDO A MEDIDA prevista no art. 4º da Lei 10.259/2001, determinando que o INSS proceda à imediata implantação do benefício em prol da parte autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias. Sem custas ou honorários advocatícios. Oficie-se ao INSS para que implante o benefício em prol da parte autora e inicie o respectivo pagamento, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade. Sentença publicada em audiência. Saem intimadas as partes presentes. Intime-se o INSS. Nada mais.

2007.63.01.086738-7 - JOSE AZEVEDO PIRES (ADV. SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO e ADV. SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista o não cumprimento do determinado em decisão anterior, contudo, devidamente intimado por publicação, uma vez que se encontra representada por advogado, a parte autora ficou inerte, tendo, portanto, decorrido o prazo "in albis". Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A ANÁLISE DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, inciso I e 284, § único do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.84.456895-3 - JESUINO DE OLIVEIRA FREITAS (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI e ADV. SP128417 - MARIA FERNANDA AMARAL BALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, a intempestividade dos embargos de declaração implica na ausência de pressuposto para a sua admissibilidade, razão pela qual deixo de conhecê-los.

Intimem-se.

UNIDADE SÃO PAULO

2007.63.20.003661-0 - TIO FLORE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP181116 - RENATO

FLORENTINO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO). Ante o exposto, ante a ausência das condições da ação, extingo o processo, sem julgamento do mérito. Dê-se baixa no sistema. Sem custas e honorários advocatícios, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2007.63.20.000839-0 - CLAUDIO PEREIRA TEIXEIRA (ADV. SP099221 - MARIA DE FATIMA PIRES RAMOS e ADV. SP135039 - FABIOLA ANGELITA SOUZA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se."

2007.63.20.002971-0 - LUIZA MARIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP121327 - JAIR BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, Sra. Luiza Maria da Silva Santos, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, ante a falta de incapacidade para as atividades laborais, com amparo legal no art. 42 e 59 da Lei 8.213/91. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). P.R.I.

2007.63.20.003246-0 - ABEL EUZEBIO (ADV. SP055039 - JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro nula a sentença anteriormente prolatada e EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, V do CPC. Dê-se baixa no sistema. P.R.I.

2007.63.20.002717-7 - WHISDREA BIANCKA DIAS FLORIANO (ADV. SP255161 - JOSÉ ANGELO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, Sra. WHISDREA BIANCKA DIAS FLORIANO, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, ante a falta de incapacidade para as atividades laborais, com amparo legal no art. 42 e 59 da Lei 8.213/91. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). P.R.I.

2007.63.20.003120-0 - MARIA IZETE DE PAULO (ADV. SP251523 - CARLA MARIA PEDROSA PINTO SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, Sra. Maria Izete de Paulo, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, ante a falta de incapacidade para as atividades laborais, com amparo legal no art. 42 e 59 da Lei 8.213/91. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). P.R.I.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0252/2009

LOTE Nº 15616/2009

2003.61.84.005593-8 - JOSE SATIRO SOBRINHO (ADV. SP155371 - RENATO GUMIER HORSCHUTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para que se manifestem, em dez dias, acerca do parecer contábil anexo aos autos em 11.02.2009.

2003.61.84.034874-7 - IRIA DE LOURDES FARIAS (ADV. SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre as alegações do INSS, contidas no ofício anexado aos autos em 07/04/2008. Int.

2003.61.84.077490-6 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP210315 - LETICIA CRISTINA PASCHOAL e ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da petição acostada aos autos e da juntada do Alvará Judicial da 1ª Vara de Cível da Comarca de Avaré autorizando a inventariante a proceder ao levantamento dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal, determino: oficie-se à CEF para que dê cumprimento ao determinado no Alvará Judicial, liberando os valores depositados em benefício da parte autora deste processo a inventariante Benedita Aparecida Pereira de Souza, inscrita no cadastro de pessoa física sob n.º 099.196.948-48. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.84.087906-6 - MARISA DE MORAES VACCARELLI (ADV. SP213365 - ANA PAULA PARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o acórdão proferido em 18/11/2008, fica designada a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/01/2010 às 14:00 horas. Int.

2004.61.84.010839-0 - ORLANDO LOPES DA SILVA (ADV. SP222047 - RENATO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro extração de cópia autenticada para fins de levantamentos de valores, da Procuração outorgada pelo autor em 20/01/2007. Publique-se.

2004.61.84.012820-0 - MARIA ASSUNTA ROMANO DEL PRETE (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para apreciação do pedido de habilitação faz-se necessário apresentar os seguintes documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida: 1) certidão de óbito; 2) certidão de (in)existência de dependente habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovantes de endereço com CEP. Esclareço, outrossim, que a emissão da referida certidão foi centralizada pelo INSS na Agência da Previdência Social (APS) Santa Ifigênia, situada no Viaduto Santa Ifigênia, 266, Capital-SP, para os casos de dificuldade na obtenção do documento em outra agência da Previdência. Intime-se.

2004.61.84.037593-7 - MARIA FALCONI RAMOS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o requerido na petição protocolizada em 21.10.2008 e concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que o patrono da causa cumpra o determinado na Decisão nº 51994/2008, proferida em 12.09.2008, sob pena de arquivamento dos autos. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se

2004.61.84.074463-3 - PAULO MEDOLAGO (ADV. SP171988 - VALMIR ROBERTO AMBROZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios) e 2) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso. Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento

do feito. Considerando que não foram localizadas as provas referentes ao presente processo e tendo em vista que na petição despachada em 12.12.2008 já foram anexados os documentos pessoais do segurado falecido, concedo aos requerentes o mesmo prazo para juntar aos autos os documentos referentes ao benefício objeto da revisão. Sem prejuízo, oficie-se à CEF para que traga aos autos, no prazo de cinco dias, os documentos utilizados para o levantamento dos valores depositados neste processo, bem como para que informe se houve a recomposição da conta. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2004.61.84.171226-3 - ANTONIO DIOGO (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à requerente o prazo adicional de 30

(trinta) dias, sob pena de arquivamento do feito, para cumprir a decisão anteriormente proferida e promover a juntada da certidão de existência dependentes habilitados à pensão por morte, fornecida pelo próprio INSS. Esclareço que a

certidão

mencionada não se confunde com a certidão para fins de PIS/PASEP, visto que esta não contém a relação de todos os dependentes do segurado nos termos da legislação previdenciária. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado ou

sem manifestação da parte, archive-se. Com a juntada do documento, façam os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.84.191555-1 - ITSUO YAMASAKI (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 -

KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando

os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Joana Yamasaki, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 169.918.988-99, na qualidade de dependente do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.196318-1 - VANIA APARECIDA GIDARO E OUTROS (ADV. SP210316 - LUCIANA BLAZISSA OTTOBONI e

ADV. SP185126 - TAISA BERGANTIN); JOSE MILTON GIDARO(ADV. SP185126-TAISA BERGANTIN); IVANI GIDARO

(ADV. SP210316-LUCIANA BLAZISSA OTTOBONI); IVANI GIDARO(ADV. SP185126-TAISA BERGANTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a resposta da autarquia.

Após, conclusos.

2004.61.84.197448-8 - CELSO FRACASSO (ADV. SP201911 - DANIELLA RIGAMONTI BOSCARIOL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a juntada do parecer da Contadoria Judicial,

intimem-se as partes para manifestação, nos termos da decisão anterior. Publique-se.

2004.61.84.244539-6 - FRANCISCO ALVES DA SILVA (ADV. SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de demanda que condenou a Caixa Econômica Federal a promover a correção do saldo da conta vinculada do FGTS, mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos. Em face das manifestações e documentos das partes, contidos nos autos, que o autor(a) já recebeu o crédito anteriormente através de outro Processo Judicial, estaria efetuada a correção da conta de FGTS sobre creditamento dos expurgos. Por oportuno resalto que questões correlatas ao levantamento do saldo da conta vinculada deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda. Ante o exposto, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias. No silêncio ou com a concordância, arquivem-se os autos.

2004.61.84.266772-1 - MIGUEL DIAZ Y GARCIA TALAVERA (ADV. SP094974 - MARILENA DE LOURDES DA M

PEIXOTO G DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido formulado

pelo autor, tendo em vista que as diferenças devidas entre a data da prolação da sentença e a data da expedição do requisitório serão pagas pela via administrativa. Oficie-se ao INSS para que proceda à revisão do benefício do autor e

ao pagamento do complemento positivo. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.355047-3 - MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o falecimento da parte autora foi concedido prazo para habilitação dos interessados, sendo certo que o requerente, Geraldo Rosa dos Santos, também faleceu. Da análise dos autos, verifico que os benefícios recebidos por Maria da Conceição dos Santos (NB 21/102.473.315-4) e por Geraldo Rosa dos Santos (NB 21/135.468.663-0) têm como instituidor Luiz Fabiano dos Santos, filho do casal. Ressalto que na ausência de sucessor do benefício, a habilitação se dá nos termos da lei civil. Assim, concedo aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias para trazer aos autos: cópia da certidão de óbito de Maria da Conceição dos Santos e de Geraldo Rosa dos Santos, documentos pessoais e comprovantes de endereço de todos os herdeiros. Com a juntada dos documentos, voltem os autos conclusos. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.84.396517-0 - MANOEL EDUARDO GONÇALVES (ADV. SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Peticona a parte autora requerendo a reconsideração da decisão anteriormente proferida quanto à homologação dos valores apresentados pelo INSS. Primeiramente, cumpre esclarecer que o r. despacho de 26/08/2008, que determinou a juntada pela parte autora, em 30 dias, da relação dos 36 (trinta e seis) últimos salários de contribuição utilizados no PBC que gerou a RMI concedida, não foi cumprido. Outrossim, observo que os cálculos apresentados pela Autarquia-ré foram efetuados conforme determinação em sentença, tendo sido aplicada a tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº. 97, de 14/01/2005, conforme parecer da Contadoria deste Juizado e, os cálculos apresentados pela parte abrangem não só as parcelas vencidas até a sentença condenatória, como também as que venceram entre a sentença e o efetivo reajuste da RMA, englobando nos valores apurados o complemento positivo que deve ser pago administrativamente pelo INSS. Pelo exposto, mantenho a decisão anterior e determino a expedição da requisição de pequeno valor conforme cálculos apresentados pelo INSS. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.399576-8 - AGUEDA MARIA DE CASTILHO (ADV. SP208301 - VIVIANE APARECIDA CASTILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de demanda que condenou a Caixa Econômica Federal a promover a correção do saldo da conta vinculada do FGTS, mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos. Em face das manifestações e documentos das partes, contidos nos autos, que o autor(a) já recebeu o crédito anteriormente através de outro Processo Judicial, estaria efetuada a correção da conta de FGTS sobre creditamento dos expurgos. Por oportuno ressalto que questões correlatas ao levantamento do saldo da conta vinculada deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda. Ante o exposto, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias. No silêncio ou com a concordância, arquivem-se os autos.

2004.61.84.406008-8 - MARIA DE LOURDES SOUZA E OUTRO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL); MILTON NASCIMENTO SIQUEIRA - ESPÓLIO(ADV. SP212583A-ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora, após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

2004.61.84.436933-6 - VITORIO DE CAMARGO (ADV. SP167526 - FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Retornem os autos ao INSS para que proceda ao cálculo individualizado das diferenças devidas a título de revisão do benefício do autor. Cumpra-se com urgência.

2004.61.84.450516-5 - MARIA ANTERA F TEIXEIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da ausência de CPF e RG da parte autora

nos autos e considerando que referidos documentos são imprescindíveis para expedição do pagamento dos atrasados, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia legível do seu RG e CPF, sob pena de arquivamento do processo. Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. Intime-se.

2004.61.84.461371-5 - ERMELINDA TRINDADE CARDOSO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro a dilação de prazo requerida novamente nos autos. Cumpra-se o determinado em decisão anteriormente proferida e remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

2004.61.84.483918-3 - CARLOS ROBERTO RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP130994 - LUIS MARCOS BAPTISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários, por meio de acordo, pela LC 110/01 e/ou Lei 10.555/02. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Assim, incide à espécie a Súmula vinculante nº 1, recentemente editada pelo E. Supremo Tribunal Federal: OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDADEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. As questões correlatas à execução do acordo e ao levantamento do saldo da conta vinculada deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda. Ante o exposto, archive-se o feito. Int.

2004.61.84.496562-0 - VERA LUCIA VALE MAIA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos documentos informando sobre o cumprimento da obrigação de fazer. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias. Na hipótese de discordância, aponte a incorreção comprovando-a documentalmente, na forma de memória de cálculos e/ou extratos. Silente ou com a concordância , dê-se baixa no sistema. Int.

2004.61.84.521192-0 - MARIA DAS GRAÇAS GEOVANUNE SANTOS (ADV. SP191753 - KEILA DE CAMPOS PEDROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sentença julgou procedente a revisão do benefício previdenciário, mediante a aplicação da OTN/ORTN dos salários-de-contribuição que integraram o período básico de cálculo. Intimadas as partes, efetuada a revisão, verifica-se que a espécie do benefício da parte autora, não permite a correção pela aplicação do índice ORTN, considerando os termos do art. 21, I, § 1º, da CLPS, aprovada pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, bem como o Enunciado das Turmas Recursais nº 9, pois que a correção dos 24 primeiros salários-de-contribuição pela ORTN, Lei 6.423/77, não alcança os benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão por morte e auxílio reclusão. Desta forma, diante das provas e manifestações das partes anexadas ao feito, bem como, considerando que a pensão por morte que a parte autora recebe não tem benefício precedente que enseje correção, determino a remessa dos autos ao arquivo, uma vez que não há diferenças a apurar em favor da parte autora. Intimem-se.

2004.61.84.525369-0 - ARAMINTA DE OLIVEIRA MAZZILLI (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sentença julgou procedente a revisão do benefício previdenciário, mediante a aplicação da OTN/ORTN dos salários-de-contribuição que integraram o período básico de cálculo. Intimadas as partes, efetuada a revisão, verifica-se que a espécie do benefício da parte autora, não permite a correção pela aplicação do índice ORTN, considerando os termos do art. 21, I, § 1º, da CLPS, aprovada pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, bem como o Enunciado das Turmas Recursais nº 9, pois que a correção dos 24 primeiros salários-de-contribuição pela ORTN, Lei 6.423/77, não alcança os benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão por morte e auxílio reclusão. Desta forma, diante das provas e manifestações das partes anexadas ao feito, bem como, considerando que a pensão por morte que a parte autora recebe não tem benefício precedente que enseje correção, determino a remessa dos autos ao arquivo, uma vez que não há diferenças a apurar em favor da parte autora. Intimem-se.

2004.61.84.541595-0 - HEITOR ALTIVO DE OLIVEIRA (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente

provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Laurinda Garcia de Oliveira, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 331.482.058-55, na

qualidade de dependente do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.549661-5 - CARMEN HENRIQUETA MANTOVANI JORGE (ADV. SP069530 - ARIIVALDO LUNARDI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sentença julgou procedente a revisão do benefício previdenciário, mediante a aplicação da OTN/ORTN dos salários-de-contribuição que integraram o período básico de cálculo. Intimadas as partes, efetuada a revisão, verifica-se que a espécie do benefício da parte autora, não permite a correção pela aplicação do índice ORTN, considerando os termos do art. 21, I, § 1º, da CLPS, aprovada pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, bem como o Enunciado das Turmas Recursais nº 9, pois que a correção dos 24 primeiros salários-de-contribuição pela ORTN, Lei 6.423/77, não alcança os benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão por morte e auxílio reclusão. Desta forma, diante das provas e manifestações das partes anexadas ao feito, bem como, considerando que a pensão por morte que a parte autora recebe não tem benefício precedente que enseje correção, determino a remessa dos autos ao arquivo, uma vez que não há diferenças a apurar em favor da parte autora. Intimem-se.

2004.61.84.553927-4 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP136433 - LINCOLN PASCHOAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente

provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Custodia Rodrigues dos Santos, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 307.644.708-41, na qualidade de dependente do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.554945-0 - CARLOS BONANI (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a CEF para que anexe documento comprovando

o Acordo firmado, Termo de Adesão, bem como o cumprimento total da obrigação nos termos da condenação. Fixo prazo

de 10 dias. Com a anexação das informações pela CEF, havendo interesse, manifeste-se a parte autora em 10 dias.

Decorridos os prazos, e não havendo impugnação do(a) demandante, dê-se baixa. Intimem-se as partes desta decisão.

2004.61.84.576268-6 - MARIA DE L BARBOSA STOPIGLIA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, o título executivo obtido pela parte

autora é inexecutável. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos

restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora

nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e

795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora, após, arquivem-se os autos.

2004.61.84.580196-5 - LEONOR FERNANDES PASCHOAL (ADV. SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes do parecer da contadoria judicial. Após, conclusos para sentença. Int.

2004.61.84.584657-2 - PAULA MIRANDA DA SILVA TAVARES (ADV. SP231917 - FERNANDO DE CAMPOS CORTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando os termos da

Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, especialmente seu art. 6º, § 1º, e que a requisição de pagamento já foi expedida em nome exclusivo de PAULA MIRANDA DA SILVA TAVARES, sem a inclusão de seu advogado, somente a autora ou as pessoas indicadas no art. 3º do Provimento COGE nº 80/2007 poderão efetuar o levantamento dos valores requisitados. Quanto ao pedido de cópias reprográficas, o advogado da parte autora deverá dirigir-se diretamente à Central de Cópias e Certidões, localizada no térreo deste Juizado Especial Federal, com horário de funcionamento das 11:00 até às 19:00 horas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.586219-0 - MARIA APARECIDA VITORINO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP105371 - JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES e ADV. SP180268 - MAGDA BORBA DE OLIVEIRA e ADV. SP182190 - GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA e ADV. SP207004 - ELOIZA CHRISTINA DA ROCHA); MARCOS ROBERTO SPADACIO (ADV. SP143176-ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP073529 - TANIA FAVORETTO e ADV. SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA e ADV. SP069878 - ANTÔNIO CARLOS FERREIRA e ADV. SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE MOTTA) : "Ofício anexado em 10/02/2009 - envie-se com urgência cópia de fls. 71 do arquivo petprovas.pdf. No mais, aguarde-se o julgamento do conflito suscitado.

2005.63.01.001325-0 - REINALDO APARECIDO BARALDI (ADV. SP214715 - CRISTIANE VENANCIO DO CANTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Remetam-se os autos à contadoria para análise contábil dos extratos, contantes dos autos, bem como atualização do saldo, se cabível. Após, tornem conclusos. Intime-se

2005.63.01.004634-6 - FUSSACO TOMA SEREI (ADV. SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se ciência à autora dos documentos juntados pela CEF. Prazo : 10 dias. Após, conclusos.

2005.63.01.008305-7 - GERALDO SOARES DA SILVA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Quanto à prioridade do feito, vale esclarecer que a própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos da lei, ou seja, buscar o trâmite célere de ações que, via de regra, em enorme quantidade de casos, devem ser consideradas prioritárias. No caso, a demanda não foi suficientemente instruída, o que prejudicou o julgamento em audiência anteriormente agendada. Aliás, a parte está representada por advogado e tais documentos já deveriam ter sido apresentados aos autos quando do ajuizamento da ação. Não é possível imputar ao Judiciário a culpa pela lentidão se a inércia foi causada pelo próprio interessado, que não desincumbiu satisfatoriamente da prova do fato constitutivo de seu direito. Por conseguinte, defiro tão somente o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para o cumprimento do determinado em decisão anterior. Intimem-se.

2005.63.01.015274-2 - ELIANA APARECIDA VELOSO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP098457 - NILSON DE PIERI); JOSE ANTONIO GONCALVES FILHO(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Na concordância ou no silêncio, expeça-se o necessário. Do contrário, conclusos. Intimem-se.

2005.63.01.026985-2 - ARNALDO BATISTA DOS REIS (ADV. SP171257 - PAULA MARIA FERREIRA DE CASTRO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Assim, incide à espécie a Súmula vinculante nº. 1, recentemente editada pelo E. Supremo

Tribunal Federal: OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. As questões correlatas à execução do acordo e ao levantamento do saldo da conta vinculada deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda. Ante o exposto, archive-se o feito. Int.

2005.63.01.035093-0 - HILARIO MATURAMA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Dirce dos Santos Maturana, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 175.884.608-90, na qualidade de dependente do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.044950-7 - BENEDITA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP138640 - DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A ré comprovou, documentalente, a correção da conta vinculada do FGTS em relação aos expurgos inflacionários. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Assim, incide à espécie a Súmula vinculante nº. 1, recentemente editada pelo E. Supremo Tribunal Federal: OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. As questões correlatas à execução do acordo e ao levantamento do saldo da conta vinculada deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda. Ante o exposto, archive-se o feito. Int.

2005.63.01.050393-9 - ANA LISETE FRONTINI E OUTRO (ADV. SP048489 - SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL); LUIZ ALBERTO PEREIRA RODRIGUES(ADV. SP048489-SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a petição da parte autora, junte a contadoria parecer contábil, informando o valor da causa na data do ajuizamento da ação, tendo-se em conta a planilha de cálculos juntada pelos requerentes em 18/12/08, no intuito de se estabelecer a competência para julgamento do presente feito. Após, cls. Intimem-se.

2005.63.01.107347-3 - LAURO CONTARDI (ADV. SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Ciência às partes do parecer da Contadoria Judicial, para, querendo, manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2005.63.01.110469-0 - CARMELO MARIA FALCAO TOSTE DE ALMEIDA (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o pedido de expedição de guia de levantamento, uma vez que basta a parte autora ou àquele que recebeu legalmente poderes para tanto, dirigir-se à agência bancária da executada e efetuar o levantamento do dinheiro. Intime-se. Após, ao arquivo.

2005.63.01.148000-5 - ENNIO BELLUSCI (ADV. SP162263 - EDSON LUIZ VITORELLO MARIANO DA SILVA e ADV. SP236170 - RENATA BOTTARO SILVA e ADV. SP244886 - FABIOLA MARQUES CASIMIRO) X BANCO CENTRAL DO

BRASIL - BACEN : "Tendo em vista que o presente feito é passível de julgamento em lote/ mutirão, providencie o Gabinete Central sua inclusão. Intimem-se.

2005.63.01.184005-8 - AKIO WATANABE (ADV. SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

"Ciência às partes do parecer da Contadoria Judicial. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2005.63.01.191837-0 - ADOLFO GOMES DA SILVA (ADV. SP188272 - VIVIANE MEDINA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DEFIRO a habilitação da herdeiras e pensionistas, ANTONIA PIMENTEL

DA SILVA e CAMILA PIMENTEL DA SILVA, uma vez que a documentação necessária para tanto está completa, baseado no artigo 1060 do Código de Processo Civil e o artigo 112 da lei 8213/1991. À Secretaria para alteração do pólo

ativo desta demanda. Sem prejuízo, defiro prazo de dez dias para regularização da representação processual da herdeira Camila. Intime-se.

2005.63.01.243012-5 - IZAIAS DOMINGOS GARCIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 -

MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do exposto, com vista a viabilizar a execução, faculto à parte autora, no prazo

de 60(sessenta) dias, a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas dos períodos cuja correção pretende, pois, somente a partir de 1991, a CEF passou a centralizar as referidas contas. Transcorrido o prazo "in albis", dê-se baixa

definitiva nos autos. Int.

2005.63.01.249975-7 - EDSON JOSE BOM (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV.

SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se o autor sobre a petição em que a Caixa Econômica Federal informa que não foram localizados extratos da conta de FGTS, no prazo de 10 dias, facultada a juntada de documentos. Transcorrido o prazo "in

albis", dê-se baixa definitiva nos autos. Int.

2005.63.01.254685-1 - MIGUEL GNCALVES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da certidão anexada aos autos em 17.02.2009, determino que a parte autora apresente cópia da petição inicial e suas provas, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação de litispendência. Int.

2005.63.01.256158-0 - LAURINETE ALVES DE ARAUJO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

fase de execução fundada em título judicial que condenou a Caixa Econômica Federal a promover a correção do saldo da

conta vinculada do FGTS da parte autora, mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos nos termos da condenação. A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia

do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Assim, incide à espécie a Súmula vinculante nº. 1, recentemente editada pelo E. Supremo Tribunal Federal: OFENDE A GARANTIA

CONSTITUCIONAL DO

ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO,

DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA

LEI COMPLEMENTAR 110/2001. As questões correlatas à execução do acordo e ao levantamento do saldo da conta vinculada deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda. Ante o exposto, archive-se o feito. Int.

2005.63.01.256195-5 - JOSE CARLOS BRUNETTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de fase de

execução fundada em título judicial que condenou a Caixa Econômica Federal a promover a correção do saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora, mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos nos termos da condenação. A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia

do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Incide à espécie a Súmula vinculante nº. 1, recentemente editada pelo E. Supremo Tribunal Federal: OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA

LEI COMPLEMENTAR 110/2001. As questões correlatas à execução do acordo e ao levantamento do saldo da conta vinculada deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda. Ante o exposto, archive-se o feito. Int.

2005.63.01.256336-8 - MARCILEA APARECIDA RIBEIRO MENDES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Nada a deferir em relação a petição anexada pela parte autora, que, por meio de seu procurador judicial, pretende rediscutir matéria já decidida na sentença e não impugnada tempestivamente pela via adequada, ou seja, em sede recursal, nos termos da lei processual vigente. Destarte, diante do trânsito em julgado da sentença e da documentação contida nos autos, tenho como realizada a correção da conta de FGTS do(a) demandante, nos termos da condenação. Dê-se ciência a parte autora e baixa findo. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.256457-9 - ELINA MENDES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nada a deferir em relação a

petição anexada pela parte autora, que por meio de seu procurador judicial, pretende rediscutir matéria já decidida na sentença e não impugnada tempestivamente na via adequada, ou seja, em sede recursal, nos termos da lei processual vigente. Destarte, a vista do trânsito em julgado da sentença, da documentação contida nos autos, tenho como realizada correção da conta de FGTS do(a) demandante, nos termos da condenação. Dê-se ciência a parte autora e baixa findo. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.256490-7 - DENISE HELENA DOS SANTOS MAIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Diante do trânsito em julgado da sentença que julgou improcedente o pedido de aplicação de juros progressivos, archive-se o feito. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.256502-0 - MARIA DE FATIMA LOPES DOS SANTOS CAMILLO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO) : "Nada a deferir em relação a petição anexada pela parte autora, que por meio de seu procurador judicial, pretende rediscutir matéria já decidida na sentença e não impugnada tempestivamente na via adequada, ou seja, em sede recursal, nos termos da lei processual vigente. Destarte, a vista do trânsito em julgado da sentença, da documentação contida nos autos, tenho como realizada correção da conta de FGTS do(a) demandante, nos termos da condenação. Dê-se ciência a parte autora e baixa findo. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.256553-5 - EDVIL DE CINQUE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nada a deferir em relação a

petição anexada pela parte autora, que por meio de seu procurador judicial, pretende rediscutir matéria já decidida na sentença e não impugnada tempestivamente na via adequada, ou seja, em sede recursal, nos termos da lei processual vigente. Destarte, a vista do trânsito em julgado da sentença, da documentação contida nos autos, tenho como realizada correção da conta de FGTS do(a) demandante, nos termos da condenação. Ciência à parte autora. Após, baixa findo.

Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.256598-5 - OSVALDO MIQUELINO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista os termos da sentença proferida nestes autos que julgou improcedente o pedido de juros progressivos bem como ante o Termo de Adesão anexado pela CEF em 23/04/2008, não impugnado pelo autor, atestando o pagamento, na via administrativa, dos valores objeto da condenação veiculada na referida sentença, reputo prejudicada a petição do autor anexada em 29/07/2008. Assim sendo, ante o cumprimento da sentença proferida nestes autos, arquivem-se. Intimem-se.

2005.63.01.256642-4 - ELIZABETH DA LUZ CAMARA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nada a deferir em relação a petição anexada pela parte autora, que por meio de seu procurador judicial, pretende rediscutir matéria já decidida na sentença e não impugnada tempestivamente na via adequada, ou seja, em sede recursal, nos termos da lei processual vigente. Destarte, a vista do trânsito em julgado da sentença, da documentação contida nos autos, tenho como realizada correção da conta de FGTS do(a) demandante, nos termos da condenação. Dê-se ciência a parte autora e baixa findo. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.256753-2 - MOACIR BERNARDES DE CARVALHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nada a deferir em relação a petição anexada pela parte autora, que, por meio de seu procurador judicial, pretende rediscutir matéria já decidida na sentença e não impugnada tempestivamente pela via adequada, ou seja, em sede recursal, nos termos da lei processual vigente. Destarte, diante do trânsito em julgado da sentença e da documentação contida nos autos, tenho como realizada a correção da conta de FGTS do(a) demandante, nos termos da condenação. Dê-se ciência a parte autora e baixa findo. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.256818-4 - MARIA ELAINE ESGARBOSSA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nada a deferir em relação a petição anexada pela parte autora, que por meio de seu procurador judicial, pretende rediscutir matéria já decidida na sentença e não impugnada tempestivamente na via adequada, ou seja, em sede recursal, nos termos da lei processual vigente. Destarte, a vista do trânsito em julgado da sentença, da documentação contida nos autos, tenho como realizada correção da conta de FGTS do(a) demandante, nos termos da condenação. Dê-se ciência a parte autora e baixa findo. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.256840-8 - JOAO CLAUDIO ARRUDA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nada a deferir em relação a petição anexada pela parte autora, que por meio de seu procurador judicial, pretende rediscutir matéria já decidida na sentença e não impugnada tempestivamente na via adequada, ou seja, em sede recursal, nos termos da lei processual vigente. Destarte, a vista do trânsito em julgado da sentença, da documentação contida nos autos, tenho como realizada correção da conta de FGTS do(a) demandante, nos termos da condenação. Dê-se ciência a parte autora e baixa findo. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.257034-8 - JOSE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nada a deferir em relação a petição anexada pela parte autora, que por meio de seu procurador judicial, pretende rediscutir matéria já decidida na sentença e não impugnada tempestivamente na via adequada, ou seja, em sede recursal, nos termos da lei processual vigente. Destarte, a vista do trânsito em julgado da sentença, da documentação contida nos autos, tenho como realizada correção da conta de FGTS do(a) demandante, nos termos da condenação. Dê-se ciência a parte autora e baixa findo. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.257075-0 - ODAIR GILIOLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nada a deferir em relação a petição anexada pela parte autora, que por meio de seu procurador judicial, pretende rediscutir matéria já decidida na sentença e não impugnada tempestivamente na via adequada, ou seja, em sede recursal, nos termos da lei processual vigente. Destarte, a vista do trânsito em julgado da sentença, da documentação contida nos autos, tenho como realizada correção da conta de FGTS do(a) demandante, nos termos da condenação. Ciência à parte autora. Após, baixa findo. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.257116-0 - SEBASTIAO MICHELAN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do trânsito em julgado da sentença que julgou improcedente o pedido de aplicação de juros progressivos, archive-se o feito. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.257214-0 - MARIO MAIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nada a deferir em relação a petição anexada pela parte autora, que por meio de seu procurador judicial, pretende rediscutir matéria já decidida na sentença e não impugnada tempestivamente na via adequada, ou seja, em sede recursal, nos termos da lei processual vigente. Destarte, a vista do trânsito em julgado da sentença, da documentação contida nos autos, tenho como realizada correção da conta de FGTS do(a) demandante, nos termos da condenação. Dê-se ciência a parte autora e baixa findo. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.257274-6 - VITALINO LOPES FERREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista os termos da sentença proferida nestes autos que julgou improcedente o pedido de juros progressivos bem como ante o Termo de Adesão anexado pela CEF em 17/04/2008, não impugnado pelo autor, atestando o pagamento, na via administrativa, dos valores objeto da condenação veiculada na referida sentença, reputo prejudicada a petição do autor anexada em 29/07/2008. Assim sendo, ante o cumprimento da sentença proferida nestes autos, arquivem-se. Intimem-se.

2005.63.01.257320-9 - JOSE MARIA VIEIRA DO PRADO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nada a deferir em relação a petição anexada pela parte autora, que, por meio de seu procurador judicial, pretende rediscutir matéria já decidida na sentença e não impugnada tempestivamente pela via adequada, ou seja, em sede recursal, nos termos da lei processual vigente. Destarte, diante do trânsito em julgado da sentença e da documentação contida nos autos, tenho como realizada a correção da conta de FGTS do(a) demandante, nos termos da condenação. Dê-se ciência a parte autora e baixa findo. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.257341-6 - JORGE LEME (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nada a deferir em relação a petição anexada pela parte autora, que por meio de seu procurador judicial, pretende rediscutir matéria já decidida na sentença e não impugnada tempestivamente na via adequada, ou seja, em sede recursal, nos termos da lei processual vigente. Destarte, a vista do trânsito em julgado da sentença, da documentação contida nos autos, tenho como realizada correção da conta de FGTS do(a) demandante, nos termos da condenação. Dê-se ciência a parte autora e baixa findo. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.257373-8 - ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nada a deferir em relação a petição anexada pela parte autora, que por meio de seu procurador judicial, pretende rediscutir matéria já decidida na sentença e não impugnada tempestivamente na via adequada, ou seja, em sede recursal, nos termos da lei processual vigente. Destarte, a vista do trânsito em julgado da sentença, da documentação contida nos autos, tenho como realizada correção da conta de FGTS do(a) demandante, nos termos da condenação. Dê-se ciência a parte autora e baixa findo. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.257387-8 - GENTIL MESSAGE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nada a deferir em relação a

petição anexada pela parte autora, que por meio de seu procurador judicial, pretende rediscutir matéria já decidida na sentença e não impugnada tempestivamente na via adequada, ou seja, em sede recursal, nos termos da lei processual vigente. Destarte, a vista do trânsito em julgado da sentença, da documentação contida nos autos, tenho como realizada correção da conta de FGTS do(a) demandante, nos termos da condenação. Dê-se ciência a parte autora e baixa findo. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.257416-0 - LOURDES VALVERDE DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em

vista os termos da sentença proferida nestes autos que reconheceu a prescrição no que tange ao pedido de juros progressivos bem como ante o Termo de Adesão anexado pela CEF em 23/04/2008, não impugnado pelo autor, atestando o pagamento, na via administrativa, dos valores objeto da condenação veiculada na referida sentença, reputo prejudicada a petição do autor anexada em 29/07/2008. Assim sendo, ante o cumprimento da sentença proferida nestes autos, arquivem-se. Intimem-se.

2005.63.01.257442-1 - OSMAR EGIDIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nada a deferir em relação a

petição anexada pela parte autora, que, por meio de seu procurador judicial, pretende rediscutir matéria já decidida na sentença e não impugnada tempestivamente pela via adequada, ou seja, em sede recursal, nos termos da lei processual vigente. Destarte, diante do trânsito em julgado da sentença e da documentação contida nos autos, tenho como realizada a correção da conta de FGTS do(a) demandante, nos termos da condenação. Dê-se ciência a parte autora e baixa findo. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.258019-6 - FRANCISCO EDVALDO OLIVEIRA COLARES (ADV. SP165826 - CARLA SOARES VICENTE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte

autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal anexados aos autos em 24/06/2008. Decorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância da parte autora, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.63.01.260073-0 - ROSILDA LAZARA ALCINO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição protocolizada pela Caixa Econômica Federal, informando que o antigo banco depositário não localizou sua conta vinculada do FGTS. Diante disso requer que a parte autora junte aos autos os documentos comprobatórios, especificamente em relação ao presente feito, acostando aos autos os extratos de suas contas vinculadas. Silente. providencie a serventia a baixa definitiva dos autos no sistema informatizado deste Juizado. Intime-se.

2005.63.01.268557-7 - FRANCISCO BERTOLUCCI (ADV. SP220466A - MARIA CRISTINA FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, tendo os requerentes comprovado suas qualidades de herdeiros do autor, têm direito ao recebimento dos valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Com

efeito, defiro o pedido de habilitação de Ivani Marcia Bertoluzzi Vicente - CPF 723.770.628-49 e Ivone Luiza Bertoluzzi

Fernandes - CPF 120.447.748-52, na qualidade de sucessoras do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91

combinado com o artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que libere o referido numerário, na proporção de 1/2 do valor depositado, a cada herdeira habilitada. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.269076-7 - EDVALDO SILVA DE SOUZA (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desta forma, atendendo os princípios da informalidade e da celeridade processual, evitando a extinção sem apreciação do mérito para nova propositura, sem que tenha facultado à parte a emenda da inicial, CONCEDO o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora promova o aditamento à inicial para que esclareça de forma clara e determinada o pedido, indicando qual o erro da renda mensal inicial revisada, bem como indique quais aumentos determinados por lei que não foram considerados no cálculo do benefício do autor, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se. Após, conclusos.

2005.63.01.269155-3 - HELIO RECCHIA (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até o presente momento não houve cumprimento da obrigação de fazer descrita na sentença, tampouco foi esclarecida à impossibilidade de seu cumprimento, oficie-se ao INSS, na pessoa

do Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, o Senhor Sergio Jackson Fava, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial, cumpra integralmente

a decisão proferida em 12/03/2007 ou, apresente os cálculos atinentes à sentença proferida nestes autos, com a implantação da tutela, de forma definitiva, nos termos da condenação, em razão da ocorrência do trânsito em julgado. Oficie-se. Cumpra-se com urgência. Intime-se.

2005.63.01.282014-6 - MARIA APARECIDA TELECIO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o exequente para

que se manifeste a cerca da petição da CEF anexada aos autos em 28/03/2008; após, archive-se.

2005.63.01.284463-1 - NELSON BASTON (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Da análise dos autos verifico que

a ré não comprovou o integral cumprimento da Obrigação de Fazer. Assim, providencie a CEF a juntada aos autos dos extratos referentes ao creditamento dos Juros Progressivos na conta vinculada do autor nos termos do Acórdão transitado

em julgado e requerido pelo autor na petição de 20/06/2008. Int.

2005.63.01.284923-9 - LUIZ CARLOS DE PAULA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição a Caixa

Econômica Federal no sentido de informar que o autor aderiu à transação extrajudicial nos termos da Lei Complementar 110/01, juntando aos autos cópia do Termo de Adesão subscrito pela parte autora. Diante do exposto, manifeste-se o autor no prazo de 10(dez) dias, comprovando suas alegações. Silente, ou, no caso de concordância, providencie a Secretaria a baixa definitiva dos autos. Intime-se.

2005.63.01.292012-8 - JOAO MIRANDA DE GODOY (ADV. SP149930 - RUBENS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que este processo é de 2004 e que até o presente momento

não foi apresentado o respectivo processo administrativo em nome do autor, oficie-se ao INSS para que apresente tal documento, no prazo de 60 dias.

2005.63.01.294283-5 - MARIA SCARPETTI (ADV. SP023466 - JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remeta-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos

cálculos de liquidação. Após, intemem-se as partes para manifestarem-se acerca dos cálculos, no prazo de dez dias, com posterior conclusão ao Magistrado competente. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.304537-7 - JOAO BATISTA UMBELINO PEREIRA DE BRITO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO) :

"Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição apresentada pela parte autora, anexada aos autos em 27/06/2008, apresentando os extratos pertinentes. Intimem-se.

2005.63.01.305256-4 - BENEDITO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da análise dos autos,

verifico que constou erro material na decisão quanto à Vara em que tramita o outro processo da parte autora. Assim, determino, a fim de se evitar pagamento em duplicidade: a) oficie-seitar pagamento em duplicidade, a 60 (sessenta) sal Juizado Especial, expeça informe-se o Juízo de Direito da 3ª Vara da Comarca de Pindamonhangaba/SP, informando sobre este processo, remetendo-lhe cópia dos autos, inclusive do comprovante de levantamento dos valores e solicitando informações sobre o processo em tramite naquele juízo. Cumpra-se.

2005.63.01.307459-6 - JUSTINO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL e ADV.

SP134312 - JOSE FERREIRA BRASIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de óbito; 2) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4)

documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópia do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, remetam-se os autos ao INSS para cálculos. c) Intime-se e cumpra-se.

2005.63.01.311981-6 - MARIA EUNICE DE MOURA E SILVA (ADV. SP211416 - MARCIA PISCIOLARO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Apesar do INSS ter informado o cumprimento da sentença,

conforme Ofício nº 0721/2007, de 14.03.2007, diante das alegações da parte autora e da prova carreada aos autos nesta data, o INSS vem descumprindo o determinado na r. sentença de 12.12.2006, em cujo Termo de Audiência nº 178416/2006 constou: 'JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida por MARIA EUNICE DE MOURA E SILVA, condenando o INSS a conceder o benefício de pensão por morte à autora, com DIB na data do óbito (18/06/2003), RMI calculada em R\$ 456,95, atualmente fixada em R\$ 533,43 (QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E

TRÊS CENTAVOS) e DIP em 11/12/2006, conforme cálculos da contadoria judicial." Posto isto determino que oficie-

se ao INSS, na pessoa do Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situada à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, o Senhor Sergio Jackson Fava, para que,

no prazo de 48 (quarenta e oito) horas), sob pena de crime de desobediência à ordem judicial, dê total cumprimento da obrigação de fazer contida na r. sentença, pagando-se os atrasados através de complemento positivo em favor da autora. Oficie-se. Cumpra-se com urgência. Intime-se.

2005.63.01.311990-7 - ROBERTO SCAVASSA (ADV. SP252980 - PAULO VINICIUS BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nesta

demanda, não encontro os pressupostos necessários à sua concessão porque, em se tratando de pedido de pagamento de prestações vencidas, o cumprimento da decisão se faz após o trânsito em julgado (CF, art. 100, §§ 1º e 3º, c.c. Lei nº 10.259/01, art. 17). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.314295-4 - ANTONIO MATIAS PINHEIRO (ADV. SP138403 - ROBINSON ROMANCINI) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "Tendo em vista que até o momento não consta nos autos virtuais a comprovação do cumprimento da r. sentença, bem como das r. Decisões 33290/2007, de 12/09/2007 e 22492/2008, de 02.05.2008, oficie-se à UNIÃO FEDERAL (PFN) para que no prazo 48(quarenta e oito) horas, apresente os cálculos relativos à execução do julgado, sob

pena de descumprimento à ordem judicial. Após o cumprimento, intime-se a parte autora para que, em igual prazo, se manifeste sobre os cálculos. Silente, tornem os autos conclusos para homologação dos cálculos e expedição do requisitório. Intime-se.

2005.63.01.315918-8 - EVANDRO CASSIANO DE CARVALHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal protocolou petição, juntando aos autos cópia do Termo de Adesão subscrito pela parte autora, dando conta de que a mesma teria aderido ao acordo quanto ao pagamento de referidos expurgos e efetuado, inclusive, saque segundo a LC nº 110/2001, bem como apontou divergência cadastral entre o nome informado e o constante no cadastro do PIS (Doc. 3 letra "E"). Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento

anexado aos autos, dando conta do cumprimento da obrigação, pelo prazo de 10 dias. Com o silêncio ou com a concordância, providencie a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se.

2005.63.01.315922-0 - SEBASTIAO PARREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a CEF, no

prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição apresentada pela parte autora, anexada aos autos em 19/06/2008, apresentando os extratos pertinentes. Intimem-se.

2005.63.01.339049-4 - ROBERTO PEREIRA GUEDES (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo-se em vista que a proposta

de acordo restou infrutífera, tratando-se de matéria passível de julgamento em lote/ mutirão, inclua-se no respectivo lote para julgamento. Intimem-se.

2005.63.01.353358-0 - ORDALIA BEZERRA (ADV. SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Observe que os

documentos

personais de Elza Bezerra não foram juntados aos autos. Assim, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de referidos documentos, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Int.

2005.63.01.354003-0 - APARICIO BASILIO DA SILVA (ADV. SP101823 - LADISLENE BEDIM e ADV. SP067351 -

EDERALDO MOTTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, intime-se o autor

para que, no prazo de 20 (vinte) dias, traga aos autos rescisão contratual contendo a discriminação da base de cálculo do IR retido sobre as férias e demais retenções efetuadas, uma vez que o termo de rescisão anexado aos autos menciona todas as retenções como "descontos legais", não discriminando as bases de cálculo necessárias para a realização dos cálculos pertinentes. Apresentados os documentos, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para parecer e cálculos. Int.

2005.63.01.356667-5 - JOAO VICHETINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se ciência à parte autora sobre

o documento onde a CEF informa que já houve a progressividade da taxa de juros em sua conta vinculada. Havendo discordância, comprove a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, suas alegações, com dados e extratos especificamente em relação ao presente feito, de forma a viabilizar o pleno cumprimento da obrigação.

No silêncio da parte autora ou com a concordância, dê-se baixa findo, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.63.01.010370-0 - JOSE DA SILVA GOES (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES HEUBEL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que,

no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo formulada pela CEF. Int.

2006.63.01.010981-6 - OSMAR SARTORE (ADV. SP083051B - NILSON FERREIRA DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) E OUTROS ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN ; BANCO BRADESCO S/A. (ADV. SÉRGIO SOCHA) :

"Manifeste-se o autor sobre a alegação da ré de 25/7/2008, em 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2006.63.01.011103-3 - JAIR JOSE PELOZO E OUTRO (ADV. MA003114 - JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS);
MARIA CUSTODIA MADEIRA PELOZA(ADV. MA003114-JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte
autora, no
prazo de 10 dias, acerca da petição e documentos apresentados pela CEF. Int.

2006.63.01.013875-0 - JACINTO BEBIANO SIMOES FERREIRA (ADV. SP054058 - OSWALDO JOSE) X BANCO
CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Manifeste-se o autor sobre a alegação da ré, em 10 dias, sob pena de extinção.
Int.

2006.63.01.016275-2 - AFONSO CARLOS DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.
OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição de 5/2: Anote-se. Aguarde-se o julgamento. Int.

2006.63.01.016434-7 - FRANCISCO LAUDELINO DE SOUZA (ADV. SP220696 - ROBERTO PEREIRA
MARTINS) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista
que a
parte autora não aceitou a proposta de acordo formulada pela CEF, aguarde-se a inclusão do feito em pauta de lote de
julgamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.016447-5 - WALDEMAR DE ALMEIDA (ADV. SP220696 - ROBERTO PEREIRA MARTINS) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora
para que,
no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo formulada pela CEF. Int.

2006.63.01.022671-7 - OSWALDO MATTIOLI (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diga o autor sobre a
proposta de
acordo, no prazo de 10 dias. Int.

2006.63.01.025380-0 - CAMILO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP156654 - EDUARDO ARRUDA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora
para que,
no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo formulada pela CEF. Int.

2006.63.01.033818-0 - MAGNO AUGUSTO LAVORATO ALVES (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO
COELHO e
ADV. SP237297 - CAMILA PEREIRA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 -
MARIA
EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da petição e documentos
apresentados pela CEF. Int.

2006.63.01.034625-5 - DIVINA MARIA DAS DORES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E
OUTRO
(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Diga
o autor
sobre a proposta de acordo, em 10 dias. Int.

2006.63.01.037910-8 - ANGELO SILVEIRA BUENO E OUTROS (ADV. SP167859 - CALIXTO DOS SANTOS
GUIMARÃES); MARIA RAQUEL SILVEIRA BUENO(ADV. SP167859-CALIXTO DOS SANTOS GUIMARÃES);
DAURI
SILVEIRA BUENO - ESPÓLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Remetam-se os
autos à Contadoria Judicial para que elabore os cálculos devido a título de atrasados, conforme condenação em
sentença, até a data do óbito da autora, respeitada a prescrição quinquenal. Com a elaboração dos cálculos, manifestem-
se as partes no prazo improrrogável de 20(vinte) dias, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, tornem conclusos.
Intime-
se. Cumpra-se.

2006.63.01.039421-3 - NICOLAU BENICIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A Caixa Econômica Federal informa que não foram localizados extratos da conta de FGTS referente ao período abrangido em virtude da ocorrência da prescrição trintenária relativamente a guarda dos documentos por parte do antigo Banco depositário. Diante do exposto, com vistas a viabilizar a execução, faculto à parte autora, no prazo de 60(sessenta) dias, a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas dos períodos cuja correção pretende, pois, somente a partir de 1991, a CEF passou a centralizar as referidas contas. Transcorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva nos autos. Int.

2006.63.01.040240-4 - JOAQUIM FRANCISCO MALHEIRO DE CAMARGO LIMA (ADV. SP135406 - MARCIO MACHADO VALENCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de 60 dias. Int.

2006.63.01.040951-4 - VALDEMAR DA SILVA (ADV. SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o autor para que se manifeste, no prazo de dez dias, acerca da petição da CEF anexada aos autos em 01/04/2008. No silêncio da parte autora ou com a concordância, dê-se baixa findo, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.63.01.042201-4 - MARIA SETTI HAVENA E OUTROS (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); ALZIRA AVENA FORTE(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); SEBASTIAO LEONCIO AVENA(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal. Intime-se.

2006.63.01.048913-3 - ANTONIO ADALBERTO PANZOLDO (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e cálculos apresentados pela parte autora, anexados aos autos em 29/10/2007. Intimem-se.

2006.63.01.055540-3 - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos. Após, baixa findo. Intime-se.

2006.63.01.055821-0 - LEONILDA DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se as partes para manifestação acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2006.63.01.056690-5 - JOSE HENRIQUE CARNEY JR (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Nada a decidir. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2006.63.01.060041-0 - ARY CASTRO DELGADO (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente caso, da análise das provas carreadas aos autos,

observa-se que a correção da RMI não pode ser realizada uma vez que a aplicação da ORTN/OTN aos salários- de contribuição, na forma em que preconiza a Lei 6.423/77, não traz a autora o aumento do valor da sua Renda Mensal Inicial. É que o índice previsto nas Portarias/MPAS do INSS e aplicado ao benefício da parte autora, foi superior àquele relativo à variação da ORTN/OTN, portanto, a revisão pleiteada não é vantajosa, ensejando falta de interesse processual. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, ARQUIVE-SE O PROCESSO. Intime-se.

2006.63.01.063797-3 - MANOEL ANTONIO ANICETO (ADV. SP232070 - DANIEL DE AGUIAR ANICETO e ADV.

SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo formulada pela CEF. Int.

2006.63.01.067127-0 - ANTOLIN GARCIA SAN BERNARDO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Dê-se ciência

ao autor sobre a manifestação da CEF sobre o cumprimento da Obrigação de Fazer. Após o prazo de 10(dez) dias, no silêncio, dê-se baixa findo nos autos. Int.

2006.63.01.067439-8 - ALICE MARQUES RIBEIRO (ADV. SP236635 - SERGIO HINNIGER FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diga o autor sobre a nova proposta de acordo, em 10 dias. Int.

2006.63.01.067623-1 - ISABEL DA SILVA (ADV. SP044620 - JOSE IDELCIR MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Caso entendimento do perito seja pela capacidade da autora, mesmo com dificuldades para locomoção, indique quais atividades ela pode exercer, considerando, sobretudo, sua instrução, o fato de

nunca ter trabalhado, sua idade e suas limitações. Assim, providencie o setor competente a intimação do perito Dr. Antonio

Carlos de Pádua Milagres, neurologista, para que, em 5 (cinco) dias, apresente seus esclarecimentos. Após os esclarecimentos, intimem-se as partes e o Ministério Público para se manifestarem. Concedo à patrona da autora, prazo de

5 (cinco) dias para juntar aos autos cópias do RG e CPF da irmã da autora e de seu cunhado. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2006.63.01.070670-3 - MIRTES PEDICINI (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Depreende-se dos documentos

anexados aos autos que a executada colacionou comprovante de pagamento do objeto da condenação que entende devido. Ocorre que, a exequente, por sua vez, procedeu à juntada aos autos de planilha de cálculo que demonstra valor devido superior ao pago pela executada. Ante o exposto, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para aferição se houve pagamento, pela executada, integral ou parcial do objeto da condenação. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.071345-8 - ACLITON CUNHA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca

da proposta de acordo formulada pela CEF. Int.

2006.63.01.072117-0 - MARCIO VIEIRA VASCONCELOS (ADV. SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A Caixa Econômica Federal

anexou aos autos eletrônicos documentos informando sobre o cumprimento da obrigação de fazer. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias. Na hipótese de discordância, aponte a incorreção comprovando-a documentalmente, na

forma de memória de cálculos e/ou extratos. Silente ou com a concordância, dê-se baixa no sistema. Int.

2006.63.01.072779-2 - PAULO EDUARDO PORCARE (ADV. SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando as petições anexadas aos autos em 31/07/2008, determino que a Caixa Econômica Federal esclareça se mantém a proposta de acordo ou o pedido de extinção do feito. Intime-se.

2006.63.01.073254-4 - SEBASTIÃO FIRME FERREIRA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o resultados das perícias médica e socioeconômica, tenho por certa a verossimilhança das alegações do autor, bem como o perigo da demora na entrega da prestação jurisdicional. Assim, e tendo em vista o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação da tutela pleiteada, pelo que determino ao INSS implante e pague o benefício assistencial (LOAS) ao autor, Sebastião Firme Ferreira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Outrossim, deetermino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos relativo ao benefício assistencial, a partir da data da distribuição da ação (13/02/2006). Após, tornem conclusos para sentença. Oficie-se o INSS para cumprimento da obrigação de fazer. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.01.073713-0 - MARIANO GOMES DA SILVA (ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora quanto à proposta de acordo formalizada pela CEF. Int.

2006.63.01.074607-5 - MARIA DO CARMO SANTANA E OUTRO (ADV. SP015192 - ORLANDO NEGRETE DE SOUZA); DENILSON PIRES SANT ANNA(ADV. SP015192-ORLANDO NEGRETE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o exequente para manifestação acerca da petição da CEF anexada aos autos em 01/04/2008, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2006.63.01.075002-9 - SILVIO TOGNOLLI CABALHERO (ADV. SP212029 - LUCIANA SPERIA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A Caixa Econômica Federal anexou aos autos documento informando o cumprimento do acordo celebrado entre as partes. Assim, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias. Na hipótese de discordância, aponte a incorreção comprovando-a documentalmente. Silente, com a concordância ou não havendo comprovação da eventual discordância, dê-se baixa no sistema. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.075005-4 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA ARRUDA (ADV. SP168027 - ELKA DE OLIVEIRA ARRUDA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diga o autor sobre a proposta de acordo, em 10 dias. Int.

2006.63.01.075414-0 - DOMINGOS ORTEGA CONSENTINI (ADV. SP068634 - SALETE VENDRAMIM LAURITO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora

para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da guia de depósito judicial juntada pela CEF com o escopo de comprovar o cumprimento da obrigação. No silêncio ou com a concordância, dê-se baixa.

2006.63.01.075812-0 - ANTONIO RIGO (ADV. SP058905 - IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo os embargos interpostos, pois são tempestivos. No mérito dou-lhes provimento para corrigir erro material constante da sentença proferida. De fato, a sentença relativa ao termo de audiência

nº 3222, prolatada em 19/01/2009, contém erro material consistente na incorreta digitação do valor da renda mensal atual

relativa ao benefício de aposentadoria concedido ao autor. Corrijo, assim, o erro acima mencionado, para o fim de fazer constar como R\$ 525,56 (Quinhentos e Vinte e Cinco Reais e Cinquenta e Seis Centavos) o valor da renda mensal atual relativa ao benefício de aposentadoria concedido ao autor. No que toca a alegação de que a sentença é omissa quanto à forma pela qual se dará o pagamento dos valores em atraso, não há omissão na sentença proferida, na medida em que a

matéria atinente ao pagamento dos valores em atraso refere-se à execução da sentença e, naquela oportunidade, será analisada. Considerando-se que houve a antecipação dos efeitos da tutela para implantação do benefício, oficie-se ao INSS comunicando o resultado destes embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.077966-4 - MARIA DOLORES DA SILVA (ADV. SP135366 - KLEBER INSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/10/2009, às 13 horas. Int.

2006.63.01.077994-9 - LUIZ GONZAGA (ADV. SP135366 - KLEBER INSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Manifeste-se o autor sobre a alegação da ré, em 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2006.63.01.078481-7 - MARISA OLIMPIA FURLAN (ADV. SP189292 - LUCÉLIA FELIPPI DUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da petição apresentada pela CEF. Int.

2006.63.01.081173-0 - ADHESIA TOFFOLO (ADV. SP134520 - LUZIA GORETTI DO CARMO e ADV. SP130186 - MARCELO BARBARESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Presentes os requisitos legais, quais sejam: urgência, levando em conta a idade da autora e o caráter alimentar do benefício, e a verossimilhança, pois, uma vez incluído no sistema previdenciário, o benefício somente poderia ser cessado após ciência do segurado, com observância do devido processo legal e motivo lastreado na lei; ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, determinando a intimação do INSS a restabelecer o benefício pelo valor equivalente a um salário mínimo. Oficie-se à Superintendência do INSS em São Paulo, para que preste esclarecimentos sobre o benefício recebido pela autora, a legislação aplicada, encaminhando-se cópia do texto legal, bem como os motivos da cessação, esclarecendo, ainda, se houve "auditação" e, em caso positivo, para que encaminhe cópia do processo administrativo, tudo no prazo de 30 (trinta) dias. No mais, aguarde-se a audiência de instrução e julgamento. Int.

2006.63.01.082043-3 - MARIA APARECIDA CARVALHO ANANIAN (ADV. SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Autos recebidos em conclusão em 12/02/2009. Diante do tempo transcorrido, manifestem-se as partes, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto ao interesse no acordo proposto. Em caso afirmativo, apresente a CEF, no mesmo prazo, os cálculos atualizados, para ciência à autora. Int.

2006.63.01.085061-9 - ROSA CANDIDA MENDES TOMASOLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A Caixa Econômica Federal informa que não foram localizados extratos da conta de FGTS. Diante do exposto, com vista a viabilizar a execução, faculto à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas dos períodos cuja correção pretende, pois, somente a partir de 1991 a CEF passou a centralizar as referidas contas. Transcorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva nos autos. Int.

2006.63.01.085746-8 - MARISOL DEL PILAR GALINDO IGLESIAS BERGAMASCHI (ADV. SP179380 - ALESSANDRA GUMIERI DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, através da qual comprova o cumprimento da sentença, inclusive com a declaração da parte autora de que compareceu à unidade da ré e recebeu o valor correspondente à execução, tenho por cumprida a tutela jurisdicional. Posto isto, dê-se baixa findo. Cumpra-se.

2006.63.01.090053-2 - CLINEU PATRIALI(PROCURADORA:MARIA BAPTISTA PATRIALI) (ADV. SP194562 - MÁRCIO

ADRIANO RABANO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Defiro o pedido de retificação do polo passivo, anexado em 23/5/2007. Em consequência, com fulcro no art. 109 da Constituição Federal, declino da competência e determino o envio dos autos ao Juizado Estadual, com as homenagens de estilo. Int.

2006.63.01.090426-4 - ANGELINA TOPPA D'ACQUARICA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Autos recebidos em conclusão em 12/02/2009. Diante do tempo transcorrido, manifestem-se as partes, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto ao interesse no acordo proposto. Em caso afirmativo, apresente a CEF, no mesmo prazo, os cálculos atualizados, para ciência à autora. Int.

2006.63.01.092401-9 - ODAIR SANTOS E SILVA (ADV. SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do resultado constante do laudo pericial, a autarquia Ré apresentou proposta de acordo, todavia, esta foi aceita parcialmente pelo Autor, inviabilizando a pronta homologação judicial. Intime-se o Réu para que em dez dias manifeste-se acerca da petição de aditamento a proposta de acordo apresentada pelo Autor (anexa em 23.01.2009). Decorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos conclusos para designação de nova perícia a fim de constatar o estado de saúde atual do Autor. Intimem-se.

2006.63.01.092410-0 - ADEMAIR PEREIRA SILVA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão junto ao INSS dos Procedimentos Administrativos, conforme ofício 7475/2008 entregue em 19/09/2008.

2006.63.01.092663-6 - JUVENAL PEREIRA OTONI (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para manifestação acerca dos esclarecimentos periciais anexo aos autos em 27.01.2009. Prazo: 10 dias. Após, conclusos.

2006.63.01.092674-0 - LUIZ ATANASIO DOS SANTOS (ADV. SP227593 - BRUNO ROMANO LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para manifestação acerca dos

esclarecimentos periciais anexo aos autos em 27.01.2009. Prazo: 10 dias. Após, conclusos.

2006.63.01.093951-5 - BRONIA WOLKOVIER (ADV. SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora informa que o

número do PIS consta dos autos no documento provas (pg.12)

Intime-se a CEF para que comprove o cumprimento total da obrigação nos termos da condenação. Fixo prazo de 10 dias.

Com a anexação das informações pela CEF, havendo interesse, manifeste-se a parte autora em 10 dias. Decorridos os prazos, e não havendo impugnação do(a) demandante, dê-se baixa. Intimem-se as partes desta decisão.

2007.63.01.000037-9 - ANTONIO PICIRILLI JUNIOR (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando os termos do parágrafo 1º do art.

267 do Código de Processo Civil, determino a intimação pessoal da parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da proposta de acordo apresentada em 27/11/2007. Intime-se pessoalmente.

2007.63.01.001378-7 - JACIRA HEIM DE LIMA (ADV. SP026700 - EDNA RODOLFO e ADV. SP250149 - LEANDRO

CAVALCANTE VALERIOTE e ADV. SP255724 - ERETUZIA ALVES DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Pretende a autora a concessão de prioridade na tramitação

do feito. Contudo, registre-se que no Juizado Especial Federal grande parte dos autores de demandas faz jus à prioridade

pretendida, posto que idosos. Assim, considerando que a prioridade requerida já é aplicada a todos os autores que apresentem as condições estabelecidas pelo legislador, reputo prejudicado o pedido da autora. No mais, tendo em vista o

processo nº 9800247769, em trâmite perante a 5ª Vara Federal Cível, apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência/coisa julgada entre aquele processo e o presente, uma vez que referida demanda versava sobre taxa de juros progressivos enquanto que, na presente lide, pretende a autora a condenação da CEF ao pagamento da correção monetária decorrentes de expurgos determinados por planos econômicos do Governo Federal, referentes aos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990. Assim, dê-se o normal

prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.001850-5 - MANOEL COELHO PEREIRA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a CEF para que, em 10 dias, atualize

os montantes constantes da proposta. Uma vez efetuada a atualização pela CEF, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo formulada pela CEF.

2007.63.01.001991-1 - ANTONIO PICIRILLI JUNIOR (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diga o autor sobre a proposta de acordo, em 10

dias. Int.

2007.63.01.001993-5 - IZAIAS COUTINHO DA ROCHA (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando os termos do parágrafo 1º do art.

267 do Código de Processo Civil, determino a intimação pessoal da parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da proposta de acordo apresentada em 27/11/2007. Intime-se pessoalmente.

2007.63.01.002578-9 - MARIA DE FATIMA SALGUEIRO CASTRO GRECCO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diga o autor sobre a proposta de acordo, em 10

dias. Int.

2007.63.01.004124-2 - MARIA OLINDA BERNARDO UMBELINO CABRAL (ADV. SP021861 - JORGE ODA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que,

no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo formulada pela CEF.

2007.63.01.004131-0 - MARINA RAMALHO SOARES (ADV. SP015311 - MARIA LECTICIA BORGES DE SOUZA LIMA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora

para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo formulada pela CEF.

2007.63.01.004132-1 - CARLOS ALBERTO CARCADO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora

para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo formulada pela CEF.

2007.63.01.004140-0 - GILSON ALVES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que,

no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo formulada pela CEF.

2007.63.01.004142-4 - SATIRO TORIGOE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo formulada pela CEF.

2007.63.01.004629-0 - SOLANGE FRANCESCHINI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição anexada pela CEF em 19/08/2008: manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.63.01.004670-7 - JOAO FANUCCHI (ADV. SP162346 - SERGIO FIGUEIREDO GIMENEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se ciência a parte autora da petição juntada pela CEF, por meio da qual informa que parte do crédito foi pago em outra demanda. No mais, intime-se a CEF para que se manifeste acerca do cumprimento da sentença em relação aos outros índices, não abrangidos pela outra ação judicial. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2007.63.01.005380-3 - MARIA LUCIA DE LIMA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ante a documentação anexada aos autos pela CEF, considero comprida a obrigação de liberar conta do FGTS, pois esta veio informar que a conta vinculada objeto da ação já foi sacada pelo autor, conforme extrato em anexo, não havendo mais o que ser liquidado. Por oportuno esclareço que o efetivo levantamento é feito diretamente junto a instituição bancária, sem necessidade de alvará judicial. E ainda que, eventual manifestação discordância, deverá ser comprovada e documentada. Dê-se ciência à parte autora e baixa findo. Int.

2007.63.01.007938-5 - ARMANDO DO NASCIMENTO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista os documentos trazidos aos autos, verifico que o autor ajuizara anteriormente, ação com o mesmo pedido e causa de pedir perante a 21.ª Vara Cível Federal de São Paulo, processo n.º 9700484190, tendo inclusive transitado em julgado. Assim, dada à reprodução de ação idêntica a anteriormente ajuizada, intime-se a Caixa Econômica Federal para que esclareça quanto ao cumprimento da sentença proferida nestes autos, haja vista o possível cumprimento naquela referida ação. Prazo: 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2007.63.01.008027-2 - ENEAS VENANCIO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando a documentação trazida pela parte autora e anexada aos autos em 14/03/2008, verifico que não foi apresentada certidão de objeto e pé do processo n.º 9700369900 em trâmite na 3ª Vara Federal Cível, assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento integral do quanto determinado na decisão n.º 1174/2008 de 14/01/2008. Intime-se.

2007.63.01.008518-0 - EDNA APARECIDA E OUTROS (ADV. SP209045 - EDSON SILVA DE SAMPAIO); IVONE

APARECIDA OLIVEIRA(ADV. SP209045-EDSON SILVA DE SAMPAIO); CLEIDE APARECIDA DOS SANTOS(ADV.

SP209045-EDSON SILVA DE SAMPAIO); MARCO APARECIDO(ADV. SP209045-EDSON SILVA DE SAMPAIO);

ADEMIR APARECIDO DE OLIVEIRA(ADV. SP209045-EDSON SILVA DE SAMPAIO); SERGIO APARECIDO(ADV.

SP209045-EDSON SILVA DE SAMPAIO); JOAO APARECIDO DE OLIVEIRA(ADV. SP209045-EDSON SILVA DE

SAMPAIO); LEONILDA DE OLIVEIRA(ADV. SP209045-EDSON SILVA DE SAMPAIO); PEDRO APARECIDO DE

OLIVEIRA FILHO(ADV. SP209045-EDSON SILVA DE SAMPAIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a petição anexada aos autos em 19/06/2008, determino

que a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra integralmente a decisão n.º 5378/2008 de 01/02/2008, sob pena

de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2007.63.01.009952-9 - SUELI CASCALES JUNQUEIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diga o autor sobre a proposta de acordo, em 10 dias. Int.

2007.63.01.009961-0 - ROSA DE FREITAS SOUSA RAMALHO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a parte autora não concorda com o acordo formulado pela CEF, dê-se prosseguimento ao feito, nos termos do artigo 162 § 4º do CPC. Int.

2007.63.01.009973-6 - MARINA RAMALHO SOARES (ADV. SP015311 - MARIA LECTICIA BORGES DE SOUZA LIMA)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Intime-se.

2007.63.01.009975-0 - ROSARIO CUNSOLO (ADV. SP103316 - JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diga o autor sobre a proposta de acordo, em 10 dias. Int.

2007.63.01.010051-9 - ANTONIO PEDROSO (ADV. SP099326 - HELOISE HELENA PEDROSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o processo de origem, remetido da 14.ª Vara Cível Federal para este Juizado Especial, havendo apenas alteração na numeração. Portanto, trata-se de uma única demanda, não havendo que se falar em litispendência. Assim, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para traga aos autos comprovante de endereço com CEP, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. No mais, dê-se normal prosseguimento ao feito, incluindo-o, oportunamente, em lote de julgamento. Intimem-se.

2007.63.01.012693-4 - JURANDIR DE SOUZA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se o julgamento. Int.

2007.63.01.013475-0 - ANESIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente, viuva do autor, provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Eliza Perez da Silva, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 196.335.768-06, na qualidade de dependente do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária e indefiro para os sucessores Marly Perez da Silva, Almir Perez da Silva e Valmir Perez da Silva pelas razões já expostas. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.014483-3 - DIRCE ROSA FONTES FIRMINO (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o benefício NB 082.21976/6, com DIB em 13/05/1987 é o instituidor da pensão por morte da parte autora estando dentro do período de vigência da Lei 6.423/77, que disciplina a revisão com base na variação do índice ORTN. Assim, determino a retificação do número do benefício previdenciário e a expedição de ofício ao INSS para elaboração dos cálculos de liquidação da sentença, no

prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas legais cabíveis. Existindo diferenças a serem pagas a parte autora, manifeste quanto à opção de recebimento, no prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se o INSS. Intimem-se as partes.

2007.63.01.016278-1 - JOSE PAULINO DA SILVA (ADV. SP132740 - IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a juntada do laudo médico pericial, após tornem os autos conclusos a esta magistrada para deliberação acerca de expedição de novo ofício ao Hospital São Paulo.

2007.63.01.017510-6 - JOSE SEVERINO DE ARAUJO (ADV. SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias, junte aos autos cópias da inicial e de eventuais sentença e certidão de trânsito em julgado referentes aos processos apontados no termo de prevenção, bem assim certidão de objeto e pé, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito. Int.

2007.63.01.017575-1 - MARIA LUIZA SANCHES FERREIRA (ADV. SP099896 - JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a possibilidade de ocorrência de litispêndia/coisa julgada, intime-se a autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos certidão de inteiro teor e cópia integral dos autos referentes ao processo apontado no Termo de Prevenção, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.01.017687-1 - ADEFILDO CORREIA DANTAS (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente eventuais manifestações. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.018264-0 - JOSÉ ANTONIO DA COSTA (ADV. SP068540 - IVETE NARCAY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o documento da parte anexado aos autos em 25/03/2008, determino que a parte autora adite a inicial, informando o valor que pretende na presente demanda, para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.63.01.018600-1 - MARIA ARLETY SILVA DE MENDONÇA E OUTROS (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK); ANDERSON SILVA DE MENDONÇA(ADV. SP121952-SERGIO GONTARCZIK); ANA CRISTINA SILVA DE MENDONÇA(ADV. SP121952-SERGIO GONTARCZIK); ANNE MICHELLE SILVA DE MENDONÇA(ADV. SP121952-SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro prazo suplementar de 30 (trinta) dias para integral cumprimento da decisão proferida em 03.07.2008. Int.

2007.63.01.018914-2 - NADIR DA CONCEIÇÃO ROMEO KOSBIAU (ADV. SP165826 - CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o processo indicado no "termo de prevenção", manifeste-se a parte autora, trazendo cópia da petição inicial e da sentença. Além disso, deverá elaborar demonstrativo do débito, adequando o valor da causa. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.63.01.020034-4 - MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS (ADV. SP109499 - RENATA GAMBOA DESIE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez), quais são os períodos que, por meio desta ação, pretende a correção de suas cadernetas de poupança. Decorrido o prazo, façam os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.022388-5 - CLARINDO SEVERINO DOS SANTOS (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora na petição anexada em 25/04/2008. Int.

2007.63.01.023222-9 - DULCE GUERONI SOARES (ADV. SP048432 - PASCHOAL GESUALDO CREDIDIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se o julgamento.
Int

2007.63.01.023840-2 - CARMELITA FREITAS SANTOS (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a certidão de alteração anexada aos autos, oficie-se a Caixa Econômica Federal para que proceda a liberação dos valores requisitados indevidamente em nome de Diacisio Ferreira dos Santos a sua herdeira habilitada, conforme sentença em 03/10/2008, Srª. Carmelita Freitas Santos, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 042.922.168-19. Cumpra-se.

2007.63.01.023975-3 - TERESA DE JESUS DOS SANTOS ALA ASSUNÇÃO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Aguarde-se o julgamento. Int.

2007.63.01.025441-9 - ANTONIO AUGUSTO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da petição e documentos apresentados pela CEF. Int.

2007.63.01.025684-2 - MARIA JOSE VISCONTI MENDES (ADV. SP197161 - RENATO MARINHO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

2007.63.01.025702-0 - ANAIR FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP215777 - FRANKILENE GOMES EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o vínculo com a empresa Recreio Comércio de Alimentos LTDA se encontra em aberto, oficie-se para que o responsável legal de referida empresa, com endereço na Av. Jabaquara 1203, Mirandópolis, nesta Capital, CEP: 04045-002, informe, no prazo de 30 (trinta) dias, se a autora Anair Ferreira dos Santos ainda mantém vínculo empregatício, ou até quando manteve vínculo empregatício. Com efeito, tendo em vista que não há nos autos cópia da CTPS em que conste o vínculo com a empresa Cotidianos's Galeto e Pizzaria LTDA, providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral de todas suas CTPSs, devendo esclarecer, ainda, até qual data manteve vínculo empregatício com a empresa Cotidianos's Galeto e Pizzaria LTDA. Int. Cumpra-se.

2007.63.01.026011-0 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "À vista do processo apontado no termo de prevenção, nº 199961000151564, em trâmite na 2.ª Vara Cível Federal, intime-se o autor a apresentar, em 30 (trinta) dias, cópia da sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado do feito ou certidão de inteiro teor para análise de eventual litispendência ou coisa julgada. Após a juntada das cópias, voltem conclusos. Intimem-se.

2007.63.01.026102-3 - NELSON GONCALVES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a

possibilidade de ocorrência de litispendência/coisa julgada, intime-se o autor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos certidão de inteiro teor e cópia integral dos autos referentes ao processo apontado no Termo de Prevenção, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.01.026141-2 - TEREZINHA VANDERLEI DE SOUZA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da petição e documentos apresentados pela CEF. Int.

2007.63.01.027519-8 - MILTON FAGUNDES DE SOUZA (ADV. SP173399 - MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que até a presente data o INSS não apresentou a cópia do procedimento administrativo NB 130.581.351-8, conforme determinado na audiência realizada em 26/11/2007, e por decisão proferida em 03.11.2008. Deste modo, expeça-se mandado de busca e apreensão ao INSS para que apresente imediatamente referida documentação, sob as penas da lei. Apresentado o processo administrativo, cumpra-se integralmente a decisão anterior, nº 755516/2008. Int. Cumpra-se.

2007.63.01.027533-2 - EDILSON DE OLIVEIRA TOMAZ (ADV. SP183709 - LUCIANA SARAIVA DAMETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.63.01.027841-2 - ANTONIO MARIANO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição anexada aos autos pela parte autora em 17/07/2008. Intime-se.

2007.63.01.027889-8 - ANTONIO JOSE FRANCO DO AMARAL (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias, junte aos autos cópias da inicial e de eventuais sentença e certidão de trânsito em julgado referentes aos processos apontados no termo de prevenção, bem assim certidões de objeto e pé, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito. Int.

2007.63.01.028057-1 - JAVI DOS SANTOS TARRATACA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA e ADV. SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA e ADV. SP249436 - DANIEL PIZARRO CASONATTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Tendo em vista as petições anexadas em 29/01/2008 e 24/04/2008, observo que não foi apresentado cópia dos extratos referentes aos outros períodos mencionados na inicial, ou seja, 1987 e 1990. Assim, defiro o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora manifeste-se. Após, tornem os autos conclusos para verificação do pedido de aditamento da inicial. Int.

2007.63.01.028467-9 - ANICODEMUS JOAQUIM DE ARAUJO (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A decisão relativa ao termo nº 6301004173/2009, prolatada em 19/01/2009, contém erro material consistente no seu dispositivo, pois constou determinação para remessa dos autos a uma das varas do Juizado Especial Federal de Registro, enquanto o correto seria remessa a uma das varas do Juizado Especial Federal de Jundiaí, implantado a partir de 22.06.2004, nos termos do Provimento do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, nº 235, de 17.06.2004. Corrijo, assim, de ofício, o erro acima mencionado, para o fim de fazer constar na decisão supra o seguinte dispositivo: "Assim sendo, com base no artigo

109, inciso I, da Constituição Federal, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento e julgamento do processo, determinando sua remessa a uma das varas do Juizado Especial Federal de Jundiaí, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.028517-9 - ANNA MARIA BONINI BONORA (ADV. SP213539 - FRANCIELI MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diga o autor sobre a proposta de acordo, em 10 dias. Int.

2007.63.01.028818-1 - LEONARDO AUGUSTO RUZ BALDI (ADV. SP205187 - CLAUDIA ALBINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de esclarecimentos anexado em 13.02.2009, no prazo de 10 (dez) dias. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. P.R.I.

2007.63.01.028896-0 - EMILIA APOLONIA BRAGA NETTO (ADV. SP174951 - ADRIANA MONTILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.029251-2 - ALBERTINA BUONANO MARTELLO (ADV. SP177934 - ALDA GONÇALVES EUFRÁZIO e ADV. SP146962 - OSWALDO PADOVAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO) : "Petições de 4/8 e 2/9/2008: Anote-se. Aguarde-se o julgamento. Int.

2007.63.01.029456-9 - CLAUDIONOR PEREIRA DE ABREU (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ante a informação de possível litispendência com a presente ação, determino que a parte autora apresente além da cópia da petição inicial já apresentada, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, certidão de objeto e pé, para tanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2007.63.01.029525-2 - JOSE TORRES GALINDO (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do exposto, indefiro o pedido de prioridade, ressaltando que a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Outrossim, tendo em vista a discordância da parte autora quanto a proposta apresentada pela Caixa Econômica Federal, determino o regular prosseguimento do feito. Intimem-se.

2007.63.01.029940-3 - ROSANICE DIB (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Da análise dos documentos trazidos aos autos, não verifico identidade entre o processo n.º 200061000098827, apontado no termo de prevenção, e o presente feito, haja vista que o pedido daquele versava sobre a correção monetária incidentes sobre o saldo de fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, decorrentes de expurgos determinados por planos econômicos do Governo Federal, referente ao período de abril de 1990 (44,80%). Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito, incluindo-o, oportunamente, em lote de julgamento. Intimem-se.

2007.63.01.029998-1 - SILVIO POTTER MARCHI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Intime-se.

2007.63.01.030029-6 - ADAO GASPAR NEVES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Oficie-se à 21ª Vara Cível Federal, solicitando certidão de objeto e pé do processo nº 2002.61.00.017116-3, a fim de se verificar eventual ocorrência de litispendência ou coisa julgada. Quanto ao pedido de antecipação da tutela, resta indeferido, pois cuida-se de pedido de correção de saldo de FGTS por aplicação de índice do mês de fevereiro de 1989, vindo o autor a juízo somente em 2007, conduta que afasta, a meu ver, qualquer alegação de urgência ou dano irreparável. Int.

2007.63.01.030079-0 - YEDDA AIDA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias, junte aos autos cópias da inicial e de eventuais sentença e certidão de trânsito em julgado referentes aos processos apontados no termo de prevenção, bem assim certidões de objeto e pé, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito. Int.

2007.63.01.030080-6 - KAZUO SATO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Intime-se.

2007.63.01.030273-6 - SEBASTIAO SIQUEIRA LIMA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação do prazo por mais 45 (quarenta e cinco) dias, conforme requerido em petição anexada aos autos em 22/09/2008. Outrossim, recebo a petição anexada aos autos em 24/01/2008. Intime-se.

2007.63.01.030323-6 - VALDEZ DOS SANTOS COUTINHO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "À vista da petição protocolizada em 22/08/2008, esclareça o autor, em 10 (dez) dias, se tem interesse no prosseguimento da presente demanda, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.01.030339-0 - LUZIA CASSIANO DE ARAUJO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a possibilidade de ocorrência de litispendência/coisa julgada, intime-se a autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos certidão de inteiro teor e cópia integral dos autos referentes ao processo apontado no Termo de Prevenção, sob pena de extinção do feito. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.01.030347-9 - JAIR MATHIAS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Não é o caso de deferir a antecipação da tutela, por ser irreversível. Ademais, a parte esperou muitos anos para ajuizar a ação não havendo que se falar em urgência. Int.

2007.63.01.030348-0 - JOSE DANIEL MESSINA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Oficie-se à 2ª Vara Federal Cível desta Capital, solicitando cópia da petição inicial, sentença e acórdão, se houver, do processo nº 2004.61.00.006121-4, a fim de se verificar eventual ocorrência de litispendência ou coisa julgada. Quanto ao pedido de antecipação da tutela, resta indeferido. O pedido é de correção de saldo de conta de FGTS pela aplicação de índice do mês de fevereiro de 1989, vindo o autor a juízo somente em 2007, conduta que afasta, a meu ver, qualquer alegação de urgência ou dano irreparável. Int.

2007.63.01.030361-3 - ALEXANDRE WOLLENWEBER (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição anexada pela parte autora em 19/02/2008, assim, determino o regular prosseguimento do feito. Intime-se.

2007.63.01.030367-4 - DEUSDETE BENTO DA SILVA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ante a informação de possível litispendência com a presente ação, determino que a parte autora apresente cópia da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, certidão de objeto do processo nº 2004.61.00031459-1 em trâmite na 9ª Vara Federal Cível, para tanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias. Outrossim, recebo a petição anexada aos autos em 29/01/2008. Intime-se.

2007.63.01.030372-8 - FADWA HALLAGE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a possibilidade de ocorrência de litispendência/coisa julgada, intime-se o autor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos certidão de inteiro teor e cópia integral dos autos referentes ao processo apontado no Termo de Prevenção, em trâmite perante a 5ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, sob pena de extinção do feito. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.01.030933-0 - CLAUDIO MASANORI MATAYOSHI (ADV. SP156998 - HELENICE HACHUL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em controle de prevenção, identificou-se a possibilidade do autor ter ajuizado ação anterior à presente com o mesmo objeto (autos nº 200763010308507). Contudo, observo que nestes autos os autores buscam a condenação da Caixa Econômica Federal ao pagamento da diferença do valor creditado, em razão da não-utilização do índice correto para atualização monetária dos saldos de sua caderneta de poupança, identificada pelo número 34804-9, referente ao período de março e abril de 1990 (Plano Collor). Já naquele processo, os autores buscam ao pagamento da diferença do valor creditado em razão da atualização monetária de sua caderneta de poupança, identificada pelo mesmo número, contudo, referente aos períodos de junho de 1987 (Plano Bresser) e janeiro de 1989 (Plano Verão). Assim, considerando que os pedidos são relativos a planos econômicos diversos, ficam afastadas as hipóteses de litispendência ou coisa julgada. Em prosseguimento, esclareço à parte autora que a CEF, em casos como o presente, dá-se por citada, apresentando contestação depositada na Secretaria deste JEF, conforme se depreende da consulta processual (arquivo "CONTESTAÇÃO PADRÃO: Poupanca_Diferencas_Planos_Economicos_Caixa.pdf"). Assim, aguarde-se a inclusão do feito em pauta de lote de julgamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.030939-1 - MASAO MATAYOSHI (ADV. SP156998 - HELENICE HACHUL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.031619-0 - AMELIA MORAIS DA SILVA (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Na concordância ou no silêncio, expeça-se o necessário. Do contrário, conclusos. Intimem-se.

2007.63.01.031667-0 - EDUARDO FOTIM (ADV. SP067163 - FREDERICO AUGUSTO DE OLIVEIRA CASTRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Manifeste-se o Autor acerca do ofício anexo aos autos em 08.01.2009. Prazo: 10 dias. Int.

2007.63.01.032514-1 - MARTINHO DE ASSIS PEREIRA (ADV. SP253059 - CRISTINA FERREIRA DE AMORIM BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.63.01.032573-6 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias,

esclareça os termos da petição inicial pois os fatos e fundamentos jurídicos narrados dizem respeito ao pagamento de diferenças de atualização monetária de sua conta poupança, em razão da aplicação de índice incorreto no mês de junho de 1987 (Plano Bresser), entretanto, o pedido formulado refere-se aos períodos de janeiro de 1989 (Plano Verão), abril e maio de 1990 (Plano Collor) e março de 1991 (Plano Collor II). No mesmo prazo, para que seja possível a análise de prevenção entre os processos apontados no termo anexado aos autos, deverá a parte autora apresentar cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo 200761000016659. Após, façam os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.032628-5 - MARCIA PORTO BODDENER (ADV. SP148387 - ELIANA RENNO VILLELA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Manifestem-se as partes sobre o Parecer da Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2007.63.01.033904-8 - DANIELA MARES SANTOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Diga o autor

sobre a proposta de acordo, em 10 dias. Int.,

2007.63.01.034936-4 - LAURINDO HENRIQUES E OUTRO (SEM ADVOGADO); MARIA NATALINA DE OLIVEIRA

HENRIQUES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-

se o autor sobre a alegação da ré, em 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2007.63.01.035547-9 - ADEMIR JORGE DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diga o autor sobre a proposta de acordo, no prazo de 10 dias. Int.

2007.63.01.035649-6 - ROSANE RODRIGUES MONTAGNANA REALI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição de 20/2/2008: Diga o autor, em 10

dias. Silente, archive-se o processo. Int.

2007.63.01.035677-0 - ELZA DE AZEVEDO GARCIA (ADV. SP274300 - FABIO LUIS ZANATA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL -

BACEN : "Defiro a juntada do instrumento de mandato apresentado pela autora e determino o cadastramento dos advogados no processo. Por outro lado, indefiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, uma vez que incompatível com o sistema informatizado existente neste Juizado Especial Federal. Vale esclarecer que, para que o patrono da autora tenha vista dos autos, deve procurar o setor competente para proceder ao cadastramento do advogado, procedimento necessário e hábil a permitir o acesso aos autos eletrônicos. Reitere-se o ofício enviado à 9ª Vara Federal Cível de São Paulo, solicitando que sejam encaminhados a petição inicial, a sentença e o acórdão, se o caso, do processo de nº 95.0013948-0. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.035754-3 - EDNA DA SILVA ESTEVAM (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o exequente para

que se manifeste acerca da petição da CEF anexada aos autos em 21/10/2008, no prazo de dez dias sob pena de arquivamento. Intime-se.

2007.63.01.035826-2 - FELICIA ZACCHARIAS COHEN (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se o julgamento.

Int

2007.63.01.035961-8 - LUIZ PEREIRA RAMOS (ADV. SP044846 - LUIZ CARLOS LOPES) X BANCO CENTRAL DO

BRASIL - BACEN : "Diante do exposto, reconheço a incompetência do Juizado Especial Federal de São Paulo/SP para julgamento do feito e determino a remessa do feito para o Juizado Especial Federal de Santos/SP. Int.

2007.63.01.036093-1 - ROBERTO DAMETTO (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se o julgamento do feito.

Int.

2007.63.01.036141-8 - IWAFUMI FUJIE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 -

MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o exequente para que se manifeste acerca da petição da CEF anexada aos

autos em 17/07/2008, no prazo de dez dias sob pena de arquivamento. Intime-se.

2007.63.01.036210-1 - AURORA ALVES SOBROSA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se o julgamento. Int

2007.63.01.036239-3 - FRANCISCO FERREIRA MAIA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Observo que o comprovante de endereço apresentado pela

parte autora não atende o determinado na Portaria 73/2006 deste Juizado Especial Federal. Desta feita, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente comprovante de endereço com CEP, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Deverá o autor, no mesmo prazo, apresentar cópias dos extratos bancários referentes aos períodos mencionado na inicial. Int.

2007.63.01.036246-0 - NEUSA ROSSIGNOLI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da petição e documentos apresentados pela CEF. Int.

2007.63.01.036274-5 - ANSELMO JOSE DIAS DA CUNHA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E

OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo formulada pela CEF.

2007.63.01.036289-7 - SIMONE CASADIO OSTERTAG (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diga o autor sobre a proposta de acordo, no prazo de 10 dias. Int.

2007.63.01.036489-4 - MARIA DE LOURDES FERREIRA DOS REIS RIBEIRO (ADV. SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Recebo a petição anexada, porém observo ainda a necessidade da juntada do(s) extrato(s) referente(s) ao(s) período(s) e conta(s) mencionado(s). Assim, defiro o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos o(s) extrato(s) mencionado(s) ou comprove a recusa da ré em fornecer. Int.

2007.63.01.036520-5 - TEREZA SHIRO (ADV. SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a CEF para que atualize a proposta de

acordo formulada. Uma vez apresentada a atualização, intime-se a parte autora acerca da proposta formulada pela CEF. Int.

2007.63.01.036610-6 - JOSE VIRGILIO ROBERT E OUTRO (SEM ADVOGADO); MARIA BERENICE RODRIGUES
ROBERT X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Aguarde-se o julgamento. Int

2007.63.01.036661-1 - VALQUIRIA GLUGOSKI LIGERE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.
OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição anexada aos autos pela Caixa Econômica Federal em 17/11/2008. Intime-se.

2007.63.01.036683-0 - LEONTINA CORREIA ROSINI E OUTRO (SEM ADVOGADO); LEIVA JOSE ROSINI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, ratifique a proposta anexada aos autos em 23/10/2008, procedendo, em caso de ratificação, à atualização dos valores. Após a respectiva atualização, intime-se a parte autora para que, no mesmo prazo, manifeste-se sobre a proposta de acordo efetuada pela CEF. Em seguida, voltem conclusos. Cumpra-se.

2007.63.01.036719-6 - WALKYRIA PODESTA BENITES E OUTRO (SEM ADVOGADO); EDUARDO BENITES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Tendo em vista que consta nos autos pedido de correção de poupança referente ao Plano Collor I, cite-se o BACEN. Cumpra-se.

2007.63.01.036729-9 - ROSELI FRANCIULLI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição anexada pela Caixa Econômica Federal em 18/11/2008. Intime-se.

2007.63.01.036756-1 - VALDIR BRITO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos termo (s) de abertura de conta (s) poupança (s) bem como extratos referentes aos períodos em que pretende a correção monetária ou, no mesmo prazo, comprove documentalmente a recusa da CEF em fornecê-los. No mesmo prazo, proceda a inclusão no pólo ativo da lide de eventual co-titular da (s) conta (s) poupança objeto da presente ação. Cumpra-se. Cite-se o BACEN.

2007.63.01.036914-4 - ERCILIA MARIA DO VAL E OUTRO (SEM ADVOGADO); CECILIA EUGENIA DO VAL PINTO - ESPOLIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição anexada aos autos pela Caixa Econômica Federal em 31/10/2008. Intime-se

2007.63.01.036932-6 - IZABEL SENHORINHA DE MATOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, ratifique a proposta anexada aos autos em 17/11/2008, procedendo, em caso de ratificação, à atualização dos valores. Após a respectiva atualização, intime-se a parte autora para que, no mesmo prazo, manifeste-se sobre a proposta de acordo efetuada pela CEF. Em seguida, voltem conclusos. Cumpra-se.

2007.63.01.036994-6 - JUCARA LOPES PULGROSSI (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR)

X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição anexada pela Caixa Econômica Federal em 17/11/2008. Intime-se.

2007.63.01.037088-2 - ORLANDO DIAS MOREIRA (ADV. SP217499 - JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO)

X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se o julgamento do feito. Intimem-se.

2007.63.01.037265-9 - KAYAMI MURAI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Intime-se a parte

autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos termo (s) de abertura de conta (s) poupança (s) bem como extratos referentes aos períodos em que pretende a correção monetária ou, no mesmo prazo, comprove documentalmente

a recusa da CEF em fornecê-los. No mesmo prazo, proceda a inclusão no pólo ativo da lide de eventual co-titular da (s) conta (s) poupança objeto da presente ação. Cumpra-se. Cite-se o BACEN.

2007.63.01.037637-9 - GISLENE DE ANDRADE (ADV. SP127611 - VERA CRISTINA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1) Ante o teor do parecer da Contadoria Judicial e, por se tratar

de documento indispensável para o julgamento do processo, concedo ao patrono da parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, para trazer aos autos o processo administrativo (NB 31/518.632.710-3), contendo demonstrativo de cálculo da RMI

apurada na concessão e eventuais revisões, bem como a relação dos salários recebidos no período de janeiro de 2006 a outubro de 2006, referente às atividades exercidas na empresa CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL. 2) Com a juntada da cópia do referido processo administrativo e a relação salarial, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de novo parecer. 3) Após, tornem conclusos para prolação de sentença.

2007.63.01.038251-3 - MARIA CASTANHEIRA MACEDO (ADV. SP242253 - ALESSANDRA DANIELLA MATALLO e

ADV. SP209764 - MARCELO PAPALEXIOU MARCHESE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. SP186018

- MAURO ALEXANDRE PINTO e ADV. SP116026 - EDUARDO CARLOS DE MAGALHÃES BETITO (BACEN)) ;

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "1 - Em atenção ao Termo de Prevenção anexado, não verifico identidade

entre os processos apontados, pois cuidam-se de contas distintas. 2 - Petição de 11/12/2008: anote-se. 3 - Esclareça a autora quanto a eventual atendimento da solicitação de extratos feita em abril de 2007, juntando aos autos os documentos

necessários à análise do pedido. Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2007.63.01.038271-9 - MARIA CASTANHEIRA MACEDO (ADV. SP209764 - MARCELO PAPALEXIOU MARCHESE e

ADV. SP242253 - ALESSANDRA DANIELLA MATALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. SP186018 -

MAURO ALEXANDRE PINTO e ADV. SP116026 - EDUARDO CARLOS DE MAGALHÃES BETITO (BACEN)) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Observo que os processos apontados no termo de prevenção são referentes

a outras contas. Anote-se o nome do advogado no sistema, conforme requerido. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para juntada dos extratos e elaboração de demonstrativo do débito, adequando o valor da causa, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.63.01.038999-4 - TEREZA CABRAL DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

"Assim, diante da

reprodução de pedido parcialmente idêntico ao que consta em demanda anteriormente ajuizada, a qual encontra-se pendente de julgamento, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código

de Processo Civil, com relação ao pleito de pagamento das diferenças entre os índices de correção monetária aplicado a sua conta poupança em março de 1990, e aqueles que entende como efetivamente devido, em razão da inflação verificada à época. No mais, com relação aos outros períodos - junho de 1987 e janeiro de 1989, aguarde-se o julgamento do feito. Intime-se.

2007.63.01.039247-6 - SOLIDEA GAGLIARDI TERRA E OUTRO (SEM ADVOGADO); CELIDE GAGLIARDI LOMBARDI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, conforme certidão anexada aos autos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Inclua-se em lote de julgamento. Intime-se.

2007.63.01.039294-4 - EIKI NAKAMURA E OUTRO (SEM ADVOGADO); ISABEL ARASHIRO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Intime-se.

2007.63.01.039555-6 - HIROSHI TAKAHASHI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Tendo em vista que o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos tem por objeto outra conta poupança, não há que se falar em identidade de demandas. Assim, aguarde-se o julgamento do feito.

2007.63.01.040044-8 - LUCIA MENSATO REBELLO DA SILVA E OUTRO (SEM ADVOGADO); LINA MENSATO REBELLO DA SILVA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Tendo em vista que os feitos apontados na pesquisa de prevenção têm por objeto outras contas poupanças e/ou outros planos monetários, não há que se falar em litispendência. Aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2007.63.01.040063-1 - CELESTE PEREIRA DA COSTA SANTOS E OUTRO (SEM ADVOGADO); QUITERIA PEREIRA - ESPOLIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, conforme certidão anexada aos autos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Inclua-se em lote de julgamento. Intime-se.

2007.63.01.040367-0 - ROMEU PEZELLI (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intimem-se o autores para que esclareçam sobre os processos anteriores apontados no termo de prevenção, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

2007.63.01.040454-5 - MARISA ROMEIRO DO AMARAL FAE (ADV. SP251207 - VICTOR AUSTREGESILIO DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo ao patrono da autora o prazo de dez dias para trazer aos autos certidão de objeto e pé e cópia da petição inicial do processo nº 200761000086571, em trâmite junto à 9ª Vara Cível Federal, para verificação de eventual litispendência, sob pena

de
extinção do feito. Int.

2007.63.01.041039-9 - TERESINHA MARY BARLETTA AMBROSIO E OUTROS (SEM ADVOGADO); LUIZ BARLETTA

; FILOMENA BARLETTA - ESPOLIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Primeiramente, considerando que o feito apontado na pesquisa de prevenção é referente a outra conta poupança, não há que se falar em litispendência. Indo adiante, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentar os extratos referentes a todas as contas mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação - sendo insuficiente, para tanto, o documento de fls. 06 da petição inicial. Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do

documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo. Int.

2007.63.01.042077-0 - CLAUDETE TEIXEIRA SEMBERGAS (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Indefiro o pedido de tutela antecipada. A análise

dos autos revela que a parte autora já estava doente e em tratamento desde 2003, mas somente em 2006 voltou a verter contribuições para o sistema. Dessa forma, trata-se de hipótese de incapacidade anterior à filiação, que não autoriza a concessão do benefício. Nestes termos, indefiro o pedido de tutela antecipada. 2- Tornem os autos imediatamente conclusos para sentença a esta Magistrada.

2007.63.01.042664-4 - IRACEMA DE JESUS BRITO (ADV. SP167250 - ROBSON RIBEIRO LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Observo que o comprovante de

endereço apresentado pela parte autora não atende o determinado na Portaria 73/2006 deste Juizado Especial Federal. Desta feita, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de endereço com CEP, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Int.

2007.63.01.042667-0 - FERNANDA CAUDURO (ADV. SP101666 - MIRIAM ENDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O autor deverá renovar a solicitação escrita de extratos à

ré, uma vez que, por enquanto, desnecessária intervenção judicial e o pedido deve ser certo, com a indicação das contas nas quais pretende a correção. Com a juntada dos extratos, deverá elaborar demonstrativo do débito e adequar o valor da causa. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.63.01.042923-2 - ELZA BITENCOURT DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP193905 - PATRICIA ANDREA DA

SILVA); SEBASTIAO MARIANO DE ALMEIDA - ESPÓLIO(ADV. SP193905-PATRICIA ANDREA DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O autor deverá renovar a solicitação escrita de extratos à ré, uma vez que, por enquanto, desnecessária intervenção judicial e o pedido deve ser certo, com a indicação das contas nas quais pretende a correção. Com a juntada dos extratos, deverá elaborar demonstrativo do débito e adequar o valor da causa. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Int.

2007.63.01.042974-8 - MARCELO YANO (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Acolho a petição como aditamento à inicial. Anote-se o

assunto no sistema. O autor deverá renovar a solicitação escrita de extratos à ré, uma vez que, por enquanto, desnecessária intervenção judicial e o pedido deve ser certo, com a indicação das contas nas quais pretende a correção. Com a juntada dos extratos, deverá elaborar demonstrativo do débito e adequar o valor da causa. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.63.01.043481-1 - DAGOBERTO JORGE FONTANESI (ADV. SP243329 - WILBER TAVARES DE FARIAS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "1) Recebo a

petição como

emenda à inicial. Inclua os sucessores no pólo ativo em lugar do espólio. 2) Intimem-se os autores para que, no prazo de 30 dias, juntem comprovante de endereço com CEP, bem assim certidões de óbito, documento que demonstre a titularidade dos titulares (em se tratando de conta conjunta) e cópias legíveis dos extratos. Int.

2007.63.01.044073-2 - VINCENZA NOTAROBERTO ALEXANDRINO E OUTROS (ADV. SP021885 - JOSE ROBERTO

CERSOSIMO); ROSA NOTAROBERTO(ADV. SP021885-JOSE ROBERTO CERSOSIMO); MARIA DANZA NOTAROBERTO - ESPOLIO(ADV. SP021885-JOSE ROBERTO CERSOSIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2007.63.01.044150-5 - GUILHERME GIACON (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O autor deverá renovar a solicitação escrita de

extratos à ré, uma vez que, por enquanto, desnecessária intervenção judicial e o pedido deve ser certo, com a indicação das contas nas quais pretende a correção. Com a juntada dos extratos, deverá elaborar demonstrativo do débito e adequar o valor da causa. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.63.01.044308-3 - VIRGINIA NOTARIO LENCO (ADV. SP185028 - MARCELO ANTONIO ROXO PINTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O autor deverá renovar a solicitação escrita de extratos à ré, uma vez que, por enquanto, desnecessária intervenção judicial e o pedido deve ser certo, com a indicação das contas nas quais pretende a correção. Com a juntada dos extratos, deverá elaborar demonstrativo do débito e adequar o valor da causa. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.63.01.044374-5 - BENEDITA DOS SANTOS BAZOLLI (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se as partes

para manifestação acerca do Parecer Contábil anexado aos autos, no prazo de dez dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.63.01.046561-3 - JOSE DUTRA (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de 60 salários

mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por

meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

2007.63.01.047248-4 - PEDRO ANTONIO GALVAO CURY (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E

OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Tendo

em vista que consta nos autos pedido de correção de poupança referente ao Plano Collor I, cite-se o BACEN. Cumpra-se.

2007.63.01.050886-7 - SIDNEY DE SA (ADV. SP175198 - SONIA MARQUES DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos

apresentados em 04/02/2009. Intime-se

2007.63.01.051134-9 - PASQUINI IVANO (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do exposto, indefiro o

pedido de prioridade, ressaltando que a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Intime-se.

2007.63.01.051895-2 - ANA MARIA YATES DE OLIVEIRA (ADV. SP162352 - SIMONE RIBEIRO e ADV. SP188538 -

MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do relatório de esclarecimentos e do laudo médico anexados aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, tornem os autos conclusos. Int.

2007.63.01.053166-0 - ANGELO ANTONIO BERTOCCI (ADV. SP185942 - RAFAEL DE MOURA CAMPOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "1 - Petição anexada em 10/04/2008: anote-se. 2 - Esclareça o autor quanto a eventual atendimento da solicitação de extratos feita em 28/05/2007, juntando aos autos os documentos necessários à análise de seu pedido. Prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2007.63.01.053331-0 - EDITE MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA (ADV. SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os documentos

anexados aos autos em 02/12/2008 e a petição anexada em 13/01/2009, encaminhem-se os autos à MMa. Juíza Federal que presidiu a audiência anterior. Cumpra-se.

2007.63.01.056123-7 - ENNIO JOSE JANOTTI (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se o julgamento do feito.

Int.

2007.63.01.057463-3 - MARIA NILDA FERRARI E OUTRO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA); MARINA

FERRARI(ADV. SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 -

MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto a eventual atendimento

da solicitação de extratos protocolizada junto à ré, em 04/05/2007. Int.

2007.63.01.057637-0 - JOSE PEREIRA DO AMARAL E OUTRO (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO); AZELI GONÇALVES DO AMARAL(ADV. SP047921-VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105

- MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos termo

(s) de abertura de conta (s) poupança (s), comprovando a co-titularidade das conta (s) poupança (s) objeto da presente ação. Cumpra-se.

2007.63.01.057685-0 - DIRCE DE SOUSA RABELLO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o processo

apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito, nos termos do artigo 162 § 4º do CPC. Intime-se.

2007.63.01.059783-9 - PAULO JORGE DE OLIVEIRA FRANCO (ADV. SP073948 - EDSON GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se o julgamento do feito.

Intimem-se.

2007.63.01.059957-5 - IDALINA AUGUSTA MARQUES DIAS (ADV. SP100845 - ANGELA APARECIDA CONSORTE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora

para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos termo (s) de abertura de conta (s) poupança (s), procedendo à inclusão no pólo ativo da lide do co-titular da (s) conta (s) poupança objeto da presente ação. Cumpra-se.

2007.63.01.060353-0 - VALDETE GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP129759 - MARIA JOSE ZANETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo as petições anexadas

aos autos em 17/09/2007 e 29/01/2008 como aditamento à inicial. Anote-se a tramitação prioritária, dentre os processos com mesmo objeto. Aguarde-se julgamento oportuno. Cite-se. Intime-se.

2007.63.01.060508-3 - RUTH BECKER RIBEIRO (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos termo (s) de abertura de conta (s) poupança (s) bem como extratos referentes aos períodos em que pretende a correção monetária ou, no mesmo prazo, comprove documentalmente a recusa da CEF em fornecê-los. No mesmo prazo, proceda a inclusão no pólo ativo da lide de eventual co-titular da (s) conta (s) poupança objeto da presente ação. Cumpra-se.

2007.63.01.060648-8 - NEUZA DE MACEDO AZARA ROZA (ADV. SP208251 - LUCIANE GONÇALVES DOS SANTOS e ADV. SP231652 - MARTA FORTUNATO DE NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petições anexadas em 23/07/2008: anote-se. Int.

2007.63.01.060824-2 - ROSA MARIA DE CARVALHO PASSARELLI (ADV. SP078249 - WAGNER ANTONIO DE ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro prazo de 60 (sessenta) dias para complementação dos extratos. Int.

2007.63.01.060980-5 - SÔNIA MARIA OLIVEIRA FRANCO (ADV. SP073948 - EDSON GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se o julgamento do feito. Intimem-se.

2007.63.01.061332-8 - MARISA RUSSO (ADV. SP162970 - ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo as petições anexadas aos autos em 19/09/2007 e 26/05/2008. Assim, dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.061694-9 - MARIA HELENA DE LIMA GUERRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos extratos referentes a todos os períodos em que pretende a correção monetária ou, no mesmo prazo, comprove documentalmente a recusa da CEF em fornecê-los. No mesmo prazo, proceda a inclusão no pólo ativo da lide de eventual co-titular da (s) conta (s) poupança objeto da presente ação. Cumpra-se.

2007.63.01.061737-1 - ROSANGELA ALVES DE MATTOS (ADV. SP028022 - OSWALDO PIZARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos termo (s) de abertura de conta (s) poupança (s), procedendo à inclusão no pólo ativo da lide do co-titular da (s) conta (s) poupança objeto da presente ação. Cumpra-se.

2007.63.01.061962-8 - ROMUALDO DO PESSARELLO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos termo (s) de abertura de conta (s) poupança (s) bem como extratos referentes aos períodos em que pretende a correção monetária ou, no mesmo prazo, comprove documentalmente a recusa da CEF em fornecê-los. No mesmo prazo, proceda a inclusão no pólo ativo da lide de eventual co-titular da (s) conta (s) poupança objeto da presente ação. Cumpra-se.

2007.63.01.062313-9 - MARIA SALETE XAVIER REGO (ADV. SP193039 - MARGARETH FERREIRA DA

SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a petição anexada aos autos em 27/08/2008, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, esclareça o valor atribuído à causa, retificando ou ratificando o valor apontado na petição inicial, apresentando a respectiva planilha de cálculos, tendo em vista a competência absoluta deste Juizado delimitada no art. 3º da Lei nº. 10259/01. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.062318-8 - CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO (ADV. SP252839 - FERNANDO GANDELMAN e ADV.

SP226426 - DENISE RODRIGUES ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP186018 - MAURO ALEXANDRE

PINTO) : "Recebo a petição anexada aos autos em 19/11/2008 como aditamento à inicial. Cite-se a ré. Após, aguarde-se julgamento oportuno. Int.

2007.63.01.062949-0 - JULIO CESAR SILVA MOREIRA (ADV. SP155458 - ADILSON SUZUKI DO AMARAL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se o julgamento do feito.

Intimem-se.

2007.63.01.063690-0 - DIRCE CASTRO RIBEIRO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 -

VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Apresente a parte autora cópia integral da petição inicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.63.01.063969-0 - ELVIO MARTINELLI E OUTRO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA); DANILO

SCABELLO MARTINELLI(ADV. SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias,

traga aos autos termo (s) de abertura de conta (s) poupança (s) bem como extratos referentes aos períodos em que pretende a correção monetária ou, no mesmo prazo, comprove documentalmente a recusa da CEF em fornecê-los. No mesmo prazo, proceda a inclusão no pólo ativo da lide de eventual co-titular da (s) conta (s) poupança objeto da presente

ação. Sem prejuízo, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de litispendência/coisa julgada, intime-se a parte autora

para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos certidão de inteiro teor e cópia integral dos autos referentes ao processo apontado no Termo de Prevenção, que tramitou perante a 3ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.01.063993-7 - AGOSTINHO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em atenção ao termo de prevenção anexado, verifico que no processo nº 95.0019300-0 o autor requereu a condenação do Banco Central do Brasil, BRADESCO e União Federal no pagamento, a título de correção monetária, do valor correspondente a 84,32% relativo ao IPC de março de 1990 (Plano Collor). Diante disto, inexistente óbice ao prosseguimento deste feito, considerado

os planos em discussão (Bresser e Verão). Informe o autor quanto a eventual atendimento da solicitação de extratos feita

junto à CEF em 29/05/2007, juntando aos autos os documentos necessários à análise do pedido. Int.

2007.63.01.064278-0 - DORGIVAL DE JESUS (ADV. SP091547 - JOSE UILSON MENEZES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que, caso julgado procedente o pedido da

parte autora, o valor a que ela faria jus a título de atrasados, na data do ajuizamento do feito, quando somado às doze parcelas vincendas, seria superior à alçada deste Juizado, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (R\$ 33.062,57). Assim, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste expressamente nos autos quanto à

eventual renúncia aos valores que ultrapassam a alçada deste Juizado, na data do ajuizamento (R\$ 22.800,00), sob pena de remessa do processo a uma das Varas Previdenciárias Federais desta Capital. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2007.63.01.064992-0 - ARNALDO BEGGHELLI (ADV. SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

2007.63.01.065619-4 - SERGIO ALVES DE MATTOS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do exposto, indefiro o

pedido de prioridade, ressaltando que a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Outrossim, recebo os extratos bancários anexados pela parte autora em 27/11/2007. Intime-se.

2007.63.01.065759-9 - ALEXANDRE PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o laudo médico pericial anexo

em 25.06.2008, atestou como data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária do autor em "120 dias" e tendo já decorrido esse período, faz-se necessário que o autor seja submetido a nova perícia médica para a constatação de seu estado de saúde atual, devendo ser informada a data da cessação da incapacidade, caso o autor se encontre apto para o trabalho atualmente. Assim, determino a realização de nova perícia médica no autor, aos cuidados do Dr. Elcio Rodrigues da Silva no dia 16.03.2009 às 14:45 horas, devendo a parte comparecer neste prédio, no 4º andar, com os documentos necessários à comprovação do direito pleiteado. Com a anexação do laudo médico pericial, intimem-se as partes para manifestação no prazo de dez dias. Sem prejuízo, considerando-se os dados constantes do CNIS anexo em 26.01.2009, especialmente a informação de que o Autor mantém vínculo empregatício com a empresa

"G & P Projetos e Sistemas Ltda.", desde 01.06.2008, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, informe ao Juízo se está trabalhando atualmente, em caso positivo, a data de retorno a atividade, bem como, no mesmo prazo apresente cópias de todas as suas carteiras de trabalho, sob pena de imediata cassação da tutela anteriormente deferida. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Int.

2007.63.01.066401-4 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se o patrono da

autora, no prazo de cinco dias, acerca da informação da CEF no sentido de que não há saldo em sua conta vinculada. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Int.

2007.63.01.067143-2 - LICINHA LUZIA BRUNELLO MATIOLI E OUTROS (ADV. SP128460 - ADRIANA DOS ANJOS

DOMINGUES); LUIZ MATIOLI ----- ESPOLIO(ADV. SP128460-ADRIANA DOS ANJOS DOMINGUES); RITA DE CASSIA

MATTIOLI(ADV. SP128460-ADRIANA DOS ANJOS DOMINGUES); LUCIANA MATIOLI(ADV. SP128460-ADRIANA DOS

ANJOS DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Aguarde-se o julgamento do feito. Petição anexada aos autos em 15/01/2009: Cadastre-se conforme requerido.

Intimem-se.

2007.63.01.067192-4 - JOANITA CIRILO DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE

ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o requerido na

petição juntada em 20/01/2009, tendo em vista que cabe a advogada informar nos autos que cientificou a autora da renúncia ao mandato, nos termos do Art. 45, do CPC: "O advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto. Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado

continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo." Intimem-se.

2007.63.01.067744-6 - SABATO CLAUDIO LANDI VISCONTI (ADV. SP139273 - ALESSANDRA GUEDES WEINGRILL e ADV. SP196215 - CIRO PEREIRA DE LIMA FILHO e ADV. SP222334 - MARCELA AIED) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO) : "Posto isso, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa à Vara Federal de São Paulo. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Int.

2007.63.01.068241-7 - RAFFAELE FRANCHI (ADV. SP177028 - FABRICIO KODAMA UEMURA e ADV. SP021799 - RIQUIO UEMURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do exposto, indefiro o pedido de prioridade, ressaltando que a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Outrossim, defiro a juntada dos extratos da parte autora, conforme requerido. Intime-se.

2007.63.01.068259-4 - CLINEU TAKESHI OKAMOTO E OUTRO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA); HENRIQUE TAKESHI OKAMOTO(ADV. SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que os extratos de poupança trazidos aos autos encontram-se em nome de Henrique Takeshi Okamoto, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, justifique a propositura da presente demanda em nome do autor Clineu Takeshi Okamoto. Após, voltem conclusos.

2007.63.01.068272-7 - EDUARDO MENDES (ADV. SP248625 - RODRIGO BATISTA ARAÚJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a quase totalidade dos jurisdicionados que são atendidos nesse Juizado são idosos, não há como atender ao pedido da parte. Ademais, eventual urgência não é coerente com a demora de cerca de 20 anos para ajuizar a ação. Int

2007.63.01.069925-9 - ROQUE GONCALE E OUTRO (ADV. SP174929 - RAQUEL BRAGA); MARIA DOS SANTOS GONCALE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino a expedição de ofício à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente cópia dos extratos da conta corrente da autora, dos períodos requeridos na exordial, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Intime-se.

2007.63.01.070224-6 - MURILLO CIVATTI NOVAES (ADV. SP064892 - MARGARIDA MARIA DE A P HELLMUTH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando a petição anexada em 14/10/2008, manifeste-se o setor de contadoria deste Juizado quanto as argumentações trazidas pela parte autora. Intime-se.

2007.63.01.070280-5 - TRAJANO DOS REIS (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da análise processual, verifico que foi deferida habilitação, nos presentes autos, em sentença. Contudo, observo que não houve o cumprimento do quanto determinado em relação a alteração do polo ativo da demanda para inclusão da habilitada, bem como houve a expedição da requisição de pagamento em nome do falecido. Assim, determino a remessa dos autos ao setor competente para cumprimento da sentença e a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que libere os valores depositados em nome do de cujus a habilitada. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.071002-4 - JOSE EDUARDO DA SILVA (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a proposta de acordo formulada pelo INSS,

concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora informe se possui interesse no acordo proposto. Após, tornem conclusos a este Magistrado. Int.

2007.63.01.071222-7 - DARCY DONATELLI E OUTROS (ADV. SP211577 - ANA SILVIA DONATELLI CORDOVANO);

DERCILIA DONATELLI CORDOVANO(ADV. SP211577-ANA SILVIA DONATELLI CORDOVANO); PEDRO DONATELLI -

ESPOLIO(ADV. SP211577-ANA SILVIA DONATELLI CORDOVANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Não é o caso de deferir a prioridade tendo em vista que a maioria dos jurisdicionados, nesse Juizado Especial, são idosos. Ademais, pleiteiam benefícios previdenciários que, em tese, exigem maior urgência na sua concessão. Por fim, a parte esperou muitos anos para ajuizar a ação não havendo que se falar em urgência. Por outro lado, não há motivos para que a ação permaneça sem movimentação, motivo pelo qual determino à secretaria que dê andamento ao processo (artigo 162, parágrafo quarto do CPC). Int

2007.63.01.072317-1 - SOLANGE DIAS PEREIRA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP038529 - RUDIARD RODRIGUES

PINTO); TANIA MARIA DIAS PEREIRA PLACIDO ESPOLIO(ADV. SP038529-RUDIARD RODRIGUES PINTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que,

no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos termo (s) de abertura de conta (s) poupança (s) bem como extratos referentes

aos períodos em que pretende a correção monetária ou, no mesmo prazo, comprove documentalmente a recusa da CEF em fornecê-los. No mesmo prazo, proceda a inclusão no pólo ativo da lide de eventual co-titular da (s) conta (s)

poupança

objeto da presente ação. Cumpra-se.

2007.63.01.073498-3 - RENILDES FRANCA PILOTO (ADV. SP134165 - LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O documento juntado não contém data.

Provavelmente, não houve protocolo do requerimento administrativo. Tendo em vista que a autora não estava assistida por advogado, na época, além dos problemas emocionais decorrentes da morte do filho, conforme prova colhida, e que houve resistência à pretensão em juízo, afasto a preliminar de falta de interesse de agir, considerando-se como termo inicial a data da citação, quando o réu foi inequivocamente constituído em mora. Assim, remetam-se os autos à Contadoria

para cálculos e tornem conclusos para sentença. Int.

2007.63.01.073782-0 - NELSON CARDOSO SAMPAIO (ADV. SP077530 - NEUZA MARIA MACEDO MADI e ADV.

SP195402 - MARCUS VINICIUS BARROS DE NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 -

MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a juntada dos extratos da parte autora, conforme requerido. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.074420-4 - ALONSO BARGAS GARVES E OUTRO (ADV. SP146248 - VALÉRIA REGINA DEL NERO

REGATTIERI); JOSEPHA GUTIERREZ BARGAS(ADV. SP146248-VALÉRIA REGINA DEL NERO REGATTIERI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro o pedido de

prioridade, tendo em vista que os autores possuem, respectivamente, 86 anos e 89 anos de idade. Cite-se o réu com urgência para que apresente defesa. Após remetam-se os autos a contadoria para análise. Em, seguida tornem conclusos. Intime-se.

2007.63.01.076862-2 - REYNALDO DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de ação fundada

em título judicial que condenou a Caixa Econômica Federal a promover a correção do saldo da conta vinculada do

FGTS

da parte autora, mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos, transitada em julgado. Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal comprovou, documentalmente nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários, bem como anexou aos autos eletrônicos documentos, através dos quais informa que a parte autora já recebeu parte do crédito pleiteado no presente feito, anteriormente através de outra ação judicial. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos. Após, baixa findo. Intime-se.

2007.63.01.077800-7 - SOLANGE NELI SANTANA DA ROCHA KOSCHELNY (ADV. SP049283 - PAULO VITOLDO KOSCHELNY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se audiência designada para o dia 04.09.2009. Int.

2007.63.01.078587-5 - IVANY LUCIA LIBANORI RIBEIRO (ADV. SP174550 - JESUS GIMENO LOBACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, se era empregada no período de 83 a 84, informando, ainda, o local em que se encontra a anotação em CTPS, ou se participava do quadro societário da empresa, informando acerca das contribuições que deveriam ter sido efetuadas na condição de empresário. Após, tornem os autos conclusos a este magistrado. Int.

2007.63.01.082345-1 - DIRCEU SALAROLI (ADV. SP176866 - HERCULA MONTEIRO DA SILVA e ADV. SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À Contadoria Judicial, para elaboração de parecer sobre os valores devidos ao autor, nos termos da proposta de acordo apresentada pelo INSS e com a qual a parte autora concordou. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2007.63.01.082896-5 - AURELITA CARDOSO DE ARAUJO (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes acerca das datas das perícias médicas, agendadas para o dia 29/07/2009, às 11h15, aos cuidados do ortopedista, Dr. Jonas Aparecido Borracini, e às 14h15, aos cuidados da psiquiatra Dra. Thatiane F. da Silva (ambas no 4º andar deste JEF), conforme disponibilidade da agenda dos peritos no sistema JEF. A autora deverá comparecer às perícias munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Com a juntada dos novos laudos, intimem-se as partes, para que falem em 10 dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.63.01.083552-0 - PAOLA MARIA ALBERTA BOTTERO E OUTROS (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR); MARINA BOTTERO GRIMALDI(ADV. SP158418-NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR); ADRIANA BOTTERO(ADV. SP158418-NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR); ELDA ZAMPARINI(ADV. SP158418-NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR); ADELIA MARIA ANGELA NOVICKIS(ADV. SP158418-NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR); GIOVANNA BOTTERO(ADV. SP158418-NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR); ALESSANDRO NALLI- ESPOLIO(ADV. SP158418-NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Torno sem efeito a decisão proferida ontem no que diz respeito à deliberação de "segue sentença em separado". Isso porque a autora não trouxe os extratos bancários, comprovando saldo nos períodos reclamados. Assim sendo, concedo o prazo de trinta dias, para que seja renovado o pedido de extratos à CEF, não se mostrando necessária, no momento, a intervenção judicial. Int.

2007.63.01.085187-2 - EDMILSON SELVOLO TORRES (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sendo assim, para se evitar cerceamento de defesa, entendo necessário que o douto perito especialista em clínica geral preste esclarecimentos com relação ao alegado pelo autor em sua impugnação ao laudo médico pericial, indicando, ainda, os elementos técnicos de suas convicções, bem como analisar o documento apresentado pelo autor em sua petição anexada ao feito em 06/02/09. Diante disso, solicito esclarecimentos da Dra. Marta Candido, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto aos questionamentos apresentados pelo autor em sua impugnação ao laudo médico pericial anexado ao feito em 02/10/08. Ato contínuo, voltem os autos conclusos a esta magistrada. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.086153-1 - TEREZA DE JESUS ROCHA (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista as enfermidades mencionadas na inicial bem como no laudo médico judicial psiquiátrico, reputo necessária a realização de perícia médica ortopédica. Assim sendo, designo nova perícia médica para o dia 15/04/2009, às 11:15 horas, a ser realizada no 4º andar do prédio deste Juizado, pelo médico ortopedista, Dr. Marcos Kawamura Demange. A autora deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos e exames médicos referentes às suas enfermidades ortopédicas. O laudo médico deverá ser anexado aos autos no prazo de 10 (dez) dias contados da realização da perícia. Apresentado o laudo médico, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.086410-6 - IRACI MARIA DE JESUS LOPES (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Neste caso, converteu-se o julgamento em diligência no intuito de fixar a data de início da incapacidade da forma mais precisa possível, para que se verifique se estão preenchidos os demais requisitos para a concessão do benefício pretendido. Portanto, reitero a decisão nº 6301013697/2009, concedendo à autora o prazo adicional e derradeiro de 30 (trinta) dias para que apresente outros documentos médicos, tais como prontuários, exames, receitas e atestados, a fim de elucidar a data de início da incapacidade. No mesmo prazo, a autora deverá esclarecer o motivo pelo qual requer a oitiva da testemunha Ana Maria Domingues Milha, ex-empregadora da requerente. Com a juntada dos documentos, intime-se o Dr. Orlando Batich, para que esclareça a data de início da incapacidade, considerando que a autora trabalhou nos períodos de 01.03.2002 a 16.10.2002 e de 21.10.2002 a 31.01.2005. Após a juntada dos esclarecimentos, dê-se vista às partes para que se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, retornem os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.086839-2 - SEBASTIAO DO REGO LEITE (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre a proposta de acordo anexada aos autos em 10.02.2009. Após, tornem conclusos. Intime-se

2007.63.01.087324-7 - ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, documentalmente, sobre o não comparecimento à perícia agendada. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2007.63.01.087743-5 - JOSEFA ROZENDO SILVA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a proposta de acordo formulada pelo INSS, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora informe se possui interesse no acordo proposto. Após, tornem conclusos a este Magistrado. Int.

2007.63.01.087848-8 - ANA ANTUNES COSTA (ADV. SP067806 - ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.63.01.090042-1 - IZAURA MARIA SERAFIM (ADV. SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 19.12.2008: defiro a realização de nova perícia, aos cuidados da Dra. Lucilia Montebugnoli dos Santos, especialista em clínica médica, no dia 23/09/2009 às

15:30 hs, devendo a parte comparecer no 4º andar desse Juizado. Saliento que a ausência no exame pericial implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito. Considerando-se a data da perícia acima agendada, determino o cancelamento da audiência prevista para o dia 10.03.2009, às 15:00 horas, e redesigno-a para 22.02.2010, às 14:00 horas. Intimem-se.

2007.63.01.092015-8 - SEVERINA MARIA DE SOUZA (ADV. SP152730 - ILMA PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a autora para que, em dez dias, cumpra integralmente a decisão proferida no dia 23.09.2008, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

2007.63.01.093653-1 - FIAMMETTA EMENDABILI BARROS DE CARVALHOSA (ADV. SP103380 - PAULO ROBERTO MANCUSI e ADV. SP121002 - PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Analisando os documentos apresentados pela autora, verifico que o processo nº 2007.61.00.022211-9 da 2ª Vara - Fórum Ministro Pedro Lessa foi redistribuído ao Juizado Especial Federal sob o nº 2008.63.01.047237-3, tendo a ação por objeto o Cartão de Crédito Mastercard nº 5488.2601.1008.2070. Assim, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.094160-5 - JORGE LUIZ FERREIRA PINTO (ADV. SP261062 - LEANDRO ÂNGELO SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se, nos termos da decisão anterior, devendo a Secretaria evitar a desnecessária conclusão dos feitos.

2007.63.01.094965-3 - JULIANA CAETANO DE PAULA SANTOS (ADV. SP261029 - GUILHERME TCHAKERIAN e ADV. SP278992 - PRISCILA TIOSSI DE OLIVEIRA TACHAKERIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a CEF acerca da pretensão de efetuar depósitos no valor informado, no prazo de 10 dias,. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2007.63.01.095294-9 - MANOEL JOSE DA SILVA (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, e determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença (NB 510.043.328-6), devendo o INSS proceder à imediata implantação do benefício. Oficie-se ao INSS para cumprimento da tutela antecipada ora concedida, e intime-se.

2007.63.01.095309-7 - ALTINA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para fins de apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, apresente a parte autora, em 10 dias, cópia de todas as suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS- e de todos os seus eventuais carnês de contribuição. Após, tornem conclusos. Int.

2007.63.01.095319-0 - VIVIAN MATOKANOVIC (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, presentes os requisitos legais de fumus boni iuris e periculum in mora, este consubstanciado no caráter alimentar da verba e estigma social, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para o fim de DETERMINAR que o Instituto Nacional do Seguro Social IMPLANTE o benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V da Constituição da República, em favor de VIVIAN MATOKANOVIC, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das medidas legais cabíveis. Cite-se. Intime-se. Oficie-se com urgência.

2007.63.01.095352-8 - JECONIAS DE ALBUQUERQUE GOMES (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que se trata de pedido de

revisão

e conversão de benefício de auxílio-doença em benefício de aposentadoria por invalidez, mantenho a decisão de indeferimento da tutela antecipada, sobretudo considerando que o autor atualmente está recebendo benefício previdenciário e a concessão da liminar teria caráter satisfativo. Ademais, verifico que a audiência designada está próxima, razão pela qual não há motivos suficientes para o acolhimento do pedido. Intimem-se.

2007.63.01.095582-3 - LOURDES FORTUNATO DE ALMEIDA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes acerca dos laudos periciais. No mais, aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2007.63.20.000373-2 - JOSE LUIS SANTOS DE CARVALHO MONTEIRO (ADV. SP237954 - ANA PAULA SONCINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Apresente o autor, no prazo de 15(quinze) dias, memória de cálculo dos valores que entende devidos. Após, à Contadoria. Silente, archive-se. Int.

2007.63.20.002216-7 - MARIA DO CARMO JUNQUEIRA CARVALHO (ADV. SP120595 - GUILHERME HENRIQUE TURNER CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos. Após, baixa findo. Intime-se.

2008.63.01.000902-8 - RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se que há indícios de que a moléstia constatada pelo Sr. Perito é a mesma que ensejou a concessão do auxílio doença NB 31/502.555.105-2, necessário que se esclareça se o autor esteve incapacitado durante o período de 28.06.2006 a 15.02.2007 (data de início da incapacidade fixada pelo Perito). Oicie-se ao INSS para que traga aos autos cópia do procedimento administrativo NB 31/502.555.105-2, com cópia das perícias lá realizadas e indicação dos exames clínicos realizados durante a perícia no prazo de trinta dias. Após, com base na nova prova trazida aos autos, intime-se o perito judicial, Dr. Wladiney Monte Rubio, para que informe a este juízo se houve incapacidade no período 28.06.2006 a 15.02.2007 (data de início da incapacidade fixada na perícia anterior). Em vista da documentação trazida aos autos, entendo que, ainda que seja necessário esclarecimentos do Sr. Perito acerca da data de início da incapacidade, está presente, no momento, a plausibilidade do direito invocado e a verossimilhança da alegação, razão pela qual defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS que, no prazo de 45 dias, restabeleça o benefício de auxílio-doença cessado em 27.06.2006. Int. Oficie-se para cumprimento. Cumpra-se.

2008.63.01.001038-9 - MARILENE GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra-se a decisão anterior.

2008.63.01.001210-6 - PERCIVALDO JOSE DE ALBUQUERQUE (ADV. SP159721 - CARLOS AUGUSTO STOCKLER PINTO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que não foi anexada a certidão de óbito. Considerando as alegações contidas na petição anexada em 20.01.09, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente certidão de óbito e documentos pessoais de eventuais herdeiros, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.63.01.001380-9 - CELSO PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, presentes, no caso em tela, a verossimilhança das alegações da autora, bem como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterizado

pela natureza alimentar do benefício. Isto posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, determinando ao INSS que restabeleça, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o benefício de auxílio-doença que vinha sendo pago a Celso Pereira de Carvalho (NB 505.032.187-1), até nova ordem deste Juízo, até sua reabilitação para o exercício de outra função, que não a sua atual (montador), ou até sua submissão a nova perícia médica, que poderá ser realizada pelo próprio réu, a partir de dezembro de 2010, e na qual deverá ser efetivamente constatada sua capacidade para o retorno ao seu trabalho. Oficie-se o INSS para que restabeleça o benefício em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa diária enquanto durar o descumprimento. Cumpra-se. Int.

2008.63.01.001492-9 - MAURICIO BALESTRA (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 11/06/2008 : Considerando-se a proximidade da data da audiência, agendada para 11/05/2009, aguarde-se sua realização. Int.

2008.63.01.001773-6 - MARIA DE FATIMA SANTOS (ADV. SP176070 - JORGE LUIZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de tutela antecipada uma vez que a prova técnica, realizada pelo perito oficial deste Juizado, concluiu que a parte autora está capaz para o trabalho. Int.

2008.63.01.002296-3 - VANILDA DE FATIMA MATEUS (ADV. SP227942 - ADRIANO DE SOUZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, justifique documentalmente sua ausência à perícia médica. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Cumpra-se.

2008.63.01.002339-6 - AGENOURA LIMA DOS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo-se em vista o laudo pericial apresentado, bem como o pedido de antecipação de tutela, necessária a remessa do feito à contadoria para elaboração de parecer contábil. Manifeste-se o INSS sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Ato contínuo, providencie o Gabinete Central a inclusão do presente feito para julgamento em pauta de incapacidade, quando será analisado o pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2008.63.01.002961-1 - CARLOS ROBERTO MADUREIRA (ADV. SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Realizada perícia médica, constatou-se a incapacidade total e permanente do autor desde dezembro de 2002. Presente, pois, prova inequívoca da incapacidade do autor e dos demais requisitos (carência e qualidade de segurado) necessários à concessão do benefício pretendido, ambos inferidos da percepção de benefício previdenciário pelo autor no período de 10/03/2003 a 27/05/2007, bem como o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, no prazo de 30 dias. Oficie-se com urgência. Int.

2008.63.01.003001-7 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, documentalmente, sobre o não comparecimento à perícia agendada. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.003032-7 - SEBASTIANA GAMA SALES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada para conceder o benefício de auxílio-doença, no valor de um salário mínimo, até o julgamento da causa em audiência. Oficie-se ao INSS e intime-se.

2008.63.01.003087-0 - MARIA APARECIDA DE PAULA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante de todo o exposto, indefiro seu

pedido, já
que tal providência que deve ser realizada pela própria parte, pois se encontra representada por advogado, e somente será realizada por esse juízo mediante prova de resistência injustificada do INSS. Ademais, os documentos solicitados já deveriam ter sido apresentados aos autos, quando do ajuizamento da ação, pois são imprescindíveis ao deslinde do feito, nos termos do artigo 333 do CPC. Por fim, concedo prazo improrrogável de 15 (quinze), para que a parte
autora apresente aos autos os documentos solicitados em decisão anterior, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo, voltem os autos para prolatação da sentença. Intimem-se.

2008.63.01.003104-6 - MARCOS ZEDERQUES PEREIRA SOARES (ADV. SP258630 - ANA PAULA GUILHERME DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte
autora

deixou de comparecer à perícia médica agendada, e considerando que está representada por advogado, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, justifique documentalmente o motivo de sua ausência na perícia médica, informando, ainda, se possui interesse no prosseguimento do feito. Mantendo-se a parte autora silente, venham os autos conclusos para extinção sem julgamento do mérito. Int.

2008.63.01.003406-0 - LAURA GALHARDO DE SIQUEIRA (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, documentalmente, sobre
o não comparecimento à perícia agendada. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.003786-3 - RITA DE ALMEIDA FERREIRA (ADV. SP187326 - CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, tendo em vista a natureza alimentar do

benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia o imediato restabelecimento à autora, RITA DE ALMEIDA FERREIRA, do benefício de auxílio doença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.01.004552-5 - JAIME DE OLIVEIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, ausentes os requisitos, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada pela parte autora. Int.

2008.63.01.004636-0 - JOSE MARCOS LIMA TEIXEIRA (ADV. SP201532 - AIRTON BARBOSA BOZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção. Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.005345-5 - JOSE PEDRO FERRAREZI (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a justificativa apresentada, defiro o pedido de reagendamento da perícia médica, a qual fica designada para o dia 04/05/2009 às 09h15, aos cuidados do ortopedista, Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira (4º andar), conforme disponibilidade de agenda do perito no Sistema JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.005367-4 - GISELDA BRITO PASSOS (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada, e considerando que está representada por advogado, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, justifique documentalmente o motivo de sua ausência na perícia médica,

informando, ainda, se possui interesse no prosseguimento do feito.

Mantendo-se a parte autora silente, venham os autos conclusos para extinção sem julgamento do mérito. Intime-se

2008.63.01.006041-1 - MARIA NORBERTO DE JESUS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o conteúdo do Laudo Socioeconômico acostado aos autos, intime-se o advogado da autora para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2008.63.01.006341-2 - VALDECI MARIA DA SILVA LIMA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a conclusão do perito médico, Dr.

Roberto Antonio Fiore - clínico-geral, acerca da necessidade de submeter a parte autora à avaliação ortopédica, determino a realização desta perícia médica para o dia 19/05/2009 às 14h15min., aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, no 4º andar desse Juizado Especial. Intime-se o autor de que a ausência injustificada à perícia médica implicará na extinção do feito sem julgamento do mérito. P.R.I.

2008.63.01.006424-6 - DINA CINTRA MANIGA (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme decisão nº 9898/2008, proferida em 27.02.2008, foi

deferida a antecipação dos efeitos da tutela para implantação do benefício pleiteado. Ocorre que não constam dos autos documentos essenciais ao julgamento da lide, especialmente, quanto a comprovação da carência exigida. Desta forma, intime-se a parte autora para que apresente cópia integral de suas carteiras de trabalho e carnês de recolhimento no prazo

de dez dias. Após, conclusos. Int.

2008.63.01.006536-6 - LUIZ FELIX DOS SANTOS (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 09/02/2009: Ante a manifestação apresentada pela parte autora, determino a realização de perícia médica com clínico geral, com o Dr. Nelson Antônio Rodrigues Garcia (clínico geral - cardiologista), para o dia 20/05/2009, às 9h15min, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art.

267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.007572-4 - EDSON RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP224336 - RÔMULO BARRETO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a conclusão do perito

médico, Dr.

Roberto Antonio Fiore - clínico-geral, acerca da necessidade de submeter a parte autora à avaliação psiquiátrica, determino a realização desta perícia médica para o dia 25/05/2009 às 13h45min., aos cuidados da Drª. Raquel Sztterling Nelken, no 4º andar desse Juizado Especial. Intime-se o autor de que a ausência injustificada à perícia médica implicará na extinção do feito sem julgamento do mérito. P.R.I.

2008.63.01.007654-6 - JOSE ERNESTO LIMA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP172632 - GABRIELA ZANCANER

BRUNINI); ANNA BEATRIZ LACERDA DE LIMA GONCALVES(ADV. SP172632-GABRIELA ZANCANER BRUNINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição anexada em

16/12/2008: a) para inclusão no pólo ativo do titular da conta 18.284, necessária a regularização de sua representação processual, juntando-se documentos de RG, CPF e comprovante com CEP, contemporâneo ao ajuizamento do feito, restando deferido o prazo de 15 (quinze) dias para tal providência; b) no mesmo prazo, juntem os autores os extratos relativos à conta nº 2820, para o período postulado, de forma a verificar sua efetiva titularidade. Int.

2008.63.01.008366-6 - EDUARDO FRANCO CORREA (ADV. SP077886B - MARIA LUCIA DE MORAES PIRAJA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação

constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, manifeste-se o autor, no prazo de 30 dias, tendo em vista que

trata-se de processos idênticos. Certifique a secretaria se houve ou não intimação na pessoa da advogada da autora da decisão de 30/05/2008. Após, voltem conclusos para que seja apreciado a petição anexada em 23/09/2008. Int.

2008.63.01.009251-5 - MARIA FERREIRA SILVA DO AMARAL (ADV. SP259963 - ANTÔNIO ALBERTO RODRIGUES

LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, concedo ao autor o prazo de 10

(dez) dias para que se manifeste expressamente nos autos quanto à eventual renúncia aos valores que ultrapassam a alçada deste Juizado, na data do ajuizamento (R\$ 24.900,00), sob pena de remessa do processo a uma das Varas Previdenciárias Federais desta Capital. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.010712-9 - ACACIO LUIS SACRAMENTO SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Certifique a Secretaria o decurso de prazo para

que o INSS se manifestasse quanto ao laudo pericial e, ato contínuo, remeta-se o presente feito ao Gabinete Central para inclusão em pauta de incapacidade, conforme determinado em decisão exarada em 12/11/08. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.013126-0 - FRANCISCA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada, e considerando que está representada por advogado, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, justifique documentalmente o motivo de sua ausência na perícia médica, informando, ainda, se possui interesse no prosseguimento do feito.

Mantendo-se a parte autora silente, venham os autos conclusos para extinção sem julgamento do mérito. Intime-se

2008.63.01.014024-8 - LAURINDO GONCALVES CARDOSO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Em análise a perícia médica realizada em 16.09.2008, com o Dr. Orlando Batich, constato que a parte autora encontra-se incapacitada para suas atividades laborativas desde 25.09.2002 (quesito 10 do Juízo), ao passo que o início da doença se deu em 2005 (quesito 11 do Juízo). Diante da aparente contradição, intime-se o médico perito, Dr. Orlando Batich, para que no prazo de 10(dez) dias, melhor esclareça a data de início da doença e incapacidade. Após, voltem os autos para apreciação da tutela. Intimem-se.

2008.63.01.016507-5 - ZULEIDE DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP217935 - ADRIANA MONDADORI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias acerca do

laudo. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.017888-4 - HILARIO LOPES BANDEIRA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, presentes, no caso em tela, a verossimilhança das alegações da autora, bem como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterizado pela natureza alimentar do benefício. Isto posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, determinando ao INSS que implante, no

prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, benefício de auxílio-doença em favor de Hilário Lopes Bandeira, o qual deverá perdurar até nova ordem deste Juízo, até sua submissão a nova perícia médica, que poderá ser realizada pelo próprio réu,

a partir de junho de 2009, e na qual deverá ser efetivamente constatada sua capacidade para o retorno ao seu trabalho.

Oficie-se o INSS para que implante o benefício em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa diária enquanto durar o descumprimento. Cumpra-se. Int.

2008.63.01.018197-4 - CELIMAR MATULEVICIUS (ADV. SP212010 - DÉBORA DE PAULA e ADV. SP048832 - MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA e ADV. SP052117 - JURANDIR MORANDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Primeiramente, esclareço à parte autora que não foi anexada, em sua petição de meados de 2008, cópia de sua declaração de imposto de renda, ano-calendário 2007, mas apenas o recibo de envio desta (com cópia de comprovantes de renda referentes ao ano de 2007, mas não da declaração, em si). De qualquer forma, diante da juntada, agora sim, em fevereiro de 2009, da declaração de ajuste anual

de 2008 (referente ao ano de 2007), determino o regular prosseguimento do feito. Aguarde-se a realização da audiência

já
agendada. Int.

2008.63.01.018644-3 - AMILTON SOUZA SANTOS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV.

SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, pelo que determino a imediata implantação da aposentadoria por invalidez ao autor, AMILTON SOUZA SANTOS, a ser implantado em até 45 (quarenta e cinco) dias.

Oficie-se com urgência para cumprimento. Intime-se o INSS para se manifeste quanto à possibilidade de transação.

Cite-se.

2008.63.01.019208-0 - EDMUNDO VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À Contadoria Judicial para cálculos. Int.

2008.63.01.019719-2 - CARMEN MARIA COSTA DE MELLO (ADV. SP203535 - MARIA JOSÉ VITAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a antecipação da perícia médica para 18/03/2009 às 12h30min. com o Dra. Zuleid Dantas Linhares Mattar, clínica geral, a ser realizada no 4º andar do prédio do Juizado Especial Federal. Intime-se as partes.

2008.63.01.020608-9 - ANDREIA FARIAS (ADV. SP255909 - MARIA FIDELES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para cálculos. 2-

DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. (...). Por fim, anoto que em se tratando de verba de caráter alimentar,

que substitui a remuneração do trabalhador incapacitado para o exercício de atividade profissional, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, e determino a imediata implantação do benefício aposentadoria por invalidez à parte autora. Oficie-se ao INSS para cumprimento da tutela antecipada ora concedida, e intime-se.

2008.63.01.020860-8 - SIRLEIDA DE MATTOS MICHELETO (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para

o dia 14 de outubro de 2009 às 14h00min. Int.

2008.63.01.023359-7 - EDMARIO EMIDIO DA SILVA (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA e ADV.

SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Por fim, anoto que em se tratando de verba de caráter alimentar, que substitui a remuneração do trabalhador incapacitado para o exercício de atividade profissional, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a

medida antecipatória postulada, e determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença (NB 502.011336-7), devendo

o INSS proceder à imediata implantação do benefício. Oficie-se ao INSS para cumprimento da tutela antecipada ora concedida, e intime-se.

2008.63.01.023916-2 - OLGA DA SILVA (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desta forma, considerando-se o laudo médico bem como a

existência de carência e qualidade de segurado, estão presentes os pressupostos para que seja antecipada a tutela, quais sejam : prova inequívoca, verossimilhança da alegação e receita de dano irreparável, este último caracterizado pelo caráter alimentar do benefício. Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar que o INSS restabeleça, no prazo de 45 dias o NB 1321648747 em favor da autora, convertendo-o em aposentadoria por invalidez a partir da data da concessão (12/2003). Oficie-se para cumprimento. Int.

2008.63.01.025187-3 - LUIZ FLORIANO GOMES REDA (ADV. SP011075 - LUIZ FLORIANO GOMES REDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido posto pelo autor, uma vez que o prazo para recorrer é peremptório, não podendo ser ampliado ou reduzido, ainda que por consenso das partes, posto tratar-se de norma de ordem pública. Publique-se. Intime-se."

2008.63.01.025210-5 - ELIANE MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência à parte autora acerca do cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela. No mais, aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2008.63.01.025695-0 - MARIA LUCIA MESSIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP204453 - KARINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão proferida em 10/06/08, eis que não restou demonstrada a qualidade de segurada no momento do advento da incapacidade. Int.

2008.63.01.026002-3 - ODETE MEDAUAR (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição despachada, antecipo a audiência de instrução e julgamento para 14/04/2009 às 14 horas. Intimem-se as partes.

2008.63.01.028894-0 - MARIA APARECIDA DE ANDRADE (ADV. SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro por ora o pedido de antecipação da perícia. A autora é portadora de doenças como fibromialgia, osteoartrose, transtornos cervicais e articulares. Em que pese os incômodos que mencionadas enfermidades possam trazer à autora, não se tratam de doenças progressivas e fatais, razão pela qual, dada à grande quantidade de pessoas enfermas que recorrem a este juizado, a perícia deve obedecer à ordem de distribuição dos feitos e os agendamentos efetuados pelo sistema informatizado. Assim, indefiro o pedido de antecipação da perícia. Sem prejuízo, observo dos documentos anexos aos autos, especialmente dos históricos de perícias médicas realizadas no INSS constantes do processo administrativo, que a Autora esteve em gozo do auxílio doença NB 31/ 132.317.119-0 (de 24.12.2003 a 13.12.2007) em razão de moléstias afetas a especialidade médica de ortopedia (CID M51, M50, M25, M79). Contudo, nestes autos, o exame pericial foi agendado com médico psiquiatra a realizar-se no dia 14.08.2009. Intime-se a autora para que em dez dias esclareça qual a principal especialidade médica pertinente a averiguação da incapacidade alegada. Após, tornem conclusos.

2008.63.01.030115-3 - FRANCILDO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de tutela antecipada ante a ausência de prova médica que ampare o deferimento do benefício. Os laudos que a parte autora anexou ao feito são anteriores ao pedido de prorrogação do benefício, sendo certo que em exame clínico ocorrido perante a Autarquia a prorrogação foi indeferida. Nestes termos, deverá ser aguardada a realização de nova perícia para que seja cabalmente avaliada a situação de saúde da parte autora. Int.

2008.63.01.032418-9 - ITARU ODA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Destarte, presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de tutela antecipada deduzido na inicial, nos termos do artigo 273 do CPC, pelo que determino que o INSS restabeleça benefício do autor Mario Silva Matos de auxílio-doença NB n. 504.132.888-5, desde a cessação (08.11.2007), convertendo em aposentadoria por invalidez na data do ajuizamento da ação, em 08/07/2008, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de serem tomadas medidas legais cabíveis. Ressalto que a presente concessão de tutela antecipada não inclui o pagamento de atrasados. Oficie-se para cumprimento da tutela ora concedida. Sem prejuízo da tutela concedida, intime-se o INSS a se manifestar quanto à eventual proposta de acordo. Intimem-se.

2008.63.01.034278-7 - IARA DE OLIVEIRA NOGUEIRA DA ROCHA (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA e ADV. SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nada a decidir no momento; aguarde-se a contestação da Caixa Econômica Federal.
Intime-se.

2008.63.01.034679-3 - MARIO OLANDA FIGUEREDO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Verifico que já foi alterado o cadastramento do feito. Cite-se e intemem-se.

2008.63.01.035387-6 - GERALDO JOSE LOPES (ADV. SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Com razão o autor. De fato, formulou pedido de revisão da RMI dos benefícios previdenciários percebidos com a inclusão dos salários-de-contribuição do período de janeiro a julho de 2006, os quais não teriam sido computados no cálculo. Juntou aos autos os comprovantes de recolhimento no respectivo período. Assim, não se trata de alegação de salários-de-contribuição divergentes. Recebo a petição anexada em 08/10/2008 como aditamento à inicial. Cite-se. Designo audiência de conhecimento da sentença (pauta extra) para 20/08/2009, às 13:00 horas, dispensada a presença das partes. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.035891-6 - AGENOR MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido requerido em 09/02/2009, pelo patrono da parte autora e designo nova data dessa perícia médica para o dia 22/05/2009, às 13h45min., no prédio deste Juizado Especial, aos cuidados do Dr. Roberto Antonio Fiore, na especialidade de clínica geral. Fica a parte autora ciente de que o não comparecimento, injustificado, à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Int.

2008.63.01.036751-6 - ELISABETE DE LIMA CORREA (ADV. SP193252 - EDSON JOSE DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitera a parte autora o pedido de tutela antecipada. Juntou novo documento no qual consta que a autora está em tratamento sem previsão de alta médica. Entretanto, mantenho a decisão antes proferida, que indeferiu o pedido de tutela antecipada, dado que o fato da autora estar sendo submetida a tratamento médico não prova a incapacidade laborativa. Com a juntada do laudo médico judicial, venham os autos conclusos para reapreciação da tutela antecipada. Intemem-se.

2008.63.01.037249-4 - RONALDO PLAÇA CAGGEANO (ADV. SP207223 - MARCOS BATISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conhecimento de sentença para 03/02/2010, às 14h, dispensada a presença das partes por ser matéria exclusivamente de direito. Int.

2008.63.01.037296-2 - HERALDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o autor para que cumpra a decisão anterior nº 6301097687/2008, proferida em 16.12.2008, no prazo de dez dias, sob pena de extinção o feito sem julgamento do mérito.

2008.63.01.037671-2 - DIONISIA WENCESLAU DE LIMA DA SILVA (ADV. SP261463 - SANDRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Antecipo a perícia para o dia 16/03/2009, às 16:15. h. Int.

2008.63.01.038468-0 - JOSE MANDU SERRANO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO

CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Indefiro a tutela

de urgência requerida, porquanto ausente prova inequívoca de que o autor possuía qualidade de segurado quando do início da incapacidade, conforme se depreende dos documentos que acompanham a inicial. Int.

2008.63.01.038540-3 - MARCELO DOS SANTOS (ADV. SP189089 - SÉRGIO BOLIVAR GHISOLFI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, documentalmente, sobre o não comparecimento à perícia agendada. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.040195-0 - EDER JOSE NOVAES PALOPOLI (ADV. SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o teor do laudo pericial médico

anexado aos autos, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópias de sua (s) CTPS e carnês de contribuição. Após, voltem conclusos com urgência para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2008.63.01.041038-0 - MAGDA ALVES BRANDAO (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, documentalmente, sobre

o não comparecimento à perícia agendada. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.041616-3 - MARIO SERGIO BORGHI (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando o laudo elaborado pelo otorrinolaringologista, Dr. Fabiano Haddad Brandão, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de

nova perícia médica, no dia 06/05/2009, às 09h30, aos cuidados da Dra. Thatiane F. da Silva (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuam que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.041628-0 - NILENI SILVA PACHECO (ADV. SP218412 - DANILO PACHECO DE CAMARGO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o teor da manifestação do perito, Dr. Nelson Antônio

Rodrigues Garcia (clínico geral - cardiologista), que reconheceu a necessidade de submeter a autora a uma avaliação ortopédica e, por se tratar de prova indispensável à correta solução do litígio em apreço, determino a realização de perícia

médica para o dia 26/03/2009 às 14h30min, aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto (ortopedista), no 4º andar deste Juizado. Intimem-se.

2008.63.01.042402-0 - ERMITO CURSINO VIEIRA (ADV. SP252567 - PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o descredenciamento da perita anteriormente

nomeada, determino a realização de perícia socioeconômica na residência do autor, aos cuidados da Assistente Social Sra. Maria de Lourdes Sgorbissa, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 16/03/2009. Intimem-se.

2008.63.01.045939-3 - LENIRO DE PAULA (ADV. SP141754 - SILVIO VITOR DONATI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes no prazo comum de 15 (quinze) dias, acerca do laudo

médico pericial acostado aos autos em 11/02/2009. Outrossim, indefiro o pedido de reconsideração de decisão anexado aos autos em 24/10/2008, tendo em vista os termos do laudo médico. Intime-se.

2008.63.01.046045-0 - SAMUEL NOVAIS (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à autora o prazo de 05 (cinco) dias

para
que comprove, documentalmente, eventual justificativa para sua ausência à perícia médica. Int.

2008.63.01.046709-2 - APARECIDA BENEDITA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, documentalmente, sobre o não comparecimento à perícia agendada. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.046846-1 - LUSINETE MACIEL OLIVEIRA (ADV. SP263963 - MARIA CLEONICE BEZERRA DA SILVA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, documentalmente, sobre o não-comparecimento à perícia agendada. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.046863-1 - ROSANE BARROS DA COSTA (ADV. SP261402 - MARILENE BARROS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se.

2008.63.01.047991-4 - LUCIA ALVES DE ANDRADE (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, verifico que o processo administrativo já se encontra acostado aos autos, motivo pelo qual indefiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias. Indefiro, ainda, o pedido de antecipação de audiência, tendo em vista o grande número de processos que estão pendentes de julgamento neste Juizado. Intime-se.

2008.63.01.048565-3 - MARIA MADALENA DE MORAIS RIBEIRO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante deste quadro fático, é de se reconhecer a irreparabilidade do dano caso o pedido venha a ser acolhido apenas após o trânsito em julgado. É inconteste que o equilíbrio do Direito está em prol do interesse da autora. O caráter alimentício do crédito aqui reclamado, também é fator de consideração para a imediata concessão da presente tutela, pois do contrário, transformar-se-á em indenizatório aquilo que é alimentício. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando o restabelecimento do auxílio-doença 31/502.313.333-4 (DIB 27/09/04) em favor da autora, MARIA MADALENA DE MORAIS RIBEIRO, pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data da realização da perícia médica perante este Juizado Especial (14/11/2008), ou deliberação em contrário em sentença. O benefício deverá ser implantado em até 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se com urgência para cumprimento. Intimem-se.

2008.63.01.049653-5 - DELY FRANCISCO ERNESTO (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, documentalmente, sobre o não comparecimento à perícia agendada para 09/02/2009. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.051711-3 - NATASHA PINHEIRO BATISTA (ADV. SP154257 - GILBERTO BERGSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o descredenciamento da perita anteriormente nomeada, determino a realização de perícia socioeconômica na residência da autora, aos cuidados da Assistente Social Sra. Yone da Cruz Martins de Campos, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 18/03/2009. Intimem-se.

2008.63.01.053443-3 - JOSE MARIA DUTRA (ADV. SP221585 - CLAUDEMIR ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pretende o autor a concessão de prioridade na tramitação do feito. Contudo, registre-se que no Juizado Especial Federal grande parte dos autores de demandas faz jus à prioridade pretendida, posto que idosos. Assim, considerando que a prioridade requerida já é aplicada a todos os autores que apresentem as condições estabelecidas pelo legislador, reputo prejudicado o pedido do autor. No mais, INDEFIRO, por ora, a antecipação da perícia requerida, uma vez não comprovada a urgência alegada e a gravidade do estado de saúde

do autor que não possa aguardar a perícia já designada. Ademais, considere-se a sobrecarga da pauta de perícias deste Juizado e a necessidade de observância do critério de anterioridade das demandas. A decisão poderá ser reapreciada em caso de apresentação de novos documentos que atestem o agravamento das condições de saúde do autor. Intimem-se.

2008.63.01.054195-4 - AFFONSO GOMES (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ e ADV. SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

Petição anexada em 24/11/2008: concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor junte documento comprovando a titularidade comum da conta 00014117-9, para análise do pedido de reunião dos feitos. Int.

2008.63.01.054249-1 - PATRICIA VOMERO (ADV. SP152725 - DAVID ROBERTO DOS SANTOS e ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Concedo o prazo adicional de 30 (trinta) para que a parte autora cumpra o disposto na decisão nº 6301098379/2008, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.054345-8 - ROSA GONCALVES VIANNA (ADV. SP054883 - JURANDYR MORAES TOURICES e ADV. SP105914 - MILTON ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "1- Petição anexada em 19/12/2008: recebo o aditamento à inicial. Cite-se novamente o INSS. 2- Proceda a Secretaria às alterações cadastrais devidas no tocante à mudança de patrono (documentos de fls. 09/11, anexados em 19/12/2008). 3 - Mantenho o indeferimento da tutela, pelos fundamentos já expendidos na decisão de 03/11/2008. 4- Aguarde-se a audiência designada. Int.

2008.63.01.057485-6 - DANIELA REGES ZEFERINO (ADV. SP183547 - DERALDO NOLASCO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a autora a trazer aos autos certidão de

(in) existência de dependentes habilitados a pensão tendo como instituidor Marivaldo Soares Cordeiro, a fim de que se avalie a necessidade de integração da lide nos termos do art. 47, parágrafo único, do CPC. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Int.

2008.63.01.058882-0 - ARACY COSTA MARTINS CABRERA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do exposto, indefiro o pedido de prioridade, ressaltando que a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Intime-se.

2008.63.01.060033-8 - MANOEL JOAO DO NASCIMENTO (ADV. SP197765 - JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 26/01/2009: redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 08/06/2010, às 14:00 horas. Int.

2008.63.01.060866-0 - CELIO BENJAMIN (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico acostado aos autos em 16/02/2009 pela

perita, Dra. Priscila Martins (ortopedista), determino nova data de perícia médica para o dia 24/09/2009 às 14:00, aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto (ortopedista). O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção

do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.061592-5 - ANA ANTONIA DE ALENCAR (ADV. SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.063636-9 - LEONICE ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comprove a autora que Alexandre Feliciano da

Silva é dependente habilitado a pensão, por meio da competente certidão expedida pelo INSS. Cumpra, outrossim, a

decisão anterior no que se refere à inclusão no feito e citação de Maria Araujo da Silva. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2008.63.01.064045-2 - PAULO PINHEIRO CONTRIN (ADV. SP211999 - ANE MARCELLE DOS SANTOS BIEN e ADV.

SP223797 - MAGALI APARECIDA DE OLIVEIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Indefiro o pedido de antecipação da perícia médica designada por falta de justificativa para o acolhimento do pleito em detrimento de outros jurisdicionados que ingressaram com suas demandas há mais tempo e, assim como a parte autora, alegam fazer jus ao benefício. Intimem-se.

2008.63.01.064061-0 - GILNEI DE JESUS PIRES (ADV. SP244443 - WINDSOR HARUO DE OLIVEIRA SUICAVA e

ADV. SP280707 - FIROSHI TAKAKURA TAKAMATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Recebo os embargos interpostos, pois são tempestivos. No mérito, nego-lhes provimento, pois não há omissão, dúvida ou obscuridade a ser suprida. (...). Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela parte autora. Intimem-se as partes.

2008.63.01.066551-5 - VALDECI FERREIRA DA GAMA (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a decisão anteriormente

proferida e a juntada aos autos do laudo pericial elaborado nos autos do processo nº 2006.63.01.010365-6, indefiro o pedido de agendamento de perícia indireta. Concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias, para que a patrona da autora apresente petição inicial com sua assinatura, sob pena de extinção do feito. Com o cumprimento integral da decisão

anterior, cite-se o réu. Com a juntada da contestação, aguarde-se a audiência agendada. Int.

2008.63.01.066666-0 - ALBINA ROSA DA COSTA SANTOS (ADV. SP070252 - HILDEBRANDO DESIDERI JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo a Autora prazo de 30 (trinta) dias para

que cumpra integralmente a decisão e junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP em seu nome, bem como, comprove o prévio requerimento administrativo para obtenção do benefício de aposentadoria por idade, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se.

Intime-se.

2008.63.01.066936-3 - DINAIR RODRIGUES DOS REIS KAM CHINGS (ADV. SP231127 - PAULO HENRIQUE DE

OLIVEIRA e ADV. SP235519 - DOMINGOS GARCIA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Ante o exposto, diante do claro

caráter infringente, trazido de forma direta, e não como conseqüência do julgamento dos presentes embargos, e considerando-se que não há qualquer irregularidade na decisão atacada, rejeito-os, mantendo a decisão em todos os seus termos. Por conseguinte, renovo o prazo de 15 dias inicialmente concedido à parte autora. Int.

2008.63.01.068549-6 - RAIMUNDA QUINTINO DE MELO (ADV. SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias,

para que a autora cumpra a decisão anterior, apresentando cópia do requerimento administrativo do benefício de pensão por morte ou termo de indeferimento, sob pena de extinção. Intime-se.

2008.63.01.068651-8 - JOSE ALVES GUIMARAES (ADV. SP198707 - CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida

acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares.

Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos

conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se.

2008.63.01.068662-2 - CICERO BERNARDO DOS SANTOS (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão anterior, que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a realização da perícia médica agendada. Com o laudo, tornem conclusos para análise do pedido de liminar. Int.

2009.63.01.000802-8 - DAMARIS RODRIGUES NAMI ADUM---ESPOLIO (ADV. SP176128 - REGIANNA MANDOLESI

RENNÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Indefiro o

pedido de inversão do ônus da prova tendo em vista que cabe a parte, assistida por advogado, apresentar todos os documentos necessários a comprovação do direito alegado. Assim sendo, por se tratar de documentos imprescindíveis ao

deslinde do feito, determino que a parte autora traga aos autos extratos legíveis da Caixa Econômica Federal, referentes aos períodos em que se pretende a correção monetária, no prazo de 30 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito . Intime-se. Cite-se. Cumpra-se.

2009.63.01.000958-6 - PAULO ROBERTO APARECIDO CIRELLO PERES (ADV. SP147235 - ANDRE LUIZ STIVAL) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo adicional

e derradeiro de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do PIS/PASEP da parte autora, conforme determinado da decisão nº 6301004359/2009. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.001481-8 - VILMA TEODORO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida liminar requerida, entendo que a verossimilhança não se mostra evidente. A questão demanda dilação probatória, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Assim, indefiro, por ora, a medida liminar requerida. Considerando os

males noticiados na petição inicial, venham-me conclusos para reapreciação após a vinda do laudo pericial aos autos. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.001607-4 - CECILIA DO CARMO CORREIA (ADV. SP151379 - DULCINEA PESSOA DE ALMEIDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo os documentos apresentados pela Autora, conforme petição anexa em 27.01.2009. Cite-se.

2009.63.01.001626-8 - SANDRA MARIA GONCALVES (ADV. SP048508 - CARLOS ALBERTO VALIM DE OLIVEIRA e

ADV. SP094483 - NANSI REGINA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "Observo que o CPF da parte autora se encontra ilegível. Desta feita, concedo o prazo derradeiro de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, para que apresente o CPF legível. Int.

2009.63.01.001644-0 - GLICERIO FERREIRA DA SILVA---ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP265953 - VANESSA DA

COSTA PEREIRA RAMOS); IZABEL FONTES DA SILVA---ESPOLIO(ADV. SP265953-VANESSA DA COSTA PEREIRA

RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Defiro a dilação

de prazo requerida por mais 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento da decisão anterior.

2009.63.01.001656-6 - MARIA BETTINI ALVES - ESPÓLIO E OUTRO (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA

CRUZ); ANTONIO ALVES - ESPÓLIO(ADV. SP200868-MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Assim, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias

para que regularize a representação processual, apresentando documentos que comprovem sua condição de inventariante ou sucessor. Caso tenha ocorrido a partilha definitiva dos bens, deverá emendar a inicial para incluir todos os

sucessores no pólo ativo da demanda, apresentado cópia do RG, CPF/MF, comprovante de residência atualizado com CEP e instrumento de procuração. Ressalto, ainda, que, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 68/2005, os processos em que se verificarem litisconsórcios ativos voluntários deverão ser desmembrados, de ofício, pela Divisão de Atendimento,

Protocolo e Distribuição. Assim, determino também que a parte autora esclareça se há litisconsórcio necessário entre os autores FREDERICO ALVES e WANDA GAZARRA ALVES. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Publique-se.

Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.001726-1 - JOSELICE FELIX BATISTA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida liminar requerida, entendo que a verossimilhança não se mostra evidente. A questão demanda dilação probatória, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Assim, indefiro, por ora, a medida liminar requerida. Considerando os

males noticiados na petição inicial, venham-me conclusos para reapreciação após a vinda do laudo pericial aos autos. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.001815-0 - APARECIDA FERNANDES LONGATTI (ADV. SP271194 - ARTUR VINICIUS GUIMARAES DA

SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Defiro prazo de

trinta dias para que o autor traga aos autos os extratos das contas objeto da presente ação. Após, tornem conclusos.

2009.63.01.001897-6 - DELTA BARBOZA TOMAZI (ADV. SP265770 - KLEBER ABRANCHES ODA e ADV. SP137055 -

CASSIO LEAO FERRAZ e ADV. SP207944 - DANILLO YOSHIKI FUJITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias,

traga aos autos cópias legíveis de seu CPF e RG, termo (s) de abertura de conta (s) poupança (s) bem como extratos referentes aos períodos em que pretende a correção monetária ou, no mesmo prazo, comprove documentalmente a recusa da CEF em fornecê-los. No mesmo prazo, proceda a inclusão no pólo ativo da lide de eventual co-titular da (s) conta (s) poupança objeto da presente ação. Cumpra-se.

2009.63.01.002001-6 - SYLVIO DA COSTA CALDEIRA (ADV. SP081664 - JOSE RAIMUNDO NUNES VIEIRA JUNIOR)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo

improrrogável de 10 (dez) dias, para integral cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.01.002129-0 - DARCILIA GOMES ESTOLASKI (ADV. SP277515 - NEIDE MACIEL ESTOLASKI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Visto que o comprovante de

residência apresentado encontra-se ilegível, renovo o prazo por mais 10 (dez) dias para que seja cumprida a decisão proferida em sede de saneamento.

2009.63.01.002371-6 - NELSON MAGALHAES (ADV. SP272314 - LIVIA NEVES SOUSA BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo

improrrogável de

05 (cinco) dias, para integral cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.01.002399-6 - JULIETA MASCARENHAS PALOMBO (ADV. SP186778 - GARDNER GONÇALVES GRIGOLETO

e ADV. SP244550 - RUBENS BASTOS TORATI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 -

MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o determinado em decisão proferida quando do ajuizamento do feito, trazendo aos autos comprovante de residência em seu nome ou de que reside com sua filha, demonstrando, neste caso, documentalmente, o parentesco entre ambas. Cumpra-se.

2009.63.01.002402-2 - VANDERLEI DE NATALE FILHO (ADV. SP215844 - LUIZ FELIPE HADLICH MIGUEL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Assim, providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta de todo período declinado na inicial, no prazo de 30 dias, sob pena de preclusão da prova. No mais, recebo os documentos apresentados pelo autor. Proceda à Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição à anotação do endereço correto do autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.003083-6 - ANGELA GANDOLFI (ADV. SP106765 - LUCIA CRISTINA BERTOLINI e ADV. SP152275 -

JAQUELINE PUGA ABES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior.

2009.63.01.003452-0 - DELFINO CALDEIRA (ADV. SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.003487-8 - IRACI RAVARA GOMES (ADV. SP224770 - JEFFERSON DOS SANTOS RODRIGUES e ADV.

SP268694 - SAMUEL MICHEL BACHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o comprovante de endereço anexado aos autos em 23/01/2009 não consta o CEP, determino que a parte autora apresente, no prazo de 10 (dez) dias, novo comprovante de endereço, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.004555-4 - ERMINIA SANCHES (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido requerido em 10/02/2009, pelo patrono da parte autora e designo nova data de perícia médica para o dia 27/07/2009, às 09h15min., no prédio deste Juizado Especial, aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na especialidade de ortopedia. Fica a parte autora ciente de que o não comparecimento, injustificado, à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Int.

2009.63.01.005092-6 - LUIZ FELIPE DE SOUSA CALAZANS (ADV. SP206819 - LUIZ CARLOS MACIEL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra a parte autora integralmente a decisão proferida em 02/02/2009, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito, eis que não apresentou qualquer documento que comprove que diligenciou junto à ré em momento posterior a maio de 2008 (quando forneceu elementos para localização de suas contas), e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação. Int.

2009.63.01.006320-9 - MARIA DAS NEVES DE SOUZA (ADV. SP145382 - VAGNER GOMES BASSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido formulado pelo patrono parte autora em 12/02/2009 e redesigno o dia 17/04/2009, às 15h15, para a realização das perícia médica com o clínico geral/cardiologista, Dr. Roberto Antonio Fiore, no 4º andar deste prédio, ficando o periciando advertido de que a ausência poderá implicar na extinção do feito, sem julgamento do feito. Intimem-se.

2009.63.01.006797-5 - MARIA CONCEICAO PADILHA E OUTRO (ADV. SP067851 - LOURDES BUZZONI TAMBELLI);

MARIA OLIVIA PADILHA SVERZUTI(ADV. SP067851-LOURDES BUZZONI TAMBELLI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o

subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP, em nome dos autores, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.007262-4 - PAULA CAROLINE MARQUES (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV.

SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias,

o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP, em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.007276-4 - ELIANA RIBEIRO (ADV. SP125416 - ANTONIO RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte

aos autos comprovante de residência atual e com CEP, em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.007366-5 - ARMANDO PARDONO (ADV. SP187418 - LUIZ GUSTAVO BURKHART INOCENTES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10

(dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP, em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se.

Intime-se.

2009.63.01.007448-7 - DJENIR TOSCANO GOMES (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10

(dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP, em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se.

Intime-se.

2009.63.01.007628-9 - ANDREA CRISTINA MOREIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência às partes da redistribuição. Junte a parte autora extrato da conta poupança no período de janeiro e fevereiro de 1989. Prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2009.63.01.008145-5 - WILSON BARBOSA DUARTE (ADV. SP189812 - JOSÉ LUIZ DE MORAES CASABURI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP, em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.008170-4 - DIRCE LOURDES DA SILVA (ADV. SP024885 - ANEZIO DIAS DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos

autos comprovante de residência atual e com CEP, em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.008172-8 - MARLENE SARDI DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do

requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito. (...).

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.008200-9 - JOSE MARIA JAQUES PEREIRA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente, observo que o processo 200763010912915 foi

extinto sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, pelo fato da parte

autora não ter juntado cópia do processo administrativo. Sendo assim, tendo em vista que não houve apreciação do mérito, ficam afastadas as hipóteses de litispendência ou coisa julgada. Em prosseguimento, verifico que não foram juntados documentos essenciais para solução da lide. Assim, determino a juntada, no prazo de 30 (trinta) dias, da cópia do

processo administrativo do benefício identificado pelo NB 31/504.293.394-4, ou que seja comprovado a expressa recusa da autarquia em fornecê-la. Além disso, a parte autora deverá apresentar cópia do comprovante de residência atual com CEP e informar a este juízo o CID da doença que determina a incapacidade alegada, no prazo acima estipulado. Fica o autor ciente que o não cumprimento integral desta decisão acarretará na extinção do processo sem resolução do mérito. Decorrido o prazo, façam os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.008254-0 - GECIRA DE OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP265192 - CHRISTIANNE HELENA BAIARDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente verifico a inexistência de litispendência, uma vez que o processo nº 2008.63.170.041273, proposto perante o Juizado Especial Federal de Santo André foi extinto sem a resolução do mérito. Passo à análise do pedido de antecipação da tutela. A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo que está não presente o requisito da verossimilhança das alegações, tendo em vista que para a concessão de benefício de pensão por morte ao companheiro demanda produção de prova da união estável. Para tanto, essencial dilação probatória, não sendo suficientes apenas os documentos anexados aos autos. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.008259-9 - OSAMO TAKEDA (ADV. SP138518 - RUBENS JOSE LAZARO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, traga aos autos comprovante de residência com CEP (em seu nome). Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.008560-6 - JACIRA DOMICIANO KLEIN (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. Intimem-se

2009.63.01.008724-0 - NEL CARDOSO (ADV. SP160211 - FERNANDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Entendo incabível a concessão

de antecipação de tutela por não vislumbrar o direito do autor em obter o montante reclamado em sede de cognição sumária. A meu sentir, a medida buscada, por implicar em verdadeira execução provisória da sentença, exige necessária intervenção da ré para manifestação em relação ao montante eventualmente devido. Tal procedimento por certo, é incompatível com a natureza precária e provisória de qualquer medida inaudita altera pars. Em conclusão, estando ausentes os pressupostos necessários à concessão da medida buscada, indefiro a liminar, por ora, a liminar requerida. Int.

Cite-se.

2009.63.01.008764-0 - MAGNUS MARIO MAIA (ADV. SP236715 - ANA PAULA MOREIRA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se o julgamento do feito.

Int.

2009.63.01.008865-6 - ANGELA CIBELE DIAULAS CARDOSO NASCIMENTO E OUTRO (SEM ADVOGADO); ANGELINA CARDOSO PINTO NASCIMENTO(ADV. SP195736-EVANDRO ZAGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte

aos autos comprovante de residência atual e com CEP, em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.008952-1 - EUNICE DE OLIVEIRA (ADV. SP221022 - FABIANO ABUJADI PUPPI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP, em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.008963-6 - SONIA FERNANDES DA CONCEICAO MOURA (ADV. SP130353 - FERNANDO REZENDE

TRIBONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP, em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.009385-8 - SADAKO ONO WARIGODA (ADV. SP144789 - MARCOS LUIS GUEDES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP, em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.009392-5 - MARIA RAIMUNDA DA CONCEICAO JESUS (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a informação de possível litispendência com a presente ação, determino que a parte autora apresente cópia da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, certidão de objeto e pé do processo 2008.61.83.0042751-1 em trâmite perante a 4ª Vara Federal Previdenciária, para tanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.009403-6 - REINALDO RUBIO (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a parte autora requer a apreciação da medida liminar quando da realização da audiência de instrução e julgamento, determino o regular prosseguimento do feito.

Intime-se.

2009.63.01.009406-1 - ERCILIA ANTUNES FERREIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.009411-5 - FRANCISCA ALVES DE FREITAS (ADV. SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os documentos apresentados pela autora não são suficientes a descaracterizar a qualidade de dependente da co-ré, pelo que indefiro, por ora, a tutela de urgência requerida, devendo-se aguardar a realização de audiência de instrução. Citem-se os réus. Int.

2009.63.01.009412-7 - ALZIRA PEREIRA DE SOUZA NOGUEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE

MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.009415-2 - AGNELO FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE

MACHADO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os argumentos trazidos pela parte autora não

justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.009422-0 - MARIA JOSE DA SILVA LOURENÇO (ADV. SP031523 - EDGARD HELUANY MOYSES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino que a autora junte aos autos virtuais, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante do requerimento administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.009451-6 - LEONILDE MARIA BISPO (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as

conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.009452-8 - SILVIO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida

antecipatória postulada, todavia, tendo em vista as circunstâncias do caso concreto, determino a realização de perícia médica em regime de urgência, após a qual poderá ser reapreciado o pedido. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.009536-3 - RUTH GUEDES ATTINA (ADV. SP130879 - VIVIANE MASOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Intime-se.

2009.63.01.009555-7 - TEREZINHA MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP199062 - MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, concedo a parte autora o prazo de 30

(trinta) dias para apresentação de cópia integral do processo administrativo. Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a plena comprovação do cumprimento da carência necessária à concessão do benefício de aposentadoria por idade. Ademais o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza

ele de presunção de legalidade. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.009575-2 - HOVANES SARKISSIAN (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Outrossim, verifico que não consta dos autos cópia integral do processo administrativo, assim, determino que a parte autora providencie a documentação referida no prazo de 30 (trinta) dias. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.009609-4 - MIRANDA PRIMO DA SILVA (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA e ADV.

SP280734 - ROBERTO CEZAR VIEIRA PALOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. (...). Ante

o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.009620-3 - RAQUEL GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP256821 - ANDREA CARNEIRO ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação de tutela. O autor deverá proceder a um cálculo do valor da renda mensal, emendando o valor da causa, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.63.01.009636-7 - SUMAIA DRASLER CALIXTO DE JESUS (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos termo (s) de abertura de conta (s) poupança (s) bem como extratos referentes aos períodos em que pretende a correção monetária ou, no mesmo prazo, comprove documentalmente a recusa da CEF em fornecê-los. No mesmo prazo, proceda a inclusão no pólo ativo da lide de eventual co-titular da (s) conta (s) poupança objeto da presente ação. Cumpra-se.

2009.63.01.009671-9 - MARIA IZILDA RODRIGUES (ADV. SP090573 - ROSELI CAETANO DA SILVA e ADV. SP130249 - NEUSA DE JESUS TIBANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP, em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.009700-1 - CEZAR AUGUSTO BUENO DE OLIVEIRA----ESPOLIO (ADV. SP264946 - JUAREZ JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP, em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.009753-0 - JOAO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP054758 - THAIS RONDON RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP, em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.009821-2 - IZAURA ITSUCO TERAMOTO (ADV. SP189535 - EVANDRO RIBEIRO DE LIMA e ADV. SP226436 - GRAZIELA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP, em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.009933-2 - ANTONIO RICARTE NETO (ADV. SP170187 - MARCELO ANTONIO ROQUE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP, em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.009935-6 - NORMA MARCUCCI (ADV. SP094951 - IDELI APARECIDA DE AGOSTINHO RICCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que,

no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, traga aos autos comprovante de residência com CEP (em seu nome). Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.009952-6 - ODAIR DE SOUZA (ADV. SP068181 - PAULO NOBUYOSHI WATANABE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP, em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.009998-8 - LEYLA BEATRIZ PERRONE MOYSES (ADV. SP103943 - GERSON CERQUEIRA KERR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP, em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.010011-5 - ALCIDES MANDARI (ADV. SP177801 - LUIZ FILIPE NOGUEIRA VELOSO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP, em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.010056-5 - MARIA FARIA ABBUD (ADV. SP129409 - ADRIANA MARIA FABRI SANDOVAL e ADV. SP138402 - ROBERTO VALENTE LAGARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP, em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.010062-0 - JENI ALEIXO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP231127 - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA); BENEDITO VIEIRA(ADV. SP231127-PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP, em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.010105-3 - ARMANDO ALVES PINTO - ESPOLIO (ADV. SP216393 - MARCELI AUGUSTA CESAR CERESER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP, em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.010165-0 - JOSE LEITE DE ARAUJO (ADV. SP220037 - GREICE HENRIQUE FLORIANO MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...) Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.010181-8 - CATARINA GONCALES (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do

perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.010218-5 - SONIA MARIA RAMOS (ADV. SP259949 - RODRIGO AUGUSTO FALCÃO VAZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10

(dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP, em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se.

Intime-se.

2009.63.01.010247-1 - MARIA JISELIA DOS SANTOS PINHERO (ADV. SP179845 - REGIHANE CARLA DE SOUZA

BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.010252-5 - JOSE AILTON DA SILVA (ADV. SP280221 - MONYSE MOREIA TESSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.010264-1 - TANIA ALVES DA SILVA (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA e

ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.010286-0 - VILMA TAVARES DE ALMEIDA (ADV. PR032410 - ROBERTO SOUZA VASCONCELOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não vislumbro a verossimilhança das alegações da

parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intimem-se.

2009.63.01.010287-2 - JUSSINEIDE MATIAS NUNES (ADV. PR032410 - ROBERTO SOUZA VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.010311-6 - ARACY SOBCZAK (ADV. SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida

liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.010330-0 - SEVERINO PAULO DA SILVA (ADV. SP209040 - DEBORA DOS SANTOS DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não vislumbro a verossimilhança das alegações da

parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso

constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intime-se.

2009.63.01.010740-7 - ANTONIA CANDIDA FERNANDES (ADV. SP134766 - ALEXANDRE CERULLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP, em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.010941-6 - NATERCIA MARIA MENDES BATISTA NESPOLI (ADV. SP207457 - PABLO LUCIANO SERÔDIO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP, em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.011170-8 - VILMA ESTELA MASSONETO GLIBER (ADV. SP141768 - CARLOS ROBERTO DA CUNHA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não vislumbro, a esta altura, a prova inequívoca do alegado, eis que se faz mister, em especial, o parecer da contadoria com a verificação da regularidade dos vínculos e dos recolhimentos, bem assim com os cálculos pertinentes para a constatação da carência. Ainda, mostra-se consentâneo para a análise de documentos e uma melhor sedimentação da situação fática, aguardar-se a resposta da ré. Posto isso, ausentes, por ora, os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado. Cite-se. Int.

2009.63.01.011179-4 - YVONE MARIA TURRA MARINI (ADV. SP216095 - RENATO OURIQUE DE MELLO BRAGA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.011186-1 - MARIA ALICE FERREIRA DOS SANTOS VILLAR (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.011189-7 - BEATRIZ NOGUEIRA (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intime-se.

2009.63.01.011193-9 - APARECIDO LOPES DA COSTA (ADV. SP213795 - ROSA MARIA SANTOS RAPACE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito. (...). Após, distribua-se livremente para apreciação da tutela antecipada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.011200-2 - VERA LUCIA BAZILIO DE MEDEIROS (ADV. SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular

prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.011213-0 - IVANISE CONCEICAO BEZERRA (ADV. SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante dos termos do pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte autora em sua petição inicial - após a produção de prova testemunhal, em audiência - nada há a apreciar, neste momento. Aguarde-se a realização da audiência. Int.

2009.63.01.011215-4 - ELVIRA JUNQUETTI DE LIMA (ADV. SP217730 - DOMINGOS SAVIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, indefiro a antecipação da tutela pleiteada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.011227-0 - MARIA BENEDITA DOS REIS (ADV. SP217730 - DOMINGOS SAVIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.01.011230-0 - MARIA DE LOURDES FARIA (ADV. SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.011352-3 - ALICE PAIVA DE PINHO (ADV. SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA e ADV. SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. Intimem-se

2009.63.01.011362-6 - JULIA OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP254638 - ELAINE GOMES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora, pois a verificação dos requisitos autorizadores da concessão do benefício postulado exige dilação probatória (estudo social), a ser realizada por profissionais nomeados pelo Juízo. Não há, assim, como antecipar o benefício em sede de cognição sumária. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.011418-7 - ERONILDO JOSE DA SILVA (ADV. SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...) Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada e concedo ao autor o prazo de 90 dias para trazer aos autos cópia integral dos processos administrativos que resultaram no indeferimento do benefício, bem como outros elementos que demonstrem os vínculos empregatícios anotados na CTPS extraviada, tais como extratos de FGTS e termo de rescisão do contrato de trabalho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.011434-5 - ANTONIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS e ADV. SP165372 - LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

2009.63.01.011462-0 - VIRGINIA BARROS PEVIANI (ADV. SP260316 - VILMAR BRITO DA SILVA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não vislumbro, a esta altura, a prova inequívoca do alegado,

eis que se faz mister, em especial, o parecer da contadoria com a verificação da regularidade dos vínculos e dos recolhimentos, bem assim com os cálculos pertinentes para a constatação da carência. Ainda, mostra-se consentâneo para a análise de documentos e uma melhor sedimentação da situação fática, aguardar-se a resposta da ré. Posto isso, ausentes, por ora, os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado. Cite-se. Int.

2009.63.01.011484-9 - VALDENI BENEVIDES DA SILVA (ADV. SP235105 - PAULO RICARDO SANTOS SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.011505-2 - SILVIO FODOR (ADV. SP072756 - JOSE MARIA ALMEIDA CAVALCANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inicialmente, concedo o benefício

da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do

artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. (...). Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Cite-se a Caixa Econômica Federal para apresentar contestação. Intimem-se.

2009.63.01.011519-2 - REGINA HELENA MARIANO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.011531-3 - MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva

comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.011535-0 - MARIA NILCE DA SILVA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.011544-1 - MARIA DAS GRACAS DO CARMO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.011565-9 - MARIA JOSE LIMA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES e ADV. SP263151 - MARIA DE

FATIMA TEIXEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.011581-7 - ERMINDIO VASCO PONCHIROLI FILHO (ADV. SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.011590-8 - MARIA CREUZA DA SILVA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.011593-3 - SOLEDADE MATIAS PASCOAL (ADV. SP239664 - ALEXANDRE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP, em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.011627-5 - EUZEBIA ALVES COSTA (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.011633-0 - ANTONIA LUCIA MATOS DE OLIVEIRA (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.011646-9 - RAIMUNDO RIBEIRO ALVES (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.011649-4 - MARIA DE LOURDES VARGAS FERREIRA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.011654-8 - OSMAR RIGUEIRA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.011658-5 - MARIA DOS ANJOS DE LIMA PEREIRA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.011661-5 - FLAVIO MENDONCA DA SILVA (ADV. SP100058 - ANABEL CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, declino da competência neste feito, determinando a remessa dos autos a uma das Varas de Acidente do Trabalho da Capital. Após as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição. Int.

2009.63.01.011665-2 - JOSE MARIANO NETO (ADV. SP100058 - ANABEL CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá

ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.011668-8 - JOAO GAUBERTO ALVES MIGUEL (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA e ADV.

SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "A

concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da

verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.011674-3 - WELLINGTON TAVARES DE MELO (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS

BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O autor está em gozo de benefício por

incapacidade. Logo, não há urgência a justificar a antecipação de tutela, que indefiro. Cite-se o réu e aguarde-se a perícia. Int.

2009.63.01.011677-9 - MARIA INES MAXIMO PEREIRA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS

BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, em podendo o segurado requerer,

nos 15 dias que antecedem o encerramento do benefício, sua prorrogação, e em sendo sua perícia agendada para dali a alguns dias (muitas vezes durante a vigência, ainda, do benefício), não verifico qualquer razão para o afastamento da alta

programada para a parte autora. Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada pela parte autora. Int.

2009.63.01.011694-9 - ANTONIO MARTINS NETO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE

ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o

benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo

5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.011696-2 - ISRAEL LEONCIO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP254887 - EVALDO GOES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida

antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.011701-2 - MARCOS ANTONIO MARTINEZ OLIVEIRA (ADV. SP254887 - EVALDO GOES DA CRUZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser

reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.011704-8 - ALGENOR ALVES BATISTA (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.011707-3 - IRAN FONSECA MIRANDA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não vislumbro a verossimilhança das

alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do

juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intímese.

2009.63.01.011708-5 - NILZA TEODORO DE SOUZA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR e ADV.

SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intímese.

2009.63.01.011709-7 - ATALIBIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar.

Cite-se. Intímese.

2009.63.01.011710-3 - JOSE DIAS DA SILVA CLEMENTINO (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o

pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intímese.

2009.63.01.011712-7 - JULITA DOMINGOS CONCEICAO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intímese.

2009.63.01.011717-6 - ROQUE DA GLORIA CARVALHO (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência,

poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se.

Intímese.

2009.63.01.011894-6 - TEREZINHA JOVINIANO DOS SANTOS (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, indefiro, por ora, a

medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intímese.

2009.63.01.011936-7 - JOAO MARCOS FAGIANI (ADV. SP281216 - TIYOE KASAI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida liminar requerida, entendo que

a verossimilhança não se mostra evidente. A questão demanda dilação probatória, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Assim, indefiro, por ora, a medida liminar requerida. Considerando os males noticiados na

petição inicial, venham-me conclusos para reapreciação após a vinda do laudo pericial aos autos. Cite-se. Intímese.

2009.63.01.011984-7 - FRANCISCO GOMES MORENO (ADV. SP231373 - EMERSON MASCARENHAS VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida

antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intímese.

2009.63.01.012035-7 - GERALDA LUIZ DA SILVA (ADV. SP145382 - VAGNER GOMES BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser

reapreciado o

pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intímese.

2009.63.01.012071-0 - JOSE MANOEL DA SILVA (ADV. SP260731 - EDUARDO ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.012081-3 - ELIAS GOMES BATISTA (ADV. SP276963 - ADRIANA ROCHA DE MARSELHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.012090-4 - ROSENEIDE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES

SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da

parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.012093-0 - MARCO AURELIO MANCHON SARNES (ADV. SP281216 - TIYOE KASAI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a

medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.012125-8 - IDEKO HAIDE MISSATO (ADV. SP211453 - ALEXANDRE JANINI e ADV. SP222168 - LILIAN

VANESSA BETINE e ADV. SP223417 - ISAURA MEDEIROS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora, pois a verificação dos requisitos autorizadores da concessão do benefício postulado exige dilação probatória

(estudo social), a ser realizada por profissionais nomeados pelo Juízo. Não há, assim, como antecipar o benefício em sede

de cognição sumária. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.012181-7 - MARCOS ALVES DE MIRANDA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Preliminarmente, concedo o prazo de dez dias

para que o autor informe se o problema que o acomete o incapacita para os atos da vida civil. Neste caso, deve ser regularizada, no mesmo prazo sua representação processual. Após, tornem conclusos para exame do pedido de liminar. Int.

2009.63.01.012220-2 - ANDRE XAVIER DE SOUSA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em exame, não foram elaborados os laudos médico e social, de modo que não há como aferir se a parte autora adequa-se aos conceitos legais de deficiente e de hipossuficiente para efeito da obtenção do benefício em questão. Sendo assim, não há prova inequívoca do direito alegado, de modo que, ao menos nesta fase do conhecimento, INDEFIRO a antecipação da tutela. Intimem-se.

2009.63.01.012239-1 - JOSE ENADO MARQUES DA SILVA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento

administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito. (...). Após, distribua-se

livremente para apreciação da tutela antecipada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.012423-5 - ADOLFO ANTONIO LOPES (ADV. SP224053 - SILVIA OLIMPIA CORREIA DA CHAGAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia

médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.013046-6 - CLARICE VALERETTO GRIECO (ADV. SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a juntada do laudo poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.013047-8 - ANNITA IRINEU BARBOSA CUNHA BUENO (ADV. SP078372 - ANNA MARIA NADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, proceda à realização de laudo socioeconômico, mesmo porque a renda do marido da autora (R \$752,00), é superior ao parâmetro legal. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2009.63.01.013502-6 - LUZINETE SEVERINA DA SILVA (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.013506-3 - MANOEL BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP176977 - MAXIMILIANO TRASMONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.013508-7 - AMALIA MARIA JORGE SANTANA (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.013512-9 - FRANCISCO EDISIO MARTINS DA SILVA (ADV. SP089107 - SUELI BRAMANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.013516-6 - ALICE ALVES SOARES (ADV. SP186632 - MÁRCIA VALÉRIA GIBBINI DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.013519-1 - JOSE ALVES PEREIRA (ADV. SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se.

Intime-se.

2009.63.01.013521-0 - RAIMUNDO MARTINS DA COSTA (ADV. SP133525 - HELENA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.013523-3 - VICENTE FUZETTO (ADV. SP259293 - TALITA SILVA DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.013530-0 - JOSE MANOEL DE ABREU (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.013532-4 - ANDRE LUIZ DE CARVALHO (ADV. SP177385 - ROBERTA FRANCÉ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.013538-5 - ANTONIO DOS REIS SIMOES (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.013543-9 - PORFIRIO ESTEVAM DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.013563-4 - IRIA FATIMA DA SILVEIRA (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.013571-3 - GESUS ZILDO DOMINGOS (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.013580-4 - JULIO CESAR DA CRUZ (ADV. SP261671 - KARINA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, o caso é de deferimento parcial da tutela antecipada, unicamente para determinar ao INSS que se abstenha de cessar o pagamento do benefício até realização de perícia que considere o segurado capacitado para retorno ao trabalho. Diante disso, defiro parcialmente o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS mantenha o pagamento do benefício de auxílio-doença do autor JULIO CESAR DA CRUZ (NB 533.789.231-9) enquanto não realizada perícia administrativa que constate a cessação da incapacidade. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.013595-6 - JOSE MARIA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP034188 - CARLOS GOMES GALVANI e ADV.

SP143556 - TELMA GOMES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"
Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar.

Cite-se. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0255/2009

2006.63.01.067625-5 - JOSE GUIDO PEREIRA (ADV. SP155686 - GEOVANE MOREIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação do prazo por 30 (trinta) dias para cumprimento da r. decisão anterior."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO,
NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO**

EXPEDIENTE N.º 0256/2009

"Autorizo a distribuição. Concedo prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para a juntada de: - Cópia do CPF do autor; Comprovante de residência com CEP".

2009.63.01.002124-0 - MARIA ROSA ASSUMPCAO FERRARI (ADV. SP129296 - PAULO SERGIO FERRARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO,
NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO**

EXPEDIENTE N.º 0257/2009

"Autorizo a distribuição. Concedo prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para a juntada de: - Cópia do CPF do autor; Comprovante de residência com CEP".

2009.63.01.008570-9 - WANDERLEY FERNANDES PONTES (ADV. SP137894 - LUCIANA DE BARROS SAFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO,
NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO**

EXPEDIENTE N.º 0258/2009

"Autorizo a distribuição. Concedo prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para a juntada de: - Cópia dos extratos bancários - do(s) período(s) de atualização pleiteado(s)".

2009.63.01.007407-4 - MARCIA MARTINHÃO DA SILVA (ADV. SP052746 - JARBAS SOUZA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO,
NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO**

EXPEDIENTE N.º 0259/2009

"Autorizo a distribuição. Concedo prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para a juntada de: - Procuração original".

2009.63.01.008565-5 - FRANCISCO MONTAGNA (ADV. SP176141 - BEATRIZ CURI DAMETTO e ADV. SP225944 - LAURA BIANCA COSTA ROTONDARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE
SÃO PAULO,
NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO**

EXPEDIENTE N.º 0260/2009

"Autorizo a distribuição. Concedo prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para a juntada de: - Procuração original".

2009.63.01.008568-0 - ROBERVAL DIAS FERRARI (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE
SÃO PAULO,
NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO**

EXPEDIENTE N.º 0261/2009

"Autorizo a distribuição. Concedo prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para a juntada de: - Cópia do CPF do autor; Cópia do RG do autor; Cópia do comprovante de residência com CEP do autor".

2009.63.01.008575-8 - JOSEFINA ESQUERDO BERLOFFA (ADV. SP259739 - PAULO TAUNAY PEREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO,
NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO**

EXPEDIENTE N.º 0262/2009

"Autorizo a distribuição. Concedo prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para a juntada de: - Cópia do CPF do autor; Cópia do RG do autor; Cópia do comprovante de residência com CEP do autor".

2009.63.01.008582-5 - JOANA LINA GRESPAN NEVES (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE N.º 24/2009

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

2008.63.03.010256-3 - AIV AUDITORIA ADUANEIRA INDEPENDENTE LTDA (ADV. SP259466 - NATÁLIA SEMERIA RUSCHEL) X AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL E OUTRO ; BCP/SA

(ADV. SP153725-MATEUS FONSECA PELIZER) : "Tendo em vista a petição anexada em 23/01/2009 comprove a co-ré

BCP S/A, no prazo de 10 dias, a efetivação do depósito em favor da parte autora, bem como, apresente o instrumento de procuração, documento que deixou de acompanhar a petição.Intimem-se.

2009.63.03.000395-4 - ANTONIO OSVALDO VALERIO (ADV. SP123068 - JOSE BENEDITO RODRIGUES BUENO) X

BANCO DO BRASIL S/A : "Trata-se de pedido de correção de conta poupança proposta por Antonio Osvaldo Valério em face do Banco do Brasil S/A.O pedido formulado é relativo a planos econômicos.Verifico, de imediato, que não é competente a Justiça Federal, mormente este Juizado Especial Federal, para processar e julgar a presente ação, uma vez que o Banco do Brasil S/A é uma sociedade de economia mista, não havendo qualquer interesse da União na lide. Na prática forense, o juiz, ao declinar da competência, envia os autos para o juízo competente. No entanto, no presente caso, tal medida de economia processual apresenta-se impraticável já que não há autos, fisicamente falando, nos Juizados Especiais, permanecendo os documentos registrados eletronicamente. Entretanto, considerando eventual possibilidade de prescrição, excepcionalmente, os autos serão impressos e o físico será remetido à Justiça Estadual.Isto posto, declino da competência para a Justiça Estadual de Campinas/SP e determino a remessa dos autos, com a devida baixa no sistema.Intimem-se.

2008.63.01.035707-9 - LUANDY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP098366 - CARLOS AUGUSTO

QUEIROZ) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT : "Dê-se ciência às partes da designação

do dia 03/03/2010 às 13:00 horas para audiência de oitiva da testemunha arrolada pelo autor, no Juizado Especial Federal de São Paulo/SP. Sendo assim, redesigno a audiência de instrução e julgamento para 28/04/2010 às 14:00 horas.Intimem-se.

2005.63.03.015215-2 - ORLANDO MOURA RUSSO (ADV. SP114074A - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) E OUTROS ; REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Constato que o pedido formulado pela parte autora se limita ao pagamento de prestações vencidas

de complementação de benefício previdenciário. Conforme apurado pela Contadoria Judicial, o montante perfaz R\$ 133.608,06 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E OITO REAIS E SEIS CENTAVOS). Consequentemente, as

prestações vencidas superaram o teto de 60 (sessenta) salários mínimos, à época do ajuizamento da ação. Diante disso, intime-se a parte autora para, no prazo de 03 (três) dias, informar se renuncia ao valor excedente a sessenta salários mínimos, verificados na data do ajuizamento do feito. P. R. Intime-se a parte autora."

2006.63.03.003212-6 - ALVARO MAIA E OUTROS (ADV. SP223433 - JOSE LUIS COELHO); MARIA DO CARMO BRENHA MAIA (ADV. SP223433 - JOSE LUIS COELHO); MARIA CECILIA MAIA MALFATTI (ADV. SP223433 - JOSE LUIS COELHO); MARIA LYGIA MAIA LOUREIRO (ADV. SP223433 - JOSE LUIS COELHO); MARIA HELENA BRENHA MAIA GALERANI (ADV. SP223433 - JOSE LUIS COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo referente ao NB.

1.324.888-0, sendo que, em havendo descumprimento, fica cominada multa diária à base de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Decorrido o prazo acima, voltem-me os autos conclusos. Registro. Publique-se. Intime-se o INSS.

2006.63.03.003420-2 - EDMIR DE JESUS FURLAN E OUTROS (ADV. SP212773 - JULIANA GIAMPIETRO); CORINA

APARECIDA FURLAN ; JOSE EDUARDO FURLAN ; CRISTIANE REGINA FURLAN X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a Secretaria a expedição de ofício ao empregador GEVISA S.A., a

ser encaminhado aos cuidados do setor de Recursos Humanos da referida empresa, localizada na Rodovia Campinas / Monte Mor - SP 101 - km 3,8 - Boa Vista - CEP 13064-654, para que apresente a relação de Salários de Empregados (SEFIP - RE) e/ou as Relações Anuais de Informações Sociais (RAIS) do segurado, referentes ao período de 07/1979 a 07/1981, devidamente autenticadas. A empresa deverá encaminhar os documentos solicitados no prazo de 10 (dez) dias. Eventual descumprimento acarretará a imposição das sanções cabíveis, inclusive a cominação do crime de desobediência. Decorrido o prazo mencionado, voltem-me os autos conclusos.

2008.63.03.004542-7 - JOÃO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a proposta de acordo ofertada pelo INSS, constante dos autos, defiro ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste-se acerca dos termos propostos pela ré. Intime-se.

2008.63.03.005824-0 - MARIA JOANA GONCALVES DE ABREU (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE

ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a proposta de

acordo ofertada pelo INSS, constante dos autos, defiro à autora, o prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos termos propostos pela ré. Intime-se.

2008.63.03.006506-2 - VANDA DE OLIVEIRA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a proposta de acordo ofertada pelo INSS, constante dos autos, defiro à autora, o prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos termos propostos pela ré. Intime-se.

2008.63.03.006755-1 - BENEDITA PEREIRA RANGEL (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o comunicado do perito médico anteriormente

designado, fica remarcada a perícia médica para o dia 18/03/2009, às 13:00 horas, com o perito médico Dr. Ernesto Fernando Rocha, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade. Intimem-se.

2008.63.03.007487-7 - CLAUDIRCE ALFREDO PEREIRA (ADV. SP100878 - CRISTIANA FRANCISCA H. FERRAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a proposta de acordo

apresentada
pelo INSS, designo audiência para 17/03/2009 às 14:30 horas.Intimem-se.

2009.63.03.001358-3 - MARIA CECILIA DOS SANTOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.A parte autora opôs embargos de declaração em face da sentença proferida, sustentando a ocorrência de contradição, omissão e obscuridade, vez que o mencionado ato decisório extinguiu o processo, sem resolução do mérito, por ausência de requerimento administrativo e, conseqüentemente, falta de interesse de agir.Como o recurso de embargos de declaração oposto pela parte autora tem efeito infringente da sentença prolatada em 05/02/2009, fixo o prazo de 5 (cinco) dias para que o INSS, caso queira, apresente contra-razões.Intimem-se.

2009.63.03.001678-0 - IZABEL APARECIDA GUERRA NARCISO (ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à parte autora o prazo de 10 dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número de testemunhas não deve ultrapassar o máximo de três, conforme previsto no art. 34 da Lei nº 9.099/95.Intimem-se.

2009.63.03.001681-0 - CELSO CANDIDO (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

2009.63.03.001682-1 - ELIAS BEZERRA (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

2009.63.03.001928-7 - FRANCISCO JOSE FERREIRA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.001930-5 - JAIME SERGIO DE OLIVEIRA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.03.002020-4 - IVANI ROCHA DA CRUZ BEZERRA (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.002773-5 - MARIA ANTONIA GROSSO PRETE (ADV. SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, MARIA ANTONIA GROSSO PRETE.

2008.63.03.002774-7 - MARIA DE LOURDES ALMEIDA (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI e ADV.

SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, MARIA DE LOURDES ALMEIDA.

2006.63.03.007409-1 - CÍCERO RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR REP. MARIA C. DOS SANTOS (ADV. SP035574 -

OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo

extinto o processo sem apreciação de seu mérito em razão da incompetência absoluta deste Juizado Especial Cível, nos termos do art. 3º, § 2º da Lei n.º 10.259/01 c.c. o art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil.

2008.63.03.008880-3 - ROBERTO NUCCI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

do autor, ROBERTO NUCCI, para condenar o INSS a pagar ao autor as parcelas de PECÚLIO relativas às contribuições

recolhidas de 05/07/1993 a 31/03/1994, que somam R\$ 2.300,23 (dois mil trezentos reais e vinte e três centavos), através RPV, após o trânsito em julgado.

2005.63.03.022845-4 - SEBASTIÃO CANUTO VIEIRA (ADV. SP092790 - TEREZINHA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, à mingua da comprovação de requisito essencial para o processamento do feito perante este Juizado Especial, indefiro a petição inicial, ficando extinto o

feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 295, inciso I, e artigo 267, inciso I ambos do Código de Processo Civil.

2007.63.03.012617-4 - JOSE SILVA FILHO (ADV. SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor, JOSÉ SILVA

FILHO.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma

do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o

INSS à revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez, mediante aplicação do critério estabelecido

no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da concessão, 30/01/2002. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada

a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32). Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser

superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que

ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará

os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência da parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.03.007253-7 - ANTONIO ALBERTO VIANA ABECHE (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.03.007261-6 - ANA FRANÇA DIAS (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.03.007251-3 - TEODORO XAVIER DA CRUZ (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.03.007249-5 - IZAIR DE OLIVEIRA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.03.007247-1 - EUNICE RIBEIRO AGUIAR (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.03.007258-6 - SANDRA MARIA DA SILVA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

SENTENÇA

2006.63.02.017864-1 - ANTONIO PIMENTA GARCIA (ADV. SP246471 - FELIPE MAURI PEREIRA DE BRITO) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA E OUTRO ; CREFISA S/A - CRÉDITO - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP181251-ALEX PFEIFFER) ; CREFISA S/A - CRÉDITO - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP222011-LUCIANA CRISTINA ANTONINI DO COUTO) : "Ante o acima exposto, julgo improcedente o pedido e declaro extinto o processo com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, I, do

Código
de Processo Civil. Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. P.I."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/02/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.001393-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LECTICIA SARTORI CALLEGARI
ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001394-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELZA RAMPIN NIERO
ADVOGADO: SP223221 - THIAGO TADEU TORRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001395-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSEMAR ROCHA DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP178655 - SELMA LÚCIA DONÁ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001396-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSEMAR ROCHA DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP178655 - SELMA LÚCIA DONÁ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001397-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENTA DE MORAES BERNARDES
ADVOGADO: SP178655 - SELMA LÚCIA DONÁ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001398-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDISON ORESTES PICCHI
ADVOGADO: SP277371 - VICTOR LANFRANCHI MARTINELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001400-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AMABILE DE CONTI LEITE
ADVOGADO: SP178655 - SELMA LÚCIA DONÁ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001401-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ESPÓLIO DE CANDIDO Z. P. POR IRENE SIMEÃO PIEROBOM
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/02/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.001399-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO REIS DE GODOI
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001402-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES FERREIRA SILVA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001403-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MAZZALI
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001404-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RENATO BARBOSA
ADVOGADO: SP242898 - VITOR MUNHOZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001405-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SMILE BERNARDI RICON
ADVOGADO: SP276784 - FERNANDA CRISTINA VALENTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001406-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE TADEU MAION
ADVOGADO: SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001407-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IDALINA ARTICO PEREIRA
ADVOGADO: SP244369 - SALETE MARIA DE CARVALHO PINTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001408-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JULIO CEZAR
ADVOGADO: SP023956 - MAURO ROCHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001409-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AMELIA FARRAO
ADVOGADO: SP023956 - MAURO ROCHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001410-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALTER GUTIERREZ
ADVOGADO: SP023956 - MAURO ROCHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001411-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETH APARECIDA LAZZARINI DE SOUZA
ADVOGADO: SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001412-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO BIAGIO
ADVOGADO: SP209337 - MILENA CASAGRANDE TORDIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001413-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO BIAGIO
ADVOGADO: SP209337 - MILENA CASAGRANDE TORDIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001414-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JANETE APARECIDA BIASI DA SILVA
ADVOGADO: SP209337 - MILENA CASAGRANDE TORDIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001415-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEANDRO PALMARINI
ADVOGADO: SP023956 - MAURO ROCHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001416-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DANIELA PALMARINI LEBEIS
ADVOGADO: SP023956 - MAURO ROCHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001417-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO PALMARINI FILHO
ADVOGADO: SP023956 - MAURO ROCHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001418-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO AUGUSTO NEME
ADVOGADO: SP167967 - EDUARDO SOARES LACERDA NEME
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001419-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIO FINHOLDT
ADVOGADO: SP226105 - DANIEL BUENO LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001420-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIANIR CLARI MARIANI
ADVOGADO: SP226105 - DANIEL BUENO LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001421-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VICENTE PINCINATO
ADVOGADO: SP226105 - DANIEL BUENO LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001422-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GONCALO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP274946 - EDUARDO ONTIVERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.001423-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DE SOUZA
ADVOGADO: SP160476 - AFONSO BATISTA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001424-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE CAIN
ADVOGADO: SP167714 - BRAÚLIO JAIR PAGOTTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001425-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDSON EDUARDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP274946 - EDUARDO ONTIVERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/01/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.001426-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS CHERACOMO
ADVOGADO: SP167714 - BRAÚLIO JAIR PAGOTTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001429-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO SIMAO CAMPOS COBRA
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001431-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMAR DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO: SP274946 - EDUARDO ONTIVERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.001432-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ DE PROSPERO
ADVOGADO: SP138492 - ELIO FERNANDES DAS NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.001433-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: YEDA MIRIAM MARETTI CHIMELLO
ADVOGADO: SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001434-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO ALVES PIMENTEL
ADVOGADO: SP251657 - ORLANDO ALVES PIMENTEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001436-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOANNA VICTORIO IMPERATO
ADVOGADO: SP260129 - FABIO RICARDO PANZOLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001438-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HILTON GOMES BATISTA
ADVOGADO: SP090651 - AILTON MISSANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001439-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO JOSE DA CUNHA
ADVOGADO: SP090651 - AILTON MISSANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001440-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALINE MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 35
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 35

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/02/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.001441-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EUGENIA DE REZENDE TEGON
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001442-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ARTENIS TAFARELO
ADVOGADO: SP077382 - MARISA MOREIRA DIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001443-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANGELITA DOS SANTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.001444-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS PADILHA
ADVOGADO: SP258696 - EVALCYR STRAMANDINOLI FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001445-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE LUIZ TIENE
ADVOGADO: SP229430 - EDUARDO ALENCAR LEME
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001447-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO TIENE
ADVOGADO: SP229430 - EDUARDO ALENCAR LEME
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001451-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE DEL NERO NETTO
ADVOGADO: SP256354 - ANDRÉA DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001455-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRANI PETERSON
ADVOGADO: SP261579 - CINTIA SANTANA DA CUNHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001457-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS GAMBINI
ADVOGADO: SP117741 - PAULO DE JESUS GARCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001458-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO VITALINO MINGOTTI
ADVOGADO: SP230187 - ERASMO RAMOS CHAVES JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.001459-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANDREIA BENTO DA SILVA CROSSE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/01/2010 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/04/2009 08:40:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11
2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 11
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000202 - Lt 2324

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)-poupança titularizada(s) pela parte autora referente a junho de 1987, de janeiro de 1989 e abril de 1990, descontando-se os percentuais então creditados. A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses de janeiro/89, fevereiro/89, março/90, abril/90, nos percentuais 42,72%, 10,14%, 84,32%, 44,80%, respectivamente, incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês. A partir da citação, incide a taxa Selic, exclusivamente. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Eventual depósito judicial deverá ser liberado à parte autora, valendo esta decisão como ALVARÁ JUDICIAL. Transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias da comprovação de efetivação do depósito, sem que haja manifestação das partes, proceda a Secretaria a baixa do processo. Intime-se à Caixa Econômica Federal para que proceda à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, com o índice reconhecido por esta decisão, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.04.002962-1 - NOBUKO SHIMODA IGUTI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003150-0 - JOSE FERNANDO MANTELATO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003046-5 - ROBERTO DE MORAES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003020-9 - IDA TRAMONTINA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MARIA THEREZINHA PINEZI GOTARDI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003012-0 - YOSHIKO SHIMODA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; NOBUKO SHIMODA IGUTI ; ROBERTO ISSAMU SHIMODA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002988-8 - LUCIMAR FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003472-0 - LAERCIO DE PAULA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; LUCIA THEREZINHA PAVANELLI DE PAULA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002960-8 - ROBERTO ISSAMU SHIMODA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002946-3 - MARIA ROSA DONOLATO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002944-0 - JOSE LUIZ DONOLATO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; ANTONIO DONOLATO FILHO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002942-6 - ESTRELLA DEL CONSUELO FERNANDEZ GALLEGO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; YOLANDA FERNANDES PÁEZ X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da(s)

conta(s)-poupança titularizada(s) pela parte autora referente a junho de 1987, no percentual de 26,06%, descontando-se os percentuais então creditados.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses de janeiro/89, fevereiro/89, março/90, abril/90,

maio/90 e fevereiro/91, nos percentuais 42,72%, 10,14%, 84,32%, 44,80%, 7,87% e 21,87%, respectivamente, incidindo,

ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

A partir da citação, incide a taxa Selic, exclusivamente.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Intime-se à Caixa Econômica Federal para que proceda à atualização do saldo das contas de poupança em nome da

parte autora, com os índices reconhecidos por esta decisão, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada uma,

no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado.

Eventual depósito judicial deverá ser liberado à parte autora, valendo esta decisão como ALVARÁ JUDICIAL.

Transcorrido

o prazo de 90 (noventa) dias da comprovação de efetivação do depósito, sem que haja manifestação das partes, proceda

a Secretaria a baixa do processo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.04.004712-0 - GERALDO DA SILVEIRA PADILHA (ADV. SP999999 - SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002528-7 - SALVADOR SALUSTIANO MARTIM (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

2007.63.04.005558-9 - ARLINDO RICCI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MARIA CELIA DELGADO RICCI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)-poupança titularizada(s) pela parte autora referente a junho de 1987, no percentual de 26,06%, descontando-se os percentuais então creditados, nos termos da fundamentação: ante a comprovação da existência da conta à época, bem como da data de rendimento na primeira quinzena do mês.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses de janeiro/89, fevereiro/89, março/90, abril/90, maio/90 e fevereiro/91, nos percentuais 42,72%, 10,14%, 84,32%, 44,80%, 7,87% e 21,87%, respectivamente, incidindo,

ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

A partir da citação, incide a taxa Selic, exclusivamente.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Intime-se à Caixa Econômica Federal para que proceda à atualização do saldo das contas de poupança em nome da parte autora, com os índices reconhecidos por esta decisão, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada uma, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, ou apresente informação, no mesmo prazo, devidamente assinada

por empregado da CAIXA, no caso de inexistência da conta no período pretendido ou data de rendimento posterior à primeira quinzena do mês.

Eventual depósito judicial deverá ser liberado à parte autora, valendo esta decisão como ALVARÁ JUDICIAL.

Transcorrido

o prazo de 90 (noventa) dias da comprovação de efetivação do depósito, sem que haja manifestação das partes, proceda a Secretaria a baixa do processo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, nos termos do inciso I do artigo 269 do CPC, por não se

tratar de conta aberta ou atualizada na primeira quinzena de junho/1987.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.04.002740-5 - JURANDIR LEME (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.001646-8 - WALDEMAR BRUNHOLI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000203 LOTE 2321

2007.63.04.000936-1 - LUIZ MAZIEIRO NETO (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante todo o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUIZADO PARA CONHECER DA PRESENTE

DEMANDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 113, caput,

c.c. art. 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.04.007450-0 - NELSON BIAGGIO SIZANI (ADV. SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, reconheço de ofício a coisa julgada e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamentos de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, nos termos do inciso I do artigo 269 do CPC, por não se

tratar de conta aberta ou atualizada na primeira quinzena de junho/1987.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.04.002041-1 - VERGILIO SECATO (ADV. SP182316 - ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003630-3 - IRINEU COIMBRA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA e ADV. SP226105 - DANIEL BUENO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003782-4 - IDA FELIPONI ALVES (ADV. SP071743 - MARIA APARECIDA ALVES) ; MARIA APARECIDA ALVES (ADV. SP071743 - MARIA APARECIDA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.004126-8 - MARY APARECIDA ZORZI (ADV. SP182316 - ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
*** FIM ***

2008.63.04.003504-2 - MARIA NUNES CARNEIRO (ADV. SP246357 - ISAC PADILHA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal de Jundiaí para conhecer da presente causa e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

2008.63.04.006205-7 - LUIZ EDUARDO DE BORBA (ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.
Publique-se. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000204 LOTE 2322

2007.63.01.087966-3 - MARCOS BERLIM (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)-poupança titularizada(s) pela parte autora referente a junho de 1987, no percentual de 26,06%, descontando-se os percentuais então creditados, nos termos da fundamentação: ante a comprovação da existência da conta à época, bem como da data de rendimento na primeira quinzena do mês.
A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses de janeiro/89, fevereiro/89, março/90, abril/90, maio/90 e fevereiro/91, nos percentuais 42,72%, 10,14%, 84,32%, 44,80%, 7,87% e 21,87%, respectivamente, incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.
A partir da citação, incide a taxa Selic, exclusivamente.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
Intime-se à Caixa Econômica Federal para que proceda à atualização do saldo das contas de poupança em nome da parte autora, com os índices reconhecidos por esta decisão, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada uma, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, ou apresente informação, no mesmo prazo, devidamente

assinada

por empregado da CAIXA, no caso de inexistência da conta no período pretendido ou data de rendimento posterior à primeira quinzena do mês.

Eventual depósito judicial deverá ser liberado à parte autora, valendo esta decisão como ALVARÁ JUDICIAL.

Transcorrido

o prazo de 90 (noventa) dias da comprovação de efetivação do depósito, sem que haja manifestação das partes, proceda a Secretaria a baixa do processo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da(s)

conta(s)-poupança titularizada(s) pela parte autora referente a junho de 1987, de janeiro de 1989 e abril de 1990, descontando-se os percentuais então creditados.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses de janeiro/89, fevereiro/89, março/90, abril/90, nos

percentuais 42,72%, 10,14%, 84,32%, 44,80%, respectivamente, incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados,

de 0,5% (meio por cento) ao mês.

A partir da citação, incide a taxa Selic, exclusivamente.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Eventual depósito judicial deverá ser liberado à parte autora, valendo esta decisão como ALVARÁ JUDICIAL.

Transcorrido

o prazo de 90 (noventa) dias da comprovação de efetivação do depósito, sem que haja manifestação das partes, proceda

a Secretaria a baixa do processo.

Intime-se à Caixa Econômica Federal para que proceda à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em

nome da parte autora, com o índice reconhecido por esta decisão, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos, no prazo

de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.04.003772-1 - LEONILDA DE OLIVEIRA SANTESSO (ADV. SP249728 - JOÃO ANTONIO PIZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.005122-5 - JOANNA FONTOLAN MATIASSI (ADV. SP235350 - SILVIA RITA BARALDI SERRA) ; PEDRO MATIASSI(ADV. SP235350-SILVIA RITA BARALDI SERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.005094-4 - ANTONIA MANZONI GIOLO (ADV. SP235350 - SILVIA RITA BARALDI SERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.004152-9 - ORLANDO BARIAS (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) ; OZORIA DE JESUS BARIA(ADV. SP146298-ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003434-3 - SHIRLEI DA CUNHA (ADV. SP187722 - RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA e ADV. SP250189 - SAMUEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

2007.63.04.000060-6 - CLAUDIA REGINA OLIVEIRA DE BARROS (ADV. SP164641 - CLAUDIA REGINA OLIVEIRA DE

BARROS) ; ARI CARLOS DE BARROS JUNIOR(ADV. SP164641-CLAUDIA REGINA OLIVEIRA DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Pelo exposto, com base no artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE a pretensão para declarar o direito dos autores de não terem seus nomes incluídos no cadastro SERASA em virtude do não pagamento da prestação n.º 26, com vencimento em 17/11/2006. Sem custas ou honorários em primeira instância, conforme Lei 10.259/01.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da(s)

conta(s)-poupança titularizada(s) pela parte autora referente a junho de 1987, no percentual de 26,06%, descontando-se os percentuais então creditados.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses de janeiro/89, fevereiro/89, março/90, abril/90,

maio/90 e fevereiro/91, nos percentuais 42,72%, 10,14%, 84,32%, 44,80%, 7,87% e 21,87%, respectivamente, incidindo,

ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

A partir da citação, incide a taxa Selic, exclusivamente.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Intime-se à Caixa Econômica Federal para que proceda à atualização do saldo das contas de poupança em nome da

parte autora, com os índices reconhecidos por esta decisão, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada uma,

no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado.

Eventual depósito judicial deverá ser liberado à parte autora, valendo esta decisão como ALVARÁ JUDICIAL. Transcorrido

o prazo de 90 (noventa) dias da comprovação de efetivação do depósito, sem que haja manifestação das partes, proceda

a Secretaria a baixa do processo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.04.002324-2 - GERVASIO RIGOLO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002322-9 - ANGELO GEROMEL FILHO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002326-6 - ANNA NARDI COSTA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002342-4 - CYRO GONÇALVES TEIXEIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002356-4 - LUIZ DA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002316-3 - JOSE LUIZ FRANCO DE CAMARGO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002314-0 - OSCAR HASEGAWA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ;

ALZIRA PEROBELLI HASEGAWA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002116-6 - MARIA APARECIDA TRAUZOLA ROSON (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002108-7 - CORNELIO ABREU (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002360-6 - PEDRO MASIERO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002364-3 - VOLNEI ERNANI ANGELON (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002414-3 - MARIA CECILIA TREVISAN TONIETTI (ADV. SP204531 - LUIS CARLOS PÊGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002468-4 - NEIDE PEREIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; ISABEL PEREIRA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); NEUSELI PEREIRA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002662-0 - JOSE CARLOS FONTANA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; LUCILIA PEREIRA DE S FONTANA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003990-0 - JUNE MALUF SAFE SOARES (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.004258-3 - MARIA BRUNO DE PAULA BLATTNER - INVENTARIANTE (ADV. SP247820 - OLGA FAGUNDES ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.004884-6 - DIAMANTINO DE CAMPOS (ADV. SP178655 - SELMA LÚCIA DONÁ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.001752-7 - VERA MARIA LATORRE LEONE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.005046-4 - BENTA DE MORAES BERNARDES (ADV. SP178655 - SELMA LÚCIA DONÁ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.000488-0 - MARIA ELISA DA COSTA NAVARRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) ; MARIA HELENA DA COSTA NAVARRO(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.000652-9 - TIMOTEO LIRA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.000676-1 - DONATILA AMSTALDEN (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) ;
DEOLINDA
AMSTALDEN(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.
SP105407-
RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.04.001094-6 - AILTON LEARDINI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA)
X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.001614-6 - VIVIAN FERRARONI AGUIAR (ADV. SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.001738-2 - ANTONIO TRINDADE FERRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE
OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.001742-4 - CLAUDIA AUGUSTA LATORRE LEONE PACCOLA (ADV. SP201140 - THOMÁS
ANTONIO
CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA
PESCARINI).

2007.63.04.002106-3 - VICENTE MIOSSI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002082-4 - JOAO ROBERTO PIOVESANA RAMALHO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO
CAPELETTO
DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002100-2 - MARIA APARECIDA TORSO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE
OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002098-8 - RAFAEL ANTONIO LEARDINE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE
OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002094-0 - PASCHOA CECON MATTEUZO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO
DE
OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002092-7 - ANTONIO BOSSI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002042-3 - ADEMIR SEGALA (ADV. SP182316 - ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL
(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002080-0 - ORLANDO POLLI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002050-2 - HERMELINDA .A FRANCO DE CAMARGO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO
CAPELETTO
DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002048-4 - AMADEU JOSE BERTONI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE
OLIVEIRA)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)-poupança titularizada(s) pela parte autora referente a junho de 1987, no percentual de 26,06%, descontando-se os percentuais então creditados, nos termos da fundamentação: ante a comprovação da existência da conta à época, bem como da data de rendimento na primeira quinzena do mês. A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses de janeiro/89, fevereiro/89, março/90, abril/90, maio/90 e fevereiro/91, nos percentuais 42,72%, 10,14%, 84,32%, 44,80%, 7,87% e 21,87%, respectivamente, incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês. A partir da citação, incide a taxa Selic, exclusivamente. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Intime-se à Caixa Econômica Federal para que proceda à atualização do saldo das contas de poupança em nome da parte autora, com os índices reconhecidos por esta decisão, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada uma, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, ou apresente informação, no mesmo prazo, devidamente assinada por empregado da CAIXA, no caso de inexistência da conta no período pretendido ou data de rendimento posterior à primeira quinzena do mês. Eventual depósito judicial deverá ser liberado à parte autora, valendo esta decisão como ALVARÁ JUDICIAL. Transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias da comprovação de efetivação do depósito, sem que haja manifestação das partes, proceda a Secretaria a baixa do processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.04.004958-9 - FARID HADDAD (ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI) ; GRACIA MARIA MASSA HADDAD(ADV. SP168100-VAMBERTO BRUNETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.004926-7 - LIVIA MASSA HADDAD (ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.004922-0 - ANESIO RIBEIRO SOBRAL (ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.004918-8 - FABIO MASSA HADDAD (ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.004652-7 - NICOLINA NOGUEIRA (ADV. SP220631 - ELIANE REGINA GROSSI DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.005197-3 - LIDIA INES VERARDO (ADV. SP228595 - FABIO DE OLIVEIRA MELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.004626-6 - JOSÉ DONIZETTI DEBONI (ADV. SP121850 - SIMONE PICCOLO AVALLONE e ADV. SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.004322-8 - MARLI BISESTRE PERES (ADV. SP101515 - PEDRO LUIZ LORENCON) ; LUIZ CARLOS PERES(ADV. SP101515-PEDRO LUIZ LORENCON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.004204-2 - ANA PAULA CARLOMAGNO ROMERA (ADV. SP064235 - SELMA BANDEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003956-0 - JOSE LUIZ BORTOLOSSO (ADV. SP146905 - RENATA SEMENSATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003364-8 - LIA REGINA GONÇALVES (ADV. SP224830 - CÍNTIA DE JESUS CAPATTO TROMBONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
*** FIM ***

2007.63.04.004240-6 - HENIVALTER SOUZA RIBEIRO (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida pela parte autora, e CONDENO o INSS a

manter o auxílio doença, NB 518.277.658-2, desde 19/10/2006, no valor de R\$ 1.617,29 (UM MIL SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) para a competência de janeiro de 2009. O benefício deverá ser mantido até 17/06/2009.

Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de eventual demora na manutenção do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a manutenção imediata do benefício independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a competência de janeiro de 2009, que

deverá ser realizado após o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 22.559,62 (VINTE E DOIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS) , observada a prescrição quinquenal

e já descontados os valores recebidos pelo autor, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias. P.R.I.C.

2008.63.04.000698-4 - JOSE CASSALHO (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por idade, no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), para a competência de janeiro de 2009, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 dias contados da ciência dessa decisão.

Em razão da natureza alimentícia do presente benefício, bem como em razão da idade avançada da parte autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para que seja implantada no prazo de 30 dias a aposentadoria por idade, independentemente do trânsito em julgado desta sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde a DIB que fixo na Data do requerimento administrativo, em 16/04/2007, até a competência de janeiro de 2009 (inclusive), no valor de R\$ 757,42 (SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal

e já descontados os valores recebidos referentes ao amparo assistencial ao idoso NB 502.688.348-2, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Para tanto, após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório para pagamento em 60 dias.

Sem custas e honorários. P.R.I.C.

2007.63.04.007184-4 - ODETE DOS SANTOS GALZETA (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente pedido, para condenar o INSS na concessão do benefício de aposentadoria por idade à parte autora, no valor de um salário mínimo, ou seja, R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), na competência de janeiro/2009, que deverá ser implantado no prazo de 30

(trinta) dias contados desta sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com DIB na data da citação em 19/12/2007.

Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário,

independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a competência de janeiro/2009 desde a

citação em 19/12/2007, no valor de R\$ 6.405,38 (SEIS MIL QUATROCENTOS E CINCO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Determino que na implantação do benefício, seja efetuado o pagamento administrativo a partir desta data, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publicada em audiência, sai a parte autora intimada. Intime-se o réu. Registre-se. Cumpra-se.

2008.63.04.000561-0 - ROSA MARIA SILVA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida pela autora, reconhecendo o direito ao benefício

previdenciário de pensão por morte de seu falecido cônjuge, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a proceder, no prazo de 30 (trinta) dias, à implantação e pagamento à autora, com DIB na data da citação, em 12/03/2008, no valor de UM SALÁRIO MÍNIMO.

Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão da idade da autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

Condeno ainda, o INSS no pagamento dos atrasados no importe de ... , desde 12/03/2008 até a competência de janeiro de 2009, observada a prescrição quinquenal, conforme cálculo apresentado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório ao INSS para pagamento em 60 (sessenta) dias, em nome da representante do autor.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir desta data, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem honorários nem custas.

P.R.I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 0205/2009 LOTE 2320

2004.61.28.009664-7 - AMARILDO BATISTA CORREA E OUTROS (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSO); JOSE AFONSO CORREA(ADV. SP208700-RODRIGO BENEDITO TAROSSO); LEANDRO LUIZ CORREA

(ADV. SP208700-RODRIGO BENEDITO TAROSSO); ELIANA APARECIDA CORREA(ADV. SP208700-RODRIGO

BENEDITO TAROSSO); EUNICE BATISTA CORREA(ADV. SP208700-RODRIGO BENEDITO TAROSSO); APARECIDO

BATISTA CORREA(ADV. SP208700-RODRIGO BENEDITO TAROSSO); MARIA DE FATIMA CORREA PIRES(ADV.

SP208700-RODRIGO BENEDITO TAROSSO); MARIA JOSE CORREA MORAIS(ADV. SP208700-RODRIGO BENEDITO

TAROSSO); MOZART BATISTA CORREA(ADV. SP208700-RODRIGO BENEDITO TAROSSO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista o parecer da contadoria judicial, expeça-se o correspondente ofício requisitório para pagamento conforme

valor ali apurado. Caberá a cada um dos 9 autores a quota parte de 1/9. Intime-se.

2008.63.04.004205-8 - BENEDITA SANTOS DOMENE (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.04.004873-5 - MARLI SONIA DE GRANDI (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.04.005299-4 - ELIZO JOSE DE LIMA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Verifico que não há prevenção, uma vez que o processo apontado no termo de prevenção foi extinto sem julgamento de mérito. Cite-se. Prossiga o feito com seu regular andamento.

2008.63.04.005531-4 - MARIA APARECIDA SILVEIRA SILVA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Verifico que não há prevenção, uma vez que o processo apontado no termo de prevenção foi extinto sem julgamento de mérito. Cite-se. Prossiga o feito com seu regular andamento.

2008.63.04.006483-2 - ROSA DATTI (ADV. SP223135 - MÁRCIO PESSINI RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.04.007554-4 - FLAVIO VILLAS BOAS (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 -

KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Verifico que não há prevenção.

Cite-se.

2009.63.04.000230-2 - JOAO BUENO DE SOUZA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Verifico que não há prevenção.

Cite-se.

2009.63.04.000232-6 - DARCY AMARAL LEITE (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Verifico que não há prevenção.

Cite-se.

2009.63.04.000234-0 - ANESIA APARECIDA FELIX DE SOUZA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Verifico que não há prevenção.

Cite-se.

2009.63.04.000820-1 - ODAIR SILVEIRA ROCHA E OUTROS (ADV. SP260384 - HELOISA MARON FRAGA); EDISON

SILVEIRA ROCHA(ADV. SP260384-HELOISA MARON FRAGA); ADAVIO SILVEIRA ROCHA(ADV. SP260384-HELOISA

MARON FRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

:

Vistos.

Esclareça a parte autora o objeto do(s) processo(s) apontado(s) no "Termo de Prevenção", juntando cópia da respectiva petição inicial, no **prazo máximo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito.**

2009.63.04.000928-0 - ALUISIO PIRES RIVELLI (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Vistos.

Esclareça a parte autora o objeto do(s) processo(s) apontado(s) no "Termo de Prevenção", juntando cópia da respectiva petição inicial, no **prazo máximo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito.**

2009.63.04.001050-5 - VERA LUCIA SCALISE (ADV. SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Vistos.

Esclareça a parte autora o objeto do(s) processo(s) apontado(s) no "Termo de Prevenção", juntando cópia da respectiva petição inicial, no **prazo máximo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito.**

2009.63.04.001132-7 - AMILTON BEZERRA DE ALMEIDA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Verifico que não há prevenção.

Cite-se.

2009.63.04.001134-0 - ALIOMAR PESSOA LIMA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Verifico que não há prevenção.

Cite-se.

2009.63.04.001136-4 - THIAGO MAZETTO (ADV. SP211851 - REGIANE SCOCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Vistos, etc.

Verifico que não há prevenção.

Cite-se.

2009.63.04.001154-6 - MARIA NEILDE DE JESUS RAIMUNDO (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Verifico que não há prevenção.

Cite-se.

2009.63.04.001224-1 - LILIAN RODRIGUES BALDO DOS SANTOS (ADV. SP146905 - RENATA SEMENSATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Verifico que não há prevenção.

Cite-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/206 - Lt 2328

2009.63.04.001026-8 - DALVA FRANCO DE SOUZA E OUTRO (SEM ADVOGADO); MARCO ANTONIO DE SOUZA X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Vistos.

Esclareça a parte autora o objeto dos processos 9500305011 e 9800420819 apontados no "Termo de Prevenção", juntando cópia da respectiva petição inicial, **no prazo máximo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito.**

2009.63.04.001028-1 - DALVA FRANCO DE SOUZA E OUTRO (SEM ADVOGADO); MARCO ANTONIO DE SOUZA X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "

Vistos.

Esclareça a parte autora o objeto dos processos 9500305011 e 9800420819 apontados no "Termo de Prevenção", juntando cópia da respectiva petição inicial, **no prazo máximo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito.**

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO EXPEDIENTE Nº 0015/2009

2007.63.05.001010-4 - PAULA OSAWA KANASHIRO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões.

Sendo do interesse da parte autora responder ao recurso, fica ciente de que, para fazê-lo, deverá constituir advogado ou requerer a assistência da Defensoria Pública da União.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.05.001132-7 - EMI YAMAGUCHI (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Autor,

em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.05.001170-4 - ADAUTO ALVES DE BRITO (ADV. SP161927 - MARCO AUGUSTO MELLÃO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro à parte demandante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2007.63.05.001182-0 - PAULA MANENTE DA ROCHA (ADV. SP201169 - RODRIGO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.
Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2007.63.05.001339-7 - ARMANDO VIEIRA DOS SANTOS E ESPOLIO DE HELENA GOMES (ADV. SP201169 - RODRIGO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.
Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2007.63.05.001341-5 - ARMANDO VIEIRA DOS SANTOS E ESPOLIO DE HELENA GOMES (ADV. SP201169 - RODRIGO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.
Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2007.63.05.001873-5 - ANNA FRANÇA FARIAS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Quanto à irresignação do réu em face da antecipação dos efeitos da tutela, recebo o recurso nos termos do art. 520, VII, do CPC.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões.
Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.05.002083-3 - ARIIVALDO SILVA JUNIOR (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA

FIORITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro à parte demandante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.05.000067-0 - WALDEMAR PAULO TOBAL (ADV. MG107628 - JORGE SERAFIM NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro à parte demandante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.05.000175-2 - SIMONI ESPONZETTI (ADV. SP187249 - LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.05.000228-8 - JULIA DE PONTES CAMARGO (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo

Réu, em seus regulares efeitos.

Quanto à irrisignação do réu em face da antecipação dos efeitos da tutela, recebo o recurso nos termos do art. 520, VII, do CPC.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.05.000311-6 - JAIRO FLORENCIO COSTA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro à parte demandante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.05.000423-6 - ANTONIO CIVIRINO DE OLIVEIRA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Autor, em seus

regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.05.000806-0 - NELSON NEVES NOVAES (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e

ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.05.000852-7 - JOSE GOMES (ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO e ADV. SP077176 -

SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

:Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.05.000857-6 - NOEL PUPO DE RAMOS (ADV. SP215622 - FABIO PONTES e ADV. SP149818 - WALDY PONTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : Defiro à parte demandante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.
Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.
Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2008.63.05.000870-9 - GENI CARDOSO (ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO e ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.
Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.
Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2008.63.05.000910-6 - FLAVIO CARNEIRO MACHADO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : Defiro à parte demandante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.
Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.
Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2008.63.05.000912-0 - MILTON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP199681 - NILMA ELENA TRIGO FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro à parte demandante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.
Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.
Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2008.63.05.000949-0 - WALDETTE FRANCISCO SANTOS (ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO

e ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.05.000957-0 - MARIO RIBEIRO MENDES (ADV. SP230835 - NARA DE SOUZA RIVITTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos

termos da Lei n. 1.060/50.

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.05.000967-2 - GENI ROSA DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP115573 - ANTONIO BARBOSA DE LIMA e

ADV. SP161905 - ALEXANDRE DEL BUONI SERRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : Defiro à parte demandante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.05.001011-0 - SEBASTIANA DE PAULA SANTOS (ADV. SP163230 - EDILON VOLPI PERES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos

termos da Lei n. 1.060/50.

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.05.001067-4 - TEREZA DE LIMA (ADV. SP230835 - NARA DE SOUZA RIVITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.
Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.
Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2008.63.05.001069-8 - ARY HOFFMANN DA SILVA (ADV. SP230835 - NARA DE SOUZA RIVITTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.
Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.
Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2008.63.05.001074-1 - ANA ROSA MARCELINO DA COSTA (ADV. SP163230 - EDILON VOLPI PERES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.
Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.
Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2008.63.05.001076-5 - VITOR HUGO ARMSTRONG REP P/ NEIDA LOURENÇO BONETE (ADV. SP163230 - EDILON

VOLPI PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.
Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.
Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2008.63.05.001083-2 - ELZA ARRUDA FRANCA (ADV. SP163230 - EDILON VOLPI PERES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da

Lei n.
1.060/50.

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.
Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.
Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2008.63.05.001085-6 - LINDAURA SOUZA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP163230 - EDILON VOLPI PERES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Concedo os benefícios da assistência
judiciária
gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.
Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.
Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2008.63.05.001092-3 - FRANCIELE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP230835 - NARA DE SOUZA RIVITTI)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Concedo os benefícios da assistência
judiciária
gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.
Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.
Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2008.63.05.001098-4 - IRACI DA SILVA SOUZA SANTOS (ADV. SP226476 - ADILSON COUTINHO RIBEIRO
JUNIOR)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Concedo os benefícios da assistência
judiciária
gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.
Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.
Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2008.63.05.001164-2 - DEUSMIRA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP163230 - EDILON VOLPI PERES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita,

nos

termos da Lei n. 1.060/50.

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.
Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.
Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2008.63.05.001165-4 - LUCENILSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP163203 - ANDREA PAULA MUNIZ DE TOLEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.
Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.
Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2008.63.05.001166-6 - CLAUDIO JOSE CARDOSO (ADV. SP163230 - EDILON VOLPI PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.
Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.
Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2008.63.05.001191-5 - INÁ MACHADO DE AZEVEDO (ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro à parte demandante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.
Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.
Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2008.63.05.001225-7 - OSMARIO GONCALVES BOMJARDIM DOS SANTOS (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.
Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2008.63.05.001251-8 - NELSON CORREA DE ANDRADE (ADV. SP251556 - EDILSON DE LARA ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro à parte demandante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.
Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.
Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2008.63.05.001273-7 - EVANILDO DE SOUZA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO e ADV. SP059733 - LILIAM TEIXEIRA RIBEIRO e ADV. SP128160 - MARCIA MEIKEN e ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO e ADV. SP134647 - JULIE MARIE MOREIRA GOMES LEAL e ADV. SP174979 - CLÁUDIA DOS SANTOS NEVES e ADV. SP178) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : Defiro à parte demandante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.
Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.
Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2008.63.05.001274-9 - RONALDO BORGES MARQUES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO e ADV. SP059733 - LILIAM TEIXEIRA RIBEIRO e ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO e ADV. SP134647 - JULIE MARIE MOREIRA GOMES LEAL e ADV. SP174979 - CLÁUDIA DOS SANTOS NEVES e ADV. SP178066 - MATHEUS MARCELINO MARTINS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : Defiro à parte demandante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.
Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.
Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2008.63.05.001334-1 - MARIA HELENA CARDOSO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.
Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.
Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2008.63.05.001365-1 - JOSIELE CALISTRO FRANCO REP POR ZENILDA CALISTRO ALVES (ADV. SP257831 - ANA LUCIA MARCONDES FARIA DE OLIVEIRA (DPU)) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: Defiro à parte demandante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.
Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.
Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2008.63.05.001401-1 - JOSEFA FERREIRA DE BARROS (ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro à parte demandante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.
Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.
Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2008.63.05.001421-7 - ANTONIO NELSON FREITAS (ADV. SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro à parte demandante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.
Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.
Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2008.63.05.001429-1 - PEDRO RIBEIRO MARIANO (ADV. SP199681 - NILMA ELENA TRIGO FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro à parte demandante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.
Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.
Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2008.63.05.001514-3 - TANIA CRISTINA PINEU RIBEIRO (ADV. SP156784 - ROSIMAR ALMEIDA DE SOUZA LOPES e ADV. SP159571 - SUELI DAMASO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro à parte demandante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.
Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.
Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2007.63.05.001612-0 - ANTONIO AGUIAR (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA e ADV. SP229967 - JOÃO BASTOS NAZARENO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Redesigno audiência para o dia 12/03/2009, às 14 h e 15 min.
Intimem-se as partes e o MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0052/2009

2005.63.06.006042-9 - LOIDE MARIA DE MOURA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Informação

Meritíssimo Senhor Juiz

Com a devida vênua, consultamos Vossa Excelência de como proceder com relação à primeira parte da decisão n. 6306001740/2009, proferida em 04.02.2009, uma vez que o protocolo n. 20568 foi cancelado em razão da ordem judicial do dia 28.11.2008.

Outrossim, informo que a petição enviada ao presente feito, pela internet em 22.10.2008 às 16:58 horas, não se encontra anexada.

À Superior consideração

Osasco, 17 de fevereiro de 2009

DECISÃO

Vistos, etc.

Haja vista os esclarecimentos esposados, determino que se proceda ao resgate do arquivo relativamente à petição comum enviada pela internet na data de 22.10.2008 às 16:58 horas, anexando-a aos autos virtuais de molde a não prejudicar a parte recorrente.

Após, aguarde-se o cumprimento da parte final da decisão proferida em 04.02.2009.

Int.

2006.63.06.006112-8 - JENI MIGUEL DE SOUZA (ADV. SP091025 - BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008150 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora quanto à petição de 09/02/2009 no prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2007.63.06.008337-2 - FLÁVIO DE JESUS MOREIRA PRADO E OUTRO (ADV. SP088803 - RITA DE CASSIA DA SILVA

LIMA); FERNANDO DE JESUS MOREIRA PRADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

E OUTROS ; ELIANA DAS DORES PRADO (ADV.) ; RICARDO DAS DORES PRADO (ADV.) : "

Adite-se a carta precatória, alterando a finalidade para a citação dos co-réus na pessoa da representante legal Eliana, como constou na determinação de 13/10/2008.

Oficie-se com urgência ao Juízo Deprecado.

Redesigne o sentenciamento do feito, em caráter de pauta-extra, para o dia 04/06/2009 às 10:30 horas.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

2007.63.06.009602-0 - THEODORO HILARIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI e ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO); SUELI APARECIDA GOMES HILARIO DOS SANTOS(ADV.

SP240882-RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "

Requerimento de 01/12/2008: indefiro uma vez que sequer trouxe aos autos documento de solicitação dos extratos ao banco depositário.

Concedo o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para a juntada dos extratos ou requerimento administrativo devidamente recepcionado pela CEF aos autos, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se.

2007.63.06.015508-5 - RUBENS PEREIRA DE MATOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Requerimento da parte autora anexado em 16/12/08: defiro.

Oficie-se a CEF para liberação dos valores depositados em favor do autor.

Intime-se.

2007.63.06.020037-6 - RAIMUNDO MARTINS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Petição de autor anexada em 12/02/09.

J. Vista ao INSS pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Int. c/ urgência.

2007.63.06.020097-2 - MICHELE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Petição anexada em 16/02/2009: Ciência à parte autora.

Intime-se.

2008.63.06.010086-6 - DECIO CHIAPA E OUTRO (ADV. SP073176 - DECIO CHIAPA); IVONE DE MOURA CHIAPA X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Petição da parte autora de 10/07/2008: proceda-se à retificação do pólo passivo da demanda nos dados cadastrais do

sistema JEF.

Cite-se o INSS.

Desgino audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/11/2009 às 13:00 horas.

Intimem-se.

2008.63.06.010367-3 - MILITAO ANTONIO (ADV. SP226348 - KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Petição da parte autora de 11/02/2009: concedo à patrona da parte autora o prazo de 10 (dias) para apresentar certidão de nascimento, cédula de identidade, CPF e comprovante de endereço em nome da requerente do pedido de habilitação. Após, tornem conclusos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.06.010408-2 - JOÃO DE OLIVEIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA e ADV.

SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2008.63.06.011957-7 - ANTONIETTA SORRENTINO FIORITTA (ADV. SP154998 - MARIA TERESA BERNAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Oficie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias apresente cópia integral do processo administrativo do benefício aposentadoria por idade, NB 41/147.197.463-1.

Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.06.012117-1 - JOSE DIAS BESERRA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Torno sem efeito a decisão proferida em 05/11/2008. Considerando que foi anexado com a petição inicial o Comunicado

de Decisão datado de julho de 2008 contendo o endereço da parte autora, e a natureza do feito, fica agendada perícia médica para 01/07/2009, às 08hs, nas dependências deste Juizado, a cargo da Dr^a LÍGIA CÉLIA LEME FORTE GONÇALVES. Fica ciente a parte autora que deverá comparecer portando seus documentos pessoais e demais provas que instruem seu pedido, em originais, para exibição ao senhor perito médico, se o caso.

Intimem-se.

2008.63.06.012188-2 - RAUL ALCIATI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA e ADV.

SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Tendo em vista a petição protocolizada em 15/12/2008, concedo o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para que a parte autora comprove documentalmente, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) ali referido (s).

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.012212-6 - ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA (ADV. SP186209 - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o cumprimento da determinação judicial e a natureza do feito, fica agendada perícia médica para 24/06/2009, às 10hs, nas dependências deste Juizado, a cargo da Dr^a. LÍGIA CÉLIA LEME FORTE GONÇALVES.

Fica

ciente a parte autora que deverá comparecer portando seus documentos pessoais e demais provas que instruem seu pedido, em originais, para exibição ao senhor perito médico, se o caso.

Intimem-se.

2008.63.06.014106-6 - JOAO BATISTA (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Cuida-se de ação ajuizada por JOÃO BATISTA em face do INSS, na qual pretende a condenação da autarquia-ré na concessão/restabelecimento/revisão do benefício de auxílio-doença.

A parte autora declara na petição inicial que reside em Cajamar.

A competência territorial deste Juizado foi disciplinada pelo Provimento nº 241, de 13/10/2004 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, compreendendo as cidades de Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora de Bom Jesus e Santana do Parnaíba.

Ficou demonstrado que a parte autora reside em município não abrangido pela competência territorial deste Juizado.

A competência para processar e julgar ações na qual a parte autora é domiciliada, Cajamar, é do Juizado Especial Federal

Cível de Jundiá.

Diante do exposto, declino da competência para apreciar o feito. Remetam-se os autos eletrônicos ao Juizado Especial Federal Cível de Jundiá.

Outrossim, o prazo para recorrer desta sentença é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.06.000483-3 - IVONE SAMBINI BORUCHOSAS (ADV. SP236888 - MARILISA FERRARI RAFAEL DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 22/04/2009 às 14:30 horas.

Naquela oportunidade a parte autora deverá apresentar os originais das carteiras profissionais e/ou comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e demais documentos que possuir que demonstrem seus vínculos empregatícios (ficha de registro de empregado, holerites, contrato de trabalho etc), sob pena de preclusão da prova.

A ausência da parte autora à audiência poderá ensejar a extinção do processo sem resolução do mérito.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.000616-7 - ANTONIO LISBOA SOUSA DE CARVALHO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos, etc.

Cuida-se de ação ajuizada por ANTONIO LISBOA SOUSA DE CARVALHO em face do INSS, na qual pretende a condenação da autarquia-ré na concessão/restabelecimento/revisão do benefício de auxílio-doença.

A parte autora declara na petição inicial que reside em Francisco Morato e apresenta comprovante de residência naquele endereço.

A competência territorial deste Juizado foi disciplinada pelo Provimento nº 241, de 13/10/2004 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, compreendendo as cidades de Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora de Bom Jesus e Santana do Parnaíba.

Ficou demonstrado que a parte autora reside em município não abrangido pela competência territorial deste Juizado.

A competência para processar e julgar ações na qual a parte autora é domiciliada, Francisco Morato, é do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Diante do exposto, declino da competência para apreciar o feito. Remetam-se os autos eletrônicos ao Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Outrossim, o prazo para recorrer desta sentença é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.06.000623-4 - FRANCISCO JOAQUIM ALVES DA SILVA (ADV. SP201350 - CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA e

ADV. SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos.

Em análise iníto litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001)

seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida. Neste sentido, somente em situações excepcionais

onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO a medida, dita como de urgência, postulada.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi juntado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.000648-9 - NATAL BASSO (ADV. SP272636 - DULCILEIDE ADRIANA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi juntado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.000705-6 - ANTONIO BRAIANI (ADV. SP114737 - LUZIA GUIMARAES CORREA e ADV. SP217094 -

ADRIANA MOREIRA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi juntado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.000706-8 - IRANI DA CRUZ OLIVEIRA (ADV. SP135396 - CARLOS CESAR SPOSITO CAMARGO BRAGA e

ADV. SP015254 - HELENA SPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi juntado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.000710-0 - RITA MAGALI PAULA DA FONSECA (ADV. SP209950 - KELI CRISTINA CANDIDO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios

constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.000711-1 - FABIO FELIX DE LIMA (ADV. SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente

público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.000713-5 - GETULIO MACHADO DA SILVA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE e ADV.

SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente

público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.000719-6 - HAROLDO GARCIA (ADV. SP184221 - SIMONE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.000723-8 - EURIDES ARAGAO DOS SANTOS (ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA e ADV.

SP164494 - RICARDO LOPES e ADV. SP181079 - FERNANDA VALENTE LOPES e ADV. SP215702 - ANDRÉ GIL

GARCIA HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for

ente

público.
Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita

como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.000724-0 - ANAIL DA CRUZ COELHO (ADV. SP261866 - ALEXANDRE DOS PASSOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for

ente

público.
Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita

como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.000729-9 - MARIA LUCIA DE PAULA NERIS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.000730-5 - MARIA ANTUNES RIBEIRO (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍ S CASAGRANDE e ADV. SP196191

- ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.000731-7 - JAIRO PEREIRA ROCHA (ADV. SP145098 - JOSÉ SEBASTIÃO MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for

ente
público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.000732-9 - LAURO MANOEL TELES RIBEIRO (ADV. SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS

FREIRES e ADV. SP269900 - JULIANA CAMARGO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente

público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.000742-1 - MAICON ALEXANDRE SIMIGUINI DE BRITO (ADV. SP104632 - REINALDO ANTONIO VOLPIANI e ADV. SP255681 - ALEXANDRE VOLPIANI CARNELOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP

008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.000748-2 - A.J.PIGNATARI COM E ASSIST TÊC DE PEÇAS E SUPR INFORM LTDAME (ADV. SP086782 -

CARMELINA MARIA DE CAMARGO CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "

Remetam-se os autos físicos a uma das Varas da justiça Federal, com cópia desta, considerando a determinação do Juízo

Estadual que remeteu os autos a uma das Varas Federais.

Cumpram-se os autos a uma das Varas Federais.

Cumpra-se, com urgência.

2009.63.06.000750-0 - SEVERINA MARIA DA SILVA (ADV. SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE e ADV.

SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em análise in initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.000752-4 - PEDRO SABINO DA SILVA (ADV. SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.000755-0 - SAMUEL ALVES MURRAY (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 -

LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em análise in initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.000757-3 - TEREZINHA SOARES DA SILVA (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em análise in initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.000760-3 - JOSÉ ALVES DE ARAÚJO (ADV. SP237496 - DORACI DA SILVA SOBRAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.000761-5 - SANTINA LEITE PEGORARO (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em análise in initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.000762-7 - LUIZ JOSE DOMINGOS (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em análise in initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos

requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.000765-2 - ERONILDA PEREIRA BISPO (ADV. SP260316 - VILMAR BRITO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.000771-8 - SILVANA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP212493 - ANTONIO JOSE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Petição da parte autora de 03/02/2009 e de 11/02/2009: tendo em vista o disposto no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, segundo o qual: "A desistência da ação só produzirá efeito depois de homologada por sentença", bem como os princípios da celeridade e economia processual, desconsidero o pedido de desistência formulado pela parte autora em 03/02/2009.

Indefiro o pedido de tutela antecipada pela parte autora, pois, conforme informa na petição de 11/02/2009, está recebendo o benefício administrativamente.

Dê-se prosseguimento ao feito.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.000952-1 - JOSE LIMA AMERICO (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o pedido de afastamento por motivo de férias, nos dias 22 e 27/07/09, re-designo a realização de perícia médica judicial agendada com a Dra. Lígia Célia Leme Forte Gonçalves, nos dias e horários abaixo relacionados.

Intime-se a parte autora.

Lote 2009/1684
1_PROCESSO
DATA/HORA PERÍCIA
2008.63.06.006471-0
(11/03/2009 09:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000949-1
(11/03/2009 08:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000952-1
(11/03/2009 09:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000953-3
(11/03/2009 10:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000954-5
(11/03/2009 13:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000955-7
(11/03/2009 13:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000963-6
(18/03/2009 09:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000979-0
(11/03/2009 08:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001113-8
(18/03/2009 09:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001114-0
(18/03/2009 10:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001115-1
(25/03/2009 08:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001116-3
(25/03/2009 08:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001117-5
(25/03/2009 09:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001118-7
(25/03/2009 09:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001119-9
(25/03/2009 10:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001120-5
(01/04/2009 08:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001121-7
(01/04/2009 08:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001122-9
(01/04/2009 09:00:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000953-3 - SONIA MARIA DA LUZ RIBEIRO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.

Considerando o pedido de afastamento por motivo de férias, nos dias 22 e 27/07/09, re-designo a realização de perícia médica judicial agendada com a Dra. Ligia Célia Leme Forte Gonçalves, nos dias e horários abaixo relacionados.

Intime-se a parte autora.

Lote 2009/1684
1_PROCESSO
DATA/HORA PERÍCIA
2008.63.06.006471-0
(11/03/2009 09:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000949-1
(11/03/2009 08:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000952-1
(11/03/2009 09:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000953-3
(11/03/2009 10:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000954-5
(11/03/2009 13:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000955-7
(11/03/2009 13:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000963-6

(18/03/2009 09:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000979-0
(11/03/2009 08:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001113-8
(18/03/2009 09:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001114-0
(18/03/2009 10:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001115-1
(25/03/2009 08:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001116-3
(25/03/2009 08:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001117-5
(25/03/2009 09:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001118-7
(25/03/2009 09:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001119-9
(25/03/2009 10:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001120-5
(01/04/2009 08:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001121-7
(01/04/2009 08:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001122-9
(01/04/2009 09:00:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000954-5 - PEDRO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE e ADV.

SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES e ADV. SP238847 - LAURELISA PROENÇA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.

Considerando o pedido de afastamento por motivo de férias, nos dias 22 e 27/07/09, re-designo a realização de perícia médica judicial agendada com a Dra. Lígia Célia Leme Forte Gonçalves, nos dias e horários abaixo relacionados.

Intime-se a parte autora.

Lote 2009/1684

1_PROCESSO

DATA/HORA PERÍCIA

2008.63.06.006471-0
(11/03/2009 09:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000949-1
(11/03/2009 08:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000952-1
(11/03/2009 09:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000953-3
(11/03/2009 10:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000954-5
(11/03/2009 13:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000955-7
(11/03/2009 13:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000963-6
(18/03/2009 09:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000979-0
(11/03/2009 08:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001113-8
(18/03/2009 09:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001114-0
(18/03/2009 10:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001115-1
(25/03/2009 08:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001116-3
(25/03/2009 08:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001117-5
(25/03/2009 09:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001118-7
(25/03/2009 09:30:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001119-9
(25/03/2009 10:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001120-5
(01/04/2009 08:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001121-7
(01/04/2009 08:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001122-9
(01/04/2009 09:00:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000963-6 - LAURA OLIVEIRA MACARIO (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.

Considerando o pedido de afastamento por motivo de férias, nos dias 22 e 27/07/09, re-designo a realização de perícia médica judicial agendada com a Dra. Lígia Célia Leme Forte Gonçalves, nos dias e horários abaixo relacionados.

Intime-se a parte autora.

Lote 2009/1684

1_PROCESSO

DATA/HORA PERÍCIA

2008.63.06.006471-0
(11/03/2009 09:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000949-1
(11/03/2009 08:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000952-1
(11/03/2009 09:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000953-3
(11/03/2009 10:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000954-5
(11/03/2009 13:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000955-7
(11/03/2009 13:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000963-6
(18/03/2009 09:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000979-0
(11/03/2009 08:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001113-8
(18/03/2009 09:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001114-0
(18/03/2009 10:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001115-1
(25/03/2009 08:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001116-3
(25/03/2009 08:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001117-5
(25/03/2009 09:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001118-7
(25/03/2009 09:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001119-9
(25/03/2009 10:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001120-5
(01/04/2009 08:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001121-7
(01/04/2009 08:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001122-9
(01/04/2009 09:00:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001113-8 - ANA MARIA DO NASCIMENTO MARQUES (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA
MELCHIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o pedido de afastamento por motivo de férias, nos dias 22 e 27/07/09, re-designo a realização de perícia médica judicial agendada com a Dra. Lígia Célia Leme Forte Gonçalves, nos dias e horários abaixo relacionados.

Intime-se a parte autora.

Lote 2009/1684
1_PROCESSO
DATA/HORA PERÍCIA
2008.63.06.006471-0
(11/03/2009 09:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000949-1
(11/03/2009 08:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000952-1
(11/03/2009 09:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000953-3
(11/03/2009 10:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000954-5
(11/03/2009 13:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000955-7
(11/03/2009 13:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000963-6
(18/03/2009 09:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000979-0
(11/03/2009 08:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001113-8
(18/03/2009 09:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001114-0
(18/03/2009 10:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001115-1
(25/03/2009 08:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001116-3
(25/03/2009 08:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001117-5
(25/03/2009 09:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001118-7
(25/03/2009 09:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001119-9
(25/03/2009 10:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001120-5
(01/04/2009 08:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001121-7
(01/04/2009 08:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001122-9
(01/04/2009 09:00:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001116-3 - ADAMIR DA SILVA SANTOS (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o pedido de afastamento por motivo de férias, nos dias 22 e 27/07/09, re-designo a realização de perícia médica judicial agendada com a Dra. Lígia Célia Leme Forte Gonçalves, nos dias e horários abaixo relacionados.

Intime-se a parte autora.

Lote 2009/1684

1_PROCESSO
DATA/HORA PERÍCIA
2008.63.06.006471-0
(11/03/2009 09:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000949-1
(11/03/2009 08:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000952-1
(11/03/2009 09:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000953-3
(11/03/2009 10:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000954-5
(11/03/2009 13:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000955-7
(11/03/2009 13:30:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000963-6
(18/03/2009 09:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000979-0
(11/03/2009 08:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001113-8
(18/03/2009 09:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001114-0
(18/03/2009 10:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001115-1
(25/03/2009 08:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001116-3
(25/03/2009 08:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001117-5
(25/03/2009 09:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001118-7
(25/03/2009 09:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001119-9
(25/03/2009 10:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001120-5
(01/04/2009 08:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001121-7
(01/04/2009 08:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001122-9
(01/04/2009 09:00:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001122-9 - MARIA LUZIA DE JESUS FRANCA (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o pedido de afastamento por motivo de férias, nos dias 22 e 27/07/09, re-designo a realização de perícia médica judicial agendada com a Dra. Lígia Célia Leme Forte Gonçalves, nos dias e horários abaixo relacionados.

Intime-se a parte autora.

Lote 2009/1684

1_PROCESSO

DATA/HORA PERÍCIA

2008.63.06.006471-0
(11/03/2009 09:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000949-1
(11/03/2009 08:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000952-1
(11/03/2009 09:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000953-3
(11/03/2009 10:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000954-5
(11/03/2009 13:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000955-7
(11/03/2009 13:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000963-6
(18/03/2009 09:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.000979-0
(11/03/2009 08:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001113-8
(18/03/2009 09:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001114-0
(18/03/2009 10:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001115-1
(25/03/2009 08:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001116-3
(25/03/2009 08:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001117-5
(25/03/2009 09:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001118-7
(25/03/2009 09:30:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001119-9
(25/03/2009 10:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001120-5
(01/04/2009 08:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001121-7
(01/04/2009 08:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.001122-9
(01/04/2009 09:00:00-CLÍNICA GERAL)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0055/2009

2008.63.06.013921-7 - MARINETE DA SILVA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Inicialmente, torno sem efeito a decisão proferida em 09 de dezembro de 2008.

Em análise início litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º.

10.259/2001)

seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida. Neste sentido, somente em situações excepcionais

onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO a medida, dita como de urgência,

postulada.

Cite-se. Intimem-se.

2008.63.06.014439-0 - FIRMO FRANCO MAIO POMPEU (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Inicialmente, torno sem efeito a decisão proferida em 09 de dezembro de 2008.

Em análise início litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º.

10.259/2001)

seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida. Neste sentido, somente em situações excepcionais

onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO a medida, dita como de urgência,

postulada.

Cite-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/6306000051

UNIDADE OSASCO

2007.63.01.081532-6 - MARTA MARTINEZ LEONARDO YAMAMOTO (ADV. SP251387 - VALERIA LOUREIRO KOBAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Em face do exposto, JULGO JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE

UNIDADE OSASCO

2007.63.06.008449-2 - OLGA GREGORIO SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; SAMARA ESTELA SANTOS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE

2007.63.06.017087-6 - MAURO PINEDO MARTINS (ADV. SP110499 - BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.007235-0 - EVENILDA SOARES PIRES (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.007798-0 - JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.014892-5 - OSWALDO BICKAUSCKAS LABRITZ (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.007916-2 - JOSE PEREIRA CESAR (ADV. SP026700 - EDNA RODOLFO e ADV. SP250149 - LEANDRO CAVALCANTE VALERIOTE e ADV. SP255724 - ERETUZIA ALVES DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.006873-5 - CELSO GESSE VITORAZZO RIBEIRO (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.006940-5 - MARIA APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP134321 - LUIZA OGAWA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

*** FIM ***

2008.63.06.010993-6 - AUGUSTA FRANCISCA SA TELES (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte Autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do entendimento jurisprudencial sedimentado no Enunciado n. 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo.

2008.63.06.006116-2 - CICERO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e ADV. SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto,

julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a converter os seguintes períodos laborados em condições especiais em comum: AÇOTUPY IND METALURGICAS LTDA (de 05/10/1972 a 01/09/1975); CORNETA

LTDA (de 20/10/1975 a 12/11/1975); BATTENFELD PUGLIESE EQUIPAMENTOS LTDA (de 17/05/1976 a 28/06/1977, de 06/09/1977 a 31/10/1978 e de 01/11/1978 a 30/05/1981); KOLYNOS DO BRASIL LTDA (de 15/09/1983 a 25/08/1984); CORNETA LTDA (de 01/11/1984 a 31/05/1985, de 01/06/1985 a 31/05/1986, 01/11/1987 a 31/03/1988, 01/04/1988 a 19/08/1988); BATTENFELD PUGLIESE EQUIPAMENTOS LTDA (de 02/04/1990 a 25/02/1991); CORNETA LTDA (de 01/07/1991 a 01/10/1991); MERITOR DO BRASIL LTDA (de 01/07/1992 a 18/12/1992); e a conceder ao autor, CICERO VIEIRA DA SILVA, a aposentadoria por tempo de contribuição com DIB na data do requerimento administrativo em 07/09/2006, com renda mensal inicial de R\$ 479,97, em

setembro/2006, que correspondente a uma renda mensal atual de R\$ 519,18, em janeiro/2009.

Condeno-o, ainda, a pagar as diferenças relativas às prestações vencidas que até janeiro/2009, totalizam o montante de R\$ 17.506,54.

Concedo a antecipação da tutela, tendo em vista o caráter alimentar do benefício, donde exsurge o periculum in mora, e as provas coligidas aos autos, que demonstram a existência do direito afirmado. Assim, determino ao INSS que implante o

benefício no prazo de 50 (cinquenta) dias.

Após o trânsito em julgado, proceda-se a expedição de ofício precatório no valor apurado ou ofício requisitório se assim for

à opção da parte autora, nos termos do §4º, do artigo 17, da Lei 10.259/01:

2008.63.06.003015-3 - JOSE SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face do exposto, julgo improcedente o pedido fundado nas

enfermidades analisadas pela perícia judicial e extingo o feito sem apreciação do mérito, por ausência de interesse processual, com relação às demais patologias alegadas na inicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto julgo PROCEDENTE o pedido.

2008.63.06.005976-3 - GERALDO GOMES DA SILVA (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.06.021795-9 - ELZA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP167919 - RITA DE CÁSSIA FERRAZ) ; VALERIA PEREIRA

DA SILVA(ADV. SP167919-RITA DE CÁSSIA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) .

2007.63.06.007413-9 - VANILDE COELHO MOURA (ADV. SP200006B - JORGE RODRIGUES PERES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.06.015632-6 - ALICE ALVES (ADV. SP150980 - MARCIA CRISTINA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). julgo improcedente o pedido.

2007.63.06.015636-3 - PAULO ANTONIO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP138856 - VINICIUS BERNARDO LEITE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de

ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro na norma do

artigo 51 da Lei n.º 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE

2007.63.06.004218-7 - ALEXI DE MORAES PICCININI (ADV. SP136294 - JAIRES CORREIA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.005918-7 - MARIA DAS DORES ROCHA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.008386-4 - NAILDA SOUZA DA SILVA (ADV. SP085514 - ELIZABETH BIZARRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.008743-2 - WANDERLEY REZENDE DA SILVA (ADV. SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.017342-7 - ESPOLIO DE PAULO SANTANA SOUZA (ADV. SP210567 - DANIEL NOGUEIRA ALVES) ; JOSELIA MARIA DE MOURA(ADV. SP210567-DANIEL NOGUEIRA ALVES); ALESSANDRA PAULA SANTANA DE SOUZA(ADV. SP210567-DANIEL NOGUEIRA ALVES); ALEXSANDRO SANTANA DE SOUZA(ADV. SP210567-DANIEL NOGUEIRA ALVES); ARIANE PATRICIA DE MOURA SOUZA(ADV. SP210567-DANIEL NOGUEIRA ALVES); PAULO HENRIQUE SANTANA SOUZA(ADV. SP210567-DANIEL NOGUEIRA ALVES); THAMIRES CRISTINA DE SOUZA(ADV. SP210567-DANIEL NOGUEIRA ALVES); SIRLEIDE SANTANA SOUZA(ADV. SP210567-DANIEL NOGUEIRA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.021288-3 - PAULO NISHIMURA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).
*** FIM ***

2008.63.06.011035-5 - DAMIÃO FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA e ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, no que tange o pedido de restabelecimento de auxílio-doença, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e julgo IMPROCEDENTE o pedido de conversão em aposentadoria por invalidez, com base no artigo 269, I, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e nego-lhes provimento.

2008.63.06.007591-4 - ELIZABETE CHENCHE VARGAS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013389-6 - MARIA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO e ADV. SP071334 - ERICSON CRIVELLI e ADV. SP240196 - ARETHA CRISTINA CONTIN DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011651-5 - EMÍLIA FRANCISCA DA CRUZ (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.009262-6 - GIVALDO BATISTA DE LIMA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013233-8 - CELSO RIBEIRO LIMA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, JULGO JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE

2007.63.06.012276-6 - ROBERTO DI FLÓRIO (ADV. SP211772 - FLAVIO CHRISTENSEN NOBRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

2007.63.06.014371-0 - WILSON LUIZ TOSCANO (ADV. SP252595 - ALECSO PEGINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).
*** FIM ***

2007.63.06.018108-4 - JOSE MORENO RIBEIRO (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . acolho os embargos interpostos, sanando o vício existente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com relação ao pedido de incidência dos JUROS PROGRESSIVOS, com fundamento no artigo 267, VI, ante a ausência dos extratos bancários. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE

2007.63.06.004558-9 - SIDNEY PEREIRA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.005920-5 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.005913-8 - ROMILDO TECH (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO IMPROCEDENTE

2007.63.06.017237-0 - MARIA DE LOURDES DE COUTO (ADV. SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.008189-2 - EUCLIDES JOSÉ LÚCIO (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

2007.63.06.013334-0 - ALFREDO SOUZA REIS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.003544-8 - JOAO ALFREDO BELFORT DUARTE (ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido

2007.63.06.017380-4 - JOVENTINO DA SILVA NETO - ESPÓLIO (ADV. SP210567 - DANIEL NOGUEIRA ALVES) ;
MARIA RITA DA SILVA(ADV. SP210567-DANIEL NOGUEIRA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.019936-2 - REINALDO CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP227599 - CARLOS ROBERTO LORENZ ALBIERI) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.018165-5 - VALTER GOMES (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.021284-6 - WALTER ALVES MACHADO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.021290-1 - WANDERLEI CARTOLARI (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).
*** FIM ***

2008.63.06.013330-6 - JOSE LOURENÇO GONÇALVES (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO EXTINTO o processo sem análise do mérito, com fundamento nos artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

2008.63.06.011492-0 - VIVIANE CASTINO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigo 267, V e VI, do Código de Processo Civil.

2007.63.06.008450-9 - CARLOS ROBERTO MARCEU (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo IMROCEDENTE o pedido.

2007.63.06.016388-4 - CLEUSA MARIA FERREIRA COSTA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.016390-2 - NOBUMASSA SATO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PROCEDENTE

2007.63.06.006459-6 - MARIO MARTINS DA SILVA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.007880-7 - HELY ALVES DE LIMA (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.007797-9 - SERGIO MERISSI (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA
ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.007286-6 - MANOEL WEINDLER (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.006957-0 - NEUSO VALDIR GAIOTTO (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PROCEDENTE o pedido

2007.63.06.016615-0 - JOSE NASARO ALVES (ADV. SP192828 - SIMONE FONTÃO DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.015580-2 - GILSON LOPES NEVES (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.008179-0 - ANTONIO GALDENCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP026700 - EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.007862-5 - PAVEL FLORENCIO SANTOS (ADV. SP110499 - BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.017248-4 - MARIA SILVIA BARROZA (ADV. SP089877 - ANGELA MARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.006236-8 - ALZIRA ALVES DO NASCIMENTO VASCONCELOS (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.006874-7 - ANGELO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).
*** FIM ***

2007.63.06.006505-9 - SONIA MARLY LOURENÇO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). JULGO EXTINTO A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, o pedido para a aplicação do índice 10,14 em fevereiro/1989, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE de 42,72% referente a janeiro/1989

2007.63.06.004236-9 - ADAIL MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Em face do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com relação ao pedido de incidência dos JUROS PROGRESSIVOS, com fundamento no artigo 267, VI, ante a ausência dos extratos bancários. JULGO PROCEDENTE

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo IMPROCEDENTE o pedido.

2007.63.06.005930-8 - JOSÉ GABRIEL DA SILVA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.003099-2 - OTAVIO DE MOURA FALCAO (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil

2007.63.06.007294-5 - JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.001986-8 - BENEDITA SILVEIRA RODRIGUES (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO e ADV. SP161663 - SOLANGE DO CARMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.002000-7 - LUIZ ZEFERINO RIBEIRO (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO e ADV. SP161663 - SOLANGE DO CARMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.002026-3 - VANDA MARIA DE CASTRO MATIAZI (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO e ADV. SP161663 - SOLANGE DO CARMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

*** FIM ***

2007.63.06.016386-0 - ELIZABETH BORDINE (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE

2007.63.06.006438-9 - PEDRO CARDOSO SOUZA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com relação ao pedido de incidência dos JUROS PROGRESSIVOS, com fundamento no artigo 267, VI, ante a ausência dos extratos bancários. No que tange a atualização, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2008.63.06.006093-5 - MARIA DO CARMO OLIVEIRA QUARESMA (ADV. SP237496 - DORACI DA SILVA SOBRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do código de Processo Civil.

2007.63.06.017874-7 - CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA (ADV. SP212086 - KELI CRISTINA ALEGRE SPINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

2008.63.06.005973-8 - JOSELY SOBRAL DOS SANTOS (ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.006080-7 - ROSA MARIA GOMES DA SILVA (ADV. SP093210 - SIMONE MARIA MICHELETTI DE OLIVEIRA e ADV. SP051713 - CARLOS AUGUSTO EGYDIO DE TRES RIOS e ADV. SP093188 - PAULO

FERNANDO
LEITAO DE OLIVEIRA e ADV. SP192315 - RUY CESAR EGYDIO DE TRES RIOS) X INSTITUTO NACIONAL
DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.06.007384-6 - MARGARIDA RAMOS ROCHA NASCIMENTO (ADV. SP239093 - JAILDE ARAUJO DOS
SANTOS NORONHA) ; WALISSON ROCHA NASCIMENTO(ADV. SP239093-JAILDE ARAUJO DOS SANTOS
NORONHA); WILLIAN ROCHA NASCIMENTO(ADV. SP239093-JAILDE ARAUJO DOS SANTOS NORONHA);
WARLEY
ROCHA NASCIMENTO(ADV. SP239093-JAILDE ARAUJO DOS SANTOS NORONHA); WESLEY ROCHA
NASCIMENTO
(ADV. SP239093-JAILDE ARAUJO DOS SANTOS NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) , julgo parcialmente procedente o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo extinto o processo, sem resolução de
mérito,
nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95.

2008.63.06.012810-4 - JOÃO BISPO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO e ADV. SP162486 -
RONALDO
ANTONIO DE CARVALHO e ADV. SP241863 - PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL
DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013481-5 - IDALINO ALVES DE SOUSA (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014696-9 - SANDRA MARIA ARAUJO (ADV. SP154452 - RICARDO SILVA FERNANDES e ADV.
SP022065
- MARIA LUIZA SILVA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014989-2 - ROSELI DE OLIVEIRA PROFETA (ADV. SP270905 - RENATA MARCONDES
MORGADO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.000404-3 - JOSE CARLOS DOS SANTOS SILVA (ADV. SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.015056-0 - MARIA BETANIA DA SILVA SOUSA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE
SCARPARO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.000099-2 - JOSE ROQUE DA SILVA (ADV. SP212832 - ROSANA DA SILVA AMPARO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.000400-6 - AURINO PEREIRA LIMA (ADV. SP086782 - CARMELINA MARIA DE CAMARGO
CARVALHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE

2007.63.06.016616-2 - MANOEL BONFIN ALVES (ADV. SP192828 - SIMONE FONTÃO DOS REIS) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.008364-5 - IZAILDO DIONIZIO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

2008.63.06.003279-4 - EDILSON PEIXOTO PINHEIRO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.016472-4 - ANTONIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP172669 - ANDREA GOUVEIA JORGE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.016475-0 - CLAUDIO RUGGIERO (ADV. SP172669 - ANDREA GOUVEIA JORGE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.002225-9 - REYNALDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.002019-6 - WALDEMIR ANTONIO MELO (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO e ADV. SP161663 - SOLANGE DO CARMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.010818-6 - ELIZABETH BORDINE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.001991-1 - ANTONIO BERTONI (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO e ADV. SP161663 - SOLANGE DO CARMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).
*** FIM ***

2008.63.06.010957-2 - PETILA CRISTINA RODRIGUES SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com relação ao pedido de incidência dos JUROS PROGRESSIVOS, com fundamento no artigo 267, VI, ante a ausência dos extratos bancários. No que tange a atualização da conta fundiária, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

2007.63.06.006455-9 - MARIA APARECIDA NUNES LLORENTE (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.006457-2 - PAULO SABINO DA COSTA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).
*** FIM ***

2007.63.06.005023-8 - JOSE AUGUSTO DE LIRA FILHO (ADV. SP237655 - RAFAEL DE SOUZA LINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087469-RUI GUIMARAES VIANNA). julgo improcedente o pedido.

2009.63.06.000083-9 - EDUARDO FERRERA LIMA (ADV. SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES e ADV. SP275681 - FERNANDO DE CARVALHO BONADIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

2007.63.06.014383-6 - RIALINA DO ROZARIO GONÇALVES (ADV. SP161266 - REGINALDO BATISTA CABELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2007.63.06.005916-3 - FRANCISCO DIAS SENA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.005919-9 - MARIA APARECIDA ROCHA DE ANDRADE (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.

2008.63.06.010584-0 - MARIA ZELIA SARMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP100701 - FRANCISCO PEREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011956-5 - JULIO CESAR PETELEWSKI (ADV. SP210438 - ERIKA SANTOS DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013138-3 - BENEDITA DE LOURDES SOARES (ADV. SP169200 - FERNANDA APARECIDA PEREIRA VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.06.011572-9 - TAMIRIS DA SILVA PIRES (ADV. SP234235 - CLAUDIO DA SILVA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

2007.63.06.004234-5 - JOSE DA SILVA FILHO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Em face do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com relação ao pedido de incidência dos JUROS PROGRESSIVOS, com fundamento no artigo 267, VI, ante a ausência dos extratos bancários. No que tange a atualização, ulgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2007.63.06.021967-1 - GERALDO BALBINO MENDES (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo o processo extinto sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

2007.63.06.004559-0 - WANDERLEY PEREIRA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Em face do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com relação ao pedido de incidência dos JUROS PROGRESSIVOS, com fundamento no artigo 267, VI, ante a ausência dos extratos bancários. No que tange a atualização, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/6306000053

UNIDADE OSASCO

2008.63.01.045292-1 - ALEXSANDRA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) ; ALEX GONCALVES DOS SANTOS(ADV. SP175292-JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Posto isso, reconheço a incompetência deste juízo para o conhecimento da causa extinguindo o feito sem resolução do mérito.

UNIDADE OSASCO

2007.63.06.018414-0 - ALDEIR CANDIDO DA SILVA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) ; ALDERLAN CÂNDIDO DA SILVA(ADV. SP135285-DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto julgo PROCEDENTE o pedido.

2008.63.06.006424-2 - CLAUDIO BARRETO DA SILVA (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES e ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE e ADV. SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro na norma do artigo 51 da Lei n.º. 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.06.003989-2 - ISABEL FABOSSE SOARES (ADV. SP177254 - SILMARA CASTILHO GONÇALVES BUNNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo IMPROCEDENTE o pedido.

2008.63.06.006372-9 - MARCOS DOS SANTOS (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito em razão da incompetência absoluta deste Juizado Especial Previdenciário, nos termos do artigo 3º, § 2º da Lei n.º 10.259/01 c/c o artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

2007.63.06.004238-2 - OSVALDO MATIAS DE MENDONÇA (ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

2008.63.06.003180-7 - VANIA DOS SANTOS (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.009815-0 - RUBENS MARIANO (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo IMPROCEDENTE o pedido.

2008.63.06.004047-0 - MARINALVA DOS SANTOS MACEDO (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.006090-0 - SIVALDO MARTINS GOMES (ADV. SP260807 - RUDBERTO SIMÕES DE ALMEIDA e ADV.

SP250158 - MAGNA ROBERTA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.003034-7 - MARIA APARECIDA DE FREITAS CSONKA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.06.021471-5 - WAGNER RAMOS FERREIRA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.006461-8 - MARIVALDO DE SANTANA (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.06.009748-6 - VALDIRIA DE SOUZA WINTER (ADV. SP167919 - RITA DE CÁSSIA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

2007.63.06.018353-6 - ROBERTO DE ARAUJO SILVA (ADV. SP177696 - ANA MARIA SVIATEK PASCHOAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP172328-DANIEL MICHELAN MEDEIROS e ADV. SP183001-AGNELO QUEIROZ RIBEIRO). JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial.

2007.63.06.006787-1 - GILVAN PEIXOTO DA SILVA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

2008.63.06.007725-0 - ANANIAS PEREIRA SANTOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

2008.63.06.012585-1 - FABIANA GONCALVES PEREIRA (ADV. SP269931 - MICHELLI PORTO VAROLI ARIA e ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) ; BIANCA GONÇALVES PEREIRA ; RIKELME GONÇALVES PEREIRA ; BRUNA GONÇALVES PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido.

2008.63.06.004621-5 - JOSEFINA DE SOUZA SILVA (ADV. SP177579 - HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito

2008.63.06.005100-4 - JOAO DONIZETE RODRIGUES (ADV. SP140038 - ANTONIO ALVES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Sem custas. Outrossim, o prazo para recorrer desta sentença é de 10 (dez) dias.

2007.63.06.017113-3 - MARIA APARECIDA LEAL (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte Autora na petição de 30/01/2009 para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do entendimento jurisprudencial sedimentado no Enunciado n. 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/6306000054

UNIDADE OSASCO

2007.63.06.019907-6 - ANTONIO LOPES (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, concedo a parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias para anexar aos autos INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES EXERCIDAS EM CONDIÇÕES ESPECIAIS,

nos períodos supra mencionados, sob pena de preclusão da prova.

Designo o julgamento do feito para o dia 26/11/2009 às 13:20 horas, em caráter de pauta extra. As partes ficam dispensadas de comparecimento e serão intimadas oportunamente.

2008.63.06.006128-9 - HELIO ALVARENGA DE OLIVEIRA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, deve o autor demonstrar os pontos controvertidos (períodos não reconhecidos ou não considerados como sujeitos a condições especiais), e, para cada um deles, expor as razões que sustentam o entendimento contrário ao do INSS e indicar as folhas dos autos que contêm as provas pertinentes.

Dessarte, intime-se a parte autora para que emende a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, nos termos acima, sob pena de extinção do feito.

Em igual prazo, o autor deverá apresentar cópia de suas CTPS e dos demais documentos necessários a comprovar os fatos constitutivos do seu direito, sob pena de preclusão da prova.

Destarte, oficie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que no prazo de 50 (cinquenta) dias apresente cópia integral do processo administrativo de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/133.408.079-5, com DER em 01/07/2004.

Designo o julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 24/11/2009 às 13:20 horas. As partes ficam dispensadas de comparecimento e serão intimadas oportunamente.

2008.63.06.004036-5 - ESTELLA MARIA SIMOES DE ALMEIDA (ADV. SP126360 - LUCIA SIMOES DE ALMEIDA DE

MORAIS e ADV. SP144112E - KELLY CRISTINA MORY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 008105 -

MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Concedo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a Caixa Econômica Federal regularize a representação processual, conforme determinado na audiência realizada em 11/12/2008.

Redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 26/02/2009, às 17:15 horas.

As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

2007.63.06.014870-6 - ELENY PAULUCI (ADV. SP231080 - GABRIELLY PENA GERONIMO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . A parte autora deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar todos os documentos capazes de comprovar os vínculos especiais (PPP) assinados e com carimbo da empresa, onde conste o número do CGC, sob pena de preclusão da prova.

Destarte, oficie-se a Gerência Executiva da APS-Osasco para que, no prazo de 50 (cinquenta) dias, encaminhe a esse Juízo cópia integral do processo administrativo NB 42/142.274.601-9 (DIB 11/01/2007)

Designo o dia 23/11/2009 às 13:20 horas para julgamento do feito em caráter de pauta-extra, estando as partes dispensadas de comparecimento. As partes serão intimadas oportunamente.

2007.63.06.015055-5 - ELIZABETE FATIMA DE ALMEIDA (ADV. SP196056 - LUCIANE MAGIONI RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Concedo à parte autora ELIZABETE FÁTIMA DE

ALMEIDA o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, incluindo a Sra. Talita Sonja da Silva no pólo ativo da

demanda, tendo em vista documentos anexados aos autos em 15/12/2008, demonstrando que possuía 17 anos à época do falecimento do Sr. José Francisco da Silva.

Também deverá ser regularizada a sua representação processual no mesmo prazo.

Designo o dia 31/03/2009 às 16:40 horas para sentenciamento do feito em caráter de pauta extra. As partes ficam dispensadas de comparecimento e serão intimadas oportunamente.

2008.63.06.014366-0 - RAQUEL JOVENTINA PARENTE (ADV. SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Designo o dia 22/06/2009 às 14:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento, ocasião em que as partes deverão comparecer.

2008.63.06.007966-0 - GISLEINE FERNANDES RODRIGUES (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ..

2008.63.06.008071-5 - CLAUDIO CANDIDO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA e ADV. SP229344 - FABIANA VITURINO REVOREDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Petição anexada em 15/08/2008: Indefiro, pois a Sra. Perita de confiança deste juízo analisou as patologias atinentes à especialidade requerida. Ademais, a experta apresenta aptidão técnica para diagnosticar tais doenças. Outrossim, defiro o requerimento deduzido nesta audiência haja vista a aparente contradição entre a conclusão do laudo (incapacidade temporária) e a resposta ao quesito "4" do INSS (a doença é irreversível).

Intime-se a Sra. Perita Judicial para que no prazo de 20 (vinte) dias esclareça as indagações da parte autora realizadas nesta audiência.

Redesigno audiência de conciliação para o dia 03/04/2009 às 14:00 horas.

2008.63.06.003794-9 - TAIRINI KIDIANE CAMPOS DA SILVA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) ; KID SALOMÃO CAMPOS DA SILVA(ADV. SP118715-MANUEL NONATO CARDOSO VERAS); NOEMIA

RAIMUNDA CAMPOS MAIA(ADV. SP118715-MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, oficie-se a Gerência Executiva da APS-Osasco para que, no prazo de 50

(cinquenta) dias, encaminhe a esse Juízo cópia integral dos processos administrativos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez NB 32/000.924.948-6.

Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para juntar holerites ou demais documentos que entender necessários, a

fim de comprovar os fatos narrados na inicial, observado o conteúdo do parecer da Contadoria Judicial.

Designo o dia 12/06/2009 às 14:20 horas para julgamento do feito em caráter de pauta-extra, as partes ficam dispensadas

de comparecimento e serão intimadas oportunamente.

2007.63.06.014293-5 - RAUL JOSE RODRIGUES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Os extratos anexados aos autos

não referem-se ao período em que se discute a aplicação dos juros progressivos, razão pela qual confiro o prazo adicional

de 15 dias para a parte autora cumprir integralmente a decisão anterior.

2008.63.06.006376-6 - LUIS BALBINO (ADV. SP091100 - WALKYRIA DE FATIMA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . designo o dia 25/06/2009 às 13:00 horas para o julgamento do feito em caráter de pauta extra. As partes ficam dispensadas de comparecimento e serão intimadas oportunamente.

2007.63.06.014961-9 - APARECIDO SALVADOR VALNEIROS (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, designo audiência de

conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/05/2008 às 14:15 horas para comprovação do referido vínculo empregatício. Na oportunidade, a parte autora deverá trazer suas Carteiras Profissionais originais e existentes, recolhimentos previdenciários realizados, bem como todos os documentos que instruíram a inicial, além de outros documentos (originais) que achar necessários, sob pena de preclusão da prova. A parte autora poderá comparecer com até três testemunhas a fim de comprovar a existência do vínculo empregatício com a empresa "Sebastião Cabral e Cia", conforme alegado. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Caso seja necessária

intimação pessoal de alguma delas o autor deverá peticionar neste sentido com antecedência ao menos 30 (trinta) dias. Oficie-se a Gerência Executiva do INSS em Osasco para que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias encaminhe a este juízo cópias integrais dos processos administrativos, NB 42/067.490.138-0 (DER 06/09/1995) e NB 131.588.698-4 (DER 07/11/2003).

2007.63.06.003127-0 - DERCIO CIPRIANO DA SILVA (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). remetam-se os autos à

Contadoria Judicial para a atualização do valor devido ao autor.

Designo o dia 27/02/2009 para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 0119/2009

2007.63.14.001682-0 - JOSE DA SILVA MONTEIRO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Tendo em

vista as manifestações da parte a respeito do laudo técnico pericial, bem como o longo período no qual permaneceu em auxílio-doença e, ainda, o relato médico anexado no processo em 04/06/2007 (doc. 16), reputo necessário a vinda aos autos dos prontuários médicos, a fim de se proceder à uma análise mais acurada das provas até aqui produzidas. Assim, oficie-se ao Instituto do Câncer-Fundação e Faculdade de Medicina São José do Rio Preto (Hospital de Base de São José

do Rio Preto), localizado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 5416, para, em 15 (quinze) dias, encaminhar a este Juízo eventuais exames e os prontuários médicos existentes em nome da parte autora. Outrossim, ofici-se ao INSS para, em dez

dias, anexar no processo cópia, na íntegra, do procedimento administrativo em nome do autor, NB 1142660262.

Anexados os documentos, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se no prazo simples de cinco dias. Após, tornem os autos imediatamente conclusos para sentença. Cumpra-se e Intimem-se.

2007.63.14.002664-2 - IRACI DA SILVA QUEIROZ (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista as ponderações feitas no laudo pelo perito, especialidade "neurologia", designo o dia 05.03.2009, às 13:30 horas, para realização de exame médico pericial na especialidade "Psiquiatria", que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação,

tornem conclusos. Intimem-se.

2007.63.14.003177-7 - IZILDA MARIA ROSSI (ADV. SP220682 - ORLANDO RISSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Na contestação anexada aos autos

em 10/10/2007, verifico que a Autarquia ré apresentou quesitos complementares para a perícia médica, entretanto, não houve resposta aos referidos quesitos no Laudo Pericial anexado aos autos em 10/01/2008. Assim, intime-se o perito, Sr.

Paulo Ramiro Madeira, para em dez dias, responder aos quesitos apresentados pela Autarquia ré. Outrossim, para melhor

análise das provas até aqui produzidas, oficie-se ao INSS para, em dez dias, anexar aos autos cópia do PA

21/1431872854, em nome do autor. Intimem-se, cumpra-se
2007.63.14.003216-2 - LUIZ ANTONIO PEREIRA (ADV. SP114939 - WAGNER ANANIAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Verifico que a parte autora está recebendo benefício assistencial desde 03/12/2008, NB 5333696213, e, tendo em vista a impossibilidade de recebimento simultâneo de benefício assistencial com outro benefício no âmbito da seguridade social, nos termos do artigo 20, § 4.º, da Lei n.º 8.742/93, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o interesse no prosseguimento da ação. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.
2007.63.14.003481-0 - MARIA APARECIDA RODRIGUES PIRES (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição protocolada pela parte autora em 22/01/2009: indefiro o pedido. Conforme os termos da sentença proferida a parte autora tem direito somente ao pagamento das diferenças, que será objeto de requisição de pagamento, nos termos do art. 17, § 1º da Lei 10.259/2001, sem prejuízo do necessário registro, no INSS, da concessão do benefício pelo prazo estabelecido da sentença, ou seja, de 30/10/2007 (data da realização da perícia judicial) a 28/04/2008 (dia anterior à concessão do benefício 5300880716). Remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal de São Paulo com as nossas homenagens. Int.
2007.63.14.003863-2 - ARMINDA GIACOMELO BETTINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Proceda a Secretaria ao cancelamento do documento anexado aos presentes autos em 02/05/2008 para que seja anexado somente o Procedimento Administrativo relativo à autora Arminda Giacomelo Bettini. Quanto ao outro Procedimento Administrativo anexado incorretamente, pois relativo a outro processo, o mesmo deverá ser anexado aos autos n. 2007.63.14.004024-9, cujo autor é Waldemar Zara. Após o cumprimento das determinações supra, venham os autos conclusos.
2007.63.14.003909-0 - FERNANDA DOS REIS (ADV. SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. O autor anexou em 01/04/2008, laudo pericial que serviu de base no processo de interdição, cuja perícia foi feita por psicólogo, razão pela qual, em se tratando de doença psiquiátrica, entendo necessária a realização de perícia médica na especialidade "psiquiatria". Assim, a fim de instruir o feito, designo o dia 07/04/2009, às 13h30m para realização de perícia na sede deste Juizado, especialidade PSIQUIATRIA. Alerto a parte autora sobre a obrigatoriedade de comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 05 (cinco) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intimem-se e cumpra-se.
2007.63.14.004372-0 - BENEDITO CANDIDO DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP115239 - CREUSA RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Verifico que no laudo socioeconômico, a Srª. Perita relata que o autor teria uma cirurgia agendada para o dia 14/01/2008 no Hospital de Base de São José do Rio Preto. Assim, para melhor análise das provas até aqui produzidas, determino à Secretaria deste Juizado que oficie ao Hospital de Base de São José do Rio Preto, localizado na Av. Brigadeiro Faria Lima, 5544 e Hospital de Olhos, Rua Voluntários de São Paulo, 3855, ambos em São José do Rio Preto, para que, em (15) quinze dias, remeta a este Juízo cópia dos prontuários médicos, exames e demais documentos em nome do autor Benedito Candido de Almeida Filho, CPF 589.434.048-91. Anexados os documentos, intimem-se as partes para manifestação no prazo simples de cinco dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se, cumpra-se.
2007.63.14.004471-1 - MERCEDES CARRARA LEOPOLDO (ADV. SP128979 - MARCELO MANSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito da petição protocolada pela empresa pública ré em 24/11/2008, sob pena de extinção do feito. Após conclusos. Intimem-se.
2008.63.01.018056-8 - APARECIDO ANGELO (ADV. DF002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos, Tendo em vista as alegações feitas pela Empresa Pública Ré, e, a fim de melhor instruir o feito, visando com isto, evitar maiores prejuízos, intime-se a Ré para que no prazo de 90 (noventa) dias, apresente, se houver, os seguintes documentos: - Termo de Adesão ao Acordo proposto

pela Lei Complementar 110/01, firmado com a parte autora; - Extrato da conta vinculada. Após, com a juntada desses documentos, dê-se vista a parte autora, para que, em 48h (quarenta e oito horas) apresente manifestação. Por fim, caso não seja anexado nenhum documento pela Ré ou, findo o prazo para manifestação da parte autora, tornem imediatamente

conclusos para sentença. Intimem - se.

2008.63.14.003591-0 - NEUZA DA CRUZ MUNIZ GONCALVES (ADV. SP220674 - LUIZ SÉRGIO RIBEIRO CORRÊA

JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Verifico que a parte autora se

manifestou através de petição anexada em 17/02/2009, afastando quaisquer possibilidades de acordo e requerendo o cancelamento da audiência. Assim, determino o cancelamento da audiência anteriormente agendada para 20/02/2009, às 15:15 horas. Intimem-se.

2008.63.14.004381-4 - APARECIDA DONIZETE DE SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o

teor da petição anexada pela autarquia ré, designo o dia 06/03/2009, às 14 horas, para realização de audiência de conciliação. Esclareço que a ausência da parte autora não acarretará a extinção prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Intimem-se.

2008.63.14.004674-8 - ANTÔNIO FELIPE (ADV. SP240632 - LUCIANO W. CREDENDIO TOMANINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual possibilidade de prevenção em relação ao presente feito (litispêndência - coisa julgada), juntando-se, caso entenda inexistente, certidão de "Objeto e Pé" do (s) respectivo (s) feito (s), que conste claramente pedido e a causa de pedir lá pretendidos, ou ainda, cópia da petição inicial protocolizada que identifique o feito, e, eventual sentença exarada, para verificação de eventual litispêndência ou coisa julgada. Intimem-se.

2008.63.14.004711-0 - ROQUE ORLANDO (ADV. SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Tendo em vista o constante da certidão exarada

nos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual possibilidade de prevenção em relação

ao presente feito (litispêndência - coisa julgada), juntando-se, caso entenda inexistente, certidão de "Objeto e Pé" do (s) respectivo (s) feito (s), que conste claramente pedido e a causa de pedir lá pretendidos, ou ainda, cópia da petição inicial protocolizada que identifique o feito, e, eventual sentença exarada, para verificação de eventual litispêndência ou coisa julgada. Intimem-se.

2008.63.14.004849-6 - ROSALVO COVRE (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, manifeste-se a

parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual possibilidade de prevenção em relação ao presente feito (litispêndência - coisa julgada), juntando-se, caso entenda inexistente, certidão de "Objeto e Pé" do (s) respectivo (s) feito

(s), que conste claramente pedido e a causa de pedir lá pretendidos, ou ainda, cópia da petição inicial protocolizada que identifique o feito, e, eventual sentença exarada, para verificação de eventual litispêndência ou coisa julgada. Intimem-se.

2008.63.14.004854-0 - PAULO ALVES SORMANI (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual possibilidade de prevenção em relação ao presente feito (litispêndência - coisa julgada), juntando-se, caso entenda inexistente, certidão de "Objeto e Pé" do (s) respectivo (s) feito (s), que conste claramente pedido e a causa de pedir lá pretendidos, ou ainda, cópia da petição inicial protocolizada que identifique o feito, e, eventual sentença exarada, para verificação de eventual litispêndência ou coisa julgada. Intimem-se.

2008.63.14.004877-0 - ANTONIO APARECIDO SEDRAN (ADV. SP226313 - WENDEL CARLOS GONÇALVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Tendo em vista o constante da

certidão exarada nos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual possibilidade de prevenção em relação ao presente feito (litispêndência - coisa julgada), juntando-se, caso entenda inexistente, certidão de

"Objeto e Pé" do (s) respectivo (s) feito (s), que conste claramente pedido e a causa de pedir lá pretendidos, ou ainda,

cópia da petição inicial protocolizada que identifique o feito, e, eventual sentença exarada, para verificação de eventual litispendência ou coisa julgada. Intimem-se.

2008.63.14.004909-9 - MARIA APARECIDA BARBOSA (ADV. SP238115 - JOSIANE RENATA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual possibilidade de prevenção em relação ao presente feito (litispendência - coisa julgada), juntando-se, caso entenda inexistente, certidão de "Objeto e Pé" do (s) respectivo (s) feito (s), que conste claramente pedido e a causa de pedir lá pretendidos, ou ainda, cópia da petição inicial protocolizada que identifique o feito, e, eventual sentença exarada, para verificação de eventual litispendência ou coisa julgada. Intimem-se.

2008.63.14.004911-7 - WILSON FRANCISCO CARVALHO (ADV. SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual possibilidade de prevenção em relação ao presente feito (litispendência - coisa julgada), juntando-se, caso entenda inexistente, certidão de "Objeto e Pé" do (s) respectivo (s) feito (s), que conste claramente pedido e a causa de pedir lá pretendidos, ou ainda, cópia da petição inicial protocolizada que identifique o feito, e, eventual sentença exarada, para verificação de eventual litispendência ou coisa julgada. Intimem-se.

2008.63.14.004963-4 - ADAIR GASPARINI (ADV. SP134846 - LUIS ANTONIO ERCOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual possibilidade de prevenção em relação ao presente feito (litispendência - coisa julgada), juntando-se, caso entenda inexistente, certidão de "Objeto e Pé" do (s) respectivo (s) feito (s), que conste claramente pedido e a causa de pedir lá pretendidos, ou ainda, cópia da petição inicial protocolizada que identifique o feito, e, eventual sentença exarada, para verificação de eventual litispendência ou coisa julgada. Intimem-se.

2008.63.14.004984-1 - MARIA DE LOURDES DURAND PAVANI (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual possibilidade de prevenção em relação ao presente feito (litispendência - coisa julgada), juntando-se, caso entenda inexistente, certidão de "Objeto e Pé" do (s) respectivo (s) feito (s), que conste claramente pedido e a causa de pedir lá pretendidos, ou ainda, cópia da petição inicial protocolizada que identifique o feito, e, eventual sentença exarada, para verificação de eventual litispendência ou coisa julgada. Intimem-se.

2008.63.14.005032-6 - BECHO DO NASCIMENTO CARDOSO (ADV. SP229817 - DANIEL CERVANTES ANGULO VILARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual possibilidade de prevenção em relação ao presente feito (litispendência - coisa julgada), juntando-se, caso entenda inexistente, certidão de "Objeto e Pé" do (s) respectivo (s) feito (s), que conste claramente pedido e a causa de pedir lá pretendidos, ou ainda, cópia da petição inicial protocolizada que identifique o feito, e, eventual sentença exarada, para verificação de eventual litispendência ou coisa julgada. Intimem-se.

2008.63.14.005084-3 - BENEDICTA MARIA FABER DE SOUZA (ADV. SP269636 - JOÃO ANTONIO SICOLI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual possibilidade de prevenção em relação ao presente feito (litispendência - coisa julgada), juntando-se, caso entenda inexistente, certidão de "Objeto e Pé" do (s) respectivo (s) feito (s), que conste claramente pedido e a causa de pedir lá pretendidos, ou ainda, cópia da petição inicial protocolizada que identifique o feito, e, eventual sentença exarada, para verificação de eventual litispendência ou coisa julgada. Intimem-se.

2008.63.14.005089-2 - ADEMIR BRITO (ADV. SP201932 - FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111562 - JAIRO DE CAMARGO FRANCA) : "Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual possibilidade de prevenção em relação ao presente feito (litispêndência - coisa julgada), juntando-se, caso entenda inexistente, certidão de "Objeto e Pé" do (s) respectivo (s) feito (s), que conste claramente pedido e a causa de pedir lá pretendidos, ou ainda, cópia da petição inicial protocolizada que identifique o feito, e, eventual sentença exarada, para verificação de eventual litispêndência ou coisa julgada. Intimem-se.

2008.63.14.005090-9 - CARLOS CESAR SOBRINHO (ADV. SP189178 - ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Tendo em

vista o constante da certidão exarada nos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual possibilidade de prevenção em relação ao presente feito (litispêndência - coisa julgada), juntando-se, caso entenda inexistente, certidão de "Objeto e Pé" do (s) respectivo (s) feito (s), que conste claramente pedido e a causa de pedir lá pretendidos, ou ainda, cópia da petição inicial protocolizada que identifique o feito, e, eventual sentença exarada, para verificação de eventual litispêndência ou coisa julgada. Intimem-se.

2008.63.14.005092-2 - TEREZINHA DE LIZIEUX PEDRALINO MIRANDA (ADV. SP189178 - ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) :

"Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual possibilidade de prevenção em relação ao presente feito (litispêndência - coisa julgada), juntando-se, caso

entenda inexistente, certidão de "Objeto e Pé" do (s) respectivo (s) feito (s), que conste claramente pedido e a causa de pedir lá pretendidos, ou ainda, cópia da petição inicial protocolizada que identifique o feito, e, eventual sentença exarada,

para verificação de eventual litispêndência ou coisa julgada. Intimem-se.

2008.63.14.005127-6 - CASSIMIRO CABRERA (ADV. SP030183 - ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o constante da certidão exarada

nos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual possibilidade de prevenção em relação

ao presente feito (litispêndência - coisa julgada), juntando-se, caso entenda inexistente, certidão de "Objeto e Pé" do (s) respectivo (s) feito (s), que conste claramente pedido e a causa de pedir lá pretendidos, ou ainda, cópia da petição inicial protocolizada que identifique o feito, e, eventual sentença exarada, para verificação de eventual litispêndência ou coisa julgada. Intimem-se.

2008.63.14.005137-9 - MARIA ELIZA DE PIERRE PEREIRA (ADV. SP030183 - ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o constante da

certidão exarada nos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual possibilidade de prevenção em relação ao presente feito (litispêndência - coisa julgada), juntando-se, caso entenda inexistente, certidão de

"Objeto e Pé" do (s) respectivo (s) feito (s), que conste claramente pedido e a causa de pedir lá pretendidos, ou ainda, cópia da petição inicial protocolizada que identifique o feito, e, eventual sentença exarada, para verificação de eventual litispêndência ou coisa julgada. Intimem-se.

2008.63.14.005156-2 - WALDERES MANIEZZO BALASTEGUIM (ADV. SP224897 - ELLON RODRIGO GERMANO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Tendo em vista o constante

da certidão exarada nos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual possibilidade de prevenção em relação ao presente feito (litispêndência - coisa julgada), juntando-se, caso entenda inexistente, certidão de

"Objeto e Pé" do (s) respectivo (s) feito (s), que conste claramente pedido e a causa de pedir lá pretendidos, ou ainda, cópia da petição inicial protocolizada que identifique o feito, e, eventual sentença exarada, para verificação de eventual litispêndência ou coisa julgada. Intimem-se.

2008.63.14.005157-4 - WALDERES MANIEZZO BALASTEGUIM (ADV. SP224897 - ELLON RODRIGO GERMANO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Tendo em vista o constante

da certidão exarada nos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual possibilidade de prevenção em relação ao presente feito (litispêndência - coisa julgada), juntando-se, caso entenda inexistente, certidão de

"Objeto e Pé" do (s) respectivo (s) feito (s), que conste claramente pedido e a causa de pedir lá pretendidos, ou ainda, cópia da petição inicial protocolizada que identifique o feito, e, eventual sentença exarada, para verificação de eventual litispendência ou coisa julgada. Intimem-se.

2008.63.14.005164-1 - JOSE ROBERTO BASSANETTO (ADV. SP171781 - ANDRÉIA CRISTINA GALDIANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Tendo em vista o constante

da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Intimem-se.

2008.63.14.005173-2 - DAIANE APARECIDA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE

PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da

certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (extinção sem resolução do mérito). Intimem-se.

2008.63.14.005176-8 - VALDOMIRO CUZZIOLI (ADV. SP153043 - JOSE HUMBERTO MERLIM) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão

exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Intimem-se.

2008.63.14.005177-0 - VALDOMIRO CUZZIOLI (ADV. SP153043 - JOSE HUMBERTO MERLIM) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão

exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Intimem-se.

2008.63.14.005183-5 - DIMAS FERNANDES JARDIM (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos

autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (extinção sem resolução do mérito). Intimem-se.

2008.63.14.005187-2 - MARIZA DE ANDRADE MARACCI (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos

autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (extinção sem resolução do mérito). Intimem-se.

2008.63.14.005214-1 - SEBASTIAO BELMIRO DE MORAES PEDROSO (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN

NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da

certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (extinção sem resolução do mérito). Intimem-se.

2008.63.14.005220-7 - MARILDA MARIANO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada

nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (extinção sem resolução do mérito). Intimem-se.

2008.63.14.005222-0 - MARIA CAMORA DAMIAO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante de certidão exarada nos

autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de causa de pedir). Intimem-se.

2008.63.14.005223-2 - ALEXANDRE MARCHI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante de certidão exarada nos

autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de causa de pedir). Intimem-se.

2008.63.14.005225-6 - NELSON PERPETUO DA SILVA (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante de certidão exarada nos

autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (extinção sem resolução do mérito). Intimem-se.

2008.63.14.005239-6 - APARECIDA ZANINI APARICIO (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante de certidão exarada nos

autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Intimem-se.

2008.63.14.005241-4 - VERA LUZIA CINTRAO SARTORI (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante de

certidão

exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Intimem-se.

2008.63.14.005243-8 - ROSEMARI SILVA GIRODO (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante de certidão exarada nos

autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (extinção sem resolução do mérito). Intimem-se.

2008.63.14.005253-0 - JOAO GONÇALVES DE JESUS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o

constante de

certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Intimem-se.

2008.63.14.005256-6 - MARIA DOLORES TRALDI BERTACINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo

em vista o

constante de certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Intimem-se.

2008.63.14.005257-8 - JOSE PAMPOLINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante de

certidão

exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Intimem-se.

2008.63.14.005260-8 - JOAO BARBIZAN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante de

certidão

exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Intimem-se.

2008.63.14.005267-0 - JOAO FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante de

certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Intimem-se.

2008.63.14.005289-0 - ALAOR FLORENCIO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o

constante de certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Intimem-se.

2008.63.14.005290-6 - WANDERLEY DOS SANTOS (ADV. SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante de certidão exarada

nos

autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Intimem-se.

2008.63.14.005292-0 - JOAQUIM MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE

TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o

constante de

certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de causa de pedir). Intimem-se.

2009.63.14.000160-5 - WALDEMAR VIEIRA (ADV. SP273992 - BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos, Tendo em vista as alegações

feitas pela Empresa Pública Ré, e, a fim de melhor instruir o feito, visando com isto, evitar maiores prejuízos, intime-se a Ré

para que no prazo de 90 (noventa) dias, apresente, se houver, os seguintes documentos: - Termo de Adesão ao Acordo proposto pela Lei Complementar 110/01, firmado com a parte autora; - Extrato da conta vinculada. Após, com a juntada desses documentos, dê-se vista a parte autora, para que, em 48h (quarenta e oito horas) apresente manifestação. Por fim, caso não seja anexado nenhum documento pela Ré ou, findo o prazo para manifestação da parte autora, tornem imediatamente conclusos para sentença. Intimem - se.

2009.63.14.000209-9 - LUIZ FRIGERI (ADV. SP243509 - JULIANO SARTORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Inicialmente, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a

parte autora emende a inicial no sentido de incluir no pólo ativo da presente relação jurídica os demais herdeiros indicados

na certidão de óbito do Sr.º Santinho Frigeri, anexando cópia dos documentos necessários (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Outrossim, no mesmo prazo deverá a parte autora esclarecer seu pedido no tocante aos períodos em que pretende o ressarcimento em razão dos expurgos inflacionários, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2009.63.14.000257-9 - EMILIA DA SILVA FRANCISCO (ADV. SP088538 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Inicialmente, assinalo o prazo

de 10 (dez) dias para que a parte autora emende a inicial no sentido de incluir no pólo ativo da presente relação jurídica os

demais herdeiros indicados na certidão de óbito do Sr.º Manoel da Silva, anexando cópia dos documentos necessários (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 0120/2009

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, INTIMA a requerida (CEF), do feito abaixo identificado, para que se manifeste sobre a petição anexada pela parte autora em 10/02/2009. Prazo 5 (cinco) dias.

2008.63.14.001397-4 - MELEK AIDAR (ADV. SP218744 - JANAINA DE LIMA GONZALES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 0121/2009

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA,

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, INTIMA a parte autora para que fique ciente da interposição de recurso pela autarquia ré (INSS), bem como para que se manifeste no prazo legal de 10 (dez) dias (contra-razões).

2008.63.14.003737-1 - MARIA APARECIDA ROBERTO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 0122/2009

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO

JUDICIÁRIA DE
CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre a petição anexada pela CEF. Prazo: 10 (dez) dias.
2006.63.14.001551-2 - OLAVO MEDICI (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA-10.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE N.º 631500070/2009
REPUBLIÇÃO DE ATA DE DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 2009.63.15.001286-7
1-PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ELVIRA TOSTES DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MARCOS ADRIANO MARCELLO-SP068862
PERÍCIA:(20/02/2009 10:00:00-CLÍNICA GERAL)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE N° 2009/631500072

UNIDADE SOROCABA

2008.63.15.007906-4 - FREDERICO CARLOS MIELKE (ADV. SP095779 - MAGALI MARIA BRESSAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2008.63.15.006396-2 - JOZIMAR LISBOA (ADV. SP153622 - WALTER ROBERTO TRUJILLO) ; CLAUDETTE PEDRON LISBOA(ADV. SP153622-WALTER ROBERTO TRUJILLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, por ausência de interesse de agir com relação ao pedido de aplicação do IPC de março de 1990 (84,32%) sobre a caderneta de poupança do autor.

2008.63.15.006598-3 - BOANERGES FRIAS (ADV. SP258634 - ANDRÉ CASTELLANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, com relação ao pedido de aplicação do expurgo de março de 1990 (84,32%).

JULGO PROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

2009.63.15.000901-7 - ADAIR DELL ANTONIO (ADV. SP075068 - CELSO COLTURATO) ; MARIA TEREZINHA RODRIGUES DEL ANTONIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000946-7 - EUCLIDES BUENO DA SILVA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) ; EDSON BUENO DA SILVA ; SUELI LODDI DA SILVA STEFANUTO ; SONIA LODDI DA SILVA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE

2008.63.15.006509-0 - SHIRLEY APARECIDA DE AQUINO GALIANO CARNEIRO (ADV. SP197557 - ALAN ACQUAVIVA CARRANO) ; IRINETE DE AQUINO LIMA(ADV. SP197557-ALAN ACQUAVIVA CARRANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.007830-8 - MARIA DA CONCEICAO FERNANDES (ADV. SP252655 - MARCO AURELIO NABAS RIBEIRO) ; ROQUE XAVIER FERNANDES(ADV. SP252655-MARCO AURELIO NABAS RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

2008.63.15.007902-7 - LUCIANA APARECIDA DE CAMARGO CASSOLA (ADV. SP187703 - JULIANA TOZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido para efeito de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar, na(s) conta(s) poupança (s) não-

bloqueada(s), nº 013.00147574-4, as diferenças de remuneração referentes aos meses de janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%), descontando-se o percentual então aplicado, atualizados pelos índices oficiais

da poupança até o trânsito em julgado desta sentença, com juros contratuais capitalizados de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002), e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos

do artigo 267, VI, do CPC quanto ao pedido de aplicação do expurgo inflacionário do Plano Collor I (IPC 44,80% - abril de

1990 e IPC 7,87% - maio de 1990), na conta de nº 013.00091498-1.

2008.63.15.000919-0 - ROSA OLINDA DE JESUS (ADV. SP166116 - SELMA MARIA CONSTANCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o processo sem julgamento do mérito

2008.63.15.006469-3 - ANTONIO MARIA VIEIRA (ADV. SP184879 - VANUS PEREIRA PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Julgo o processo extinto, sem resolução do mérito, com

fundamento no artigo 267, VI, do CPC, por falta de interesse processual, uma vez que o autor não comprovou a titularidade de conta poupança.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da

parte autora.

2009.63.15.000519-0 - CLAUDINEI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.000521-8 - AIRTON MORAGA RAMOS (ADV. SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.000512-7 - DARCI REIS ZORZETTO (ADV. SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.000518-8 - MARCIA REGINA DUARTE (ADV. SP104714 - MARCOS SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.15.007903-9 - LUCIANA APARECIDA DE CAMARGO CASSOLA (ADV. SP187703 - JULIANA TOZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o

pedido para efeito de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar, na(s) conta(s) poupança(s) não-bloqueada(s) indicada(s) na inicial, a diferença de remuneração referente ao mês de Janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, descontando-se o percentual então aplicado, atualizados pelos índices oficiais da poupança até o trânsito em julgado desta sentença, com juros contratuais capitalizados de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002) julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC quanto ao pedido de aplicação do expurgo inflacionário do Plano Collor I (IPC 44,80% - abril de 1990 e IPC 7,87% - maio de 1990)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO IMPROCEDENTE

2009.63.15.000964-9 - JORGE PAES DE ARRUDA (ADV. SP169363 - JOSÉ ANTONIO BRANCO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.006394-9 - ZULEIDE ALARCON SOARES (ADV. SP064448 - ARODI JOSÉ RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

2008.63.15.015040-8 - JOSE ALENCAR DO NASCIMENTO (ADV. SP240550 - AGNELO BOTTONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA); UNIÃO FEDERAL (PFN) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

2008.63.15.014875-0 - LEVINO RODRIGUES (ADV. SP253505 - WASHINGTON MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015546-7 - AIRTON LOPES ROSA (ADV. SP240550 - AGNELO BOTTONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015215-6 - NELLO FRANCESCO INGEGNERI (ADV. SP240550 - AGNELO BOTTONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014996-0 - JAIR DOS SANTOS (ADV. SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014879-7 - EDMILSON MARIANO DE SOUZA (ADV. SP265602 - ALAN CARLOS XAVIER DE

PONTES) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014877-3 - BENEDITO PALMIERI VIEIRA (ADV. SP265602 - ALAN CARLOS XAVIER DE PONTES)
X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014876-1 - ROBERTO PEREIRA DE PAULA (ADV. SP265602 - ALAN CARLOS XAVIER DE
PONTES) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014043-9 - LUIZ CARLOS RIBEIRO (ADV. SP240550 - AGNELO BOTTONE) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o
pedido

2007.63.15.016290-0 - MAURA BARBATO DE LACERDA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES
SILVA
BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.001482-3 - MOISES RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo
PARCIALMENTE
PROCEDENTE o pedido

2008.63.15.001501-3 - TEREZINHA DOS ANJOS DE QUEIROZ (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA
FERREIRA
DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; DALILA TAVARES DE
CAMARGO
(ADV. SP205737-ADRIANO PEREIRA ESTEVES).

2008.63.15.000237-7 - ELZA MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA
BUZZO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PROCEDENTE

2008.63.15.006508-9 - ZULMIRA DE CAMARGO MORAES (ADV. SP146701 - DENISE PELOSO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.008044-3 - ADELAIDE DOS SANTOS LARRUBIA (ADV. SP064448 - ARODI JOSÉ RIBEIRO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.006510-7 - TEREZINHA PICINI LOLATO PEREIRA (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE
MOREIRA)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.006480-2 - CLAUDIA PANOSSIAN (ADV. SP264333 - ODMAR JOSÉ GUERRIERI) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.006478-4 - BEATRIZ PANOSSIAN (ADV. SP264333 - ODMAR JOSÉ GUERRIERI) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.006103-5 - CELIO OLDERIGI DE CONTI (ADV. SP073308 - JOSE MILTON DO AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.006472-3 - AFONSO SIMAO GIACOMAZZI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.008042-0 - ADELAIDE DOS SANTOS LARRUBIA (ADV. SP064448 - ARODI JOSÉ RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.006511-9 - IGNEZ BELUFFI MANFRINATTI (ADV. SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) ;
DANILO CESAR MANFRINATTI(ADV. SP087235-MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI); DIMAS MANFRINATTI (ADV. SP087235-MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI); MARIA APARECIDA ROSA MANFRINATTI(ADV. SP087235-MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI); FABRICIO VICENTE DESPONTIN(ADV. SP087235-MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI); FABIANO LEVY DESPONTIN(ADV. SP087235-MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.008241-5 - FERNANDA CRISTINA PEGORETTI DE CAMPOS (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.006337-8 - MARIA APARECIDA DA SILVA PINTO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.007831-0 - ALDROVANDO MOREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP237739 - GABRIEL MINGRONE AZEVEDO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.008243-9 - SANDRA CRISTINA PEGORETTI (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

2009.63.15.001967-9 - TIRSO BATISTA DA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2009.63.15.001003-2 - INAH ALVES FLORENCIO (ADV. SP216901 - GISLAINE MORAES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ISTO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido

2008.63.15.008111-3 - JURACI ALVES RIBEIRO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para efeito de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar, na(s) conta(s) poupança (s) não-bloqueada(s) indicada(s) na inicial, as diferenças de remuneração referentes aos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e fevereiro de 1991 (21,87%), descontando-se o percentual então aplicado, atualizados pelos índices oficiais da poupança até o trânsito em julgado desta sentença, com juros contratuais capitalizados de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002), e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC quanto ao pedido de aplicação dos expurgos inflacionários do mês de março de 1990 (IPC 84,32%), Plano Collor I

2008.63.15.006342-1 - OSMAR LUIZ BARBOSA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do

mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, com relação ao pedido de expurgo do plano Verão na conta nº 40135-2, por ausência dos extratos. JULGO PROCEDENTE o pedido para efeito de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar, na (s) conta(s) poupança(s) não-bloqueada(s) nºs 30792-5, a diferença de remuneração nos meses de janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%) e fevereiro de 1991 (21,87%), descontando-se o percentual então aplicado, e, com relação à conta nº 40135-2, a diferença de remuneração nos meses de abril de 1990 (44,80%) e fevereiro de 1991 (21,87%), descontando-se o percentual então aplicado. Em ambos os casos, as diferenças deverão ser atualizadas pelos índices oficiais da poupança até o trânsito em julgado desta sentença, com juros contratuais capitalizados de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002)

2008.63.15.000521-4 - JORGE RAIMUNDO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, e com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução de mérito.

2008.63.15.006220-9 - MANIRA ELIAS MARTIN (ADV. SP225113 - SERGIO ALVES LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, com relação ao pedido de aplicação dos expurgos dos Planos Verão e Collor II, referente à conta nº 4978-7, e, com relação à conta nº 10112-6, referente ao plano Collor II, por ausência dos extratos nos períodos respectivos. JULGO PROCEDENTE o pedido para efeito de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar, nas contas poupanças não-bloqueadas nºs 4978-7 e 10112-6, a diferença de remuneração no mês de abril de 1990 (44,80%), descontando-se o percentual então aplicado, e, a diferença percentual do mês de janeiro de 1989 (42,72%) apenas com relação à conta nº 10112-6, descontando-se o percentual então aplicado, atualizados pelos índices oficiais da poupança até o trânsito em julgado desta sentença, com juros contratuais capitalizados de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, acolho a preliminar de decadência arguida pelo INSS e julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

2008.63.15.000510-0 - WALDOMIRO MILANES (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.000495-7 - VICENTE SCHIAVELLI (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.000476-3 - NOEL JOSE DE MATOS (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.15.008109-5 - UBIRAJARA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para efeito de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar, na(s) conta(s) poupança (s) não-bloqueada(s), nº 013.00078207-4 e nº 013.00060237-8, as diferenças de remuneração referentes ao mês de fevereiro de 1991 (21,87%), descontando-se o percentual então aplicado, atualizados pelos índices oficiais da poupança até o trânsito em julgado desta sentença, com juros contratuais capitalizados de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002), e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC quanto ao pedido de aplicação dos expurgos inflacionários do mês de março de 1990 (IPC 84,32%), Plano Collor I

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

2008.63.15.008240-3 - MARIA EULALIA CAMARGO (ADV. SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.008238-5 - FABIO JOSE JOLY NETO (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.008298-1 - LIGIA MARTINS XOCAIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; RENATA XOCAIRA ;
FERNANDA XOCAIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.008237-3 - SALVADOR ANTONIO CANO (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) ; IZABEL
MACHADO CANO
(ADV. SP144661-MARUY VIEIRA); HELOISA MARIA CANO ROSA(ADV. SP144661-MARUY VIEIRA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.008304-3 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSO)
X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.008309-2 - NILZA ESTEVES DE CAMARGO (ADV. SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.008310-9 - NILZA ESTEVES DE CAMARGO (ADV. SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.008311-0 - NILZA ESTEVES DE CAMARGO (ADV. SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.008313-4 - MARIA CELIA BRUNELLO BOMBANA (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL
FERRARI) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.008314-6 - BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.008315-8 - CREMILDE MARIA ARMENIO (ADV. SP046945 - MARIA APARECIDA DE O L C A
PINHEIRO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.006104-7 - JOSE GERALDO PINTO SILVEIRA (ADV. SP073308 - JOSE MILTON DO AMARAL) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.006482-6 - LUIZ CORREIA DE TOLEDO (ADV. SP116000 - PEDRO GERALDO DE MOURA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.006338-0 - JOAO DA SILVEIRA GARCIA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.006399-8 - RUTH VIEIRA FIEL (ADV. SP227011 - MARCUS PEREIRA GOMES DE OLIVEIRA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.006474-7 - APARECIDA THEREZA CARNELOZ (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.006332-9 - EMNY ANIS SALOMAO (ADV. SP206301 - ALDO DE QUEIROZ SANTIAGO) ; ADIP
SALOMAO
JUNIOR(ADV. SP206301-ALDO DE QUEIROZ SANTIAGO); PAULO ROBERTO ANIS SALOMAO(ADV.

SP206301-ALDO DE QUEIROZ SANTIAGO); THALES ANIS SALOMAO(ADV. SP206301-ALDO DE QUEIROZ SANTIAGO); YEDA ANIS SALOMAO(ADV. SP206301-ALDO DE QUEIROZ SANTIAGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.006464-4 - ADIR SANTOS PAES (ADV. SP184879 - VANUS PEREIRA PRADO) ; DORACIDIA DE JESUS SANTOS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.006405-0 - ANSELMO ROSSI (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.006400-0 - VINICIUS JOSÉ JOLY PICHINI (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.006477-2 - MARGARIDA MAGNATI BUENO (ADV. SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.006397-4 - ZULEIDE ALARCON SOARES (ADV. SP064448 - ARODI JOSÉ RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.006335-4 - EMNY ANIS SALOMAO (ADV. SP206301 - ALDO DE QUEIROZ SANTIAGO) ; ADIP SALOMAO JUNIOR(ADV. SP206301-ALDO DE QUEIROZ SANTIAGO); PAULO ROBERTO ANIS SALOMAO(ADV. SP206301-ALDO DE QUEIROZ SANTIAGO); THALES ANIS SALOMAO(ADV. SP206301-ALDO DE QUEIROZ SANTIAGO); YEDA ANIS SALOMAO(ADV. SP206301-ALDO DE QUEIROZ SANTIAGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.006392-5 - ORLANDO LEITE DE MOURA (ADV. SP208785 - KASSIA VANESSA DA SILVA) ; MARIA YVONE ANSELMO DE MOURA(ADV. SP208785-KASSIA VANESSA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.006340-8 - ANNA THEREZA TAQUES TIRA (ADV. SP239188 - MARIA ALESSANDRA SILVA NUNES AGARUSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.006339-1 - CLAUDEMIR LEITE DE OLIVEIRA (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) ; JANDIRA FILETI DE OLIVEIRA(ADV. SP215270-PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.008232-4 - MARIA ADELAIDE SENTO SE GRAVATA (ADV. SP209628 - FRANCINE LETÍCIA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.007904-0 - JOSE PAGGIN (ADV. SP165239 - CLÁUDIO DA SILVA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.008197-6 - SOLANGE DE SOUSA VIEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.007941-6 - MARIA DA PENHA GODINHO (ADV. SP197117 - LORY CATHERINE SAMPER OLLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.007907-6 - NIVALDO PANOSSIAN (ADV. SP249001 - ALINE MANFREDINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.007905-2 - JOSE PAGGIN (ADV. SP165239 - CLÁUDIO DA SILVA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.006238-6 - MARIA DIAS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; LÚCIA DIAS BATISTA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.006229-5 - IDALINA COSMO DENARDI (ADV. SP182337 - JOSE JOAQUIM DOMINGUES LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.006230-1 - JOAO LOPES FARIA FILHO (ADV. SP205816 - MARCOS PAULO CARDOSO GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.006231-3 - JOAO LOPES FARIA FILHO (ADV. SP247921 - PATRICIA CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.006235-0 - LIGIA MARTINS XOCAIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790-MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.15.006484-0 - LUIZ CORREIA DE TOLEDO (ADV. SP116000 - PEDRO GERALDO DE MOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

2008.63.15.006218-0 - GABRIEL MARTIN MARTIN (ADV. SP225113 - SERGIO ALVES LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, com relação aos expurgos dos Planos Verão e Collor II, por ausência dos extratos nos períodos. JULGO PROCEDENTE o pedido para efeito de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar, na(s) conta(s) poupança(s) não-bloqueada(s) nº 13711-2, a diferença de remuneração referente ao mês de abril de 1990, no percentual de 44,80%, Plano Collor I, descontando-se o percentual então aplicado, atualizados pelos índices oficiais da poupança até o trânsito em julgado desta sentença, com juros contratuais capitalizados de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 631500069/2009

2005.63.15.007161-1 - GERALDO PEDROSO DE ALMEIDA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Dê-se ciência à parte autora acerca da petição da CEF informando o cumprimento da sentença. Intime-se. Arquivem-se."

2006.63.15.008995-4 - MARIA JOSE DE CAMPOS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI e ADV. SP193625 - NANJI SIMON PEREZ LOPES)
: "Dê-se
ciência à parte autora acerca da petição da CEF informando o cumprimento da sentença.
Intime-se. Arquivem-se."

2006.63.15.009374-0 - WILSON TAVARES (ADV. SP260804 - RENATA LOPES ESCANHOLA ALBUQUERQUE)
X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Dê-se ciência à parte autora
acerca
da petição da CEF informando o cumprimento da sentença.
Intime-se. Arquivem-se."

2006.63.15.009427-5 - OSVALDO ROSEIRO (ADV. SP260804 - RENATA LOPES ESCANHOLA
ALBUQUERQUE) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Dê-se ciência à parte autora
acerca
da petição da CEF informando o cumprimento da sentença.
Intime-se. Arquivem-se."

2007.63.15.002472-1 - ANTONIO SERAFIM CAMARGO (ADV. SP260804 - RENATA LOPES ESCANHOLA
ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Dê-
se ciência à
parte autora acerca da petição da CEF informando o cumprimento da sentença.
Intime-se. Arquivem-se."

2007.63.15.002475-7 - ANTONIO NOBREGA DA SILVA (ADV. SP260804 - RENATA LOPES ESCANHOLA
ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Dê-
se ciência à
parte autora acerca da petição da CEF informando o cumprimento da sentença.
Intime-se. Arquivem-se."

2007.63.15.002715-1 - BERNARDETE DE FATIMA RIBEIRO (ADV. SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE
MORAES)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Dê-se ciência à parte
autora
acerca da petição da CEF informando o cumprimento da sentença.
Intime-se. Arquivem-se."

2007.63.15.006089-0 - MAURILIO FELICIDADE (ADV. SP213610 - ANDRÉA LÚCIA TOTA RODRIGUES) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Dê-se ciência à parte autora acerca
da
petição da CEF informando o cumprimento da sentença.
Intime-se. Arquivem-se."

2007.63.15.011916-1 - VICTORIO DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Dê-se ciência à parte autora acerca
da
petição da CEF informando o cumprimento da sentença.
Intime-se. Arquivem-se."

2007.63.15.016207-8 - ELIZETE DE ARAUJO ROSSI (ADV. SP156177 - LEANDRO CORREA LEME) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Dê-se ciência à parte autora acerca
da
petição da CEF informando o cumprimento da sentença.
Intime-se. Arquivem-se."

2008.63.15.015180-2 - EXPEDITO RIBEIRO DE ARAUJO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Defiro o pedido de dilação pelo
prazo
improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo."

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos."

2008.63.15.015191-7 - VIRGINIA DE CASSIA SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Defiro o pedido de dilação pelo prazo

improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos."

2008.63.15.015194-2 - NEIDE DE CASTRO RODRIGUES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Defiro o pedido de dilação pelo prazo

improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos."

2008.63.15.015231-4 - EDSON COSTA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias

e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos."

2008.63.15.015237-5 - EDITH DA COSTA LIMA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10

(dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos."

2008.63.15.015379-3 - YOSHIKO KAGUE (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Defiro o pedido de dilação pelo prazo

improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos."

2008.63.15.015422-0 - EDSON MARTINS COSTA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10

(dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos."

2008.63.15.015429-3 - JOSE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Defiro o pedido de dilação pelo

prazo

improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos."

2008.63.15.015484-0 - LUIZ MARANI (ADV. SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena

de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos."

2008.63.15.015500-5 - LAURA RAMIRES RODRIGUES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Defiro o pedido de dilação pelo

prazo

improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos."

2008.63.15.015523-6 - MARIA GARCIA RIBEIRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos."

2008.63.15.015563-7 - RILDO CARLOS CAMARGO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos."

2008.63.15.015586-8 - LUIZA SANCHEZ LUNGWITZ (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos."

2008.63.15.015632-0 - MARIA APARECIDA MARTINS CLAUDIO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos."

2008.63.15.015647-2 - JOSE TENORIO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos."

2009.63.15.000573-5 - PAULO CONFORTINI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos."

2009.63.15.000574-7 - VALDOMIRO DAL POZZO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos."

2009.63.15.000584-0 - ADILSON LEME DE ALMEIDA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos."

2009.63.15.000586-3 - MARIA INES DE BARROS COELHO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos."

2009.63.15.000592-9 - REGINA DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Defiro o pedido de dilação pelo prazo

improrrogável de 10
(dez) dias e sob pena de extinção do processo.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA-10.^a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE N.º 631500073/2009
DESPACHO PROFERIDO PELA JUÍZA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

OAB/SP 133.153 - ADV. CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA

Pela presente publicação, fica Vossa Senhora intimado da decisão que segue, proferida pela Dra. Fabíola Queiroz, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, em petição protocolada neste juízo no dia 10/02/2009: "Mantenho a decisão proferida no dia 10/12/2008, relativamente a pedido idêntico. Encaminhe-se cópia à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região para ciência. Dê-se ciência ao advogado requerente".
Decisão do dia 10/12/2008: "Considerando que o subscritor deste requerimento pode obter, na internet, relação dos processos em que está cadastrado e considerando que o controle das ações ajuizadas em seu nome é dever do advogado, indefiro o pedido. Encaminhe-se cópia da presente para a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, para ciência".

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE N.º 63150071/2009

2007.63.15.000596-9 - FLAVIO CAREZIA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se ciência à parte autora acerca da petição da CEF protocolada em 18.02.2009.

Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2007.63.15.004513-0 - DORALICE MANCIO DE CAMARGO SANNA (ADV. SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.004675-3 - ANTONIO PEREIRA GOMES (ADV. SP186309 - ALEXANDRE WODEVOTZKY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.004676-5 - ANTONIO MARCOS GOMES (ADV. SP186309 - ALEXANDRE WODEVOTZKY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.005232-7 - JOAO JACOB DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); MARIA ALICE JACOB DE MELLO(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); JOSE JACOB DE CAMARGO(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); MARIA TERESINHA GIACOB(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); ANA PAULA JACOB DE CAMARGO ZIBORDI(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); MARIA HELENA JACOB NOGUEIRA(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); MARIA DE LOURDES GIACOB DE CAMARGO(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.005237-6 - JOAO JACOB DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); MARIA ALICE JACOB DE MELLO(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); JOSE JACOB DE CAMARGO(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); MARIA TERESINHA GIACOB(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); ANA PAULA JACOB DE CAMARGO ZIBORDI(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); MARIA HELENA JACOB NOGUEIRA(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); MARIA DE LOURDES GIACOB DE CAMARGO(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.005250-9 - MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); MILTON DE JESUS DA SILVA(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.005251-0 - EDNA APARECIDA DA COSTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.005259-5 - WALDIR LIETTI (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.005427-0 - IBRAHIM CHEGAN (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2007.63.15.005428-2 - IBRAHIM CHEGAN (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.005574-2 - OTTO PEREIRA DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP065096 - MARIA CRISTINA BORGES DE MORAIS); MARIA DO CARMO BORGES DE MORAIS(ADV. SP065096-MARIA CRISTINA BORGES DE MORAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.005578-0 - JOSE SIMOES (ADV. SP226596 - KELLY MARTINS DO AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.005583-3 - JOSE SIMOES (ADV. SP226596 - KELLY MARTINS DO AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.005584-5 - PAULO ALVES (ADV. SP226596 - KELLY MARTINS DO AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.005931-0 - CRISTIANE WODEVOTZKY (ADV. SP186309 - ALEXANDRE WODEVOTZKY e ADV. SP224502 - ELISANGELA AP SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.006722-7 - MARIA SILVANA TURQUI PIVA (ADV. SP095779 - MAGALI MARIA BRESSAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.007085-8 - IVAM ROBERTO POPPES GIANOLLA E OUTRO (ADV. SP135211 - ISABEL CRISTINA VIEIRA); CLEIDE NANJI GARCIA GIANOLLA(ADV. SP135211-ISABEL CRISTINA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.007126-7 - IVANI APARECIDA BOCCHINI (ADV. SP088885 - JOSE DO CARMO ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.007282-0 - ABILIO GUIMARAES (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.007283-1 - ROSEMARIE COLO TELLES (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.007285-5 - MARTA FATIMA FERREIRA VIEIRA (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.007286-7 - PEDRO MARCOLINO (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.007287-9 - FERNANDO INACIO GOMES (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.007288-0 - INEZ DE FREITAS (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.007316-1 - ELIAS FABIANO DINIZ E OUTRO (ADV. SP233323 - EDSON MENDES DE OLIVEIRA); MARIA

LUIZA PEREIRA DINIZ(ADV. SP233323-EDSON MENDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.007861-4 - VALTER DUARTE (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.007878-0 - ANTONIO CESAR VITORINO DE ALMEIDA (ADV. SP085493 - ANTONIO CESAR VITORINO

DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.007905-9 - ELOIR MARIO MARCELINO (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.007906-0 - MARIA DE LOURDES SACCO PASQUOTTO (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.007912-6 - MARIA JOSE RAIMUNDO DORIA (ADV. SP247662 - FABIANA LEITE DE CAMARGO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.007917-5 - DULCE SERAFIM DE FARIA (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.007920-5 - ILDA JOSEFINA DEMARTINI (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.007926-6 - PAULO ROBERTO PASCHOAL (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.007928-0 - ELENICE MARIA VICENTIN RAZERA SANTOS (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.007929-1 - ANTONIO ARIOVALDO FOLTRAN (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.007930-8 - ADRIANA CRISTINA PASCHOAL (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.007936-9 - RAUL SCHINCARIOL BISCARO (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.007939-4 - RAUL SCHINCARIOL BISCARO (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.007962-0 - SEBASTIÃO PANTOJO (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.007971-0 - PAULO MARCELO MARQUES PEIXOTO (ADV. SP203848 - TERESA CRISTINA DE CAMPOS PIMENTA E MARQUES PEIXOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.008000-1 - BARBARA FRANCINE ARAUJO (ADV. SP213907 - JOAO PAULO MILANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.008014-1 - PAULA CRISTINA DE OLIVEIRAQ PINTO (ADV. SP079068 - RICARDO BORGES) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.008016-5 - DEBORA MORETTI (ADV. SP213907 - JOAO PAULO MILANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.008019-0 - OSMARN RODRIGUES GHION (ADV. SP213907 - JOAO PAULO MILANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.008022-0 - PAULO ROBERTO MIGUEL (ADV. SP230710 - ANTONIO MIGUEL NAVARRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.008037-2 - NORMA DE BARROS (ADV. SP190338 - TIAGO CAMPOS ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.008040-2 - ESTER TOME SOTO (ADV. SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.008071-2 - MARCO AURELIO SCANDIUZZI (ADV. SP129213 - ANA PAULA PRADO ZUCOLO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.008074-8 - ENIO DE BARROS (ADV. SP190338 - TIAGO CAMPOS ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.008075-0 - ROSE ELAINE MARIA CAMPANINI (ADV. SP190338 - TIAGO CAMPOS ROSA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.008076-1 - IRIDE MALAGOLLA DA SILVEIRA (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.008105-4 - LEDA DANIEL (ADV. SP095779 - MAGALI MARIA BRESSAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.008113-3 - ELDER DANIEL (ADV. SP095779 - MAGALI MARIA BRESSAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.008114-5 - HUGO IORIO (ADV. SP209403 - TULIO CENCI MARINES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.008713-5 - MARIO ALBERTO GAIOTTO MARCELINO (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.008741-0 - FRANCISCA ALVES ROSA (ADV. SP175655 - JUSSARA APARECIDA FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.008752-4 - JOSE CIOCHETTI (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.008753-6 - HELENA ITUYO OMURA (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.008754-8 - MARIA CRISTINA MENCARELLI (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.008791-3 - MARIA ALICE GARCIA DE ARRUDA (ADV. SP053229 - CLEIDE MATEUS EMMERT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.008816-4 - JOSE NETTO DO PRADO (ADV. SP153622 - WALTER ROBERTO TRUJILLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.008819-0 - MARIA VILMA PRUDENTE (ADV. SP153622 - WALTER ROBERTO TRUJILLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.008872-3 - ILSON ANTUNES E OUTRO (ADV. SP221822 - CARLA SAMIY CONCEIÇÃO); MARIA APARECIDA ANTUNES(ADV. SP221822-CARLA SAMIY CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.008873-5 - NITATORI EMILIA WATANABE (ADV. SP221822 - CARLA SAMIY CONCEIÇÃO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.008933-8 - OSWALDO TOSCANO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.009241-6 - MARLEY RAIMUNDO (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.009246-5 - JESSICA BARROS PINTO (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.009361-5 - ANTONIO MENCARELLI (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.009363-9 - ROBERTA SPERL (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.009366-4 - IOLANDA PROENÇA PINTO (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.009368-8 - ROBERTA SPERL (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.009370-6 - ANTONIO BRAZ DA SILVA (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.009371-8 - ANTONIO BRAZ DA SILVA (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.009894-7 - ZELIA CORREA MANENTE E OUTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); AMOS AMARAL(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.009895-9 - JAIRO CORREA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.009896-0 - ELOISA DE FÁTIMA THOME DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.009898-4 - EUGENIO REZANI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.009910-1 - DOUGLAS CUMPIAN E OUTRO (ADV. SP055110 - ANTONIO SERGIO SOARES); SANDRA

MARIA GENTIL CUMPIAN(ADV. SP055110-ANTONIO SERGIO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.009939-3 - DIRCE DE MORAIS VIEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.011247-6 - RINALDO NIERI FILHO E OUTRO (ADV. SP217403 - RODRIGO CAZONI ESCANHOELA);

ROBERTO NIERI(ADV. SP217403-RODRIGO CAZONI ESCANHOELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.011257-9 - MARIA APPARECIDA DOS SANTOS FERNANDES (ADV. SP250349 - ALEXANDRE CARVAJAL

MOURAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.011258-0 - TEREZINHA VARGA GARCIA (ADV. SP215983 - RICARDO CÉSAR QUEIROZ PERES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.011277-4 - SADA KO SATO E OUTRO (ADV. SP194100 - MARCIO FLAVIO LIMA); MARLY SATO(ADV.

SP194100-MARCIO FLAVIO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

"

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.011300-6 - ANASTACIA CASARI RAMOS E OUTRO (ADV. SP094253 - JOSE JORGE THEMER); LAURINDA RAMOS DE CAMPOS(ADV. SP094253-JOSE JORGE THEMER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.011330-4 - OSWALDO TOSCANO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.011357-2 - MARIANGELA BRANCO (ADV. SP246849 - ALESSANDRA DA ROCHA GINEIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.011537-4 - MARIA ELIANA PANZARIN BATAGLIA (ADV. SP063623 - CLAUDIO AMAURI BARRIOS e ADV. SP162906 - ANDRÉA DIAS FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.011920-3 - MANOEL BONFIM PANTALEAO (ADV. SP063623 - CLAUDIO AMAURI BARRIOS e ADV. SP162906 - ANDRÉA DIAS FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.012012-6 - EDSON FLORIDO DE MEDEIROS E OUTRO (ADV. SP204954 - LEANDRO DE MEDEIROS); BRAZILINA DAS GRAÇAS MOREIRA DE MEDEIROS(ADV. SP204954-LEANDRO DE MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.012087-4 - LUIZ VICENZO (ADV. SP095779 - MAGALI MARIA BRESSAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.012165-9 - MILENE DE PAULA AGOSTINHO (ADV. SP063623 - CLAUDIO AMAURI BARRIOS e ADV. SP162906 - ANDRÉA DIAS FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.012171-4 - CLEIDE MARIA AGOSTINHO (ADV. SP063623 - CLAUDIO AMAURI BARRIOS e ADV. SP162906 - ANDRÉA DIAS FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.012174-0 - FABIANO DE PAULA AGOSTINHO (ADV. SP063623 - CLAUDIO AMAURI BARRIOS e ADV. SP162906 - ANDRÉA DIAS FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.012197-0 - EMERSON FRANCISCO ZANARDO (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.012390-5 - JASIEL FERREIRA DE MOURA (ADV. SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "

Comprove a parte autora, documentalmente, o cumprimento da solicitação da Delegacia da Receita Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação, voltem os autos conclusos. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se

2007.63.15.012391-7 - JANDSON INACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "

Comprove a parte autora, documentalmente, o cumprimento da solicitação da Delegacia da Receita Federal, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumprida a determinação, voltem os autos conclusos.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se

2007.63.15.012407-7 - MOACIR PRADO (ADV. SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "

Comprove a parte autora, documentalmente, o cumprimento da solicitação da Delegacia da Receita Federal, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumprida a determinação, voltem os autos conclusos.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se

2007.63.15.012474-0 - ROSA SPINARDI TERRASAN E OUTRO (ADV. SP208095 - FABIO RICARDO TERRASSANI SILVEIRA); MARIA APARECIDA TERRASSANI(ADV. SP208095-FABIO RICARDO TERRASSANI SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.012475-2 - ROSA SPINARDI TERRASAN (ADV. SP208095 - FABIO RICARDO TERRASSANI SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.012504-5 - OSMARN RODRIGUES GHION (ADV. SP213907 - JOAO PAULO MILANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.012551-3 - HELIO MOLINARI E OUTRO (ADV. SP064448 - ARODI JOSÉ RIBEIRO); NIDIA MARIA GARCIA MOLINARI(ADV. SP064448-ARODI JOSÉ RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e,

consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.012703-0 - ELYDIA BERTIN GANDARA MENDES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.012708-0 - FLORIVALDO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.012709-1 - JOSE RODRIGUES SENDROSKI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.012819-8 - VERA LUCIA REVIGLIO E OUTROS (ADV. SP226185 - MARCOS PAULO MARTINHO); JULIETA DE MORAES REVIGLIO(ADV. SP226185-MARCOS PAULO MARTINHO); EDNA MARIA REVIGLIO DE GOES

(ADV. SP226185-MARCOS PAULO MARTINHO); EDILEIA APARECIDA REVIGLIO WEISHAUP(ADV. SP226185-

MARCOS PAULO MARTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.012820-4 - MILTON FELIPE DE ARRUDA (ADV. SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.012991-9 - HELIO SANDRONI (ADV. SP156063 - ADIENE CRISTINA SCAREL BRENGA e ADV. SP049350

- GUSTAVO BRENGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.012996-8 - IRACY RODRIGUES (ADV. SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.013073-9 - VANDERLEI NOE DA CONCEIÇÃO (ADV. SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "

Comprove a parte autora, documentalmente, o cumprimento da solicitação da Delegacia da Receita Federal, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumprida a determinação, voltem os autos conclusos.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se.

2007.63.15.013159-8 - JOSE MILTON CANDIANI E OUTRO (ADV. SP072145 - MILTON BENEDITO RISSI); NEUSA

APARECIDA FERRARI CANDIANI(ADV. SP072145-MILTON BENEDITO RISSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.013160-4 - MARIA DO CARMO TRETTEL (ADV. SP072145 - MILTON BENEDITO RISSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.013164-1 - MARIA JOSE TRETTEL (ADV. SP072145 - MILTON BENEDITO RISSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.013165-3 - MARLENE DO CARMO FERRARI RISSI E OUTRO (ADV. SP072145 - MILTON BENEDITO RISSI); GETULIO FERRARI(ADV. SP072145-MILTON BENEDITO RISSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.013167-7 - MARLENE DO CARMO FERRARI RISSI E OUTRO (ADV. SP072145 - MILTON BENEDITO RISSI); MILTON BENEDITO RISSI(ADV. SP072145-MILTON BENEDITO RISSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.013372-8 - MARIA APARECIDA TERRASSANI (ADV. SP208095 - FABIO RICARDO TERRASSANI SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.013541-5 - MIRIAM OZI (ADV. SP202440 - GLAUCO SCHEIDE PEREIRA IGNÁCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.013799-0 - ANTONIO CONTI (ADV. SP249001 - ALINE MANFREDINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.013837-4 - ELIZABETH APARECIDA MOCCHI MANO E OUTRO (ADV. SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI); EDUARDO ORION MOCCHI(ADV. SP208837-YASSER JOSÉ CORTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.014070-8 - LUZINETE DO NASCIMENTO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.014094-0 - WILSON PEREIRA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.014095-2 - JOSE HENRIQUE RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); FRANCISCA SANTOS RODRIGUES(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.014116-6 - VITORIO PIUVESAN (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.014127-0 - RUTH VIEIRA FIEL (ADV. SP230737 - GISLAINE GARRIDO LAZARO LORENZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.014201-8 - JOSE NASCIMENTO PEREIRA DE MATOS (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Consoante decisão de 01.08.2008, o autor poderá dirigir-se diretamente à agência da Caixa Econômica Federal a fim de levantar o valor depositado através de RPV ou, ainda, ou a advogada dele desde possua procuração com poderes específicos.

Saliento, também, que a advogada poderá requerer perante a Secretaria deste Juizado cópia de documentos deste feito mediante o recolhimento das respectivas custas em guia DARF.

Em nada mais sendo requerido, arquivem-se.

2007.63.15.014440-4 - RUTH GONÇALVES E OUTRO (ADV. SP146039 - ALFREDO PEDRO DO NASCIMENTO);

JOÃO ALVES CARDOSO SOBRINHO(ADV. SP146039-ALFREDO PEDRO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.014694-2 - OSWALDO GUARNIERI DE LARA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.014699-1 - EIYTI YAMAMURA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.014833-1 - FLORISA BARBOSA DOMINGOS (ADV. SP233323 - EDSON MENDES DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

2007.63.15.014845-8 - DALILA RIBEIRO TSUCHIYA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.015047-7 - LUCIA FINISIA DI GIROLAMO (ADV. SP118805 - JULIO DI GIROLAMO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.015061-1 - PEDRO ZACHARIAS (ADV. SP239188 - MARIA ALESSANDRA SILVA NUNES AGARUSSI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.015119-6 - MARILENE JOSE BRUGNARO CAZELATO E OUTRO (ADV. SP072145 - MILTON BENEDITO

RISSI); VALTER VILSON GAZELATO(ADV. SP072145-MILTON BENEDITO RISSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.015143-3 - THEREZINHA APPARECIDA MARCONDES (ADV. SP126388 - EDUARDO PIERRE DE PROENCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.015190-1 - MARIA ILZA PRESTES (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.015211-5 - DARCI AMADIO (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.015422-7 - PEDRO SOARES (ADV. SP226525 - CYRO ALEXANDRE MARTINS FREITAS e ADV. SP229802 - ERIVELTO DINIZ CORVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO

VALENTIM

NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré

2007.63.15.015424-0 - PEDRO SOARES (ADV. SP226525 - CYRO ALEXANDRE MARTINS FREITAS e ADV. SP229802 - ERIVELTO DINIZ CORVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO

VALENTIM

NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.015568-2 - MARIA SUTILO MODOLO (ADV. SP094253 - JOSE JORGE THEMER) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.015627-3 - ANASTACIA CASARI RAMOS E OUTRO (ADV. SP094253 - JOSE JORGE THEMER); LAURINDA RAMOS DE CAMPOS(ADV. SP094253-JOSE JORGE THEMER) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.015767-8 - PEDRO BUENO (ADV. SP250349 - ALEXANDRE CARVAJAL MOURAO) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.015771-0 - MANUEL DEOLINDO (ADV. SP153622 - WALTER ROBERTO TRUJILLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.015785-0 - MARIA JOSE RAIMUNDO DORIA (ADV. SP261663 - JULIANA MARA RAIMUNDO SBRISSA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.015874-9 - LEONICE TRETTEL PERINA E OUTROS (ADV. SP072145 - MILTON BENEDITO RISSI); LAURA TRETTEL BREGAGNOLO(ADV. SP072145-MILTON BENEDITO RISSI); ALICE TRETTEL SILVEIRA LEITE

(ADV. SP072145-MILTON BENEDITO RISSI); VALDEMAR TRETTEL(ADV. SP072145-MILTON BENEDITO RISSI);

MARIA DO CARMO TRETTEL(ADV. SP072145-MILTON BENEDITO RISSI); MARIA JOSE TRETTEL(ADV. SP072145-

MILTON BENEDITO RISSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.016081-1 - ERIK LEITE MOTA (ADV. SP224798 - KATIUSCA LORENZETTI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.016085-9 - EDSON LEITE DA MOTA (ADV. SP224798 - KATIUSCA LORENZETTI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.016183-9 - JOSE PERES FILHO E OUTRO (ADV. SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ); ANA

LOPES DE ANDRADE PERES(ADV. SP207825-FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.016203-0 - LUIZ CARLOS PINTO E OUTRO (ADV. SP072145 - MILTON BENEDITO RISSI); NEIDE DE

FATIMA FERRARI PINTO(ADV. SP072145-MILTON BENEDITO RISSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2007.63.15.016248-0 - VERA LUCIA DE MORAES E SOUZA (ADV. SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; FABIO MASSANOBU KARUBE (ADV.) :

"

Retifique-se o pólo passivo da presente ação, para que conste como co-réu Fábio Massanobu Karube. Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21.05.2009 às 16 horas.
Após, cite-se o co-réu e intimem-se as partes.

2008.63.15.000174-9 - THEREZINHA DE JESUS FONTES IGLESIAS DE LIMA (ADV. SP126388 - EDUARDO PIERRE DE PROENÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "
Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.000204-3 - LUIZ ANTONIO BALDINI E OUTRO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI); MARIA LUCIA MODANEZ BALDINI(ADV. SP204334-MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Considerando que a parte autora regularmente intimada desde setembro/2008 não efetuou o levantamento dos valores depositados, expeça-se novo mandado de intimação à CEF determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

2008.63.15.000307-2 - LUIZ GONZAGA LOPES E OUTRO (ADV. SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ); HILDA BIAZIM LOPES(ADV. SP207825-FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.000310-2 - JOSE BEZERRA FILHO (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "
Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.000337-0 - MILENA ACHKAR (ADV. SP114360 - IRIS PEDROZO LIPPI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.000415-5 - FRANCESCHINA OLINDA DO PRADO (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.000502-0 - OLGA SANTI GUTIERRES (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.000519-6 - MARIA DE LOURDES DA SILVA PUJADAS (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.000618-8 - CECILIA MACHADO CORREA (ADV. SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

Da leitura da inicial não é possível concluir qual o pedido efetivamente formulado: aposentadoria por tempo de serviço ou

aposentadoria por idade. A aposentadoria integral, mencionada especificamente no pedido, é atributo da aposentadoria por tempo de serviço, que pode ser integral ou proporcional (artigos 52 e 53 da Lei 8.213/19). Já a aposentadoria sem necessidade de recolhimentos aos cofres da previdência é a aposentadoria por idade, prevista nos artigos 48 e 143, também da Lei 8.213/91.

Como há menção, no pedido, de aposentadoria integral e sem recolhimentos, fica a parte autora intimada a emendar a inicial, com fundamento no artigo 284, do Código de Processo Civil, até a data da audiência de instrução e julgamento, sob pena de extinção, esclarecendo qual benefício pretende: aposentadoria por tempo de serviço integral ou aposentadoria por idade.

Fica mantida a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05/03/2009.

2008.63.15.000622-0 - LUIZA DE PINHO MARRAFON (ADV. SP108743 - ALBERTO ALVES PACHECO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 26.05.2009, às 15h00min.

Ressalto que a parte autora deverá trazer no máximo 03 (três) testemunhas na audiência supra a fim de comprovar a dependência econômica alegada.

2008.63.15.000696-6 - MARIA DOS SANTOS DIAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.000697-8 - ELIANA DE FATIMA GUAZZELLI RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE

AUGUSTO FORCINITTI VALERA); MÁRIO VIEIRA RODRIGUES(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.000699-1 - ANNA HELENA FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); JAYME ALVES FIGUEIREDO(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.000700-4 - AMAURY CHIARDELLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.000708-9 - MARIA MAGDALENA DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.000709-0 - JOSEFA DE ARIMATEA TERSI E OUTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); ADEMAR TERSI(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.000711-9 - HELENA CORREA MOLINA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.000751-0 - JOAO CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP208711 - VALDECIR APARECIDO COSTA); NAIR

DO ROSARIO DA SILVA(ADV. SP208711-VALDECIR APARECIDO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.000775-2 - ORLANDO GATTI (ADV. SP211885 - VALDIR COLAÇO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.000922-0 - MARIA DEAIR DA SILVA (ADV. SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tópico final:

Da leitura da inicial não é possível concluir qual o pedido efetivamente formulado: aposentadoria por tempo de serviço ou aposentadoria por idade. Nos fundamentos do pedido, a inicial discorre sobre o trabalho rural da parte autora em regime de

economia familiar. Contudo, o pedido é de "aposentadoria por tempo de serviço".

A aposentadoria por tempo de serviço, que pode ser integral ou proporcional (artigos 52 e 53 da Lei 8.213/19), depende do tempo de serviço (rural ou urbano) mínimo de 25 (vinte e cinco) para a mulher mais a implementação da carência (recolhimento mínimo de contribuições).

Já a aposentadoria concedida ao trabalhador rural que exerceu suas atividades em regime de economia familiar e sem necessidade de recolhimentos aos cofres da previdência é a aposentadoria por idade, prevista no artigo 143, também da Lei 8.213/91.

Como a inicial discorre sobre regime de economia familiar mas no pedido requer aposentadoria por tempo de serviço, fica a

parte autora intimada a emendar a inicial, com fundamento no artigo 284, do Código de Processo Civil, até a data da audiência de instrução e julgamento, sob pena de extinção, esclarecendo qual benefício pretende: aposentadoria por tempo de serviço ou aposentadoria por idade.

Fica mantida a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05/03/2009.

2008.63.15.000977-3 - FRANCISCO WALDEMAR PACILEO (ADV. SP148077 - CARLOS AUGUSTO DOS REIS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.001486-0 - LUSINETE ANTONIA DA CONCEIÇÃO ROSA E OUTROS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS

DE ALMEIDA); JOSEANE FLORIANO DA ROSA(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); ALINE BRUNA

FLORIANO DA ROSA(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); FRANK BRUNO FLORIANO DA ROSA(ADV.

SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); VAN DOUGLAS FLORIANO DA ROSA(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS

DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tópico final:

1. Intime-se a parte autora, com fundamento no artigo 284 do Código de Processo Civil, para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo:

1.1 Juntar aos autos virtuais:

a) Cópias legíveis, integrais e em ordem cronológica de todas as CTPS do falecido e/ou guias de recolhimento/carnês de contribuição previdenciária, para que a Contadoria possa elaborar os cálculos.

2. Cumpridas as determinações acima ou transcorrido o prazo em silêncio venham os autos conclusos.

3. A sentença será prolatada independentemente de designação de nova data de audiência e as partes serão intimadas nos termos da lei.

2008.63.15.001526-8 - INES BENEDETE ROCHA (ADV. SP073308 - JOSE MILTON DO AMARAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tópico final:

1. Determino o cancelamento da audiência designada para o dia 04/03/2009, às 14h30min.
2. Intime-se a parte autora, com fundamento no artigo 284 do Código de Processo Civil, para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo:

2.1 Juntar aos autos virtuais:

- a) Cópia integral dos Processos Administrativos de concessão do benefício de aposentadoria por invalidez e de concessão de benefício assistencial ao falecido e do pedido de concessão de aposentadoria por idade realizado por ele;
 - b) Documentos relativos à internação do falecido no Hospital Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora, hospital onde estava internado quando de seu falecimento;
 - c) Cópia integral da ação de separação judicial, autos n.º 2006/52646-4 que tramitou na 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Sorocaba/SP;
 - d) Comprovantes de mesmo endereço em nome da parte autora e em nome do falecido contemporâneos à data do óbito, com intuito de comprovar que a união estável perdurou até a data do falecimento;
 - e) Início de prova material de efetiva existência da união estável entre a data da separação formal até a data do falecimento;
3. Cumprida a determinação acima, redesigne-se nova data para audiência e intime-se as partes.
 4. Transcorrido o prazo fixado à parte autora em silêncio, venham os autos conclusos.

2008.63.15.001634-0 - IOLANDA BRUNI DELIBERALI E OUTROS (ADV. SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO

BALDO); SUELI MARIA DELIBERALI BELAZ(ADV. SP205848-CASSIANO TADEU BELOTO BALDO);

SERGIO MILTON

BRUNI DELIBERALI(ADV. SP205848-CASSIANO TADEU BELOTO BALDO); SALETE APARECIDA

DELIBERALI DE

SOUZA(ADV. SP205848-CASSIANO TADEU BELOTO BALDO); JOANA DO CARMO DELIBERALI

BRUNHEROTO(ADV.

SP205848-CASSIANO TADEU BELOTO BALDO); SONIA MARIA BRUNI DELIBERALI(ADV. SP205848-

CASSIANO

TADEU BELOTO BALDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.001701-0 - MIGUEL FERREIRA (ADV. SP219418 - SANDRA RENATA VIEIRA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.001964-0 - ALICE SILVA DA COSTA (ADV. SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.001974-2 - CLAUDIO MARQUES DA SILVA (ADV. SP154502 - TADDEO GALLO JÚNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.002113-0 - ROGERIO GALLI (REP. ROMEU GALLI) (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.002147-5 - ISABEL NAVARRO PERES (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.002227-3 - LAURO DE JESUS SILVA (ADV. SP158407 - ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.002230-3 - EMETERIO MATHEUS (ADV. SP158407 - ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.002404-0 - DORA DOMINGUES SALLOS (ADV. SP137658 - MARIA APARECIDA PONSTINNICOFF) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.002576-6 - HORACIO TEZOTTO (ADV. SP158407 - ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.002584-5 - PAULO MARQUES PENTEADO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.002585-7 - MARIA DA CONCEIÇÃO IGREJA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.002611-4 - THERESA LAPOSTA FIRMINO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.002615-1 - ACIDETE ALMEIDA DE ALBUQUERQUE E OUTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI VALERA); ANTONIO BRISOLA DE ALBUQUERQUE(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.002618-7 - SILVIA BOGGIANI E OUTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); SERGIO BOGGIANI(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.002629-1 - ANTONIO DOMINGOS PERON (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente,

declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.002635-7 - MAURO MORGUETTI (ADV. SP247277 - TAIS ANDREZA PICINATO PASTRE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.002649-7 - IVAN BARIQUELLO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.002665-5 - EVA MACIEL DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.002667-9 - VANIA DENIZE SIQUEIRA ROSA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.002717-9 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP158407 - ILEANA FABIANI BERTELINI

RODRIGUES); DALVA DE JESUS LOURENCO RODRIGUES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA. MARIA

HELENA PESCARINI) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.002883-4 - TOSHIHIDE AUGUSTO OKATO (ADV. SP240550 - AGNELO BOTTONE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.003011-7 - ROQUE GHIRALDI (ADV. SP265408 - MARCELO MORETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.003014-2 - HILARIO PEDROSO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP158407 - ILEANA FABIANI BERTELINI

RODRIGUES); DEIZE MELLO DA SILVA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

Intimem-se as partes.

2008.63.15.003015-4 - ANGELA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.003022-1 - CLAUDIA SANTOS RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI

COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "
Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.003144-4 - JOSE MUNHOZ (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "
Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.003145-6 - CELIA MARCONDES (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "
Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.003147-0 - ELIANA DE FATIMA GUAZZELLI RODRIGUES (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "
Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.003148-1 - JOSE CASTILHO RODRIGUES (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "
Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.003818-9 - SALVINA DE LOURDES ALOISSIO (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "
Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.003821-9 - CAMILA FERNANDA ALOISSIO RODRIGUES (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "
Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.003946-7 - GERALDO FERREIRA ALVES (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "
Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.004455-4 - LUCIANO RICARDO DA SILVA DINIZ (ADV. SP158407 - ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "
Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.004457-8 - MARIA CLAUDIA DA SILVA DINIZ (ADV. SP158407 - ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "
Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.004458-0 - ANA LAURA DA SILVA DINIZ (ADV. SP158407 - ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "
Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.004459-1 - ANDREA REGINA DA SILVA DINIZ (ADV. SP158407 - ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.004460-8 - ISRAEL ALVES RODRIGUES (ADV. SP158407 - ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.004461-0 - RUBENS SILVEIRA (ADV. SP158407 - ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.004464-5 - NATALINO ROSSI (ADV. SP158407 - ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.005812-7 - RACHEL OZI (ADV. SP202440 - GLAUCO SCHEIDE PEREIRA IGNÁCIO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Suspendo o curso do processo por 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 265, IV, "a", do CPC, conforme requerido pelo autor.

2008.63.15.007097-8 - GERALDO ARONCHI (ADV. SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

2008.63.15.008456-4 - BRAULINA VIEIRA DA MOTA (ADV. SP088761 - JOSE CARLOS GALLO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Tendo em vista que a própria autora afirma não ter comparecido na audiência designada nos autos nº 2006.63.15.007314-4, verifica-se não estar presente o perigo da demora, pois, caso o perigo da demora estivesse presente, a autora teria comparecido naquela audiência e o pedido já teria sido julgado.

Portanto, mantenho a decisão proferida.

2. Junte a autora, no prazo de quinze dias, certidão de objeto e pé atualizada e de inteiro teor do processo nº 1010/06 mencionado na petição inicial, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.008533-7 - FRANCISCO ZENOBIO DA SILVA (ADV. SP058615 - IVAN LEITE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.008536-2 - LEONIDES BERTANHA SPEZZOTTO (ADV. SP237514 - EWERTON JOSÉ DELIBERALI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.008537-4 - LUCIA HELENA BERTOLA VALENTIM (ADV. SP237514 - EWERTON JOSÉ DELIBERALI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.008538-6 - DORIVAL DAVID LUCHETA E OUTROS (ADV. SP237514 - EWERTON JOSÉ DELIBERALI);

DORACI LUCHETTA DANIEL(ADV. SP237514-EWERTON JOSÉ DELIBERALI); DORALICE LUCHETTA

DANIEL(ADV.

SP237514-EWERTON JOSÉ DELIBERALI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.008539-8 - ANTONIO MAXIMO BERTOLA (ADV. SP237514 - EWERTON JOSÉ DELIBERALI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.009066-7 - RODRIGO NISHIDA (ADV. SP179970 - HENRIQUE CARLOS KOBARG NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

2008.63.15.009356-5 - JOSE AUGUSTINO (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior, bem como junte aos autos cópia do RG e do CPF da curadora nomeada, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2008.63.15.012553-0 - NELSON PEREIRA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Defiro. Intime-se a parte autora para o pagamento da multa no prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido.

2008.63.15.013714-3 - ROBERTO DE PINHO (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Defiro as benesses da assistência judiciária gratuita.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.013716-7 - REGISSON NICOLOSI SANTOS (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Defiro as benesses da assistência judiciária gratuita.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.014121-3 - JOSE GOMES POLAINO (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Defiro as benesses da assistência judiciária gratuita.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.014122-5 - VITOR TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Defiro as benesses da assistência judiciária gratuita.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.014760-4 - ALINE BARBOSA CASTANHO (ADV. SP108582 - LAIS APARECIDA SANTOS VIEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2008.63.15.015208-9 - GERALDO ARONCHI E OUTROS (ADV. SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO);

VITALINA ARONCHI(ADV. SP205848-CASSIANO TADEU BELOTO BALDO); VIRMA ARRONCHI ROCHA(ADV.

SP205848-CASSIANO TADEU BELOTO BALDO); MARIA JOSE ARONCHI MODOLO(ADV. SP205848-CASSIANO

TADEU BELOTO BALDO); JOSE DOMINGOS DE BROCA ARONCHI(ADV. SP205848-CASSIANO TADEU BELOTO

BALDO); MARIA APARECIDA ARONCHI BORGES(ADV. SP205848-CASSIANO TADEU BELOTO BALDO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Suspendo o processo por 60 (sessenta) dias para que o(a) advogado(a) providencie a regularização do pólo ativo com a habilitação do(a) inventariante do espólio de Francisco Aronchi, sob pena de extinção do processo (Lei 9099/95, art. 51, V).

2008.63.15.015260-0 - ODAIR LOPES SIQUEIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

"

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2008.63.15.015312-4 - PAULINA LOURDES BATISTUZZO FOLTRAN (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2008.63.15.015313-6 - MARIA DE LOURDES SACCO PASQUOTTO (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2008.63.15.015314-8 - FLAVIO AUGUSTO LAZARINI (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2008.63.15.015323-9 - AURELIO DE DELANHESE BAGGIO (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2008.63.15.015326-4 - AURELIO DE DELANHESE BAGGIO (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2008.63.15.015328-8 - AURELIO DE DELANHESE BAGGIO (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "
Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2008.63.15.015330-6 - AURELIO DE DELANHESE BAGGIO (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "
Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2008.63.15.015335-5 - MARIA EBE MORAES BACCILI (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "
Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2008.63.15.015338-0 - ANTONIO ARIIVALDO FOLTRAN (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "
Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2008.63.15.015341-0 - MARIA APARECIDA DAL POZZO CAGALE (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "
Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2008.63.15.015343-4 - REGIANE APARECIDA ZAMUNER GIMENE (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "
Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2008.63.15.015349-5 - PAULO ROBERTO PASCHOAL (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "
Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2008.63.15.015352-5 - EMILIA CASONATTO MARCELINO (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "
Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2008.63.15.015354-9 - SEBASTIÃO PANTOJO (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "
Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2008.63.15.015400-1 - MAURICIO DA ROSA BATTISTUCCI (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "
Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2008.63.15.015401-3 - JOSE LAZARIN (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2008.63.15.015402-5 - JOSE LAZARIN (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA
ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2008.63.15.015403-7 - JOSE LAZARIN (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA
ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2008.63.15.015404-9 - AURELIO DE DELANHESE BAGGIO (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2008.63.15.015405-0 - AURELIO DE DELANHESE BAGGIO (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2008.63.15.015406-2 - PAULO HENRIQUE VAGHETTI CAGALE (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA
TOALIARI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2008.63.15.015477-3 - LAURIANO DO NASCIMENTO MACHADO (SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Intime-se a parte autora desta decisão.

2009.63.15.000155-9 - NITATORI EMILIA WATANABE (ADV. SP221822 - CARLA SAMIY CONCEIÇÃO) X
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Pelos documentos juntados pela parte autora, verifica-se que a sentença proferida no inventário transitou em julgado. Portanto, com o trânsito em julgado, encerrou-se a capacidade de o inventariante representar o espólio ativa e passivamente (CPC, art. 991, I). O espólio encerra-se com a partilha, sendo nulos os atos praticados posteriormente pelo inventariante.

Pelo exposto, determino que a autora proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do falecido titular da conta poupança e que não renunciaram à herança, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000861-0 - DIRCE DO NASCIMENTO RIBEIRO (ADV. SP156761 - CARLOS AUGUSTO DE
MACEDO

CHIARABA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Tendo em vista que dos extratos juntados na inicial consta apenas nome de terceiro estranho à lide como titular da conta poupança, comprove a autora sua alegação de ser segunda titular da referida conta, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000916-9 - BERALDO DA SILVA (ADV. SP192642 - RACHEL TREVIZANO) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Junte o autor, no prazo IMPRORROGÁVEL de dez dias, cópia do CPF e RG, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000917-0 - FLAVIO DE ALMEIDA (ADV. SP192642 - RACHEL TREVIZANO) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000918-2 - TEREZA ALICE LONGO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.000919-4 - JOSE MAZER ROSSITI (ADV. SP183896 - LUDMILA BATISTUZO PALUDETO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.000925-0 - JOVINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP232960 - CAROLINE CRISTINA CARREIRA MARCIANO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, ALÉM DE CÓPIA DO CPF, sob pena de extinção do processo.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da certidão de óbito do titular da conta poupança, sob pena de extinção do processo.

4. Tendo em vista que consta que o titular da conta poupança é falecido, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, junte aos autos termo de nomeação de inventariante ou proceda à inclusão na lixe de todos os herdeiros do de cujus, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000929-7 - CIRCE DE CARVALHO OLIVEIRA (ADV. SP156493 - ADRIANA CORRÊA SAKER) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000931-5 - NIZIA FRANCISCHINELLI MENDES E OUTRO (ADV. SP233700 - CRISTINA SPALDING DE

PAULA MONTEIRO); NILSON MENDES(ADV. SP233700-CRISTINA SPALDING DE PAULA MONTEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

1. Juntem os autores, no prazo de dez dias, cópia dos CPFs, sob pena de extinção do processo.

2. Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lixe. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata

de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos autos no qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual

proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2009.63.15.000932-7 - JOAO VICTOR GARCIA D ANGIOLI (ADV. SP233700 - CRISTINA SPALDING DE PAULA

MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, instrumento de mandato, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000933-9 - APARECIDA SUELI ZUCA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

1. Tendo em vista que consta que o titular da conta poupança é falecido, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, junte aos autos termo de nomeação de inventariante ou proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do de cujus, sob pena de extinção do processo.

2. Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata

de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos autos no qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2009.63.15.000934-0 - MARISA SOARES DE CAMPOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.000936-4 - CELIA ISABEL ZUCA FARIA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia do CPF e RG, sob pena de extinção do processo.

2. Pelos documentos juntados pela autora, verifica-se que a sentença proferida no inventário transitou em julgado.

Portanto, com o trânsito em julgado, encerrou-se a capacidade de o inventariante representar o espólio ativa e

passivamente (CPC, art. 991, I). O espólio encerra-se com a partilha, sendo nulos os atos praticados posteriormente pelo inventariante.

Pelo exposto, determino que a autora proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do falecido titular da conta poupança, no prazo improrrogável de dez dias, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000938-8 - MARIA SERRANO SANCHES (ADV. SP111664 - VALDELI APARECIDA MORAES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000941-8 - JOAO JOSEF KILCHER (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.000947-9 - JOSÉ FERNANDES XAVIER (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.000949-2 - MARCIA MARIA MUNIZ (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.000953-4 - EUNICE CARVALHO DE SANTIS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 200761100129154, em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que dos extratos juntados na inicial consta a titularidade apenas de terceiro estranho à lide, comprove o autor sua alegação de que é segundo titular da referida conta poupança, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000954-6 - LUIZ JOSE DO CARMO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.000957-1 - JUREMA LEAO SONETTI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e

eventual sentença proferida nos autos nº 200861100164869 e 20086110164894, em curso respectivamente na 3ª e 1ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000965-0 - CLAUDIO FERRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2009.63.15.000967-4 - CLAUDIO FERRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e

considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2009.63.15.000969-8 - VALDEMAR DERVILE CELESTRIM E OUTROS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); OSMAR IBRAIM CELESTRIN ; IRENE CELESTRIN FAUSTINO ; GUIOMAR TEREZINHA CELESTRIN ; IVONE CELESTRIN ; MARIA DE FATIMA ANDREOTTI ; JOSE LUIS ANDREOTTI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Tendo em vista que consta que o titular da conta poupança é falecido, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, junte aos autos termo de nomeação de inventariante ou proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do de cujus, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.003062-6 - TANIA REGINA ANDREOZI (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 20/02/2009, 08h40min.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO(S) PROFERIDO(S) PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 0036/2009

2005.63.16.000023-6 - IRINEU TERCENIANO (ADV. SP219634 - RODRIGO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316001533/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.000130-0 - PAULO HENRIQUE AMEKO E OUTRO (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI); PAULO SHEIKITI AMEKO(ADV. SP172926-LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316001564/2009

"Vistos.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andradina, com cópia desta decisão, da

guia de depósito judicial anexada ao processo em 23.06.2008 e do parecer anexado em 16.02.2009, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, complemente o depósito judicial anteriormente efetuado na conta 0280.005.415-9, conforme valores apurados pela Contadoria Judicial.

Após, à conclusão para decisão acerca do levantamento dos valores depositados.

Cumpra-se."

2006.63.16.000887-2 - DANIEL DA SILVA MARINS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001604/2009

"Vistos.

Trata-se de análise acerca do cumprimento da sentença, já transitada em julgado, que condenou a Caixa Econômica Federal a creditar em favor do(a) autor(a) as diferenças de correção monetária da(s) conta(s) vinculada(s) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F. G. T. S., relativas ao Plano Verão (janeiro de 1989, 42,72%) e ao Plano Collor I (abril

de 1990, 44,80%), em substituição aos índices aplicados nos referidos meses.

Após o Trânsito em Julgado da sentença, foi a Entidade Ré intimada para seu cumprimento, tendo apresentado, através da petição anexada ao processo em 11.12.2008, os cálculos e o respectivo crédito dos valores apurados na conta fundiária do(a) autor(a).

Devidamente intimado(a), concordou expressamente o(a) autor(a), indicando, com isso, o integral cumprimento da sentença por parte da Caixa Econômica Federal.

Assim, o arquivamento do processo é a medida que se impõe.

Isto posto, estando integralmente cumprida a sentença, determino seja dada ciência à parte autora de que para levantamento dos valores apurados e já creditados em sua conta fundiária, deverá enquadrar-se em uma das hipóteses previstas na Lei nº 8036/90, devendo comprovar esta situação perante a própria Caixa Econômica Federal.

Após, decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, arquite-se.

Publique-se. Cumpra-se."

2006.63.16.001602-9 - FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001521/2009

"Vistos.

Trata-se de análise acerca do cumprimento da sentença, já transitada em julgado, que condenou a Caixa Econômica Federal a creditar em favor do(a) autor(a) as diferenças de correção monetária da(s) conta(s) vinculada(s) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F. G. T. S., relativas ao Plano Verão (janeiro de 1989, 42,72%) e ao Plano Collor I (abril

de 1990, 44,80%), em substituição aos índices aplicados nos referidos meses.

Após o Trânsito em Julgado da sentença, foi a Entidade Ré intimada para seu cumprimento, tendo apresentado, através da petição anexada ao processo em 15.01.2009, os cálculos e o respectivo crédito dos valores apurados na conta fundiária do(a) autor(a).

Devidamente intimado(a), concordou expressamente o(a) autor(a), indicando, com isso, o integral cumprimento da sentença por parte da Caixa Econômica Federal.

Assim, o arquivamento do processo é a medida que se impõe.

Isto posto, estando integralmente cumprida a sentença, determino seja dada ciência à parte autora de que para levantamento dos valores apurados e já creditados em sua conta fundiária, deverá enquadrar-se em uma das hipóteses previstas na Lei nº 8036/90, devendo comprovar esta situação perante a própria Caixa Econômica Federal.

Após, decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, arquite-se.

Publique-se. Cumpra-se."

2006.63.16.003927-3 - ZENAIDE SOARES SIQUEIRA (ADV. SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001608/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido no prazo de 15(quinze) dias, encaminhe-se o presente processo virtual à Contadoria Judicial, a fim

de que sejam atualizados os cálculos de liquidação anteriormente apresentados, computando-lhes a correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação, e ainda, calculado o valor da condenação em honorários advocatícios, nos termos do v.

Acórdão proferido pela E. Turma Recursal.

Elaborados os referidos cálculos, volvam-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001116-4 - ILDSOON DIAS ANDRE (ADV. SP097147 - LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001565/2009

"Vistos.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andradina, com cópia desta decisão, da

guia de depósito judicial anexada ao processo em 04.06.2008 e do parecer anexado em 16.02.2009, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, complemente o depósito judicial anteriormente efetuado na conta 0280.005.409-4, conforme valores apurados pela Contadoria Judicial.

Após, à conclusão para decisão acerca do levantamento dos valores depositados.

Cumpra-se."

2007.63.16.001530-3 - ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316001345/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional

do Seguro Social.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, conclusos."

2007.63.16.002337-3 - MARIA NEUZA DA SILVA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316001324/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional

do Seguro Social.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, conclusos."

2008.63.16.000662-8 - LOURDES SARTORI VALDIVIEZO (ADV. SP097147 - LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001567/2009

"Vistos.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andradina, com cópia desta decisão, da

guia de depósito judicial anexada ao processo em 22.07.2008 e do parecer anexado em 16.02.2009, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, complemente o depósito judicial anteriormente efetuado na conta 0280.005.430-2, conforme valores apurados pela Contadoria Judicial.

Após, à conclusão para decisão acerca do levantamento dos valores depositados.

Cumpra-se."

2008.63.16.000737-2 - IDALINA VANZELLA DEMICO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001479/2009

"Vistos.

Considerando as informações contidas na certidão lavrada em 09.01.2009 pela Analista Judiciário Executante de Mandados, proceda a Secretaria a atualização do endereço e intime-se a autora por carta no endereço constante da referida certidão.

Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000917-4 - LILIAN SAYURI MADA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001568/2009

"Vistos.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andradina, com cópia desta decisão, da

guia de depósito judicial anexada ao processo em 23.07.2008 e do parecer anexado em 16.02.2009, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, complemente o depósito judicial anteriormente efetuado na conta 0280.005.432-9, conforme

valores apurados pela Contadoria Judicial.
Após, à conclusão para decisão acerca do levantamento dos valores depositados.
Cumpra-se."

2008.63.16.000918-6 - WILLIAM TAKESHI MADA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001569/2009

"Vistos.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andradina, com cópia desta decisão, da

guia de depósito judicial anexada ao processo em 23.07.2008 e do parecer anexado em 16.02.2009, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, complemente o depósito judicial anteriormente efetuado na conta 0280.005.434-5, conforme valores apurados pela Contadoria Judicial.

Após, à conclusão para decisão acerca do levantamento dos valores depositados.

Cumpra-se."

2008.63.16.000951-4 - HIROTO SONODA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001570/2009

"Vistos.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andradina, com cópia desta decisão, da

guia de depósito judicial anexada ao processo em 22.07.2008 e do parecer anexado em 16.02.2009, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, complemente o depósito judicial anteriormente efetuado na conta 0280.005.427-2, conforme valores apurados pela Contadoria Judicial.

Após, à conclusão para decisão acerca do levantamento dos valores depositados.

Cumpra-se."

2008.63.16.000952-6 - ROBERTO NOGUEIRA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001571/2009

"Vistos.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andradina, com cópia desta decisão, da

guia de depósito judicial anexada ao processo em 22.07.2008 e do parecer anexado em 16.02.2009, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, complemente o depósito judicial anteriormente efetuado na conta 0280.005.428-0, conforme valores apurados pela Contadoria Judicial.

Após, à conclusão para decisão acerca do levantamento dos valores depositados.

Cumpra-se."

2008.63.16.001348-7 - EUNICE GOMES DE SOUZA (ADV. SP268681 - RAFAELA ZANONI YAMAHIRA e ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001296/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional

do Seguro Social.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, conclusos."

2008.63.16.001398-0 - ANTONIO AUGUSTO ALVES (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001302/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional

do Seguro Social.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, conclusos."

2008.63.16.001399-2 - JOSE BEZERRA DE ARAUJO (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316001329/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, conclusos."

2008.63.16.001402-9 - ALCIDES PACIFICO CAMARGO (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316001333/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, conclusos."

2008.63.16.001434-0 - ANTONIO ALVES PEREIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001480/2009

"Vistos.

Considerando as informações contidas na certidão lavrada em 09.01.2009 pela Analista Judiciário Executante de Mandados, e ainda, o fato de não constar dos autos qualquer informação anterior quanto a alteração de endereço do autor, considero este por intimado na data da referida certidão, nos termos do artigo 19, §2º da Lei nº 9.099/1995. Levando-se em conta ainda, a informação da filha do autor, que o mesmo já levantou o FGTS, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema processual.

Intime-se.Cumpra-se."

2008.63.16.001444-3 - MARINA CORREIA LIMA (ADV. SP268681 - RAFAELA ZANONI YAMAHIRA e ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316001348/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, conclusos."

2008.63.16.001475-3 - CARLOS AUGUSTO DA CUNHA (ADV. SP219233 - RENATA MENEGASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316001297/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, conclusos."

2008.63.16.001488-1 - DENIR CONCEICAO MELEM (ADV. SP194895 - VERONICA TAVARES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316001331/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional

do Seguro Social.
Intime-se. Cumpra-se.
Após, conclusos."

2008.63.16.001493-5 - ANTONIA NEVES DO VAL E OUTROS (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA); GILBERTO RIBEIRO DO VAL(ADV. SP144661-MARUY VIEIRA); WANDA RIBEIRO DO VAL ZACARIAS(ADV. SP144661-MARUY VIEIRA); JOSE RIBEIRO DO VAL FILHO(ADV. SP144661-MARUY VIEIRA); AMILTON RIBEIRO DO VAL(ADV. SP144661-MARUY VIEIRA); WANIA RIBEIRO DO VAL MULLER(ADV. SP144661-MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001572/2009

"Vistos.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andradina, com cópia desta decisão, da

guia de depósito judicial anexada ao processo em 23.09.2008 e do parecer anexado em 16.02.2009, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, complemente o depósito judicial anteriormente efetuado na conta 0280.005.473-6, conforme valores apurados pela Contadoria Judicial.

Após, à conclusão para decisão acerca do levantamento dos valores depositados.

Cumpra-se."

2008.63.16.001564-2 - YOSHIO KANNO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001574/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do parecer da Contadoria Judicial, anexado ao processo em 16.02.2009.

Sem prejuízo da medida acima, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andradina, com cópia desta decisão, da guia de depósito judicial anexada ao processo em 01.10.2008 e do parecer anexado em 16.02.2009, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, complemente o depósito judicial anteriormente efetuado

na conta 0280.005.488-4, conforme valores apurados pela Contadoria Judicial.

Cumprida a determinação acima, volvam-me os autos conclusos para decisão acerca do levantamento dos valores depositados.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001565-4 - WALDEMAR APPARECIDO SOARES (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001575/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do parecer da Contadoria Judicial, anexado ao processo em 16.02.2009.

Sem prejuízo da medida acima, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andradina, com cópia desta decisão, da guia de depósito judicial anexada ao processo em 01.10.2008 e do parecer anexado em 16.02.2009, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, complemente o depósito judicial anteriormente efetuado

na conta 0280.005.487-6, conforme valores apurados pela Contadoria Judicial.

Cumprida a determinação acima, volvam-me os autos conclusos para decisão acerca do levantamento dos valores depositados.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001567-8 - ANTONIO FALICO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001576/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do parecer da Contadoria Judicial, anexado ao processo em 16.02.2009.

Sem prejuízo da medida acima, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andradina, com cópia desta decisão, da guia de depósito judicial anexada ao processo em 23.09.2008 e do parecer anexado em 16.02.2009, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, complemente o depósito judicial anteriormente efetuado

na conta 0280.005.478-7, conforme valores apurados pela Contadoria Judicial.

Cumprida a determinação acima, volvam-me os autos conclusos para decisão acerca do levantamento dos valores

depositados.
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001568-0 - JONAS GONCALVES DE LIMA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001577/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do parecer da Contadoria Judicial, anexado ao processo em 16.02.2009.

Sem prejuízo da medida acima, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andradina, com cópia desta decisão, da guia de depósito judicial anexada ao processo em 23.09.2008 e do parecer anexado em 16.02.2009, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, complemente o depósito judicial anteriormente efetuado

na conta 0280.005.477-9, conforme valores apurados pela Contadoria Judicial.

Cumprida a determinação acima, volvam-me os autos conclusos para decisão acerca do levantamento dos valores depositados.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001569-1 - MANOEL LAIRDO NOVAIS (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001578/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do parecer da Contadoria Judicial, anexado ao processo em 16.02.2009.

Sem prejuízo da medida acima, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andradina, com cópia desta decisão, da guia de depósito judicial anexada ao processo em 23.09.2008 e do parecer anexado em 16.02.2009, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, complemente o depósito judicial anteriormente efetuado

na conta 0280.005.470-1, conforme valores apurados pela Contadoria Judicial.

Cumprida a determinação acima, volvam-me os autos conclusos para decisão acerca do levantamento dos valores depositados.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001570-8 - NELSON HISSATO SUGUIMOTO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001579/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do parecer da Contadoria Judicial, anexado ao processo em 16.02.2009.

Sem prejuízo da medida acima, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andradina, com cópia desta decisão, da guia de depósito judicial anexada ao processo em 23.09.2008 e do parecer anexado em 16.02.2009, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, complemente o depósito judicial anteriormente efetuado

na conta 0280.005.476-0, conforme valores apurados pela Contadoria Judicial.

Cumprida a determinação acima, volvam-me os autos conclusos para decisão acerca do levantamento dos valores depositados.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001571-0 - LEIDE DOS SANTOS LOPES (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001580/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do parecer da Contadoria Judicial, anexado ao processo em 16.02.2009.

Sem prejuízo da medida acima, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andradina, com cópia desta decisão, da guia de depósito judicial anexada ao processo em 01.10.2008 e do parecer anexado em 16.02.2009, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, complemente o depósito judicial anteriormente efetuado

na conta 0280.005.485-0, conforme valores apurados pela Contadoria Judicial.

Cumprida a determinação acima, volvam-me os autos conclusos para decisão acerca do levantamento dos valores depositados.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001572-1 - ROBERTO SILVA GRASSI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001581/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do parecer da Contadoria Judicial, anexado ao processo em 16.02.2009.

Sem prejuízo da medida acima, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andradina, com cópia desta decisão, da guia de depósito judicial anexada ao processo em 01.10.2008 e do parecer anexado em 16.02.2009, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, complemente o depósito judicial anteriormente efetuado

na conta 0280.005.484-1, conforme valores apurados pela Contadoria Judicial.

Cumprida a determinação acima, volvam-me os autos conclusos para decisão acerca do levantamento dos valores depositados.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001573-3 - ELCIDES JOSE BARBOSA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 - CAIO

LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001582/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do parecer da Contadoria Judicial, anexado ao processo em 16.02.2009.

Sem prejuízo da medida acima, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andradina, com cópia desta decisão, da guia de depósito judicial anexada ao processo em 01.10.2008 e do parecer anexado em 16.02.2009, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, complemente o depósito judicial anteriormente efetuado

na conta 0280.005.482-5, conforme valores apurados pela Contadoria Judicial.

Cumprida a determinação acima, volvam-me os autos conclusos para decisão acerca do levantamento dos valores depositados.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001574-5 - ELPIDIO JOSE BARBOSA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001583/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do parecer da Contadoria Judicial, anexado ao processo em 16.02.2009.

Sem prejuízo da medida acima, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andradina, com cópia desta decisão, da guia de depósito judicial anexada ao processo em 01.10.2008 e do parecer anexado em 16.02.2009, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, complemente o depósito judicial anteriormente efetuado

na conta 0280.005.483-3, conforme valores apurados pela Contadoria Judicial.

Cumprida a determinação acima, volvam-me os autos conclusos para decisão acerca do levantamento dos valores depositados.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001576-9 - SILVIA YARA MECONI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001584/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do parecer da Contadoria Judicial, anexado ao processo em 16.02.2009.

Sem prejuízo da medida acima, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andradina, com cópia desta decisão, da guia de depósito judicial anexada ao processo em 01.10.2008 e do parecer anexado em 16.02.2009, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, complemente o depósito judicial anteriormente efetuado

na conta 0280.005.486-8, conforme valores apurados pela Contadoria Judicial.

Cumprida a determinação acima, volvam-me os autos conclusos para decisão acerca do levantamento dos valores depositados.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001581-2 - ELIAS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP268681 - RAFAELA ZANONI YAMAHIRA e ADV.

SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316001306/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, conclusos."

2008.63.16.001594-0 - MARILENE SOUZA DE ASSUNCAO (ADV. SP268681 - RAFAELA ZANONI YAMAHIRA e ADV.

SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001347/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, conclusos."

2008.63.16.001595-2 - JOSE DA SILVA PEREIRA (ADV. SP201432 - LUCIANA TAVARES VILELA SCATOLIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001339/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, conclusos."

2008.63.16.001622-1 - RODRIGUES OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP268681 - RAFAELA ZANONI YAMAHIRA e ADV.

SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001346/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, conclusos."

2008.63.16.001624-5 - EDVALDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP268681 - RAFAELA ZANONI YAMAHIRA e ADV.

SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001349/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, conclusos."

2008.63.16.001708-0 - MANOEL JOAQUIM LOURENCO (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001338/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto

Nacional
do Seguro Social.
Intime-se. Cumpra-se.
Após, conclusos."

2008.63.16.001709-2 - CLAUDINEIA LUCIA ALMEIDA (ADV. SP184883 - WILLY BECARI e ADV. SP164543 - EVELIN KARLE NOBRE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316001350/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.
Intime-se. Cumpra-se.
Após, conclusos."

2008.63.16.001833-3 - MAURO FERNANDES VIEIRA (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316001305/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.
Intime-se. Cumpra-se.
Após, conclusos."

2008.63.16.001851-5 - NELSON HISSATO SUGUIMOTO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001587/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do parecer da Contadoria Judicial, anexado ao processo em 16.02.2009.
Sem prejuízo da medida acima, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andradina, com cópia desta decisão, da guia de depósito judicial anexada ao processo em 02.10.2008 e do parecer anexado em 16.02.2009, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, complemente o depósito judicial anteriormente efetuado na conta 0280.005.492-2, conforme valores apurados pela Contadoria Judicial.
Cumprida a determinação acima, volvam-me os autos conclusos para decisão acerca do levantamento dos valores depositados.
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001852-7 - ZENAIDE VASCONCELLOS GIOMO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001590/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do parecer da Contadoria Judicial, anexado ao processo em 16.02.2009.
Sem prejuízo da medida acima, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andradina, com cópia desta decisão, da guia de depósito judicial anexada ao processo em 02.10.2008 e do parecer anexado em 16.02.2009, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, complemente o depósito judicial anteriormente efetuado na conta 0280.005.497-3, conforme valores apurados pela Contadoria Judicial.
Cumprida a determinação acima, volvam-me os autos conclusos para decisão acerca do levantamento dos valores depositados.
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001853-9 - ANTONIO FALICO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001737/2009

"Vistos.

Considerando as informações contidas no parecer da Contadoria Judicial, verifico, de fato, total divergência entre o número de conta poupança informado na inicial e os extratos apresentados pela Caixa Econômica Federal, por ocasião do

cumprimento da sentença, em 02.10.2008.

Desse modo, determino seja a parte autora intimada para que, no prazo de 30(trinta) dias, manifeste-se acerca do supracitado parecer, bem como, no mesmo prazo, apresente documento legível informando o número correto de sua conta poupança.

Sem prejuízo da medida acima, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, esclareça a divergência de titularidade contida no extrato anexado ao processo em 02.10.2008, devendo, igualmente, apresentar documento hábil a demonstrar o que, porventura, vier a ser alegado.

Apresentadas referidas informações, volvam-me os autos virtuais conclusos.

Cumpra-se."

2008.63.16.001855-2 - LAERTE MUNHOZ (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO

ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001594/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do parecer da Contadoria Judicial, anexado ao processo em 16.02.2009.

Sem prejuízo da medida acima, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andradina, com cópia desta decisão, da guia de depósito judicial anexada ao processo em 02.10.2008 e do parecer anexado em 16.02.2009, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, complemente o depósito judicial anteriormente efetuado

na conta 0280.005.490-6, conforme valores apurados pela Contadoria Judicial.

Cumprida a determinação acima, volvam-me os autos conclusos para decisão acerca do levantamento dos valores depositados.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001856-4 - LAERTE MUNHOZ (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001595/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do parecer da Contadoria Judicial, anexado ao processo em 16.02.2009.

Sem prejuízo da medida acima, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andradina, com cópia desta decisão, da guia de depósito judicial anexada ao processo em 02.10.2008 e do parecer anexado em 16.02.2009, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, complemente o depósito judicial anteriormente efetuado

na conta 0280.005.501-5, conforme valores apurados pela Contadoria Judicial.

Cumprida a determinação acima, volvam-me os autos conclusos para decisão acerca do levantamento dos valores depositados.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001857-6 - AUREA CARRERA TESOLIN (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 - CAIO

LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001596/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do parecer da Contadoria Judicial, anexado ao processo em 16.02.2009.

Sem prejuízo da medida acima, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andradina, com cópia desta decisão, da guia de depósito judicial anexada ao processo em 02.10.2008 e do parecer anexado em 16.02.2009, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, complemente o depósito judicial anteriormente efetuado

na conta 0280.005.496-5, conforme valores apurados pela Contadoria Judicial.

Cumprida a determinação acima, volvam-me os autos conclusos para decisão acerca do levantamento dos valores depositados.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001858-8 - AUREA CARRERA TESOLIN (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 - CAIO

LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001598/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do parecer da Contadoria Judicial, anexado ao processo em 16.02.2009.

Sem prejuízo da medida acima, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andradina, com cópia desta decisão, da guia de depósito judicial anexada ao processo em 02.10.2008 e do parecer anexado em 16.02.2009, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, complemente o depósito judicial anteriormente efetuado

na conta 0280.005.500-7, conforme valores apurados pela Contadoria Judicial.

Cumprida a determinação acima, volvam-me os autos conclusos para decisão acerca do levantamento dos valores depositados.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001859-0 - RENATO GARDIOLO DE CAMPOS (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 -

CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001599/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do parecer da Contadoria Judicial, anexado ao processo em 16.02.2009.

Sem prejuízo da medida acima, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andradina, com cópia desta decisão, da guia de depósito judicial anexada ao processo em 02.10.2008 e do parecer anexado em 16.02.2009, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, complemente o depósito judicial anteriormente efetuado

na conta 0280.005.495-7, conforme valores apurados pela Contadoria Judicial.

Cumprida a determinação acima, volvam-me os autos conclusos para decisão acerca do levantamento dos valores depositados.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001860-6 - PEDRO BUCHI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO

ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001600/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do parecer da Contadoria Judicial, anexado ao processo em 16.02.2009.

Sem prejuízo da medida acima, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andradina, com cópia desta decisão, da guia de depósito judicial anexada ao processo em 02.10.2008 e do parecer anexado em 16.02.2009, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, complemente o depósito judicial anteriormente efetuado

na conta 0280.005.494-9, conforme valores apurados pela Contadoria Judicial.

Cumprida a determinação acima, volvam-me os autos conclusos para decisão acerca do levantamento dos valores depositados.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001861-8 - TOSHIO YOSHIDA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO

ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001601/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do parecer da Contadoria Judicial, anexado ao processo em 16.02.2009.

Sem prejuízo da medida acima, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andradina, com cópia desta decisão, da guia de depósito judicial anexada ao processo em 02.10.2008 e do parecer anexado em 16.02.2009, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, complemente o depósito judicial anteriormente efetuado

na conta 0280.005.491-4, conforme valores apurados pela Contadoria Judicial.

Cumprida a determinação acima, volvam-me os autos conclusos para decisão acerca do levantamento dos valores depositados.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001862-0 - ALDO BUCHI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO

ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001602/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do parecer da Contadoria Judicial, anexado ao processo em 16.02.2009.

Sem prejuízo da medida acima, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andradina, com cópia desta decisão, da guia de depósito judicial anexada ao processo em 02.10.2008 e do parecer anexado em 16.02.2009, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, complemente o depósito judicial anteriormente efetuado

na conta 0280.005.498-1, conforme valores apurados pela Contadoria Judicial.

Cumprida a determinação acima, volvam-me os autos conclusos para decisão acerca do levantamento dos valores depositados.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001863-1 - ALDO BUCHI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO

ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001603/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do parecer da Contadoria Judicial, anexado ao processo em 16.02.2009.

Sem prejuízo da medida acima, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andradina, com cópia desta decisão, da guia de depósito judicial anexada ao processo em 02.10.2008 e do parecer anexado em 16.02.2009, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, complemente o depósito judicial anteriormente efetuado

na conta 0280.005.489-2, conforme valores apurados pela Contadoria Judicial.

Cumprida a determinação acima, volvam-me os autos conclusos para decisão acerca do levantamento dos valores depositados.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001864-3 - ALDO BUCHI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO

ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001589/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do parecer da Contadoria Judicial, anexado ao processo em 16.02.2009.

Sem prejuízo da medida acima, officie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andradina, com cópia desta decisão, da guia de depósito judicial anexada ao processo em 02.10.2008 e do parecer anexado em 16.02.2009, para, querendo, efetuar, no prazo de 30(trinta) dias, os respectivos ajustes na quantia depositada

judicialmente na conta 0280.005.493-0, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Cumprida a determinação acima, volvam-me os autos conclusos para decisão acerca do levantamento dos valores depositados.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001915-5 - JOSIAS ARAUJO (ADV. SP239614 - MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001561/2009

"Vistos.

Primeiramente, analisando os autos virtuais, verifico que não foi efetivada a citação do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, de modo que, determino seja expedido o respectivo mandado de citação para que o Instituto Réu apresente sua contestação no prazo de 60(sessenta) dias.

Sem prejuízo da medida acima, fica o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS intimado para que, no mesmo prazo acima,

manifeste-se acerca do parecer da Contadoria Judicial, bem como apresente todos os documentos de que disponha acerca do pedido da parte autora.

Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se no prazo de 15(quinze) dias acerca do parecer apresentado pela Contadoria Judicial.

Decorrido o prazo para contestação, volvam-me os autos virtuais conclusos.

Cumpra-se."

2008.63.16.001935-0 - APARECIDA ESCACCO SOUSA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001719/2009

"Vistos.

Intime-se o representante do Ministério Público Federal, para que em 15 (quinze) dias, apresente suas alegações finais.
Cumpra-se. "

2008.63.16.002075-3 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP268681 - RAFAELA ZANONI YAMAHIRA e ADV.

SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001351/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, conclusos."

2008.63.16.002076-5 - IVANETE RODRIGUES PINHEIRO FONSECA (ADV. SP268681 - RAFAELA ZANONI YAMAHIRA e ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001723/2009

"Vistos.

Intime-se o representante do Ministério Público Federal, para que em 15 (quinze) dias, apresente suas alegações finais.
Cumpra-se."

2008.63.16.002130-7 - JACIRA DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001309/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, conclusos."

2008.63.16.002406-0 - MARIA APARECIDA TOMASSI (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001337/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, conclusos."

2008.63.16.002448-5 - TARCISIO SOBRINHO DOS SANTOS (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001722/2009

"Vistos.

Intime-se o representante do Ministério Público Federal, para que em 15 (quinze) dias, apresente suas alegações finais.
Cumpra-se. "

2008.63.16.002506-4 - ISABEL VITORIA DE ALMEIDA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001717/2009

"Vistos.

Intime-se o representante do Ministério Público Federal, para que em 15 (quinze) dias, apresente suas alegações finais.
Cumpra-se. "

2008.63.16.002569-6 - IZAURA EVANGELISTA FEDERIZI (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001341/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional

do Seguro Social.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, conclusos."

2008.63.16.002610-0 - DJALMA BERNARDES DOS SANTOS (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166

- CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001275/2009

"Vistos.

Considerando os documentos acostados à petição inicial, mormente o comprovante de residência à fl. 16, observa-se que

o autor reside em Birigui, cidade pertencente à jurisdição do Juizado Especial Federal Cível de Lins. Assim, remeta-se o presente feito, eletronicamente, via sistema de movimentação processual ao Juizado Especial Federal de Lins, com as homenagens de estilo.

Dê-se ciência à parte autora, após proceda a Secretaria a devida baixa no sistema processual.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002651-2 - IZABEL ROSA DA SILVA (ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001720/2009

"Vistos.

Intime-se o representante do Ministério Público Federal, para que em 15 (quinze) dias, apresente suas alegações finais. Cumpra-se. "

2008.63.16.002666-4 - CECILIA DE OLIVEIRA FARIA (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001352/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional

do Seguro Social.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, conclusos."

2008.63.16.002684-6 - JONATA DOS SANTOS GOMES (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001342/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional

do Seguro Social.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, conclusos."

2008.63.16.002865-0 - EDNA PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001225/2009

"Vistos.

Redesigno perícia médica anteriormente marcada para 02/03/2009, às 13:30 horas, para o dia 24/03/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila

Peliciari, em Andradina, pelo Dr. João Miguel Amorim Júnior.
Intimem-se as partes acerca da nova data de realização da perícia.
Cumpra-se."

2008.63.16.002903-3 - NELCI DE LIMA DANTAS (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001237/2009

"Vistos.

Redesigno perícia médica anteriormente marcada para 02/03/2009, às 13:30 horas, para o dia 31/03/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina, pelo Dr. João Miguel Amorim Júnior.

Intimem-se as partes acerca da nova data de realização da perícia.

Cumpra-se."

2008.63.16.002905-7 - ANA VANI DOS SANTOS (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001239/2009

"Vistos.

Redesigno perícia médica anteriormente marcada para 09/03/2009, às 13:30 horas, para o dia 31/03/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina, pelo Dr. João Miguel Amorim Júnior.

Intimem-se as partes acerca da nova data de realização da perícia.

Cumpra-se."

2008.63.16.002938-0 - FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001265/2009

"Vistos.

Redesigno perícia médica anteriormente marcada para 09/03/2009, às 13:30 horas, para o dia 31/03/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina, pelo Dr. João Miguel Amorim Júnior.

Intimem-se as partes acerca da nova data de realização da perícia.

Cumpra-se."

2008.63.16.002940-9 - MARIA IZABEL DE AZEVEDO (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001266/2009

"Vistos.

Redesigno perícia médica anteriormente marcada para 09/03/2009, às 13:30 horas, para o dia 31/03/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina, pelo Dr. João Miguel Amorim Júnior.

Intimem-se as partes acerca da nova data de realização da perícia.

Cumpra-se."

2008.63.16.002947-1 - PATRICIA ANDREA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP162492 - WILLIAM TRIGILIO DA SILVA);

MARIA DE LOURDES DE SOUZA(ADV. SP162492-WILLIAM TRIGILIO DA SILVA); MARIA APARECIDA DE SOUZA

OLIVEIRA(ADV. SP162492-WILLIAM TRIGILIO DA SILVA); JOSE GEMINIANO DE SOUZA(ADV. SP162492-WILLIAM

TRIGILIO DA SILVA); ANTONIO CARLOS DE SOUZA(ADV. SP162492-WILLIAM TRIGILIO DA SILVA);

GUSTAVO DE

SOUZA(ADV. SP162492-WILLIAM TRIGILIO DA SILVA); ROBERTO CARLOS DE SOUZA(ADV. SP162492-WILLIAM

TRIGILIO DA SILVA); MARIA CRISTINA DE SOUZA CRAVEIRO(ADV. SP162492-WILLIAM TRIGILIO DA SILVA);

FRANCISCO DE SOUZA(ADV. SP162492-WILLIAM TRIGILIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316001231/2009

"Vistos.

Considerando os termos da Portaria nº 10/2007, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e da Portaria nº 13, de 27 de agosto de 2007, artigo 1º, incisos II e IV deste Juizado Especial Federal, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópias legíveis dos RG e CPF - Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas de FRANCISCO DE SOUZA, bem como dos comprovantes de residência de MARIA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA, GUSTAVO DE SOUZA, ROBERTO CARLOS DE SOUZA e MARIA CRISTINA DE SOUZA CRAVEIRO, sob pena de indeferimento da petição inicial. Cumpra-se. Após, conclusos."

2008.63.16.003028-0 - ODAIR SQUERUQUE (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316001270/2009

"Vistos.

Redesigno perícia médica anteriormente marcada para 16/03/2009, às 13:30 horas, para o dia 31/03/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina, pelo Dr. João Miguel Amorim Júnior. Intimem-se as partes acerca da nova data de realização da perícia. Cumpra-se."

2008.63.16.003032-1 - IZABEL CIRINO DE SOUZA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316001271/2009

"Vistos.

Redesigno perícia médica anteriormente marcada para 16/03/2009, às 13:30 horas, para o dia 07/04/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina, pelo Dr. João Miguel Amorim Júnior. Intimem-se as partes acerca da nova data de realização da perícia. Cumpra-se."

2008.63.16.003034-5 - SHIRLEY PEREIRA TEIXEIRA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316001272/2009

"Vistos.

Redesigno perícia médica anteriormente marcada para 16/03/2009, às 13:30 horas, para o dia 07/04/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina, pelo Dr. João Miguel Amorim Júnior. Intimem-se as partes acerca da nova data de realização da perícia. Cumpra-se."

2008.63.16.003044-8 - LUIZ RODRIGUES (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316001273/2009

"Vistos.

Redesigno perícia médica anteriormente marcada para 16/03/2009, às 13:30 horas, para o dia 07/04/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina, pelo Dr. João Miguel Amorim Júnior. Intimem-se as partes acerca da nova data de realização da perícia. Cumpra-se."

2008.63.16.003184-2 - CHOSO NISHIKAWA E OUTROS (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI); YASUE FUKUDA NISHIKAWA(ADV. SP214130-JULIANA TRAVAIN); YASUE FUKUDA NISHIKAWA(ADV. SP210166-CAIO LORENZO ACIALDI); TSUTOMU ODAHARA(ADV. SP214130-JULIANA TRAVAIN); TSUTOMU ODAHARA(ADV. SP210166-CAIO LORENZO ACIALDI); MISAO NISHICAU ODAHARA(ADV.

SP214130-
JULIANA TRAVAIN); MISAO NISHICAU ODAHARA(ADV. SP210166-CAIO LORENZO ACIALDI); ISAMU NISHIKAWA
(ADV. SP214130-JULIANA TRAVAIN); ISAMU NISHIKAWA(ADV. SP210166-CAIO LORENZO ACIALDI) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001262/2009

"Vistos.

Inicialmente defiro os benefícios da assistência judiciária e afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de

se tratar de pedido de aplicação de índices de correção monetária em cadernetas de poupança distintas.

Considerando os termos da Portaria nº 10/2007, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados

Especiais Federais da 3ª Região, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópias legíveis dos RG e CPF - Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas dos co-autores ISAMU NISHIKAWA e YASUE FUKUDA NISHIKAWA, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Cumpra-se. Após, conclusos."

2008.63.16.003237-8 - KEIJI KOSOBÁ (ADV. SP141366 - ZAILTON PEREIRA PESCAROLI e ADV. SP224865 - DANIELA ORRICO EPIFANIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001238/2009

"Vistos.

Inicialmente defiro os benefícios da assistência judiciária e afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de

se tratar de pedido de aplicação, em cadernetas de poupança, de índices de correção monetária relativos a Planos Econômicos distintos.

Considerando os termos da Portaria nº 10/2007, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados

Especiais Federais da 3ª Região, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópias legíveis de seus RG e CPF - Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Cumpra-se. Após, conclusos."

2008.63.16.003238-0 - KEIJI KOSOBÁ (ADV. SP141366 - ZAILTON PEREIRA PESCAROLI e ADV. SP224865 - DANIELA ORRICO EPIFANIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001240/2009

"Vistos.

Inicialmente defiro os benefícios da assistência judiciária e afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de

se tratar de pedido de aplicação, em cadernetas de poupança, de índices de correção monetária relativos a Planos Econômicos distintos.

Considerando os termos da Portaria nº 10/2007, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados

Especiais Federais da 3ª Região, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópias legíveis de seus RG e CPF - Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Cumpra-se. Após, conclusos."

2008.63.16.003408-9 - FAUSTINA ESTEVES CERQUIARI E OUTROS (ADV. SP254601 - VERA LUCIA DE SOUZA

MIRANDA); ANA RAQUEL CERCHIARI DE OLIVEIRA(ADV. SP254601-VERA LUCIA DE SOUZA MIRANDA); ERSON

MARTINS DE OLIVEIRA(ADV. SP254601-VERA LUCIA DE SOUZA MIRANDA); CEZARO SANTOS CERCHIARI(ADV.

SP254601-VERA LUCIA DE SOUZA MIRANDA); MARILU SATIKO OKADA CERCHIARI(ADV. SP254601-VERA LUCIA

DE SOUZA MIRANDA); CELSO SEBASTIAO CERCHIARI(ADV. SP254601-VERA LUCIA DE SOUZA MIRANDA);

ROSEMARY APARECIDA ASSUNCAO CERCHIARI(ADV. SP254601-VERA LUCIA DE SOUZA MIRANDA); ANGELA

ELIZABETH CERCHIARI(ADV. SP254601-VERA LUCIA DE SOUZA MIRANDA); WILSON ANTONIO DA SILVA(ADV.

SP254601-VERA LUCIA DE SOUZA MIRANDA); SERGIO CARMINI CERCHIARI(ADV. SP254601-VERA

LUCIA DE
SOUZA MIRANDA); EDNEIA ALBINO NUNES CERCHIARI(ADV. SP254601-VERA LUCIA DE SOUZA
MIRANDA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001282/2009

"Vistos.

Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Considerando que a Caixa Econômica Federal contestou o feito nos termos da "contestação padrão" depositada em Juízo,

intime-a acerca do ajuizamento da presente ação.

Sem prejuízo da medida acima e, com base no disposto no artigo 11, caput, da Lei nº 10.259/2001, determino seja oficiado à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente os extratos da conta poupança nº 013-41.211-8 - Agência de Andradina, referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 1989.

Após, à conclusão.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.003424-7 - JOAO RIBEIRO (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001281/2009

"Vistos.

Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Considerando que a Caixa Econômica Federal contestou o feito nos termos da "contestação padrão" depositada em Juízo,

intime-a acerca do ajuizamento da presente ação.

Sem prejuízo da medida acima e, com base no disposto no artigo 11, caput, da Lei nº 10.259/2001, determino seja oficiado à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente os extratos da conta poupança nº 013.00002102-0 - Agência de Araçatuba, referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 1989, conforme pleiteado na inicial.

Após, à conclusão.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.003434-0 - HARUO NAGAO (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001280/2009

"Vistos.

Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Considerando que a Caixa Econômica Federal contestou o feito nos termos da "contestação padrão" depositada em Juízo,

intime-a acerca do ajuizamento da presente ação.

Sem prejuízo da medida acima e, com base no disposto no artigo 11, caput, da Lei nº 10.259/2001, determino seja oficiado à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente os extratos da conta poupança nº 00088937 - Agência de Araçatuba, referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 1989, conforme pleiteado na inicial.

Após, à conclusão.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.003459-4 - JOSE BERNARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001276/2009

"Vistos.

Considerando os documentos acostados à petição inicial, mormente a procuração, declaração e comprovante de residência às fl. 8, 9 e 11 da exordial, observa-se que o autor reside em Bilac, cidade pertencente à jurisdição do Juizado Especial Federal Cível de Lins. Assim, remeta-se o presente feito, eletronicamente, via sistema de movimentação processual ao Juizado Especial Federal de Lins, com as homenagens de estilo.

Dê-se ciência à parte autora, após proceda a Secretaria a devida baixa no sistema processual.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000230-5 - GILBERTO KIYOSHI TOKUBO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 - CAIO

LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001442/2009

"Vistos.

Considerando os termos da Portaria nº 10/2007, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados

Especiais Federais da 3ª Região, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia legível de

seu cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, sob pena de indeferimento da petição inicial. E ainda no mesmo prazo apresente cópia legível de seu extrato de sua Caderneta de Poupança.

Cumpra-se. Após, conclusos."

2009.63.16.000231-7 - CARLOS DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 - CAIO

LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001443/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, extrato(s) de sua Caderneta de Poupança.

Intime-se ainda a Caixa Econômica Federal do ajuizamento da presente ação.

Após, considerando que a ré depositou em Secretaria "contestação-padrão", façam os autos virtuais conclusos.

Cumpra-se."

2009.63.16.000233-0 - ADELIA GOULART FIGUEIREDO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 -

CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001554/2009

"Vistos.

Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Considerando que a Caixa Econômica Federal contestou o feito nos termos da "contestação padrão" depositada em Juízo,

intime-a acerca do ajuizamento da presente ação.

Sem prejuízo da medida acima e, com base no disposto no artigo 11, caput, da Lei nº 10.259/2001, determino seja oficiado à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente os extratos das contas poupança nº 0281.013.64427-8 e 0281.013.77658-1, referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 1989, conforme pleiteado na inicial.

Após, à conclusão.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000236-6 - KINUE SAGAVA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO

ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001286/2009

"Vistos.

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência em

virtude de se tratar de pedido de aplicação de índices de correção monetária, em cadernetas de poupança distintas.

Intime-se a Caixa Econômica Federal do ajuizamento da presente ação.

Após, considerando que a ré depositou em Secretaria "contestação-padrão", façam os autos virtuais conclusos.

Cumpra-se."

2009.63.16.000240-8 - MARIA ROSA AMEKO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO

ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001433/2009

"Vistos.

Considerando os termos da Portaria nº 10/2007, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados

Especiais Federais da 3ª Região, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópias legíveis de seu cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e do seu R.G., sob pena de indeferimento da petição inicial.

Cumpra-se. Após, conclusos."

2009.63.16.000244-5 - RODRIGO SIMONETTI LODI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 -

CAIO
LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO
FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001432/2009

"Vistos.

Considerando os termos da Portaria nº 10/2007, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados

Especiais Federais da 3ª Região, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópias legíveis de seu cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e do seu R.G., sob pena de indeferimento da petição inicial.

Cumpra-se. Após, conclusos."

2009.63.16.000248-2 - FUMIKO YOSHIDA KOIKE (ADV. SP202179 - ROSENILDA ALVES DOURADO) X
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001439/2009

"Vistos.

Considerando os termos da Portaria nº 13, de 27 de agosto de 2007, artigo 1º, incisos II e IV deste Juizado Especial Federal, intime-se a parte autora a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias comprovante de residência.

Intime-se a Caixa Econômica Federal do ajuizamento da presente ação.

Após, considerando que a ré depositou em Secretaria "contestação-padrão", façam os autos virtuais conclusos.

Cumpra-se."

2009.63.16.000249-4 - JOSE JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 -
CAIO

LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO
FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001285/2009

"Vistos.

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndência em

virtude de se tratar de pedido de aplicação de índices de correção monetária, em cadernetas de poupança distintas.

Intime-se a Caixa Econômica Federal do ajuizamento da presente ação.

Após, considerando que a ré depositou em Secretaria "contestação-padrão", façam os autos virtuais conclusos.

Cumpra-se."

2009.63.16.000254-8 - CLAUDIO BLINI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 - CAIO
LORENZO

ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001431/2009

"Vistos.

Considerando os termos da Portaria nº 10/2007, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados

Especiais Federais da 3ª Região, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópias legíveis de seu cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e do seu R.G., sob pena de indeferimento da petição inicial.

Cumpra-se. Após, conclusos."

2009.63.16.000256-1 - MARIA DE LOURDES SOUZA MATOS E OUTROS (ADV. SP214130 - JULIANA
TRAVAIN e
ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI); ALBERTO CARLOS CONARCINE(ADV. SP214130-JULIANA
TRAVAIN);

ALBERTO CARLOS CONARCINE(ADV. SP210166-CAIO LORENZO ACIALDI); ADALBERTO CESAR
CORNACINE(ADV.

SP214130-JULIANA TRAVAIN); ADALBERTO CESAR CORNACINE(ADV. SP210166-CAIO LORENZO
ACIALDI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001553/2009

"Vistos.

Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Considerando que a Caixa Econômica Federal contestou o feito nos termos da "contestação padrão" depositada em Juízo,

intime-a acerca do ajuizamento da presente ação.

Sem prejuízo da medida acima e, com base no disposto no artigo 11, caput, da Lei nº 10.259/2001, determino seja oficiado à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente os extratos da conta poupança nº 1184.013.4772-0, referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 1989, conforme pleiteado na inicial.
Após, à conclusão.
Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000257-3 - IRACEMA FERREIRA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001552/2009

"Vistos.

Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Considerando que a Caixa Econômica Federal contestou o feito nos termos da "contestação padrão" depositada em Juízo,

intime-a acerca do ajuizamento da presente ação.

Sem prejuízo da medida acima e, com base no disposto no artigo 11, caput, da Lei nº 10.259/2001, determino seja oficiado à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente os extratos da conta poupança nº 0281.013.00008519-8, referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 1989, conforme pleiteado na inicial.

Após, à conclusão.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000258-5 - RUI BARBOZA RODRIGUES (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 - CAIO

LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001284/2009

"Vistos.

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência em

virtude de se tratar de pedido de aplicação de índices de correção monetária, em cadernetas de poupança distintas.

Intime-se a Caixa Econômica Federal do ajuizamento da presente ação.

Após, considerando que a ré depositou em Secretaria "contestação-padrão", façam os autos virtuais conclusos.

Cumpra-se."

2009.63.16.000261-5 - CARMEN LUCIA BIM E OUTROS (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 -

CAIO LORENZO ACIALDI); NATALIE BIM MARIANO(ADV. SP214130-JULIANA TRAVAIN); ANA CAROLINA BIM

MARIANO(ADV. SP214130-JULIANA TRAVAIN); LIVIA MARIA BIM MARINHO(ADV. SP214130-JULIANA TRAVAIN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001290/2009

"Vistos.

Defiro aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita e afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratar de pedido de aplicação de índices de correção monetária, em cadernetas de poupança distintas.

Considerando os termos da Portaria nº 10/2007, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados

Especiais Federais da 3ª Região, intemem-se os autores para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem cópias legíveis de seus cartões de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e de seus R.G., sob pena de indeferimento da petição inicial.

Cumpra-se."

2009.63.16.000263-9 - ROBERTA SIMONETTI LODI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 - CAIO

LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001551/2009

"Vistos.

Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Considerando que a Caixa Econômica Federal contestou o feito nos termos da "contestação padrão" depositada em Juízo,

intime-a acerca do ajuizamento da presente ação.

Sem prejuízo da medida acima e, com base no disposto no artigo 11, caput, da Lei nº 10.259/2001, determino seja

oficiado à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente os extratos da conta poupança nº 0290.013.00014374-0, referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 1989, conforme pleiteado na inicial.

Após, à conclusão.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000264-0 - MARIA DE LOURDES CORBUCCI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 -

CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001283/2009

"Vistos.

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndência em

virtude de se tratar de pedido de aplicação de índices de correção monetária, em cadernetas de poupança distintas.

Considerando os termos da Portaria nº 10/2007, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados

Especiais Federais da 3ª Região, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópias legíveis de seu cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e do seu R.G., sob pena de indeferimento da petição inicial.

Cumpra-se."

2009.63.16.000265-2 - CARMEN LUCIA BIM E OUTROS (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 -

CAIO LORENZO ACIALDI); NATALIE BIM MARIANO(ADV. SP214130-JULIANA TRAVAIN); NATALIE BIM MARIANO

(ADV. SP210166-CAIO LORENZO ACIALDI); ANA CAROLINA BIM MARIANO(ADV. SP214130-JULIANA TRAVAIN);

ANA CAROLINA BIM MARIANO(ADV. SP210166-CAIO LORENZO ACIALDI); LIVIA MARIA BIM MARINHO(ADV.

SP214130-JULIANA TRAVAIN); LIVIA MARIA BIM MARINHO(ADV. SP210166-CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001418/2009

"Vistos.

Considerando os termos da Portaria nº 10/2007, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados

Especiais Federais da 3ª Região, intimem-se os autores Carmem Lucia Bim Mariano, Natalie Bim Mariano e Ana Carolina

Bim Mariano para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem cópias legíveis de seus cartões de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e do seu R.G., sob pena de indeferimento da petição inicial.

Cumpra-se. Após, conclusos."

2009.63.16.000267-6 - SEBASTIANA TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO

FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001417/2009

"Vistos.

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se a Caixa Econômica Federal do ajuizamento da presente ação.

Após, considerando que a ré depositou em Secretaria "contestação-padrão", façam os autos virtuais conclusos.

Cumpra-se."

2009.63.16.000268-8 - SEBASTIANA TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO

FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001288/2009

"Vistos.

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndência em

virtude de se tratar de pedido de aplicação de índices de correção monetária, em cadernetas de poupança distintas. Intime-se a Caixa Econômica Federal do ajuizamento da presente ação. Após, considerando que a ré depositou em Secretaria "contestação-padrão", façam os autos virtuais conclusos. Cumpra-se."

2009.63.16.000269-0 - JAIR VISQUETTI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO

ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001416/2009

"Vistos.

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se a Caixa Econômica Federal do ajuizamento da presente ação.

Após, considerando que a ré depositou em Secretaria "contestação-padrão", façam os autos virtuais conclusos.

Cumpra-se."

2009.63.16.000301-2 - JOSE LEONARDO DE SANTANA (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316001230/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de junho de 2009 às 10:00 horas.

Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000302-4 - ATILIO ANTONIO FONTANA (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316001644/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. José Carlos Modesto como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 22/04/2009, às

15:00 horas, a ser realizada na Rua Humberto de Campos, 947, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000303-6 - ISRAEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP194895 - VERONICA TAVARES DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001232/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem prejuízo da medida acima, oficie-se à Agência do INSS em Mirandópolis, para que forneça a este Juízo, no mesmo prazo, cópia legível do procedimento administrativo referente ao requerimento do benefício NB 137.600.125-7.

Cumpra-se."

2009.63.16.000314-0 - EVANDRO DA SILVA TRUIA (ADV. SP219233 - RENATA MENEGASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001560/2009

"Vistos.

Considerando os termos da Portaria nº 10/2007, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados

Especiais Federais da 3ª Região, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópias legíveis de seu cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do seu R.G. e comprovante de residência, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Cumpra-se. Após, conclusos."

2009.63.16.000315-2 - RITA ESTEVAM DA SILVA CASTRO (ADV. SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001650/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Assistente Social Sra. Rogéria Ferreira Rodrigues como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a

ser realizada no dia 31/03/2009, às 10:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
 - 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
 - 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.
 - 4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
 - 5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.
 - 6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?
 - 7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).
 - 8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.
 - 9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.
- Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000336-0 - WILSON PEDRO MIRANDA (ADV. SP194895 - VERONICA TAVARES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316001613/2009

"Vistos.

Considerando os termos da Portaria nº 10/2007, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados

Especiais Federais da 3ª Região, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia legível de

seu RG, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Cumpra-se. Após, conclusos."

2009.63.16.000343-7 - MAIRA RAMOS SOARES (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316001651/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Assistente Social Sra. Leadna C. Ângelo Cardoso de Sá como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 01/04/2009, às 11:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
- 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração

mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se

possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000344-9 - JAIME DE ALMEIDA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001700/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 27/04/2009, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000345-0 - MARIA CICERA ALVES (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001652/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Assistente Social Sra. Leadna C. Ângelo Cardoso de Sá como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 01/04/2009, às 14:30 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade,

estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se

possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a

natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência

de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000346-2 - LEIDE GOMES BEZERRA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001612/2009

"Vistos.

Considerando os termos da Portaria nº 10/2007, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados

Especiais Federais da 3ª Região, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia legível de

seu cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Cumpra-se. Após, conclusos."

2009.63.16.000347-4 - IRENE SARTORI MANSANARI (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001653/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Assistente Social Sra. Leadna C. Ângelo Cardoso de Sá como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 06/04/2009, às 14:30 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade,

estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se

possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a

natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência

de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000348-6 - JOSE ADAO DE SOUZA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001654/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Assistente Social Sra. Leadna C. Ângelo Cardoso de Sá como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 06/04/2009, às 16:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade,

estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se

possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a

natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência

de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000349-8 - JOSE DE OLIVEIRA GUERREIRO (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001701/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 07/04/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000351-6 - JOSE ALEXANDRINO (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001702/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 27/04/2009,

às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000352-8 - LAURINDA ALVES (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001703/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 27/04/2009, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000354-1 - MARLI LEMOS SOARES DOS SANTOS (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001655/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Assistente Social Sra. Leadna C. Ângelo Cardoso de Sá como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 13/04/2009, às 14:30 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade,

estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se

possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a

natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência

de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000355-3 - ANDRIELLY FRANCO DOS SANTOS (ADV. SP202179 - ROSENILDA ALVES DOURADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001615/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias. "

2009.63.16.000359-0 - EDER MENEZES DA SILVA (ADV. SP259202 - LYCIO ABIEZER MENEZES PAULINO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001597/2009

"Vistos.

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se a Caixa Econômica Federal do ajuizamento da presente ação.

Após, considerando que a ré depositou em Secretaria "contestação-padrão", façam os autos virtuais conclusos.

Cumpra-se."

2009.63.16.000360-7 - MARINEIA DA SILVA TEIXEIRA (ADV. SP210652 - LINCOLN CESAR DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001731/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 04/05/2009, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000363-2 - CLAUDIOMIRO DAL PRA (ADV. SP203108 - MARCOS AMORIM ROCHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001734/2009

"Vistos.

Considerando os termos da Portaria nº 10/2007, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados

Especiais Federais da 3ª Região, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia legível de

seu cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Cumpra-se. Após, conclusos."

2009.63.16.000364-4 - MANOEL MESSIAS ALMEIDA (ADV. SP068651 - REINALDO CAETANO DA SILVEIRA e ADV.

SP220606 - ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001732/2009

"Vistos

Considerando os termos da Portaria nº 10/2007, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados

Especiais Federais da 3ª Região, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia legível de

seu cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Cumpra-se. Após, conclusos."

2009.63.16.000365-6 - HELIO PIRES (ADV. SP068651 - REINALDO CAETANO DA SILVEIRA e ADV. SP220606 -

ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001733/2009

"Vistos.

Considerando os termos da Portaria nº 10/2007, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados

Especiais Federais da 3ª Região, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia legível de

seu cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Cumpra-se. Após, conclusos."

2009.63.16.000366-8 - FABIO APARECIDO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001718/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, na pessoa de seu Procurador, para apresentar contestação em 60 (sessenta) dias.

Cumpra-se. Publique-se."

2009.63.16.000375-9 - ALESSANDRO DA SILVA ALVES (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001745/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 04/05/2009, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Irene Sueko Miyashiro como perita deste Juízo, bem como designo perícia social

a

ser realizada no dia 20/03/2009, às 17:30 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Quesitos da Perícia Social:

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade,

estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se

possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a

natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência

de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 14/04/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Irene Sueko Miyashiro como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a

ser realizada no dia 19/03/2009, às 09:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Quesitos da Perícia Social:

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade,

estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se

possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a

natureza e o valor.

- 4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
- 5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.
- 6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?
- 7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).
- 8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.
- 9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.
- Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.
Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000377-2 - MIRTES LEONOR ZANONI (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001742/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 14/04/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.
Dê-se ciência ao INSS.
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000378-4 - FLORISA DA SILVA CASIMIRO (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316001747/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 14/04/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000379-6 - IZAURA DA ROCHA DA SILVA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316001748/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à

verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 14/04/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000380-2 - CELSO ARAUJO (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001749/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 14/04/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?
- Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.
Dê-se ciência ao INSS.
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
Publique-se. Cumpra-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO(S) PROFERIDO(S) PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 0037/2009

2005.63.16.000580-5 - CLEUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001545/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, encaminhe-se o presente processo virtual à Contadoria Judicial, a fim de que sejam atualizados os cálculos de liquidação anteriormente apresentados, computando-lhes a correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação. Proceda, ainda, a Contadoria Judicial à apuração dos valores relativos à condenação do Instituto Réu em honorários advocatícios, conforme determinado na parte final do v. Acórdão proferido pela E. Turma Recursal.

Elaborados os referidos cálculos, volvam-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se."

2005.63.16.000971-9 - CLEIDE ALCANTARA PIMENTA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001605/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para que, no prazo de 30(trinta) dias,

efetue a implantação/restabelecimento do benefício previdenciário em favor do(a) autor(a), conforme determinado pela no

v. Acórdão proferido pela E. Turma Recursal, devendo comprovar a medida adota nos autos virtuais.

Apresentada supracitada informação, volvam-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se."

2005.63.16.001810-1 - MARLI KOYAMA (ADV. SP215342 - JAMIL FADEL KASSAB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316001534/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.002224-4 - JOAO GERMANO CICOTTI (ADV. SP198740 - FABIANO GUSMÃO PLACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316001609/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.002678-0 - IZAURA BESSELE DA SILVA (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316001535/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.002724-2 - ONEZIMO PACHECO FILHO (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316001542/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima e, considerando a decisão proferida pela E. Turma Recursal, que deu provimento ao recurso da parte autora, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue

a implantação do benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor do(a) autor(a), com data de início (DIB) em 16.11.2005, a contar da cessação do benefício NB 502.656.206-6, devendo comprovar a medida adotada nos autos virtuais.

Após, apresentas as informações acerca da supracitada implantação, encaminhe-se os autos virtuais à Contadoria Judicial, a fim de que sejam apurados os valores atrasados eventualmente devidos, computando-lhes a correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação.

Cumpridas as determinações acima, volvam-me os autos virtuais conclusos.

Intime-se. Cumpra-se."

2006.63.16.000971-2 - MARIA MUNGO BENAVENTE (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316001607/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe-se o presente processo virtual à Contadoria Judicial, a fim

de que sejam atualizados os cálculos de liquidação anteriormente apresentados, computando-lhes a correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação, e ainda, calculado o valor da condenação em honorários advocatícios, nos termos do v.

Acórdão proferido pela E. Turma Recursal.

Elaborados os referidos cálculos, volvam-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se."

2006.63.16.001578-5 - WALDOMIRO TEIXEIRA MARTINS (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES

DE

BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001726/2009

"Vistos.

Encaminhe-se cópia da informação protocolada pela Caixa Econômica Federal em 13/02/2009, ao Excelentíssimo Juiz de

Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Andradina-SP, a fim de instruir os autos nº 024.01.2008.008131-0.

Oficie-se. Cumpra-se. "

2006.63.16.002216-9 - IRENE BABETTO MERCADO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001546/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, encaminhe-se o presente processo virtual à Contadoria Judicial, a fim de que sejam atualizados os cálculos de liquidação anteriormente apresentados, computando-lhes a correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação. Proceda, ainda, a Contadoria Judicial à apuração dos valores relativos à condenação do Instituto Réu em honorários advocatícios, conforme determinado na parte final do v. Acórdão proferido pela E. Turma Recursal.

Elaborados os referidos cálculos, volvam-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se."

2006.63.16.003565-6 - MARIA LUIZA SANTANA (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001539/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.003593-0 - MARIA MEDEIROS BARBOSA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001540/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.003776-8 - MARIA APARECIDA DO AMARAL GOMES (ADV. SP233717 - FÁBIO GENER MARSOLLA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001541/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2007.63.16.001288-0 - JOAO BRAVO VIUDES (ADV. SP202415 - ELENICE COUTO BONFIM TODESCO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001566/2009

"Vistos.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andradina, com cópia desta decisão, da

guia de depósito judicial anexada ao processo em 11.06.2008 e do parecer anexado em 16.02.2009, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, complemente o depósito judicial anteriormente efetuado na conta 0280.005.411-6, conforme valores apurados pela Contadoria Judicial.

Após, à conclusão para decisão acerca do levantamento dos valores depositados.

Cumpra-se."

2007.63.16.001481-5 - MARIA DOS SANTOS MOSCA (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316001547/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, encaminhe-se o presente processo virtual à Contadoria Judicial, a fim de que sejam atualizados os cálculos de liquidação anteriormente apresentados, computando-lhes a correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação. Proceda, ainda, a Contadoria Judicial à apuração dos valores relativos à condenação do Instituto Réu em honorários advocatícios, conforme determinado no v. Acórdão proferido pela E. Turma Recursal.

Elaborados os referidos cálculos, volvam-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001774-9 - FRANCISCA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316001548/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, encaminhe-se o presente processo virtual à Contadoria Judicial, a fim de que sejam atualizados os cálculos de liquidação anteriormente apresentados, computando-lhes a correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação. Proceda, ainda, a Contadoria Judicial à apuração dos valores relativos à condenação do Instituto Réu em honorários advocatícios, conforme determinado no v. Acórdão proferido pela E. Turma Recursal.

Elaborados os referidos cálculos, volvam-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001951-5 - APARECIDA NASCIMENTO ALVES (ADV. SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316001549/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, encaminhe-se o presente processo virtual à Contadoria Judicial, a fim de que sejam atualizados os cálculos de liquidação anteriormente apresentados, computando-lhes a correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação. Proceda, ainda, a Contadoria Judicial à apuração dos valores relativos à condenação do Instituto Réu em honorários advocatícios, conforme determinado no v. Acórdão proferido pela E. Turma Recursal.

Elaborados os referidos cálculos, volvam-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002229-0 - ANNUNCIATA NEGRO DE CARVALHO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316001279/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000678-1 - MARIA APARECIDA PADOVAN DO PRADO (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316001656/2009

"Vistos.

Intime-se o representante do Ministério Público Federal, para que em 15 (quinze) dias, apresente suas alegações finais.
Cumpra-se. "

2008.63.16.000813-3 - MARLY QUEIROZ EMÍDIO FIGUEROA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316001330/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto

Nacional
do Seguro Social.
Intime-se. Cumpra-se.
Após, conclusos."

2008.63.16.000924-1 - IVANIR PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001736/2009

"Vistos.

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o auto de constatação anexado aos autos virtuais.

Dê-se ciência ao MPF.

Intimem-se. Cumpra-se.

Após, conclusos."

2008.63.16.001015-2 - DIRCEU SCHELL (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001323/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto

Nacional

do Seguro Social.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, conclusos."

2008.63.16.001152-1 - GENI CERILLO DA SILVA (ADV. SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI e ADV.
SP185735 -

ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001328/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto

Nacional

do Seguro Social.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, conclusos."

2008.63.16.001164-8 - JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE
ARAÚJO

GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001327/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto

Nacional

do Seguro Social.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, conclusos."

2008.63.16.001167-3 - MARIA HELENA DE LIMA HISATUGO (ADV. SP123503 - APARECIDO DONIZETE
GONCALES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001326/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto

Nacional

do Seguro Social.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, conclusos."

2008.63.16.001232-0 - CARLOS LEANDRO ROSSI SANTANA (ADV. SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA
DE

ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001325/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.
Intime-se. Cumpra-se.
Após, conclusos."

2008.63.16.001267-7 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS FIALHO (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316001320/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.
Intime-se. Cumpra-se.
Após, conclusos."

2008.63.16.001268-9 - ADALZIZA DUTRA (ADV. SP058428 - JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316001294/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Intime-se. Cumpra-se.
Após, conclusos."

2008.63.16.001298-7 - FABIO EDUARDO LUZZI DOS SANTOS (ADV. SP178467 - DOUGLAS ROBERTO BISCO FLOZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316001292/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.
Intime-se. Cumpra-se.
Após, conclusos."

2008.63.16.001307-4 - MARIA DAS DORES TENCATI (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316001334/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.
Intime-se. Cumpra-se.
Após, conclusos."

2008.63.16.001309-8 - DOLORES GIMENEZ FURLAN (ADV. SP215342 - JAMIL FADEL KASSAB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316001293/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.
Intime-se. Cumpra-se.
Após, conclusos."

2008.63.16.001316-5 - NEUSA ALVES DA SILVA (ADV. SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001301/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional

do Seguro Social.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, conclusos."

2008.63.16.001319-0 - MARIA DE LOURDES CARLOS PEREIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001343/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional

do Seguro Social.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, conclusos."

2008.63.16.001320-7 - LUIZ GONZAGA DE CAMPOS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001298/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional

do Seguro Social.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, conclusos."

2008.63.16.001336-0 - LUIZ RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001410/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional

do Seguro Social.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, conclusos."

2008.63.16.001360-8 - IGOR COSTA BUENO (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001310/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional

do Seguro Social.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, conclusos."

2008.63.16.001366-9 - MARCO ANTONIO PEREIRA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO

GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001322/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional

do Seguro Social.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, conclusos."

2008.63.16.001367-0 - ETELVINO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001304/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional

do Seguro Social.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, conclusos."

2008.63.16.001440-6 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001299/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional

do Seguro Social.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, conclusos."

2008.63.16.001458-3 - CHINOBU TADA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001721/2009

"Vistos.

Intime-se o representante do Ministério Público Federal, para que em 15 (quinze) dias, apresente suas alegações finais.

Cumpra-se. "

2008.63.16.001463-7 - VITALINA DA SILVA COSTA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO

GALLIS e ADV. SP229016 - CARLA BARROS SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001332/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional

do Seguro Social.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, conclusos."

2008.63.16.001486-8 - ARMANDO RODRIGUES COSTA (ADV. SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001321/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional

do Seguro Social.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, conclusos."

2008.63.16.001489-3 - ANTONIO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP215342 - JAMIL FADEL KASSAB) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001307/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional

do Seguro Social.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, conclusos."

2008.63.16.001597-6 - LEODERCIO SALES DOS SANTOS (ADV. SP117855 - JORGE FRANCISCO MAXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316001353/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, conclusos."

2008.63.16.001615-4 - FELISBERTO TETSUZIO KANEYASU (ADV. SP220830 - EVANDRO DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001585/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do parecer da Contadoria Judicial, anexado ao processo em 16.02.2009.

Sem prejuízo da medida acima, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andradina, com cópia desta decisão, da guia de depósito judicial anexada ao processo em 23.09.2008 e do parecer anexado em 16.02.2009, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, complemente o depósito judicial anteriormente efetuado

na conta 0280.005.474-4, conforme valores apurados pela Contadoria Judicial.

Cumprida a determinação acima, volvam-me os autos conclusos para decisão acerca do levantamento dos valores depositados.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001616-6 - IVANILDA RODRIGUES MUNHOZ (ADV. SP220830 - EVANDRO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001586/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do parecer da Contadoria Judicial, anexado ao processo em 16.02.2009.

Sem prejuízo da medida acima, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andradina, com cópia desta decisão, da guia de depósito judicial anexada ao processo em 23.09.2008 e do parecer anexado em 16.02.2009, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, complemente o depósito judicial anteriormente efetuado

na conta 0280.005.471-0, conforme valores apurados pela Contadoria Judicial.

Cumprida a determinação acima, volvam-me os autos conclusos para decisão acerca do levantamento dos valores depositados.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001621-0 - FERNANDO MUNHOZ PRUDENCIO (ADV. SP220830 - EVANDRO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001588/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do parecer da Contadoria Judicial, anexado ao processo em 16.02.2009.

Sem prejuízo da medida acima, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andradina, com cópia desta decisão, da guia de depósito judicial anexada ao processo em 26.09.2008 e do parecer anexado em 16.02.2009, para, querendo, efetuar, no prazo de 30(trinta) dias, os respectivos ajustes na quantia depositada

judicialmente na conta 0280.005.480-9, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Cumprida a determinação acima, volvam-me os autos conclusos para decisão acerca do levantamento dos valores depositados.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001728-6 - RODOLFO MASSAROTO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001563/2009

"Vistos.

Primeiramente, analisando os autos virtuais, verifico que não foi efetivada a citação do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, de modo que, determino seja expedido o respectivo mandado de citação para que o Instituto Réu apresente sua contestação no prazo de 60(sessenta) dias, bem como, no mesmo prazo, apresente todos os documentos de que disponha relativamente ao pedido da parte autora.

Após, decorrido o prazo supra, volvam-me os autos conclusos.
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001731-6 - MOISES MUNIZ BARRETO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001354/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional

do Seguro Social.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, conclusos."

2008.63.16.001732-8 - APARECIDA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE

BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001478/2009

"Vistos.

Manifistem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o auto de constatação anexado aos autos virtuais.

Dê-se ciência ao MPF.

Intimem-se. Cumpra-se.

Após, conclusos."

2008.63.16.001762-6 - BENEDITA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO

GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001318/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional

do Seguro Social.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, conclusos."

2008.63.16.001841-2 - DEDETE PEREIRA CRISTAL GUIMARAES (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO e ADV. SP241453 - RICARDO PACHECO IKEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001614/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do ofício da 2ª Vara Judicial da Comarca de José Bonifácio-SP, protocolizado em 16/02/2009, que informa a designação de audiência para a inquirição da testemunha arrolada pela autora para o dia 13 de abril de 2009, às 16:30 horas, a ser realizada naquele Juízo.

Remeta a Secretaria, com a máxima urgência, a cópia da contestação ao Juízo Deprecado, a fim de ser realizada audiência de inquirição da testemunha da autora.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001854-0 - EUNICE SILVA DOS SANTOS (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001592/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do parecer da Contadoria Judicial, anexado ao processo em 16.02.2009.

Sem prejuízo da medida acima, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andradina, com cópia desta decisão, da guia de depósito judicial anexada ao processo em 02.10.2008 e do parecer anexado em 16.02.2009, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, complemente o depósito judicial anteriormente efetuado

na conta 0280.005.499-0, conforme valores apurados pela Contadoria Judicial.

Cumprida a determinação acima, volvam-me os autos conclusos para decisão acerca do levantamento dos valores depositados.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001886-2 - ROSELI FRANHAN (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO

GALLIS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316001300/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, conclusos."

2008.63.16.001903-9 - MARIA DO SOCORRO DOS REIS MARINHO (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO e ADV.

SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001532/2009

"Vistos.

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o auto de constatação anexado aos autos virtuais. Dê-se ciência ao MPF.

Intimem-se. Cumpra-se.

Após, conclusos."

2008.63.16.002018-2 - MARIA APARECIDA GOMES (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001715/2009

"Vistos.

Intime-se o representante do Ministério Público Federal, para que em 15 (quinze) dias, apresente suas alegações finais. Cumpra-se. "

2008.63.16.002040-6 - LUIZ BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001220/2009

"Vistos.

Redesigno perícia médica anteriormente marcada para 02/03/2009, às 13:30 horas, para o dia 24/03/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina, pelo Dr. João Miguel Amorim Júnior.

Intimem-se as partes acerca da nova data de realização da perícia.

Cumpra-se."

2008.63.16.002065-0 - MARISA DA SILVA BATISTA (ADV. SP113501 - IDALINO ALMEIDA MOURA e ADV. SP239193

- MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316001355/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, conclusos."

2008.63.16.002092-3 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001303/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, conclusos."

2008.63.16.002093-5 - CLAUDIR ROSSETO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001356/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional

do Seguro Social.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, conclusos."

2008.63.16.002115-0 - MARIA TERESINHA ALVES PEREIRA (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001316/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional

do Seguro Social.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, conclusos."

2008.63.16.002116-2 - GILDO CANDIDO (ADV. SP259068 - CLAYTON CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001221/2009

"Vistos.

Redesigno perícia médica anteriormente marcada para 02/03/2009, às 13:30 horas, para o dia 24/03/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina, pelo Dr. João Miguel Amorim Júnior.

Intimem-se as partes acerca da nova data de realização da perícia.

Cumpra-se."

2008.63.16.002118-6 - DELMA DOMINGOS DE PAULA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001344/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional

do Seguro Social.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, conclusos."

2008.63.16.002156-3 - MARIA ESERIAN (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001336/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional

do Seguro Social.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, conclusos."

2008.63.16.002181-2 - ALDAIR NUNES DE FREITAS SILVA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE

BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001308/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional

do Seguro Social.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, conclusos."

2008.63.16.002217-8 - NADIR MARIN (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001313/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional

do Seguro Social.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, conclusos."

2008.63.16.002308-0 - JOSE MARQUES FILHO (ADV. SP119607 - EDER VOLPE ESGALHA e ADV. SP119619 - LEILA

REGINA STELUTI ESGALHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001357/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional

do Seguro Social.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, conclusos."

2008.63.16.002330-4 - JOSE PESSOA DE LIMA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001314/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional

do Seguro Social.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, conclusos."

2008.63.16.002348-1 - CLAUDEVAL LUCIANO DE LIMA (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO e ADV.

SP241453 - RICARDO PACHECO IKEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001335/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional

do Seguro Social.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, conclusos."

2008.63.16.002350-0 - JAIR CORNELIO CORREIA (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO e ADV. SP241453 - RICARDO PACHECO IKEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001704/2009

"Vistos.

Nomeio a Assistente Social Sra. Leadna Cristina Ângelo C. de Sá como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 13/04/2009, às 16:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecido.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade,

estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a

natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se

possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002402-3 - MARIA HELENA BATISTA (ADV. SP190241 - JULIANA AMARO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001633/2009

"Vistos.

Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, anexado ao processo em 13.02.2009, que informa o restabelecimento de seu benefício previdenciário.

Sem prejuízo da medida acima, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, através da petição anexada ao processo em 13.02.2009.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2008.63.16.002413-8 - NAZARE DE FREITAS BARBOSA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE

BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001222/2009

"Vistos.

Redesigno perícia médica anteriormente marcada para 02/03/2009, às 13:30 horas, para o dia 24/03/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina, pelo Dr. João Miguel Amorim Júnior.

Intimem-se as partes acerca da nova data de realização da perícia.

Cumpra-se."

2008.63.16.002414-0 - ZULEITE DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE

BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001724/2009

"Vistos.

Em conformidade com o requerido pelo INSS em petição protocolizada em 06/02/2009, letra "A", "B" e "C", expeça-se mandado de constatação para que a Analista Judiciário Executante de Mandados, compareça na residência da parte autora, localizada na Rua Bahia, nº. 509, Vila Mendonça, no município de Araçatuba/SP - e efetue diligência junto à casa

da autora a fim de que seja informado nos autos virtuais: a) o rendimento auferido pelo marido da autora, proveniente da

mercearia de que é proprietário; b) o rendimento da filha da autora de nome Julia Paula Nunes dos Santos, cuja profissão é

a de fisioterapeuta; c) os rendimentos auferidos por Lucirlei Aparecida Nunes dos Santos, também filha da autora, que exerce a advocacia.

Dê-se ciência às partes.
Cumpra-se."

2008.63.16.002418-7 - FATIMA MARIA DA SILVA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001315/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional

do Seguro Social.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, conclusos."

2008.63.16.002451-5 - EDITE DE OLIVEIRA DINIZ (ADV. SP156538 - JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001340/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional

do Seguro Social.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, conclusos."

2008.63.16.002509-0 - ISABEL CRISTINA FERNANDES BALIEIRO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001756/2009

"Vistos.

Tendo em vista que as menores Anna Karolina B Cristovam e Roberta Rodrigues Cristovam, filhas do segurado falecido,

vêm recebendo a pensão por morte ora pleiteada, e que sofrerão inequívoco prejuízo em sua esfera jurídica em caso de procedência da demanda, cite-se as menores nas pessoas de suas representantes legais - sendo a autora da ação representante da primeira menor, e, Roseli Rodrigues Santana, residente na Rua São Francisco, 684, Bairro Jussara, Araçatuba-SP, representante da segunda - a fim de que passem a constar nos autos como litisconsortes passivas necessárias.

Dê se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste, principalmente no que se refere à nomeação de curador especial nos termos do art. 9º, I do CPC.

Cancelo, por ora, a audiência de conciliação, instrução e julgamento marcada para o dia 04/03/2008 às 14:00 horas, cuja redesignação dar-se-á oportunamente, após a manifestação do representante do "parquet" federal.

Intime-se as parte da redesignação do ato.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002553-2 - CLARICE DE SANDRE CAMARGO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001761/2009

"Vistos.

Em virtude de este juiz estar designado para participar de sessão na Turma Recursal no dia 04/03/2009, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento anteriormente marcada nesta data para que seja realizada em

27.05.2009, às 14:00 horas.

Dê-se ciência às partes."

2008.63.16.002577-5 - JOSE VIEIRA LIMA (ADV. SP151858 - JOSE GERSON VIEIRA LIMA e ADV. SP248179 - JOSE

CARLOS DA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001274/2009

"Vistos.

Inicialmente, defiro os benefícios da Assistência Judiciária e afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratarem de pedidos distintos de revisão de benefício previdenciário.

Considerando os termos da Portaria nº 13, de 27 de agosto de 2007, artigo 1º, incisos II e IV deste Juizado Especial Federal, intime-se a parte autora a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o comprovante de residência.

Cite-se o(a) réu(ré) para que, querendo, apresente sua contestação no prazo de 60 (sessenta) dias.
Cumpra-se."

2008.63.16.002662-7 - MARIA HELENA ANANIAS (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316001312/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.
Intime-se. Cumpra-se.
Após, conclusos."

2008.63.16.002670-6 - ELIZEU MENDES (ADV. SP202415 - ELENICE COUTO BONFIM TODESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316001317/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.
Intime-se. Cumpra-se.
Após, conclusos."

2008.63.16.002731-0 - JOANA GOMES DA CONCEICAO (ADV. SP157092 - APARECIDO MARCHIOLLI e ADV. SP113099 - CARLOS CESAR MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316001233/2009

"Vistos.

Inicialmente, defiro os benefícios da Assistência Judiciária e afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência em relação ao processo nº 2007.63.16.001752-0, por se tratar de ação novamente ajuizada em virtude de ter sido extinta, a ação anterior, sem julgamento de mérito.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o rol de testemunhas a serem ouvidas pelo Juízo, a fim de provar os fatos alegados na inicial.

Cumpra-se. Após, conclusos."

2008.63.16.002761-9 - RUTH JUNQUEIRA RODRIGUES (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316001224/2009

"Vistos.

Redesigno perícia médica anteriormente marcada para 02/03/2009, às 13:30 horas, para o dia 24/03/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina, pelo Dr. João Miguel Amorim Júnior.

Intimem-se as partes acerca da nova data de realização da perícia.

Cumpra-se."

2008.63.16.002878-8 - CLAUDOMIRO BENTO (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316001311/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional

do Seguro Social.
Intime-se. Cumpra-se.
Após, conclusos."

2008.63.16.002879-0 - OGENIR DOS REIS BENTO (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001235/2009

"Vistos.

Redesigno perícia médica anteriormente marcada para 02/03/2009, às 13:30 horas, para o dia 24/03/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina, pelo Dr. João Miguel Amorim Júnior.

Intimem-se as partes acerca da nova data de realização da perícia.

Cumpra-se."

2008.63.16.002921-5 - IVANIR APARECIDA PEREIRA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV.

SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001263/2009

"Vistos.

Redesigno perícia médica anteriormente marcada para 09/03/2009, às 13:30 horas, para o dia 31/03/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina, pelo Dr. João Miguel Amorim Júnior.

Intimem-se as partes acerca da nova data de realização da perícia.

Cumpra-se."

2008.63.16.002923-9 - DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001264/2009

"Vistos.

Redesigno perícia médica anteriormente marcada para 09/03/2009, às 13:30 horas, para o dia 31/03/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina, pelo Dr. João Miguel Amorim Júnior.

Intimem-se as partes acerca da nova data de realização da perícia.

Cumpra-se."

2008.63.16.002968-9 - LEONOR MENQUE PAGLIARI (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001267/2009

"Vistos.

Redesigno perícia médica anteriormente marcada para 09/03/2009, às 13:30 horas, para o dia 31/03/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina, pelo Dr. João Miguel Amorim Júnior.

Intimem-se as partes acerca da nova data de realização da perícia.

Cumpra-se."

2008.63.16.003009-6 - MARIA ISABEL VIEIRA DE SOUSA (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001268/2009

"Vistos.

Redesigno perícia médica anteriormente marcada para 16/03/2009, às 13:30 horas, para o dia 20/04/2009, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina, pela Dra. Sandra Helena Garcia.

Intimem-se as partes acerca da nova data de realização da perícia.

Cumpra-se."

2008.63.16.003198-2 - LUIZ CARLOS GARCIA E OUTRO (ADV. SP247709 - IGOR FABRICIO MACHADO); REGINA

HELENA LAZARINI GARCIA(ADV. SP247709-IGOR FABRICIO MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001234/2009

"Vistos.

Inicialmente defiro os benefícios da assistência judiciária e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de

se tratar de pedido de aplicação de índices de correção monetária em cadernetas de poupança distintas.

Considerando os termos da Portaria nº 10/2007, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados

Especiais Federais da 3ª Região, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópias legíveis do RG e CPF - Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da autora REGINA HELENA LAZARINI GARCIA, sob

pena de indeferimento da petição inicial.

Cumpra-se. Após, conclusos."

2008.63.16.003230-5 - JOSE APARECIDO VIEIRA (ADV. SP164540 - EMILIANA ALMEIDA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001278/2009

"Vistos.

Considerando os termos da Portaria nº 10/2007, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados

Especiais Federais da 3ª Região, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia legível de

seus RG e CPF - Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, sob pena de indeferimento da petição inicial, bem como informar no mesmo prazo, pelo menos, a agência e o(s) número(s) da(s) conta(s) poupança(s) que pretende ver corrigida(s).

Após, à conclusão.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000022-9 - PAULO SERGIO GONFIANTINI (ADV. SP226498 - CAETANO ANTONIO FAVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001277/2009

"Vistos.

Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Considerando que a Caixa Econômica Federal contestou o feito nos termos da "contestação padrão" depositada em Juízo,

intime-a acerca do ajuizamento da presente ação.

Sem prejuízo da medida acima e, com base no disposto no artigo 11, caput, da Lei nº 10.259/2001, determino seja oficiado à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente os extratos da conta poupança nº 090426-1, 024344-2, 2045203-9, 11.827-3 e 11.834-6 - Agência de Mirandópolis/SP, referentes aos meses de janeiro e

fevereiro de 1989.

Após, à conclusão.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000175-1 - ROSA CINCATO DOS SANTOS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001632/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à

verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 20/04/2009, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Rogéria Ferreira Rodrigues como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 02/04/2009, às 15:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Quesitos da Perícia Social:

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade,

estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se

possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a

natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência

de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000178-7 - AUREA SHIRLEY MILANO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001634/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 07/04/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000179-9 - ANTONIO CARLOS ORDINE (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001635/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 20/04/2009, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000180-5 - ANA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001636/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 07/04/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000182-9 - CLEUSA MORAES DE SOUZA SILVA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS

e ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001637/2009

"Vistos.

Intime-se o(a) autor(a) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga ao processo virtual a cópia de sua carteira de trabalho,

sob pena de indeferimento da inicial.

Após, à conclusão para apreciação do pedido de tutela antecipada."

2009.63.16.000210-0 - ESPEDITO SEBASTIAO PEREIRA (ADV. SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001638/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 07/04/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000221-4 - MAURICIO KOITI TAKAHATA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001436/2009

"Vistos.

Considerando os termos da Portaria nº 10/2007, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados

Especiais Federais da 3ª Região, intime-se o representante da parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópias legíveis de seu cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e do seu R.G., sob pena de indeferimento da petição inicial.

Cumpra-se. Após, conclusos."

2009.63.16.000225-1 - ANTONIO MODESTO NOBREGA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001434/2009

"Vistos.

Considerando os termos da Portaria nº 10/2007, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados

Especiais Federais da 3ª Região, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia legível de

seu cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Cumpra-se. Após, conclusos."

2009.63.16.000226-3 - VALDEMAR DOS SANTOS CALABRES (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001639/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova

inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 27/04/2009, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000228-7 - DIEYNE MORIZE ROSSI (ADV. SP168904 - DIEYNE MORIZE ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001440/2009

"Vistos.

Considerando os termos da Portaria nº 13, de 27 de agosto de 2007, artigo 1º, incisos II e IV deste Juizado Especial Federal, intime-se a parte autora a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias comprovante de residência. E ainda no mesmo

prazo apresentar extrato(s) de sua Caderneta de Poupança.

Intime-se a Caixa Econômica Federal do ajuizamento da presente ação.

Após, considerando que a ré depositou em Secretaria "contestação-padrão", façam os autos virtuais conclusos.

Cumpra-se."

2009.63.16.000229-9 - CARMEM LUCIA MANGILE (ADV. SP215392 - CLAUDEMIR LIBERALE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001441/2009

"Vistos.

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afastamento a ocorrência de prevenção/litispendência em

virtude de se tratar de pedido de aplicação de índices de correção monetária, em cadernetas de poupança distintas.

Intime-se a Caixa Econômica Federal do ajuizamento da presente ação.
Após, considerando que a ré depositou em Secretaria "contestação-padrão", façam os autos virtuais conclusos.
Cumpra-se."

2009.63.16.000275-5 - GERALDO BUZO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO

ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001415/2009

"Vistos.

Considerando os termos da Portaria nº 10/2007, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados

Especiais Federais da 3ª Região, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópias legíveis de seu cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e do seu R.G., sob pena de indeferimento da petição inicial.

Cumpra-se. Após, conclusos."

2009.63.16.000279-2 - SEBASTIAO OLINTO DOS SANTOS (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001414/2009

"Vistos.

Considerando os termos da Portaria nº 10/2007, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados

Especiais Federais da 3ª Região, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópias legíveis de seu cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e do seu R.G., sob pena de indeferimento da petição inicial.

Cumpra-se. Após, conclusos."

2009.63.16.000285-8 - MARIA SEGATTI DA SILVA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001413/2009

"Vistos.

Considerando os termos da Portaria nº 13, de 27 de agosto de 2007, artigo 1º, incisos II e IV deste Juizado Especial Federal, intime-se a parte autora a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias comprovante de residência.

Intime-se a Caixa Econômica Federal do ajuizamento da presente ação.

Após, considerando que a ré depositou em Secretaria "contestação-padrão", façam os autos virtuais conclusos.

Cumpra-se."

2009.63.16.000286-0 - NEUSA FUMIE SHINOHARA HORIKAWA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001412/2009

"Vistos.

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se a Caixa Econômica Federal do ajuizamento da presente ação.

Após, considerando que a ré depositou em Secretaria "contestação-padrão", façam os autos virtuais conclusos.

Cumpra-se."

2009.63.16.000287-1 - JUDITH PRATES PERASSA E OUTROS (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO); SERGIO

ANTONIO PERASSA(ADV. SP239036-FABIO NUNES ALBINO); WANDERLEY EUCLIDES PERASSA(ADV. SP239036-

FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001287/2009

"Vistos.

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência em

virtude de se tratar de pedido de aplicação de índices de correção monetária, em cadernetas de poupança distintas.

Intime-se a Caixa Econômica Federal do ajuizamento da presente ação.

Após, considerando que a ré depositou em Secretaria "contestação-padrão", façam os autos virtuais conclusos.

Cumpra-se."

2009.63.16.000288-3 - JUCARA ELIANE STORTI CORREA LOPES E OUTROS (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO); MARIA ANTONIETA STORTI CORREA(ADV. SP239036-FABIO NUNES ALBINO); WILMA ZORAIDE STORTI CORREA ZANETTA(ADV. SP239036-FABIO NUNES ALBINO); PEDRO CARLOS STORTI CORREA(ADV. SP239036-FABIO NUNES ALBINO); RITA APARECIDA CORREA(ADV. SP239036-FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001411/2009

"Vistos.

Considerando os termos da Portaria nº 10/2007, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados

Especiais Federais da 3ª Região, intimem-se os autores Sr. Pedro Carlos Storti Correa e a Sra. Rita Aparecida Correa para

que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem cópias legíveis de seus cartões de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e dos seus R.G., sob pena de indeferimento da petição inicial.

Cumpra-se. Após, conclusos."

2009.63.16.000289-5 - MANOEL VERISSIMO DOS SANTOS (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316001228/2009

"Vistos.

Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Apresentada a contestação, expeça-se cartas precatórias a fim de que sejam ouvidas as testemunhas arroladas na inicial.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2009.63.16.000290-1 - JOSE CARLOS ARAGAO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316001640/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 27/04/2009, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000294-9 - JONAS DOS SANTOS (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001641/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 27/04/2009, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000296-2 - FLORENTINA COSTA VILELA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001642/2009

"Vistos.

Intime-se o(a) autor(a) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga ao processo virtual a cópia de sua carteira de trabalho,

sob pena de indeferimento da inicial.

Após, à conclusão."

2009.63.16.000297-4 - UMBELINA RAIMUNDA DA SILVA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE

DE

BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001643/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Assistente Social Sra. Leadna C. Ângelo Cardoso de Sá como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 01/04/2009, às 09:30 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
 - 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
 - 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.
 - 4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
 - 5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.
 - 6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?
 - 7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).
 - 8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.
 - 9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.
- Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000298-6 - EDMIR TORRES (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001229/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09 de junho de 2009 às 16:00 horas.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas,

no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000299-8 - BARBARA MARQUES TOLEDO DE ANDRADE (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE

GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001438/2009

"Vistos.

Considerando os termos da Portaria nº 10/2007, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados

Especiais Federais da 3ª Região, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia legível de

seu cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Cumpra-se. Após, conclusos."

2009.63.16.000309-7 - FLORISVALDO MARIM PEREIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316001435/2009

"Vistos.

Considerando os termos da Portaria nº 10/2007, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados

Especiais Federais da 3ª Região, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópias legíveis de seu cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e do seu R.G., sob pena de indeferimento da petição inicial.

Cumpra-se. Após, conclusos."

2009.63.16.000310-3 - MANOEL OSTI DE MEDEIROS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316001647/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 27/04/2009, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000311-5 - ELLEN GUISSO PEREIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001648/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 27/04/2009, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000321-8 - NELSON DE SOUZA RICARDO (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001559/2009

"Vistos.

Considerando os termos da Portaria nº 10/2007, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados

Especiais Federais da 3ª Região, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia legível de

seu cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Cumpra-se. Após, conclusos."

2009.63.16.000322-0 - ALVARO DOS SANTOS AMADOR (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001558/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que no prazo de 15 (quinze dias) esclareça sobre a divergência de endereços constante na inicial e na procuração, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Cumpra-se. Após, conclusos."

2009.63.16.000323-1 - ARNALDO GUELFY E OUTROS (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO); WALTER GUELFY

(ADV. SP239036-FABIO NUNES ALBINO); WILSON CARLOS GUELFY(ADV. SP239036-FABIO NUNES ALBINO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001557/2009

"Vistos.

Considerando os termos da Portaria nº 10/2007, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados

Especiais Federais da 3ª Região, intime-se a parte autora Arnaldo Guelfy para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente

cópia legível de seu RG, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Cumpra-se. Após, conclusos."

2009.63.16.000324-3 - WALTER SERGIO MEDEIROS JUNIOR E OUTRO (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO);

ANA CAROLINA MEDEIROS(ADV. SP239036-FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001556/2009

"Vistos.

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se a Caixa Econômica Federal do ajuizamento da presente ação.

Após, considerando que a ré depositou em Secretaria "contestação-padrão", façam os autos virtuais conclusos.

Cumpra-se."

2009.63.16.000325-5 - MARLENE SALES PEREIRA (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001555/2009

"Vistos.

Intime-se o(a) autor(a) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga ao processo virtual a cópia de sua carteira de trabalho

e comprovante de residência, sob pena de indeferimento da inicial.

Cumpra-se. Após, conclusos."

2009.63.16.000326-7 - OLIMPIA LINO DA COSTA (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001649/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 27/04/2009, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Rogéria Ferreira Rodrigues como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 07/04/2009, às 10:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer

no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Quesitos da Perícia Social:

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade,

estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se

possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a

natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência

de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua freqüência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000330-9 - VITOR ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001658/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora a apresentar, nos termos da Portaria nº 13, de 27 de agosto de 2007, artigo 1º, incisos II e IV deste Juizado Especial Federal, o comprovante de residência, bem como, nos termos da Portaria nº 10/2007, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, apresente cópia legível de seu cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, sob pena de indeferimento da petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias."

2009.63.16.000331-0 - MARIA MARTA DE SOUSA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001727/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 07/04/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000332-2 - VERONICA CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001659/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora a apresentar, nos termos da Portaria nº 13, de 27 de agosto de 2007, artigo 1º, incisos II e IV deste Juizado Especial Federal, o comprovante de residência, bem como, nos termos da Portaria nº 10/2007, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, apresente cópia legível de seu cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, sob pena de indeferimento da petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias."

2009.63.16.000333-4 - JOSE PAULO TOME (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316001657/2009

"Vistos.

Considerando os termos da Portaria nº 13, de 27 de agosto de 2007, artigo 1º, incisos II e IV deste Juizado Especial Federal, intime-se a parte autora a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o comprovante de residência. Após, conclusos."

2009.63.16.000334-6 - MARIA DE LOURDES SOARES ALBUQUERQUE (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316001728/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 14/04/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000335-8 - MARCOS DE PAULA FERREIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316001730/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 04/05/2009, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000340-1 - NEUSA COSTA DIAS (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316001729/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 14/04/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000357-7 - DOLORES DANTAS SILVA NUNO (ADV. SP139969 - FLAVIO VIEIRA PARAIZO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001606/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentar contestação em 60 (sessenta) dias."

2009.63.16.000368-1 - APARECIDA AVELINO HERNANDES (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001738/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia

14/04/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000369-3 - REGINA CELIA DE OLIVEIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001739/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 14/04/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO(S) PROFERIDO(S) PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 0038/2009

2005.63.16.001048-5 - RITA DE SOUZA RAPOSO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP108551 - MARIA

SATIKO FUGI e ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI):

DECISÃO Nr: 6316001206/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.001053-9 - RAIMUNDO LIMA DIAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP108551 - MARIA SATIKO

FUGI e ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI):

DECISÃO Nr: 6316001207/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.001054-0 - MIGUEL CORDEIRO DE QUEIROS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP108551 -

MARIA SATIKO FUGI e ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI):

DECISÃO Nr: 6316001208/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.001060-6 - JOSE DURVAL SIMAO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI e ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI):
DECISÃO Nr: 6316001209/2009
"Vistos.
Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2005.63.16.001061-8 - GENILSON XISTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI e ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI):
DECISÃO Nr: 6316001210/2009
"Vistos.
Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2005.63.16.001063-1 - JAYME IGNACIO DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI e ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI):
DECISÃO Nr: 6316001211/2009
"Vistos.
Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2005.63.16.001067-9 - NATALINO LOSES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI e ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI):
DECISÃO Nr: 6316001212/2009
"Vistos.
Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2005.63.16.001078-3 - VIRGULINO COSTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI e ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI):
DECISÃO Nr: 6316001213/2009
"Vistos.
Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2005.63.16.001079-5 - JOAO PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI e ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI):
DECISÃO Nr: 6316001214/2009
"Vistos.
Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.001081-3 - JOAQUIM TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI e ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI):
DECISÃO Nr: 6316001215/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.001084-9 - ARNALDO FERREIRA VAZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI e ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI):
DECISÃO Nr: 6316001216/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.001085-0 - FRANCISCO SANCHES SANCHES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI e ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI):
DECISÃO Nr: 6316001217/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.001087-4 - ALVARO MARQUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI e ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI):
DECISÃO Nr: 6316001218/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.001088-6 - ADELINO JESUS DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI e ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI):
DECISÃO Nr: 6316001241/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.001091-6 - MARIA ROSALES DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI e ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI):
DECISÃO Nr: 6316001242/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.001092-8 - NIVALDO JOSE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

e ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI):

DECISÃO Nr: 6316001243/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.001093-0 - JOSE FRETOLA FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP108551 - MARIA SATIKO

FUGI e ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI):

DECISÃO Nr: 6316001244/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.001094-1 - JORGINO JOSE DOMINGUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP108551 -

MARIA SATIKO FUGI e ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI):

DECISÃO Nr: 6316001245/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.001096-5 - JOSE LUIZ JORGE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

e ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI):

DECISÃO Nr: 6316001246/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.001099-0 - MARIA MADALENA DOS SANTOS MARTINEZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI e ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI):

DECISÃO Nr: 6316001247/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.001100-3 - CLOVIS VIEIRA RIBEIRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV. SP108551 - MARIA SATIKO

MARIA SATIKO

FUGI e ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI):

DECISÃO Nr: 6316001248/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.001103-9 - JOEL DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316001249/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.001104-0 - LUIZ LEANDRO GODINHO DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA e ADV.

SP108551 - MARIA SATIKO FUGI e ADV. SP171477 - LEILA LIZ MENANI):

DECISÃO Nr: 6316001250/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.001118-0 - BENEDITO SERAFIM DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316001251/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.001119-2 - OSVALDO BUSANELI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316001252/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.001121-0 - MANOEL SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316001660/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.001122-2 - ANTONIO BENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316001661/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.001125-8 - JOSE TROFINO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):
DECISÃO Nr: 6316001662/2009
"Vistos.
Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2005.63.16.001127-1 - MARIA JOSE MELONI MACIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE
AUGUSTO
FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):
DECISÃO Nr: 6316001663/2009
"Vistos.
Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2005.63.16.001129-5 - JONAS DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):
DECISÃO Nr: 6316001253/2009
"Vistos.
Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2005.63.16.001130-1 - IZABEL APARECIDA SABINO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):
DECISÃO Nr: 6316001254/2009
"Vistos.
Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2005.63.16.001132-5 - JAIME PAZIAN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):
DECISÃO Nr: 6316001664/2009
"Vistos.
Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2005.63.16.001134-9 - MANOEL LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):
DECISÃO Nr: 6316001665/2009
"Vistos.
Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2005.63.16.001136-2 - ADHEMAR FERREIRA BATISTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO
FORCINITTI
VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):
DECISÃO Nr: 6316001255/2009
"Vistos.
Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2005.63.16.001137-4 - ANGELINO ALVES PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):
DECISÃO Nr: 6316001666/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.001140-4 - DELNÍCIO JACOBSEN MARIANO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316001667/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.001142-8 - LÍRIO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316001668/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.001143-0 - NIVALDO LETÍZIA BOSSA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316001669/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.001147-7 - MANOEL DIAS DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316001670/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.001148-9 - ADHEMAR SOUTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316001256/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.001149-0 - ARLETE PINTAO FERNANDES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316001671/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.001151-9 - DORIVAL SARTORI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316001672/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.001152-0 - MARLI DO ROCIO MAYER CAMARGO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316001673/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.001153-2 - MARIO ZANON (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316001674/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.001164-7 - CLAUDIO DA CRUZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316001359/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.001177-5 - PEDRO RAMOS GRILO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316001360/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.001180-5 - MANOEL ANTONIO SALANDIM (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316001257/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.001193-3 - BENEDITO ROSA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316001258/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.001194-5 - SANTOS VIANA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316001361/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.001207-0 - ADAO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316001675/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.001208-1 - ANTONIO ALVES PAES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316001259/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.001210-0 - JOSIAS SOARES DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316001676/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.001213-5 - LUIZA DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316001362/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.001215-9 - ROSELI DA SILVA SAN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316001677/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.001216-0 - WILSON BARBOSA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316001678/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.001217-2 - OSVALDO PAES DIAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316001679/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.001220-2 - DOUGLAS IGLESIAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316001680/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.001221-4 - LUIZ CARLOS VIEIRA DA CUNHA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316001681/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.001245-7 - SILVIO AUGUSTO PASSARELLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316001682/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.001246-9 - BASILIO PRATES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316001683/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.001247-0 - APARECIDO DONIZETE DE FRANÇA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316001260/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.001255-0 - SEBASTIAO LUIZ MACENA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316001363/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.001260-3 - LUZIA RIBEIRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):
DECISÃO Nr: 6316001364/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.002704-7 - MARIA DE LOURDES BOCUTE SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):
DECISÃO Nr: 6316001684/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.002707-2 - MARIA DE JESUS LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):
DECISÃO Nr: 6316001685/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.002709-6 - JOÃO BATISTA FERREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):
DECISÃO Nr: 6316001686/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.002712-6 - JOSE CORREA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):
DECISÃO Nr: 6316001687/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.002713-8 - JOAO CRESPO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):
DECISÃO Nr: 6316001688/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.002715-1 - JOAO DOMINGUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):
DECISÃO Nr: 6316001689/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.002716-3 - JOAO FERREIRA GANDRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):
DECISÃO Nr: 6316001690/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.002718-7 - JOAO TEIXEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316001691/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.002742-4 - LUZIA DUARTE DA SILVA SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO
FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316001610/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.002746-1 - MAURICIO PEDRO SEVERINO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO
FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316001692/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.002747-3 - MARIA NEUSA DA SILVA GONCALVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO
FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):
DECISÃO Nr: 6316001693/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.002748-5 - MARIA PAULINA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316001694/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.002755-2 - LORIVAL DE ANDRADE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316001611/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.002756-4 - LUCIA FERRARE MOURA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO
FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316001695/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.002758-8 - LUCIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316001696/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.002759-0 - LUIZ ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316001697/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.002761-8 - LUIZ CARLOS DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316001617/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.002762-0 - LUIZ CARLOS LOMBA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316001618/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.002763-1 - LUIZ COSTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316001698/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.002764-3 - LUIS MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316001699/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.002778-3 - RIDALVA PLACIDA DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316001699/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

DECISÃO Nr: 6316001705/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.002815-5 - JACIRA ALVES MARTINS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e

ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO

HITIRO FUGIKURA e ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316001706/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.002817-9 - JAIR DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316001707/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.002818-0 - JESUS DEDIB MATIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001708/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.002820-9 - HONORIO FRANCISCO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e

ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO

HITIRO FUGIKURA e ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316001709/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.002822-2 - HERCULANO MARTINS DE ARAUJO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 -

SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316001710/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.002827-1 - LAURA MIGUEL DE MELO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e

ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO

HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001711/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.002830-1 - JOAQUIM FERREIRA DA COSTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):

DECISÃO Nr: 6316001712/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.002832-5 - JONAS GUERRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e

ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 -

FRANCISCO HITIRO

FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001713/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2005.63.16.002833-7 - LIDIO FERREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e

ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 -

FRANCISCO HITIRO

FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001714/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.000305-9 - APARECIDO ANTONIO GASPAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001481/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.000307-2 - APARECIDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001482/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.000308-4 - APARECIDO SALVADOR DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001483/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.000309-6 - ARGEMIRO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001484/2009
"Vistos.
Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.000312-6 - ACACIO DAMASCENA JUNQUEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001619/2009
"Vistos.
Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.000314-0 - ADARCI PAULO FERREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001620/2009
"Vistos.
Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.000320-5 - ADILSON RODRIGUES GOMES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001621/2009
"Vistos.
Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.000321-7 - ALBINO BELARDI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001622/2009
"Vistos.
Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.000323-0 - ALBINO PEREIRA FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001536/2009
"Vistos.
Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.000328-0 - ANDRE PUERTA FERRES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001623/2009
"Vistos.
Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.000330-8 - ARMANDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001624/2009
"Vistos.
Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.000331-0 - ARNALDO DE ANDRADE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001625/2009
"Vistos.
Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.000336-9 - CLEUZA GOUVEA ROLA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001626/2009
"Vistos.
Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.000337-0 - FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001485/2009
"Vistos.
Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.000339-4 - GERALDO PIRES SANTANA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001486/2009
"Vistos.
Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.000341-2 - JOSE RAMOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001627/2009
"Vistos.
Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.000343-6 - JOSE ROLDAO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001628/2009
"Vistos.
Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.000345-0 - JUDITH BRITO PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001487/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.000349-7 - ISMENIA MONTEIRO MALAFAIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001488/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.000414-3 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001489/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.000415-5 - JOSE BARBERA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001490/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.000416-7 - JOSE DIVINO BARBOSA DONATO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001629/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.000419-2 - JOSE DOMINGOS DE CARVALHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001491/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.000421-0 - RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001492/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.000422-2 - REINALDO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001493/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.000430-1 - RUBENS CARDOSO DE LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001494/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.000433-7 - ISIDIO FRANCISCO DE CERQUEIRA, REPRESENT. PELA CURADORA PROV (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 -

FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001495/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2008.63.16.001294-0 - LAURINDO LOCHE (ADV. SP144170 - ALTAIR ALECIO DEJAVITE e ADV. SP247005 - FRANKIEL SILVA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001295/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional

do Seguro Social.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, conclusos."

2008.63.16.001601-4 - IRACEMA MONTAGNER FORTE (ADV. SP144170 - ALTAIR ALECIO DEJAVITE e ADV. SP247005 - FRANKIEL SILVA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001319/2009

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional

do Seguro Social.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, conclusos."

2008.63.16.002881-8 - ALZIRA ALVES DE SOUZA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001236/2009

"Vistos.

Redesigno perícia médica anteriormente marcada para 02/03/2009, às 13:30 horas, para o dia 31/03/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina, pelo Dr. João Miguel Amorim Júnior.

Intimem-se as partes acerca da nova data de realização da perícia.

Cumpra-se."

2008.63.16.002883-1 - EUNICE DA SILVA BARBOSA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001716/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

"Vistos.

Intime-se o representante do Ministério Público Federal, para que em 15 (quinze) dias, apresente suas alegações finais. Cumpra-se. "

2008.63.16.003438-7 - ALECSANDRO DA SILVA DIAS (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO

GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001744/2009

"Vistos.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 04/05/2009, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Irene Sueko Miyashiro como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a

ser realizada no dia 20/03/2009, às 08:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Quesitos da Perícia Social:

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade,

estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se

possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a

natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência

de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de

moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000306-1 - MAURILIO DA SILVA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001645/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 07/04/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000307-3 - SONIA MARIA DO AMARAL FARIA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO

GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001437/2009

"Vistos.

Considerando os termos da Portaria nº 10/2007, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados

Especiais Federais da 3ª Região, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia legível de

seu cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Cumpra-se. Após, conclusos."

2009.63.16.000308-5 - MARIA DOS SANTOS DE LIMA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO

GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001646/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Assistente Social Sra. Rogéria Ferreira Rodrigues como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 16/04/2009, às 15:30 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade,

estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se

possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo,

especificar a

natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência

de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000329-2 - ANEDINA MODESTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS); AURELINA MODESTO DOS SANTOS(ADV. SP245981-ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS); ENEDINO GERALDO DOS SANTOS(ADV. SP245981-ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS); FATIMA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA(ADV. SP245981-ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001593/2009

"Vistos.

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se a Caixa Econômica Federal do ajuizamento da presente ação.

Após, considerando que a ré depositou em Secretaria "contestação-padrão", façam os autos virtuais conclusos.

Cumpra-se."

2009.63.16.000370-0 - YOSHIKO INOUE (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001743/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Assistente Social Sra. Irene Sueko Miyashiro como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 19/03/2009, às 08:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se

possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000371-1 - SOLANGE MIYUKI ONO INOUE (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO

GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001740/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 04/05/2009, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.000372-3 - ARECIO ALVES DA SILVA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001735/2009

"Vistos.

Considerando os termos da Portaria nº 10/2007, da Excelentíssima Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados

Especiais Federais da 3ª Região, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia legível de

seu cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, sob pena de indeferimento da petição inicial. Cumpra-se. Após, conclusos."

2009.63.16.000373-5 - ANITA YUKIKO SATO (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001741/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 14/04/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)?

Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO(S) PROFERIDO(S) PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 0039/2009

2005.63.16.000113-7 - ELIANA FRANCISCA SILVA DE JESUS (ADV. SP147322 - ADAO CARLOS DA SILVA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316001543/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Sem prejuízo da medida acima, encaminhe-se os autos virtuais à Contadoria Judicial, a fim de que sejam apurados os valores atrasados eventualmente devidos, tendo por base as determinações da sentença e as informações contidas no ofício do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, anexado ao processo em 01.12.2005, computando-lhes a correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação.

Elaborados os referidos cálculos, volvam-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se."

2006.63.16.000436-2 - WALDEMIR APARECIDO GRAVATA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001496/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.000438-6 - VICENTE RODRIGUES COELHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001497/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.000441-6 - VALDEVINO MARQUES GUIMARAES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001498/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.000450-7 - FENICIA PATRIZZI DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001630/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.000473-8 - BENEDITO DA SILVA CARREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001499/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.000482-9 - DURVALINO MACEDO DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001500/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.000484-2 - CARLOS ANTONIO PATRIZZI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001501/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.000696-6 - ANTONIO MARCELINO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001389/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.000710-7 - CLEMENTE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001390/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.000726-0 - DECIO COMPARONI SOBRINHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001391/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.000735-1 - ELISABETE CRISTINA AGATELLI STABILE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001392/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.000738-7 - EUCLIDES VIEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001444/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.000786-7 - ADAUTO SERAFIN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001445/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.000791-0 - ALCYR AZEVEDO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)
X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001446/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.000812-4 - JOAO GONCALVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)
X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001393/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.000826-4 - JOSE PIRES DE CAMRGO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001394/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.000833-1 - LUIZ FELIPE DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001395/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.000861-6 - CLARA DE NIGRIS BURANELO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO
FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001447/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.000908-6 - LUIZA MACIEL DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001448/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.000936-0 - AFONSO MELCHIADES FULANETO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO
FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001449/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.001003-9 - OLIVIO GONCALVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001396/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.001023-4 - VALDECIR DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001450/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.001034-9 - TARCILIO RONCONI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001397/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.001062-3 - GERSON PANINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001398/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.001072-6 - JOSE TEOFILIO DOS REIS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001399/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.001101-9 - JOSE DOS SANTOS COSTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001400/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.001136-6 - MARIA JOANA BRAGALDA DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001401/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.001160-3 - MAURO SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001451/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.001169-0 - LOURIVAL DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001402/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.001207-3 - LUIZ SAMPAIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001403/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.001243-7 - JOAO CORREIA DE SOUZA FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO
FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001404/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.001253-0 - VERA MODESTO DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO
FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO
FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001405/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.001274-7 - NELSON DO NASCIMENTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001406/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.001299-1 - MAURILIO RICCI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001407/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.001332-6 - ESMERALDO CRUZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001408/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.001355-7 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001419/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.001381-8 - LUIZ ZAMAI NETO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001420/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.001389-2 - RUBENS FERNANDES BRAZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001421/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.001403-3 - ANTONIO LEOPOLDINO MOREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001502/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.001404-5 - ANA MARIA DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001503/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.002087-2 - ALCEU BENEDITO BENECIUTTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001504/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.002088-4 - ANA SIDENE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001505/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.002107-4 - BENEDITO JOSE RIBEIRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001506/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.002114-1 - CLAUDOMIRO LADEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001507/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.002115-3 - CLAUDOMIRO SOARES DE CARVALHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001508/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.002122-0 - DAVID PINHEIRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001509/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.002124-4 - DENISE SOARES DE ALMEIDA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001510/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.002126-8 - GENTIL SOARES DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001511/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.002127-0 - GILBERTO BATISTA TEIXEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001512/2009
"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.002128-1 - HENRIQUE VITOR PINHEIRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001513/2009
"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.002129-3 - IRACELI DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001514/2009
"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.002475-0 - NAIR JOHANSEN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001515/2009
"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.002478-6 - RAMAO FLORES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001516/2009
"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.002491-9 - MARIO PATERNO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001517/2009
"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.002495-6 - JOSE HELIO RAMIRES BELUFE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001518/2009
"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.002496-8 - MOACIR ERNICA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001519/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.002497-0 - CIRSO RICARDO DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001520/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.002498-1 - LEODELINO CORREIA DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001522/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.002499-3 - WALDEMAR DE JESUS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001452/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.002500-6 - ZELI MIRANDA FERREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001453/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.002502-0 - SEBASTIAO NUNES DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001523/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.002503-1 - MANOEL VIEIRA SOBRINHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001524/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.002504-3 - LOURIVAL ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001454/2009
"Vistos.
Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.002506-7 - VALDEMIR RUBENS FERREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001525/2009
"Vistos.
Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.002507-9 - OSMAR PARPINELLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001455/2009
"Vistos.
Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.002508-0 - ADAO TIBURCIO RODRIGUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001456/2009
"Vistos.
Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.002509-2 - MOACIR ANCELMO DE SA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001526/2009
"Vistos.
Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.002511-0 - PEDRO JORDAO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001457/2009
"Vistos.
Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.002512-2 - TEREZA RONDAN LUZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001458/2009
"Vistos.
Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.002513-4 - MARIA PEREIRA DA SILVA SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001459/2009
"Vistos.
Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.002514-6 - JOSE ANTONIO PARDO FARIAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001460/2009
"Vistos.
Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.002515-8 - JUVENILDA MILITAO MATOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001461/2009
"Vistos.
Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.002516-0 - MOISES ALVES DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001527/2009
"Vistos.
Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.002517-1 - RAUL GOMES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001462/2009
"Vistos.
Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.002518-3 - JOSE CARLOS FERMIANO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001463/2009
"Vistos.
Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.002521-3 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001464/2009
"Vistos.
Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se."

Cumpra-se."

2006.63.16.002522-5 - WILSON MUNIN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001528/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.002631-0 - JOAO JORDAO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001465/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.002632-1 - ATARCIZO LOLLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001466/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.002633-3 - MARIA ZENILDA COSTA LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001529/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.002634-5 - FATIMA APARECIDA BORELLI BENTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001530/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.002635-7 - LIDIA GOMES DOS REIS DE ALMEIDA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001467/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.002637-0 - JOSE MAURO BERTECHINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001468/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.002639-4 - CELSO GOMES GUIMARAES NETTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-

FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001469/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.002643-6 - MARCIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001470/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.002645-0 - DIONISIO MARIA RATAO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001471/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.002646-1 - MADALENA INACIA PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001472/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.002647-3 - JOSE VAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001473/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.002648-5 - SALVADOR PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001531/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.002758-1 - ANICERZO FROES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001474/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.002791-0 - PEDRO DE SOUSA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)
X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001475/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.002801-9 - DIONIZIO GONCALVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001422/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.002807-0 - ANTONIO CARDOSO DE SALES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO
FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001423/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.002810-0 - NADIR ACOLIN BRAGUIM DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO
FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001424/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.002811-1 - MANOEL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO
FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001425/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.002814-7 - PEDRO LUIZ UZELIN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001476/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.002815-9 - NEIDE FRANCISCO DE ARAUJO CARVALHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE
AUGUSTO

FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO
FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001426/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.002817-2 - BENEDITO SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001427/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.002819-6 - MARIO GOMES PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001428/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.002821-4 - JOSE ORLANDO GREGOLIN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001365/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.002824-0 - ISABEL CRISTINA DE SOUZA BUENO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001429/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.002825-1 - ALCINDO FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001366/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.002826-3 - JOAO FERREIRA DE MAGALHAES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001367/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.003127-4 - MARIA BARBIERI JULIETI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316001537/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.003128-6 - ANTONIO ZAMBOLIM (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316001538/2009
"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.003130-4 - ELIZABETE FERNANDES DE LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001368/2009
"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.003131-6 - ELISEU DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001477/2009
"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.003133-0 - EPAMINONDAS PROCIDONIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001369/2009
"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.003134-1 - ESMERALDA BELINELLI DE AQUINO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001370/2009
"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.003472-0 - JOAO WILTON DA CRUZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001371/2009
"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.
Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.003473-1 - JOAQUIM FERREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 6316001372/2009
"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.003476-7 - LUCILDO DE BRITO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001373/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.003477-9 - LUIZ CARLOS MANTOVANI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001374/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.003478-0 - MARIA APARECIDA TEIXEIRA BARBOSA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001375/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.003479-2 - MARIA MALDONADO RODRIGUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001376/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.003480-9 - OLAIR DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001377/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.003481-0 - ORACIO DE PAULA ALBUQUERQUE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001378/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.003484-6 - SEBASTIAO PEREIRA DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001379/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.
Cumpra-se."

2006.63.16.003486-0 - VALTER BENTO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001430/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2006.63.16.003487-1 - VALTER PRIMO CONEGLIAN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001380/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2007.63.16.000631-4 - APARECIDO SOUZA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001381/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2007.63.16.000632-6 - HELIO TORRETE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001382/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2007.63.16.000633-8 - JAIR DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001383/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2007.63.16.000634-0 - JOSE AMARO OLANDA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001384/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2007.63.16.000635-1 - JOSE CELSO SANCHES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001385/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2007.63.16.000637-5 - ORESTES ANGELO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001386/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2007.63.16.000641-7 - SILVIA GORETTI BOTAZZO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001387/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2007.63.16.000642-9 - CELSO LUCIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001388/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2007.63.16.000643-0 - APARECIDA CARAVANTE DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001261/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Nada sendo requerido, no prazo de 15(quinze) dias, archive-se.

Cumpra-se."

2007.63.16.002244-7 - IZABEL BARBOSA DA COSTA (ADV. SP168336 - ADEMAR MANSOR FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E CLEUZA ALVES DOS SANTOS DE SOUZA (sem advogado):

DECISÃO Nr: 6316001751/2009

"Vistos.

Em face da devolução da precatória com certidão negativa, defiro o pedido da parte autora efetuado na petição protocolizada em 02/06/2008, para que seja oficiado à Receita Federal e ao Cartório Eleitoral com a finalidade de localizar

o atual endereço da co-ré Cleuza Alves dos Santos, RG 14.195.906-01, CPF 095.391.338-40, filha de Leozina Alves da Silva.

Cancelo, por ora, a audiência de conciliação, instrução e julgamento outrora designada para o dia 04/03/2009, às 16:00 horas, cuja redesignação dar-se-á oportunamente, após a resposta aos referidos ofícios.

Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001497-2 - JAIR GOMES DA SILVA (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316001573/2009

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do parecer da Contadoria Judicial, anexado ao processo em 16.02.2009.

Sem prejuízo da medida acima, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andradina, com cópia desta decisão, da guia de depósito judicial anexada ao processo em 23.09.2008 e do parecer anexado em 16.02.2009, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, complemente o depósito judicial anteriormente efetuado

na conta 0280.005.475-2, conforme valores apurados pela Contadoria Judicial.

Cumprida a determinação acima, volvam-me os autos conclusos para decisão acerca do levantamento dos valores depositados.

Publique-se. Cumpra-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PREVIAMENTE PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA POR MEIO DA PORTARIA Nº 14, DE 27 DE AGOSTO DE 2007, DESTE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL.

EXPEDIENTE Nº 0040/2009

2005.63.16.000126-5 - ROZANE TEIXEIRA DE FREITAS (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV. SP117425 - SEMI ROSALEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2007.63.16.001592-3 - MARCOS DA SILVA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001009-7 - HELENA RITA DE SOUZA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001124-7 - RODRIGO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP068651 - REINALDO CAETANO DA SILVEIRA e ADV. SP220606 - ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001168-5 - APARECIDA DIAS BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001321-9 - MARIA GRAZILDA PEDRO ALVES (ADV. SP147322 - ADAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001427-3 - IRACI DE ARAUJO DE ANDRADE (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e

ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001433-9 - LOURIVAL FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001492-3 - MARIA CICERA DA SILVA (ADV. SP251648 - MARUZA RUBIA CAVASSANA e ADV. SP251383 - THIAGO CÍCERO SALLES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001525-3 - SILVINO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001550-2 - CLEUSA MARIA GRAVATA PORTO (ADV. SP096753 - NEUSA MARIA CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001552-6 - TEREZINHA PALOMBO DE MEDEIROS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001553-8 - MARIA APARECIDA BOMBARDA DINIZ (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001586-1 - ALDEICO GONCALVES DIAS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001589-7 - AURELITO DE JESUS AMORIM (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001593-9 - CLEA FERREIRA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA

DE

FREITAS e ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001596-4 - TEODOMIRO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP268681 - RAFAELA ZANONI YAMAHIRA e ADV.

SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s)

aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001598-8 - JOAO CARLOS GIMENES (ADV. SP117855 - JORGE FRANCISCO MAXIMO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias,

manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001609-9 - ABIAIL LUZIA DA SILVA (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-

se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001623-3 - FLORISVALDO FERREIRA LIMA (ADV. SP268681 - RAFAELA ZANONI YAMAHIRA e ADV.

SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s)

aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001635-0 - SANTINO MESSIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias,

manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001701-8 - FRANCISCA MARIA DA CRUZ (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias,

manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001706-7 - APARECIDO PRIMO MOURA (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se

sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar

parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001707-9 - MARIA DE FATIMA SIQUEIRA (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-

se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão

apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001729-8 - ODETE ALVES DA SILVA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15

(quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a

hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001730-4 - EUZA SOARES VASCONCELOS (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15

(quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a

hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001740-7 - ALAIDE LOPES DOS SANTOS (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO

GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no

prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que,

configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001741-9 - SALVADOR ANTUNES FERREIRA JUNIOR (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15

(quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a

hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001742-0 - CLAUDIA MENEZES (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se

sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar

parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001766-3 - WALTER DE ALMEIDA (ADV. SP268681 - RAFAELA ZANONI YAMAHIRA e ADV. SP229709 -

VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as

partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos

virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001780-8 - ANTONIO MARCOS BENANTE MIRANDA (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15

(quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a

hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001781-0 - FERNANDA DE SOUSA GAVA (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias,

manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001782-1 - IZAURA CIBINELLI CERATO (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001809-6 - MARIA LUCIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP120387 - OLAVO AMANTEA DE SOUZA CAMPOS e ADV. SP230801 - VIVIANE AIKO PEREIRA KOYANAGUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001822-9 - SANDRA APARECIDA SOARES DIAS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001829-1 - RITA ADRIANA DOS SANTOS (ADV. SP110544 - VALDENIR CAVICHIONI e ADV. SP139969 - FLAVIO VIEIRA PARAIZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001830-8 - MARIA BERNARDETH MAZZIN AQUINO (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001879-5 - ILMA ROQUE DE SOUZA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001880-1 - EDUARDO JOSE REYES PALACIO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001884-9 - IRACELE RIZOLI (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001887-4 - VERBENA MEIRA DOS SANTOS (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO

GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001892-8 - GERALDA ALVES ANANIAS (ADV. SP268681 - RAFAELA ZANONI YAMAHIRA e ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001905-2 - MARIA LUZIA SIMÕES PORTO (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO e ADV. SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001908-8 - NELSON MARCOLINO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO e ADV. SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001909-0 - VALDIR FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001911-8 - ANTONIO DOMINGOS SALESSE (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001937-4 - APARECIDO GUERREIRO CORREIA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001946-5 - TEREZINHA EVANGELISTA ALVES DE GODOI (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001953-2 - MARIA DA PENHA DE ALMEIDA (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI e ADV. SP245229 -

MARIANE FAVARO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.001975-1 - ROSELI LUIZ JOAQUIM (ADV. SP117855 - JORGE FRANCISCO MAXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.002011-0 - LOURIVALDO RODRIGUES DA MATA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.002019-4 - VALDI LEITE (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.002020-0 - SANDRA LEME DE OLIVEIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.002048-0 - MARIA IZABEL BOMFIM BUENO (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.002064-9 - MARIA JOSE LEAO CAPELLO (ADV. SP113501 - IDALINO ALMEIDA MOURA e ADV. SP239193 - MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.002073-0 - SANTINA LADEIA MARQUES (ADV. SP268681 - RAFAELA ZANONI YAMAHIRA e ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.002078-9 - JURACI PEREIRA BORGES (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que,

configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.002096-0 - FRANCISCO GOMES DA SILVA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.002106-0 - FABIO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.002113-7 - ADAO ARVELINO GOMES (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.002128-9 - FABIO RICARDO POLIZELLI (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.002134-4 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.002146-0 - ANTONIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.002160-5 - GETULIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.002174-5 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP268681 - RAFAELA ZANONI YAMAHIRA e ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.002175-7 - MARIA CONSUELO DA SILVA FERREIRA (ADV. SP268681 - RAFAELA ZANONI YAMAHIRA e

ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.002188-5 - VALDIR BARBOSA DA SILVA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.002192-7 - GLORIA CRISTINA MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.002211-7 - EDSON JOSE DA SILVA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.002221-0 - JOAO PEREIRA MENDES (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.002312-2 - ANTONIO CARLOS BERBEL FERREIRA (ADV. SP144170 - ALTAIR ALECIO DEJAVITE e ADV. SP247005 - FRANKIEL SILVA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.002316-0 - IVAN ROZALES (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.002450-3 - ANA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.002514-3 - ROSELI MARIA BATISTA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.002663-9 - JULIA DE ANDRADE CORACA (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.002906-9 - DENILSON PEDRO GONCALVES (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.002941-0 - CLARICE DA SILVA GANDOLFO (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.002965-3 - CARLOS ANTONIO DE LIMA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.002972-0 - MARCILIA DE LUSENA CARDOSO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.003006-0 - CLERIO CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.003015-1 - EMIKO DE OLIVEIRA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.003026-6 - JOSEFA LOPES DE SOUZA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.003029-1 - VALDEMIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.003033-3 - MARIA UBEDA DIAS (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2008.63.16.003035-7 - YONE AMANTEA CORREA (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

PORTARIA Nº 03, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

O DOUTOR OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 585/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço.

RESOLVE:

Art. 1º - Redesignar a primeira parcela das férias da servidora Ana Francisca Grassi Trementócio de Oliveira, Técnico Judiciário, RF 5363, referente ao exercício 2009, anteriormente marcadas para 02/03/2009 a 16/03/2009, para **04/05/2009 a 18/05/2009**.

Art. 2º - Encaminhe-se cópia desta Portaria para o Núcleo de Recursos Humanos desta Seção Judiciária.

CUMpra-se. REGISTRE-se. PUBLIQUE-se.

Andradina/SP, 19 de fevereiro de 2009.

OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT
Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Andradina

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 016/2009

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 12/02/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30

minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário

Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos

documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto

Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.001472-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA MARTINI BURRI

ADVOGADO: SP179422 - MÔNICA CRISTINA GONZALEZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001473-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO FERREIRA DE MORAES

ADVOGADO: SP262780 - WILER MONDONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 06/10/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.001474-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: RUBENS BRUSSO

ADVOGADO: SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 29/09/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001475-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: HERALDO BIAZZUTO

ADVOGADO: SP262780 - WILER MONDONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001476-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ARCHIMEDES DE LUCCA

ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001477-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MOACIR DE SOUZA AZEVEDO

ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001478-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO TALPO

ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001479-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO RUIZ
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001480-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA GARCIA ATAIDE
ADVOGADO: SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/09/2009 17:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.001481-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RUDOLF ERBERT
ADVOGADO: SP065393 - SERGIO ANTONIO GARAVATI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 07/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001482-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LOURDES NUNES CAMARGO
ADVOGADO: SP176360 - SILVANA MARIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/09/2009 17:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/03/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001483-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR DE SOUZA AZEVEDO
ADVOGADO: SP229848 - MICHEL DA SILVA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001484-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA MESSA GUSMAO
ADVOGADO: SP035477 - SERGIO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001485-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELSO VIEIRA PROFETA
ADVOGADO: SP173891 - KAREN DIAS LANFRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/08/2009 14:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.17.001356-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA HELENA Z. DA CUNHA
ADVOGADO: SP066699 - RUBENS ROSENBAUM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 15

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 13/02/2009**

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário

Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos

documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto

Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.001490-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: HELIO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 08/10/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.001491-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 29/09/2009 15:30:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/03/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001492-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ADEMIR MENDES

ADVOGADO: SP070790 - SILVIO LUIZ PARREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001493-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VALDIR NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001494-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARGARETH FERNANDES DA COSTA

ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/09/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.001495-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ENOQUE RODRIGUES
ADVOGADO: SP189610 - MARCELO RENATO EUZEBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001496-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO BUENO
ADVOGADO: SP189610 - MARCELO RENATO EUZEBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001497-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ELIAS DE SALES FILHO
ADVOGADO: SP187957 - EUGÊNIO ANTÔNIO BERNARDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001498-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PAIS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/09/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.001500-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BARROS PEREIRA
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001502-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BRASILINA SILVA VAZ
ADVOGADO: SP205475 - SONIA CRISTIANE DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001504-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA MARGARIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 07/10/2009 16:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001505-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO VIDAL DA SILVA
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001506-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDMILSON LOPES DUARTE
ADVOGADO: SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/09/2009 18:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.001507-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LOURDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/09/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001508-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO CONCEICAO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/09/2009 17:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001509-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO CAETANO DE NORONHA
ADVOGADO: SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/09/2009 17:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.001510-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ORISVALDO ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO: SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/09/2009 17:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.001511-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DOMINGUES
ADVOGADO: SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/09/2009 17:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2009 11:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.001512-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDINES GOMES
ADVOGADO: SP221063 - JURANDI MOURA FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/09/2009 16:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.001513-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP211923 - GILBERTO GIMENEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/09/2009 16:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001514-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARI DOS SANTOS MIRANDA
ADVOGADO: SP221063 - JURANDI MOURA FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/09/2009 16:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.001516-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE LANZONI MOTTA
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/09/2009 16:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001517-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CLELIA PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/09/2009 15:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/03/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001518-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SALVADOR DONIZETE LABADESSA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001519-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MINEGILDO CICERO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001520-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: COSME GUIMARAES FERREIRA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 07/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001521-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADHEMAR GAMA
ADVOGADO: SP213948 - MARIA TEREZA CASTELLUCCI MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001522-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO SOUSA MELO
ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001523-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARCELINO DA SILVA NETO
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001524-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MIRALDA SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO: SP106879 - SHIRLEY VAN DER ZWAAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/09/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.001525-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LETICIA DE LIMA CARDOSO
ADVOGADO: SP197138 - MICHELLE GLAYCE MAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/09/2009 15:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/03/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
19/03/2009
11:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001526-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTONIETA RODRIGUES SILVEIRA
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001527-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001528-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HIROTSUGU SEIICHI
ADVOGADO: SP195519 - ERICA SEIICHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001529-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP280465 - CRISTIANE MARIA DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001530-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALTER STEFANI
ADVOGADO: SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/09/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.001531-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APPARECIDA GONCALVES BERTHOLINO
ADVOGADO: SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001532-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AURORA MUNHOZ MOSTASSO MACHADO
ADVOGADO: SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACIARINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001533-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS JORCOVIX
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001534-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HOZANA DA SILVA GUEDES
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001535-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS MORERA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001536-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCELLO CIRELLI
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001537-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO LEITE
ADVOGADO: SP083491 - JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001538-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO BRENDA
ADVOGADO: SP166989 - GIOVANNA VIRI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001539-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/10/2009 18:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/03/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001540-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LILIAN VALDECI DE JESUS DA HORA
ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/10/2009 18:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/03/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001541-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSELIA GOMES DOS REIS
ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/10/2009 17:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.001542-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA MARIA DA COSTA
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/10/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.001543-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ISALTINO FORTE JERONIMO
ADVOGADO: SP097087 - HENRIQUE BASTOS MARQUEZI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001544-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALVES DE LIMA
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001545-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA ANITA BRANCO PERES
ADVOGADO: SP018412 - ARMANDO CAVINATO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/10/2009 17:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.001546-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLENIO BONFIM DA SILVA
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001547-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FILINTO DA SILVA NETO
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001548-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO DE MORAES
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001549-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELENICE BURIM GUARALDO
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 56
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 56

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 16/02/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30

minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário

Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos

documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E

PSIQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto

Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.001559-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO VERAS ALMEIDA

ADVOGADO: SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 01/10/2009 15:30:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/03/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001560-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ROSEANE DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO: SP189542 - FABIANO GROPPA BAZO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/08/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001561-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO JOAO DA SILVA

ADVOGADO: SP137659 - ANTONIO DE MORAIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 01/10/2009 15:15:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2009 15:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.001562-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EDNA LUNARDELLI WALCHHUTTER

ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 15/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001563-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ALBERTO DE JESUS GRILO

ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001564-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE GALDINO DA SILVA FILHO

ADVOGADO: SP131566 - SANDRA RODRIGUES DA SILVA VILLARES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 01/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001565-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: REGINA AGUIDA SORTINO GIRELLI

ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 15/10/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.001569-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARTA MANSO PRADO
ADVOGADO: SP100289 - ANA MARIA DE LISBOA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001570-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO APARECIDO RIPPER
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001571-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAUL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001572-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDENICE GONCALVES ROVERE
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/10/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.001573-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES GRAVA
ADVOGADO: SP053435 - FUJIKO HARADA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001574-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO GONCALVES
ADVOGADO: SP116265 - FRANCISCO JOSE FRANZE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/10/2009 18:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001575-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERREIRA NETO
ADVOGADO: SP145169 - VANILSON IZIDORO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/10/2009 18:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/03/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001576-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DAVI VIEIRA
ADVOGADO: SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 09/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001577-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MILTON SCHUTZER
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/10/2009 17:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.001578-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCA TIBURCIO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/10/2009 17:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001579-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GILMA FELIPE
ADVOGADO: SP134887 - DULCE DE MELLO FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/10/2009 17:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.001580-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IARA NATALIA SANTANA
ADVOGADO: SP115563 - SILVIA MARA NOVAES SOUSA BERTANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/10/2009 17:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2009 16:45:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.17.001566-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DOMINGOS DE LIMA
ADVOGADO: SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001567-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS AMSCHLINGER
ADVOGADO: SP115508 - CLAUDIA DELA PASCOA TORANZO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001568-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA DE FATIMA DA SILVA GETULIO
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/10/2009 14:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 22

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 17/02/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.001588-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE APARECIDA AMARAL DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP160508 - ELIZANDRA DE FREITAS MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/10/2009 15:15:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 19/03/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001590-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR PEREIRA
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 09/10/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.001591-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DANTAS DA SILVA
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 09/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001593-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001594-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARLETE TAVARES
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001595-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALICE GOMES MONTEIRO
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001599-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NEGRI
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001600-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINEIA GONCALVES DAMACENO
ADVOGADO: SP155754 - ALINE IARA HELENO FELICIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/10/2009 17:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/03/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001601-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELISANGELA TOSTA
ADVOGADO: SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/10/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001602-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA IRENE BRAGHETO
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001603-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LIDIA MEIER DORO
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001604-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO SOLANO
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001605-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERSINO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001607-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRIDA SCHNEIDER GUAZZELLI
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001608-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARQUES CONCEIÇÃO
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001609-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARDOSO
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001610-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA CAMARGO
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001611-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MILVIA CRUZ
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001613-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA R MOTA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001614-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WANTERLI JOSE DE ASSIS
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001615-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LIONEL FILHO
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001616-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELSO LUIZ MORAES
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/10/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.001617-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA FREITAS GADELHA
ADVOGADO: SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/10/2009 17:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/03/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001618-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARINA DE FATIMA LUCIANO
ADVOGADO: SP262780 - WILER MONDONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/10/2009 16:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/03/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001619-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO CLAUSON
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001620-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO DE MORAES
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001621-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ESPOLIO DE DARCY JOAO GAGLIANO
ADVOGADO: SP167244 - RENATO DOS SANTOS FREITAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001622-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELIA MARIA BASILE
ADVOGADO: SP167244 - RENATO DOS SANTOS FREITAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001623-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001624-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CHAYANE BARROS DE SOUZA
ADVOGADO: SP204940 - IVETE APARECIDA ANGELI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/10/2009 16:15:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 20/03/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -
27/03/2009
12:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.001625-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CONCEIÇÃO LIOTTI DE AQUINO
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001626-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARINA BERTUQUI
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001627-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDILSON SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO: SP140480 - TANIA STUGINSKI STOFFA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001628-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LETICIA SOARES DE SOUSA
ADVOGADO: SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/10/2009 15:45:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/03/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 23/03/2009
15:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001629-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARGARETH FERREIRA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001630-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE SOUZA LEITE
ADVOGADO: SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/10/2009 15:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/03/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001631-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO ALVES
ADVOGADO: SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/10/2009 15:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/03/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.001632-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APPARECIDA MASSUCCI
ADVOGADO: SP097736 - DOROTI SIQUEIRA DIANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001633-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA DA SILVA PEDROSA
ADVOGADO: SP263873 - FERNANDA DOS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/10/2009 14:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/03/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001634-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARNABIO GONCALVES SILVA
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001635-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA DA SILVA PEDROSA
ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/10/2009 18:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.001636-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARILSA FIGUEROA MEIRELES
ADVOGADO: SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001637-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDINA PACOLLA YOSHIDA
ADVOGADO: SP205766 - LEANDRO JACOMOSSO LOPES ALVIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/10/2009 18:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/03/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.001638-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARILSA FIGUEROA MEIRELES
ADVOGADO: SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PAUTA EXTRA: 14/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001639-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALVES VELOSO
ADVOGADO: SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/10/2009 17:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001640-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO SIMAO DA SILVA
ADVOGADO: SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/10/2009 17:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2009 10:45:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 46
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 46

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 18/02/2009**

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30

minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário

Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos

documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto

Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.001612-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAZARO FRANCISCO MACHADO
ADVOGADO: SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/10/2009 17:15:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/03/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001649-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/10/2009 16:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001650-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO NUNES
ADVOGADO: SP213301 - RICARDO AUGUSTO MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001652-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO RAMIRES
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001653-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE CRISTINA ALVES BORGES
ADVOGADO: SP202553 - TATIANE LOPES BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/10/2009 16:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/03/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001654-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO LUZ LISBOA
ADVOGADO: SP179402 - GLAUCIA LEONEL VENTURINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001655-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ATACILIO ALVES MULATINHO FILHO
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 15/10/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.001656-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALTER BERTOLLE
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 16/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001657-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO DE FREITAS
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 16/10/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.001658-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VITAIMA DE SOUZA
ADVOGADO: SP100350 - VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001659-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO LIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 16/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001660-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CEZAR FIRMINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 16/10/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.001661-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VERIDIANA OLIVEIRA TORRES
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001662-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE LIMA CORREIA
ADVOGADO: SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/10/2009 16:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001663-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERTRUDES GRACIANO DE SOUZA
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001664-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BRASIL CASSIMIRO
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001665-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO DIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001666-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP180066 - RÚBIA MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/10/2009 16:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/03/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001667-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINEI APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP180066 - RÚBIA MENEZES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001668-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NARCIZO SCARTEZINI

ADVOGADO: SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001669-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NARCIZO SCARTEZINI
ADVOGADO: SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001670-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SYDNEY MARANA
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001671-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO DOMINGUES
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001672-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO RODRIGUES DE CAMARGO
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001673-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO CANTARELLI
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001674-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ODETE MORENO DE SOUZA
ADVOGADO: SP217781 - TAMARA GROTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/10/2009 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2009 12:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.001675-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RANIERO DI FELICE
ADVOGADO: SP268576 - ALINE DI GRECCO COPPINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001676-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ISAMARA BATISTA CABO
ADVOGADO: SP160508 - ELIZANDRA DE FREITAS MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 07/10/2009 18:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.001677-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAUL MEIJOME PRESAS
ADVOGADO: SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 29

2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 29

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 19/02/2009**

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.**
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").**
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).**
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).**
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).**
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.**
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.**

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.001682-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 07/10/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001685-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BRENO ALEXANDRE GUILHERMINO
ADVOGADO: SP140776 - SHIRLEY CANIATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001686-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ARTUR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 07/10/2009 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2009 13:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.001687-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO FERNANDES DE ANDRADE

ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001688-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001689-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS PAULO LOURENCO
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001690-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001691-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR FRANCISCO RAYMUNDO
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001692-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MATEUS ELIAS PEREIRA
ADVOGADO: SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001693-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR ROSAN
ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001694-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO KAIMER
ADVOGADO: SP236146 - NILLO MORASSUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001695-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ARAUJO TORRES
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001696-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001697-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ORANDIR PANUCCI
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.001698-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIETE DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO: SP222133 - CARLOS EDUARDO GABRIELE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 07/10/2009 15:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/03/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001699-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SUELI VERDEGAY LEOPOLDINO DA ROCHA
ADVOGADO: SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 07/10/2009 15:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/03/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -
23/03/2009
13:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001700-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE LIMA GOMES
ADVOGADO: SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 07/10/2009 14:45:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/03/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -
27/03/2009
13:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.001701-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO CARLOS MASIN
ADVOGADO: SP091358 - NELSON PADOVANI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001702-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDECIR CRISTOVAO GRANADO
ADVOGADO: SP091358 - NELSON PADOVANI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001703-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE BIAGGIO
ADVOGADO: SP106879 - SHIRLEY VAN DER ZWAAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.001704-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/10/2009 18:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/03/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.001705-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA SILINGARDI
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/10/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001706-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO ANANIAS
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.001707-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELENA MARIA DE LIMA SOUZA
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/10/2009 17:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2009 13:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 24
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 24
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIAS ASSINADAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

PORTARIA Nº 007/2009

O Doutor CLÁUDIO KITNER, MM. Juiz Federal Presidente deste Juizado Especial Federal, 26ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o gozo de férias do servidor ERON DE SOUZA MONTEIRO, RF 3387 - Supervisor da Seção de Processamento - FC 05 - no período compreendido entre 11/02/2009 e 20/02/2009,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora LUCIANA FERREIRA DA SILVA, RF 4373, para a respectiva substituição.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Excelentíssima Senhora Doutora Juíza Federal Diretora do Foro, para as providências pertinentes.

Cumpra-se. Publique-se.
Santo André, 19 de fevereiro de 2009.

CLAUDIO KITNER
Juíza Federal Presidente
Juizado Especial Federal Cível de Santo André